DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXVI - CUIABÁ - Sexta-Feira - 4 de setembro de 2026 Nº 29.310

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.248, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.766, de 24 de maio de 2022, que institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o Programa Vigia Mais MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SESP-PRO-2026/11240, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.766, de 24 de maio de 2022, que institui, no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso, o Programa Vigia Mais MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos objetivos e procedimentos padronizados para a solicitação de aditivos de câmeras, a reposição de equipamentos danificados ou subtraídos, aprimorando o regime de responsabilização aplicável ao descumprimento das obrigações assumidas pelos cooperados, públicos e privados, em consonância com o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão, fiscalização e controle das cooperações celebradas no âmbito do Programa Vigia Mais MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A ao Decreto nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A** No âmbito do programa Vigia Mais MT, poderão ser instalados dispositivos de captação de imagens em áreas internas e externas de circulação comum de suas instalações, para fins de segurança do patrimônio público, da comunidade e dos usuários dos serviços públicos, observadas as disposições deste Decreto.

§ **1º** É vedada a instalação de dispositivos de captação de imagens em ambientes em que haja expectativa legítima de privacidade ou destinados à realização de atividades sujeitas a reserva, sigilo, intimidade ou privacidade, tais como gabinetes, salas de reunião de acesso restrito, sanitários, lavatórios, vestiários e demais locais similares, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

§ **2º** Para os fins deste artigo, consideram-se áreas de circulação comum os ambientes destinados ao acesso, permanência, atendimento, trânsito ou circulação de pessoas, tais como corredores, halls de entrada, recepções, áreas de atendimento ao público, pátios, quadras, refeitórios, bibliotecas, estacionamentos, áreas externas, alas de custódia de detentos e menores infratores, e demais espaços de uso coletivo, sem prejuízo das demais hipóteses específicas previstas neste Decreto.

§ **3º** O monitoramento por meio de dispositivos de captação de imagens nas edificações de que trata o *caput* deverá ser identificado por sinalização adequada em local visível.

§ **4º** As imagens captadas nos termos deste artigo serão integradas ao sistema de vídeo monitoramento (VMS) do Programa Vigia Mais MT e utilizadas exclusivamente para as finalidades de segurança pública previstas na Lei Estadual nº 11.766/2022 e neste Decreto."

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 18 do Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 18** (...)

(...)

§ **6º** O cooperado somente poderá solicitar aditivo ao Termo de Cooperação para recebimento de novos dispositivos de captação de imagens mediante comprovação prévia de que todos os equipamentos anteriormente disponibilizados encontram-se instalados, em operação e integrados ao sistema (VMS) do Programa Vigia Mais MT, excluídos, para fins desta exigência, aqueles que tenham sido objeto de registro de boletim de ocorrência por furto, depredação ou vandalismo, de dano decorrente de descarga atmosférica, surto de tensão, queima de fonte ou de placa, defeito técnico ou outras ocorrências devidamente documentadas, nos termos do art. 18-A deste Decreto.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Adjaime Ramos de Souza
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....
Secretária-Chefe de Gabinete de Enfrentamento a Violência de Gênero Contra a Mulher ..... Mariell Antonini Dias Viana
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Dimorvan Alencar Brescancim
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... David de Moura Pereira da Silva
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Mayran Beckman Benício
Secretário de Estado de Educação ..... Flavia Emanuelle De Souza Soares
Secretário de Estado de Fazenda ..... Fabio Fernandes Pimenta
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... Juliano Silva Melo
Secretária de Estado de Segurança Pública ..... CEL PM Susane Tamanho
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça ..... Valter Furtado Filho
Procurador-Geral do Estado ..... Felipe da Rocha Florêncio
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ... Juliano Hendrigo Bordoni Manzeppi

§ **7º** A celebração de aditivo ao Termo de Cooperação para disponibilização de novos equipamentos ficará condicionada à análise prévia da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP quanto à conveniência e oportunidade administrativas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa Vigia Mais MT.

§ **8º** Excepcionalmente, a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá autorizar a celebração de aditivo ao Termo de Cooperação, ainda que não atendido integralmente o disposto no § 6º deste artigo, mediante decisão fundamentada e prévia manifestação técnica da unidade competente, quando demonstrada a relevância da medida para o interesse público, a ampliação da cobertura de videomonitoramento ou o fortalecimento das ações de segurança pública desenvolvidas no âmbito do Programa Vigia Mais MT."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 18-A ao Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 18-A** O ente cooperado poderá solicitar à SESP/MT a reposição de câmeras, nobreaks, switches ou armários outdoor disponibilizados no âmbito do Programa Vigia Mais MT que tenham sido furtados, vandalizados, danificados ou tornados inoperantes por defeito técnico devidamente comprovado, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - registro de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente, discriminando os equipamentos danificados ou subtraídos, quando cabível;

II - encaminhamento de ofício, subscrito pelo representante legal do ente cooperado responsável pelos equipamentos, endereçado à Gerência de Videomonitoramento do CIOSP/SESP-MT, solicitando formalmente a reposição e descrevendo as circunstâncias do dano ou subtração; e

III - disponibilização dos equipamentos danificados para avaliação técnica da SESP/MT, quando existentes e passíveis de recolhimento, juntamente com a documentação prevista nos incisos anteriores.

§ **1º** Recebida a solicitação, caberá à Gerência de Videomonitoramento do CIOSP/SESP-MT:

I - analisar a documentação apresentada e emitir parecer técnico;

II - iniciar o processo de baixa patrimonial do bem junto ao Setor de Patrimônio da SESP/MT;

III - atualizar os dados no painel de controle (dashboard) do Programa Vigia Mais MT; e

IV - adotar as providências necessárias para a reposição do equipamento, mediante lavratura de novo termo de recebimento, quando deferida a solicitação.

§ **2º** A reposição de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de estoque e à análise técnica e administrativa da comissão da SESP, não gerando direito subjetivo ao cooperado.

§ **3º** Na hipótese de impossibilidade de apresentação do equipamento danificado, o ente cooperado deverá apresentar justificativa fundamentada e os elementos comprobatórios disponíveis, os quais serão analisados pela comissão da SESP/MT para decisão quanto ao atendimento da solicitação."

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º no art. 28 ao Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 28** (...)

(...)

§ **3º** Os equipamentos recebidos pelo cooperado e ainda não instalados deverão permanecer armazenados em condições adequadas de conservação, segurança e controle patrimonial.

§ **4º** Os equipamentos de que trata o § 3º poderão ser requisitados pela SESP/MT, mediante notificação formal, para fins de remanejamento, redistribuição ou atendimento devidamente justificado de interesse público.

§ **5º** O cooperado deverá promover a restituição dos equipamentos requisitados no prazo estabelecido na respectiva notificação, observadas as orientações da SESP/MT.

§ **6º** A não restituição dos equipamentos requisitados, bem como a ocorrência de extravio, dano, utilização indevida ou qualquer fato imputável ao cooperado que impeça sua adequada utilização sujeitará o responsável à apuração administrativa e ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 5º Fica acrescentado o art. 28-A ao Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 28-A** A SESP/MT, por meio da Superintendência do CIOSP, poderá elaborar periodicamente, relatório circunstanciado para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos Termos de Cooperação celebrados no âmbito do Programa Vigia Mais MT, contendo:

I - relação dos municípios e demais entes cooperados que não tenham procedido à instalação dos dispositivos de captação de imagens dentro do prazo estabelecido na legislação e no Termo de Cooperação;

II - relação dos entes cooperados que realizaram a instalação parcial dos dispositivos, com indicação do percentual de cumprimento das metas pactuadas;

III - relação dos equipamentos disponibilizados, instalados, pendentes de instalação, substituídos ou baixados; e

IV - o registro de ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Cooperação, com indicação das medidas administrativas adotadas ou em curso.

Parágrafo único Verificados indícios de irregularidade, dano ao patrimônio público ou prejuízo ao erário, a SESP/MT poderá encaminhar relatório e documentos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais."

Art. 6 º Fica acrescentado o art. 29-A ao Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 29-A** O Termo de Cooperação poderá ser extinto pela SESP/MT, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando:

I - houver descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no Termo de Cooperação;

II - os equipamentos disponibilizados não estiverem sendo utilizados para as finalidades previstas no Programa;

III - houver inviabilidade técnica ou operacional da continuidade da cooperação, devidamente fundamentada;

IV - quando constatada a não instalação dos equipamentos disponibilizados nos prazos estabelecidos neste Decreto ou no Termo de Cooperação, sem justificativa aceita pela SESP/MT;

V - superveniência de razão de interesse público, devidamente motivada.

§ **1º** A extinção do Termo de Cooperação será precedida de processo administrativo, assegurados ao cooperado o contraditório e a ampla defesa, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

§ **2º** Constatados, em processo administrativo, o extravio, a não devolução, o desvio de finalidade ou a ocorrência de dano aos bens disponibilizados ao cooperado, este ficará sujeito ao ressarcimento integral do prejuízo causado ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ **3º** A alteração do representante legal, do gestor ou do responsável pela execução do Termo de Cooperação não afasta os deveres de guarda, conservação, controle patrimonial e restituição dos bens disponibilizados no âmbito do Programa."

Art. 7º Fica alterado o art. 30 do Decreto Estadual nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 30** Pela execução da cooperação técnica em desacordo com a legislação específica e regulamento próprio, a SESP/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao ente cooperado, público ou privado, as seguintes sanções, de forma gradual e proporcional à gravidade da infração:

I - notificação formal, com prazo determinado para regularização da irregularidade identificada, aplicável nas infrações de menor gravidade ou na primeira ocorrência;

II - advertência escrita, registrada nos autos da cooperação técnica, em caso de reincidência ou de infração de gravidade moderada;

III - suspensão temporária da participação na cooperação técnica e impedimento de celebrar nova parceria, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão unilateral do Termo de Cooperação e a restituição dos equipamentos ao patrimônio da SESP/MT, nos casos de infração grave, reincidência após advertência ou descumprimento injustificado dos termos pactuados.

§ **1º** Na hipótese de ente público, além das sanções previstas neste artigo, a SESP/MT poderá, nos casos de descumprimento reiterado ou de gravidade apurada, comunicar o fato ao órgão de controle interno estadual para conhecimento e medidas cabíveis, solicitando o bloqueio temporário de novas cooperações ou o impedimento de recebimento de equipamentos e recursos no âmbito do Programa Vigia Mais MT, bem como adotar restrições no acesso a outros programas estaduais de segurança pública, enquanto perdurar a irregularidade.

§ **2º** Constatados indícios de dolo, desvio de finalidade, utilização indevida dos equipamentos públicos, uso do sistema de videomonitoramento para fins particulares, omissão causadora de prejuízo ao erário ou outra irregularidade grave na execução do Termo de Cooperação por ente cooperado público ou privado, a SESP/MT deverá promover a apuração dos fatos por meio de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Confirmada, em procedimento administrativo, a irregularidade prevista no § 2º deste artigo, os autos deverão ser encaminhados aos órgãos competentes, inclusive aos órgãos de controle e à Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente ao disposto neste artigo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 3 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUSANE TAMANHO - Cel PM
Secretária de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1850531

DECRETO Nº 2.249, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Agente Mirim de Mato Grosso no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS), e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe do Processo SEJUS-PRO-2026/01873, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que consagram a doutrina da proteção integral a crianças e adolescentes, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar seus direitos;

CONSIDERANDO a imperiosa atuação estatal preventiva como meio mais eficaz de afastar crianças e adolescentes de situações de risco pessoal e social, da criminalidade e do uso de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de fomentar políticas públicas voltadas à inclusão social, à cidadania ativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO a existência e os resultados exitosos do programa social de iniciativa privada denominado "Agente Mirim (AGEM)", cuja metodologia consolidada na promoção da cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes demonstra recomenda sua institucionalização como política pública estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS), o Programa Agente Mirim de Mato Grosso (AGEM), que incorpora e dá continuidade às ações do programa de iniciativa privada preexistente de mesmo nome.

Art. 2º O Programa terá como base metodológica a execução de projetos que visem o desenvolvimento social, à prevenção da criminalidade e do uso de drogas, à promoção de valores de cidadania, respeito e disciplina, por meio de atividades culturais, lúdicas e de conhecimento.

Art. 3º O público-alvo do Programa será composto por crianças e adolescentes com idades entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único O limite etário estabelecido no *caput* não será interpretado como fator excludente à participação de indivíduos com idade inferior ou superior, desde que a inclusão seja devidamente justificada pela segurança e adequação da atividade ao desenvolvimento do participante.

Art. 4º O Programa Agente Mirim de Mato Grosso (AGEM) dará continuidade às ações, projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito do programa que lhe deu origem, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e a legislação aplicável.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo não implica em sucessão automática de direitos e obrigações decorrentes de ajustes anteriormente celebrados por entidades privadas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º São objetivos fundamentais do Programa Agente Mirim de Mato Grosso:

I - promover a formação cidadã, a prevenção à criminalidade e uso de drogas, a inclusão social e a proteção de crianças e adolescentes;

II - desenvolver habilidades cognitivas e socioemocionais, estimulando o pensamento crítico e a liderança positiva; e

III - fortalecer os vínculos familiares e comunitários, atuando de forma preventiva contra situações de risco social.

Art. 6º Constituem diretrizes do Programa:

I - a descentralização executiva por meio de parcerias com os Municípios;

II - o respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como seres em desenvolvimento;

III - a integração com as políticas públicas estaduais de educação, saúde e assistência social; e

IV - a gestão transparente e participativa, com prestação de contas à sociedade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Fica autorizada a criação de unidade administrativa na estrutura organizacional da SEJUS, com o objetivo de planejar, coordenar, monitorar a execução e elaborar os relatórios das ações do Programa Agente Mirim de Mato Grosso.

Parágrafo único As competências da unidade administrativa de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas no regimento interno da SEJUS.

Art. 8º A execução operacional do Programa observará o modelo de liderança e gestão consolidado pela iniciativa privada, em regime de cooperação e subordinação administrativa à unidade administrativa a ser instituída nos termos do art. 7º.

Parágrafo único A transição para a nova estrutura não implicará incorporação de pessoal aos quadros da Administração Pública Estadual, nem acarretará ônus financeiro adicional imediato ao Estado.

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DO FINANCIAMENTO

Art. 9° A execução do Programa priorizará a formalização de parcerias com Municípios e outras instituições públicas, visando à descentralização das ações e à adequação das atividades às necessidades e realidades locais.

Art. 10 O financiamento do Programa dar-se-á com dotações consignadas anualmente no Orçamento do Estado, bem como por meio de:

I - recursos provenientes de convênios com a União e Municípios;
II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
III - parcerias com entidades nacionais e internacionais;
IV - recursos de emendas parlamentares.

Parágrafo único Os serviços de apoio técnico e operacional prestados por servidores e demais colaboradores na execução dos projetos e na gestão administrativa do Programa Agente Mirim de Mato Grosso serão considerados de relevante interesse social, não caracterizando vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, funcional ou indenizatória com a Administração Pública Estadual, na forma da lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica o Secretário de Estado de Justiça autorizado a celebrar acordos de cooperação técnica com outros entes federativos, com a finalidade de:

I - transferir o conhecimento e a metodologia do Programa Agente Mirim de Mato Grosso;
II - prestar assistência técnica para implementação de programas similares; e
III - compartilhar boas práticas e resultados obtidos com a execução do Programa.

Parágrafo único Os acordos de que trata este artigo não implicarão em ônus financeiro adicional para o Estado de Mato Grosso, exceto aqueles previamente autorizados na forma da legislação vigente.

Art. 12 A Secretaria de Estado de Justiça terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, para:

I - editar as normas complementares necessárias à plena implementação do Programa;
II - integrar a unidade administrativa referida no art. 7º à sua estrutura organizacional; e
III - adequar formalmente os instrumentos de parceria em vigor, previstos no art. 4º, à legislação aplicável, ressalvados os seus efeitos até a conclusão do processo de adequação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VALTER FURTADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850533

DECRETO Nº 2.250, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 1.852, de 22 de janeiro de 2026, que tipifica as faltas disciplinares de natureza média e leve, regulamenta o procedimento para apurar a falta disciplinar, institui a composição do Conselho Disciplinar no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEJUS-PRO-2026/13207, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e atualizar os procedimentos voltados à apuração de faltas disciplinares de PPLs, garantindo maior eficiência e precisão na elucidação dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 36 do Decreto 1.852, de 22 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** (...)

(...)

§ **1º** Os membros do Conselho Disciplinar e seus respectivos suplentes serão nomeados no mês de janeiro do biênio correspondente, mediante portaria do Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça, por indicação dos Diretores das unidades penais, dentre servidores efetivos do Sistema Penitenciário, excepcionada a designação direta, por ato do Corregedor-Geral, daqueles lotados na Secretaria Adjunta de Corregedoria-Geral, observadas as demais regras procedimentais, conforme regulamentação interna."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 3 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VALTER FURTADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850535

DECRETO N° 2.251, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do Convênio ICMS 66, de 3 de julho de 2026 ratificado pelo Ato Declaratório n° 15/2026, de 24 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2026, que autorizou o Estado de Mato Grosso a admitir a Declaração de Condição emitida pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER MT, para fins de fruição de benefícios e participação em programas voltados à agricultura familiar, agroindústria familiar e empreendimentos familiares rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária;

D E C R E T A:

Art. 1° O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterados o *caput* e a Nota n° 2 do artigo 119-A do Anexo IV, bem como acrescentado o § 5°-A ao citado preceito, com a redação assinalada:

"**Art. 119-A** Saídas internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar ou como Empreendimento Familiar Rural, nos termos da legislação estadual. *(cf. cláusulas primeira, terceira e quarta do Convênio ICMS 102/2021 e alterações, com redação dada pelo Convênio ICMS 66/2026 - efeitos a partir de 27 de julho de 2026)*

(...)

§ 5°-A Exclusivamente para fins de fruição do benefício de que trata este artigo e para participação nos programas estaduais desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso voltados ao setor, a condição de agricultor familiar, empreendimento familiar rural ou agroindústria familiar, bem como de associação ou cooperativa da agricultura familiar, poderá ser comprovada por meio da Declaração de Condição de Agricultor Familiar, Agroindústria Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, emitida pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER MT. *(efeitos a partir de 27 de julho de 2026)*

(...)

Notas:

(...)

2. Ver cláusulas primeira, quarta, quarta-A e quinta do Convênio ICMS 102/2021 e respectivas alterações: Convênios ICMS 147/2021, 33/2022, 122/2022, 165/2022 e 66/2026.

(...)."

II - acrescentado o § 4°-A ao artigo 119-B do Anexo IV, bem como alterada a Nota n° 2 do citado preceito, com a redação assinalada:

"**Art. 119-B** (...)

(...)

§ 4°-A Exclusivamente para fins de fruição do benefício de que trata este artigo e para participação nos programas estaduais desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso de que trata a Lei *(estadual)* n° 10.516, de 2 de fevereiro de 2017, mencionada no *caput* deste preceito, a condição de agricultor familiar ou de beneficiário equiparado poderá ser comprovada por meio da Declaração de Condição de Agricultor Familiar, Agroindústria Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, emitida pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER MT. *(efeitos a partir de 27 de julho de 2026)*

(...)

Notas:

(...)

2. Ver cláusulas quarta-A e quinta do Convênio ICMS 102/2021: Convênios ICMS 147/2021, 33/2022, 122/2022, 165/2022 e 66/2026.

(...)."

III - alterado o *caput* do § 7° do artigo 1°-A do Anexo VII, como segue:

"**Art. 1°-A** (...)

(...)

§ 7° Para aquisição de algodão em pluma com o tratamento tributário previsto neste artigo, as indústrias de fiação, tecelagens ou malharia, instaladas no território mato-grossense, inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com a CNAE principal 1311-1/00, 1321-9/00 ou 1330-8/00, deverão se credenciar junto à SEFAZ, no Programa de Verticalização da Indústria Têxtil do Estado de Mato Grosso, declarando: *(efeitos a partir de 1° de junho de 2026)*

(...)."

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos preceitos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipótese em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de setembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda

Protocolo 1850537

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 1.775/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal n°. 103, de 12 de novembro de 2019, bem como art. 140-A, § 2°, incisos III e IV da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 5°, "Caput", da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019; da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, observada, quanto ao requisito etário, a decisão judicial liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.727/DF, enquanto permanecer válida e eficaz, c/c art. 6º, "Caput" e § 1º, da Emenda Constitucional Estadual n. 92, de 18 de agosto de 2020 c/c o art. 3°, da Lei Complementar n° 389, de 31 de março de 2010; Lei Complementar n.º 743, de 18 de julho de 2022, c/c o art. 3°, da Lei n° 9.688, de 28 de dezembro de 2011, e ainda, o art. 2°, da Lei n° 10.499, de 17 de janeiro de 2017, mais as disposições da Lei n. 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 2026.4.05872, do Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, o (a) Sr (a). **ROSEMARCIA LIBORIO DE MORAES**, titular do RG nº 06***954/ SSP/MT e do CPF nº 427.***.***-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de POLICIAL PENAL D-07, 40 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 5 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, contados até 31 de Agosto de 2026., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 31 de Agosto de 2026..

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850497

ATO N. 1.810/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06062, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar**, **Voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUIZ CARLOS FELITO**, titular do(a) RG/CPF nº 527.***.***-68 SSP/MT, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 8 Meses e 6 Dias de tempo de magistério, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850499

ATO N. 1.813/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 534/2014, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06068, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar**, **Voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO DE ASSIS RABELO JUNIOR**, portador (a) do RG nº 05***7870/SSP/RJ e do CPF nº 293.***.***-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 B-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 41 Anos, 10 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) na FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT, no município de CACERES/MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850500

ATO N. 1.811/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06063, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar**, **Voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOSE ROBERTO CAETANO MARQUES**, portador (a) do RG nº 51***8/SSP/MT e do CPF nº 362.***.***-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS D-012, 40 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 4 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA /MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850501

ATO N. 1.809/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06061, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar**, **Voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUISA HELENA FRANCHINI**, portador (a) do RG nº 43***223/SESP/PR e do CPF nº 459.***.***-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS D-009, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 7 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA /MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850502

ATO N. 1.807/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal n°. 103, de 12 de novembro de 2019, bem como artigo 140-A, § 2°, incisos III e IV da Constitucional Estadual de Mato Grosso e art. 7° da Emenda Constitucional Estadual n° 92, de 18 de agosto de 2020 c/c art. 307 da Lei Complementar Estadual n° 407, de 30 de junho de 2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06059, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar**, **Voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, o (a) Sr (a). CLAUDIO MOLINA, portador (a) do RG nº 17***277/SSP/SP e do CPF nº 053.***.***-61, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 E-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 7 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA /MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850504

ATO N. 1.806/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal n°. 103, de 12 de novembro de 2019, bem como artigo 140-A, § 2°, incisos III e IV da Constitucional Estadual de Mato Grosso e art. 7° da Emenda Constitucional Estadual n° 92, de 18 de agosto de 2020 c/c art. 307 da Lei Complementar Estadual n° 407, de 30 de junho de 2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 76, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06058, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar**, **Voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, o (a) Sr (a). DEUEL PAIXAO DE SANTANA, portador (a) do RG nº 16***50/DGPC/GO e do CPF nº 486.***.***-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de DELEGADO DE POLICIA E-000, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 11 Meses e 5 Dias de tempo total de contribuição, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA /MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850506

ATO N. 1.808/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, redação dada pela EC n° 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, também da Constituição Federal; com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 555/2014, arts. 145, inciso II, 147, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, artigo 24-G, inciso I, do Decreto-Lei n.º 667/1969, redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, conforme Resolução de Consulta n° 18/2022-PP, processo n° 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n° 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO N° 32/CPPGE/2023 e, ainda art. 24-F do mencionado Decreto-Lei n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06060, da Mato Grosso Previdência, resolve **Transferir para a Inatividade**, **a pedido**, **com proventos proporcionais**, **mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **EDUARDO SOARES DE MORAES**, portador (a) do RG nº 88***0/PM/MT e do CPF nº 688.***.***-53, SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 25 Anos, 2 Meses e 8 Dias de serviço, e, destes, 22 Anos, 9 Meses e 17 Dias de efetivo serviço, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA /MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Cel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante - Geral da Polícia Militar
(Original Assinado)

Protocolo 1850509

ATO N. 1.812/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 22, inciso XXI, da Constituição Federal, redação dada pela EC n° 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, também da Constituição Federal; com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 555/2014, arts. 145, inciso II, 147, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", artigo 24-G, inciso I, do Decreto-Lei n.º 667/1969, redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, conforme Resolução de Consulta n° 18/2022-PP, processo n° 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n° 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO N° 32/CPPGE/2023 e, ainda art. 24-F do mencionado Decreto-Lei n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019, bem como o teor do Processo nº 2026.4.06064, da Mato Grosso Previdência, resolve **Transferir para a Inatividade**, **a pedido**, **com proventos proporcionais**, **mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **SIMONE ZAGO CAMARGO**, portador (a) do RG nº 88***4/PM/MT e do CPF nº 719.***.***-49, PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 23 Anos, 5 Meses e 16 Dias de serviço, e, destes, 23 Anos, 5 Meses e 16 Dias de efetivo serviço, contados até 3 de Setembro de 2026., lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA/MT.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 3 de Setembro de 2026.

Otaviano Olavo Pivetta
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

Cel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante - Geral da Polícia Militar
(Original Assinado)

Protocolo 1850511

ATO Nº 1.814/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o Processo nº. **SEJUS-PRO-2026/14907**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve declarar vago**, **a partir de 18 de junho de 2026**, o cargo Assistente do Sistema Socioeducativo, ocupado pelo servidor **JENER REGGIANI MALTEZO**, matrícula funcional nº **303631/001**, RG nº 2XXXXXX-2 SESP/MT, lotado na Diretoria da Casa de Semilib Masculino de Lucas do Rio Verde/MT **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850554

ATO Nº 1.815/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. **SEDUC-PRO-2026/38952**, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago**, **a partir 31 de março de 2026**, o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado - 30, ocupado pelo servidor **FELIPE CORREA DA COSTA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 287848/001, RG nº 2XXXXXX-4 SSP/MT, lotado na E.E. Prof. Paciana Torres de Santana, no município de Cuiabá/MT, **por tomar posse em outro cargo inacumulável**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850557

EXONERAÇÃO

ATO Nº 1.816/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEDUC-PRO-2025/105578**, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar**, *a pedido*, o servidor **ABRAO LINCOLN DIAS DE SOUZA** , matrícula funcional nº **290213/001**, RG nº 1XXXXXX-0 SSP/MT, do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional - Elementar, lotado na EE Juarez Rodrigues dos Anjos, no município de Cuiabá/MT, **a partir de 10 de julho de 2025.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850559

ATO Nº 1.817/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº SEJUS-PRO-2026/17685** da **Secretaria de Estado de Justiça**, **resolve exonerar**, *a pedido*, o servidor **FRANCISCO DE SOUZA BRITO NETO**, RG nº 1XXXXXX-8 SSP/MT, matrícula funcional nº **286873/002**, do cargo efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, lotado na Diretoria do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino de Sinop/MT, **a partir de 10 de julho de 2026.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850561

ATO Nº 1.818/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº SEJUS-PRO-2026/08081** da **Secretaria de Estado de Justiça**, **resolve exonerar**, *a pedido*, o servidor **RAFAEL JOSE RODRIGUES**, RG nº 9XXXXXX-4 SJSP/RS, matrícula funcional nº **140573/003**, do cargo efetivo de Policial Penal, lotado na Unidade de Movimentação de Pessoal de Àgua Boa/MT, **a partir de 03 de junho de 2026.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850562

ATO Nº 1.819/2026.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo PJC-PRO-2026/02219, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em partes, o Ato de Nomeação nº 1.375/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2026, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para formação de cadastro de reserva para os cargos públicos de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, regido pelo Edital nº 001/2022/SESP/ PJC/MT, de 04 de janeiro de 2022, para os candidatos nomeados, que **não compareceram dentro do prazo legal de posse** e/ou **teve negativa de posse**, de acordo com o Art. 16, § 6º, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme Art. 4º e 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROT	NOME	DOC. DE IDENT.	NASCIMENTO	PF
236º	33499	CARLOS EDUARDO CANDIDO	59***39-POLICIA/GO	**/**/1998	46,000
48º*	29109	BRUNO CAIQUE SILVA	11***20-SESDC/RO	**/**/1997	54,000
16º*	37280	FABIOLA THAIS SCHWENGBER	19****23-SSP/MT	**/**/1993	57,000
139º*	8922	ALBERTO PEREIRA RIBEIRO DA CRUZ	26***45-SSPDF/DF	**/**/1992	49,500
95º*	2477	MATHEUS SOUZA DIAS	59***45-SSPGO/GO	**/**/1994	51,000
106º*	34493	BÁRBARA LOPES GOMES	36***59-SPTC/GO	**/**/1992	50,500
79º*	2826	ARYANNE ZORZI PINARELLO	15****64-SSP/MT	**/**/1993	51,500
112º*	8712	CAROLINE DUARTE GOMES	10*****37-SSP/PR	**/**/1990	50,500
122º*	12107	KAMILLA LIMA ALVES	64***94-SSP/GO	**/**/1997	50,000
136º*	40528	NAYARA CARVALHO OLIVEIRA	21****85-SSP/MT	**/**/1989	50,000
131º*	44222	LÍGIA CALLEJAS REICHERT	17****47-SSP/MT	**/**/1991	50,000
193º*	22691	CAROLINA BITTENCOURT CALDARELLI	22****74-SSP/MT	**/**/1995	48,000
181º*	29407	WILLYANNE FLORENCIO DE SOUSA	42***30-SSP/GO	**/**/1984	48,500
190º*	15806	NATALIA VIEIRA PEREIRA	21****23-SSP/MT	**/**/1992	48,000
189º*	16286	FERNANDO SHEIJI SUDO	46*****50-SP/SP	**/**/1990	48,000
186º*	11064	HUGO DE OLIVEIRA GUIMARAES	29***95-SSP/DF	**/**/1993	48,000

*Nomeado final de fila

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROT	NOME	DOC. DE IDENT.	NASCIMENTO	PF
326º*	47005	ÍTALO BELARMINO	84***0X-SSP/RO	**/**/1997	50,500
293º*	2919	SAMUEL SOUZA DE MORAES	04*********39-SSP/MA	**/**/1996	51,000
296º*	15155	TIAGO CEZAR ALVES	9***96 SSP/MS	**/**/1985	51,000

*Nomeado final de fila

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SUSANE TAMANHO - CEL PM
Secretária de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1850563

ATO Nº 1.820/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo UNEMAT-PRO-2024/14801, resolve, **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato de Nomeação nº. 1.378/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2026, referente ao Concurso Público objeto do Edital n° 001/2023-UNEMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 01 de dezembro de 2023 da Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - **UNEMAT**, para o candidato nomeado, que não compareceu dentro do prazo legal de posse, de acordo com o Art. 16, § 6° da Lei Complementar n° 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme Art.4º da Instrução Normativa n 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de Agosto de 2023, abaixo relacionado:

CARGO: TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR
UNIDADE DE LOTAÇÃO: SEDE ADMINISTRATIVA CÁCERES AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROT	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
7	24000600097	ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL	**/**/1992	0*******300	46

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA
Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850567

ATO Nº 1.821/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo AGER-PRO-2025/01738, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, **em parte**, o Ato de Nomeação nº 628/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2026, referente ao Concurso Público para o quadro de pessoal da Agência Estadual da Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT), regido pelo Edital nº 01 - AGER/MT, de 01 de fevereiro de 2023, para os candidatos nomeados que **não compareceram dentro do prazo legal de posse**, de acordo com o Art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme Art. 4º da Instrução Normativa nº 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

CARGO: ANALISTA REGULADOR PERFIL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
8	10008326	RONDINELY SILVA DE ALMEIDA	**/**/1978	8*******153	77,17
9	10006873	BRENA KARINE SANTOS	**/**/1990	0*******661	76,28

CARGO: ANALISTA REGULADOR PERFIL: ECONOMIA
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
4	10004390	DIEGO DE MELLO ALMEIDA	**/**/1987	0*******192	66,1

CARGO: ANALISTA REGULADOR **PERFIL: ENGENHARIA CIVIL**
POLO: CUIABÁ **TIPO DE VAGA: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
1	10010089	LUMA MACEDO MALLMANN GONCALVES	**/**/1994	0*******105	58,81

CARGO: ANALISTA REGULADOR **PERFIL: ENGENHARIA CIVIL**
POLO: CUIABÁ **TIPO DE VAGA: PPP**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
2	10005655	MARCELO MARTINS DA CRUZ NETO	**/**/1998	0*******136	60,58

CARGO: ANALISTA REGULADOR **PERFIL: ENGENHARIA SANITÁRIA**
POLO: CUIABÁ **TIPO DE VAGA: PPP**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
1	10000059	NAYRA NALESSA DE CAMPOS MONTEIRO	**/**/1994	0*******100	60,85

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO **PERFIL: ADMINISTRAÇÃO**
POLO: CUIABÁ **TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
1	10001995	ELBA DE OLIVEIRA PANTALEAO	**/**/1990	0*******105	73,93

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO **PERFIL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
POLO: CUIABÁ **TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
1	10001207	JOSEMAR BARBOSA DA COSTA	**/**/1992	0*******167	67,16

CARGO: INSPETOR REGULADOR
POLO: CUIABÁ **TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
3	10006780	LUCAS IGOR MARQUES SOLETO	**/**/1992	0*******110	89,97

CARGO: INSPETOR REGULADOR
POLO: JUÍNA **TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
2	10005252	ROBSON PEREIRA DA SILVA	**/**/1970	5*******320	74,22

CARGO: INSPETOR REGULADOR
POLO: RONDONÓPOLIS **TIPO DE VAGA: PPP**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
1	10000298	BRENDOLHY ARAUJO SILVA	**/**/1996	0*******122	83,53

CARGO: INSPETOR REGULADOR
POLO: SINOP **TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
2	10006196	LORENA CAROLINE SOUSA SANTANA	**/**/1993	0*******595	77,76

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUÍS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850571

ATO Nº 1.822/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo SEJUS-PRO-2026/00760, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, **em partes**, o Ato nº 226/2026, publicado na Edição Extra nº 02 do Diário Oficial do Estado de 27 de janeiro de 2026, referente ao Concurso Público para os cargos de Agente de Segurança Socioeducativo e Assistente do Sistema Socioeducativo, regido pelo Edital nº 01/2018 - SEJUDH - MT, de 01 de agosto de 2018, para os candidatos nomeados que **não compareceram dentro do prazo legal de posse**, de acordo com o Art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme o Art. 4º e § 2º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

CARGO: S02 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO
MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS

CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
70º	166.911-7	EPAMINONDAS SANTANA	**/**/1974	6*******149	70,00
73º	105.190-3	PAULO HENRIQUE LOPES LOURENÇO	**/**1990	0*******107	69,20
75º	168.601-1	SILVANO FERREIRA DA SILVA	**/**1991	0*******146	69,00
81º	163.202-7	ADALBERTO SILVA E SOUZA	**/**/1982	0*******119	67,50

CARGO: S01 (4) - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO
MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS

CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
11º	161.874-1	ISADORA DE ALMEIDA COSTA	**/**/1991	7*******104	93,60

CARGO: S01 (5) - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO
MUNICÍPIO: SINOP

CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
37º	102.656-9	MARCELA REGINA DE MORAES DO NASCIMENTO	**/**/1990	0*******170	66,00

CARGO: S01 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO
MUNICÍPIO: CUIABÁ

CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
47º	157.253-9	MICHELLE CAPPARELL	**/**/1986	0*******182	86,90
50º	160.159-8	ROSANA DE CARVALHO SENRA LEITE	**/**/1980	7*******191	86,40

CARGO: S01 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO					
MUNICÍPIO: CUIABÁ					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
79º	168.973-8	MARCUS VINICIUS BERVANGER DE MIRANDA	**/**/1985	7*******153	81,00
81º	168.333-0	DAVID FELIX DA SILVA	**/**/1988	0*******160	81,00
82º	167.175-8	MARIONEY SEBASTIÃO DA SILVA	**/**/1975	6*******187	81,00
83º	168.218-0	ÉRICK ROCHA SAID	**/**/1996	0*******173	81,00
84º	157.616-0	JOSE CARLOS RAMOS	**/**/1994	0*******140	80,50
86º	105.729-4	LUAN BATISTA SAMPAIO	**/**/1993	0*******182	80,40
87º	101.233-9	JOSÉ ROBERTO DE AMORIM JÚNIOR	**/**/1995	0*******133	80,20
88º	100.781-5	JUDICLEYDSON ALCÂNTARA DA CONCEIÇÃO	**/**/1988	0*******124	80,00
90º	100.328-3	PEDRO SILVÉRIO XAVIER PEREIRA	**/**/1987	0*******680	79,90

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CEL PM SUSANE TAMANHO
Secretária de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1850578

ATO Nº 1.823/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo SES-PRO-2024/90451 resolve **TORNAR SEM EFEITO** o Ato de Nomeação nº 544/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de março de 2026, referente ao Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023 - SES-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de dezembro de 2023, destinado à formação de cadastro de reserva para os cargos de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, para o candidato nomeado que teve negativa de posse, conforme Art. 7º da Instrução Normativa nº 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de Agosto de 2023, abaixo relacionado:

CIDADE: CUIABÁ
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL

CARGO: PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS - ESPECIALISTA PERFIL: MÉDICO PSIQUIATRA AMPLA CONCORRÊNCIA					
CLASS	PROT	NOME	DOCUMENTO	NASCIMENTO	PF
20º	758047034	BRUNNA CARVALHO BRAGA	0******186	**/**/1990	60

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850580

ATO Nº 1.824/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2026/08741, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, **em partes**, o Ato de Nomeação nº 1.239/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de junho de 2026, referente ao Concurso Público para preenchimento de Cadastro de Reserva para os cargos de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário e Profissionais de Nível Superior do Sistema Penitenciário, ambos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, regido pelo Edital nº 01/2016 - SEJUDH, de 25 de novembro de 2016, para os candidatos nomeados que **não compareceram dentro do prazo legal de posse**, de acordo com o art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme o art. 4º e § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO					
MUNICÍPIO: ARAPUTANGA					
CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
1	162.131-9	JACQUELINE OLIVEIRA MESQUITA	0*******130	**/**/1994	54,00
2	171.465-1	AITANA SILVA SILVERIO	0*******109	**/**/1991	53,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO					
MUNICÍPIO: CÁCERES					
CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
2	164.030-5	DANILO GONÇALVES BELO	0*******133	18/06/1985	64,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO					
MUNICÍPIO: CAMPO NOVO DO PARECIS					
CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
1	163.665-0	WALLACE SOARES DE SOUZA	0*******138	**/**/1994	51,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO					
MUNICÍPIO: CAMPO NOVO DO PARECIS					
CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
2	157.126-5	CAMILA ANDRADE COSTA	0*******154	**/**/1989	60,00
3	140.153-0	SABRINA STÉFFANY SOLDÁ	0*******137	**/**/1993	55,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO					
MUNICÍPIO: CUIABÁ					
CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
88	167.352-1	LUAN CESAR SIQUEIRA DA SILVA MINOT	0*******188	**/**/1993	53,00
91	160.975-0	JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES	8*******149	**/**/1977	53,00
95	172.056-2	EDIVAN DA SILVA	9*******153	**/**/1982	53,00
99	176.516-7	PEDRO ALVIM RUIZ	0*******182	**/**/1989	53,00
100	180.275-5	RAFAEL DA SILVA LAGE	9*******134	**/**/1984	53,00
103	143.723-2	DIEGO GUSTAVO MOREIRA DE FREITAS	0*******137	**/**/1989	53,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO					
MUNICÍPIO: CUIABÁ					
CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
45	169.798-6	ELISA FERNANDA RAMOS SALVADOR	0*******142	**/**/1987	56,00
48	300.224-1	FRANCISCA DE SÁ	5*******115	**/**/1973	55,00
52	300.013-3	ROSINETE NUNES DE ALMEIDA	6*******149	**/**/1977	55,00
57	174.051-2	INGLEDI ALVES DA LUZ	0*******143	**/**/1984	54,00
63	161.279-4	MARCELA FABYOLA FERRAZ SANTANA	0*******188	**/**/1986	53,00

66	171.562-3	PATRICIA LEITE DE ARRUDA	0*******196	**/**/1985	52,00
70	156.795-0	EDIMARA INACIO DA SILVA	0*******197	**/**/1988	52,00
72	304.428-9	KEYLLA PEREIRA OKADA	8*******191	**/**/1980	51,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
1	179.706-9	MARCELO CASSIMIRO DIAS	0*******207	**/**/1994	66,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
17	142.153-0	TIAGO MOREIRA DA COSTA	7*******155	**/**/1995	57,00
20	164.948-5	JEAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA	0*******196	**/**/1991	55,00
21	166.385-2	EDVALDO SANTANA DE SOUSA	9*******168	**/**/1983	55,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
14	179.251-2	GLEISYANE OLIVEIRA SILVA	0*******130	**/**/1988	51,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO

MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
2	176.227-3	DIVINO DOS SANTOS (SUB JUDICE)	4*******153	**/**/1968	70,00
3	303.621-9	KASSIO FERREIRA DOS SANTOS	7*******153	**/**/1990	69,00
6	145.113-8	RANYTTON SOARES DA COSTA	0*******100	**/**/1989	68,00
7	173.637-0	RODISVALDO VIEIRA DA SILVA	0*******112	**/**/1984	68,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO

MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
1	143.766-6	DANIELLE DA COSTA TEIXEIRA	0*******642	**/**/1980	79,00
2	173.983-2	DANIELLY GONÇALVES GUIMARÃES	9*******104	**/**/1984	74,00
3	305.211-7	IVONE FREITAS SANTOS BARRETO	0*******130	**/**/1992	73,00
4	173.935-2	SIMONE GENEROSO FERREIRA	0*******102	**/**/1990	72,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO

MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
1	300.227-6	GREGUE AMARAL MELO	03436409103	05/07/1988	73,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO

MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
5	146.254-7	DÉBORA SCHUAB RIBEIRO	74135260268	19/02/1984	61,00

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO

MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE

CL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
41	159.529-6	ANA PAULA MOURA DOS SANTOS	9*******334	**/**/1984	53,00
42	174.229-9	GRAZIELLY SILVA DE OLIVEIRA	0*******210	**/**/1990	53,00
46	302.117-3	DEISE DE OLIVEIRA BRAZ	9*******225	**/**/1988	52,00

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

VALTER FURTADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850584

ATO Nº 1.825/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2026/08741, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, **em partes**, o Ato de Nomeação nº 1.238/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de junho de 2026, referente ao Concurso Público para preenchimento de Cadastro de Reserva para os cargos de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário e Profissionais de Nível Superior do Sistema Penitenciário, ambos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, regido pelo Edital nº 01/2016 - SEJUDH, de 25 de novembro de 2016, para os candidatos nomeados que **não compareceram dentro do prazo legal de posse e/ou tiveram negativa de posse**, de acordo com o art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme o art. 4º e § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 15 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO

CL GERAL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
511º	141.548-4	AIRTON PEREIRA MESQUITA	0*******170	**/**/1987	53,0
513º	155.067-5	MAURILIO CELSO GOMES	5*******204	**/**/1987	53,0
519º	148.359-5	RODRIGO DA SILVA FERRARI	0*******102	**/**/1993	52,0
520º	147.309-3	SIDNEY PERES DO NASCIMENTO	3*******191	**/**/1964	52,0
522º	160.014-1	LUCENILDO SIMOES DA SILVA	0*******113	**/**/1987	52,0
523º	173.698-1	KELVIN DE OLIVEIRA KLAVA	0*******100	**/**/1994	52,0
527º	157.416-7	THIAGO SENA DA SILVA	0*******103	**/**/1988	52,0
533 º	144.172-8	HELIO DA SILVA AMORIM JUNIOR	0*******167	**/**/1991	52,00
536º	147.090-6	MARCELLO VAZ SAMPAYO JUNIOR	0*******165	**/**/1992	52,00
538º	159.446-0	EVANDRO APARECIDO ALVES MENEZES	0*******160	**/**/1987	52,0
543º	148.492-3	JOÃO RICARDO CONSTANTINO MARCHIORO	0*******150	**/**/1991	52,0
552º	150.932-2	ÉLTON BRIZOLLA DE CAMARGO	7*******134	**/**/1992	52,0
556º	300.266-7	EZEQUIEL MORAIS DE OLIVEIRA JÚNIOR	0*******173	**/**/1989	52,0
559 º	181.845-7	LUCAS BRUNO NOGUEIRA BORGES RIBEIRO	0*******150	**/**/1984	52,00
562º	173.688-4	FABIO JUNIOR DOS SANTOS BECCARI	0*******112	**/**/1986	52,0
563º	175.099-2	LUCAS DE SOUSA MADUREIRA	0*******106	**/**/1993	52,0
564º	159.044-8	ADRIEL DE CAMPOS SILVEIRA	0*******160	**/**/1987	52,0
565º	179.247-4	GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA	0*******103	**/**/1989	52,00
573º	152.222-1	MARCILIANO CAFFONE LIMA	0*******138	**/**/1993	52,0
576º	170.879-1	JULIANO ALMEIDA NERY	0*******173	**/**/1990	52,0
577º	178.988-0	VITOR CLAUDINO MORENO	0*******137	**/**/1992	52,0
581º	157.232-6	ELIO FERREIRA DE LIMA	4*******553	**/**/1967	52,0
588 º	300.157-1	RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO	0*******112	**/**/1986	52,00
589º	169.059-0	SILVIO MARCIO DE OLIVEIRA	8*******168	**/**/1979	52,0

590º	149.879-7	WELITON ROCHA DOS SANTOS	0*******145	**/**/1988	52,0
591º	154.315-6	ROBERTO DA SILVA FERREIRA	8*******153	**/**/1977	52,0
592º	163.955-2	GEISON ALVES LIMA	6*******144	**/**/1976	52,0
593º	143.033-5	VITOR AUGUSTO FERREIRA DE FREITAS	0*******109	**/**/1996	52,0
596º	174.685-5	LEONARDO FURTADO E SOUZA	0*******108	**/**/1985	52,0
601º	174.732-0	BRUNO ALVES DE ANDRADE	0*******107	**/**/1992	51,0
603º	161.126-7	RICARDO ISSAO YOSHITAKE	0*******102	**/**/1986	51,00
604º	154.062-9	FERNANDO LAURINDO DE SOUZA	0*******152	**/**/1994	51,0
608º	145.526-5	RAPHAEL DE OLIVEIRA MESQUITA	0*******160	**/**/1990	51,0
609º	164.215-4	ALDO PEREIRA DA SILVA	9*******215	**/**/1990	51,0
615 º	303.864-5	MARCIEL SILVA SOUSA	0*******111	**/**/1987	51,00
617º	300.615-8	GABRIEL COSTA CORTES	9*******287	**/**/1988	51,0
618º	140.225-0	JOAQUIM SOUSA RIBEIRO	0*******140	**/**/1988	51,0
625º	163.503-4	MARCIO SANTANA ANTONELLI	0*******185	**/**/1985	51,0
628º	169.758-7	EURIPEDES PAULA DE ALMEIDA JUNIOR	0*******179	**/**/1990	51,0
629º	307.334-3	MARTINHO MAIA DE CARVALHO JUNIOR (SUB JUDICE)	7*******172	**/**/1982	51,0
630º	175.452-1	ALEX JORDAN GUZMAN URQUIA	0*******742	**/**/1984	51,0
633º	174.869-6	LEANDRO MENDES DOS SANTOS (SUB JUDICE)	0*******175	**/**/1985	51,0
636º	168.700-0	IRINEU MANOEL FERREIRA	8*******220	**/**/1986	51,0
638º	153.788-1	OCTAVIO GARDONIO NETO	3*******855	**/**/1989	51,0
640º	158.143-0	DIEGO BORGES DE ARRUDA	0*******162	**/**/1987	51,0
646º	168.257-1	DEMILSON PEREIRA STREY	8*******204	**/**/1987	51,0
655º	153.342-8	MURILO DE AQUINO SOARES	0*******105	**/**/1986	51,0
657º	173.977-8	BELMIRO ROGERIO DE MEDEIROS	0*******637	**/**/1986	51,0
659º	156.155-3	ANTONIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA	7*******115	**/**/1975	51,0
670º	140.079-7	VAGNER SILVA DE JESUS	0*******155	**/**/1988	51,0
672º	179.811-1	LEANDRO DE SOUSA CAETANO	0*******163	**/**/1984	51,0
678º	144.169-8	RENATO PAIVA	0*******166	**/**/1990	51,0
679º	165.970-7	MARCOS RODRIGUES DA ROCHA	0*******175	**/**/1991	51,0
680º	156.560-5	RONISSON FELICIO VANUCHI	0*******210	**/**/1991	51,0
684º	182.350-7	ANDRÉ LUÍS SODRÉ FERNANDES	0*******128	**/**/1944	50,0
687º	144.410-7	CARLOS EDUARDO DA SILVA DE ALBUQUERQUE MOREIRA	3*******844	**/**/1981	50,0
688º	161.266-2	EDUARDO ISHIDA GUIMARÃES	0*******110	**/**/1990	50,0
696º	155.374-7	RODRIGO SEVERINO HEREDIA	7*******100	**/**/1989	50,0
699º	169.342-5	DANILLO CAMPOS VIEIRA SILVA	0*******185	**/**/1990	50,0
700º	146.947-9	MARCIO FABRICIO GOULARTE	0*******119	**/**/1983	50,0
704º	175.281-2	FLÁVIO CELSO DE SOUZA VIEIRA	5*******291	**/**/1977	50,0
713 º	181.123-1	EVERTON DA SILVA SOUZA	0*******150	**/**/1989	50,0
717 º	178.064-6	PATRICK DE OLIVEIRA COSTA	0*******128	**/**/1987	50,0
719 º	152.907-2	CHRISELDISON SOARES BARBOSA	0*******09	**/**/1979	50,0
720 º	154.039-4	ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA	0*******105	**/**/1990	50,0

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO

CL GERAL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
270º	149.878-9	TITA LUIZ FERNANDES	7*******691	**/**/1969	53,0
274º	164.587-0	FABIANA MENDONÇA VIEIRA	0*******173	**/**/1985	53,0
275º	174.035-0	LIANA LAREN FECCHIO	0*******180	**/**/1986	53,0
290º	141.774-6	VANESSA BARBOZA HATSCHBACH	0*******188	**/**/1994	53,0
294º	157.036-6	KELITA REGIANE PINTO CHANAN MERCER	0*******913	**/**/1982	53,0
295º	145.103-0	DAYANNE DA SILVA ROCHA	0*******165	**/**/1991	52,0
297º	150.980-2	LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA	0*******131	**/**/1991	52,0
299º	147.001-9	MINARLOI DE LIMA	0*******188	**/**/1984	52,0
301º	166.198-1	NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA	0*******174	**/**/1983	52,0
302º	160.201-2	JESSICA TAIANA SOARES DA SILVA	9*******200	**/**/1989	52,0
307º	159.067-7	JUNIA DOS SANTOS SILVA	0*******184	**/**/1990	52,0
310º	166.052-7	LUCILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS	0*******175	**/**/1988	52,0
314º	140.088-6	VANESSAFERREIRA BARBOSA	0*******179	**/**/1989	52,0
319º	167.589-3	GYULLIANA GABRIELA LIMA RIZZARDI	0*******197	**/**/1990	51,0
321º	163.205-1	JUCIELLY SILVEIRA PENTEADO	6*******134	**/**/1980	51,00
324º	174.329-5	IVANDRA CRISTIANE OLIVEIRA DA CRUZ	3*******890	**/**/1985	51,0
337 º	147.263-1	LEONOR DA SILVA FERRAZ DE ALMEIDA	7*******149	**/**/1993	51,00
339º	163.486-0	ANA CAROLINE BASTOS CASAGRANDE	0*******174	**/**/1993	51,0
340º	157.735-2	BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA	9*******168	**/**/1980	51,0
356 º	301.203-4	VIVIANE SAMPAIO DE SIQUEIRA	0*******145	**/**/1987	50,0
359 º	305.182-0	SAURA CAVALCANTE DA SILVA	0*******131	**/**/1984	50,0
360 º	151.114-9	GABRIELA OLIVEIRA CANEDO	8*******100	**/**/1978	50,0

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

VALTER FURTADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850586

NOMEAÇÃO

ATO Nº 1.826/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2016-SEJUDH, que dispõe sobre Concurso Público para preenchimento de Cadastro de Reserva para os cargos de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário e Profissionais de Nível Superior do Sistema Penitenciário, ambos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de fevereiro de 2018 e suas retificações;

Considerando a **decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 1011932-56.2023.8.11.0041 em trâmite perante a Vara Especializada em Ações Coletivas da Comarca de Cuiabá/MT**;

Considerando os termos do Processo SEPLAG-PRO-2026/08741;

Considerando que fica sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça realizar a lotação dos candidatos nomeados neste ato, conforme classificação geral, nas seguintes unidades: CP Colniza, CP Vila Rica, CP Porto Alegre do Norte, CP São Félix do Araguaia, CP Alta floresta, CP Campo Novo do Parecis, CP Juara, CP Porto dos Gaúchos, CDP Peixoto de Azevedo, CP Sorriso, Penitenciária Sinop, CP Feminino Arenápolis e CP Feminino Colíder, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando, finalmente, o que determina os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 18 do Edital nº 01/2016-SEJUDH,

RESOLVE:

Nomear, pela **classificação geral**, os candidatos abaixo relacionados, para a Secretaria de Estado de Justiça - **SEJUS**, conforme segue:

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO

CL GERAL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
673º	159.782-5	RENATO JOSE BRASIL DA SILVA (PCD)	0*******178	**/**/1982	51,00
731º	178.779-9	BRUNO TOLOTTI	0*******100	**/**/1989	50,00
732º	154.028-9	HUGO LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA	0*******130	**/**/1991	50,00
734º	160.612-3	WESLEY FYLIPE ROSAURO PRADO	0*******135	**/**/1995	50,00
735º	148.078-2	MAURO SERGIO TOMAZ	9*******134	**/**/1977	50,00
736º	169.463-4	MARTINS PEREIRA DA SILVA	0*******170	**/**/1987	50,00
738º	170.719-1	JAMILTON CESAR RODRIGUES	9*******168	**/**/1982	50,00
739º	160.621-2	WILLIAM ALVES ROSA	0*******193	**/**/1993	50,00
741º	171.887-8	DANIEL RIBEIRO BRUNO MARIETTO	9*******168	**/**/1982	50,00
742º	177.081-0	DOUGLAS GONÇALVES DO NASCIMENTO	0*******102	**/**/1988	50,00
744º	300.350-7	BRUNO RAFAEL DE SOUZA LOESCHKE	9*******215	**/**/1991	50,00

745º	161.396-0	WERLEN MELO ROSA	0*******119	**/**/1984	50,00
746º	301.462-2	CARLOS EDUARDO DE SOUSA PAINA	3*******883	**/**/1989	50,00
748º	141.847-5	MIQUEIAS CORREA DA SILVA CARDOSO	0*******274	**/**/1988	50,00
750º	168.946-0	KAYRON HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	0*******101	**/**/1993	50,00
751º	141.027-0	MAX JOSE PEREIRA	8*******100	**/**/1981	50,00
752º	161.394-4	CARLOS GOMES SOUSA	0*******307	**/**/1983	50,00
753º	305.752-6	JHONIE OLIVEIRA LEMES	0*******150	**/**/1992	50,00
755º	140.870-4	AGUINALDO BORGES DE ARAÚJO	0*******138	**/**/1981	50,00
756º	177.665-7	ARTHUR MILLER SILVA	0*******106	**/**/1991	50,00
757º	161.552-1	ABDIEL LEAL	0*******140	**/**/1992	50,00
758º	146.362-4	HOMERO HENRIQUE FARIAS NETO	0*******151	**/**/1989	50,00
761º	304.728-8	FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA	0*******185	**/**/1994	50,00
762º	179.232-6	JUCIRLEY CORREIA DO NASCIMENTO	0*******130	**/**/1989	50,00
763º	163.406-2	ROBERTO CARLOS VIEIRA	9*******600	**/**/1968	50,00
764º	160.777-4	BRENO RAMOS DE OLIVEIRA	0*******174	**/**/1995	50,00
13º*	179.603-8	ROGERIO AMORIM SOUZA	0*******101	**/**/1983	72,00
42º*	143.741-0	WELLMORY FERNANDO SOUSA NAZÁRIO	0*******160	**/**/1989	67,00
46º*	140.840-2	VICTOR MARTINS SANTOS	0*******102	**/**/1989	67,00
55º*	300.487-2	GUSTAVO SALGADO ALVES	0*******108	**/**/1988	66,00
64º*	148.120-7	JUNIOR DA SILVA BARROS	0*******100	**/**/1992	66,00
74º*	143.361-0	RENAN CASSIO DE SALES GOMES	0*******129	**/**/1987	65,00
77º*	164.329-0	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRATES	9*******168	**/**/1978	65,00
91º*	173.178-5	RENATO RODRIGUES LIMA	0*******100	**/**/1987	64,00
98º*	307.214-2	RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO	0*******198	**/**/1994	64,00
112º*	175.485-8	JOSE HENRIQUE FERREIRA MARQUES	0*******116	**/**/1985	63,00
120º*	174.016-4	DANILO VENCESLAU MACHADO RESENDE RORIGUES	0*******108	**/**/1993	63,00
125º*	152.434-8	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PRADO	8*******368	**/**/1981	63,00
144º*	165.247-8	MARCOS SANTOS DA SILVA	9*******191	**/**/1980	62,00
165º*	147.817-6	JUAN LUCAS SALVADOR DE OLIVEIRA SANCHES	0*******199	**/**/1995	61,00
166º*	300.807-0	RAPHAEL EGUES RANZANI	0*******158	**/**/1989	61,00
182º*	174.348-1	OSVALDINO GAMA DA COSTA	9*******115	**/**/1977	61,00
189º*	175.058-5	RAFAEL UNIRIO DA SILVEIRA	8*******120	**/**/1982	60,00
192º*	157.376-4	PEDRO RENATO DOS SANTOS	0*******189	**/**/1989	60,00
193º*	161.772-9	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	0*******103	**/**/1992	60,00
194º*	300.426-0	RAPHAEL GOMES FIGUEIREDO	0*******232	**/**/1993	60,00
216º*	160.575-5	LEONARDO BORGES PACHECO	8*******120	**/**/1978	59,00
221º*	170.728-0	JEAN CLAUDIO COSTA	9*******104	**/**/1979	59,00
223º*	303.957-9	EDER CRISTIAN NASCIMENTO MOREIRA (PCD)	0*******114	**/**/1985	59,00
241º*	176.614-7	TULLIO FERREIRA MELO	0*******106	**/**/1987	59,00
256º*	307.065-4	ADEMIR SOUZA SANTOS	0*******121	**/**/1987	58,00
267º*	158.487-1	SIRLEI ALVES DOS SANTOS	9*******168	**/**/1982	58,00
273º*	168.691-7	DANIEL ANGELO ZENI	0*******166	**/**/1988	58,00
277º*	166.548-0	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	9*******191	**/**/1979	57,00
279º*	303.080-6	DIONE RAMOS MEROTTI	0*******166	**/**/1993	57,00
280º*	161.001-5	WAGNER DE LIMA CATARINO	8*******120	**/**/1978	57,00
283º*	171.898-3	LUCAS ALMEIDA QUEIROZ	0*******109	**/**/1994	57,00
285º*	168.630-5	JONAS DAVI RODRIGUES	0*******148	**/**/1989	57,00
287º*	151.076-2	ITERMARIO PEREIRA DE ALMEIDA	0*******173	**/**/1986	57,00
291º*	146.326-8	ADENISIO DA SILVA LIMA	7*******268	**/**/1982	57,00
292º*	300.749-9	ROMULO FLANEGAN ESPERANÇA CAMPOS	0*******160	**/**/1995	57,00
294º*	170.635-7	ERINALDO DA SILVA	7*******320	**/**/1976	57,00
295º*	302.922-0	WESLEY MARQUES SANTANA	0*******126	**/**/1991	57,00
307º*	143.523-0	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	7*******234	**/**/1982	57,00
323º*	161.610-2	PEDRO HENRIQUE HONORIO TRINDADE	0*******207	**/**/1991	56,00
334º*	180.205-4	JORGE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (SUB JUDICE)	0*******193	**/**/1986	56,00
360º*	149.732-4	ELTON DAVID DE SOUZA	0*******233	**/**/1991	56,00
362º*	154.904-9	RICARDO GARCIA	0*******178	**/**/1989	55,00
368º*	156.906-6	NILSON RODRIGUES ROCHA DE SOUZA	0*******109	**/**/1988	55,00
374º*	164.659-1	ROGÉRIO BALEEIRO DOS SANTOS	0*******185	**/**/1987	55,00
380º*	152.638-3	FABIANO SANTOS CABRAL (SUB JUDICE)	5*******249	**/**/1977	55,00
382º	140.486-5	ANDERSON BARROSO DE ALMEIDA	0*******152	**/**/1993	55,00
389º*	156.726-8	RODOLFO SOARES DE SOUZA	0*******140	**/**/1989	55,00
392º*	175.305-3	SERGIO SOUZA SILVA	0*******106	**/**/1984	55,00
395º*	141.542-5	CALMINDO DE MORAES DELGADO JUNIOR	0*******108	**/**/1986	55,00
400º*	161.333-2	MARCELINO SOARES SANCHES	8*******168	**/**/1981	55,00
401º*	160.018-4	CEASSER MARTINS DA SILVA (SUBJUDICE)	0*******108	**/**/1987	55,00
405º*	171.714-6	JEANDRO FERREIRA MELO	9*******110	**/**/1980	55,00
406º*	175.110-7	RUBIENIS PEREIRA CRUZ	7*******130	**/**/1985	54,00
410º*	158.027-2	HUBALDO BAREN SOARES DE FREITAS	9*******168	**/**/1980	54,00
417º*	180.500-2	GABRIEL HENRIQUE ROCHA ROSSI	0*******184	**/**/1989	54,00
421º*	306.839-0	WILLIAN HENRIQUE SCHAFER	0*******121	**/**/1988	54,00

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FEMININO

CL GERAL	INSC	NOME	DOC	NASC	NFC
361º	301.797-4	HAYLLA CORTES LIMA	0*******192	**/**/1992	50,00
362º	163.922-6	CARLA CHARINA LORENA DE SOUZA	0*******137	**/**/1984	50,00
363º	165.095-5	IVANIR GOMES DOS SANTOS	9*******104	**/**/1982	50,00
364º	169.235-6	DEIZIMARY STELLA DE ARAUJO	0*******140	**/**/1985	50,00
365º	144.314-3	CLARICE LUIZA SILVA DE LIMA	0*******140	**/**/1984	50,00
366º	148.649-7	DANIELLE RIBEIRO BRAZ	7*******154	**/**/1992	50,00
367º	152.596-4	KALLY RIBEIRO	0*******170	**/**/1988	50,00
368º	175.447-5	THAIS MARIA DE AMORIM OLIVEIRA	0*******100	**/**/1991	50,00
369º	149.856-8	TAINARA FERREIRA VILAS BOAS	0*******139	**/**/1994	50,00
371º	162.806-2	GLEDYS TEIXEIRA ALVES	8*******391	**/**/1981	50,00
5º*	151.772-4	MARCIA HELENA GONÇALO	0*******196	**/**/1988	71,00
12º*	142.363-0	JESSICA ADRIANA BRANDAO DE SOUZA	0*******178	**/**/1993	69,00
14º*	151.697-3	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	9*******172	**/**/1984	69,00
17º*	146.529-5	ANDREZA FERNANDES LIMA	0*******160	**/**/1994	68,00
18º*	143.356-3	LUZIA ROSALINA AMPARO PRAO	0*******122	**/**/1988	68,00
19º*	174.174-8	ELMA RUTH RODRIGUES DOS SANTOS	0*******100	**/**/1985	68,00
20º*	170.506-7	IVANA MARIA DA CUNHA	0*******124	**/**/1987	68,00
21º*	164.269-3	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	0*******177	**/**/1989	68,00
23º*	301.927-6	YASMIN THAISA DE SOUZA LEAO	0*******162	**/**/1994	68,00
25º*	303.298-1	RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERÍSSIMO	0*******173	**/**/1992	68,00
27º*	145.171-5	CAROLINE SILVA REZENDE DE MORAES	0*******199	**/**/1989	68,00
29º*	178.226-6	RHAYANA MARA CARDOSO CORREIA	0*******167	**/**/1991	68,00
42º*	160.945-9	ANDRESSA EMMELLY LEOPOLDO CAVALCANTE	0*******474	**/**/1989	66,00
46º*	155.780-7	KAMILLA GOMES FRADE	0*******118	**/**/1995	66,00
52º*	173.781-3	VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	3*******877	**/**/1985	65,00
55º*	162.880-1	MARINA RODRIGUES AZEVEDO DOS SANTOS	0*******130	**/**/1995	64,00
57º*	151.924-7	LAIS ATAIDES FREITAS	0*******186	**/**/1989	64,00
74º*	179.645-3	FERNANDA VIEIRA	0*******118	**/**/1992	62,00
75º*	300.204-7	MAYRA SANTIAGO GOMES	1*******747	**/**/1988	62,00
77º*	173.545-4	JENNEFER ARAÚJO VASCONCELOS	0*******182	**/**/1994	62,00
86º*	173.135-1	ROSELI DA SILVA DIAS	5*******100	**/**/1972	61,00
96º*	173.647-7	TELMA FERREIRA DE MORAIS	0*******193	**/**/1989	61,00
105º*	141.160-8	STEPHANY CRISTIAN FRANÇA RAMOS	0*******186	**/**/1991	60,00
109º*	155.091-8	FLAVIANE FRANCISCO DE SOUZA	8*******287	**/**/1987	60,00
114º*	174.013-0	HEDIANE FRANCIELLI OLIVEIRA GOBBI	0*******131	**/**/1984	60,00
117º*	167.803-5	FERNANDA FREITAS PAIXÃO	0*******150	**/**/1990	59,00
123º*	155.980-0	LEILAINE BORGES MONTEIRO	0*******140	**/**/1984	59,00
126º*	173.707-4	RAIANE MAIARA ANICEZIO LEITE	0*******135	**/**/1989	59,00
127º*	177.785-8	ANGELITA SILVA DE SOUSA	7*******115	**/**/1984	59,00
136º*	169.886-9	CAMILA REVELES GALANTE	0*******130	**/**/1989	58,00
142º*	301.959-4	EDNA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	6*******268	**/**/1975	58,00
143º*	154.195-1	MICHELLE GEISICA SCHNEIDER	0*******198	**/**/1986	58,00
150º*	155.199-0	RAQUEL BALBINO DA SILVA	0*******177	**/**/1989	58,00
189º*	145.973-2	RIKELLE GOMES MAIA	0*******128	**/**/1994	56,00

* Nomeado final de fila

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

VALTER FURTADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850590

ATO Nº 1.827/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2023-UNEMAT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 01 de dezembro de 2023;

Considerando o Resultado Final e homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29 de maio de 2024 e retificado através dos Editais publicados no Diário Oficial do Estado de 10 junho de 2024, 26 de maio de 2025 e 04 de setembro 2025;

Considerando os termos do Processo UNEMAT-PRO-2024/14801;

Considerando, finalmente, o que determina o item 4, subitem 4.1, bem como o item 10 e subitens, do Edital nº 01/2023-UNEMAT,

RESOLVE:

Nomear para **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

CARGO: TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR
UNIDADE DE LOTAÇÃO: SEDE ADMINISTRATIVA CÁCERES AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROT	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
8	2400050857	KENIA DE FREITAS SILVA	**/**/1990	0*******167	46,0

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA
Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850593

ATO Nº 1.828/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 001/2023-SEPLAG/AGER/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 01 de fevereiro de 2023;

Considerando o Edital de Publicação do Resultado final e Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16 de agosto de 2023;

Considerando o Edital de Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de julho de 2025;

Considerando os termos do Processo AGER-PRO-2025/01738;

Considerando o deferimento do pedido de final de fila, para os candidatos Leonardo Alves D'Almeida (SEPLAG-PRO-2026/06388), Vinicius Regis de Azevedo (SEPLAG-PRO-2026/06631), Robson Yoshio Fujii Contato (SEPLAG-PRO-2026/06972) e Júlio Cesar de Melo Faria (SEPLAG-PRO-2026/07884);

Considerando o pedido de desistência de vaga da candidata Monique de Andrade Almeida Ribeiro (SEPLAG-PRO-2026/07052);

Considerando, finalmente, o que determina o item 2 e seus subitens, bem como o item 3 e seus subitens, do Edital nº 001/2023-SEPLAG/AGER/MT,

RESOLVE:

Nomear para **Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT**, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos que seguem:

CARGO: ANALISTA REGULADOR PERFIL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
13	10002567	MARINA SILVA RESENDE	**/**/1993	0*******148	71,29
14	10005486	VANESSA BATISTA CACERES OCAMPOS	**/**/1986	0*******130	70,21

CARGO: ANALISTA REGULADOR PERFIL: ECONOMIA
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
5	10005837	THIAGO VIEIRA BARBOSA	**/**/1997	0*******131	65,48

CARGO: ANALISTA REGULADOR PERFIL: ENGENHARIA CIVIL
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
11	10007929	ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI	**/**/1994	0*******150	64,85
12	10009969	LEANDSON CARVALHO PEREIRA	**/**/1997	0*******282	64,73

CARGO: ANALISTA REGULADOR PERFIL: ENGENHARIA SANITÁRIA
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
5	10008529	DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA	13/11/1989	01144891140	61,33

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO PERFIL: ADMINISTRAÇÃO
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
2	10009984	GUILHERME SANTOS MADEIRO	**/**/1987	0*******954	70,89

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO PERFIL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
POLO: CUIABÁ TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSCR.	NOME	NASCIMENTO	DOC. DE IDENT.	PF
3	10010595	VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA	**/**/1989	0*******105	62,2

CARGO: INSPETOR REGULADOR POLO: CUIABÁ VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA					TIPO DE
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**DOC. DE IDENT.**	**PF**
4	10009779	GISELLE DE OLIVEIRA AMARAL	**/**/1990	0*******188	87,03

CARGO: INSPETOR REGULADOR POLO: JUINA VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA					TIPO DE
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**DOC. DE IDENT.**	**PF**
3	10009433	THAIS DOS SANTOS MACIEL SOARES	**/**/1998	0*******136	72,33

CARGO: INSPETOR REGULADOR POLO: RONDONÓPOLIS DE VAGA: PPP					TIPO
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**DOC. DE IDENT.**	**PF**
2	10001737	JUNIOR FRANCISCO GOUVEIA	**/**/1995	0*******112	81,31

CARGO: INSPETOR REGULADOR POLO: SINOP VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA					TIPO DE
CLASS	**INSCR.**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**DOC. DE IDENT.**	**PF**
3	10003216	CHRISTIELY SAMPAIO ROCHA	**/**/1993	0*******385	77,7

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUÍS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850595

ATO Nº 1.829/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2016-SEJUDH, que dispõe sobre Concurso Público para preenchimento de Cadastro de Reserva para os cargos de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário e Profissionais de Nível Superior do Sistema Penitenciário, ambos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de fevereiro de 2018 e suas retificações;

Considerando o Edital de Retificação do prazo de validade do Concurso Público, publicado no Diário Oficial de 28/09/2021;

Considerando o cumprimento a decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 1011932-56.2023.8.11.0041 em trâmite perante a Vara Especializada em Ações Coletivas da Comarca de Cuiabá/MT;

Considerando os termos do Processo SEPLAG-PRO-2026/08741;

Considerando, finalmente, o que determina os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 18 do Edital nº 01/2016-SEJUDH,

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, para Secretaria de Estado de Justiça - **SEJUS** no cargo e município, conforme segue:

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - MASCULINO					
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE					
CL	**INSC**	**NOME**	**DOC**	**NASC**	**NFC**
24º	159.425-7	FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA	0*******128	**/**/1995	55,00

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

VALTER FURTADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850600

ATO Nº 1.830/2026.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo PGE-PRO-2026/08961 e, em **cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Recurso Inominado nº 1058312-92.2025.8.11.0001**, **em trâmite perante a Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, resolve **tornar NULO,** em parte, o Ato nº 2.178/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2024, que tornou sem efeito, em parte, o Ato de nomeação nº 1.653/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de setembro de 2024, referente ao Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016-SEJUDH/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 25 de novembro de 2016, para o candidato abaixo relacionado, **restabelecendo o prazo de 30 dias para posse, a partir da publicação deste ato:**

CIDADE: JUARA
LOTAÇÃO: ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUARA

CARGO: PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS PERFIL: FARMACÊUTICO					PPP
CLASS	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**PF**
2º	758039129	JOÃO PAULO MARTINS VIANA	8*******187	**/**/1980	80

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850606

ATO Nº 1.831/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo PGE-PRO-2026/08716 e, em cumprimento à **decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1009840-96.2017.8.11.0015, em trâmite perante a Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Sinop/MT, resolve declarar NULO** o Ato nº 2.662/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2010, que demitiu o servidor **JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA**, RG nº 0XXXX5 DGPC/DPT/RJ, do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850608

ATO Nº 1.832/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº SEFAZ-PRO-2026/01518, da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve **tornar nulo o Ato de Demissão**, publicado no **Diário Oficial do dia 05 de abril de 2002**, que demitiu, o servidor **CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA**, RG nº 2xxxx5 SSP/MT, do cargo efetivo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 15874/001, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850609

ATO Nº 1.833/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº PGE-PRO-2026/12457, em face da decisão judicial nº 1009749-10.2026.8.11.0041, proferida pela 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, e em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 1011929-25.2026.8.11.0000, **resolve reintegrar** no serviço público estadual o Sr. **OSVALDO GASPARINI**, matrícula funcional nº 38792/001, inscrito no CPF sob nº 349.xxx.xxx-87, no cargo de Perito Oficial Médico Legista, da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, **a partir de 07 de julho de 2026.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850611

ATO Nº 1.834/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo POLITEC-PRO-2026/00688 e, com base na Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo em Atividade Voluntária de Natureza Militar - AVNM, **RESOLVE DESIGNAR**, com ônus para o órgão ou entidade correspondente, o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, fim de compor o efetivo da Coordenadoria de Perícias em Mortos da POLITEC, em Cuiabá:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
1º SGT PM RR	**Josinei Roberto de Campos**	878.500

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1850613

ATO Nº 1.835/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº PJC-PRO-2026/03766, **resolve designar** a servidora **PRISCILA DECKER FERNANDES**, Escrivã de Polícia, matrícula funcional nº 234338 /001, lotada na Polícia Judiciária Civil - PJC, para exercer as suas funções de natureza estritamente policial, conforme aprovado pelo Conselho Superior de Polícia - Certidão n° 00814/2026/CSPJC/PJC, **no Grupo Operacional do Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO**, junto ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT**, **a partir do 1º dia útil**, **após a data da publicação**, nos termos do artigo 135, § 1º, III da Lei Complementar nº 407/2010, artigo nº 77 da Lei Complementar nº 416/2010 e do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850616

ATO Nº 1.836/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SETASC-PRO-2026/11722, e o disposto na Lei nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, **resolve nomear** para exercerem a função de membros no **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MT** - (biênio 2026/2028), os representantes abaixo indicados:

I - GOVERNO:

1. Secretaria de Estado de Saúde - SES:
   - Titular: **Maria da Penha Ferrer de Francesco Campos**
   - Suplente: **Maria Aparecida das Graças Corrêa Milhomem**

2. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP:
   - Titular: **Ricardo Bueno de Jesus**
   - Suplente: **Leila Cristina Dias Cirqueira**

3. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:
   - Titular: **Rosângela Ferraca Roquette**
   - Suplente: **Maria Salete da Silva**

4. Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC:
   - Titular: **Marli Martins Gonçalves da Luz**
   - Suplente: **Rondenelly Cesar Marques de Arruda**

5. Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS:
   - Titular: **Elizabeth Leite De Oliveira Teodoro**
   - Suplente: **Hélida Vilela de Oliveira**

6. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF:
   - Titular: **Janaina Loeffler de Almeida**
   - Suplente: **Sulidir Elizete Silva Pereira**

7. Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil:
- Titular: **Laura Elisa de Almeida Rondon**
- Suplente: **Amir de Souza**

8. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:
- Titular: **Eliezer Pereira da Silva**
- Suplente: **Ricardo Roberto de Almeida Capistrano**

9. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC:
- Titular: **Tianne Carolini Dos Santos Macedo**
- Suplente: **Rodrigo Alexandre Azevedo Araujo**

II - SOCIEDADE CIVIL:

- **Usuários e Organização dos Usuários da Assistência Social:**

1. Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Mato Grosso Sustentável - ASMATS:
- 1ª Titular: **Maria Aparecida do Nascimento**

2. Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN:
- 2ª Titular: **Vanessa Raquel Wagner**

3. Movimento Nacional da População de Rua - MNPR/MT:
- 3ª Titular: **Rúbia Cristina de Jesus Silva**

4. Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso - AACC/MT:
- 1ª Suplente: **Benildes Aureliano Firmo**

5. Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso - IMUNE/MT:
- 2ª Suplente: **Lucineia Soares da Silva**

6. Fundação Abrigo do Bom Jesus:
- 3º Suplente: **Altair das Neves Magalhães Junior**

- **Entidades e Organização de Assistência Social:**

1. Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude:
- 1ª Titular: **Teresinha Aparecida Morockosk**

2. União Social de Assistência - USA:
- 2ª Titular: **Marilu Monteiro**

3. Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso - FEAPAES/MT:
- 3ª Titular: **Viviane Pereira da Silva**

4. Associação Municipal da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar do Estado de Mato Grosso - OMEP/MT:
- 1º Suplente: **Hildeberto França de Paula**

5. Associação Caminhando para Mais um Sonho - ACAMIS:
- 2ª Suplente: **Maria Domingas da Silva Assunção**

6. Sociedade Beneficente Evangélica - SBE:
- 3ª Suplente: **Joelma Melone Da Costa Silva**

- **Representantes de Trabalhadores da Área:**

1. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional Mato Grosso:
- 1ª Titular: **Priscilla Bastos Tomaz de Campos**

2. Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 20° Região/ Mato Grosso:
- 2ª Titular: **Silvana Barros Ferreira da Cunha**

3. Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira de Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social de Mato Grosso - SINDES/MT:
- 3ª Titular: **Alda Souza Lélis Costa**

4. Conselho Regional de Psicologia - CRP 18° - Região/Mato Grosso:
- 1ª Suplente: **Juliana Costa Serra**

5. Coletivo dos Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social - CTSUAS Cuiabá:
- 2º Suplente: **André Luiz Martins**

6. Conselho Regional de Economia - CORECON 14°Região/ Mato Grosso:
- 3º Suplente: **Carlos Theobaldo de Souza**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de setembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

KLEBSON GOMES HAAGSMA
Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1850619

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 103/2026/CASACIVIL/MT

Altera a designação de servidores para atuarem como gestores e fiscais da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 094/2026/CASACIVIL, de 13/08/2026, e o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, e suas alterações posteriores.
Considerando a necessidade de alterar os servidores responsáveis pela gestão e acompanhamento dos contratos administrativos vigentes, conforme informação e solicitação constante nos autos dos respectivos processos abaixo relacionados.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, nas funções de Gestor, Gestor Suplente, Fiscal, Fiscal Suplente, Fiscal Técnico, Fiscal Técnico Suplente, Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Suplente, conforme as alterações e os períodos indicados no quadro abaixo:

CONTRATO Nº. 012/2022/CASACIVIL/MT							
PROCESSO/ CONTRATADA	**VIGÊNCIA**	**GESTOR**	**GESTOR SUPLENTE**	**FISCAL E SUPLENTE**	**FISCAL TÉCNICO E SUPLENTE**	**FISCAL ADM. E SUPLENTE**	**PERÍODO**
CASACIVIL- -PRO-2022/02290.04 ELEVAMAT CONSERVADORAS DE ELEVADORES.	26/07/2026 A 25/07/2027	Marcelo Henrique Marques da Luz. Mat.: 204271	-	-	Edson Gonçalves de Arruda e Silva. Mat.: 302461 Carlos Eduardo Barbosa Mat.: 295745	-	**A PARTIR DE: 01/08/2026**
CONTRATO Nº. 022/2023/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL- -PRO-2023/04470.04 ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA.	07/09/2025 A 06/09/2026	Giovana Patricia Kisser Schwab. Mat. 343531	-	Mário Marcio Tibaldi da Silva Mat.: 270717 Edivana Pereira dos Santos. Mat.: 249274	-	-	**A PARTIR DE: 01/08/2026**

CONTRATO Nº. 007/2024/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL- -PRO-2024/00016.04 OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	06/03/2026 A 05/03/2028	Anthony Felipe Alves da Conceição Mat.: 322787	-	Jair Alves da Silva Mat.: 16171 Cauã Pedrozo Brito Mat.: 356793	-	-	**A PARTIR DE: 01/08/2026**
CONTRATO Nº. 051/2024/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL-PRO-2024/11687.04 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.	13/11/2024 A 13/11/2026	**UNIDADE GESTORA: 0001/ 0012 E 0013**					
		Giovana Patricia Kisser Schwab. Mat. 343531	-	-	**Fiscal Técnico 1:** Marcelo Henrique Marques da Luz . Mat. 204271 **Fiscal Técnico 2:** Jeniffer Akima Marasca de Souza. Mat. 279162 **Fiscal Técnico 3:** João Eduardo Coelho de Belem. Mat. 359581 **Fiscal Técnico Suplente** Nicéria Rosa Leitão Santana.Mat.: 222258	-	**A PARTIR DE: 01/08/2026**
		UNIDADE GESTORA: 0014					
		Wilson Pinheiro da Silva. Mat.: 98766	Ediney de Meira Jesus. Mat: 90843	-	**Fiscal Técnico** Helder Gums Belcho Pereira. 3º Sgt. PM Mat.: 229994 **Fiscal Técnico Suplente** Allan Cesar Alves de Melo. Mat.:264613	-	**A PARTIR DE: 01/08/2026**
CONTRATO N. 001/2025/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL- -PRO-2024/10287.04 AKE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.	29/01/2026 A 28/01/2027	Giovana Patricia Kisser Schwab. Mat. 343531	-	Marcos Roberto da Costa Moura Mat.: 346883 Marcelo Henrique Marques da Luz Mat.:204271	-	-	**A PARTIR DE: 06/08/2026**
CONTRATO Nº 003/2025/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL-PRO-2025/00308.04 AWG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	19/02/2025 A 19/02/2027	Marcelo Henrique Marques da Luz . Mat.: 204271	-	Mário Marcio Tibaldi da Silva Mat.: 270717 Edson Gonçalves de Arruda e Silva. Mat.: 302461	-	-	**A PARTIR DE: 01/08/2026**
CONTRATO Nº 009/2025/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL-PRO-2025/03748.04 MEDEIROS E CURVO LTDA.	13/05/2026 A 12/05/2027	Jatilla Jordany dos Santos Ferreira Mat.: 362627	-	-	**Fiscal técnico (copeiragem e garçom)** Keite Barbosa de Oliveira. Mat.:273916 **Fiscal técnico (servente de limpeza)** Carlos Eduardo Barbosa Mat.: 295745	**Fiscal Administrativo** Edivana Pereira dos Santos. Mat.: 249274 **Fiscal Administrativo Suplente** Marcos Roberto da Costa Moura Mat.:346883	**A PARTIR DE: 06/08/2026**
CONTRATO Nº 016/2026/CASACIVIL/MT							
CASACIVIL- -PRO-2026/08223.04 INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA.	18/06/2026 A 18/12/2026	Giovana Patricia Kisser Schwab Mat. 343531	-	Marcos Roberto da Costa Moura. Mat. 346883	-	-	**A PARTIR DE: 06/08/2026**

Art. 2º Para efeitos da presente portaria, caberá ao Gestor do contrato com apoio do Fiscal do Contrato acompanhar o saldo contratual e orçamentário, tomar providências quanto aos aditivos, penalizações e rescisões, bem como exigir o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

ANILDO CESÁRIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL/MT
(assinado digitalmente)

Protocolo 1850553

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 965/SEPLAG/SAGP/2026

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO , no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28.12.2005; na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, de 17.09.2020; na Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, e suas alterações; e, considerando o que dispõe o Processo Administrativo SEDUC-PRO-2025/68610, de interesse do (a) servidor (a) Miguel Costa de Sousa, matrícula n°. 55225/007, cargo Professor da Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Estado de Educação - SEDUC , E.E. Prof. Marlene Marques de Barros, Várzea Grande;

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Ato Administrativo nº SEPLAG/0062/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.983, em 22/04/2021, que concedeu progressão vertical na referência C-004 ao referido servidor.

Onde se lê: A partir de 13/03/2021.

Leia-se: A partir de 29/07/2021.

Art.2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

LIDIANE PATRÍCIA FERREIRA E SILVA LEITE

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850347

EXTRATO DO OITAVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2021/SEPLAG

APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO 2026/2026

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2026/04884

DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a Liderança Limpeza e Conservação LTDA - CNPJ Nº 00.482.840/0001-38.

DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de Oficial de Serviços Gerais (manutenção predial), para atender a demanda da unidade do Ganha Tempo de Rondonópolis, que deriva da adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 010/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência nº 004/2021/SGGT/SEPLAG e demais anexos, independente de transcrição.

DO APOSTILAMENTO: Fica apostilado a repactuação com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026. E ainda, conforme Informação Técnica nº 030/2026/GICC/CCONT/SAAS/SEPLAG, fica repactuado ao contrato o acréscimo estimado mensal de R$ 650,61 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), sendo que o valor mensal do contrato passará a ser de até R$ 8.967,82 (Oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor anual do contrato em R$ 107.613,84 (cento e sete mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

DA DATA: Cuiabá, 31 de agosto de 2026.

ASSINAM: Sr. Adriano Mota Queiroz - Chefe de Unidade Estratégica/ CONTRATANTE, e o Sr. Willian Lopes de Aguiar - Representante Legal/ CONTRATADA.

Protocolo 1850352

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2026/08515

DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, e a Empresa SOALI COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 41.585.757/0001-71.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade O ADITIVO QUANTITATIVO de 24,99% (vinte e quarto, noventa e nove por cento) AO CONTRATO 078/2025/SEPLAG, o referido contrato consiste na contratação empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à ambientação dos espaços físicos do Laboratório de Inovação e da sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG/ MT), incluindo o fornecimento de plantas ornamentais artificiais, conforme as especificações constantes no Termo de Referência nº 002/2025/CIIPP/ SUGEFI/SAPGD.

DA ALTERAÇÃO: Fica acrescido ao Contrato o valor de R$ 12.915,86 (doze mil, novecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) correspondente à 24,99% (vinte e quatro, noventa e nove por cento) de variação. Com as alterações o valor do contrato passará a ser de R$ 64.590,44 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

DA GARANTIA CONTRATUAL: Não haverá exigência da garantia contratual, conforme facultado pelo artigo 96 da lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: UO: 11101 / PROJETO ATIVIDADE: 2007/ NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30/ FONTE: 15010100.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

DA DATA: Cuiabá, 01 de setembro de 2026.

ASSINAM: Sr. Adriano Mota Queiroz - Chefe de Unidade Estratégica/ CONTRATANTE e o Sr. João Henrique Teles de Souza - Representante Legal/CONTRATADA.

Protocolo 1850353

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 38/SEPLAG/2026

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS.

PROCESSO CASACIVIL-PRO-2024/08972

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Transferência de Responsabilidade e Afetação do Bem Imóvel localizado na Rua Carlos Antônio de Almeida Melo (Rua 04), Setor "A", Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 2.360,94 m², registrado sob a Matrícula nº 69.209, do Livro 2-GZ, do Registro Geral do Cartório do 2º Serviço de Cuiabá -MT.

DESTINAÇÃO: Para fins de abrigar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Justiça, com a finalidade de gerir, planejar, controlar e executar as políticas penitenciária e socioeducativa do Estado.

AFETAÇÃO: O imóvel objeto deste **TERMO** deverá ser utilizado pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo vedada ao Órgão Responsável dar destinação diversa da estabelecida no Termo de Transferência.

DATA DA ASSINATURA: Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2026.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

CEDENTE

VALTER FURTADO FILHO

Secretário de Estado de Justiça - SEJUS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Protocolo 1850362

PORTARIA Nº 148/2026/SEPLAG

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, e da Portaria nº 074/2020/SEPLAG, publicado no D.O.E de 04 de Setembro de 2020, e considerando o disposto nas Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e suas alterações, Lei Nº 9.317 de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, no Decreto Estadual 1.303 de 04 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG abaixo relacionados, referente aos seguintes exercícios, nos termos do Art. 9º do Decreto supracitado.

Exercício de 2025/2026

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO			
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	CICLO AVALIATIVO	NOTA
257616	ADRIANA PAULA MARTINS BARBOSA	06/08/2025 a 05/08/2026	99,67
242520	ALINE RABAIOLLI LANDINI	30/07/2025 a 29/07/2026	98,72
249058	ALMIR JATAI MOTA	20/06/2025 a 19/06/2026	99,00
108916	ANA CLAUDIA APARECIDA LISBOA	19/06/2025 a 18/06/2026	99,89
85745	ANA LUCIA DA SILVA PAULA RODRIGUES	06/07/2025 a 05/07/2026	97,33
70229	ANDRÉIA FRANCO MARQUES FERNANDES	16/07/2025 a 15/07/2026	100,00
141393	ANGELA SOARES DA SILVA	07/06/2025 a 06/06/2026	94,39
138296	ANGELO CARLOS CARLINI DE MORAES	25/06/2025 a 24/06/2026	91,78
204787	ARAKEN LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA	17/07/2025 a 16/07/2026	100,00
59054	ARENICE RIBEIRO LOPES	02/07/2025 a 01/07/2026	96,61
249646	BIANCA MICCOLIS GUIMARÃES	22/07/2025 a 21/07/2026	96,44
113870	CINTHIA CAMARGO	25/07/2025 a 24/07/2026	98,22
139185	CLEVERSON DANILO FIGUEIREDO SILVA	30/07/2025 a 29/07/2026	98,56
125630	DAYANA CHAVES DE ALMEIDA	18/06/2025 a 17/06/2026	93,89
203997	DIANE TONIOLO	20/06/2025 a 19/06/2026	100,00
249332	ELTON CESAR DE ARRUDA	24/06/2025 a 23/06/2026	100,00
138592	GERALDO CÉSAR GONÇALVES SILVA	12/07/2025 a 11/07/2026	98,44
73315	GILBERTO MORENO	30/06/2025 a 29/06/2026	85,50
136623	GRAZIELLY ERIKA BASILIA RONDINA	08/08/2025 a 07/08/2026	98,89
249254	GUILLERMO HEL AZANKY BARRIOS BESERRA	03/07/2025 a 02/07/2026	90,28
114747	JOÃO BENEDITO PEREIRA LEITE SOBRINHO	28/06/2025 a 27/06/2026	99,44
49664	JOÃO BOSCO DA SILVA	22/08/2025 a 21/08/2026	100,00
137389	JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA	04/06/2025 a 03/06/2026	91,89
139186	JOCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	01/08/2025 a 31/07/2026	98,72
139113	JOELSON OBREGÃO MATOSO	23/07/2025 a 22/07/2026	98,00
103757	JONILZA DE FREITAS CERQUEIRA	07/06/2025 a 06/06/2026	98,00
242385	JOSE NILSON CONSTANTINO ZUGAIR	16/07/2025 a 15/07/2026	81,17
204924	JULIANA PEREIRA DE ARRUDA	30/07/2025 a 29/07/2026	92,75
257617	LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO DORADO	28/07/2025 a 27/07/2026	99,11
111683	LIVIA THEODORO MENDONÇA DO AMARAL	30/06/2025 a 29/06/2026	86,67
204594	LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA	04/07/2025 a 03/07/2026	90,72
203899	MARCEL KUNIOCHI	27/06/2025 a 26/06/2026	100,00
214647	MARCELLA COELHO	10/06/2025 a 09/06/2026	93,72
104972	MARCOS ALEXANDRE DE CASTRO BUSNARDO	02/07/2025 a 01/07/2026	93,89
257812	MAX JORGE LACERDA DA MATTA	11/08/2025 a 10/08/2026	99,17
204846	MONICA BERNARDI CAMARGO DA ROCHA	24/07/2025 a 23/07/2026	96,56
205061	NARCILENE BEATRIZ ANTUNES	04/08/2025 a 03/08/2026	100,00
84272	NEIDE DA SILVA PORTO	19/08/2025 a 18/08/2026	Avaliação não efetuada
96587	NEUCI APARECIDA BOTELHO MUNIZ	08/08/2025 a 07/08/2026	Avaliação não efetuada
95888	NILSON ONOFRE ORMONDES	28/07/2025 a 27/07/2026	100,00
246584	PAULO AUGUSTO KREIN LEITE	14/03/2025 a 13/03/2026	94,72
265107	PAULO ROBERTO REGIS LOPES	14/08/2025 a 13/08/2026	100,00
257535	RENATA PIMENTA DE MEDEIROS	25/07/2025 a 24/07/2026	88,67
111508	ROZIMEIRE SATIKO SHIMIZU	07/03/2025 a 06/03/2026	88,67
139117	RUBIANI FREIRE ALVES PEDROSO	18/07/2025 a 17/07/2026	100,00
250124	SIMONE CRISTINA DA COSTA	19/08/2025 a 18/08/2026	100,00
242135	THAIZ HELENA LEÃO CARRANZA	10/07/2025 a 09/07/2026	99,00
256295	VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO	12/06/2025 a 11/06/2026	99,00
139116	WALTEMBERG DE SOUSA SANTOS	18/07/2025 a 17/07/2026	100,00
242046	WELITON JOSE DA SILVA BALDUINO	02/07/2025 a 01/07/2026	97,89
205107	WELLINGTON MESQUITA FARIAS GOMES	01/08/2025 a 31/07/2026	98,22

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	CICLO AVALIATIVO	NOTA
249653	ALINOR APARECIDO DA SILVA	01/08/2025 a 31/07/2026	89,89
125367	ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES	09/08/2025 a 08/08/2026	99,89
249587	CATIANE SOARES DO NASCIMENTO	25/07/2025 a 24/07/2026	99,44
295457	CLEODEOMAR JUVENAL DA SILVA	05/08/2025 a 04/08/2026	96,06
249651	CRISTIANA PINHEIRO DA SILVA CANUTO BEZERRA	22/07/2025 a 21/07/2026	93,06
249641	EVANIL ARRUDA BOTELHO	22/07/2025 a 21/07/2026	92,00
204515	FLAVIO CONCHE DO NASCIMENTO	07/07/2025 a 06/07/2026	100,00
306398	HIELLEN SANTANA TELES	31/08/2025 a 30/08/2026	Avaliação não efetuada
249644	JAIR MARCIO WITCZAK	29/07/2025 a 28/07/2026	100,00
249647	JESSIKA CARVALHO EVANGELISTA	30/07/2025 a 29/07/2026	Avaliação não efetuada
205029	JOZIENE ANDREA AIRES	29/07/2025 a 28/07/2026	96,50
249618	JUCILENE CONCEIÇÃO DE AMORIM	22/07/2025 a 21/07/2026	96,00

242485	LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY	25/07/2025 a 24/07/2026	98,50
139268	MARCIA CRISTINA LEITE GUALBERTO	06/08/2025 a 05/08/2026	Avaliação não efetuada
249639	MARIANA MARQUES GALVÃO	29/07/2025 a 28/07/2026	90,00
124943	MINEIA SCHAVINSKI	06/06/2025 a 05/06/2026	98,94
249462	MIREYA JENYFFER DOS SANTOS AMARAL	16/07/2025 a 15/07/2026	96,28
203031	NAJLA BRAZ NASSARDEN	19/06/2025 a 18/06/2026	100,00
257795	OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	12/08/2025 a 11/08/2026	100,00
124839	RAFAEL THIAGO PAES DE BARROS	01/08/2025 a 31/07/2026	Avaliação não efetuada
249258	REGINA CELIA ORMOND LOUREIRO HIGA	02/07/2025 a 01/07/2026	94,00

CARGO: ANALISTA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	CICLO AVALIATIVO	NOTA
257371	HEBERTH CURVO DE CAMPOS	17/07/2025 a 16/07/2026	95,78
87082	HILARIO NORIYUKI TERUYA JUNIOR	16/07/2025 a 15/07/2026	100,00
290623	IRENE CATARINA RODRIGUES DA SILVA	13/08/2025 a 12/08/2026	99,89
249259	JEFFERSON CLAUDE DUTRA	03/07/2025 a 02/07/2026	99,67
257425	JULIANY DE ARRUDA SILVA	28/07/2025 a 27/07/2026	91,00
126986	KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA	08/08/2025 a 07/08/2026	95,67
225416	LARISSA FERREIRA MARQUES DUARTE	09/08/2025 a 08/08/2026	97,78
45969	NANCY DE ALMEIDA ARAUJO	31/07/2025 a 30/07/2026	90,00
242488	PAULO ROBERTO BEZERRA	30/07/2025 a 29/07/2026	86,00
72974	ROSANGELA SILVA DANTAS	14/07/2025 a 13/07/2026	100,00
242023	VALERIA NASSARDEN TABORELLI E SILVA	02/07/2025 a 01/07/2026	97,33
257428	WILTON OLIVEIRA DE CAMPOS MORAIS	31/07/2025 a 30/07/2026	93,56

CARGO: TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	CICLO AVALIATIVO	NOTA
241354	DOUGLAS PAZ DE ALMEIDA	06/06/2025 a 05/06/2026	99,28
295476	ELDIO MARCIO SOUZA FERNANDES	05/08/2025 a 04/08/2026	97,33
80007	GERSON DO CARMO NASSARDEN	01/08/2025 a 31/07/2026	91,00
289171	JANNE GARCIA	15/06/2025 a 14/06/2026	98,28
295080	LAURA APARECIDA DE ALMEIDA	08/07/2025 a 07/07/2026	100,00
133584	MARCELA DA CRUZ RODRIGUES	29/07/2025 a 28/07/2026	100,00
28040	ROSINALDO NUNES DE ALMEIDA	05/08/2025 a 04/08/2026	94,28
295138	SIMONE CAVALCANTI	09/07/2025 a 08/07/2026	100,00
79015	SONIA MARIA RONDON DE ARRUDA	30/07/2025 a 29/07/2026	90,33
249337	WILLIAN VIEIRA AJALA	25/06/2025 a 24/06/2026	93,83

CARGO: GESTOR GOVERNAMENTAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	CICLO AVALIATIVO	NOTA
75370	ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA	30/07/2025 a 29/07/2026	96,89
136464	CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES	24/06/2025 a 23/06/2026	98,89
249249	CICERO EDUARDO RODRIGUES GARCIA	17/06/2025 a 16/06/2026	99,78
249695	DAYSE MARY TACCOLA	30/07/2025 a 29/07/2026	99,56
249339	EUSTAQUIO JOSÉ RODRIGUES FILHO	01/07/2025 a 30/06/2026	99,22
249369	GISELE CASTANHA FONTES	27/06/2025 a 26/06/2026	97,78
99049	MARCIA KUCHAR MATTE	31/07/2025 a 30/07/2026	100,00
131843	ROSANA LEITE DE ALMEIDA	13/08/2025 a 12/08/2026	99,78
249391	SAMANTHA LEA DIGNART DA SILVA	03/07/2025 a 02/07/2026	92,94
115518	SUZANA LATORRACA DO CARMO	15/08/2025 a 14/08/2026	96,00
75247	SUZANE CORREA TEIXEIRA BRITO BUENO	17/06/2025 a 16/06/2026	97,00
202947	TELMA MONTEIRO LIMA RASSI	01/08/2025 a 31/07/2026	100,00
249788	THATIANE OLIVEIRA FERREIRA	01/08/2025 a 31/07/2026	100,00
249247	TULIO CESAR DA FONSECA TURIBIO	14/06/2025 a 13/06/2026	97,67
249350	WILLIAM DE ALMEIDA	27/06/2025 a 26/06/2026	94,78
94920	ZAIR LEITE FERRAZ	13/08/2025 a 12/08/2026	Avaliação não efetuada

Art. 2º Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2026.

ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
(original assinada eletronicamente)

Protocolo 1850211

PORTARIA Nº 149/2026/SEPLAG

Altera a Portaria nº 045/2025/SEPLAG publicada no DOE nº 28.962, de 01 de abril de 2025, alterada pela Portaria nº 052/2025/SEPLAG publicada no DOE nº 28.978, de 28 de abril de 2025, e pela Portaria nº 142/2025/SEPLAG publicada no DOE nº 29.077, de 18 de setembro de 2025, que institui nova composição do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo art. 71º, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.920, de 29 de agosto de 2013, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SESP-PRO-2025/39469,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 045/2025/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.962, de 01 de abril de 2025, página 27, que instituiu nova composição do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

Titulares:
I - Tatiana Laura Guedes Libardi - SEPLAG
II - Janete Silva Porto - SES
III - Keila Regina da Silva Nunes Costa - SEDUC
IV - Juliane Bertila da Silva - SESP
V - Luana Escobar Alioti Baratieri - SEFAZ
VI - Viviann Maciel da Silva Alves - SEMA
VII - Mara Lúcia Martins Magri - SEJUS
VIII - Carlos Alberto Albues Petronilio - Entidade Representativa de Classe de Servidores Públicos Estaduais.

Suplentes:
I - Douglas Paz de Almeida - SEPLAG
II - Nereida Maria Guabiroba Coelho Barros - SES
III - Alda Alves de Araújo Taborda - SEDUC
IV - Renata Luz Carvalho - SESP
V - Flávia Regina Leite da Matta - SEFAZ
VI - Everaldo Gasparini - SEMA
VII - Enderson Lúcio Ferreira - SEJUS
VIII - Diego Tenório dos Santos - Entidade Representativa de Classe de Servidores Públicos Estaduais.

(...)"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

(*Assinado digitalmente*)
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1850488

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026/CGE/MT
(Processo Administrativo SIGADOC CGE-PRO-2026/01090)

I- CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
II- CONTRATADA: LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 21.401.565/0001-50, localizada na Avenida Brasil, n. 1.731, Lote 001, bairro Tapajós. Mundo Novo/MS, CEP 79.982-094.
III- OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de café em pó, para atender as demandas da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços n. 010/2026/SEPLAG, Pregão Eletrônico n. 007/2026/SEPLAG.
IV- VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/09/2026.
V- VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.210,00 (seis mil e duzentos e dez reais).
VI- DOT. ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 036/2007 - Fonte: 1.500.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.
VII- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
VIII- ASSINAM: PAULO FARIAS NAZARETH NETTO - Secretário Controlador-Geral do Estado e **IRINEO DIAS** - Representante legal da empresa contratada.

Protocolo 1850296

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 093/2026/SAC/SARP/SEFAZ - SIGCON N.º 0538/2026/SAAF/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.**
COOPERADO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - **CNPJ:** 03.507.548/0001-10
PROTOCOLO: SEFAZ-PRO-2026/06332.
OBJETO: Termo de Adesão n° 093/2026/SAC/SARP/ SEFAZ- SIGCON n.°0538/2026 ao Termo de Cooperação Técnica do Anexo Único da Portaria n° 161/2024-SEFAZ, em parceria com o município de VÁRZEA GRANDE, visando instalação de Unidade de Serviço Conveniada - USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos os entes federados envolvidos.
VIGÊNCIA: 31/08/2026 à 31/08//2031.
GESTOR DA USC: Fabyane Akemi Magazawa Teixeira**.**
FISCAL TITULAR: Rubens Marcelino dos Santos/Matrícula: 50537/Cargo: AAF/Lotação: CMAC/SAC/SARP/SEFAZ.
FISCAL SUBSTITUTO: Remercley de Assis Sharif/Matricula: 204004/ Cargo: Técnico Administrativo/Lotação: CMAC/SAC/SARP/SEFAZ
ASSINAM: pelo **Cooperante**, Lucas Elmo Pinheiro Filho - **Secretário Adjunto da Receita Pública** e pelo **Cooperado** - Flávia Petersen Moretti - **Prefeito (a) Municipal.**

Protocolo 1850602

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC/SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2024/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
CONTRATADO: ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.230.628/0001-93
PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2024/04402.01
OBJETO:"Prorrogar a vigência do contrato n. 037/2024/SAAF/SEFAZ, pelo prazo de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026.
VIGÊNCIA: 16/09/2026 e término previsto para 16/09/2027.
VALOR TOTAL: R$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.101 / Projeto Atividade: 2005 / Natureza de Despesa: 33.90.39.055 / / Fonte: 1.500.0000.
ASSINAM: pela Contratante, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ-MT, e, pela Contratada, o Sra. RITA DE CASSIA VIEIRA BORGES - Representante Legal - EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo 1850603

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DECLARAÇÕES - CCDEC

NOTIFICAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO

Ficam cientificados os contribuintes listados a seguir sobre a emissão das respectivas Notificações. Para mais detalhes, consulte o Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br).
Para contribuintes inscritos: menu "LOGIN E-PAC" > "Pessoa Jurídica e Produtor Rural com Inscrição Estadual e Contabilista" > "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" > informar o nº da notificação. Para pessoa física ou jurídica não inscrita: menu "LOGIN E-PAC" > "Pessoa Jurídica e Pessoa Física sem Inscrição Estadual" > "Utilizar GOV.BR" > "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" > informar o nº da notificação.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento CPF/CNPJ	Nº da Notificação
ADAUTO DA COSTA SOUZA	133253325		360007/1908/68/2026
ADRIANO CARAFINI	140587900		360081/1908/68/2026

ANTONIO FERRARI NETTO	133381749		360000/1908/68/2026
CRISTIANE THIESEN	140854932		360085/1908/68/2026
EDIVANO OLIVEIRA BRITO	139815643		360072/1908/68/2026
GILLIAN DE QUADRA ZIMPEL	140171843		360075/1908/68/2026
GUSTAVO LUIZ ZILLI FIANCO	138853126		360058/1908/68/2026
HELTON FERREIRA CAMPOS LAZZARIN	139258779		360066/1908/68/2026
JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	141190353		360087/1908/68/2026
JOSE FRANCISCO PALUDO	139030573		360062/1908/68/2026
JOSE LONGO DE ARAUJO	133257533		360006/1908/68/2026
JOSEMAR MUNIZ DE MORAES	136107648		360040/1908/68/2026
JOÃO ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	138935629		360061/1908/68/2026
LEONARDO BRUNO CAVALINI SOARES MOZAR	141919469		360092/1908/68/2026
LOI OSCAR SELIG JUNIOR	138229031		360055/1908/68/2026
LUCIANO DOS REIS DUARTE FERREIRA	135359341		360031/1908/68/2026
MARCILIO BRUNO MEDEIROS	140465120		360080/1908/68/2026
MAURILIO RAMPAZIO	133337995		360015/1908/68/2026
MULLER REZENDE SANTOS	137101767		360045/1908/68/2026
PAULINO DA SILVA NETO	141898690		360091/1908/68/2026
PAULO SERGIO DA SILVA	133831043		360019/1908/68/2026
PILLADE DUCCI JUNIOR	134397916		360025/1908/68/2026
RICARDO BARBOSA SANTOS	135717426		360035/1908/68/2026
ROMAO RIBEIRO FLOR	141259469		360088/1908/68/2026
RUBENS FURQUIM SOBRINHO	132693895		360003/1908/68/2026
VALTERLEI ODAIR MUSSKOPF	139425535		360069/1908/68/2026
VERA LUCIA RIBEIRO MARQUES	139228004		360065/1908/68/2026

NOTIFICAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO

Ficam cientificados os contribuintes listados a seguir sobre a emissão das respectivas Notificações. Para mais detalhes, consulte o Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br).
Para contribuintes inscritos: menu “Acesso Restrito” > “Contribuinte” ou “Contabilista” > “Sistema de Notificação Eletrônica” > “Pesquisar Notificação por Número” > informar o nº da notificação. Para pessoa física ou jurídica não inscrita: menu “Acesso Restrito” > “Cidadão” > “Utilizar GOV.BR” > “Sistema de Notificação Eletrônica” > “Pesquisar Notificação por Número” > informar o nº da notificação.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento CPF/CNPJ	Nº da Notificação
VYAS DISTRIBUIDORA DE CHOPP LTDA	139733337		360177/1908/68/2026

NOTIFICAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO

Ficam cientificados os contribuintes listados a seguir sobre a emissão das respectivas Notificações. Para mais detalhes, consulte o Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br).
Para contribuintes inscritos: menu “LOGIN E-PAC” > “Pessoa Jurídica e Produtor Rural com Inscrição Estadual e Contabilista” > “Sistema de Notificação Eletrônica” > “Pesquisar Notificação por Número” > informar o nº da notificação. Para pessoa física ou jurídica não inscrita: menu “LOGIN E-PAC” > “Pessoa Jurídica e Pessoa Física sem Inscrição Estadual” > “Utilizar GOV.BR” > “Sistema de Notificação Eletrônica” > “Pesquisar Notificação por Número” > informar o nº da notificação.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento CPF/CNPJ	Nº da Notificação
ARGENTON TRANSPORTES LTDA	141931728		360513/1908/68/2026
COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA	138546509		360373/1908/68/2026
G. A. TRANSPORTES LTDA	141998873		360438/1908/68/2026
MARCILIO BRUNO MEDEIROS	140465120		360512/1908/68/2026

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CMTE

NOTIFICAÇÃO

Por meio deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ/MT, em www.sefaz.mt.gov.br. No caso de contribuintes inscritos: Menu “Acesso Restrito”, destinado ao “Contribuinte” ou “Contabilista”, na opção “Sistema de Notificação Eletrônica” > “Pesquisar Notificação por Número” >informar o número da notificação. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no Menu “Serviços”, na opção “Intimação/Notificação”>clicar no “Link do serviço”>informar: 1) o nº da Notificação; 2) tipo de pessoa; 3) o nº do CPF/CNPJ do Contribuinte; 4) o código verificador da notificação e 5) código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: https://www5.sefaz.mt.gov.br > Contato > Central de Atendimento.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento CPF/CNPJ	Nº da Notificação
ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	142211338		360199/1825/68/2026

Protocolo 1850587

PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2026/SEFAZ/SEPLAG/GEVM/SETASC

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta de documento normativo estadual a respeito da metodologia de trabalho padronizada a ser utilizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso para o aprimoramento do relatório orçamentário temático denominado “A Mulher no Orçamento”.

O **Secretário-Chefe da Casa Civil**, **o Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda**, **a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão**, **a Chefe do Gabinete de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e o Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e define as competências institucionais dos órgãos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 837, de 10 de março de 2026 dispõe que compete ao Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher promover a integração e o diálogo institucional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como entre os entes federados, contribuindo para o alinhamento estratégico, a tomada de decisões governamentais e a definição de diretrizes, inclusive no âmbito das discussões relacionadas "A Mulher no Orçamento" e à alocação de recursos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que institui a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e as Redes de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como aprova o Plano Estadual de Metas para o enfrentamento à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.001, de 23 de abril de 2026, que institui o Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres, com formalização de Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o alinhamento do Estado de Mato Grosso aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, especialmente o ODS 5 - Igualdade de Gênero, da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual 2024-2027 do Governo do Estado de Mato Grosso e a necessidade de compatibilização do planejamento estratégico e orçamentário estadual; e

CONSIDERANDO que a elaboração do relatório "A Mulher no Orçamento" compete à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e que, para fins de uniformidade e transparência, é fundamental estabelecer uma metodologia de análise padronizada;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de elaborar proposta de metodologia padronizada para o aprimoramento do relatório orçamentário temático denominado "A Mulher no Orçamento" a ser aplicado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, visando:

I - identificar, classificar e consolidar a totalidade das ações orçamentárias direcionadas, direta ou indiretamente, ao público feminino e às políticas públicas para mulheres;

II - subsidiar a tomada de decisão governamental, o planejamento estratégico e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - ampliar a transparência pública e o controle social sobre o gasto público relacionado à temática;

IV - estabelecer critérios técnicos para identificação e classificação das ações orçamentárias relacionadas à temática;

V - definir os procedimentos metodológicos para elaboração, consolidação e atualização do relatório.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher - GEVM:

a) Mariell Antonini Dias Viana - Chefe do Gabinete;

b) Daniela Sampaio Steinle - Assessora Especial;

c) Geisa Laura Vilalva de Magalhães - Assessora Especial.

II - Representante da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso:

a) Ricardo Roberto de Almeida Capistrano - Secretário Adjunto do Orçamento Estadual.

III - Representante da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso:

a) Sandro Luís Brandão Campos - Secretário Adjunto de Planejamento e Governo Digital;

b) Patricia Soares Duarte - Superintendente do Planejamento Estadual.

IV - Representante da Comissão de Fiscalização do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

a) Rosângela Saldanha Pereira - Consultora da Comissão de Orçamento e Fiscalização da AL/MT;

b) Katiellen Martins Gonçalves - Assessora Técnica Legislativa da Procuradoria Especial da Mulher da AL/MT.

V - Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania:

a) Salete Morockoski - Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres;

b) Demarcio Eurides Guimarães - Chefe de Unidade do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Adjunto do Orçamento Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, Ricardo Roberto de Almeida Capistrano.

Art. 4º As ações do Grupo de Trabalho poderão ser articuladas entre as áreas temáticas afins, no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, garantindo o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá:

I - solicitar apoio técnico às Secretarias de Estado; aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - requisitar informações e documentos necessários à execução de suas atividades;

III - promover reuniões técnicas com representantes de órgãos setoriais, sistema de justiça, municípios e sociedade civil, quando necessário.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades sem percepção de remuneração adicional, sem prejuízo das atribuições de suas funções.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta consolidada contendo:

I - minuta de ato normativo disciplinando a metodologia da Mulher no Orçamento;

II - proposta de instrumentos legais complementares, quando necessário;

III - diretrizes para institucionalização, operacionalização e atualização periódica do relatório.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de agosto de 2026.

ADJAIME RAMOS DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda

KAROL MARTIMIANO MASIERO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição
Portaria nº 140/2026/SEPLAG

MARIELL ANTONINI DIAS VIANA
Chefe do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher

KLEBSON GOMES HAAGSMA
Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania
(Assinado via Sigadoc)

Protocolo 1850624

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 4292/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: Nilton Cesar Sansão, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANSÃO II, inscrito no CAR MT74169/2017 e CAR Federal nº MT-5105150E1B12DD297E1436BB9D5902F04EABAFB. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Juína/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo de 06 (seis) anos para Área de Preservação Permanente. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026. SIGNATÁRIOS: Nilton Cesar Sansão e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850208

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 11502/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: Alderico Politta, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I - MAT 5.100, inscrito no CAR MT236143/2023 e CAR Federal nº MT-5106240 2BDC659F0D0B4BBCB828F0D59449DE0D. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Nova Ubiratã/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo de 06 (seis) anos para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026. SIGNATÁRIOS: Alderico Politta e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850212

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 12650/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: AGROPECUARIA DONA IRILDE LTDA, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA JULIANDRE - PARTE 05, inscrito no CAR MT86718/2017 e CAR Federal nº MT 51052599B75BF2601024984821A245CAD0AFEC5. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Lucas do Rio Verde/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo de 06 (seis) anos para Área de Preservação Permanente. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026. SIGNATÁRIOS: neste ato representado por Monique Kothrade Casonatto e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850213

Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 13172/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: AGROPECUÁRIA IRMÃOS RUIZ LTDA, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA RUIZ FILHOS I, inscrito no CAR MT82322/2019 e CAR Federal nº MT-5106240B1 9FBF3A7EF74495AD47C839FEA74707. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 639,0810 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei nº 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026. SIGNATÁRIOS: neste ato representado por Albino Castilho Ruiz e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850215

TERMO DE INDEFERIMENTO

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.599, de 6 de agosto de 2025.

Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Autorização de Queima Controlada - AQC, emitido pela Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada - CRAQC, que, após análise técnica e documental, em sua conclusão, sugeriu o indeferimento e a sua finalização devido à inércia da parte interessada;

Considerando que a Superintendência de Gestão Florestal ratifica o teor do contido no Parecer Técnico de Indeferimento de Queima Controlada - AQC.

Venho, por meio deste, **DETERMINAR** o indeferimento do processo de Autorização de Queima Controlada - AQC, abaixo relacionado, conforme disciplina os artigos 3º e 4º da Portaria SEMA nº 389, de 06 de agosto de 2015, artigos 15 e 21 da Portaria SEMA nº 423/2014 e artigo 40 da Lei Complementar n° 592/2017, com aproveitamento de taxa:

PROTOCOLO	INTERESSADO (A)	PROPRIEDADE	CPF/CNPJ Nº	ATO PT Nº
7000920/2026	ROSEMEIRE SILVA MORANDI	FAZ. PIRIZAL	337.***.***-15	203955/CRAQC/CRF/SUGF/26

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2026.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e
Recursos Hídricos - SEMA/MT.

Protocolo 1850218

TERMO DE INDEFERIMENTO

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.599, de 6 de agosto de 2025.

Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Autorização de Queima Controlada - AQC, emitido pela Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada - CRAQC, que, após análise técnica e documental, em sua conclusão, sugeriu o indeferimento e a sua finalização devido à inércia da parte interessada;

Considerando que a Superintendência de Gestão Florestal ratifica o teor do contido no Parecer Técnico de Indeferimento de Queima Controlada - AQC.

Venho, por meio deste, **DETERMINAR** o indeferimento do processo de Autorização de Queima Controlada - AQC, abaixo relacionado, conforme disciplina os artigos 3º e 4º da Portaria SEMA nº 389, de 06 de agosto de 2015, artigos 15 e 21 da Portaria SEMA nº 423/2014 e artigo 40 da Lei Complementar n° 592/2017, sem aproveitamento de taxa:

PROTOCOLO	INTERESSADO (A)	PROPRIEDADE	CPF/CNPJ Nº	ATO PT Nº
7000624/2026	IGOR BENEDITO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	FAZ. SANTA EMÍLIA	008.***.***-30	204047/CRAQC/CRF/SUGF/26

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2026.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e
Recursos Hídricos - SEMA/MT.

Protocolo 1850295

TERMO DE INDEFERIMENTO

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.599, de 6 de agosto de 2025.

Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Plano de Exploração Florestal - PEF, emitido pela Coordenadoria de Recursos Florestais - CRF, que, após análise técnica e documental, em sua conclusão, sugeriu o indeferimento do processo devido à inércia da parte requerente, conforme previsão legal disposta no artigo 40 da Lei Complementar n° 592/2017;

Considerando que a Superintendência de Gestão Florestal ratifica o teor do contido no Parecer Técnico de Indeferimento de Plano de Exploração Florestal - PEF.

Venho, por meio deste, **DETERMINAR** o indeferimento do processo de Plano de Exploração Florestal - PEF, abaixo relacionado, consoante artigo 48 da Lei Federal 15.190/2025, artigos 16, parágrafo 5°, 17, parágrafo 1°, 18 e 31 do Decreto Estadual n° 697/2020, e artigo 40 da Lei Complementar n° 592/2017, sem o aproveitamento de taxa:

PROTOCOLO	INTERESSADO (A)	PROPRIEDADE	CPF/CNPJ Nº	ATO PT Nº
7002631/2025	FLORISBERTO LEAL	FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	066.***.***-50	204430/CRF/SUGF/26

Cuiabá/MT, 02 de setembro 2026.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e
Recursos Hídricos - SEMA/MT.

Protocolo 1850302

A Diretoria da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta/MT, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, conforme prevê o artigo 39 da Lei nº 7.692/2002, vem intimar, o(s) interessado(s) elencado(s) abaixo, para que proceda(m) o atendimento integral dos respectivos ofícios de pendencias/e-mail/notificação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, sob pena de indeferimento por inércia e/ou inviabilidade técnica e consequente arquivamento definitivo dos referidos processos em conformidade com o Art. 40 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017.

Alta Floresta, 02 de setembro de 2026.

Processo	Interessado
6312/2025	INTERESSADO: GRANCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES CPF/CNPJ: 65.978.488/0005-03 OFÍCIO/EMAIL/NOTIFICAÇÃO: RECOLHIMENTO DE TAXA DE REANÁLISE RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAETANO AFFONSO COUTO PODLASINKI SILVA

Leandro Rodinei Brauwers
Diretor/DUDALTAFLO

Protocolo 1850304

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, **por meio da SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso;
Considerando o disposto no artigo 76, § único do Decreto Estadual n. 1436 de 19 de julho de 2022.
NOTIFICA os autuados, pessoas físicas ou jurídicas, para tomar **CONHECIMENTO DA ATA DE INDEFERIMENTO E/OU DESPACHO** exarados nos autos, com base no art. 30, § 5º e 62, § 1º do Decreto Estadual n° 1.436/2022.
Após a presente notificação, inicia-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, a contar do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, conforme art. 37, §1º, III do Decreto Estadual nº 1436/2022, perante este Órgão Ambiental.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR- Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ATO
SINVAL GONÇALVES DE AZEVEDO	240.***.***-15	Dra. ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ - OAB/MT 16126/O	000554/2023	0604000523	ATA nº 115/2026
CARLOS ERVINO MULLER	477.***.***-97	Dra. KÉSSIA NAYANNE AMARAL MATOS - OAB/MT 19.561/O	000450/2022	0061001422	ATA nº 049/2026

Protocolo 1850313

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 421/SEMA/MPE - PROCESSO N° 003942/2024
COMPROMITENTES: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da SEMA/MT e PGE. **COMPROMISSARIO**: RONEY PINHEIRO MONTEL, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 663, Centro, Município de Porto Alegre do Norte/MT, CEP: 78.655-000. **OBJETO:** a adoção das medidas de correção da conduta irregular, a regularização ambiental do imóvel rural Lote 222 - P.A Piracicaba, a reparação integral dos danos ambientais, e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. **VIGÊNCIA**: O presente termo vigorará até o efetivo cumprimento das obrigações dispostas neste TCA. **DATA DA ASSINATURA**: 26/08/2026. **SIGNATÁRIOS:** RONEY PINHEIRO MONTEL - Nivaldo Romko, Advogado, Dra. Luciane Bertinatto, Secretária Adjunta de Gestão Ambiental, e Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente. O documento original encontra-se assinado dentro do processo n° 003942/2024.

Protocolo 1850314

NOTIFICAÇÃO

O Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, **por meio da SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso;
Considerando o disposto no artigo 76, § único do Decreto Estadual n. 1436 de 19 de julho de 2022.
NOTIFICA os autuados, pessoas físicas ou jurídicas, para tomar **CONHECIMENTO DA ATA DE INDEFERIMENTO E/OU DESPACHO** exarados nos autos, com base no art. 30, § 5º e 62, § 1º do Decreto Estadual n° 1.436/2022.
Após a presente notificação, os processos serão encaminhados para as providências cabíveis.

Cuiabá/MT,03 de setembro de 2026.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AU.TUADO	PROCURADOR	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ATO
EMANCIELLE PAMELA WELTER	038.***.***-95	Sra. EMANCIELLE PAMELA WLTER - CPF 038.***.***-95	001297/2023	1146001323	ATA nº 159/2026
SANDRA MARIA COLOMBARI ESPERANÇA	593.***.***-53	Dra. MARCELA GOMES LOURENÇO - OAB/MT 29.900	000683/2023	0826001223	ATA nº 139/2026
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO	178.***.***-72	Dr. LEANDRO FACCHIN ROCHA - OAB/MT 22.166	001346/2023	0193019423	ATA nº 019/2026
ADAO LEOCIR BARCELLOS	332.***.***-04	Dra. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - OAB/MT 10.845	000687/2023	0193009823	ATA nº 150/2026

Protocolo 1850318

EDITAL DE INDEFERIMENTO DUDBARRA - LICENÇA AMBIENTAL 2026

O Diretor da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, torna público o indeferimento do pedido de licença contido no processo de licenciamento ambiental abaixo relacionado:

Barra do Garças-MT, 03 de setembro de 2026.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINISTRATIVO
3909/2026	Barbara Camacho Gonçalves	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	57.xxx.xxx/0001-46	PT- 204452/DUDBARRA/SGDD/2026
3813/2026	Sérgio Alex Martins Bragagnolo	Ruy Carlos Cury Domingos	062.xxx.xxx-32	PT- 204427/DUDBARRA/SGDD/2026

Marcello Messias Barbosa
Diretor DUD/SEMA/BARRA DO GARÇAS-MT

Protocolo 1850368

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a seguinte licença emitida pela DUD/SEMA/TANGARADASERRA - Diretoria da Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/MT

Tangará da Serra, 03 de setembro de 2026

Protocolo	N° Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
8574/2026	LO Nº 339047/2026	REDE POSTO VIVAZ LTDA	COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CAMPOS DE JÚLIO/MT

ORIGINAL ASSINADA
Jeferson Zucchi
Diretor DUD/SEMA/TANGARADASERRA

Protocolo 1850370

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Infraestrutura e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, torna público o arquivamento definitivo dos pedidos de licença relacionados abaixo, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria 389, de 06 de agosto de 2015.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINSTRATIVO
475514/2013	Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho	Rio Galera Energética S.A	09.629.925/0001-70	PT n° 204461/CLEIA/SUIMIS/2025

Após publicado, arquive-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2026.

(ORIGINAL ASSINADO)
Valmi Simão de Lima
Superintendente de Infraestrutura, Mineração
Industria e Serviços - SEMA/MT

Protocolo 1850381

EXTRATO - TORNA SEM EFEITO O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 375/SEMA/MPE, firmado entre a SEMA, PGE e JOSÉ RICARDO DORILEO CARDOSO - Processo nº 000998/2026.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Protocolo 1850382

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Infraestrutura e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, torna público o arquivamento definitivo dos pedidos de licença relacionados abaixo, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria 389, de 06 de agosto de 2015.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINSTRATIVO
531247/2013	Bruna Assis Paim dos Santos	Águas Cuiabá S A	14.995.581/0001-53	PT n° 204449/CINF/SUIMIS/2025

Após publicado, arquive-se.

Cuiabá, 03 de agosto de 2026.

(ORIGINAL ASSINADO)
Valmi Simão de Lima
Superintendente de Infraestrutura, Mineração
Industria e Serviços - SEMA/MT

Protocolo 1850386

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 322/SEMA/2026- PROCESSO N° 004181/2023. COMPROMITENTES: **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da SEMA/MT **COMPROMISSÁRIO**: **A D SANTOS MOREIRA LTDA**, com sede na Rua dos Zoros, s/n, Bairro Centro, Rondolândia/MT, CEP 78.338.000. **OBJETO:** a adoção das medidas de correção da conduta irregular, e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. **VIGÊNCIA**: O presente termo vigorará até o efetivo cumprimento das obrigações dispostas neste TCA. **DATA DA ASSINATURA**: 03/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** A D Santos Moreira Ltda, Mauren Lazzaretti, Secretária de Estado de Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente. O documento original encontra-se assinado dentro do processo n° 004181/2023.

Protocolo 1850440

TERMO DE CANCELAMENTO

O Diretor da Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) de Rondonópolis/MT - DUD/SEMA/RONDONÓPOLIS no uso de suas atribuições resolve acolher o DESPACHO Nº043 DUDRONDON/SGDD/2026, PROCESSO Nº 6367/2026 -da Analista do Meio do meio Ambiente NANCIY CANDIDO MORENO, que solicita o cancelamento da LP-LICENÇA PRÉVIA Nº 321089/2026 em nome DECCIMUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, tendo em vista a falha de elaboração.

Rondonópolis/MT,03 de setembro de 2026.

Original Assinada
Ailton Carlos da Fonseca
Diretor Regional de Rondonópolis

Protocolo 1850461

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/RONDONOPOLIS- Diretoria da Unidade Desconcentrada de RONDONÓPOLIS/MT.

Rondonópolis-MT 03 de setembro 2026.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
7002236/2026	LAS Nº 339009/2026	CONSTRUTORA AMIL LTDA	CANTEIRO DE OBRAS	SÃO JOSÉ DO POVO/MT
10272/2025	LO Nº 339072/2026	POLATO AGRÍCOLA LTDA	DESLINTAMENTO DE CAROÇO DE ALGODÃO	PEDRA-PRETA/MT
6367/2026	LP Nº 321100/2026	DECCIMUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	RONDONÓPOLIS/MT

Ailton Carlos da Fonseca
Diretor DUD/SEMA/RONDONÓPOLIS-MT

Protocolo 1850469

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 368/SEMA/2026 - PROCESSO N° 001288/2026.

COMPROMITENTES: **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da SEMA/MT **COMPROMISSÁRIO**: **TASA AGRO LTDA**, com sede na Rodoviara BR 174, Sentido Rondônia, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CEP 78.245-000. **OBJETO:** a adoção das medidas de correção da conduta irregular, a regularização ambiental do imóvel FAZENDA ALTO GUAPORÉ (BAÍA FUNDA), a reparação integral dos danos ambientais, e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. **VIGÊNCIA**: O presente termo vigorará até o efetivo cumprimento das obrigações dispostas neste TCA. **DATA DA ASSINATURA**: 24/08/2026. **SIGNATÁRIOS:** TASA AGRO LTDA, Ubiratã Feijó, Engenheiro Agrônomo, Alex Sandro A. Marega, Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente. O documento original encontra-se assinado dentro do processo n° 001437/2025.

Protocolo 1850521

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 12888/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: JOCINEIA TONIDANDEL CAGNINI, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado SITIO BOA VISTA, inscrito no CAR MT241654/2023 e CAR Federal nº MT51019021A86388020C44 1FDA64C5F9723B55E2B. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Brasnorte/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo de 06 (seis) anos para Área de Preservação Permanente e para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026. SIGNATÁRIOS: JOCINEIA TONIDANDEL CAGNINI e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850539

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 13067/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: Wilson Batista Da Silveira, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado Sitio Novo Mundo, inscrito no CAR MT236372/2023 e CAR Federal nº MT-51077507EF6DDCCD85A 4D53A8B0400EE8335A34. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Salto do Céu/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente e 5 anos para Área de Reserva Legal. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026. SIGNATÁRIOS: Wilson Batista Da Silveira e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850543

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 13163/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: Jeanne Gesel Disarz, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO BENTO, inscrito no CAR MT57689/2017 e CAR Federal nº MT-5102504FBC6A085C6614275B6D777C52B502707. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Cáceres /MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo máximo de 10 anos para Área de Preservação Permanente. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026. SIGNATÁRIOS: Jeanne Gesel Disarz e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850545

Termo de Compromisso para Recuperação de Área Degradada TCR nº 13231/2026

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT. COMPROMISSADO: José Carlos Novelli, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I, inscrito no CAR MT53194/2018 e CAR Federal nº MT-510780065B-F5A7E14EF4F4CBAA1E4CCE15434E4. OBJETO: O presente TCR tem por objeto a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal Degradadas, do imóvel rural situado no município de Santo Antônio de Leverger/MT. DA VIGÊNCIA: O compromissado se obriga a recuperar as APPDs e a ARLDs mediante a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), já aprovado pela SEMA/MT, visando atingir os indicadores ambientais consignados no prazo de 06 (seis) anos para Área de Preservação Permanente. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026. SIGNATÁRIOS: José Carlos Novelli e Luciane Bertinatto, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA/MT (Portaria nº 001/2025/SEMA/MT). O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR.

Protocolo 1850552

Certidão de Cumprimento nº 190/NUCAM/2026, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - **TAC N° 053/2026/SEMA**; firmado entre a SEMA, PGE e VALDECIR FERREIRA SOARES, - **Processo: 000397/2025.**

O NUCAM certifica o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC N° 053/2026/SEMA, estando extinta a pretensão punitiva decorrente do Auto de Infração nº 4290000924 de 26/11/2024.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026. (Original assinada no processo).

Vinicius Salles Padovan Rezek
Super. SGPA/SEMA/MT

Andrea Shimizu F. Nóbrega
Coord. CCA/SGPA

Ebenezer Borges Costa e Silva
Ger. GMTCA/ CCA/ SGPA

Protocolo 1850570

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Protocolo	N° Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
6668/2026	AUTORIZAÇÃO N° 4862/2026	Usina Barracool S/A	Licença Especial de Pesca	Barra do Bugres
7008/2026	AUTORIZAÇÃO N° 4856/2026	Omega Ambiental LTDA-EPP	Autorização Manejo de Fauna Terrestre	Porto Esperidião/MT
7420/2026	LO N° 339056/2026	Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE	Extração de Minerais Metálicos DNPM sob os processos N° 866.862/2013	Terra Nova do Norte/MT
8506/2026	LOP N° 00916/2026	Consórcio Rodovia dos Imigrantes	Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado	Santo Antônio do Leverger/MT
8135/2026	LOP N° 00917/2026	Consorcio MTSUL - SBS Engenharia - Future ATP - Vereda	Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado	Várzea Grande/MT
7001992/2026	LAS N° 339065/2026	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Distribuição de Energia	Nova Bandeirantes/MT
7001992/2026	AUTORIZAÇÃO N° 4864/2026	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Autorização de Desmate	Nova Bandeirantes/MT
8054/2026	LP N° 321094/2026 LI N° 79848/2026 LO N° 339055/2026	Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE	Extração e Beneficiamento de Minério Aurífero DNPM sob os processos N° 866.389/2015	Novo Mundo/MT
34792/2016	LP N° 321093/2026 LI N° 79845/2026	SB Pedreira LTDA	Extração e Beneficiamento de Arenito	Rondonópolis/MT
34792/2016	AUTORIZAÇÃO N° 4854/2026	SB Pedreira LTDA	Autorização de Supressão de Vegetação Nativa para Ampliação da Área de Extração e Beneficiamento de Arenito DNPM sob os processos N° 866.696/2014, 866.590/2010	Rondonópolis/MT
3455/2026	LP N° 321095/2026	Condomínio Florest Rios SPE LTDA	Rampa para Embarcações	Lucas do Rio Verde/MT
17478/2022	LP N° 321097/2026	Apoema Energética LTDA	Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica	Nortelândia/MT
2348/2024	LP N° 321101/2026 LI N° 79856/2026	Gilmar Nogueira Scheffer	Barramento de Curso D Água para Atividades de Lazer, Contemplação da Paisagem, Recreação e Dessedentação de Animais	Cuiabá/MT

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Valmi Simão de Lima
Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Protocolo 1850598

PORTARIA Nº. 1181/2026/SEMA-MT

Dispõe sobre aplicação de sanções administrativas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 170, § 4ºe o art. 194 da Lei Complementar nº 04/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 845/2026;
Considerando o Processo Administrativo Disciplinar SEMA-PRO-2024/21555 (PAD nº 005/2024/SEMA), instaurado pela Portaria nº 006/2024/CGE-COR/SEMA-MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n° 28.786, em 17de julho de 2024, página 29;
Considerando o teor contido no referido processo e de seus apensos, bem como a regular instrução dos autos, com observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;
RESOLVE:
Art. 1° Aplicar penalidade disciplinar de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ao servidor acusado no Processo Administrativo Disciplinar SEMA-PRO-2024/21555 (PAD nº 005/2024/SEMA), a ser convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecerem em serviço, nos termos do art. 157, § 2ºda LC nº 04/1990, pela prática das condutas previstas no artigo143, incisos I, II, III,IX, e X, e art. 144, inciso Ida Lei Complementar Estadual n. 04/1990, consoante as razões carreadas aos autos.
Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente do servidor e seu defensor.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de agosto de 2026.

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT

Protocolo 1850342

PORTARIA Nº 1.352/2026/SEMA/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o princípio da eficiência da administração pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade da execução dos atos administrativos e ainda, o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de designar substituto, em caráter temporário, para o cargo de Coordenador de Fauna e Recursos Pesqueiros.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Danny Franciele da Silva Dias Moraes - Matrícula nº 250287 - para responder, interinamente, como Coordenadora de Fauna e Recursos Pesqueiros, até a efetiva nomeação do titular do respectivo cargo.

Art. **2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 3 de setembro de 2026.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Protocolo 1850573

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO 07° TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ÀO TERMO DE CONVÊNIO 1219-2022/SINFRA
Processo: SINFRA-PRO-2022/05046
Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o término da vigência 27/09/2027.
Assinatura: 03/09/2026
Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n° 57.356.434/0001-46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT CNPJ n° 37.465.002/0001-66.

Protocolo 1850456

Extrato do Instrumento Contratual nº 112/2026/00/00/SINFRA
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2025/21240
Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº. 43/2026
Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento consiste na execução do serviço de implantação da iluminação pública na Rodovia MT-010, Trecho: Fim PU Cuiabá (Anel Viário de Cuiabá) - Fim PU Pov. Nossa Senhora da Guia, com extensão de 24,46 km, localizado no município de Cuiabá/MT.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e 291 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços contratados será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.
Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R$ 10.345.446,26 (dez milhões trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). O orçamento foi elaborado levando em consideração os preços disponíveis da Tabela SINAPI/MT Sem Desoneração, Setembro/2025, conforme previsão do item 9.2. Termo de Referência nº. 119/2025/SAOR/SINFRA.
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, Função: 26 - Transportes, Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário, Programa: 338 - Infraestrutura e Logística, Projeto/Atividade: 1287 - Pavimentação De Rodovias, Região: 0600 - Região VI - Sul, Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, Fonte: 17590137 - Recursos vinculados ao FETHAB Commodities, Nota de Empenho de nº 25101.0001.26.003832-1, datada de 18/08/2026, no valor de R$ 479.652,71 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).
Assinatura: 03/09/2026
PARTES: PHB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.073.051/0001-25 E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ: 57.356.434/0001-46.

Protocolo 1850508

Extrato do Instrumento Contratual nº 110/2026/00/00/SINFRA
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2026/04378
Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº. 30/2026
Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento consiste na execução da obra de construção de viaduto em concreto armado e protendido, na Rodovia MT-270 (Av. Fernando Corrêa da Costa), Trecho: Entr. BR-364 - Entr. MT 383, Subtrecho: cruzamento da Av. Fernando Corrêa da Costa / Av. dos Estudantes com a Av. Otaviano Muniz / Av. Lions Internacional, com extensão de 204,78m para o viaduto e 95,20m para os acessos, ambos com largura de 8,80m, localizado no município de Rondonópolis/MT.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e 291 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços contratados será de 420 (quatrocentos e vinte2) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.
Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R$ 17.931.000,00 (dezessete milhões novecentos e trinta e um mil reais). Referência de Preços: Tabela SICRO/MT Sem Desoneração - Mês base Outubro/2025, conforme previsão contida no item 9.2. do Termo de Referência nº. 036/2026/SAOR/SINFRA.
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, Função: 26 - Transporte, Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário, Programa: 338 - Infraestrutura e Logística, Projeto/Atividade: 1283 - Construção de obras de arte especiais e correntes, Região: 0500 - Região V - SUDESTE, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: 17590137 - Recursos vinculados ao FETHAB Commodities, Nota de Empenho de nº 25101.0001.26.003707-2, datada de 07/08/2026, no valor de R$ 5.881.065,79 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
Assinatura: 03/09/2026
PARTES: CONSÓRCIO PLANEX INGÁ MT, CNPJ: 68.422.632/0001-87 E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ: 57.356.434/0001-46.

Protocolo 1850523

Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 167/2022/01/08/SINFRA
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2026/14529
Objeto do Termo: 1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade corrigir o percentual do acréscimo previsto no quinto Termo Aditivo no 167/2022/01/05, formalizado em 17/10/2025, para que dele passe constar:
Onde se lê: 1.1. Fica acrescido o valor de R$ 925.548,81 (Quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) ao valor inicial do contrato, que representa um percentual de 13,81% (treze vírgula oitenta e um por cento). Leia-se: 1.2. Fica acrescido o valor de R$ 925.548,81 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) ao valor inicial do contrato, que representa um percentual de 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento). 2.1. Fica acrescido o valor de R$ 189.478,73 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) ao valor inicial do contrato, que representa um percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento). 2.2.Dessa forma o item (4.2) da Cláusula Quarta do Contrato passa ter a seguinte redação: "4..2. O valor do presente contrato é de R$ 7.813.638,80 (sete milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) [...]".
Assinatura: 03/09/2026
PARTES: JBS CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.441.338/0001-04 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ: 57.356.434/0001-46.

Extrato do Nono Termo Aditivo do Contrato nº 167/2022/01/09/SINFRA
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2026/16254
Objeto do Termo 1.1 O presente termo tem como objeto aditar o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, com término prevista para **22/12/2026.** 1.2 E aditar ao prazo de execução mais 03 (três) meses, totalizando 45 (quarenta e cinco) meses, com término previsto **07/11/2026.**
Assinatura: 03/09/2026
PARTES: JBS CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.441.338/0001-04 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ: 57.356.434/0001-46.

Protocolo 1850542

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI/SINFRA-MT

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 03.507.415/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA-MT**, Órgão Executivo Rodoviário do Estado de Mato Grosso nos termos do Decreto n. 284/15, Código Autuador n. 111200, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda - "*Nico Baracat*", localizado na Av. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, s/n., Centro Político Administrativo - CPA, no Município de Cuiabá/MT, CEP n. 78.048-250, torna público o **Resultado do Julgamento dos Recursos interpostos contra penalidade de infração de trânsito junto à JARI deste Órgão autuador, em 1ª Instância, no mês de JULHO/2026**, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 15° a 17° da Resolução do CONTRAN n. 918, de 28 de março de 2022, conforme relação abaixo:

DATA JULGAMENTO	RECURSO	PLACA	AUTO INFRAÇÃO	RECORRENTE	RESULTADO
02/07/2026	2873/2025	HEO9556	DT00MO20JY	FBR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA EPP	INDEFERIDO
02/07/2026	3035/2025	RAX4J69	DT00TB108J	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
02/07/2026	3037/2025	RAX4J69	DT00LV10LV	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
02/07/2026	3039/2025	RAX4J69	DT00TB108I	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
02/07/2026	3041/2025	QCY3503	DT00CB8012	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	INDEFERIDO
02/07/2026	3043/2025	RXB0E38	VNS0004465	GEREMIA MADEIRAS LTDA	CANCELADO
02/07/2026	3047/2025	KAS9C76	DT00CC62YA	LENIELSON DA CRUZ	INDEFERIDO
02/07/2026	3185/2025	QBY2E98	DT002Y61UN	WISLEY BACELAR DE JESUS	INDEFERIDO
02/07/2026	3187/2025	QBY2E98	DT002Y61UP	WISLEY BACELAR DE JESUS	INDEFERIDO
02/07/2026	3189/2025	AMO2D21	DT00PH103J	MARCIO KLEIN	INDEFERIDO
02/07/2026	3137/2025	RRS1H05	DT00M710EH	WELLITON LEAL LIMA	INDEFERIDO
02/07/2026	3139/2025	FAX8J50	DT002F46AW	EDISON OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDO
02/07/2026	3141/2025	CGV3062	DT001F40TM	LUIZ CARLOS BOSIO	INDEFERIDO
02/07/2026	3143/2025	RRS3H04	DT00V6205P	LINDOMAR VAZ DA SILVA	INDEFERIDO
02/07/2026	3145/2025	NTX7300	DT00D953LV	BRUNO ENRIK DA SILVA PINHO	INDEFERIDO
02/07/2026	3259/2025	BCO2H97	DT00N01021	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
02/07/2026	3261/2025	BCO2H97	DT00VM10RI	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
02/07/2026	3263/2025	KAB9H95	DT002Y61DV	PATRICIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
02/07/2026	3265/2025	KAB9H95	DT00RK11D5	PATRICIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
02/07/2026	3267/2025	RLE3C72	DT002Y53KE	CRISLAINE MICHELI NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
02/07/2026	3269/2025	OAP2652	DT00GC204Q	MATEUS DOS SANTOS CORREIA DE CARVALHO	INDEFERIDO
03/07/2026	3049/2025	QUQ0C80	DT002W431Z	MARCIO AURELIO DO CARMO	INDEFERIDO
03/07/2026	3051/2025	QUQ0C80	DT000I238P	MARCIO AURELIO DO CARMO	INDEFERIDO
03/07/2026	3053/2025	FDW2012	DT002853PR	ALI DAHROUG JUNIOR	INDEFERIDO
03/07/2026	3055/2025	RAM6F75	DT00X4200C	RAFAEL ANTONIO ZANIN	INDEFERIDO
03/07/2026	3057/2025	RAM6F75	DT002Y63OU	RAFAEL ANTONIO ZANIN	INDEFERIDO
03/07/2026	3059/2025	NJL0J76	DT0028555A	JAISON JOSE DE SOUZA	INDEFERIDO
03/07/2026	3061/2025	NJL0J76	DT00ME112Z	JAISON JOSE DE SOUZA	INDEFERIDO
03/07/2026	3147/2025	SPE3E15	DT00VE10LB	VICTOR HUGO ALVES DA COSTA	INDEFERIDO
03/07/2026	3149/2025	SPE3E15	DT00TB10HW	VICTOR HUGO ALVES DA COSTA	INDEFERIDO
03/07/2026	3151/2025	QBQ6C70	DT00NX2022	CLAUDIO CELINI MARTINS	INDEFERIDO
03/07/2026	3153/2025	QAG7I25	DT00JS30OZ	JOSE MARIA MARTINS MOREIRA	INDEFERIDO
03/07/2026	3155/2025	JZW3I56	DT002Y601I	LUCAS ALVES DE MELO	CANCELADO
03/07/2026	3157/2025	QCP6D06	DT00VI10AB	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO
03/07/2026	3159/2025	QCP6D06	DT00VI10AD	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO
03/07/2026	3161/2025	SPE3E15	DT00VJ1075	VICTOR HUGO ALVES DA COSTA	INDEFERIDO
03/07/2026	3271/2025	QUV7D04	DT00CO22FW	SERGIO RAQUEL E FILHOS TRANSPORT	INDEFERIDO
03/07/2026	3273/2025	QBC3714	DT002Y60HV	FLORISVALDO PELEGRINO	INDEFERIDO
03/07/2026	3275/2025	QBC3714	DT002Y60GD	FLORISVALDO PELEGRINO	INDEFERIDO
03/07/2026	3277/2025	QBC3714	DT002Y60HU	FLORISVALDO PELEGRINO	INDEFERIDO
03/07/2026	3279/2025	SPQ0A81	DT0028523Y	EDSON VIEIRA DA SILVA PRESILIO	CANCELADO
03/07/2026	3281/2025	RAP0F30	DT00EB203I	ERLI GONCALVES	INDEFERIDO
03/07/2026	3283/2025	NRF0117	SIN4684966	SINVAL DE OLIVEIRA SOUZA	CANCELADO
07/07/2026	2004/2026	QTN9965	DT00UP100M	HUGO MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
07/07/2026	2186/2025	RWA5I50	DT002Y5459	ALINE DE MORAES OLMEDO CORREA BARBOSA	INDEFERIDO
07/07/2026	1150/2025	PXO7782	DT0011400S	AMARILSON SANTOS DUARTE LIMA	DEFERIDO
07/07/2026	10/2025	FDS5F15	MMS0000615	MARCEL ANTONIO MARTINELLI	DEFERIDO
07/07/2026	2194/2025	OBS0612	DT00EH10I9	JUNIOR CESAR MACEDO	INDEFERIDO
07/07/2026	2192/2025	NPI0215	DT00LW20FB	IVANIR WALMOR URMANN	CANCELADO
07/07/2026	2874/2025	QBS6635	DT00GU202P	DOUGLAS CRISTHOFER SOARES DE SOUZA	INDEFERIDO
07/07/2026	2872/2025	QBS6635	DT00GU202N	DOUGLAS CRISTHOFER SOARES DE SOUZA	INDEFERIDO
07/07/2026	2876/2025	RUP3I47	DT001321KN	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	DEFERIDO
07/07/2026	2878/2025	SYR3G13	DT00GU206I	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	INDEFERIDO
07/07/2026	2880/2025	SIV7B86	DT00G310DT	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	INDEFERIDO
07/07/2026	2896/2025	RRU1J48	DT002U60ZD	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDO
07/07/2026	2862/2025	OAZ6452	DT002F46Y0	EDUARDO JOSE MACEDO DA SILVA	CANCELADO
07/07/2026	2864/2025	OAX2693	DT000K22M1	NILTON GONÇALVES DE MIRANDA	INDEFERIDO
07/07/2026	2866/2025	OAX2693	DT000K22M0	NILTON GONÇALVES DE MIRANDA	INDEFERIDO
07/07/2026	2868/2025	OAX2693	DT000K22LZ	NILTON GONÇALVES DE MIRANDA	INDEFERIDO
07/07/2026	2898/2025	RRV2F04	DT00D956W6	FERNANDA MONIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
07/07/2026	2900/2025	OBK6297	DT002F46T4	MARIA ANGELINA LUIZ	INDEFERIDO
07/07/2026	2912/2025	QCB2828	DT00VF10T5	LUCELIA PEREIRA ANTUNES DA SILVA	INDEFERIDO
07/07/2026	2902/2025	QCB2828	DT00VF10T6	UCELIA PEREIRA ANTUNES DA SILVA	INDEFERIDO
07/07/2026	2904/2025	QCB2828	DT00V920NF	LUCELIA PEREIRA ANTUNES DA SILVA	INDEFERIDO
07/07/2026	2882/2025	SCM4C40	DT001J30M5	MARIZETE DIERINGS	INDEFERIDO
07/07/2026	2884/2025	SIF7C27	DT00UP1012	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	CANCELADO
07/07/2026	2886/2025	KAN9863	DT00AW20PF	PAULO SERGIO CARVALHO DA SILVA	CANCELADO
07/07/2026	2888/2025	KAN9863	DT00AW20PE	PAULO SERGIO CARVALHO DA SILVA	CANCELADO
07/07/2026	2890/2025	QCJ1D75	DT00U11067	ELVIS HENRIQUE DE MATTOS	INDEFERIDO
07/07/2026	2892/2025	SHD3H48	DT000P40JR	ALEXANDRE RUCKS	CANCELADO

07/07/2026	2894/2025	SHD8I08	DT000P418V	MATHEUS ABUCARMA RODRIGUES	CANCELADO
07/07/2026	2906/2025	ETP3E21	DT00CC60ZX	RODOLFO BARIZON RIBEIRO	CANCELADO
07/07/2026	2908/2025	RND4C68	DT008J3044	LOCALIZA RENT A CAR	CANCELADO
07/07/2026	2910/2025	JOU9818	DT0039301S	BENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
07/07/2026	2914/2025	EXN9J11	DT00ML20CW	PAULO HENRIQUE QUEIROZ ALVES	DEFERIDO
07/07/2026	2916/2025	GIP2F45	DT00LX10A4	PAULO HENRIQUE QUEIROZ ALVES	DEFERIDO
07/07/2026	2918/2025	ANM2130	DT002X623Y	VANDERLEI SOUZA REGO	INDEFERIDO
07/07/2026	2920/2025	OBQ3D07	DT00D955K8	JANAINA ALVES GONÇALVES	INDEFERIDO
07/07/2026	2922/2025	QCT6C13	DT00V610NE	LOACIL AMARO MARQUES	INDEFERIDO
09/07/2026	2924/2025	TMI2G81	DT006F40F3	HERISSON SILAS PAIVA MENDES	INDEFERIDO
09/07/2026	2926/2025	OBP6C38	DT005F20OJ	ELCY VERISSIMO PEREIRA	INDEFERIDO
09/07/2026	2928/2025	BAK5F87	DT002S61V6	LUCAS MAURICIO CASASINKY GUISSO	INDEFERIDO
09/07/2026	2930/2025	OBE8927	DT002F42EX	ANDRE LUIS NUNES FELIPE	INDEFERIDO
09/07/2026	2932/2025	QCX2339	DT00VD10G0	MARIA GRESIELY DINIZ DOS ANJOS	INDEFERIDO
09/07/2026	2934/2025	NIY8D49	DT00VS110Z	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	INDEFERIDO
09/07/2026	2936/2025	SPM5C88	DT00M910FP	EUGENIO NETO SILVA ALMEIDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2938/2025	EWU6H95	DT00VK1017	MOBI VEICULOS VENDA E LOCAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2940/2025	QBB0469	DT002S62CG	F. ROCHA DE SOUZA EIRELLI	INDEFERIDO
09/07/2026	2942/2025	QCP1A28	DT002V21S0	CLEOMAR ROSA CEBALHO	INDEFERIDO
09/07/2026	2944/2025	QCP1A28	DT002V21S1	CLEOMAR ROSA CEBALHO	INDEFERIDO
09/07/2026	2946/2025	NJO4068	DT00VB10N6	JONY DA SILVA ARRUDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2948/2025	OBP1C39	DT00V510OL	BENEDITO BRAZ DE MOARES	INDEFERIDO
09/07/2026	2950/2025	QMC0A66	DT002U90I5	FRANCISCO WENDELL GOMES DA SILVA	INDEFERIDO
09/07/2026	2952/2025	QCM2F22	DT002W43A8	CARMEN CATTELLI LIMA	INDEFERIDO
09/07/2026	2954/2025	JZP9562	DT000P40TC	ANDERSON GOTTARDI	INDEFERIDO
09/07/2026	2956/2025	RAY7J50	NIC0002279	FABIO DE SOUZA BRITO DA SILVA	CANCELADO
09/07/2026	2958/2025	NPP0944	DT00VV303O	LUIZ CARLOS DA SILVA	INDEFERIDO
09/07/2026	2970/2025	SHD3H66	DT00RK208M	LOCALIZA RENT A CAR SA	INDEFERIDO
09/07/2026	2960/2025	QCE9005	DT005F20FZ	RANULFO LOPES DE ANDRADE	CANCELADO
09/07/2026	2962/2025	SPQ3C31	DT00BU213K	SOLUÇÃO PNEU AGRO LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2964/2025	QBS8E27	DT00GK9078	WESLEY FERREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
09/07/2026	2966/2025	QCH9A23	DT00VN10Y5	ARNALDO JOÃO DOS ANJOS	INDEFERIDO
09/07/2026	2968/2025	JZJ2602	DT002S31BN	WAGNER PINHEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
09/07/2026	2972/2025	RUZ2I16	DT00TB106C	LUIS FERNANDO SOARES ALMEIDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2974/2025	FGJ1I54	DT002W40BH	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2976/2025	FGJ1I54	DT002W40BG	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	2978/2025	SPI7F51	DT00NV106C	HUGO RAFAEL CARVALHO NASCIMENTO	INDEFERIDO
09/07/2026	2980/2025	QPO9J16	DT00K7202V	GLAUCY SANTANA NUNES LOMONACO	INDEFERIDO
09/07/2026	2982/2025	SIC5C05	DT00MO20A7	VANDEIR DA SILVA GONZAGA	INDEFERIDO
09/07/2026	3063/2025	SPQ8H15	DT009F11KK	SAVIO LOPES DOS SANTOS	INDEFERIDO
09/07/2026	3065/2025	SPQ8H15	DT009F11KL	SAVIO LOPES DOS SANTOS	INDEFERIDO
09/07/2026	3067/2025	SPQ8H15	DT009F11KN	SAVIO LOPES DOS SANTOS	INDEFERIDO
09/07/2026	3069/2025	KAH4D79	DT002U8171	LAUDIONOR HASE	INDEFERIDO
09/07/2026	3071/2025	QBA6178	DT00WM101P	ELIZAMA LEITE DE ALMEIDA MARTINS	INDEFERIDO
09/07/2026	3073/2025	QQP1I95	DT002K22YX	JOSUE DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
09/07/2026	3075/2025	SPE2F11	DT002Y622F	ALLAN CARLOS PEREIRA DE BRITIS SOARES FARIAS	CANCELADO
09/07/2026	3163/2025	FOM5J23	VNS0004253	MOACYR JACOB VOLKWEIS	INDEFERIDO
09/07/2026	3165/2025	RAW5A66	DT00V81086	INTEGRACAO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	3167/2025	QBL4022	DT00MK10E8	SEBASTIANA DOMINGOS LARA DA ROSA PADILHA	INDEFERIDO
09/07/2026	3169/2025	OBE5260	DT00382051	INTEGRACAO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	3171/2025	QBB4B65	DT002U70PT	PEDRO HENRIQUE CAMARGO FONSECA	INDEFERIDO
09/07/2026	3191/2025	NJU2J08	DT002855XI	JUSCELINO ALVES FERREIRA	INDEFERIDO
09/07/2026	3193/2025	QBN3F77	DT005920RR	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	3195/2025	QBN3F77	DT003O40LX	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	3285/2025	SPO5B50	DT00VQ10K6	NICOLAS GUILHERME BELEM DE SIQUEIRA SOUZA	INDEFERIDO
09/07/2026	3287/2025	PHP4H64	DT00D953UI	D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
09/07/2026	3289/2025	KAU4134	DT00VK112T	THAYNARA LIMA SOUZA	INDEFERIDO
09/07/2026	3291/2025	KAU4134	DT00VK112S	THAYNARA LIMA SOUZA	INDEFERIDO
09/07/2026	3293/2025	OBF0C04	DT00RK10TE	ANSELMO EDUARDO MONTORO	INDEFERIDO
09/07/2026	3295/2025	OBF0C04	DT002Y63QJ	ANSELMO EDUARDO MONTORO	INDEFERIDO
09/07/2026	3297/2025	OAP4180	DT00N310D3	ERONIDES FERNANDES MACHADO	INDEFERIDO
10/07/2026	3077/2025	JZT8263	MTA0210570	MARCELO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3079/2025	QCG1F88	DT002Y55NV	MS SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3081/2025	QCG1F88	DT002Y55RE	MS SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3083/2025	QCG1F88	NIC0005841	MS SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3085/2025	JZT8263	MTA0210571	MARCELO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3087/2025	JZT8263	MTA0210572	MARCELO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3299/2025	QCK4A91	DT00LQ10G9	DIEGO GERMANO MOTTER	INDEFERIDO
10/07/2026	3301/2025	QCE3H99	DT00D9574L	AUTO POSTO SAMPORT CPA LTDA	INDEFERIDO
10/07/2026	3303/2025	BCO2H97	DT00N01022	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
10/07/2026	3305/2025	QCJ5I73	DT00VD10C4	LUIS FELIPE PORTO DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDO

10/07/2026	3307/2025	QCZ8897	DT002D30LP	PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA	INDEFERIDO
10/07/2026	3309/2025	SPE9J54	DT002855IK	VALDELIR CENCI NORONHA	INDEFERIDO
10/07/2026	3311/2025	PGD4C00	DT00VS1083	ROBERT CAMPOS SOUSA	INDEFERIDO
10/07/2026	3197/2025	KDX6D58	VNS0001658	MOACYR JACOB VOLKWEIS	INDEFERIDO
10/07/2026	3199/2025	OBP9310	DT002K221F	MERYCLES GUEDES NUNES	INDEFERIDO
10/07/2026	3201/2025	QBN3F77	DT003O40MJ	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
10/07/2026	3203/2025	QBN3F77	NIC0008751	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
10/07/2026	3205/2025	QBN3F77	NIC0011157	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
10/07/2026	3207/2025	NJP5699	MTA0238727	FABIANE LAURA DE PAULA GOMES	INDEFERIDO
10/07/2026	3209/2025	QBN3F77	NIC0010885	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
10/07/2026	3211/2025	QBN3F77	NIC0009798	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
14/07/2026	2984/2025	RAS5I00	DT00U8101T	PAULO SERGIO GUEDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
14/07/2026	3028/2025	OBL4240	SIN4713321	VILKINS AMORIM DA SILVA	INDEFERIDO
14/07/2026	2986/2025	RAW8C08	DT000N2041	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	INDEFERIDO
14/07/2026	2988/2025	QBX6H28	DT002854N6	CARLA GONÇALVES DE SOUZA OLIVEIRA	INDEFERIDO
14/07/2026	2990/2025	NPH4H47	DT002S622T	VIRGINIA CELYA LEITE COELHO DE SOUZA	INDEFERIDO
14/07/2026	2992/2025	QBU4448	DT00V920R0	JOCINEI NATALINO PEREIRA	INDEFERIDO
14/07/2026	2994/2025	QBU4448	DT002K221T	JOCINEI NATALINO PEREIRA	INDEFERIDO
14/07/2026	2996/2025	BNU0662	DT002S64TU	KLEYLER ADMIR DOERL	CANCELADO
14/07/2026	2998/2025	QCR0J36	DT00VF10AZ	JOSE GILMAR VIEIRA	INDEFERIDO
14/07/2026	3000/2025	PZU9D35	DT00WZ1014	BRUNO VINICIO SILVA SOUZA	INDEFERIDO
14/07/2026	3004/2025	NJP8J35	DT000I23IT	LUCAS BOZO DOS SANTOS	INDEFERIDO
14/07/2026	3006/2025	FOJ2208	DT002F46I0	ELIZETE SILVA GARCIA	INDEFERIDO
14/07/2026	3008/2025	ADM1I73	DT002X62EV	JOAO AFONSO FERREIRA PAES	INDEFERIDO
14/07/2026	3010/2025	QCJ3262	MTA0248006	WALDEMAR NUNES ARAUJO SILVA	INDEFERIDO
14/07/2026	3012/2025	QCJ3262	DT00D956JM	WALDEMAR NUNES ARAUJO SILVA	INDEFERIDO
14/07/2026	3098/2025	QBB3043	DT00TZ10G2	RENATO LACERDA DA SILVA	INDEFERIDO
14/07/2026	3014/2025	QCJ3262	DT006F4087	WALDEMAR NUNES ARAUJO SILVA	INDEFERIDO
14/07/2026	2782/2025	QJN1D09	DT00A730HP	VERENICE DE FATIMA BOLEZINA DA SILVA	INDEFERIDO
14/07/2026	3016/2025	SIN8H31	DT006Z306X	ROSANGELA MAGAGNIN	INDEFERIDO
14/07/2026	3018/2025	RRV4I67	DT00VN10TO	RODRIGO FERREIRA GUIMARAES	DEFERIDO
14/07/2026	3020/2025	GVJ8720	DT009O50I7	EDIVANIO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
14/07/2026	3022/2025	QQC8J44	DT002Y63KL	MARCO ANTONIO RODRIGUES	INDEFERIDO
14/07/2026	3024/2025	SPN4J16	DT00MX10EX	JAIME BARBOSA	DEFERIDO
14/07/2026	3026/2025	QCY3503	DT00CB8010	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	INDEFERIDO
14/07/2026	3032/2025	QCY3503	DT00CB8011	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	INDEFERIDO
14/07/2026	3034/2025	RAX4J69	NIC0010841	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
14/07/2026	3042/2025	RAX4J69	DT00GC205H	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	CANCELADO
14/07/2026	3046/2025	SMH0E77	DT00VJ201V	PEDRO GARCIA TATIM	INDEFERIDO
14/07/2026	3048/2025	SPM2G70	DT002V21T4	TIAGO CAPIOTO SEELENT	INDEFERIDO
14/07/2026	3050/2025	QUQ0C80	DT00VR10LF	MARCIO AURELIO DO CARMO	INDEFERIDO
16/07/2026	3052/2025	QUQ0C80	DT00VR10LG	MARCIO AURELIO DO CARMO	INDEFERIDO
16/07/2026	3054/2025	NJL0J76	DT0028555B	JAISON JOSÉ DE SOUZA	INDEFERIDO
16/07/2026	3056/2025	RAM6F75	DT002Y63OR	RAFAEL ANTONIO ZANIN	INDEFERIDO
16/07/2026	3058/2025	NJL0J76	DT00ME1130	JAISON JOSÉ DE SOUZA	INDEFERIDO
16/07/2026	3060/2025	NJL0J76	DT0028555C	JAISON JOSÉ DE SOUZA	INDEFERIDO
16/07/2026	3062/2025	SPQ8H15	DT009F11KJ	SAVIO LOPES DOS SANTOS	INDEFERIDO
16/07/2026	3064/2025	SPQ8H15	DT009F11KO	SAVIO LOPES DOS SANTOS	INDEFERIDO
16/07/2026	3066/2025	NJL0J76	DT00285559	JAISON JOSÉ DE SOUZA	INDEFERIDO
16/07/2026	3068/2025	SPQ8H15	DT009F11KM	SAVIO LOPES DOS SANTOS	DEFERIDO
16/07/2026	3070/2025	KAH4D79	DT002855IV	LAUDIONOR HASE	INDEFERIDO
16/07/2026	3072/2025	QQP1I95	DT002K22YW	JOSUE DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
16/07/2026	3074/2025	QQP1I95	DT002K22YY	JOSUE DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
16/07/2026	3076/2025	QCG1F88	DT002Y55AA	MS SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3078/2025	QCG1F88	DT002Y55AC	MS SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3080/2025	QCG1F88	NIC0005350	MS SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3082/2025	QCG1F88	NIC0006005	MS SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3086/2025	QBS8E27	DT00GK9077	WESLEY FERREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
16/07/2026	3088/2025	JZT8263	MTA0210573	MARCELO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3090/2025	QCY7C00	DT002U71W0	MAYCON DOUGLAS DA SILVA PAES	INDEFERIDO
16/07/2026	3091/2025	OAT6149	DT00RZ4019	ADRIEL COSTA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
16/07/2026	3092/2025	OAT6149	DT00RZ401A	ADRIEL COSTA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
16/07/2026	3093/2025	QBN6A69	DT00MK103U	KELEM SCARLAT ZAGO	INDEFERIDO
16/07/2026	3094/2025	QBA0026	DT002U21ZR	DAYANE VIEIRA LIMA	INDEFERIDO
16/07/2026	3095/2025	IPN1C45	DT000N207V	JOSE JOMAR PUCHALSKI	DEFERIDO
16/07/2026	3096/2025	FCO0H19	DT00T520ZA	ADILAR PACIFICO TURRA	INDEFERIDO
16/07/2026	3097/2025	HAK8100	DT00TR10D4	ADRIANA BRUM DE ANDRADE	INDEFERIDO
16/07/2026	3100/2025	SPX7H41	DT002Y708J	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
16/07/2026	3101/2025	SPX7H41	DT002Y708K	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
16/07/2026	3102/2025	SPX7H41	DT002Y708L	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
16/07/2026	3103/2025	SPX7H41	DT002Y708N	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO

16/07/2026	3104/2025	SPX7H41	DT002Y708O	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
16/07/2026	3105/2025	SPX7H41	DT002Y709C	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
16/07/2026	3106/2025	SPX7H41	DT002Y708M	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
16/07/2026	3108/2025	OQL8550	DT001230XH	GERMANO RODRIGUES JUNIOR	CANCELADO
16/07/2026	3110/2025	SPR3I20	DT00B320EM	MARINO JOSE FRANZ	CANCELADO
16/07/2026	3112/2025	QCL0G10	NIC0007521	L.G. DUTRA VISTORIA VEICULAR	INDEFERIDO
16/07/2026	3114/2025	SPE8J70	DT00VC2096	CILENE DE AQUINO BEZ BATTI	INDEFERIDO
16/07/2026	3313/2025	KAJ5A26	DT00BU2129	ROSIVALDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
16/07/2026	3315/2025	QCT8F72	DT00VK10YO	LUCIO MAURO DANTAS	CANCELADO
16/07/2026	3317/2025	QCT8F72	DT002W40HS	LUCIO MAURO DANTAS	CANCELADO
16/07/2026	3319/2025	OBM0A70	DT00V6106A	AMIRTON ANTONIO DA SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3321/2025	KEU4A85	DT000K2344	CELINO MARQUES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
16/07/2026	3323/2025	PZO1478	DT00TU100C	PAULA DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
16/07/2026	3325/2025	OBN7976	DT00YD101G	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO
16/07/2026	3213/2025	NPJ5684	DT00CA20FC	JEFERSON PIETROSKI	INDEFERIDO
16/07/2026	3215/2025	QCS6088	NIC0010131	LUCAS ALVES DE MELO	CANCELADO
16/07/2026	3217/2025	QCS6088	NIC0009336	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
16/07/2026	3219/2025	QCF1433	DT00MK10EH	JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
16/07/2026	3221/2025	RRM7E71	DT00MH406U	EMILLY SCHONS TEODORO	INDEFERIDO
16/07/2026	3223/2025	RRM7E71	DT00MH406V	EMILLY SCHONS TEODORO	INDEFERIDO
16/07/2026	3225/2025	QBX4J13	DT00EB2092	GUSTAVO ARAUJO GORGONHA	INDEFERIDO
16/07/2026	3227/2025	AVU4H57	DT00N8105X	JOANA D ARC VIANA DA SILVA	INDEFERIDO
17/07/2026	3107/2025	QCR6E35	DT00VC205Q	MAYCON CRISTIAN DONADIA	DEFERIDO
17/07/2026	3109/2025	QCA1663	NIC0012958	CENTRAIS ELETRICAS NORTE DO BRASIL S.A	INDEFERIDO
17/07/2026	3111/2025	RAW8C08	NIC0013559	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	INDEFERIDO
17/07/2026	3113/2025	RRL3G65	DT00WM109N	JERFSON PROFETA SANTOS	CANCELADO
17/07/2026	3115/2025	OBI2435	DT00MA101E	JALDSON ORTELHADO FIGUEIREDO	INDEFERIDO
17/07/2026	3117/2025	QBW6F20	DT00X4102T	JERBSON LOPES LAMARCA	INDEFERIDO
17/07/2026	3119/2025	QBW6F20	DT00X4102S	JERBSON LOPES LAMARCA	INDEFERIDO
17/07/2026	3327/2025	OBN7976	DT00YD101F	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO
17/07/2026	3329/2025	SPO1J52	DT00VB1186	JOANA FERNANDA ARRUDA RAMOS	INDEFERIDO
17/07/2026	3331/2025	RAY4H54	DT00UP108X	MAYCON NERYS ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
17/07/2026	3333/2025	JZE2D76	DT002S31AI	LUCIANA LIMA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
17/07/2026	3335/2025	JZE2D76	DT002S31AG	LUCIANA LIMA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
17/07/2026	3337/2025	RFE7E01	DT002K22J7	LEIZE CAMARGO DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
17/07/2026	3343/2025	QCZ0A46	DT00J0402Q	LAUDICEIA VIEIRA DE ANDRADE	INDEFERIDO
17/07/2026	3229/2025	QBI1D65	DT00RZ10FK	VERA LUCIA ARRUDA DA COSTA	INDEFERIDO
17/07/2026	3231/2025	QBI1D65	DT00D956MZ	VERA LUCIA ARRUDA DA COSTA	INDEFERIDO
17/07/2026	3233/2025	QBI1D65	DT002850SK	VERA LUCIA ARRUDA DA COSTA	INDEFERIDO
17/07/2026	3235/2025	QCS6088	DT002Y612M	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
17/07/2026	3237/2025	QCS6088	DT002Y61MM	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
21/07/2026	3116/2025	QBW6F20	DT00VG10C7	JERBSON LOPES LAMARCA	INDEFERIDO
21/07/2026	3118/2025	QBW6F20	DT00VG10C6	JERBSON LOPES LAMARCA	INDEFERIDO
21/07/2026	3120/2025	OBI2435	DT00N0104G	JALDSON ORTELHADO FIGUEIREDO	INDEFERIDO
21/07/2026	3122/2025	QCZ7G58	DT00TB108Z	EMERSON MACIEL ESPINOZA	INDEFERIDO
21/07/2026	3124/2025	SPF1J40	DT00WM1082	EDNILSON BEZERRA	INDEFERIDO
21/07/2026	3126/2025	JYV1G25	DT00EK30B7	DOMINGOS RODRIGUES SOUZA	DEFERIDO
21/07/2026	3128/2025	JYV1G25	DT00EK3018	DOMINGOS RODRIGUES SOUZA	INDEFERIDO
21/07/2026	3130/2025	OOA4D66	DT00RZ105M	ELIAS BATISTA DE CASTRO	DEFERIDO
21/07/2026	3132/2025	NPD0129	MTA0232791	CHRYSTIAN LUCAS NUNES RAMOS	INDEFERIDO
21/07/2026	3172/2025	RAZ9E11	DT00VN10XZ	IMPÉRIO TUR TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
21/07/2026	3174/2025	SPT4E99	NIC0009029	CONSTRUZAN IMOVEIS LTDA	INDEFERIDO
21/07/2026	3176/2025	NLK6149	DT00VN10SR	FABIO JUNIOR PIRES DOS SANTOS	INDEFERIDO
21/07/2026	3178/2025	NRY6026	DT002S41LQ	ABRAAO FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO
21/07/2026	3180/2025	NUG1I99	MMS0002234	SEIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA ME	DEFERIDO
21/07/2026	3182/2025	MJM6001	DT00MI10B8	MAURO SERGIO XAVIER CARRENHO	INDEFERIDO
21/07/2026	3184/2025	QBY2E98	DT002Y61UO	WISLEY BACELAR DE JESUS	DEFERIDO
21/07/2026	3186/2025	QBY2E98	DT002Y61UM	WISLEY BACELAR DE JESUS	INDEFERIDO
21/07/2026	3188/2025	AMO2D21	DT00PH103M	MARCIO KLEIN	INDEFERIDO
21/07/2026	3190/2025	AMO2D21	DT00PH103I	MARCIO KLEIN	INDEFERIDO
21/07/2026	3136/2025	HJL8693	DT002540ME	MARIA DAS GRAÇAS FAQUIM FREITAS	DEFERIDO
21/07/2026	3138/2025	RRS1H05	DT002F30AJ	WELLITON LEAL LIMA	INDEFERIDO
21/07/2026	3140/2025	FAX8J50	DT002F46AV	EDISON OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDO
21/07/2026	3142/2025	EBH6C59	DT00MH125S	WALLISSON RODRIGO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
21/07/2026	3144/2025	NTX7300	DT00D953LU	BRUNO ENRIK DA SILVA PINHO	INDEFERIDO
21/07/2026	3146/2025	SPE3E15	DT00D9550I	VICTOR HUGO ALVES DA COSTA	DEFERIDO
21/07/2026	3148/2025	SPP2B33	DT000I23KO	CASSIO NASCIMENTO BATISTA	CANCELADO
21/07/2026	3150/2025	QBQ6C70	DT00NX2020	CLAUDIO CELINI MARTINS	INDEFERIDO
21/07/2026	3152/2025	QBV8952	MTA0239505	JOSEFA DA SILVA VALLADARE	INDEFERIDO
21/07/2026	3154/2025	SPD0E98	DT00G210N2	LELIO PAULO DOS SANTOS LIMA	CANCELADO
21/07/2026	3156/2025	QCP6D06	DT00G120XJ	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO

23/07/2026	3121/2025	TBM4E13	DT00V921DF	LENO OLIVEIRA CAVALCANTE	INDEFERIDO
23/07/2026	3123/2025	OBB7G63	DT002S63EZ	WASHINGTON MAIKE CAITANO	INDEFERIDO
23/07/2026	3125/2025	JZG1D42	DT002V229I	REGIVALDO DE JESUS SANTOS	INDEFERIDO
23/07/2026	3127/2025	OBR6461	DT00V710ZF	JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3129/2025	OBR6461	DT00V510V4	JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3131/2025	NPD0B29	DT00D922R5	CHRYSTIAN LUCAS NUNES RAMOS	INDEFERIDO
23/07/2026	579/2026	RAZ9E11	NIC0014775	IMPERIO TUR TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3158/2025	QCP6D06	DT00VI10AC	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO
23/07/2026	3160/2025	EGE7G88	DT002K2226	RONALDO PEREIRA BRANCO	INDEFERIDO
23/07/2026	3162/2025	SPE3E15	DT002S6471	VICTOR HUGO ALVES DA COSTA	INDEFERIDO
23/07/2026	3164/2025	RAW5A66	DT00VJ106Y	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3166/2025	RAW5A66	DT002D6082	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3168/2025	OBE5260	NIC0002311	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3170/2025	QBB4B65	DT002U70PQ	PEDRO HENRIQUE CAMARGO FONSECA	INDEFERIDO
23/07/2026	3192/2025	NRP0A28	DT005R11V7	MARCELO DA PENHA ROCHA	INDEFERIDO
23/07/2026	3194/2025	QBN3F77	DT00LQ10LY	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	INDEFERIDO
23/07/2026	3196/2025	QBN3F77	DT001X1023	FONTANA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	INDEFERIDO
23/07/2026	3198/2025	OBP9310	DT002K21YZ	MERYCLES GUEDES NUNES	INDEFERIDO
23/07/2026	3200/2025	NIY2F46	MTA0209271	NOEMIA ALVES AMARAL	DEFERIDO
23/07/2026	3202/2025	NIY2F46	MTA0209272	NOEMIA ALVES AMARAL	DEFERIDO
23/07/2026	3204/2025	NIY2F46	MTA0239524	NOEMIA ALVES AMARAL	INDEFERIDO
23/07/2026	3206/2025	NIY2F46	MTA0241626	NOEMIA ALVES AMARAL	INDEFERIDO
23/07/2026	3208/2025	NJP5699	MTA0238728	FABIANE LAURA DE PAULA GOMES	INDEFERIDO
23/07/2026	3210/2025	QBN3F77	NIC0008778	FONTANA ALUGUEL DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	INDEFERIDO
23/07/2026	3212/2025	QCS6088	NIC0012487	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
23/07/2026	3214/2025	QCS6088	NIC0013393	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
23/07/2026	3216/2025	RRN5A78	DT00TB10I8	CESAR TRAVASSO CASARIN	DEFERIDO
23/07/2026	3218/2025	QCF1433	DT002F45DD	JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
23/07/2026	3220/2025	QCF1433	DT00MK10EG	JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
23/07/2026	3222/2025	RRM7E71	DT00MH406Z	EMILLY SCHONS TEODORO	INDEFERIDO
23/07/2026	3224/2025	QBX4J13	DT00EB2093	GUSTAVO ARAUJO GORGONHA	INDEFERIDO
23/07/2026	3226/2025	QBX4J13	DT00EB2091	GUSTAVO ARAUJO GORGONHA	INDEFERIDO
23/07/2026	3228/2025	OBG0760	DT002843JL	JOAO MARCOS FERRAZ MUZZI	INDEFERIDO
23/07/2026	3230/2025	QBI1D65	DT00RZ10FJ	VERA LUCIA ARRUDA DA COSTA	INDEFERIDO
23/07/2026	3232/2025	QBI1D65	DT002850SL	VERA LUCIA ARRUDA DA COSTA	INDEFERIDO
23/07/2026	3234/2025	QCS6088	DT002Y612N	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
23/07/2026	3236/2025	QCS6088	DT002Y61Y1	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
23/07/2026	3345/2025	CZX8G23	DT00JA3078	MARCIO MONTEZUMA DELGADO	CANCELADO
23/07/2026	3347/2025	JZC2183	DT002S657L	ADRIANO SOUZA DE AMERCE	DEFERIDO
23/07/2026	3349/2025	JZC2183	DT00VW1130	ADRIANO SOUZA DE AMERCE	INDEFERIDO
23/07/2026	3351/2025	FHC9H80	DT00VP10IK	WALDYNEIA FERREIRA DA VEIGA	INDEFERIDO
23/07/2026	3353/2025	QBK2773	DT00MK10C1	ADRIANA MORAES COUTO SANTANA	INDEFERIDO
23/07/2026	3355/2025	NUC0480	DT00U11030	ARQUIMEDES REIS DE ALMEIDA	CANCELADO
23/07/2026	3357/2025	QBL3247	DT002F21BB	LUMEN S/A CONST. E INCORPORADORA	INDEFERIDO
23/07/2026	3239/2025	QCS6088	DT002Y61GY	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
23/07/2026	3241/2025	QBC4046	DT002854NL	JOAIR LOJOR RIBEIRO	INDEFERIDO
23/07/2026	3243/2025	QCS6088	DT00VU100L	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
23/07/2026	3245/2025	QCS6088	DT002Y636M	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
23/07/2026	3247/2025	RAS6F52	DT00WE2039	SCHIAVO REPRESENTACAO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	INDEFERIDO
24/07/2026	3133/2025	PAX7H87	DT00VT401B	MILENA DE ALMEIDA GOMES	INDEFERIDO
24/07/2026	3173/2025	QCH8388	DT00CO2261	LEANDRO DIEKISON DE BARROS	INDEFERIDO
24/07/2026	3175/2025	FIE5460	DT00XY100A	CLAYRTON SCHUDIKEN	INDEFERIDO
24/07/2026	3177/2025	EGP4G10	DT00H620X2	FABIO REGE GOIS DE MELO	CANCELADO
24/07/2026	3179/2025	OBC6D78	DT00N910UV	COSME BORGES DA SILVA	INDEFERIDO
24/07/2026	3181/2025	KAR3580	DT00M613I3	AMILTON DO CARMO SILVEIRA	INDEFERIDO
24/07/2026	3183/2025	QBY2E98	DT002Y61UQ	WISLEY BACELAR DE JESUS	INDEFERIDO
24/07/2026	3359/2025	JZZ5D57	DT00MO21CJ	VALDETE LIMA NOVAES	INDEFERIDO
24/07/2026	3361/2025	QCS6088	NIC0008902	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
24/07/2026	3363/2025	RAY2F00	DT000K21CF	F ROCHA EXCLUSIVA CORRETORA LTDA	INDEFERIDO
24/07/2026	3365/2025	GGA5J07	DT002855M6	JENNIFER CAMILA MACHADO DOS SANTOS PORTILLO	INDEFERIDO
24/07/2026	3367/2025	GGA5J07	DT002855M7	JENNIFER CAMILA MACHADO DOS SANTOS PORTILLO	INDEFERIDO
24/07/2026	3369/2025	RRZ4E01	DT002F46B8	RAFAEL GONCALVES MENDES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
24/07/2026	3371/2025	OAS4B66	DT00RK11BH	MARINEIDE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
24/07/2026	3249/2025	QCS6088	NIC0008888	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
24/07/2026	3251/2025	QCS6088	DT002Y610W	LUCAS ALVES DE MELO	INDEFERIDO
24/07/2026	3253/2025	OBN2I94	DT002I20UC	NILCENEIA SOARES CUIABANO GOMES	INDEFERIDO
24/07/2026	3255/2025	NPL9764	DT002Y61UX	WALTERLY RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO	INDEFERIDO
24/07/2026	3257/2025	QCE5344	DT00VH1065	FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS	INDEFERIDO
28/07/2026	3238/2025	QCS6088	DT002Y61ML	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
28/07/2026	3240/2025	QCS6088	DT002Y61GZ	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
28/07/2026	3242/2025	QBC4046	DT002854NK	JOAIR LOJOR RIBEIRO	INDEFERIDO

28/07/2026	3244/2025	RAS6F52	DT00WE203A	SCHIAVO REPRESENTAÇÃO DE P. AGROPECUÁRIOS LTDA	INDEFERIDO
28/07/2026	3246/2025	QCS6088	DT00SZ20BV	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
28/07/2026	3248/2025	QCS6088	DT00SZ20BU	ADILSOM OLIVEIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
28/07/2026	3250/2025	RAS6F52	NIC0009552	SCHIAVO REPRESENTAÇÃO DE P. AGROPECUÁRIOS LTDA	INDEFERIDO
28/07/2026	3252/2025	RAS6F52	DT00MJ10KR	SCHIAVO REPRESENTAÇÃO DE P. AGROPECUÁRIOS LTDA	INDEFERIDO
28/07/2026	3254/2025	MDR2751	DT00TM1070	MARCOS LEONEL OLIVEIRA DA SILVA	CANCELADO
28/07/2026	3256/2025	RAS6F52	DT002Y70EB	SCHIAVO REPRESENTAÇÃO DE P. AGROPECUÁRIOS LTDA	INDEFERIDO
28/07/2026	3258/2025	BCO2H97	DT00N01020	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
28/07/2026	3260/2025	BCO2H97	DT00VM10RH	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
28/07/2026	3262/2025	KAB9H95	DT002Y61DW	PATRICIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
28/07/2026	3264/2025	KAB9H95	DT002Y61DU	PATRICIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO
28/07/2026	3266/2025	BCO2H97	DT00M110AR	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
28/07/2026	3268/2025	BCO2H97	DT00N0107Y	SUZANA SIQUEIRA LEÃO	INDEFERIDO
28/07/2026	3270/2025	SPQ6H37	DT00MO21S1	JOAO AMARILDO TOMBINI	INDEFERIDO
28/07/2026	3272/2025	CGV2393	DT000P41WJ	ANA PAULA DE JESUS SILVA	INDEFERIDO
28/07/2026	3274/2025	SPU2I14	DT00B110BJ	MARCIA MARIA SANCHES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
28/07/2026	3276/2025	RRO2C65	NIC0004377	NELI DISTRIBUIDORA DE AÇAI EIRELI	INDEFERIDO
28/07/2026	3278/2025	NTZ4546	DT00VL209Y	VAGNER SARDINHA BRAZIL	CANCELADO
28/07/2026	3280/2025	JZA5E79	DT00D951I0	EDELSON GONÇALVES DE JESUS	INDEFERIDO
28/07/2026	3282/2025	RAP0F30	DT0072307N	ERLI GONCALVES	INDEFERIDO
28/07/2026	3284/2025	NXR8B03	DT002K231B	MILANY DAIANE DA SILVA XAVIER	INDEFERIDO
28/07/2026	3286/2025	PHP4H64	DT00D953UJ	D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO
28/07/2026	3288/2025	PHP4H64	DT00D953UH	D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
28/07/2026	3290/2025	ATQ4J66	DT00MJ10HD	SERGIO ROCHA GOMES	INDEFERIDO
28/07/2026	3292/2025	OBF0C04	DT00RK11NA	ANSELMO EDUARDO MONTORO	INDEFERIDO
28/07/2026	3294/2025	OBF0C04	DT002Y63QF	ANSELMO EDUARDO MONTORO	INDEFERIDO
28/07/2026	3296/2025	NPK6868	DT00MO21I7	ANSELMO EDUARDO MONTORO	INDEFERIDO
30/07/2026	3298/2025	OAP4180	DT00N410CV	ERONIDES FERNANDES MACHADO	INDEFERIDO
30/07/2026	3300/2025	SPU6A93	DT00B410FQ	ANDRÉ DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
30/07/2026	3302/2025	QBM8D70	DT002F458R	ROSINO CLARO DA SILVA	INDEFERIDO
30/07/2026	3304/2025	QCJ5I73	DT00VD10C5	LUIS FELIPE PORTO DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
30/07/2026	3306/2025	QCZ8897	DT002D50LE	PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA	INDEFERIDO
30/07/2026	3308/2025	QCZ8897	DT002D50LD	PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA	INDEFERIDO
30/07/2026	3310/2025	RAR6I40	DT00TX101Z	ELIEL SOUZA DE ASSIS	INDEFERIDO
30/07/2026	3312/2025	AYO3A80	DT00N91143	JOSE LUIZ REZENDE NUNES	DEFERIDO
30/07/2026	3314/2025	QCT8F72	DT002W40HR	LUCIO MAURO DANTAS	CANCELADO
30/07/2026	3316/2025	QCG9H66	DT00M010AH	OLDANAEL DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
30/07/2026	3318/2025	SPN6F99	DT00VE104Y	COXIPO ISCAS VIVAS LTDA	INDEFERIDO
30/07/2026	3320/2025	OBM0A70	DT00VQ10M7	AMIRTON ANTONIO DA SILVA	INDEFERIDO
30/07/2026	3322/2025	PZO1478	DT00D9560C	PAULA DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
30/07/2026	3324/2025	SPU9E83	DT00TZ10F7	BELATTO DELIVERY DE LANCHES LTDA	INDEFERIDO
30/07/2026	3326/2025	OBN7976	DT00XY1014	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	INDEFERIDO
30/07/2026	3328/2025	OBD6H09	DT00N410PA	JOSE VIEIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
30/07/2026	3332/2025	SHD6G29	DT008N309X	SETELOC SA	INDEFERIDO
30/07/2026	3334/2025	JZE2D76	DT002S31AJ	LUCIANA LIMA DA CONCEICAO	INDEFERIDO
30/07/2026	3336/2025	JZE2D76	DT002S31AH	LUCIANA LIMA DA CONCEICAO	INDEFERIDO
30/07/2026	3338/2025	RFE7E01	DT00SQ2003	LEIZE CAMARGO DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
30/07/2026	3340/2025	NBI1G48	MTA0243166	PEDRO ALVES DA COSTA	INDEFERIDO
30/07/2026	3342/2025	CZX8G23	DT00JA3076	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
30/07/2026	3344/2025	NJP9J51	DT002F47UF	ALEXANDRE FERREIRA LOPES	INDEFERIDO
30/07/2026	3346/2025	CZX8G23	DT00JA3077	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
30/07/2026	3348/2025	JZC2183	DT002S657K	ADRIANO SOUZA DE AMERCE	INDEFERIDO
30/07/2026	3350/2025	JZC2183	DT00VW112Z	ADRIANO SOUZA DE AMERCE	INDEFERIDO
30/07/2026	3352/2025	FHC9H80	DT00VP10IL	WALDYNEIA FERREIRA DA VEIGA	INDEFERIDO
30/07/2026	3354/2025	QBK2773	DT00MK10CE	ADRIANA MORAES COUTO SANTANA	INDEFERIDO
30/07/2026	3356/2025	NUC0480	DT00U1102Z	ARQUIMEDES REIS DE ALMEIDA	CANCELADO
30/07/2026	3358/2025	QCM3198	DT00NW10H9	LUIS GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA PEREIRA	INDEFERIDO

Poderá ser interposto recurso da decisão de não provimento junto ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso-CETRAN/MT - 2ª Instancia, no prazo legal, em observância aos termos do art. 16º, da Resolução do CONTRAN n. 918, de 28 de março de 2022.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2026.

WESLEY CAMPOS BARROS
Presidente 1ª JARI/SINFRA-MT
(Documento original assinado)

GUSTAVO LIMA PARREIRA
Presidente 2ª JARI/SINFRA-MT
(Documento original assinado)

Protocolo 1850190

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO			
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA	CNPJ Nº 57.356.434/0001-46	Insc. Est.: Isento	PROCESSO SINFRA-PRO-2026/14284
FORNECEDOR	**HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ Nº: 28.697.934/0001-43		

Em cumprimento ao que estabelece o Instrumento Contratual nº 105/2025/00/00-SINFRA, informamos que a Empresa acima mencionada está autorizada a iniciar a execução dos serviços com 60 (sessenta) dias, a partir do dia **08/09/2026**. Abaixo seguem os dados do referido contrato:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços N° 047/2024/SES/MT -PE Nº 049/2024(Lote 01), de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices na Construção Civil -SINAPI, acrescido de BDI. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: **Obra de execução de muro de arrimo e fechamento perimetral na divisa da SR/PF/MT com a Rua Estrela do Norte (Travessa B), paralela à Av. Miguel Sutil**

Realizado em Cuiabá-MT, **02 de setembro de 2026**.

CONTRATANTE:

Isaac Nascimento Filho
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

CONTRATADA:

NADINE AVANCI ROSA
Habit Construções e Serviços EIRELI

CONTRATADA

Protocolo 1850194

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROJETO Nº 134/2026/UPERV
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO Nº 115/2026/UPERV

A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 187/2026/SAOR/SINFRA DE 04/08/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

ACEITAR a entrega do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, situado na **Rodovia**: MT-206, **Trecho**: Entrº BR-174(B) - Início Balsa (Rio Roosevelt), **Subtrecho:** Travessia Urbana do Distrito de Guariba, **Extensão**: 5,654 Km, localizado no **município** de Colniza-MT. O projeto foi doado pelo **MUNICIPIO DE COLNIZA** e elaborado pela **META-PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**, a qual **assume inteira e exclusiva responsabilidade técnica**, **civil e legal** pela elaboração, consistência, compatibilidade, exatidão e conformidade de todos os projetos, estudos, levantamentos, memoriais, quantitativos, orçamentos e demais elementos técnicos apresentados.

Considerando que o Projeto Executivo foi entregue a esta Unidade de Projetos de Engenharia Rodoviária e Viária - UPERV, e que o projeto e orçamento foram aceitos por esta Unidade, sendo emitido o RA nº 882/2025/SPOR e RO nº 601/2026/UPERV.

Ressalta-se que tal aceitação não exime a empresa projetista e seus responsáveis técnicos de quaisquer responsabilidades decorrentes de erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas eventualmente identificadas posteriormente.

A responsabilidade técnica por todos os estudos e disciplinas que compõem os Projetos Executivos, inclusive pelos orçamentos, é atribuída ao seguinte profissional:

• **Eng. º ALISON PULCINO DOS SANTOS** - RNP 1222216272 (ART Nº 1220260146205).

Registra-se que a condição mais vantajosa foi a sem desoneração, considerando a data-base de Jul/2025, cujo valor é de **R$ 38.000.391,02** (Trinta e oito milhões, trezentos e noventa e um reais e dois centavos.)

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2026.

Comissão:

Eng.º Sidney dos Santos Souza
Presidente - Port. 187/2026/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng. º Elessandro Vivaldo da Cruz
Membro - Port. 187/2026/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng. º André Luiz de Araujo Pereira
Membro - Port. 187/2026/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Protocolo 1850307

TERMO DE ACEITAÇÃO Nº 008/2026/SUPU
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO Nº 005/2026/SUPU

A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 122/2026/SAOR/SINFRA de 18/05/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

ACEITAR, o Projeto Executivo de Engenharia para Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem das vias do Distrito Nova Poxoréu, com área total de 43.572,59 m², no município de Poxoréu-MT, analisado e aprovado pela **Engª Adriele Gonçalves Albuquerque**, considerando que o Projeto Executivo de Engenharia foi analisado por esta Superintendência de Pavimentação Urbana -SUPU. O referido Projeto tem como responsável técnico **Engº Andrea Gonçalves de Oliveira Matos-RNP 1200044312 (ARTNº1220220081699) e Eng.ºRafael Nicodemos Moreschi Bruzzon-RNP 1213666040 (ART Nº 1220220086569)**, aos quais cabe total responsabilidade inclusive pelo Orçamento Sem Desoneração cujo valor mais vantajoso para a SINFRA é de **R$ 10.179.985,34 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

Comissão:

Engª Adriele Gonçalves Albuquerque
Membro - Port. 122/2026/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Engº Augusto Cesar França Tenuta
Membro - Port. 122/2026/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Engª Kelli Pereira Da Silva
Membro - Port. 122/2026/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

De acordo:

Keith Regina Prado dos Santos
Superintendente de Gestão da Pavimentação Urbana
SUPU/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Protocolo 1850310

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA/MT) a Solicitação de Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) da Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-409; Trecho: Entr. MT-241 - Início Pavimentação; Subtrecho: Entr. Rodovia Municipal - Início Pavimentação; Município: Alto Paraguai/MT ; Extensão de 3,41km e Coordenadas Geográficas: Início: 14°31'41.90"S; 56°32'45.80"O; Final: 14°31'1.10"S; 56°31'7.70"O.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Protocolo 1850311

PEDIDO **DE PUBLICAÇÃO nº 016/2026/SUEF V/SINFRA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras V - SUEF V, torna pública, a **Ordem de Início de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF V/O.I.S./Nº 012/2026, A PARTIR DE 18/08/2026.	DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE O RIO CORIXO IPUCA DA TABOCA (PT00705), NA RODOVIA MT-100, DIMENSIONADA EM 50,00 M E LARGURA DE 8,80M, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2026/03322.	**090/2026**	**RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.**

Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2026.

ENG.ª CAMILA FERNANDA DE SOUZA HOLODNIAK
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras II - Em substituição - Portaria nº 199/2026/GSAOR
SUEF V/SAOR/SINFRA
(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

DE ACORDO,

ENG.° STILLAC VAZ DE CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIÁRIA
SAOR/SINFRA/MT
(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Protocolo 1850312

PEDIDO **DE PUBLICAÇÃO nº 017/2026/SUEF V/SINFRA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras V - SUEF V, torna pública, a **Ordem de Início de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF V/O.I.S./Nº 013/2026, A PARTIR DE 01/09/2026.	DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA MT-430, TRECHO: ENTR. MT-510 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO) - (P/SANTA CRUZ DO XINGÚ) - FIM PAVIMENTAÇÃO, EXTENSÃO: 52,89 KM, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO XINGU E SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, S.R.E: 430EMT0070 E 430EMT0080, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº SINFRA-PRO-2026/05046.	**100/2026**	**CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.**

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2026.

ENG.º THIAGO QUEIROZ AMARAL DE OLIVEIRA
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras V
SUEF V/SAOR/SINFRA
(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

DE ACORDO,

ENG.° STILLAC VAZ DE CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIÁRIA
SAOR/SINFRA/MT
(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Protocolo 1850331

PEDIDO DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2026/SUEF VI/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras VI - SUEF VI, torna pública, a **Ordem de Início de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
TERMO DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 018/2026/SUEF VI/SAOR/SINFRA.	DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO COM ESPESSURA DE 0,80 CM NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA - REGIÕES 11 E 12 DE MANUTENÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SINFRA-PRO-2025/09187	171/2025	**R S ENGENHARIA LTDA.**

Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2026.

Eng.ª Gabrielly P. Fortes de Oliveira
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras VI
SUEF IV/SINFRA/MT
(documento original assinado)

De acordo,

Eng.° Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

Protocolo 1850332

PORTARIA Nº 044/2026/GS/SINFRA-MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº. 10.050 de 07 de janeiro de 2014, Lei alterada pela Lei nº 10.177, de 05 de novembro de 2014; considerando também a LEI Nº 10.052, DE 15 DE JANEIRO DE 2014 e alterações Lei nº 10.212, de 23 de dezembro de 2014 (parte da lei foi vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme D.O.E. de 06/01/2015) e Lei nº 10.495, de 13 de janeiro de 2017; Lei nº 10.884, de 17 de maio de 2019.
RESOLVE
Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores abaixo, nos termos do Decreto nº. 1.303 de 03 de março de 2022:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	NOTA
228641/001	GIOVANA DE BRITO GOULART	ANALISTA DES. ECO. SOC.	17/07/2025 a 16/07/2026	88.67
144803/003	TULIO FAVALESSA DA SILVA VICENZOTTO	ANALISTA DES. ECO. SOC.	18/07/2025 a 17/07/2026	99.00
81215/001	EMIO MARIO NUNES DA CRUZ	TÉCNICO DES. ECO. SOC.	01/07/2025 a 30/06/2026	86.44
242593/001	DANIELA FERREIRA FAVA	ANALISTA DES. ECO. SOC.	10/08/2025 a 09/08/2026	100.00
235475/003	ELIZIO ANTUNES DA SILVA FILHO	TÉCNICO DES. ECO. SOC.	02/08/2025 a 01/08/2026	100.00
257392/001	JULIANO RODRIGO SILVA BOTELHO	ANALISTA DES. ECO. SOC.	01/08/2025 a 31/07/2026	90.00
257363/001	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	ANALISTA DES. ECO. SOC.	18/06/2025 a 17/06/2026	90.00
248731/001	NILVO EDUARDO BORGES DE ALMEIDA	ANALISTA DES. ECO. SOC.	05/08/2025 a 04/08/2026	97.89
81447/001	RICARDO MARQUES DA GUIA	ANALISTA DES. ECO. SOC.	04/08/2025 a 03/08/2026	82.83

ART.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
***Original Assinado**

Protocolo 1850441

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2026/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP** e a empresa **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.
DO OBJETO: Aquisição de Uniformes e Acessórios (Camisetas, Kits Esportivos, Bermudas, Coletes, Bonés, Meias, Camisas Sociais e Cintos), para atender as demandas da **GEFRON e PMMT**, nas condições estabelecidas neste Contrato.
DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2026/SESP
PROCESSO: SESP-PRO-2026/09554
DO VALOR: R$ 112.779,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 519; Projeto Atividade: 2738/2845; Fonte: 215000000; Natureza de Despesa: 339030/339032
DA VIGÊNCIA: 02/09/2026 A 01/09/2027
DA DATA: 02/09/2026
ASSINAM: RODRIGO BASTOS DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/**CONTRATANTE** e ANTONIO BRESCHIGLIARI FILHO - G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/**CONTRATADA**.

Protocolo 1850209

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2026/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP** e a empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, na modalidade presencial, visando a realização do Curso de Gestão Estratégica e Manutenção de Frotas de Veículos: Governança e administração, estratégias de otimização de custos e inovação na gestão de frotas veiculares, destinado à qualificação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (**SESP/MT**), e suas unidades desconcentradas, quais sejam, **PJC**, **PM**, **CIOSP**, **SESP**, **GEFRON**.
DA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026/SESP
PROCESSO: PJC-PRO-2026/07757
DO VALOR: R$ 112.779,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 519/531; Projeto Atividade: 2844/4188/2722/2717; Fonte: 217130000/17590000/15000000; Natureza de Despesa: 339039
DA VIGÊNCIA: 03/09/2026 A 02/09/2027
DA DATA: 03/09/2026
ASSINAM: RODRIGO BASTOS DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/**CONTRATANTE** e EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS - CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA/**CONTRATADA**.

Protocolo 1850317

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2026/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP** e a empresa **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**.
DO OBJETO: Aquisição de 03 vagas em cursos de capacitação promovidos pelo INSPER, sendo: 01 vaga no curso de "Compliance: Construindo um Programa Eficaz" e 02 vagas no curso de "Governança Corporativa de IA e Gestão de Dados", com o objetivo de capacitar os servidores vinculados à **Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI) da SESP**.
DA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 064/2026/SESP
PROCESSO: SESP-PRO-2026/32041
DO VALOR: R$ 27.508,79
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 531; Projeto Atividade: 2722; Fonte: 15010100; Natureza de Despesa: 339039
DA VIGÊNCIA: 03/09/2026 A 02/03/2027
DA DATA: 03/09/2026
ASSINAM: RODRIGO BASTOS DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/**CONTRATANTE** e os Representantes ANDRÉ LUIZ MARQUES e RINA XAVIER PEREIRA - INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA/**CONTRATADA**.

Protocolo 1850329

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0459/2026/SESP

PROCESSO: SESP-PRO-2026/35053
DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que celebram no Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio do Perícia Oficial de Identificação Técnica e de outro lado o município de **Itiquira** representado por sua Prefeitura Municipal para os fins que especificam.
DO OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto a Instalação e Funcionamento do Posto de Identificação Técnica da POLITEC, para realização de serviços de emissão de documentos de identificação, Registro Geral: RG, e outros de competência da POLITEC, com a finalidade de aprimoramento do atendimento ao Público e a Segurança Pública no Município.
DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação é de **sessenta meses** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do termino da vigência.
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:
FISCAIS POLITEC:
FISCAL TITULAR: Cristina Lira Carrijo
MATRÍCULA: 107380
E-MAIL: cristinacarrijo@politec.mt.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO: Elthon da Silva Teixeira
MATRÍCULA: 270235
E-MAIL: elthonteixeira@politec.mt.gov.br
FISCAIS COOPERADA:
FISCAL TITULAR: Ueliton Vargas Carvalho Paulino
MATRÍCULA: 969
E-MAIL: cidadania@itiquira.mt.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO: Aline da Silva Lima Perreira
MATRÍCULA: 1177
E-MAIL: cidadania@itiquira.mt.gov.br
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026
ASSINAM: RODRIGO BASTOS DA SILVA (Secretário Adjunto de Segurança Pública); **JAIME TREVIZAN TEIXEIRA** (Diretor Geral da Perícia e Identificação Técnica); **FABIANO DALLA VALLE** (Prefeito Municipal de Itiquira - MT).

Protocolo 1850336

EXTRATO DA PORTARIA Nº 224/2026/GAB/SESP
Extrato da Portaria nº 224/2026/GAB/SESP, por meio da qual resolve manter os atuais membros da Comissão Processante, convalidar os atos praticados e conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 27/08/2026, para continuidade do Processo Administrativo Disciplinar nº SESP-PRO-2024/38712. Susane Tamanho -Cel PM (Secretária de Estado de Segurança Pública)

Protocolo 1850471

PMMT

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 069/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.069

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Maria do Socorro Castro Soares**, portador(a) do RG nº 545.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 223.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Bruna Lais**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Doutorado**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 140**,**00** (cento e quarenta reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.680**,**00** (mil seiscentos e oitenta reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850281

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 070/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.070

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Maria do Socorro Castro Soares**, portador(a) do RG nº 545.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 223.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Gracielle Siqueira**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Doutorado**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 140**,**00** (cento e quarenta reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.680**,**00** (mil seiscentos e oitenta reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850282

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 071/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.071

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Thiago Oliveira da Silva**, portador(a) do RG nº 140.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 012.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Joilson Santos**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP
VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Doutorado**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 140**,**00** (cento e quarenta reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.680**,**00** (mil seiscentos e oitenta reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850283

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 072/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.072

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Thiago Oliveira da Silva**, portador(a) do RG nº 140.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 012.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Wender da Silva**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Doutorado**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 140**,**00** (cento e quarenta reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.680**,**00** (mil seiscentos e oitenta reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850285

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 073/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.073

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Aleksander Rezende Alves Campos**, portador(a) do RG nº 242.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 052.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Delvi Péricles**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Especialista**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 100**,**00** (cem reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.200**,**00** (mil e duzentos reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850287

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 074/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.074

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Aleksander Rezende Alves Campos**, portador(a) do RG nº 242.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 052.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Rafael de Souza**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Especialista**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 100**,**00** (cem reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.200**,**00** (mil e duzentos reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850288

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 075/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.075

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Aleksander Rezende Alves Campos**, portador(a) do RG nº 242.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 052.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Jamille Fleury**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Especialista**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 100**,**00** (cem reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.200**,**00** (mil e duzentos reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850289

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 076/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.076

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Aleksander Rezende Alves Campos**, portador(a) do RG nº 242.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 052.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Odézio Borge**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Especialista**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 100**,**00** (cem reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.200**,**00** (mil e duzentos reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850290

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ESCOLA SUPERIOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° 14/35º CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMMT/RONDONÓPOLIS/PMMT/2026
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESFAP
MUNICÍPIO: CUIABÁ
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: N.°17/ESFAP/DEIP/PMMT/2026 e Aditivos.
OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pela servidora, Vanuza Martins Leite - Professora do Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 34***, inscrita no CPF sob n° 690.***.***-49, matrícula 68***, selecionada após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para a Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso n.°17/ESFAP/DEIP/PMMT/2026 e Aditivos, para lecionar aula na disciplina de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, aos alunos do 3º Pelotão do 35º CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMMT, polo Rondonópolis realizado pela instituição de ensino ESFAP.
REFERÊNCIA:
- Processo de autorização de despesa SIGADOC PM-OFI-2026/47670;
- Processo de Credenciamento N.°17/ESFAP/DEIP/PMMT/2026 e aditivos.
CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP
VALOR: A Servidora portadora do nível de escolaridade de Especialista, habilitação em LIBRAS - língua Brasileira de Sinais, prestará o serviço de docência e perceberá a remuneração no valor de R$ 100,00, por hora-aula, totalizando R$ 3.000,00 equivalente horas-aula de 30h.
Data da Assinatura da Ordem de Serviço: Quartel da ESFAP, em Cuiabá - MT, 03 de setembro de 2026.

(Original Assinado)

Alessandro Pereira de Jesus - Ten Cel PM
Comandante da ESFAP

Protocolo 1850291

DIRETORIA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 077/2026/APM/PMMT
Cód. de controle interno: APM-EXT-CFOIII/2026.00001.077

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
NÚMERO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.

OBJETO: Esta Ordem de Serviço visa regular a execução de atividade de magistério pelo(a) servidor(a), **Aleksander Rezende Alves Campos**, portador(a) do RG nº 242.*** PMMT, inscrito (a) no CPF sob nº 052.***.***-**, selecionado após processo de credenciamento do edital de chamamento para credenciamento de professores, monitores e orientadores acadêmicos para Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para ministrar **Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso** - **TCC** a discente **CAD PM Jhonatan Pauluk**, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026, realizado pela instituição de ensino APM.

1. REFERÊNCIA
- Processo de autorização de despesa; SIGADOC N° PM-PRO-2026/01212.
- Processo de Credenciamento: Diário Oficial do dia 21 de outubro de 2024, IOMAT Nº 28.854.
- Instrução Normativa nº 007/2025.
- (P/A/OE): 2722 Formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social UNIDADE GESTORA: 002 - POLÍCIA MILITAR PM-MT - HORA AULA Curso de Formação de Oficiais - CFO III 2026.

Dotação Orçamentária: 19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.3.90.36.034 .15000000.01.02.02

CNPJ DA CONTRATANTE: 58.275.566/0001-06 - SESP

VALOR: O(a) Servidor(a) portador(a) do nível Superior - **Especialista**, prestará o serviço de docência e receberá a remuneração no valor de **R$ 100**,**00** (cem reais), por hora aula, totalizando **R$ 1.200**,**00** (mil e duzentos reais) referente a **12 horas aulas**.

APM - Várzea Grande MT, 02 de setembro de 2026.

Original Assinado
Gabriel Rodrigues Leal - **Ten Cel PM**
Comandante da APM

Protocolo 1850294

PORTARIA N° 162/QCG/DGP, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera a pedido o Aluno Soldado PM **ALESSANDRO DIDO FRICHS** da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em razão de exclusão a pedido do 35° Curso de Formação de Soldados, e determina outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6°, inciso V e XII, da Lei Complementar n° 386, de 05 de março de 2010, combinado com o art. 39, inciso I e § 3º da Lei Complementar n° 408, de 1º de julho de 2010, bem como com os artigos: 144, inciso III; 153; 155, 158 e 159, inciso I, todos da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando o art. 39, inciso I da Lei Complementar n° 408, de 1º de julho de 2010 que informa: Será excluído do curso ou estágio o aluno que: "*I - **tiver seu requerimento de exclusão do curso ou estágio deferido**";*

Considerando o art. 39, § 3º da Lei Complementar n° 408, de 1º de julho de 2010 que informa: "*O **Aluno excluído do CFO ou CFSd, será excluído também das respectivas Corporações**, salvo nos casos previstos no inciso VII, para acidentes ocorridos em ato de serviço ou instrução, onde permanecerá sob acompanhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas, sem prejuízos financeiros*.";

Considerando o inciso III do art. 144 da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014 que informa: "***O desligamento do serviço ativo** será feito em consequência de:* [...] *III - **exoneração do cargo";***

Considerando o art. 153 da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014 que informa: "*A **exoneração do cargo consiste no desligamento,** ex officio ou **a pedido, do militar estadual da instituição";***

Considerando o art. 155 da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014 que informa: "*É da competência do Comandante-Geral da instituição os atos de demissão e de exoneração das praças especiais, das praças e das praças em situação especial*";

Considerando o art. 158 da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014 que informa: "*Para efeitos desta lei, **o termo desligamento é equivalente a desinvestidura do cargo";***

Considerando o art. 159, inciso I da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014 a **exoneração far-se-á:** "***I - a pedido**, **mediante requerimento do interessado,** desde que não esteja sendo processado administrativamente*";

Considerando a inclusão precária e investidura no cargo público do Aluno Soldado PM ALESSANDRO DIDO FRICHS na PMMT **ocorrida em 21 de julho de 2026**, nos termos do art. 2° da Portaria n° 128/QCG/DGP, de 23 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado n° 29.280, de 24 de julho de 2026, pág. 65-66;

Considerando o Requerimento de exclusão do 35º Curso de Formação de Soldados, interposto pelo Aluno Soldado PM ALESSANDRO DIDO FRICHS, RG 21****91-SSP/MT, nascimento: **/**/1993, tipo de vaga Ampla Concorrência, deferido e instruído nos termos do Processo Administrativo PM-PRO-2026/15705 (SIGADOC).

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, desligando do serviço ativo, a contar de **24 de julho de 2026**, o Aluno Soldado PM ALESSANDRO DIDO FRICHS, RG 21****91-SSP/MT, nascimento: **/**/1993, tipo de vaga Ampla Concorrência, em razão de requerimento de exclusão do 35° Curso de Formação de Soldado, de livre espontânea vontade, consciente dos seus direitos, de caráter irrevogável, deferido nos termos da Ata de Exclusão nº 012 - 35º CFSD/ESFAP, publicada no Boletim do Comando-Geral n° 3906, de 25 de agosto de 2026, pág. 25, nos termos do art. 39, inciso I e § 3º da Lei Complementar n° 408, de 1º de julho de 2010 c/c art. 144, inciso III, art. 153, art. 155, art. 158 e art. 159, inciso I, todos da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Registrar que o ex-Aluno Soldado PM ALESSANDRO DIDO FRICHS foi considerado apto para o desligamento de acordo com a inspeção de saúde, realizada por junta médica da Diretoria de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho do Militar (DGSSTM), conforme consta do expediente PM-OFI-2026/81676 (SIGADOC).

Art. 3º Determinar ao Comandante da Escola de Formação de Praças proceder o recolhimento de eventuais materiais da fazenda pública em posse do ex-Aluno Soldado ALESSANDRO DIDO FRICHS.

Art. 4º Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provimento e Estabilidade e Coordenadoria de Folha de Pagamento, Manutenção e Obrigações Acessórias, para que se adote as providências para exclusão do ex-Aluno Soldado ALESSANDRO DIDO FRICHS da folha de pagamento.

Art. 5º Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Quartel do Comando-Geral da PMMT em Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Claudio Fernando Carneiro Tinoco - Cel PM
Comandante-Geral da PMMT

Protocolo 1850360

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CEPS
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO 596/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE PRIMAVERA DO LESTE, localizada na Rua da Cohab, Quadra 07, Lote 05, Nº 175, Bairro Cohab Tancredo Neves, Município de Primavera do Leste-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECITECI-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no **Processo 2055/2025/CEE-MT** e no Parecer **CEPS Nº 256/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, presencial, nas formas concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, com saídas intermediárias de Agricultor Familiar, Auxiliar de Agropecuária e Trabalhador na Pecuária de Animais de Grande Porte, por 04 (quatro) anos, no período de 02/02/2026 a 02/02/2030.

ATO 597/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE PRIMAVERA DO LESTE, localizada na Rua da Cohab, Quadra 07, Lote 05, Nº 175, Bairro Cohab Tancredo Neves, Município de Primavera do Leste-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECITECI-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no **Processo 2151/2025/CEE-MT** e no Parecer **CEPS Nº 254/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, presencial, nas formas concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, fora de sede, a ser ofertado na Rua Domingos Azzolini, N.º 703, Centro, Município de Santo Antônio do Leste-MT, no período de 02/02/2026 a 31/12/2030. A Mantenedora e a Mantida devem atender às orientações do Parecer em epígrafe.

ATO 598/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CÁCERES, localizada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 996, Bairro COC, Município de Cáceres-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECITECI-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no **Processo 2025/2025/CEE-MT** e no Parecer **CEPS Nº 259/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, nas formas concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, fora de sede, a ser ofertado no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, S/N, Zona Rural, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no período de 05/02/2026 a 05/02/2030. A Mantenedora e a Mantida devem atender às orientações do Parecer em epígrafe.

ATO 599/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE VÁRZEA GRANDE, localizada na Avenida Cel. Sérgio Julião de Brito, Nº 49, Bairro Parque do Lago, Município de Várzea Grande-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECITECI-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no **Processo 1451/2025/CEE-MT** e no Parecer **CEPS Nº 257/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design Gráfico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, presencial, nas formas concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, com saídas intermediárias de Programador Visual Gráfico, Técnico em Produção Gráfica e Técnico em Comunicação Visual, por 04 (quatro) anos, no período de 02/02/2026 a 01/02/2030.

ATO 600/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ECOTECH ESCOLA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS JURÍDICOS, localizada na Rua Amazonas, S/N, Bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte-MT, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Ortodoxo, com CNPJ: 07.460.071/0001-16. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo Nº **1813/2025/SIPE/CEE-MT** e no **Parecer CEPS Nº 252/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve **INDEFERIR** o pedido de Autorização para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na Modalidade Educação a Distância/EaD.

ATO 601/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ECOTECH ESCOLA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS JURÍDICOS, localizada na Rua Amazonas, S/N, Bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte-MT, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Ortodoxo, com CNPJ: 07.460.071/0001-16. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo Nº **1779/2025/SIPE/CEE-MT** e no **Parecer CEPS Nº 251/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve **INDEFERIR** o pedido de Autorização para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na Modalidade Educação a Distância/EaD.

ATO 602/2026-CEE/MT
INTERESSADO: INSTITUTO CATÓLICO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, localizado na Rua Seminário, Nº 105, Bairro Cristo Rei, Município de Várzea Grande-MT, mantido pela Associação Dom Aquino Correa, com CNPJ: 11.243.109/0001-76. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo Nº **1927/2023/SIPE/CEE-MT** e no **Parecer CEPS Nº 253/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Turmas Especiais, presencial, nas formas concomitante e subsequente, por 03 (três) anos, no período de 31/10/2023 a 31/03/2026.

ATO 603/2026-CEE/MT
INTERESSADO: CETEPS CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, localizado na Rua Nove, Nº 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá-MT, mantido pela Faculdade CETEPS - REDE CETEPS LTDA., com CNPJ: 05.985.166/0001-28. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo Nº **1579/2025/SIPE/CEE-MT** e no **Parecer CEPS Nº 255/2026**, aprovado em 01 de setembro de 2026, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, nas formas concomitante e subsequente, na Modalidade Educação a Distância/EaD, a ser realizado no Município de Sinop, no período de 01/09/2026 a 20/06/2028.

ATO 604/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PATRIARCA DA INDEPENDÊNCIA, localizada na Rua Diva Martins Junqueira, Nº 167 W, Distrito de Progresso, Município de Tangará da Serra-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo **SECITECI-PRO-2026/77493** e no **Parecer CEPS Nº 210/2026**, aprovado em 23 de junho de 2026, resolve **CONVALIDAR**, em caráter excepcional, para fins de registro e Expedição de Diplomas, os estudos dos discentes abaixo relacionados, concluintes do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado no período de 07/02/2022 a 13/12/2024:

NOME	CPF
Adrian Santana de Abreu	066.xxx.xxx.24
Alexandre Soares Barbosa de Lima	063.xxx.xxx.80
Andressa Azambuja Martins	036.xxx.xxx.50
Bianka Magalhães Beitum	108.xxx.xxx.56
Claudia Karoline Alves da Silva	046.xxx.xxx.18
Daydson Wellyngton Batista Tobias	062.xxx.xxx.39
Emilly Victoria Biccigo Zanini	043.xxx.xxx.70
Giovany Medeiros de Oliveira	061.xxx.xxx.84
Grazieli Silva Goulart	061.xxx.xxx.58
Ingrid Fernanda da Silva	061.xxx.xxx.39
João Pedro de Oliveira Garrido	079.xxx.xxx.18
Kamilly Leticia Alves Santana	083.xxx.xxx.67
Kevyn Gabriel Barbosa Godois Farias	071.xxx.xxx.09
Krislaine Vitoria Ebes da Silva	067.xxx.xxx.23
Luan Gustavo Viana Barbosa	060.xxx.xxx.85
Luiz Fernando Ferreira de Carvalho	061.xxx.xxx.39
Michel Antoni de França Barbosa	073.xxx.xxx.93
Nathaly da Silva Felizardo	084.xxx.xxx.01
Nelson Marques de Oliveira Junior	062.xxx.xxx.93
Nicollas Lyyncon Prudêncio de Oliveira	062.xxx.xxx.25
Sara Cristyna de Jesus Alves	062.xxx.xxx.95
Camilla Vargas Santana	057.xxx.xxx.50

ATO 605/2026-CEE/MT
INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, localizada na Avenida Júlio Campos, S/N, Distrito de Nova Alvorada, Município de Comodoro-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo **SECITECI-PRO-2026/76703** e no **Parecer CEPS Nº 2/2026**, aprovado em 23 de junho de 2026, resolve **CONVALIDAR**, em caráter excepcional, para fins de registro e Expedição de Diplomas, os estudos dos discentes abaixo relacionados, concluintes do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, ofertado no período de 07/02/2022 a 13/12/2024:

NOME	CPF
Clayson Gabriel Ferreira da Silva	068.xxx.xxx.73
Denis Vinícius Oliveira Carneiro	062.xxx.xxx.63
Iasmin Joice Dobre Martins	047.xxx.xxx.00
Isabele Eduarda de Souza Pereira	071.xxx.xxx.77
Kemily Rosa de Oliveira	068.xxx.xxx.11

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

JENAÍNA NASSER
Presidente da CEPS/CEE-MT

Protocolo 1850425

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 123/2023/SEDUC

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023/SEDUC
PROCESSO: SEDUC-PRO-2022/85911
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CNPJ N° 53.291.992/0001-10
CONTRATADA: CONSTRUTOTA JL LTDA- CNPJ N° 04.240.872/0001-88
OBJETO DO CONTRATO: Reforma geral e ampliação da Escola Estadual Ênio Pipino, localizada no município de Sinop-MT.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de preços contratuais ao contrato nº 123/2023.
DO REAJUSTE DE PREÇOS: Fica reajustado o valor do contrato em R$ 1.163.217,56 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE: de R$ **13.860.501**,**93** (Treze milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e um reais e noventa e três centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art.2º, §1ºc\c o art.3º, §1 º da Lei n° 10.192/2001 e art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico Referencial nº 83270/2020 e OJN 008/CPPGE/2020
Gestor do Contrato: Karoline Barros Santos
Fiscal Titular: Talison Iago Limberger Battirola
Fiscal Suplente: Marcelo José Paris

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

Maria Clara de Jesus Pereira
Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Ane Cristina dos Santos Barros
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso

Protocolo 1850216

Extrato de Contrato Chamada Pública: A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da **Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de Tangará da Serra/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Chamada pública n° 005/2025**, segundo Resolução 06/2020/FNDE/PNAE, IN nº 011/2024/GS/SEDUC/MT, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios oriundo da agricultura familiar, para compor a alimentação escolar do município de **Tangará da Serra/MT** Contratante: Escola Estadual 13 de Maio Contratada: a) Adelson Augusto da Silva R$ 14.696,00; b) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 64.623,48; c) Cleonice Ferreira Silva, R$ 8.447,33; d) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 11.283,99; e) Cooplider Uniao e Cooperação R$ 39.954,03; f) Giberto Alves da Silva R$ 4.434,75; g) Júlio Munhoz Rio Rodrigues R$ 9.448,00; h) Sandra Rocha; R$ 2.881,44; i) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 9.685,65 Contratante: Escola Estadual 29 de Novembro Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 78.251,28; b) Cleonice Ferreira Silva, R$ 7.781,79; c) Cooplider Uniao e Cooperação R$ 43.798,51; d) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 11.220,24; e) Giberto Alves da Silva R$ 4.009,50; f) Janaina Rosolem dos Santos Lima R$ 2.784,00; g) João Burali, R$ 19.640,20; h) Laticínio LF, R$ 9.337,50; i) Marineia da Silva Souza, R$ 13.494,60; j) Rodrigo Beitum, R$ 12.597,00; k) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 2.670,00; l) Suely Borges dos Santos, R$ 3.125,00; m) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 6.396,49; n) Latícinio LF Ltda, R$ 9.337,50; Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 13.510,64 Contratante: Escola Estadual Antonio Hortollani Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 4.669,62; b) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 882,40; c) Júlio Munhoz Rio Rodrigues R$ 1.417,20; d) Leunido Soares da Silva R$ 1.064,96 Contratante: Escola Estadual 1º Ten. da PM Salomão Fernandes Ferreira Piovesan Contratada: a) Adelson Augusto da Silva R$ 10.791,00; b) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 30.344,25; c) Cleonice Ferreira Silva, R$ 834,48; d) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 9.099,13; e) Cooplider Uniao e Cooperação R$ 28.985,78; f) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 5.476,94; g) Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 7.558,40; h) Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 208,80; i) Laticínio LF, R$ 3.787,50; j) Rodrigo Beitum, R$ 1.679,60; k) Sandra Rocha; R$ 1.169,28; l) Suely Borges dos Santos, R$ 3.909,00; m) Giberto Alves da Silva R$ 2.126,25 Contratante: Escola Estadual Dr. Hélcio de Souza Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 9.566,58; b) Clovis Cardoso Henrichsen, R$ 3.234,90; c) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 2.594,88; d) Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 944,80; e) Giberto Alves da Silva R$ 607,50; f) Hosana Maria Prudêncio, R$ 2.471,48; g) Maria de Melo Rodrigues Padilha, R$ 10.085,16; h) Marineia da Silva Souza, R$ 263,91; i) Sandra Rocha; R$ 139,20 Contratante: Escola Estadual Indígena Malamalali Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 2.014,24; b) Júlio Munhoz Rio Rodrigues, R$ 2.834,40 Contratante: Escola Estadual Paulo Freire Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 11.635,35; b) Cooplíder União e Cooperação, R$ 3.732,98; c) Coopraf Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar de Tangará da Serra/MT, R$ 4.049,65 Contratante: Escola Estadual Jada Torres Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 11.635,35; b) Cooplíder União e Cooperação, R$ 3.732,98; c) Coopraf Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar de Tangará da Serra/MT, R$ 9.099,13; d) Cleonice Ferreira da Silva, R$ 3.033,04; e) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 2.064,62; f) Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 3.779,20; g) Domingues Polpas Ltda, R$ 6.328,20; h) Gilberto Alves da Silva, R$ 1.931,85; i)Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 2.088,00; j) Júlio Munhoz Rio Rodrigues, R$ 3.873,68; k) Maria Domingas Silva Delgado Xavier, R$ 5.565,00; l) Rodrigo Beitum, R$ 839,80; m) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 4.151,12; n) Suely Borges dos Santos, R$ 9.135,49 Contratante: Escola Estadual Vereador Bento Muniz Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 46.497,01; b) Adelson Augusto da Silva, R$ 8.173,70; Cooplíder União e Cooperação, R$ 6.310,19; c) Cleonice Ferreira da Silva, R$ 3.223,98; d) Coopraf Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar de Tangará da Serra/MT, R$ 8.976,69; e) Cooplíder União e Cooperação, R$ 16.051,36; f) Domingues Polpas Ltda, R$ 2.660,00; g) Gilberto Alves da Silva, R$ 3.402,00; h) Hosana Maria Prudêncio, R$ 5.067,50; i) Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 1.016,16; j) João Burali, R$ 6.945,80; k) Julio Munhoz Rio Rodrigues, R$ 5.668,80; l) Maria Domingas Silva Delgado, R$ 9.585,00; m) Marineia da Silva Souza, R$ 5.032,78; n) Pedro Rodrigues da Silva, R$ 10.633,52; o) Rodrigo Beitum, R$ 5.038,80; p) Sandra Rocha, R$ 1.016,16; q) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 2.392,50; r) Suely Borges dos Santos, R$ 6.404,00 Contratante: Escola Estadual Jonas Lopes da Silva Contratada: a) Arvitor Amaro Medeiros, R$ 2.416,70; b) ASCOP - Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 5.399,40; c) Cleonice Ferreira Silva, R$ 570,07; d) Clovis Cardoso Henrichsen, R$ 2.356,10; e) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 8.672,68; f) Cooplíder União e Cooperação, R$ 9.990,75; g) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 621,10; h) Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 2.834,40; i) Domingues Polpas Ltda, R$ 1.392,40; j) Gilberto Alves da Silva, R$ 2.430,00; k) Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 4.176,00; l) Julio Munhoz Rio Rodrigues, R$ 2.834,40; m) Pedro Rodrigues da Silva, R$ 2.595,00; n) Rodrigo Beitum, R$ 1.679,60; o) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 1.083,30, p) Suely Borges dos Santos, R$ 2.854,78 Contratante: Escola Estadual Ministro Petrônio Portella Nunes Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil, R$ 29.305,60; b) Cleonice Ferreira da Silva, R$ 662,79; c) Cooplíder União e Cooperação, R$ 6.021,10; d) Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 5.574,32; e) Domingues Polpas Ltda, R$ 6.962,00; f) Gilberto Alves da Silva, R$ 1.445,85; g) Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 4.176,00; h) João Burali, R$ 2.000,00; Contratante: Escola Estadual Patriarca da Independência Contratada: a) Arvitor Amaro Medeiros, R$ 9.526,50; b) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 40.572,44; c) Clovis Cardoso Henrichsen, R$ 11.974,97; d) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 8.672,68; e) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 954,70; f) Dirceu Munhoz Rio Silveira, R$ 3.779,20; g) Domingues Polpas Ltda, R$ 6.837,20; h) Gilberto Alves da Silva, R$ 996,30; i) Hosana Maria Prudencio, R$ 4.360,44; j) Maria de Melo Rodrigues Padilha, R$ 5.387,00; k) Marineia da Silva Souza, R$ 4.011,67; l) Rodrigo Beitum, R$ 2.855,32; m) Sandra Rocha, R$ 8.087,52 Contratante: Escola Estadual Pedro Alberto Tayano Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 11.287,90; b) Cleonice Ferreira da Silva, R$ 2.465,72; c) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 9.099,13; d) Cooplider União e Cooperação, R$ 24.893,32; e) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 2.649,10; f) Domingues Polpas Ltda, R$ 5.127,90; g) Gilberto Alves da Silva, R$ 2.430,00; h) João Carlos de Souza, R$ 7.937,90; i) Julio Munhoz Rio Rodrigues, R$ 6.613,60; j) Laticínio LF Ltda, R$ 15.000,00; k) Maria Domingas Silva Delgado Xavier, R$ 16.012,50; l) Marineia da Silva Souza, R$ 1.216,08; m) Pedro Rodrigues da Silva, R$ 2.766,30; n) Rodrigo Beitum, R$ 5.038,80; o) Sandra Rocha, R$ 696,00; p) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 2.301,10 Contratante: Escola Estadual Professor João Batista Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil R$ 97.387,48; b) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 9.099,13; c) Cooplider União e Cooperação, R$ 22.922,33; d) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 2.386,75; e) Domingues Polpas Ltda, R$ 4.461,00; f) Gilberto Alves da Silva, R$ 3.608,55; g) Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 6.960,00; h) João Carlos de Souza, R$ 22.431,87; i) Maria Domingas Silva Delgado Xavier, R$ 4.461,00; j) Rodrigo Beitum, R$ 5.038,80; k) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 9.788,00 Contratante: Escola Estadual Vereador Ramon Sanches Marques Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil, R$ 57.101,72; b) Cooperativa Regional de Produção

Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 9.099,13; c) Cooplider União e Cooperação, R$ 24.492,50; d) Cleonice Ferreira da Silva, R$ 1.404,55; e) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 1.909,40; f) Domingas Polpas Ltda, R$ 3.418,60; g) Gilberto Alves da Silva, R$ 3.645,00; h), Janaina Rosolem dos Santos Lima, R$ 8.352,00; i) Julio Munhos Rios Rodrigues, R$ 7.558,40; j) Latícinio LF Ltda, R$ 1.125,00; k) Pedro Rodrigues da Silva, R$ 5.369,90; l) Rodrigo Beitum, R$ 3.359,20 Contratante: Escola Estadual Vereador Manoel Marinheiro Contratada: a) ASCOP Agricultores Familiares e Cooperativas do Brasil, R$ 28.080,04; b) Arvitor Amaro Medeiros, R$ 3.448,95; c) Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar De Tangará Da Serra Coopraf R$ 8.672,68; d) Dalva Cristiana do Nascimento, R$ 2.339,74; e) Domingas Polpas Ltda, R$ 2.717,50; f) Gilberto Alves da Silva, R$ 1.701,00; g) Sandra Rocha, R$ 1.392,00; h) João Burali, R$ 3.860,45; i) Julio Munhos Rios Rodrigues, R$ 2.362,00; j) Latícinio LF Ltda, R$ 1.800,00; k) Rodrigo Beitum, R$ 1.679,60; l) Solange Xavier da Silva Borges, R$ 6.567,98, Ordenador de Despesa Valéria Constantino Guimarães, Tangara da Serra/MT/2026.

Protocolo 1850339

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 23/2026
Origem: SEDUC-PRO-2026/111716.
Locatária: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT.
Locador: Açolamb Locação Ltda.
Objeto: Pagamento indenizatório em razão do uso do imóvel localizado no endereço Av. Planalto, nº3955, bairro Universitário, Água Boa/MT durante o período de 01/06/2026 a 11/08/2026 para o funcionando das atividades da Escola Estadual Antonio Grohs, sem cobertura contratual.
Valor total: R$110.206,45 (cento e dez mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Fundamento Legal: Art. 149, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, 3 de setembro de 2026.

CHRISTINA BARBOSA GUIMARÃES FERREIRA
Secretária Adjunta Executiva

Protocolo 1850343

LAUDA 120
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0916-2020.
PROCESSO: SEDUC-PRO-2023/109438.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10, e a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ nº 24.772.287/0001-36.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 0916-2020, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passa de 03/09/2026 para 02/03/2027.
ASSINATURA: 03/09/2026.
ASSINA:Flávia Emanuelle de Souza Soares - Secretária de Estado de Educação/MT.

Protocolo 1850612

PORTARIA Nº 054/2026/GAB/CEE-MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, à vista do Processo **SIGADOC: UNEMAT-PRO-2025/21077** e de acordo com o **Parecer CEPS Nº 258/2026**, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior-CEPS-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar o **Reconhecimento** do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no Núcleo Pedagógico de Indiavaí - Campus Universitário do Médio Araguaia "Dom Pedro Casaldáliga", da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, Turma Única, iniciada em 2022/2. A Mantenedora e a Mantida devem atender às orientações do Parecer em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

JENAÍNA NASSER
Presidente da CEPS/CEE-MT

Protocolo 1850436

PORTARIA Nº 053/2026/GAB/CEE-MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, à vista do Processo **SIGADOC: UNEMAT-PRO-2025/30127** e de acordo com o **Parecer CEPS Nº 260/2026**, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior-CEPS-CEE/MT, aprovado em 01 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar o **Reconhecimento** do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos, presencial, ofertado no Campus Universitário de Cáceres "Jane Vanini" - Faculdade de Educação e Linguagem, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, Turma Única, Turma 2024/1. A Mantenedora e a Mantida devem atender às orientações do Parecer em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

JENAÍNA NASSER
Presidente da CEPS/CEE-MT

Protocolo 1850472

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 354/2026/CEDCA-MT.

Dispõe sobre a retificação do Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT, aprovado pela Resolução nº 351/2026/CEDCA-MT, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5.892, de 11 de dezembro de 1991, e pelo inciso V do art. 16 de seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Resolução nº 351/2026/CEDCA-MT, que aprovou o Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT;
CONSIDERANDO o disposto no item 12.6 do referido Edital, que autoriza o CEDCA-MT, mediante ato próprio, devidamente justificado e publicado, a prorrogar prazos e alterar o cronograma, desde que a medida seja adotada antes do encerramento da respectiva etapa e preserve a isonomia entre os participantes;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação da sociedade civil e assegurar maior alcance e efetividade ao processo de seleção das instituições para indicação de adolescentes às vagas de diversidade do CPA/CEDCA-MT;
RESOLVE AD REFERENDUM:
Art. 1º Prorrogar o prazo para realização das inscrições previsto no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT, até o dia 18 de setembro de 2026, às 23h59min (horário oficial de Cuiabá-MT).
Art. 2º Alterar a data da publicação da Lista Preliminar prevista no item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT, para o dia 24 de setembro de 2026.
Art. 3º Alterar a data da publicação do resultado final da seleção prevista no item 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT, para o dia 01 de outubro de 2026.
Art. 4º Retificar o cronograma constante do item 11 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT, que passa a vigorar conforme segue:

Etapa	Novo prazo
Período de inscrições	**21/08/2026 a 18/09/2026**
Fase de habilitação e pontuação	**21/09/2026 a 23/09/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**Até 24/09/2026**
Prazo para pedido de reconsideração	**25/09/2026 a 28/09/2026**
Julgamento dos pedidos de reconsideração	**30/09/2026**

Publicação do resultado final	**Até 01/10/2026**
Prazo para indicação dos adolescentes	**Até 05/10/2026**
Publicação da relação dos adolescentes indicados	**Até 08/10/2026**
Posse dos adolescentes no CPA-MT	**Até 30/11/2026**

Art. 5º As inscrições realizadas até a data de publicação desta Resolução permanecem válidas, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT.
Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026/CEDCA-MT.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026

HILDEBERTO FRANÇA DE PAULA
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
ATO Nº 1.569/2026

Protocolo 1850536

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°. 1894/2026/SECITECI - Processo: CASACIVIL-PRO-2026/08868
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI - CNPJ Nº: 58.129.869/0001-10 e a OSC INSTITUTO BRASIL, inscrita no CNPJ nº. 19.412.673/0001-87.
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a realização do projeto "Autonomia em Rede: Qualificação, Cuidado e Desenvolvimento Comunitário"
ORGÃO: 26101; **PROJETO**: 8026; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3150.11; 3350.18; 3350.39 **FONTE:** 2.500.
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
EMPENHO: 26101.0001.26.002123-2
ORIGEM DO RECURSO: oriundos de Emenda Federal do Deputado Federal Fábio Garcia.
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026
VIGÊNCIA: 30/04/2028
ASSINAM: Dimorvan Alencar Brescancim - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT e **Clair Inês Tombini Velozo** - OSC INSTITUTO BRASIL

Protocolo 1850446

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025/ SECITECI/MT

I-PARTES:
Contratante: SECITECI/MT
Contratada: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO e MÉDICO HOSPITALAR- CNPJ: 18.493.600/0001-02.
II-MODALIDADE: Participante da ARP n°. 009/2025/SEPLAG/MT - Processo nº SECITECI-PRO-2025/03719.10.
III - OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses contatos a partir de 09/09/2026 à 09/09/2027.
IV - VALOR: R$: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 2007, Natureza despesa: 339000 - Fonte: 2.500.0192 - Elemento despesa: 30.
ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Secretário da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação e EDSON BARBOSA VIANA Representante legal da Contratada.

Protocolo 1850540

PORTARIA Nº. 175/2026/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e Considerando os dispositivos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Monitoramento Avaliação, Gestão da Parceria e Fiscal do Termo de Fomento nº. 1894/2026/ SECITECI.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1. Erika Laino Cruz - Matrícula 249057.- Presidente
2. Ivan Lopes Dias - Matrícula 78556 como Suplente

GESTOR DA PARCERIA:
1. Camila Vicente Matheus Antunes- Matrícula 130034

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Secretário
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 1850444

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2024/SEDEC PROCESSO N°SEDEC-PRO-2026/01969
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - CNPJ nº 57.541.264/0001-70.
CONTRATADO: TIM S.A. - CNPJ nº 02.421.421/0001-11.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2024/SEDEC por mais 30 (trinta) meses; II - a concessão de reajuste dos valores contratuais, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST (ANATEL), correspondente a variação prevista em contrato, no percentual de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento), acumulado no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, e o percentual de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 inciso II, art. 55, inc. III e art. 40, inc. XI da Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 38.028,00 (trinta e oito mil e vinte e oito reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17101, Projeto Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 3390.39.00, Fonte: 15000000.
ASSINATURA: 03/09/2026
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 006/2024/ SEDEC por mais **30 (trinta) meses**, compreendendo o período de **09/09/2026 a 08/03/2029.**
ASSINAM: MAYRAN BECKMAN BENICIO - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - Contratante - **UMBERTO NAPOLITANO e MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO**- TIM S.A - contratada.

Protocolo 1850623

SEXTO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE FOMENTO nº 0150 - 2023, processo: SEDEC-PRO-2026/02340, vinculado ao processo principal: SEDEC-PRO-2022/02917
Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso-SEDEC -CNPJ nº 57.541.264/0001-70 e o Instituto Mato-Grossense do Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigação - IMAFIR -CNPJ nº 32.917.672/0001-52.
Objeto: Prorrogação da vigência da proposta no **SIGCon**, com o novo término em **09/09/2026.**
Assinatura: 03/09/2026.
Signatário: Mayran Beckman Benício, secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso-SEDEC

Protocolo 1850292

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025/SECEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECEL-PRO-2026/04638.

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº. 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2023/SEPLAG/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADA: TMF Construções, Incorporação e Serviços Ltda - EPP, CNPJ nº 36.909.349/0001-98.

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como finalidade, aumentar o valor do Contrato nº 027/2025/SECEL, em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão legal contida no Art. 124 da Lei da Lei 14.133/2021 de 1º abril de 2021, Art. 279, e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022;

1.2. Renovar a garantia, de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, e 1.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Aditivo, como condição de eficácia, em extrato, no DOE/MT, conforme determina o art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS ALTERAÇÕES: 2.1. Após alteração, fica acrescido o valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) ao valor do Contrato nº. 027/2025/SECEL, conforme MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00366/2026/CONTAR/SECEL, fls. 213/2215 do SECELPRO- 2026/04638;

2.2. O valor total do Contrato nº. 027/2025/SECEL passa de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para o valor total de R$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: U.O. 23101; Programa 036; P.A.O.E. 2005; Natureza de Despesa 3.3.90.39.003; Fonte 2.500.0196 **e**
U.O. 23101; Programa 521; P.A.O.E. 2887; Natureza de Despesa 3.3.90.39.003; Fonte 1.500.0000.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.

Protocolo 1850397

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2025/SECEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECEL-PRO-2025/00703.

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº. 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2024/SEPLAG/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADA: Totalcad Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda, CNPJ nº 50.366.389/0001-61.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a correção de ERRO MATERIAL constante da Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2025/SECEL, referente ao quantitativo do item 13, que passa de 20 (vinte) para 10 (dez), **sem qualquer alteração dos valores** contratados ou demais condições originalmente pactuadas.

DA ALTERAÇÃO: Após a correção, a Cláusula Segunda do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

LOTE 01					
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA					
ITEM / COD.	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	VRAY FOR SKETCHUP - (...):	1 UND	10	R$ 3.336,44	R$ 33.364,40
13	ENSCAPE - LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. UNIDADE.	1 UND	20	R$ 5.292,00	R$ 52.920,00
VALOR TOTAL: (oitenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).					**R$ 86.284,40**

LEIA-SE:

LOTE 01					
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA					
ITEM / COD.	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	VRAY FOR SKETCHUP - (...):	1 UND	10	R$ 3.336,44	R$ 33.364,40
13	ENSCAPE - LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. UNIDADE.	1 UND	**10**	R$ 5.292,00	R$ 52.920,00
VALOR TOTAL: (oitenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).					**R$ 86.284,40**

VALOR DO CONTRATO: R$ 86.284,40 (oitocentos e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 23101; Programa 036; P.A.O.E. 2009; Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte 1.500.196.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.

Protocolo 1850601

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 1515-2026, ref. ao processo SECEL-PRO-2023/03364 - Publicado no diário Oficial no dia 28 de agosto de 2026, nº 29.305 pg. 100.

Onde se lê:

ORGÃO: 23101 - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR **R$200.000,00 (duzentos mil reais)** - EMPENHO: **23101.0001.26.000702-1** (Data do Empenho 18/06/2026).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar nº 035/2026 do Deputado Estadual Diego Guimarães.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Leia-se:

ORGÃO: 23101 - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR **R$200.000,00 (duzentos mil reais)** - EMPENHO: **23101.0001.26.001041-3** (Data do Empenho 02/09/2026).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar nº 033/2026 do Deputado Estadual Diego Guimarães.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 1671-2026/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/03492.

PARTES: **Secretaria de Estado de Cultura**, **Esporte e Lazer** - CNPJ n° 58.240.555/0001-90 e Instituto Elevar - CNPJ nº 20.380.723/0001-70.

OBJETO: "**Realização da programação cultural da Cavalgada dos Amigos, na Comunidade de Varzearia, município de Poconé/MT, por meio de apresentações musicais gratuitas.**"

ORGÃO: **23101** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR: **R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)** - EMPENHO: **23101.0001.26.000901-6** (Data do Empenho 22/07/2026).

ORGÃO: **23101** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR: **R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** - EMPENHO: **23101.0001.26.001042-1** (Data do Empenho 02/09/2026).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar n° 050/2026 do Deputado Estadual Chico Guarnieri.

VALOR TOTAL: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

GESTOR: Helen Almeida Kormann - Matrícula 356000.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria nº 26/2026/SECEL-MT

VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 15/10/2026.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Karine de Miranda Mattos - Presidente do Instituto Elevar.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 1890-2026/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/03586.

PARTES: **Secretaria de Estado de Cultura**, **Esporte e Lazer** - CNPJ n° 58.240.555/0001-90 e **IESC - Instituto de Estudos Socioculturais** - CNPJ nº 13.397.490/0001-53.

OBJETO: "Projeto Jornada Multidisciplinar Serra Acima 2026 - Histórias e Culturas Afrobrasileiras e Indígenas. Formação para Educação Antirracista no Ensino Público"

ORGÃO: **23101** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - EMPENHO: **23101.0001.26.001009-1** (Data do Empenho 24/08/2026);

ORIGEM DO RECURSO: oriundo de Emenda Parlamentar nº 167/2026 do Deputado Estadual Lúdio Cabral

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)
GESTOR: Marielen dos Santos de Assis - matricula: 350487.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria nº 26/2026/ SECEL-MT
VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 21/06/2027.
ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Maria Amélia Assis Alves Crivelente - Presidente do IESC - Instituto de Estudos Socioculturais

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0379-2026/FUNDED, REF. AO PROCESSO N° SECEL-PRO-2026/02810.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ N° 58.240.555/0001-90 e o **MUNICÍPIO DE SINOP** - **MT**- CNPJ Nº 15.024.003/0001-32.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo para o dia **30/10/2026.**
ASSINATURA: 02/09/2026.
SIGNATÁRIO: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 2022-2026/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/03890. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ n° 58.240.555/0001-90 e o Instituto Cultural Araras Pantaneiras - CNPJ nº 12.584.525/0001-09.
OBJETO: "REALIZAR O PROJETO LAMBADÃO NA FEIRA, COMPOSTO POR 02 (DUAS) EDIÇÕES, NA FEIRA DA PRAÇA DA MORADA DO OURO, LOCALIZADA NO PARQUE DAS NASCENTES, BAIRRO MORADA DO OURO, EM CUIABÁ/MT, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA REGIONAL DE LAMBADÃO E DJ PROFISSIONAL EM CADA EDIÇÃO, COM ACESSO INTEIRAMENTE GRATUITO AO PÚBLICO, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DO LAMBADÃO, RITMO TRADICIONAL MATO-GROSSENSE, E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DEMOCRÁTICO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS."
ORGÃO: **23101** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR: **R$ 149.817,52 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)** - EMPENHO: **23101.0001.26.001024-3** (Data do Empenho 27/08/2026).
ORIGEM DO RECURSO: oriundo de emenda parlamentar nº 109/2026 do Deputado Estadual Jucá do Guaraná
VALOR TOTAL: R$ 149.817,52 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos**)**
GESTOR: Marielen Dos Santos De Assis Matrícula: 350487
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria nº 26/2026/ SECEL-MT
VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 30/10/2026.
ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Alessandra Mara da Silva - Presidente do Instituto Cultural Araras Pantaneiras.

Protocolo 1850604

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 2055-2026/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/03956.
PARTES: **Secretaria de Estado de Cultura**, **Esporte e Lazer** - CNPJ n°58.240.555/0001-90 e **Instituto Ibitiraty** - CNPJ nº09.370.947/0001-69.
OBJETO: "Realização do "2º Circuito Cultural de Tradições Gaúchas no Norte de Mato Grosso", contemplando apresentações artísticas e musicais, danças típicas, manifestações tradicionalistas, atividades culturais, encontro de entidades e grupos culturais, estruturação do evento e ações de valorização da cultura gaúcha, com o objetivo de fortalecer as tradições regionais, promover integração comunitária, incentivar o turismo cultural e fomentar o desenvolvimento econômico e social da região norte do Estado de Mato Grosso."
ORGÃO: 23101 - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - EMPENHO: **23101.0001.26.001037-5** (Data do Empenho 01/09/2026).
ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar nº 036/2026 do Deputado Estadual Diego Guimarães.
VALOR TOTAL: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
GESTOR: Helen Almeida Kormann - matrícula: 356000.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria nº 26/2026/ SECEL-MT
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 19/10/2026.
ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Celina Thereza Bernardes - Presidente do Instituto Ibitiraty.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 2870-2025, ref. ao processo SECEL-PRO-2025/09925 - Publicado no diário Oficial no dia 02 de setembro de 2026, nº 29.308 pg. 86.
Onde se lê:
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 2870-2026/SECEL, REF. AO PROCESSO N° SECEL-PRO-2026/02623. ASSINATURA: 31/08/2026.
Leia-se:
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 2870-2025/SECEL, REF. AO PROCESSO N°SECEL-PRO-2026/02623. ASSINATURA: 30/08/2026.

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 1819-2026/FUNDED, REF. AO PROCESSO N° SECEL-PRO-2026/03707.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ N°58.240.555/0001-90 e o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE** - **MT** - CNPJ Nº07.209.245/0001-72.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo para o dia **01/11/2026.**
ASSINATURA: 01/09/2026.
SIGNATÁRIO: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 1349-2026/FUNDED, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/05960.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ n°58.240.555/0001-90, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - CNPJ n°01.755.662/0001-34 e a **FEDERAÇAO MATO GROSSENSE DE KUNG FU WU SHU-FMKFW** - CNPJ nº05.936.360/0001-13.
OBJETO: "Realizar a participação oficial da delegação mato-grossense de Kung Fu Wushu composta por atletas de alto rendimento, comissão técnica e arbitragem nos campeonatos (nacionais e internacionais) de 2026."
ORGÃO: **23601** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **27490000 - VALOR:** R$ 134.032,00 (cento e trinta e quatro mil e trinta e dois reais) - EMPENHO: 23601.0001.26.000884-6 (Data do Empenho 01/09/2026);
ORIGEM DO RECURSO: Recurso próprio.
VALOR TOTAL: R$ 134.032,00 (cento e trinta e quatro mil e trinta e dois reais).
GESTOR: SAMANTA QUIXABEIRA ROSA LISBOA - **Matrícula:** 347806.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria Nº 32/2026/ SECEL-MT
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 28/02/2027.
ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Brenda Silva Dos Santos - Presidente Da Federação Mato Grossense De Kung Fu Wu Shu.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 2597-2026/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/06017. PARTES: **Secretaria de Estado de Cultura**, **Esporte e Lazer** - CNPJ n°58.240.555/0001-90 e o INSTITUTO VALE DO RIO CUIABÁ - CNPJ nº31.174.025/0001-35.
OBJETO: "Fomento à cultura popular e salvaguarda das tradições do Médio Norte Mato-grossense por meio do apoio à realização do evento FESTIVAL CULTURAL NO PARQUE 2026."
ORGÃO: 23101 - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR: R$ 299.917,76 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) - EMPENHO: **23101.0001.26.001040-5** (Data do Empenho 02/09/2026).
ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar nº 077/2026 do Deputado Estadual Thiago Silva.
VALOR TOTAL: R$ 299.917,76 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).
GESTOR: Marielen Dos Santos De Assis- **Matrícula:** 350487.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria nº 26/2026/ SECEL-MT
VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 26/10/2026.
ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Luzia Marta Pereira - Presidente do Instituto Vale do Rio Cuiabá

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 1041-2026/FUNDED, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/03540.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ n°58.240.555/0001-90, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - CNPJ n°01.755.662/0001-34 e **INSTITUTO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº19.412.673/0001-87.

OBJETO: "Realização de 40 passeios ciclísticos gratuitos, sendo 20 no município de Cuiabá e 20 no município de Várzea Grande/MT, com disponibilização de bicicletas convencionais e assistidas, capacetes, equipe técnica e operacional, estrutura de apoio, hidratação e lanche, visando ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, incentivar a prática regular de atividade física e promover saúde, inclusão social e convivência comunitária.".

ORGÃO: **23601** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR: **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** - EMPENHO: 23601.0001.26.000882-1 (Data do Empenho 31/08/2026).

ORGÃO: **23601** - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15000000** - VALOR: **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** - EMPENHO: 23601.0001.26.000639-8 (Data do Empenho 18/06/2026).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar n.º 083/2026 do Deputado Estadual Eduardo Botelho Emenda Parlamentar n° 156/2026 do Deputado Estadual Júlio Campos.

VALOR TOTAL: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

GESTOR: Cleverson dos Santos Oliveira - matrícula: 310021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria Nº 32/2026/SECEL-MT

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 30/04/2027.

ASSINAM: David Moura Pereira Da Silva - Secretário De Estado De Cultura, Esporte E Lazer e Clair Inês Tombini Velozo - Presidente do Instituto Brasil.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°1660-2026/SECEL, ref. ao SECEL-PRO-2026/03633.

PARTES: **ESTADO DE MATO GROSSO**, **por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, **ESPORTE E LAZER-SECEL**, inscrita no CNPJ nº58.240.555/0001-90 e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, inscrita no CNPJ nº32.972.424/0001-04.

OBJETO: "Realização do evento de tradição cultural brasileira Natal de Luz no município de São José do Povo/MT, com acesso livre e gratuito à população local e circunvizinha, com o intuito de promover um evento voltado às celebrações natalinas, fortalecendo as tradições culturais, proporcionando momentos de lazer, entretenimento e integração comunitária, estimulando a economia local e valorizando o espírito de união, esperança e solidariedade característicos do período de Natal".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: **8026** - ELEMENTO DE DESPESA: **3340** - FONTE: **15000000** - VALOR: **R$**: **500.000,00 (quinhentos mil reais)** - EMPENHO: **23101.0001.26.000952-0** (Data do Empenho **12/08/2026**).

ORIGEM DO RECURSO: através de recurso próprio.

VALOR TOTAL: R$: 541.233,33 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R$500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundo de recurso próprio e o valor de R$ 41.233,33 (quatrocentos e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de contrapartida financeira do município.

FISCAL: Leide Ribeiro Figueiredo - **MATRÍCULA:** SECEL338787

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/02/2027.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Ivanildo Vilela da Silva - Prefeito(a) Municipal de São José Do Povo.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0933-2026/FUNDED, ref. Ao **SECEL-PRO-2026/01831.**

PARTES: **ESTADO DE MATO GROSSO**, **por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, **ESPORTE E LAZER-SECEL**, inscrita no CNPJ nº58.240.555/0001-90, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO** e o **MUNICÍPIO DE COCALINHO** - CNPJ nº00.965.145/0001-27.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY - COCALINHO/MT.".

ORGÃO: **23601** - PROJETO: **2887** - ELEMENTO DE DESPESA: **444041** - FONTE: **150000000** - VALOR: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) - EMPENHO: **23601.0001.26.000775-0** (Data do Empenho (16/07/2026).

ORIGEM DO RECURSO: Através de recurso próprio.

VALOR TOTAL: R$ 771.487,23 (setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) oriundo de recurso próprio e o valor de R$ 21.487,23 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) de contrapartida da prefeitura.

FISCAL: Adriana Dos Santos Rossi - Matricula n° 118001

VIGÊNCIA: 02//09/2026 a 30/06/2027.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer e Marcio Conceição Nunes de Aguiar - Prefeito Municipal de Cocalinho.

EXTRATO DO TERMO DE FORMENTO N° 0884-2026/FUNDED, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2026/03867.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ n° 58.240.555/0001-90, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - CNPJ n° 01.755.662/0001-34 e a FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO ESTADO DE MATO GROSSO - FKBMT, inscrita no CNPJ sob 04.961.112/0001-60.

OBJETO: "Realização do Mato Grosso Warriors Championship - 4ª Edição, evento esportivo profissional de kickboxing, com execução em Cuiabá-MT, contemplando programação técnica, pesagem oficial, card profissional, disputas de cinturões próprios do evento e estrutura operacional necessária à sua realização."

ORGÃO: **23601** - PROJETO: **2882** - ELEMENTO DE DESPESA: **3350** - FONTE: **17590000** - VALOR: R$ 25.036,37 (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos) - EMPENHO: 23601.0001.26.000885-4 - (Data do Empenho 01/09/2026).

ORGÃO: **23601** - PROJETO: **2882** - ELEMENTO DE DESPESA: **335041** - FONTE: **15010100** - VALOR: R$ 574.921,28 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos) - EMPENHO: 23601.0001.26.000887-0 - (Data do Empenho 01/09/2026).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos através de recurso próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: R$ 599.957,65 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

GESTOR: JEDIEL ELIENAI PAES FARIAS MATRÍCULA Nº 362323.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria Nº 32/2026/SECEL-MT

VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 31/10/2026.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Mateus Wesley Nogueira Noya - Presidente da Federação De Kickboxing Do Estado De Mato Grosso.

Protocolo 1850610

PORTARIA N.° 202/2026/GAB/SECEL

Institui a Comissão de Tomada de Contas Especial designada para o Biênio 2026-2028 e nomeia os membros titulares e suplentes.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE CULTURA, **ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 13 da Lei Complementar n.° 269/2007 e a Resolução n.º 3/2025 - TCE/MT, RESOLVE:

Art. 1º. **Instituir** Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a fim de tomar medidas cabíveis na apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos, referentes a transferências voluntárias por Contratos, Convênios e demais termos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista ausência de prestação de contas e/ou prestação de contas rejeitadas, não passíveis de aprovação pela equipe técnica ou qualquer outro fato que possa importar prejuízo ou lesão ao Erário.

Art. 2º. Nomear os Servidores abaixo designados para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, passando a referida Comissão à seguinte composição, sob a presidência do primeiro Titular:

Titulares

I - Palloma Emanuelli Torquato da Silva Quiarense Caetano, Matrícula n.º 253770 - Presidente;
II - Luciana Vieira de Melo Gomes Almeida, Matrícula n.º 343352 - Membro;
III- Enndi Uemura, Matrícula n.º 260519 - Membro;

Suplentes

I - Diana Silva Magalhães Ribeiro, Matricula n.º 249704 - Membro;
II - Carlos Alberto de Assunção Santos, Matrícula n.º 118878- Membro;
III - Arnaldo Ramos Junior, Matrícula n.º 255414 - Membro;

Art. 3º. Findo o prazo de vigência fixado no artigo 1º desta Portaria, deverá ser prorrogada ou substituída por nova portaria de instituição/nomeação, ressalvadas as retificações no mesmo período de vigência desta, que se fizerem necessárias**.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de Setembro de 2026.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso

Protocolo 1850374

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2026

RECONHEÇO a contratação de aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, considerando o PARECER Nº 2305/SGAC/PGE/2026, *fls. 1449-1496*, fundamentado no Artigo 75, inc. VIII da Lei 14.133/21, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: SES-PRO-2025/81917

OBJETO: *"Aquisição de PRODUTOS NUTRICIONAIS para atender as demandas judiciais*".

VALOR TOTAL: R$ 38.892,28 (Trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

DESPESA: 3.3.90.32.001

FONTE: 1.500.1002

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

Juliano Silva Melo

Secretário de Estado de Saúde / SES-MT

(Assinatura digital constante nos autos)

Protocolo 1850379

PORTARIA Nº 0619/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei n° 10.709, de 28 de junho de 2018 que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.564 de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial no dia 12 de novembro de 2021 que altera dispositivos da Lei Nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.030 de 22 de março de 2023, que altera a Lei n. 10.709 de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre os Fundos estaduais para fomento da Saúde Pública a nível estadual nas hipóteses que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.329 de 28 de novembro de 2023, que altera a Lei n. 10.709 de 28 de junho de 2018, bem como a Lei nº 11.487 de 04 de agosto de 2021 que dispõe sobre os Fundos estaduais para fomento da Saúde Pública a nível estadual nas hipóteses que especifica e prevê a destinação do percentual de 20% (vinte por cento) da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal para o custeio do cofinanciamento dos serviços de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 040/2024/GBSES, de 17 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para transferência dos recursos advindos do FEEF destinados ao custeio do cofinanciamento dos serviços de diálise habilitados e contratualizados ao SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a rede de serviços de terapia renal substitutiva habilitados e contratualização ao SUS sob cofinanciamento estadual, com a inclusão da unidade INEMAT Sorriso;

CONSIDERANDO o serviço de diálise como aquele destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos, atendendo aos requisitos de qualidade e a um padrão de assistência que melhore o estado de saúde dos pacientes, objetivando sua reinserção social;

CONSIDERANDO o Parecer PGE n° 108/2026/SGF/PGE-MT que trata da dispensa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal para recebimento dos repasses do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar e estabelecer os critérios para repasse dos recursos advindos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF destinados ao custeio do cofinanciamento dos serviços de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS e atualizar o rol de prestadores aptos ao recebimento, bem como, realizar a inclusão da Clínica Inematt - Instituto Nefrológico de Mato Grosso (CNES 4718240), situado no município de Sorriso, no rol de clínicas beneficiadas.

Art. 2°. Para efeitos de pagamento serão considerados os seguintes procedimentos:

I. **03.05.01.009-3** - Hemodiálise (Máximo 1 Sessão por Semana - Excepcionalidade);

II. **03.05.01.010-7** - Hemodiálise (Máximo 3 Sessões por Semana);

III. **03.05.01.011-5** - Hemodiálise em Paciente com Sorologia Positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (Máximo 3 Sessões Por Semana);

IV. **03.05.01.012-3** - Hemodiálise em Paciente com Sorologia Positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (Excepcionalidade - Máximo 1 Sessão / Semana).

Art. 3°. O valor referente aos 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do FEEF destinados ao cofinanciamento dos serviços de diálise habilitados e contratualizados, conforme o inciso III do art. 10 da Lei nº 12.329/2023, será calculado da seguinte forma:

I. Calcula-se 20% da arrecadação mensal do FEEF;

II. Esse valor é dividido pelo total de sessões de hemodiálise realizadas por todas as unidades contempladas constantes no Anexo Único, nos últimos 3 (três) meses processados e aprovados pelo Ministério da Saúde no Sistema SIA/SUS, obtendo-se o valor por sessão;

III. O valor por sessão é multiplicado pelo número de sessões realizadas por cada unidade contemplada nos mesmos últimos 3 (três) meses (processados e aprovados) pelo Ministério da Saúde, resultando no valor devido a cada unidade.

Art. 4º. Registra-se abaixo tabela exemplificando o cálculo para repasse:

1ª etapa - valor por sessão: divide-se o valor do FEEF (20% da arrecadação) pelo total de sessões realizadas por todas as unidades (média mensal dos últimos 3 meses).

2ª etapa - valor por unidade: multiplica-se o valor por sessão pela quantidade de sessões (média mensal dos últimos 3 meses) de cada unidade.

Valor Total da arrecadação - mês de referência	**R$ 7.000.000,00**
Valor FEEF - 20% destinado às Clínicas de Hemodiálise (R$ 7.000.000,00 × 20%)	**R$ 1.400.000,00**
Total de sessões - média mensal de todas as unidades (últimos 3 meses)	**20.000 sessões**
Valor por sessão - FEEF (Valor FEEF ÷ Total de sessões)	**R$ 1.400.000,00 ÷ 20.000 = R$ 70,00**
Valor por Sessão SIGTAP - Hemodiálise (máx. 3 sessões/ semana) - código 03.05.01.010-7	**R$ 251,57**

PRODUÇÃO APROVADA - competências dos 3 meses anteriores (exemplo)

Unidade (exemplo)	1º mês	2º mês	3º mês	Total Sessões	(A) Média Sessões/ mês	(B) Cálculo do valor a pagar (Média × Valor por sessão)
Unidade 1	5.000	5.000	5.000	15.000	5.000	5.000 × R$ 70,00 = R$ 350.000,00
Unidade 2	6.000	6.000	6.000	18.000	6.000	6.000 × R$ 70,00 = R$ 420.000,00
Unidade 3	4.000	4.000	4.000	12.000	4.000	4.000 × R$ 70,00 = R$ 280.000,00
Unidade 4	5.000	5.000	5.000	15.000	5.000	5.000 × R$ 70,00 = R$ 350.000,00
TOTAL	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**60.000**	**20.000**	**20.000 × R$ 70,00 = R$ 1.400.000,00**
					TOTAL GERAL	**R$ 1.400.000,00**

Art. 5º. Fazem jus ao repasse as Clínicas de Terapia Renal Substitutiva (CTRs), habilitadas, contratualizadas e que prestem serviços ao SUS, a nível ambulatorial, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º. O repasse será realizado em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso pela SEFAZ, mediante a publicação de portaria de ordenamento de despesas a ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/MT e instrução/tramitação pela Secretaria de Estado de Saúde/MT do processo para pagamento.

Art. 7º. O repasse de que trata esta Portaria não constitui contraprestação por serviços prestados ao Estado, tratando-se de cofinanciamento estadual dos serviços de diálise no âmbito do SUS, razão pela qual fica dispensada a emissão de Nota Fiscal para o recebimento dos respectivos valores.

§ **1º.** Fica vedada a emissão de Nota Fiscal para fins de recebimento do repasse de que trata este artigo.

§ **2º.** Na hipótese de a unidade beneficiária emitir Nota Fiscal em desacordo

com o disposto no § 1º, gerando débito tributário ao Estado, o repasse devido à unidade poderá ser suspenso até o montante necessário para o abatimento do débito gerado.

Art. 8º. As clínicas beneficiárias deverão providenciar a abertura de conta bancária específica e exclusiva para o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

§ **1º.** Os dados bancários da conta específica deverão ser encaminhados em papel timbrado da unidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ **2º.** O descumprimento do prazo e da forma estabelecidos no § 1º, bem como a desatualização dos dados bancários informados, implicará a suspensão do repasse até a regularização das informações pela unidade.

§ **3º.** A exigência de conta específica de que trata este artigo tem por finalidade assegurar a rastreabilidade do repasse e o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 9º. Os recursos advindos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, devem ser aplicados no fomento, manutenção e aprimoramento dos serviços de diálise, sendo vedada a sua utilização para outros fins, sob pena de suspensão do recurso.

Art. 10°. A clínica beneficiária é responsável pela regular aplicação dos recursos recebidos na forma desta Portaria, devendo comprovar sua destinação perante a SES/MT no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do respectivo repasse.

§ **1º.** Compete ao município, em relação às unidades de hemodiálise sob gestão municipal, acompanhar a aplicação dos recursos pela clínica e encaminhar ao Escritório Regional de Abrangência, para envio ao Nível Central, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de acompanhamento.

§ **2º.** Compete ao Escritório Regional de Saúde (ERS/SES), em relação às unidades sob gestão estadual, acompanhar a aplicação dos recursos pela clínica e encaminhar à SES/MT, no mesmo prazo, relatório de acompanhamento.

§ **3º.** O relatório de acompanhamento de que tratam os §§ 1º e 2º deverá conter, no mínimo:

I - Identificação da unidade acompanhada (CNPJ, CNES e município);

II - o período de referência do repasse a que se refere o acompanhamento;

III - o quantitativo de sessões de hemodiálise informado no SIA/SUS e o valor do repasse correspondente;

IV - manifestação sobre a compatibilidade entre a produção informada no SIA/SUS e os serviços efetivamente prestados pela unidade;

V - indicadores de qualidade da prestação do serviço, incluindo, quando disponíveis, taxas de adequação da diálise (Kt/V), intercorrências clínicas e infecções relacionadas ao procedimento;

VI - situação da unidade quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis ao serviço de terapia renal substitutiva, inclusive quanto ao tratamento da água utilizada na hemodiálise, nos termos da regulamentação sanitária vigente;

VII - registro de reclamações, denúncias ou não conformidades apuradas junto à unidade no período, e as respectivas providências adotadas;

VIII - manutenção das condições de habilitação e contratualização da unidade junto ao SUS;

IX - eventuais alterações relevantes na capacidade de atendimento da unidade, tais como número de máquinas/postos de hemodiálise, vagas e corpo técnico;

X - a indicação de eventuais irregularidades, inconsistências ou indícios de aplicação indevida dos recursos, quando identificados.

§ **4º.** O não envio da comprovação de que trata o caput, no prazo estabelecido, implicará a suspensão do repasse subsequente devido à clínica, até a regularização.

Art. 11°. Em relação ao valor de cofinanciamento por sessão de hemodiálise, até o limite de R$ 300,00 (trezentos reais), observar-se-á, no que couber, o disposto na Portaria nº 844/2024/GBSES, que estabelece critérios e valores para repasse do cofinanciamento de custeio dos serviços de hemodiálise habilitados e contratualizados ao SUS no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art.12º Ocorrendo novas habilitações de clínicas de hemodiálise junto ao Ministério da Saúde, o **Anexo I poderá ser atualizado** conforme as habilitações que vierem a ser publicadas.

Art.13º. Fica revogada a Portaria nº 040/2024/GBSES, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2026.

Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO I
RELAÇÃO DAS CLÍNICAS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (CTRs) HABILITADAS E CONTRATUALIZADAS AO SUS BENEFICIÁRIAS DO REPASSE DE QUE TRATA ESTA PORTARIA

Nº	CNPJ	CNES	Estabelecimento	Município
1	73.814.550/0007-03	831778	Inematt Instituto Nefrológico	Primavera do Leste
2	27.638.296/0001-27	2393433	Clinemat	Cuiabá
3	36.958.692/0001-22	2393727	Clínica de Tratamento Renal	Cuiabá
4	02.030.980/0001-09	2394936	CTR	Cáceres
5	05.543.314/0001-51	2396580	Centro de Nefrologia	Rondonópolis
6	73.814.550/0001-18	2699540	Inematt Instituto Nefrológico Ltda	Várzea Grande
7	04.409.507/0001-54	2767392	Davita	Cuiabá
8	05.642.702/0001-92	3324176	CTR Sinop	Sinop
9	11.114.970/0001-34	6225209	Inemat Tangará da Serra	Tangará da Serra
10	37.436.920/0003-29	6909906	INA Instituto de Nefrologia do Araguaia	Barra do Garças
11	11.506.077/0001-54	7062508	Pronefron Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva	Rondonópolis
12	73.814.550/0008-94	4718240	INEMATT - Instituto Nefrológico Ltda *	Sorriso

* *Unidade incluída por esta Portaria.*

Protocolo 1850420

PORTARIA Nº 0620/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 328 DE 11 DE JUNHO DE 2026.** Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade, no valor de R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), para o município de Rondolândia, situado na Região de Saúde Sudoeste, Estado de Mato Grosso, **(SES-PRO-2026/40012).**

RESOLVE:

Art. 1º ORDENAR o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual Excepcional de **Custeio**, e autorizar a aplicação dos valores para os efeitos financeiros a que se destinam, no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais**)**, conforme Anexo Único**.**

Art. 2º As despesas decorrentes desse repasse financeiro correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir:

Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES
Ação: 2728
Fonte: Estadual

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA REPASSE FUNDO A FUNDO

CUSTEIO			
RESOLUÇÃO CIB/MT	**MUNICÍPIO**	**PARCELA**	**VALOR PARCELA**
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 328 DE 11/06/2026	Rondolândia	ÚNICA	R$ 2.000.000,00
Total Custeio			R$ 2.000.000,00

Protocolo 1850433

PORTARIA Nº 0621/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;
CONSIDERANDO o **Decreto nº 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;
CONSIDERANDO a **Portaria nº 017/2018/GBSES de 01 de fevereiro de 2019**, que aprova o "**Plano Estratégico de Enfrentamento da Hanseníase em Mato Grosso**" para **o período de 2018 a 2020**", e;
CONSIDERANDO a **Portaria nº 035/2026/GBSES de 20 de janeiro de 2026**, que prorroga a vigência da Portaria nº 017/2018/GBSES de 01 de fevereiro de 2018 até 31/12/2026.
CONSIDERANDO o **processo SIGADOC nº SES-PRO-2026/62440** que trata do repasse do Cofinanciamento Estadual não obrigatório do Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado em HANSENÍASE/AAER.

RESOLVE:

Art. 1º. ORDENAR o repasse financeiro não obrigatório do **Cofinanciamento Estadual para a Implantação do Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado em HANSENÍASE/AAER**, referente a Competência de **AGOSTO/2026**, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para os 06 (seis) municípios que aderiram ao programa, conforme planilha constante do Anexo Único deste instrumento, bem como sua aplicação financeira para os fins a que se destina.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:
Função: **10 - Saúde**
Unidade Orçamentária: **21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**
Ação: **2510**: Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)
Elemento de Despesa: **3.3.41.41.011**
Fonte de Recursos: **1.659.0000**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA. CUMPRA-SE
Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

Nº	Região de Saúde	Município	Competência	Valor Total
01	Alto Tapajós	Alta Floresta	Agosto/2026	R$ 10.000,00
02	Garças Araguaia	Barra do Garças	Agosto/2026	R$ 10.000,00
03	Vale dos Arinos	Juara	Agosto/2026	R$ 10.000,00
04	Noroeste	Juina	Agosto/2026	R$ 10.000,00
05	Médio Norte	Tangará da Serra	Agosto/2026	R$ 10.000,00
06	Baixada Cuiabana	Várzea Grande	Agosto/2026	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 60.000,00**

Protocolo 1850445

PORTARIA Nº 0622/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a **Lei n° 10.335 de 28 de outubro de 2015**, que revoga a Lei n° 9.870 de 28/12/2012 e que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016** que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;
CONSIDERANDO a **Portaria n° 0200/2024/GBSES de 04 de abril de 2024**, que institui os valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 355 de 04 de setembro de 2025** que dispõe sobre o cofinanciamento estadual excepcional de custeio para incremento financeiro, mensal, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência regional ao município de Pontes e Lacerda, na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 366 de 02 de outubro de 2025** que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT *Ad Referendum* nº 306 de 24 de setembro de 2025 sobre aprovação da alteração do valor do cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência (MAC), de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), do município de Rondonópolis, destinado à Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso - Hospital Psiquiátrico Paulo de Tarso, localizado no município de Rondonópolis, região de Saúde Sul Mato-grossense do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 0784 de11 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre a aprovação da alteração do valor do cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações de Saúde de Atenção Hospitalar de Referencia (MAC), do município de Cuiabá, localizado na Região de Saúde da Baixada Cuiabana, de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado às unidades hospitalar contratualizadas pelo gestor municipal;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 079 de 6 de fevereiro de 2026**, que dispõe sobre a aprovação da suspensão da retenção mensal da antecipação de repasses estaduais ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, referente ao Termo de Compromisso firmado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo TCE-MT nº 179.827-8/2024 e, autoriza, em caráter excepcional, a restituição do valor descontado na competência de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 114 de 27 de março de 2026**, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT *Ad Referendum* nº 13 de 17 de março de 2026 que aprova o incremento financeiro de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência (MAC), do município de Diamantino, localizado na Região de Saúde Centro Norte, de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 201 de 27 de março de 2026**, que dispõe sobre a aprovação do incremento financeiro de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência (MAC) do município de Campo Verde, localizado na Região de Saúde Sul Mato-grossense;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 237 de 15 de maio de 2026**, que dispõe sobre a aprovação do incremento financeiro de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ao cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência (MAC) do município de **Rondonópolis**, localizado na Região de Saúde Sul Mato-grossense, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) mensais;
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT nº 252 de 15 de maio de 2026**, que dispõe sobre a aprovação do **incremento financeiro de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, ao cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência (MAC) do município de **Barra do Garças**, localizado na Região de Saúde de Garças Araguaia, de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais**, sendo que o repasse na competência **de maio/2026 será**

de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e o restante corresponde ao **incremento no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais**) mediante a apresentação de Plano de Expansão de Serviços para a Região de Saúde, devidamente pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR). Nas competências subsequentes, o valor será incorporado, desde que atendidas as referidas condições.
CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT AD REFERENDUM nº 38 de18 de junho de 2026** que dispõe sobre aprovação da alteração do valor do cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência (MAC) do município de Cuiabá (Hospital Santa Helena), de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) mensais;
CONSIDERANDO o **processo SIGADOC nº SES-PRO-2026/62438** que trata do repasse do Cofinanciamento Estadual não obrigatório para o apoio de custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar de Referência/MAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse de recurso de Cofinanciamento Estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das Ações e Serviços de Saúde de **ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA/MAC** dos municípios, referente à competência **AGOSTO/2026**, no valor total de **19.185.345,78 (dezenove milhões cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme Anexo Único.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:
Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES
Ação: 2728
Fonte de Recurso: Estadual
Natureza: 3.3.41.03.000

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	VALOR A SER REPASSADO
Araguaia Xingu	Confresa	Hospital Municipal de Confresa	R$ 685.000,00
Baixada Cuiabana	Cuiabá (1)	Hospital Municipal e Pronto Socorro de Cuiabá; Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma Carvalho; Hospital Universitário Júlio Müller; Hospital Santa Helena	R$ 4.300.000,00
	Várzea Grande	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	R$ 1.300.000,00
Centro Norte	Diamantino	Hospital e Maternidade São João Batista	R$ 400.000,00
Garças Araguaia	Barra do Garças	Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck	R$ 1.400.000,00
Médio Araguaia	Água Boa	Hospital Regional de Água Boa	R$ 1.600.000,00
Médio Norte Mato-grossense	Arenápolis	Hospital Municipal do Médio Norte	R$ 450.345,78
Noroeste Mato-grossense	Juína	Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno	R$ 750.000,00
Norte Araguaia Karajá	São Félix do Araguaia	Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz	R$ 350.000,00
Sudoeste Mato-grossense	Pontes e Lacerda	Hospital Vale do Guaporé	R$ 1.050.000,00
Sul Mato-grossense	Jaciara	Hospital Municipal de Jaciara	R$ 200.000,00
	Primavera do Leste	Hospital das Clínicas de Primavera do Leste e Maternidade São Lucas Primavera LTDA	R$ 300.000,00
	Rondonópolis	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis	R$ 3.500.000,00
		Casa de Saúde Paulo de Tarso	R$ 600.000,00
	Campo Verde	Hospital Municipal Coração de Jesus	R$ 400.000,00
Vale do Arinos	Juara	Hospital Elidia Machietto de Juara	R$ 450.000,00
Vale do Peixoto	Peixoto de Azevedo	Hospital Regional de Peixoto de Azevedo	R$ 1.450.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 19.185.345,78**

(1) Suspensão temporária de descontos de Cuiabá, conforme Resolução CIB/MT nº 079 de 6 de fevereiro de 2026.

Protocolo 1850451

PORTARIA Nº 0623/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências; e
CONSIDERANDO as disposições da Portaria Nº 136/2020/GBSES, publicada em 29 de abril de 2020, define a estruturação do Cofinanciamento estadual aos municípios que aderirem a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o **processo SIGADOC SES-PRO-2026/58979**, que trata do repasse do Cofinanciamento Estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso partícipes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse de recurso do Cofinanciamento estadual aos municípios que aderiram a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, conforme planilha constante do Anexo Único, referente a competência **AGOSTO/2026**, totalizando o valor de **R$ 48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).**

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:
Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES
Ação: 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)
Natureza da despesa: 33.41.41.007
Fonte de Recursos: 1.500.1002

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.
Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

Cofinanciamento estadual aos municípios que credenciaram equipes conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) - AGOSTO/2026.

ERS/MUNICÍPIOS	UNIDADE PRISIONAL	PAGAMENTO FEDERAL AGOSTO /2026	PAGAMENTO ESTADUAL 20%
Várzea Grande	Centro de Ressocialização Industrial Ahmenon Lemos Dantas	R$ 28.750,00	R$ 5.750,00
Cuiabá	PCE e Penitenciária Feminina	R$40.250,00	R$ 8.050,00
Santo Antônio do Leverger	CR. Col. Penal	R$. 4.000,00	R$ 800,00
BAIXADA CUIABANA			
Barra do Garças	CP. Barra do Garças	R$ 35.500,00	R$ 7.100,00
Nova Xavantina	CP. Feminina de Nova Xavantina	R$ 4.000,00	R$ 800,00
GARÇAS ARAGUAIA			
Juína	CDP Juína	R$ 29.750,00	R$ 5.950,00
NOROESTE			
Diamantino	CP. Diamantino	R$ 4.000,00	R$ 800,00
CENTRO NORTE MATO-GROSSENSE			
Rondonópolis	Penit. Rondonópolis	R$ 47.500,00	R$ 9.500,00
Jaciara	CP Jaciara	R$ 4.000,00	R$ 800,00
SUL MATO-GROSSENSE			
Peixoto de Azevedo	CDP Peixoto de Azevedo	R$ 34.500,00	R$ 6.900,00
VALE DE PEIXOTO			
Barra do Bugres	CP de Barra do Bugres	_R$ 4.000,00	R$ 800,00
MÉDIO NORTE			
São Felix do Araguaia	CP de São Felix do Araguaia	R$ 4.000,00	R$ 800,00
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ			
Colíder	CP Fem de Colíder	R$ 4.000,00	R$ 800,00
NORTE			
Alta Floresta*	CP Alta Floresta	-	-
ALTO TAPAJÓS			
Sorriso**	CP de Sorriso	-	-
SINOP			
MATO GROSSO			**R$ 48.850,00**

*Equipe incompleta
**Ausência de envio de produção

Protocolo 1850458

PORTARIA Nº 0624/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e da Portaria n.º 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios que serão contemplados com o **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO E HEMOTERAPIA**, para garantirem ações e serviços;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2025/GBSES, 10 de janeiro de 2025, Estabelece revisão dos critérios de cofinanciamento Estadual aos municípios que serão contemplados com o **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO**, com vistas a implantação e implementação da Rede de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/ RAPS, sendo eles: os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residência Terapêutica (SRT) e as Unidades de Acolhimento (UA), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO CI Nº 92046/2026/CORAS/SES de 09/06/2026 que informa as Portaria de habilitação publicadas: Portaria GM/MS nº 11.441, de 26 de maio de 2026, referente à habilitação do CAPS I do município de Rosário Oeste; Portaria GM/MS nº 11.453, de 27 de maio de 2026, referente à habilitação do CAPS I do município de Nova Olímpia; Portaria GM/MS nº 11.435, de 26 de maio de 2026, referente à habilitação do CAPS Infantojuvenil do município de Cáceres.

CONSIDERANDO o Processo SIGADOC nº SES-PRO-2026/61107 que trata do repasse do cofinanciamento estadual do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO E HEMOTERAPIA e da Rede de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL / RAPS.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse de recurso de cofinanciamento estadual do **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO e HEMOTERAPIA (Anexo - I) e SAUDE MENTAL (Anexo - II)**, referente à competência **AGOSTO/2026**, no valor **de R$ 1.361.275 (um milhão trezentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme o Anexo I e II, bem como autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Manter sem efeito o que se aplica aos incentivos estaduais de custeio mensal destinado aos municípios com Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) na Portaria nº 102/2016/GBSES

.

Art. 3º As despesas decorrentes deste incentivo correrão a conta dotação orçamentária abaixo especificada:

Portaria nº 102/GBSES/2016: PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO E HEMOTERAPIA - Unidades Descentralizada de Reabilitação - UDR, Agência Transfunsional - AT e Unidade de Coleta e Transfusão - UCT.
Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Ação: 2520 - Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS
Natureza: 3.3.41.41.011 - Repasse Financeiro - Fundo a Fundo - Regionalização
Fonte de Recursos: 1.500.1002

Portaria n.º 014/GBSES/2024: PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/RAPS: **UA** - Unidade de Acolhimento Adulto e Infanto Juvenil, **SRT** - Serviços de Residência Terapêutica (I e II), **CAPS** - Centro de Atenção Psicossocial (I, II, II), **CAPSi** - Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil, **CAPS ad** - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (I e III)
Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Ação: 4522 - Atenção Especializada em Saúde Mental
Natureza: 3.3.41.41.007 - Repasse Financeiro
Fonte de Recursos: 1.500.1002

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO I

PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO E HEMOTERAPIA - AGOSTO/2026

REGIÃO DE SAÚDE	ALTO TAPAJÓS			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ALTA FLORESTA	2.500	-	-	2.500
APIACAS	1.500	-	-	1.500
CARLINDA	1.500	-	-	1.500
NOVA BANDEIRANTES	1.500	-	-	1.500
NOVA MONTE VERDE	1.500	-	-	1.500
PARANAITA	1.500	-	-	1.500
Total da Região	10.000	-	-	10.000
REGIÃO DE SAÚDE	BAIXADA CUIABANA			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ACORIZAL	1.500	-	-	1.500
BARAO DE MELGACO	1.500	-	-	1.500
CHAPADA DOS GUIMARAES	1.500	-	-	1.500
CUIABA	8.500	6.000	-	14.500
JANGADA	1.500	-	-	1.500
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.500	-	-	1.500
NOVA BRASILANDIA	1.500	-	-	1.500
PLANALTO DA SERRA	1.500	-	-	1.500
POCONE	1.500	3.000	-	4.500
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	1.500	-	-	1.500
VARZEA GRANDE	2.500	3.000	-	5.500
Total da Região	24.500	12.000	-	36.500
REGIÃO DE SAÚDE	BAIXO ARAGUAIA			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
CANABRAVA DO NORTE	1.500	-	-	1.500
CONFRESA	1.500	3.000	-	4.500
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.500	-	5.000	6.500
SANTA CRUZ DO XINGU	1.500	-	-	1.500
SANTA TEREZINHA	1.500	-	-	1.500
SAO JOSE DO XINGU	1.500	-	-	1.500
VILA RICA	1.500	3.000	-	4.500
Total da Região	10.500	6.000	5.000	21.500
REGIÃO DE SAÚDE	CENTRO NORTE			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ALTO PARAGUAI	1.500	-	-	1.500
NOBRES	1.500	-	-	1.500
NORTELANDIA	1.500	-	-	1.500
NOVA MARINGA	1.500	-	-	1.500
ROSARIO OESTE	1.500	-	-	1.500
SAO JOSE DO RIO CLARO	1.500	-	-	1.500
Total da Região	9.000	-	-	9.000
REGIÃO DE SAÚDE	GARÇAS ARAGUAIA			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ARAGUAIANA	1.500	-	-	1.500
BARRA DO GARCAS	2.500	-	5.000	7.500
CAMPINAPOLIS	1.500	-	-	1.500
GENERAL CARNEIRO	1.500	-	-	1.500
NOVA XAVANTINA	1.500	3.000	-	4.500
NOVO SAO JOAQUIM	1.500	-	-	1.500
PONTAL DO ARAGUAIA	1.500	-	-	1.500
PONTE BRANCA	1.500	-	-	1.500
RIBEIRAOZINHO	1.500	-	-	1.500
TORIXOREU	1.500	-	-	1.500
Total	16.000	3.000	5.000	24.000
REGIÃO DE SAÚDE	MÉDIO ARAGUAIA			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ÁGUA BOA	2.500	-	5.000	7.500
CANARANA	1.500	3.000	-	4.500
COCALINHO	1.500	-	-	1.500
GAUCHA DO NORTE	1.500	-	-	1.500
NOVA NAZARE	1.500	-	-	1.500
QUERENCIA	1.500	3.000	-	4.500
RIBEIRAO CASCALHEIRA	1.500	-	-	1.500
Total	11.500	6.000	5.000	22.500
REGIÃO DE SAÚDE	MÉDIO NORTE			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL

ARENAPOLIS	1.500	-	-	1.500
BARRA DO BUGRES	2.500	-	5.000	7.500
CAMPO NOVO DO PARECIS	2.500	3.000	-	5.500
DENISE	1.500	-	-	1.500
NOVA MARILANDIA	1.500	-	-	1.500
NOVA OLIMPIA	1.500	-	-	1.500
PORTO ESTRELA	1.500	-	-	1.500
SANTO AFONSO	1.500	-	-	1.500
SAPEZAL	2.500	-	-	2.500
TANGARA DA SERRA	1.500	-	5.000	6.500
Total	18.000	3.000	10.000	31.000
REGIÃO DE SAÚDE		NOROESTE		
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ARIPUANA	1.500	-	-	1.500
BRASNORTE	1.500	3.000	-	4.500
CASTANHEIRA	1.500	-	-	1.500
COLNIZA	1.500	-	-	1.500
COTRIGUACU	1.500	-	-	1.500
JUINA	2.500	-	5.000	7.500
JURUENA	1.500	-	-	1.500
Total	11.500	3.000	5.000	19.500
REGIÃO DE SAÚDE		NORTE		
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
COLIDER	1.500	-	-	1.500
ITAUBA	1.500	-	-	1.500
MARCELANDIA	1.500	-	-	1.500
NOVA CANAA DO NORTE	-	-	-	-
NOVA GUARITA	1.500	-	-	1.500
NOVA SANTA HELENA	1.500	-	-	1.500
Total	7.500	-	-	7.500
REGIÃO DE SAÚDE		NORTE ARAGUAIA KARAJÁ		
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ALTO BOA VISTA	1.500	-	-	1.500
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.500	-	-	1.500
LUCIARA	1.500	-	-	1.500
NOVO SANTO ANTONIO	1.500	-	-	1.500
SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.500	3.000	-	4.500
SERRA NOVA DOURADA	1.500	-	-	1.500
Total	9.000	3.000	-	12.000
REGIÃO DE SAÚDE		OESTE		
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ARAPUTANGA	1.500	-	-	1.500
CACERES	2.500	-	-	2.500
CURVELANDIA	1.500	-	-	1.500
GLORIA D OESTE	1.500	-	-	1.500
INDIAVAI	1.500	-	-	1.500
LAMBARI D OESTE	-	-	-	-
MIRASSOL D OESTE	1.500	-	-	1.500
PORTO ESPERIDIAO	1.500	-	-	1.500
RESERVA DO CABACAL	1.500	-	-	1.500
RIO BRANCO	1.500	-	-	1.500
SALTO DO CEU	-	-	-	-
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.500	-	-	1.500
Total	16.000	-	-	16.000
REGIÃO DE SAÚDE		SUDOESTE		
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
CAMPOS DE JULIO	1.500	-	-	1.500
COMODORO	1.500	-	-	1.500
CONQUISTA D OESTE	-	-	-	-
FIGUEIROPOLIS D OESTE	1.500	-	-	1.500
JAURU	1.500	-	-	1.500
NOVA LACERDA	1.500	-	-	1.500
PONTES E LACERDA	2.500	3.000	-	5.500
RONDOLANDIA	-	-	-	-
VALE DE SAO DOMINGOS	1.500	-	-	1.500
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	1.500	-	-	1.500
Total	13.000	3.000	-	16.000
REGIÃO DE SAÚDE		SUL		
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
ALTO ARAGUAIA	2.500	-	-	2.500
ALTO GARCAS	2.500	-	-	2.500

ALTO TAQUARI	1.500	-	-	1.500
ARAGUAINHA	1.500	-	-	1.500
CAMPO VERDE	1.500	3.000	-	4.500
DOM AQUINO	1.500	-	-	1.500
GUIRATINGA	1.500	-	-	1.500
ITIQUIRA	1.500	-	-	1.500
JACIARA	1.500	3.000	-	4.500
JUSCIMEIRA	-	-	-	-
PARANATINGA	1.500	-	-	1.500
PEDRA PRETA	1.500	-	-	1.500
POXOREO	1.500	3.000	-	4.500
PRIMAVERA DO LESTE	2.500	-	5.000	7.500
RONDONOPOLIS	2.500	-	-	2.500
SANTO ANTONIO DO LESTE	1.500	-	-	1.500
SAO JOSE DO POVO	-	-	-	-
SAO PEDRO DA CIPA	-	-	-	-
TESOURO	-	-	-	-
Total	26.500	9.000	5.000	40.500
REGIÃO DE SAÚDE	TELES PIRES			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
CLAUDIA	1.500	-	-	1.500
FELIZ NATAL	-	-	-	-
IPIRANGA DO NORTE	1.500	-	-	1.500
ITANHANGA	1.500	-	-	1.500
LUCAS DO RIO VERDE	1.500	-	-	1.500
NOVA MUTUM	-	3.000	-	3.000
NOVA UBIRATA	1.500	-	-	1.500
SANTA CARMEM	1.500	-	-	1.500
SANTA RITA DO TRIVELATO	1.500	-	-	1.500
SINOP	2.500	-	5.000	7.500
SORRISO	1.500	-	-	1.500
TAPURAH	1.500	-	-	1.500
UNIAO DO SUL	1.500	-	-	1.500
VERA	1.500	-	-	1.500
Total	19.000	3.000	5.000	27.000
REGIÃO DE SAÚDE	VALE DO ARINOS			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
JUARA	1.500	-	5.000	6.500
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.500	-	-	1.500
PORTO DOS GAUCHOS	1.500	-	-	1.500
TABAPORA	1.500	-	-	1.500
Total	6.000	-	5.000	11.000
REGIÃO DE SAÚDE	VALE DO PEIXOTO			
MUNICÍPIO	UDR	AT	UCT	TOTAL
GUARANTA DO NORTE	1.500	3.000	-	4.500
MATUPA	2.500	-	-	2.500
NOVO MUNDO	1.500	-	-	1.500
PEIXOTO DE AZEVEDO	1.500	3.000	-	4.500
TERRA NOVA DO NORTE	1.500	-	-	1.500
Total	8.500	6.000	-	14.500
TOTAL GERAL - REGIONALIZAÇÃO	UDR	AT	UCT	TOTAL
	216.500	57.000	45.000	318.500

ANEXO II

PROGRAMA DE INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/RAPS - AGOSTO/2026

Microrregião	ALTO TAPAJÓS						
Município	CAPS I	CAPS II	CAPS III	CAPS i	CAPS AD	CAPS AD III	TOTAL
ALTA FLORESTA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
APIACAS	-	-	-	-	-	-	-
CARLINDA	-	-	-	-	-	-	-
NOVA BANDEIRANTES	-	-	-	-	-	-	-
NOVA MONTE VERDE	-	-	-	-	-	-	-
PARANAITA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	18.000	-	-	-	-	-	18.000
Microrregião	BAIXADA CUIABANA						
Município	CAPS I	CAPS II	CAPS III	CAPS i	CAPS AD	CAPS AD III	TOTAL
ACORIZAL	-	-	-	-	-	-	-
BARAO DE MELGACO	-	-	-	-	-	-	-
CHAPADA DOS GUIMARAES	-	-	-	-	-	-	-
CUIABA	18.000	22.000	-	-	26.000	-	66.000

JANGADA	-	-	-	-	-	-	-
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
NOVA BRASILANDIA	-	-	-	-	-	-	-
PLANALTO DA SERRA	-	-	-	-	-	-	-
POCONE	18.000	-	-	-	-	-	18.000
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	-	-	-	-	-	-	-
VARZEA GRANDE	-	-	28.000	26.000	26.000	-	80.000
Total Geral	**36.000**	**22.000**	**28.000**	**26.000**	**52.000**	**-**	**164.000**
Microrregião	**BAIXO ARAGUAIA**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
CANABRAVA DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
CONFRESA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
PORTO ALEGRE DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
SANTA CRUZ DO XINGU	-	-	-	-	-	-	-
SANTA TEREZINHA	-	-	-	-	-	-	-
SAO JOSE DO XINGU	-	-	-	-	-	-	-
VILA RICA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
Total Geral	**36.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**36.000**
Microrregião	**CENTRO NORTE**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ALTO PARAGUAI	-	-	-	-	-	-	-
DIAMANTINO	18.000	-	-	-	-	-	18.000
NOBRES	-	-	-	-	-	-	-
NORTELANDIA	-	-	-	-	-	-	-
NOVA MARINGA	-	-	-	-	-	-	-
ROSARIO OESTE	18.000	-	-	-	-	-	18.000
SAO JOSE DO RIO CLARO	-						-
Total Geral	**36.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**36.000**
Microrregião	**GARÇAS ARAGUAIA**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ARAGUAIANA	-	-	-	-	-	-	-
BARRA DO GARCAS	-	22.000	-	-	26.000	-	48.000
CAMPINAPOLIS	-	-	-	-	-	-	-
GENERAL CARNEIRO	-	-	-	-	-	-	-
NOVA XAVANTINA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
NOVO SAO JOAQUIM	-	-	-	-	-	-	-
PONTAL DO ARAGUAIA	-	-	-	-	-	-	-
PONTE BRANCA	-	-	-	-	-	-	-
RIBEIRAOZINHO	-	-	-	-	-	-	-
TORIXOREU	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**18.000**	**22.000**	**-**	**-**	**26.000**	**-**	**66.000**
Microrregião	**MÉDIO ARAGUAIA**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ÁGUA BOA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
CANARANA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
COCALINHO	-	-	-	-	-	-	-
GAUCHA DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
NOVA NAZARE	-	-	-	-	-	-	-
QUERENCIA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
RIBEIRAO CASCALHEIRA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**54.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**54.000**
Microrregião	**MÉDIO NORTE**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ARENAPOLIS	-	-	-	-	-	-	-
BARRA DO BUGRES	18.000	-	-	-	-	-	18.000
CAMPO NOVO DO PARECIS	18.000	-	-	-	-	-	18.000
DENISE	-	-	-	-	-	-	-
NOVA MARILANDIA	-	-	-	-	-	-	-
NOVA OLIMPIA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
PORTO ESTRELA	-	-	-	-	-	-	-
SANTO AFONSO	-	-	-	-	-	-	-
SAPEZAL	18.000,00	-	-	-	-	-	18.000
TANGARA DA SERRA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
Total Geral	**90.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**90.000**
Microrregião	**NOROESTE**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ARIPUANA	-	-	-	-	-	-	-
BRASNORTE	-	-	-	-	-	-	-
CASTANHEIRA	-	-	-	-	-	-	-
COLNIZA	-	-	-	-	-	-	-
COTRIGUACU	-	-	-	-	-	-	-

JUINA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
JURUENA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**18.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.000**
Microrregião	**NORTE**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
COLIDER	18.000	-	-	-	-	-	18.000
ITAUBA	-	-	-	-	-	-	-
MARCELANDIA	-	-	-	-	-	-	-
NOVA CANAA DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
NOVA GUARITA	-	-	-	-	-	-	-
NOVA SANTA HELENA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**18.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.000**
Microrregião	**NORTE ARAGUAIA KARAJÁ**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ALTO BOA VISTA	-	-	-	-	-	-	-
BOM JESUS DO ARAGUAIA	-	-	-	-	-	-	-
LUCIARA	-	-	-	-	-	-	-
NOVO SANTO ANTONIO	-	-	-	-	-	-	-
SAO FELIX DO ARAGUAIA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
SERRA NOVA DOURADA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**18.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.000**
Microrregião	**OESTE**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ARAPUTANGA	-	-	-	-	-	-	-
CACERES	18.000			26.000			44.000
CURVELANDIA	-	-	-	-	-	-	-
GLORIA D OESTE	-	-	-	-	-	-	-
INDIAVAI	-	-	-	-	-	-	-
LAMBARI D OESTE	-	-	-	-	-	-	-
MIRASSOL D OESTE	18.000	-	-	-	-	-	18.000
PORTO ESPERIDIAO	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO CABACAL	-	-	-	-	-	-	-
RIO BRANCO	-	-	-	-	-	-	-
SALTO DO CEU	-	-	-	-	-	-	-
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.000	-	-	-	-	-	18.000
Total Geral	**54.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**80.000**
Microrregião	**SUDOESTE**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
CAMPOS DE JULIO	-	-	-	-	-	-	-
COMODORO	18.000,00	-	-	-	-	-	18.000,00
CONQUISTA D OESTE	-	-	-	-	-	-	-
FIGUEIROPOLIS D OESTE	-	-	-	-	-	-	-
JAURU	-	-	-	-	-	-	-
NOVA LACERDA	-	-	-	-	-	-	-
PONTES E LACERDA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
RONDOLANDIA	-	-	-	-	-	-	-
VALE DE SAO DOMINGOS	-	-	-	-	-	-	-
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**36.000,**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**36.000**
Microrregião	**SUL**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
ALTO ARAGUAIA	-	-	-	-	-	-	-
ALTO GARCAS	-	-	-	-	-	-	-
ALTO TAQUARI	-	-	-	-	-	-	-
ARAGUAINHA	-	-	-	-	-	-	-
CAMPO VERDE	18.000	-	-	-	-	-	18.000
DOM AQUINO	-	-	-	-	-	-	-
GUIRATINGA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
ITIQUIRA	-	-	-	-	-	-	-
JACIARA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
JUSCIMEIRA	-	-	-	-	-	-	-
PARANATINGA	-	-	-	-	-	-	-
PEDRA PRETA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
POXOREO	-	-	-	-	-	-	-
PRIMAVERA DO LESTE	-	22.000	-	26.000	-	-	48.00052
RONDONOPOLIS	18.000	-	-	26.000	26.000	-	70.000
SANTO ANTONIO DO LESTE	-	-	-	-	-	-	-
SAO JOSE DO POVO	-	-	-	-	-	-	-
SAO PEDRO DA CIPA	-	-	-	-	-	-	-
TESOURO	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**90.000**	**22.000**	**-**	**52.000**	**26.000**	**-**	**190.000**

Microrregião	**TELES PIRES**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
CLAUDIA	-	-	-	-	-	-	-
FELIZ NATAL	-	-	-	-	-	-	-
IPIRANGA DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
ITANHANGA	-	-	-	-	-	-	-
LUCAS DO RIO VERDE	18.000	-	-	26.000	-	-	44.000
NOVA MUTUM	18.000	-	-	-	-	-	18.000
NOVA UBIRATA	-	-	-	-	-	-	-
SANTA CARMEM	-	-	-	-	-	-	-
SANTA RITA DO TRIVELATO	-	-	-	-	-	-	-
SINOP	18.000	-	-	-	-	-	18.000
SORRISO	18.000	-	-	26.000	-	-	44.000
TAPURAH	-	-	-	-	-	-	-
UNIAO DO SUL	-	-	-	-	-	-	-
VERA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**72.000**	**-**	**-**	**52.000**	**-**	**-**	**124.000**
Microrregião	**VALE DO ARINOS**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
JUARA	18.000	-	-	-	-	-	18.000
NOVO HORIZONTE DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
PORTO DOS GAUCHOS	-	-	-	-	-	-	-
TABAPORA	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**18.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.000**
Microrregião	**VALE DO PEIXOTO**						
Município	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
GUARANTA DO NORTE	18.000	-	-	-	-	-	18.000
MATUPA	40.775,00	-	-	-	-	-	40.775,00
NOVO MUNDO	-	-	-	-	-	-	-
PEIXOTO DE AZEVEDO	18.000	-	-	-	-	-	18.000
TERRA NOVA DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	**76.775**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**76.775**
TOTAL GERAL - RAPS	**CAPS I**	**CAPS II**	**CAPS III**	**CAPS i**	**CAPS AD**	**CAPS AD III**	**TOTAL**
	688.775	**66.000**	**28.000**	**156.000**	**104.000**	**-**	**1.042.775**

Valores Totais da Portaria	
Anexo I - Regionalização	318.500
Anexo II - RAPS	**1.042.775**
TOTAL GERAL REGIONALIZAÇÃO	**1.361.275**

Protocolo 1850524

PORTARIA Nº 0625/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o **Decreto Nº 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências,e;

CONSIDERANDO a **Resolução CIB/MT Nº 127**, **de 27 de abril de 2022** que dispõe sobre a aprovação do Programa de Confinanciamento Estadual para Apoio ao custeio da atenção secundária, na organização de Ambulatórios de Atenção Especializada - AAE de referência regional e/ou macrorregional e da Carteira de Serviços do AAE, conforme metodologia proposta pelo PlanificaSUS MT, fortalecendo as ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde de Mato Grosso (RAS/MT).

CONSIDERANDO o **processo SIGADOC nº SES-PRO-2026/58972** que trata do repasse **Cofinanciamento Estadual para apoio ao custeio da atenção secundária**, **na organização de Ambulatórios de Atenção Especializada - AAE** de referência regional e/ou macrorregional e da Carteira de Serviços dos AAE ao FMS de Rondonópolis.

RESOLVE:

Art. 1º ORDENAR o repasse de recurso de **Cofinanciamento Estadual para apoio ao custeio da atenção secundária**, **na organização de Ambulatórios de Atenção Especializada - AAE** de referência regional e/ou macrorregional e da Carteira de Serviços dos AAE ao FMS de Rondonópolis, referente a Competência **AGOSTO/2026** no valor de **R$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), conforme anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes desse repasse financeiro correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir:

Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES
Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
Ação: 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)
Fonte: 1.659.0000
Natureza de Despesas: 3.41.41.007

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, C U M P R A - S E.
Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO
REPASSE FINANCEIRO ESTADUAL - Competência AGOSTO/2026

REGIÃO DE SAÚDE	**FMS/MUNICÍPIO**	**VALOR MENSAL**	
Sul Matogrossense	FMS Rondonópolis	R$	80.000,00
TOTAL		**R$**	**80.000,00**

Protocolo 1850529

PORTARIA Nº 0626/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;
CONSIDERANDO Ato nº 04144/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.052 de 14 de agosto de 2025, que nomeou **ANDRE VALENTE DO COUTO**, matrícula nº 110682, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3 - SERVIDOR, de SUPERINTENDENTE, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES-MT.
CONSIDERANDO o usufruto de licença-prêmio do referido Superintendente ANDRE VALENTE DO COUTO, **no período compreendido entre os dias 28 de setembro a 12 de outubro de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 107610, PTNSSS do SUS, perfil Analista de Sistemas, para responder interinamente pelo cargo de **Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**, **Nível DGA-03 - SERVIDOR**, da Secretaria de Estado de Saúde, no período de **28 de setembro a 12 de outubro de 2026**, em substituição ao titular, em razão de usufruto de licença-prêmio no referido período.

Art. 2º O referido servidor fará jus ao recebimento financeiro do adicional pelo exercício da função designada no caput do art. 1º.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de Setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

Protocolo 1850541

PORTARIA Nº 0626/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o sistema de transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. º 1.010 de 21/05/2012 que define em seu Art. 40 sobre as despesas de custeio compartilhadas de forma tripartite (União, Estados e Municípios);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. º 1.473 de 18/07/2012 que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse financeiro do cofinanciamento estadual do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU** nos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, referente à competência **AGOSTO/2026**, no valor de R$ 388.266,93 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) bem como sua aplicação financeira nos fins a que se destina, conforme Anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Função: 10 - Saúde
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Fonte de Recursos: 1.500.1002
Ação: 2453 - Atendimento Pré-hospitalar de Urgência e Emergência - SAMU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

REGIÃO	MUNICIPIO	USB	USA	C.R.U.	VALOR MÊS
SUL	RONDONOPOLIS - PORT. 559/GM - 19.03-2009	-	-	1	47.090,22
Port.2.040/GM - 05.07.18		-	1	-	31.343,65
		3	-	-	42.742,05
	SUB TOTAL	3	1	1	121.175,92
	CAMPO VERDE - PORT. 309/GM - 25.02.2011	1	-	-	14.247,35
	SUB. TOTAL	1	0	0	14.247,35
	JACIARA 0- PORT. 2750/GM - 05 .12.2012 (DEMAIS)	1	-	-	14.247,35
	SUB. TOTAL	1	0	0	14.247,35
	PRIMAVERA DO LESTE - PORT.763/GM - 13.04.2011	1	-	-	14.247,35
		-	1	-	31.343,65
	SUB. TOTAL	1	1	0	45.591,00
SUBTOTAL - SUL		6	2	1	195.261,62
MÉDIO NORTE	TANGARA DA SERRA - PORT. 2700/GM - 29.11.2012	-	-	1	27.300,00
		-	1	-	25.025,00
		3	-	-	25.593,75
	SUB. TOTAL	3	1	1	77.918,75
	CAMPO NOVO DO PARECIS -PORT 1532/ GM 24.07.2013	1	-	-	8.531,25
	SUB. TOTAL	1	0	0	8.531,25
	BARRA DO BUGRES - CIB/MT Nº 140 DE 06/08/2021	1	-	-	8.531,25
	SUB. TOTAL	1	0	0	8.531,25
	SAPEZAL - CIB/MT Nº 352 DE 06/10/2022	1	-	-	8.531,25
	SUB TOTAL	1	0	0	8.531,25
	SORRISO - CIB/MT Nº 300 DE 07/11/2024	1	-	-	5.545,31
		-	1	-	16.266,25
	SUB TOTAL	1	1	0	21.811,56
SUBOTAL MÉDIO NORTE		7	2	1	125.324,06
NOROESTE- Port 3.161/ GM-2812/2012	JUINA CIB/MT Nº 257 DE 28/11/2012	1	-	-	8.531,25
		-	1	-	25.025,00
	SUB. TOTAL	1	1	0	33.556,25
	COLNIZA CIB/MT Nº 260 DE 28/11/2012	1	-	-	8.531,25
	SUB. TOTAL	1	0	0	8.531,25
	COTRIGUAÇÚ CIB/MT Nº 261 DE 28/11/2012	1	-	-	8.531,25
	SUB. TOTAL	1	0	0	8.531,25
	BRASNORTE CIB/MT Nº 259 DE 28/11/2012	1	-	-	8.531,25
	SUB. TOTAL	1	0	0	8.531,25
	ARIPUANÃ CIB/MT Nº 263 DE 28/11/2012	1	-	-	8.531,25
	SUB. TOTAL	1	0	0	8.531,25
SUBTOTAL NOROESTE		5	1	0	67.681,25
TOTAL		18	5	2	388.266,93

Protocolo 1850550

RESOLUÇÃO Nº 03/2026- CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o § 6º do artigo 20, da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis Estadual e Municipal e dá outras providências;

Considerando o artigo 38, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando o parágrafo único, alínea “a” do artigo 13, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 1 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a composição das Comissões Permanentes, Temporárias e externas do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso para o biênio 2026/2028.
Art. 2º A composição das Comissões e representações passam a constar no **Anexo Único**, parte integrante desta Resolução.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 3 de setembro de 2026..

JULIANO MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde-MT

Homologada:

OTAVIANO PIVETTTA
Governador do Estado

Anexo Único

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO- Biênio 2026/2028	
I-COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES/CES	
I - COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Marcia Leopoldina Montanari Correa	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Josied Marprates Cunha	Governo/ Prestadores de Serviços
II-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Sidney Pedroso de Almeida	Usuário de Saúde
Devanil Roza Fernandes	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Vacância	Governo/Prestadores de Serviços
III-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Tânia Cristina Crivelin Jorra	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Vacância	Governo/Prestadores de Serviços
IV-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Sidney Pedroso de Almeida	Usuário de Saúde
Tânia Cristina Crivelin Jorra	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Edson Lima Ferreira	Trabalhadores em Saúde
Vacância	Governo e Prestadores de Serviços
V-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA AO CONTROLE SOCIAL	
Marta Maciel Metello Mansur Bumlai	Usuário de Saúde
Edevande Pinto de França	Usuário de Saúde
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Edson Lima Ferreira	Trabalhadores em Saúde
Vacância	Governo/Prestadores de Serviços
VI-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Edevande Pinto de França	Usuário de Saúde
Giancarla Fontes de Almeida Santos	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo	Trabalhadores em Saúde
Maria Angela Conceição Martins	Governo/Prestadores de Serviços
VII-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE ELEITORIAL E ÉTICA	
Cauê Leão de Jesus	Usuário de Saúde
Odenil Rodrigues Jarcem	Usuário de Saúde
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Daniela da Costa Amaral	Governo/Prestadores de Serviços
VIII-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE SAÚDE INDÍGENA	
Sidney Pedroso de Almeida	Usuário de Saúde
Cauê Leão de Jesus	Usuário de Saúde
José Alves de Oliveira	Usuário de Saúde
Thyago Munhoz de Freitas	Trabalhadores em Saúde
Josied Marprates Cunha	Governo/Prestadores de Serviços
IX-COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	
Hildeberto França de Paula	Usuário de Saúde
Giancarla Fontes de Almeida Santos	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Siriana Maria da Silva	Governo/Prestadores de Serviços
X -MESA DIRETORA	
Marta Maciel Metello Mansur Bumlai	Usuário de Saúde
Edevande Pinto de França	Usuário de Saúde
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Siriana Maria da Silva	Governo e Prestadores de Serviços
XI - COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS	
Marta Maciel Metello Mansur Bumlai	Usuário de Saúde
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Edevande Pinto de França	Usuário de Saúde
Thyago Munhoz de Freitas	Trabalhadores em Saúde
Maria Angela Conceição Martins	Governo e Prestadores de Serviços

XII - COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DA MULHER	
Hildeberto França de Paula	Usuário de Saúde
Marcia Leopoldina Montanari Correa	Usuário de Saúde
Vacância	Usuário de Saúde
Vacância	Trabalhadores em Saúde
Vacância	Governo e Prestadores de Serviços
COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS/CES	
XIII-COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE NORMATIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE/MT	
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Tânia Cristina Crivelin Jorra	Usuário de Saúde
Marta Maciel Metello Mansur Bumlai	Usuário de Saúde
Edson Lima Ferreira	Trabalhadores em Saúde
Josied Marprates Cunha	Governo e Prestadores de Serviços
COMISSÃO ORGANIZADORA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE	
Edevande Pinto de França	Usuário de Saúde
Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	Usuário de Saúde
Marta Maciel Metello Mansur Bumlai	Usuário de Saúde
Edson Lima Ferreira	Trabalhadores em Saúde
Siriana Maria da Silva	Governo e Prestadores de Serviços
COMISSÕES EXTERNAS	
COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CIST	
01 - Titular: Edson Lima Ferreira	**01** - Suplente: Ester da Conceição Silva Reis
02 - Titular: Tania C.C. Jorra	**02** - Suplente: Rafael Júnior Heliodoro
03 - Titular: Reginaldo G. Campos	**03** - Suplente: Jovenir Ferreira da Silva
COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	
01 - Titular: Devanil Roza Fernandes	
01 - Suplente: Joel Alves da Silva	
NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - NUPMEC	
01 - Titular: Josied Marprates Cunha	
02 - Suplente: Ellen Cristina de Deus Carvalho	
COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIES MT	
01 - Titula: Devanil Roza Fernandes	
01 - Suplente: Joel Alves da Silva	
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA - SETASC	
01 - Titular: José Alves de Oliveira	
01 - Suplente: Francisco Prim	
GRUPO CONDUTOR DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS DE MT	
01 - Usuário de Saúde Titular: Vacância	
01 - Usuário de Saúde Suplente: Vacância	
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA POR ARBOVIROSES E VÍRUS RESPIRATÓRIOS (COE-ARBOVR):	
01-Titular: Vacância **01**-Suplente: Vacância	
GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RCPCD)	
01 - Titular: Cauê Leão de Jesus	
01 - Suplente: Vacância	
GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL MT	
01 Segmento de usuário: Francisco das Chagas da Silva Rodrigues	
01 Segmento de usuário: Edson Lima Ferreira	
GRUPO CONDUTOR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSCIAL - RAPS	
01 - Titular**:** Vacância	
01 - Suplente: Vacância	

Protocolo 1850622

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº: 0003/2026/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2026/02875
CEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF, CNPJ 58.096.398/0001-91.
CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO-SINFRA, CNPJ: 57.356.434/0001-46
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	CHASSI	PLACA
01	CAMINHÃO PIPA	132234	93ZE62LMZT8720734	SQP7F88
02	CAMINHÃO PIPA	133812	93ZE62LMZT8720217	SQN7A20
03	CAMINHÃO PIPA	133814	93ZE62LMZT8721485	SQN3E30

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 02 DE AGOSTO DE 2026
CEDENTE: ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
CESSIONÁRIA: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Protocolo 1850462

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2025/SEAF-MT
PROCESS: SEAF-PRO-2025/03039
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 58.096.398/0001-91.
CONTRATADA: INOVA AGRONEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 29.309.381/0001-77.
OBJETO: **1.1**. O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato Nº 067/2025/SEAF-MT. **2.1**. Pelo presente Termo de Apostilamento fica prorrogado o prazo do contrato 075/2025 por mais 12 (doze) meses, contados do período de 20/09/2026 a 19/09/2027. O presente Termo encontra amparo legal nos arts. 293, § 2º do Decreto Estadual 1525/22.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, seus Aditivos, Apostilamentos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.
ASSINAM: Pelo **SEAF** a Secretária **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA** e pela **INOVA AGRONEGÓCIOS LTDA e** seu representante, Sr. **RODRIGO VELOSO DA SILVA FILHO.**
Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.

Protocolo 1850526

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2025/SEAF-MT
PROCESS: SEAF-PRO-2025/03600
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 58.096.398/0001-91.
CONTRATADA: INOVA AGRONEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 29.309.381/0001-77.
OBJETO: **1.1**. O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato Nº 075/2025/SEAF-MT. **2.1**. Pelo presente Termo de Apostilamento fica prorrogado o prazo do contrato 075/2025 por mais 12 (doze) meses, contados do período de 27/09/2026 a 26/09/2027. O presente Termo encontra amparo legal nos arts. 293, § 2º do Decreto Estadual 1525/22.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, seus Aditivos, Apostilamentos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.
ASSINAM: Pelo **SEAF** a Secretária **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA** e pela **INOVA AGRONEGÓCIOS LTDA e** seu representante, Sr. **RODRIGO VELOSO DA SILVA FILHO.**
Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.

Protocolo 1850528

PORTARIA CONJUNTA Nº 151/2026/SEAF/EMPAER, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Atualiza a Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Constituição Estadual e o art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 550/2014;

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024, que institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 876, de 17 de maio de 2024, que regulamenta o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 056/2026/SEAF/EMPAER, de 13 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.212, de 14 de abril de 2026, página 107;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEAF-PRO-2026/03298,

RESOLVEM:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública, com o objetivo de elaborar edital específico para a seleção de projetos que serão financiados pelo Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF.

Parágrafo único. A Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública fica vinculada à Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FUNDAAF.

Art. 2º A Comissão será composta por 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) servidores do quadro da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT e 3 (três) empregados do quadro da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores e empregados para compor a Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública:

I - Daniel Carvais da Silva Pimentel - matrícula nº 275352;

II - Eveline Julieta Konageski- matrícula nº 140662;

III - Nelma Crystina Souza Domingues - matrícula nº 309187;

IV - Dionei Ribeiro - matrícula nº 301371;

V - Pedro Vitor Passos Souza, matrícula nº 302396;

VI - Pamella Barbosa Rúbio - matrícula nº 301353.

Art. 4º Compete à Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar - FUNDAAF:

I - elaborar a minuta de Edital de Chamada Pública específico para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo de Apoio à Agricultura Familiar;

II - definir os critérios de seleção e avaliação dos projetos;

III - acompanhar e monitorar o processo de seleção e implementação dos projetos;

IV - prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;

V - estabelecer os prazos e procedimentos para a apresentação e análise dos projetos;

VI - garantir a transparência, a impessoalidade e a eficiência do processo seletivo;

VII - realizar outras atividades necessárias à elaboração e à execução do edital.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 056/2026/SEAF/EMPAER, de 13 de abril de 2026.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se. Cumpra-se

(assinado digitalmente)
ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar

(assinado digitalmente)
MARCOS PAULO ALVES BALBINO
Diretor-Presidente da EMPAER em substituição

Protocolo 1850518

PORTARIA Nº 152/2026/SEAF, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do Teletrabalho a servidora da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER, cedida para a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 71 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os autos SEAF-PRO-2026/01828;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Teletrabalho na modalidade híbrido à servidora **(301178) Priscilla Karine Gevaerd Correa Sinhori**, lotada na Un. Adm. (195995) GER DO SIS EST UNIF DE SAN AGR FAM da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, a partir de **07/09/2026 até 06/09/2027**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar

Protocolo 1850532

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 04/2021 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT / MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio original, por um período de mais 30 meses, com início em 24/09/2026 e término em 24/03/2029.

DA VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 24/03/2029.

DA ASSINATURA: 01/09/2026.

ASSINAM: Prof. Drª Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora da UNEMAT e o Sr. Vander Alberto Masson - Prefeito de Tangará da Serra.

Protocolo 1850412

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 / MTSAUDE
PROCESSO Nº MTSAUDE-PRO- 2026/11457

1. PREÂMBULO

1.1 O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, mediante a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n° 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2026, torna público a realização de procedimento auxiliar para o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ e no Portal de Aquisições do Estado-SIAG https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp.

1.3 O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE abrirá prazo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, podendo ser recebidos no Protocolo Geral **do MATO GROSSO SAÚDE**, sito na **Avenida das Flores**, **941**, **Bairro Jardim Cuiabá**, **Cuiabá/MT**, **CEP 78.043-172**, ou **preferencialmente** através do e-mail **contratos@mtsaude.mt.gov.br.**

1.3.1 O Edital de Chamamento vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da proponente.

1.4. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5. As referências de tempo neste Edital observarão o horário local de Cuiabá/MT.

1.6. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas aplicáveis, caracterizando hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, mediante prévio credenciamento de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento administrativo de profissionais Pessoas Físicas e Juridicas tecnicamente habilitados para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados conforme a necessidade da Administração, de forma continuada quanto à necessidade institucional e variável quanto à efetiva demanda operacional, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos. Entre os profissionais contemplados estão médicos, enfermeiros, compreendendo:

PERFIL	NOMENCLATURA OFICIAL DO PERFIL
I	Médico Auditor Nível I
II	Médico Auditor Nível II
III	Enfermeiro Auditor Nível I
IV	Enfermeiro Auditor Nível II
V	Enfermeiro Auditor Nível III

2.2. As especificações técnicas, os requisitos mínimos de experiência e as atribuições detalhadas para cada um dos 05 (cinco) perfis encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.3. O credenciamento funcionará como instrumento de chamamento público permanente, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade administrativa real e à variação da demanda assistencial do **MATO GROSO SAÚDE**.

2.4. DA COBERTURA ADICIONAL PARA DEMANDAS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS INSTITUCIONAIS:

2.4.1. Sem prejuízo do objeto principal deste edital de credenciamento, os serviços nele previstos poderão ser executados, mediante adesão voluntária e facultativa do **CREDENCIADO**, para atendimento de demandas decorrentes de termos de cooperação técnica celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** com outros órgãos ou entidades, inclusive aquelas demandas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, desde que compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste Edital, com a habilitação e a capacidade técnica e operacional do prestador, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de parceria.

2.5. DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE:

2.5.1. A execução de demandas decorrentes dos instrumentos de parceria previstos neste Edital não afastará nem prejudicará a prioridade de atendimento aos beneficiários regularmente vinculados ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no âmbito dos serviços objeto do credenciamento. A atuação do **CREDENCIADO** no atendimento de demandas decorrentes desses instrumentos ocorrerá de forma complementar e subsidiária e, em nenhuma hipótese, tais demandas poderão se sobrepor ou comprometer o atendimento dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, devendo sua execução observar os limites da capacidade técnica e operacional do **CREDENCIADO**, da disponibilidade da rede credenciada e dos recursos e condições necessários à manutenção da continuidade, regularidade e qualidade da assistência aos beneficiários.

2.6. DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS DECORRENTES DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

2.6.1. Os **CREDENCIADOS** poderão, de forma voluntária e facultativa, aderir à execução de demandas decorrentes de Termos de Cooperação Técnica celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, desde que os serviços demandados sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento e com a habilitação e capacidade técnica e operacional do prestador, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento de cooperação.

2.6.2. A adesão de que trata esta cláusula será independente do credenciamento destinado ao atendimento ordinário dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, não constituindo requisito para ingresso, permanência, continuidade ou prorrogação do **CREDENCIADO** na rede, nem implicando qualquer prejuízo em razão da opção pela não adesão.

2.6.3. A adesão não assegurará à **CREDENCIADA** quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, preferência, reserva de demanda ou direito subjetivo à convocação, ficando a execução condicionada às demandas encaminhadas ao **MATO GROSSO SAÚDE**, à capacidade técnica e operacional da rede e do prestador e aos critérios de encaminhamento e regulação aplicáveis.

2.7. DO ENCAMINHAMENTO, REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

2.7.1. As demandas decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica observarão os fluxos padronizados de encaminhamento, regulação, análise e autorização estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, bem como as condições previstas no respectivo instrumento de cooperação e em seus documentos integrantes.

2.7.2. A execução dos serviços pelo **CREDENCIADO** dependerá da correspondente autorização ou encaminhamento pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme os fluxos administrativos e assistenciais aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente disciplinadas no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

2.7.3. Aplicam-se aos atendimentos decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica as condições técnicas, assistenciais, operacionais, de qualidade, segurança, auditoria e controle estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato de credenciamento, nos manuais e demais normas aplicáveis ao **CREDENCIADO**, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.8. DA REMUNERAÇÃO E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:

2.8.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica observará, como regra, as tabelas, valores e parâmetros remuneratórios oficiais adotados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, aplicáveis ao respectivo credenciamento.

2.8.2. Quando a demanda envolver procedimento, serviço, medicamento, material, insumo, órtese, prótese ou material especial - OPME, ou situação cujo valor não esteja contemplado nas tabelas de referência, no rol ou nos parâmetros ordinariamente aplicáveis pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, sua execução observará as condições previstas no respectivo Termo de Cooperação Técnica e ficará condicionada à prévia análise técnica e administrativa e à autorização expressa do responsável pelo respectivo custeio, quando assim exigido pelo instrumento.

2.8.3. Nas situações previstas no item anterior, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, quando solicitado, orçamento detalhado e os elementos técnicos e assistenciais necessários à análise da demanda, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** realizar as avaliações pertinentes e submetê-la à autorização do responsável pelo custeio, conforme o fluxo estabelecido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

2.8.4. Eventual valor excepcionalmente autorizado será específico para a respectiva demanda e não implicará alteração das tabelas ou dos parâmetros ordinários de remuneração do **MATO GROSSO SAÚDE**, incorporação permanente de procedimento ao rol, criação de novo parâmetro remuneratório ou direito à aplicação do mesmo valor em outros atendimentos.

2.9. DO CUSTEIO, **FATURAMENTO E SEGREGAÇÃO**:

2.9.1. As despesas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, destinados ao atendimento das demandas por esta encaminhadas, serão custeadas exclusivamente com recursos repassados pela SES/MT, mediante dotação orçamentária específica e conta gráfica segregada, vedada a utilização de recursos destinados à assistência ordinária dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.9.2. Para os demais Termos de Cooperação Técnica que venham a ser celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, o custeio observará as responsabilidades e a fonte de recursos estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação, preservados os recursos destinados à assistência ordinária dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.9.3. Deverá ser assegurada a identificação da origem de cada demanda e da respectiva fonte de custeio, mantendo-se a adequada segregação administrativa, orçamentária, financeira, contábil e documental dos atendimentos decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica em relação aos atendimentos ordinários dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.9.4. O faturamento deverá permitir a identificação individualizada da demanda, do respectivo Termo de Cooperação Técnica, da autorização, dos serviços efetivamente executados, dos valores correspondentes e da respectiva fonte de custeio, assegurando-se a rastreabilidade necessária à auditoria, pagamento, controle e prestação de contas.

2.10. DA AUDITORIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

2.10.1. Os serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica estarão sujeitos aos procedimentos de regulação, auditoria,

fiscalização, validação, glosa e demais mecanismos de controle aplicáveis ao credenciamento, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.10.2. Os serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica estarão sujeitos aos procedimentos de regulação, auditoria, fiscalização, validação, glosa e demais mecanismos de controle aplicáveis ao credenciamento, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.11. DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO:

2.11.1. A participação do **CREDENCIADO** nas demandas decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica dependerá de manifestação expressa, voluntária e facultativa de adesão, mediante instrumento padronizado disponibilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.11.2. A adesão implicará aceitação integral das condições padronizadas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Cooperação Técnica, não sendo admitida negociação individual de condições, critérios ou parâmetros remuneratórios pelo **CREDENCIADO**.

2.11.3. Formalizada a adesão, o aceite do **CREDENCIADO** será registrado mediante apostilamento ao contrato de credenciamento originário, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo contratual, desde que mantidas as condições padronizadas previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

2.11.4. Os processos individuais de adesão e apostilamento deverão ser instruídos com os documentos pertinentes e com atesto formal de conformidade, emitido pelas áreas responsáveis, certificando a aderência do caso concreto às condições estabelecidas neste Edital e às orientações jurídicas aplicáveis.

2.11.5. Observadas integralmente as condições padronizadas estabelecidas no Edital e as orientações jurídicas que fundamentam a presente disciplina, os apostilamentos individuais seguirão o procedimento administrativo definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O início do protocolo dos documentos de credenciamento se dará em **26/06/2026 com prazo final até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término de sua vigência.

3.2 O prazo de vigência do presente edital será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação**.**

3.3 Poderão se habilitar ao **CREDENCIAMENTO** todas as pessoas físicas e jurídicas que comprovem atender aos requisitos de habilitação, sendo exigido, no caso das pessoas jurídicas, que seu objeto social, conforme disposto no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Não será admitida a participação de cooperativas no presente credenciamento, em razão da natureza técnica, intelectual e personalíssima dos serviços de auditoria em saúde, que exigem responsabilização técnica direta, individual e plenamente rastreável dos profissionais e das pessoas jurídicas contratadas, bem como controle efetivo da execução contratual, nos termos do art. 11 e do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar.

3.5.1 Não será admitida a participação de consórcios no presente credenciamento, considerando a natureza técnica, intelectual e personalíssima dos serviços de auditoria em saúde, que exigem responsabilização direta, individual e rastreável dos profissionais e das pessoas jurídicas contratadas, bem como execução unificada e controle efetivo das atividades, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da legislação vigente.

3.5.2 Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas que mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com o **MATO GROSSO SAÚDE**.

3.6 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.6.1 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei vigente, desde que não haja disposição expressa limitando os efeitos da sanção à esfera do ente sancionador.

3.6.2 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.6.3 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.6.4 Encontra-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, hipótese em que poderão solicitar credenciamento, desde que apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, certidão expedida pela instância judicial competente, comprovando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores, homologado judicialmente e que vem sendo cumprido regularmente, demonstrando aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 134, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.6.5 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.17** deste Edital.

3.7 Poderão participar do presente processo de credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que comprovem qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, idoneidade econômico-financeira (quando aplicável), bem como atendam às demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde;

3.8 Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização, quando necessário;

3.9 Todo e qualquer ato relativo ao presente instrumento deverá ser praticado pelo próprio interessado, quando se tratar de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, ou ainda por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração com poderes específicos.

3.10 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta de credenciamento, sendo que o **MATO GROSSO SAÚDE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.11 O **MATO GROSSO SAÚDE**, autarquia integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, possui regime jurídico próprio, não se submetendo às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 539/2014, devendo os interessados observar as normas, diretrizes e regulamentos internos aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Edital.

3.12. Não poderão participar deste credenciamento:

3.12.1. Pessoas físicas que sejam proprietárias, sócias-administradoras ou exerçam função de direção em prestadores integrantes da rede credenciada do **MATO GROSSO SAÚDE**, quando a natureza da atividade pretendida puder gerar conflito de interesses com as atividades de auditoria, fiscalização, regulação ou validação técnica;

3.12.2. Pessoas jurídicas cujo controle societário seja exercido por prestadores integrantes da rede credenciada do **MATO GROSSO SAÚDE**, quando caracterizada situação de potencial conflito de interesses incompatível com a execução das atividades objeto deste credenciamento;

3.12.3. Interessados que se encontrem em situação de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital ou em demais normas aplicáveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, até o 3º (terceiro) dia
útil após a data fixada no subitem 3.1, deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.1.1 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail contratos@mtsaude.mt.gov.br

4.2 Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação deverão conter a identificação do interessado, quando pessoa física, ou da pessoa jurídica, com indicação do representante legal ou procurador, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) para envio das comunicações e da respectiva resposta.

4.3 Caberá a Comissão, se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.1;

4.3.1 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico do **MATO GROSSO SAÚDE**, no mesmo link em que é encontrado o edital.

4.3.2 Das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se o **MATO GROSSO SAÚDE** vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado e disponibilizado o teor da retificação no site do **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.4 Se procedente e acolhida a impugnação, as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.5 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou

impugnação até o prazo, pressupõe- se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

4.6 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 As pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão solicitar o credenciamento a partir de ***XX/XX/***2026, durante toda a vigência do Edital, observado o prazo limite de até 60 (sessenta) dias corridos antes do término de sua vigência. (item 3.2).

5.2 A documentação de credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação do **MATO GROSSO SAÚDE**, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail contratos@mtsaude.mt.gov.br, ou protocolada presencialmente no Protocolo Geral do **MATO GROSSO SAÚDE**, situado na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h (horário local).

5.3 A documentação poderá ser apresentada em formato digital ou físico, observadas as seguintes condições:

5.3.1 ENVIO ELETRÔNICO (Preferencial), a documentação deverá ser encaminhada em arquivo(s) no formato PDF, para o e-mail contratos@mtsaude.mt.gov.br, contendo documentos digitalizados ou assinados eletronicamente, garantindo a autenticidade, integridade e legibilidade.

5.3.1.1. O assunto do e-mail deverá conter a indetificação: **CREDENCIAMENTO** - **AUDITORES** - **NOME DO INTERESSADO**.

5.3.1.2. No corpo do e-mail deverá constar a relação dos documentos anexados.

5.3.1.3. Após o recebimento, será gerado número de protocolo no sistema oficial do **MATO GROSSO SAÚDE**, e encaminhado ao interessado por e-mail.

5.3.1.4. O MATO GROSSO SAÚDE não se responsabiliza por falhas técnicas, indisponibilidade de internet ou erros no envio eletrônico realizados pelo interessado.

5.3.2. **ENVIO FÍSICO (Facultativo)**, a documentação poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada, sendo posteriormente digitalizada e inserida no sistema eletrônico oficial do **MATO GROSSO SAÚDE**, encaminhado ao interessado por e-mail.

5.3.2.1. Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos, se não solicitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão descartados.

5.3.2.2. No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do proponente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1.**

5.3.2.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6. DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado proponente deverá apresentar, conforme o caso (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), os documentos abaixo, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente, admitindo-se certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.2 PESSOA FÍSICA:

6.2.1 Requisitos de Habilitação Jurídica e Cadastral.

6.2.1.1 Documento oficial de identificação com foto e CPF;

6.2.1.2. Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

6.2.1.3. Registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente (CRM/MT e COREN/MT), conforme o perfil pretendido;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.2.1. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda;

6.2.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Município do domicílio tributário/profissional (ISS e tributos municipais

6.2.2.4. Certidão de regularidade do FGTS, **quando aplicável**;

6.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, **quando aplicável**;

6.2.2.6. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

6.2.2.7. Declaração de inexistência de vínculo impeditivo ou conflito de interesse com o **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive vínculos que comprometam a imparcialidade da execução dos serviços de auditoria, nos termos deste Edital e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Requisitos Técnicos e de Habilitação Profissional (Qualificação Técnica)

6.2.3.1. Diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação exigida para o respectivo perfil profissional pretendido, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, observada a escolaridade mínima estabelecida para cada perfil;

6.2.3.2. Carteira de identidade profissional com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Mato Grosso (CRM-MT e COREN-MT), quando exigido pelo perfil;

6.2.3.2.1. Certificado de pós-graduação, capacitação em Auditoria em Saúde, conforme exigido para o perfil pretendido no Termo de Referência e neste Edital; **e**

6.2.3.2.2. Comprovação do tempo de experiência profissional exigido para o perfil pretendido no item 6.8, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), certidão de tempo de serviço público, contrato de prestação de serviços ou declaração de atuação técnica detalhada emitida pelo empregador/tomador do serviço; **ou**

6.2.3.2.3. Currículo profissional atualizado;

6.2.3.3. Declaração detalhada de atuação profissional e vínculos ativos, sob as penas da lei, para fins de prevenção ao conflito de interesses;

6.2.3.4. A ausência de comprovação documental de qualquer requisito específico do perfil pretendido implicará a inabilitação automática do candidato, sendo vedada a complementação posterior de documentos.

6.3. PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. Requisitos de Habilitação Jurídica e Cadastral

6.3.1.1. Considerando a natureza personalíssima e de atuação direta do auditor credenciado, o credenciamento de Pessoa Jurídica destina-se exclusivamente a estruturas societárias individuais ou unipessoais de profissional único (ex: SLU, EIRELI ou Ltda Unipessoal), possuindo caráter instrumental fiscal e administrativo. A execução dos serviços deverá ser realizada pessoal, direta e exclusivamente pelo profissional indicado como Responsável Técnico, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual imediata por terceirização ilícita.

6.3.1.1. Contrato social, Estatuto ou Ato Constitutivo em vigor, consolidado e devidamente registrado, com documento de identificação dos administratores;

6.3.1.2. Inscrição no CNPJ, com CNAE compatível com prestação de serviços técnicos (auditoria/consultoria/gestão em saúde ou correlatos compatíveis com o objeto);

6.3.1.4. Indicação do responsável técnico e/ou coordenador técnico da execução contratual, bem como relação nominal do corpo técnico indicado para execução, contendo, no mínimo: nome completo, CPF, formação acadêmica e número de registro no respectivo conselho profissional quando aplicável;

6.3.1.4.1. Parágrafo Único: O corpo técnico indicado pela proponente PJ limitar-se-á, obrigatoriamente, ao profissional único (sócio e responsável técnico) que executará pessoal e diretamente as atividades de auditoria.

6.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.2.1 Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da PGFN, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**abrangendo inclusive contribuições previdenciárias**);

6.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda;

6.3.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Município da sede da empresa (ISS e tributos municipais);

6.3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.3.2.6. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Ofício de Registros de Distribuição na sede do interessado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos;

6.3.2.7. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

6.3.2.8. Declaração de inexistência de vínculo impeditivo ou conflito de interesses com o Mato Grosso Saúde, inclusive vínculos que comprometam a imparcialidade da execução dos serviços de auditoria, nos termos deste Edital e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Requisitos de Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

6.4.1. Comprovação de que o responsável técnico (profissional único indicado pela Pessoa Jurídica) possui formação, qualificação e experiência mínima conforme os Requisitos Técnicos por Tipo de Profissional estabelecidos no Item 6.10 deste edital, devidamente comprovada por meio de diplomas, atestados, certidões ou contratos de prestação de serviços;

6.4.2. Declaração de que a pessoa jurídica dispõe de estrutura tecnológica e operacional compatível com a execução dos serviços de auditoria (computador, acesso à internet estável, sistemas informatizados e comunicação eletrônica direta), ficando formalmente dispensada a

exigência de estrutura física assistencial e CNES;
6.4.3. Declaração de que o profissional indicado para a execução encontra-se em pleno exercício legal da profissão, com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe no Estado de Mato Grosso.
DOCUMENTOS COMUNS À PESSOA FISICA E JURÍDICA
6.5.1. Os documentos apresentados terão o propósito de comprovar a habilitação na forma dos arts. 131 a 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme aplicável a cada categoria (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).
6.6. Habilitação econômico-financeira(dispensa)
6.6.1 Considerando a natureza do credenciamento, a forma de remuneração por serviço efetivamente prestado e a inexistência de adiantamento de pagamento, **fica dispensada a exigência de habilitação econômico-financeira**, sem prejuízo da manutenção, durante toda a vigência, da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como do cumprimento das obrigações contratuais e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.7. Documentação Complementar Pessoa Física e Pessoa Jurídica (Declarações)
6.7.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, bem como de que não foi declarado inidôneo nem se encontra impedido de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, assinada pelo interessado ou por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
6.7.2. Declaração de que, quando houver empregados, não mantém em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
6.7.3. Declaração de que não possui, direta ou indiretamente, em seu quadro funcional ou societário, servidor público ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pelo credenciamento;
6.7.4. Declaração de que não se encontra apenado com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nem declarado inidôneo, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere sua situação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira;
6.7.5. Exclusivamente para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
6.7.6. Declarações previstas nos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
6.8. Carta proposta de credenciamento
6.8.1. A Carta-Proposta de Credenciamento, assinada pelo interessado ou por seu representante legal/procurador (Pessoa Jurídica), datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital deverá conter:
a) Identificação completa do proponente (nome completo/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone);
b) Indicação do(s) tipo(s) de serviço(s) para os quais solicita credenciamento, conforme a classificação do **PERFIL** deste edital;
c) Declaração de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos, condições e obrigações previstos no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Tabelas de Remuneração adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;
d) Compromisso de prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos, diretrizes assistenciais, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas internas do **MATO GROSSO SAÚDE** e dos respectivos Conselhos Profissionais;
e) Compromisso de manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais, jurídicos,técnicos e bancários durante todo o período de vigência do credenciamento;
f) Dados bancários completos (banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade), sendo obrigatoriamente conta de titularidade do próprio credenciado, acompanhados de documento que comprove a titularidade da conta;
g) Informação sobre regime e enquadramento tributário, quando aplicável (Simples Nacional, Sociedade Uniprofissional, isenção/imunidade de tributos federais e/ou municipais, etc.), para fins de retenções legais.
6.9. A ausência da Carta Proposta ou sua apresentação incompleta ou em desconformidade com o presente item poderá ensejar a inabilitação do proponente, por ausência de manifestação formal de adesão às condições do credenciamento.
6.9.1. O modelo de Carta Proposta será disponibilizado como ANEXO II deste Edital.
6.10 REQUISITOS TÉCNICOS POR TIPO DE PROFISSIONAL
6.10.1 Todos os requisitos abaixo possuem caráter eliminatório e deverão ser comprovados documentalmente no ato da habilitação, sob pena de inabilitação do interessado. Não será admitida comprovação por declaração unilateral, experiência presumida ou documentos incompletos.
6.10.2 PERFIL I - Médico Auditor Nível I
6.10.2.1 Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
6.10.2.2 Experiência em análise de casos complexos, judicialização da sáude e tecnologias assistências**.**
6.10.2.3 Certificação, pós-graduação em Auditoria em Saúde, Gestão em Saúde ou áreas correlatas.
6.10.2.4 Experiência Profissional mínima comprovada de 08 (oito) anos na área médica.
6.10.2.5 Experiência Profissional mínima comprovada de 04 (quatro) anos em auditoria médica.
6.10.3 PERFIL II - Médico Auditor Nível II
6.10.3.1 Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
6.10.3.2 Curso ou capacitação em Auditoria em Saúde, Regulação ou áreas correlatas.
6.10.3.3 Experiência Profissional mínima comprovada de 04 (quatro) anos na área médica.
6.10.3.4 Experiência Profissional mínima comprovada de 02 (dois) anos em auditoria médica, regulação assistencial, operadoras de saúde, hospitais ou atividades correlatas.
6.10.3.5. Experiência profissional compatível ou capacitação comprovada envolvendo normativas aplicáveis à saúde suplementar.
6.10.3.6 Conhecimento em análise de internações, auditoria de procedimentos, OPME e conformidade assistencial.
6.10.4 PERFIL III - Enfermeiro Auditor Nível I
6.10.4.1 Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
6.10.4.2 Pós-graduação lato sensu em Auditoria em Saúde, Gestão Hospitalar, Regulação em Saúde ou áreas correlatas.
6.10.4.3 Experiência profissional mínima de 08 (oito) anos em assistência hospitalar, auditoria em saúde ou gestão assistencial.
6.10.4.4. Experiência Profissional mínima comprovada de 04 (quatro) anos em auditoria de enfermagem.
6.10.5 PERFIL IV - Enfermeiro Auditor Nível II
6.10.5.1 Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
6.10.5.2 Capacitação em Auditoria em Saúde.
6.10.5.3 Experiência Profissional mínima comprovada de 05 (cinco) anos em assistência hospitalar ou auditoria em saúde.
6.10.5.4 Experiência Profissional mínima comprovada de 02 (dois) anos em auditoria de enfermagem.
6.10.6 PERFIL V - Enfermeiro Auditor Nível III
6.10.6.1 Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
6.10.6.2 Curso de capacitação em Auditoria em Saúde.
6.10.6.3 Experiência Profissional mínima comprovada de 03 (três) anos em assistência hospitalar, auditoria ou áreas correlatas.
6.10.6.4 Experiência Profissional mínima comprovada de 01 (um) ano em auditoria em saúde.
6.10.7 A ausência de comprovação documental dos requisitos técnicos mínimos exigidos para o perfil pretendido implicará a inabilitação do interessado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses de saneamento de falhas meramente formais eventualmente previstas no Edital.
6.10.8. Em consonância com as regras de integridade e governança de dados, no ato da habilitação o profissional credenciando deverá apresentar declaração de vínculos sob as penas da lei, visando evitar cruzamento de interesses diretos ou indiretos (conflito de interesses) com prestadores ou hospitais auditados pela rede do **MATO GROSSO SAÚDE**.
7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
7.1 O presente Chamamento Público será realizado sem disputa de preços, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os interessados se submeterão aos valores previamente fixados pela Administração, conforme Tabela de Valores constante no Apêndice I do Termo de Referência.
7.2 A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação, à luz das exigências deste Edital e seus anexos.
7.3 A análise da documentação resultará em:
a) **Habilitação do proponente**, quando atendidas todas as

exigências contidas neste Edital e seus anexos;
b) **Inabilitação do proponente**, quando ausente documentação obrigatória ou constatada irregularidade insanável.
7.4 A Comissão poderá solicitar a manifestação da área técnica, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica e compatibilidade com o objeto.
7.5 É facultada a realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer informações, complementar a instrução e confirmar autencidade documental e deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.
7.6 Verificada ausência ou irregularidade **sanável**, o interessado será notificado para regularização no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa.
7.6.1 A não regularização implicará **inabilitação.**
7.7 O interessado inabilitado poderá apresentar novo pedido de credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do edital.
7.8 A ordem de classificação dos **CREDENCIADOS** será estabelecida mediante aplicação do Barema Técnico Objetivo constante do Anexo V do Edital, observando critérios objetivos de qualificação técnica, experiência profissional, entregas técnicas e resultados comprovados, vedada a adoção de critérios exclusivamente cronológicos ou subjetivos para fins de classificação e convocação.
7.9 O credenciamento será formalizado por ato de homologação da autoridade competente, com publicação do Rol de Credenciados.
7.10 O rol dos credenciados, o resultado da habilitação, as decisões administrativas proferidas no âmbito do credenciamento e as atas da Comissão, serão disponibilizados no sítio eletrônico do **MATO GROSSO SAÚDE**, no endereço https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/, no mesmo local em que se encontra publicado o Edital, bem como divulgados por meio de aviso resumido no Diário Oficial do Estado;
7.10.1 Os documentos de habilitação não serão divulgados integralmente, em razão da LGPD;
7.10.2 O acesso aos documentos de habilitação será franqueado aos órgãos de controle interno e externo e poderá ser concedido aos interessados, mediante solicitação formal e decisão da autoridade competente, observados os princípios da publicidade, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, bem como as restrições previstas na legislação vigente.
7.11 Os interessados que solicitarem credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, e serão analisados pela Comissão de Contratação após o protocolo, seguindo a data de apresentação dos documentos e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.
7.12.1 O prazo para análise é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação.
7.12.2 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão de Contratação.
7.12.3 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.
7.13 Para os interessados, é indispensável que o seu pedido ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência deste Edital**.**
7.13.1 Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados os contratos de credenciamento conforme demanda e às condições previstas no edital.
7.14 O **CREDENCIADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
7.15 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
7.16 O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.
7.17 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da pessoa física ou pessoa jurídica e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
7.17.1 Para a consulta de proponente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
7.17.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
7.18 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.
7.19 DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
7.19.1. Após o efetivo protocolo de credenciamento, observando a ocorrência de possíveis diligências, o **MATO GROSSO SAÚDE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para divulgar o resultado final referente à habilitação do proponente.
7.19.2. A decisão sobre a habilitação e/ou inabilitação é da competência da Comissão de Contratação, mediante decisão motivada.
7.19.3. Após a análise e a habilitação da documentação apresentada, o credenciamento dos serviços de auditoria em saúde poderá ser condicionado à realização de **avaliação técnica complementar**, a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**, destinada a verificar a **capacidade técnica**, **operacional**, **organizacional e tecnológica** do interessado, bem como a adequação dos recursos humanos indicados para a execução do objeto, mediante emissão de parecer técnico pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, nos termos dos itens 10.1 e 10.2 deste Edital.
7.19.3.1 A avaliação técnica complementar poderá ocorrer por meio de análise documental adicional, entrevistas técnias, demonstração de sistemas, fluxos operacionais e outros meios idôneos de verificação técnica.
7.19.3.2. A avaliação técnica complementar não se confunde com inspeção, vistoria de estabelecimento assistencial de saúde ou verificação de requisitos aplicáveis à prestação de serviços assistenciais, limitando-se à análise e verificação de aspectos técnicos, operacionais, organizacionais e tecnológicos relacionados à execução dos serviços de auditoria em saúde.
7.19.4. A inabilitação será fundamentada quando o interessado não atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica, deixar de atender às diligências solicitadas, apresentar informações ou documentos inconsistentes, não comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, incorrer em impedimentos legais para contratação e quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada quanto à adequação da rede de auditores às necessidades do **MATO GROSSO SAÚDE**.
7.19.5. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** à medida que forem concluídos, no endereço eletrônico https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ e no Diário Oficial do Estado.
7.19.6. Após a homologação do credenciamento pela autoridade competente, o interessado habilitado será incluído no Rol de Credenciados e convocado para assinatura do contrato, nos termos deste Edital.
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da publicação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **03 (três) dias úteis**, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.6. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, apresentados sem fundamentação e sobre matéria já definitivamente decidida.
8.7. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo de informações.
8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos

procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação dos resultados do credenciamento.

8.9. As decisões serão disponibilizadas no Portal de Aquisições do Mato Grosso Saúde, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e mediante aviso resumido no Diário Oficial do Estado.

8.10. Caso o recurso resulte na reconsideração da decisão de inabilitação, o interessado deverá apresentar eventual documentação atualizada que venha a ser exigida para fins de regularização e continuidade do credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Aviso de Abertura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.1.1. O Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que disso decorra direito a indenização.

9.2. Os credenciados deverão atender às demandas de auditoria em saúde encaminhadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo contrato, compreendendo auditoria concorrente, retrospectiva e prospectiva, análise técnica e documental de contas assistenciais, hospitalares e ambulatoriais, avaliação de procedimentos, medicamentos e OPME, emissão de pareceres técnicos, apoio às atividades de regulação, controle, monitoramento e fiscalização da assistência e elaboração de relatórios técnicos e gerenciais.

9.2.1. As demandas serão encaminhadas conforme as necessidades institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**, observando critérios de prioridade definidos internamente, especialmente aqueles relacionados as demandas urgentes de natureza administrativa ou regulatória, demandas decorrentes de decisões judiciais e situações de relevante impacto assistencial ou financeiro.

9.3. A execução dos serviços dos credenciados não se confunde com atendimento assistencial direto aos beneficiários, restringindo-se à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde.

9.3.1. 1.5.1. A ordem de classificação dos **CREDENCIADOS** será estabelecida mediante aplicação do Barema Técnico Objetivo constante do Anexo V do Edital, observando critérios objetivos de qualificação técnica, experiência profissional, entregas técnicas e resultados comprovados, vedada a adoção de critérios exclusivamente cronológicos ou subjetivos para fins de classificação e convocação.

10. DA VISTORIA

10.1 Fica dispensada a realização de vistoria prévia pelo interessado, considerando que os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza técnica e intelectual, não se caracterizando como prestação assistencial direta nem exigindo a disponibilização de estabelecimento de saúde.

10.2. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, durante a fase de habilitação ou ao longo da vigência do credenciamento, realizar avaliação técnica e operacional complementar, documental ou por meio de diligência específica, com a finalidade de verificar a manutenção das condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. A avaliação poderá abranger, quando aplicável, estrutura organizacional, qualificação dos profissionais indicados, recursos tecnológicos e sistemas utilizados, fluxos operacionais de auditoria e mecanismos de controle, registro e rastreabilidade das atividades**.**

10.4. A avaliação prevista nesta cláusula **não se confunde com vistoria sanitária**, **inspeção de estabelecimento de saúde ou fiscalização assistencial**, limitando-se à verificação de aspectos técnicos, operacionais e organizacionais relacionados à execução dos serviços de auditoria em saúde.

10.5. A constatação de descumprimento das exigências deste Edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da convocação, suspensão contratual e descredenciamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do credenciamento, de acordo com a necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.1.2. A homologação da proposta de credenciamento se sujeita à necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, e não gera direito automático à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e Financeira.

11.2. Os serviços a serem contratados possuem **natureza contínua**, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que o objeto contempla o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a **prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde**, de caráter não assistencial, destinados a subsidiar as atividades de regulação, controle, fiscalização técnica e validação dos serviços prestados pela rede credenciada do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**. A continuidade do vínculo contratual justifica-se pela **necessidade permanente e recorrente** de análise técnica, administrativa e regulatória dos procedimentos assistenciais realizados, bem como pela complexidade e volume das demandas institucionais, as quais variam conforme a utilização do plano, não sendo possível sua concentração em período determinado.

11.2.1. A prestação dos serviços de auditoria em saúde não implica atendimento direto aos beneficiários, limitando-se à análise técnica, documental e regulatória dos serviços prestados por terceiros.

11.3. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 289 e 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que verificada a vantajosidade, a necessidade da Administração e a regularidade da execução contratual.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

11.6. Para prorrogação deverão ser atestado pelo fiscal quanto à execução regular, manifestação do gestor quanto à manutenção da necessidade e manutenção das condições de habilitação.

11.7. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de ateste do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

11.9. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.10. O **CREDENCIADO** deverá apresentar documentação atualizada de habilitação com antecedência mínima de **30 dias** do término da vigência contratual.

11.11. Considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços, fica dispensada a indicação de preposto exclusivo, sem prejuízo da obrigação do credenciado de manter canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato de credenciamento, observada a vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Cláusula 11 deste Edital.

12.2. A execução dos serviços de auditoria em saúde ocorrerá de forma predominantemente remota, podendo ser realizada de forma presencial ou híbrida, conforme a natureza da demanda e a necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos que exijam auditoria *in loco*, visitas técnicas, auditoria concorrente, verificação de processos assistenciais, inspeções administrativas ou demais atividades que demandem presença física do auditor nas unidades da rede credenciada ou em locais indicados pela Administração.

12.2.1. A prestação dos serviços não exige a disponibilização de estabelecimento assistencial de saúde, considerando a natureza técnica e intelectual do objeto.

12.3. Os Serviços serão prestados sob demanda, mediante convocação formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, observados os fluxos, prazos e critérios definidos no Edital, Termo de Referência e Contrato, assim como os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador e de Auditoria.

12.3.1. Os **CREDENCIADOS** deverão executar as atividades de auditoria com independência técnica, imparcialidade e confidencialidade, limitando-se à análise documental, técnica, adminstrativa e regulatória dos serviços prestados pela rede credenciada, não se confundindo com atendimento direto aos beneficiários.

12.3.2. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes, manuais,

protocolos técnicos e sistemas informatizados adotados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para fins de auditoria, regulação, controle e registro das atividades.

12.4. É vedada qualquer forma de discriminação, tratamento desigual ou atuação incompatível com os princípios da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas.

12.5. O **CREDENCIADO** deverá comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo de até **30 dias**, quaisquer alterações relativas a equipe técnica indicada, responsável técnico, estrutura organizacional e recursos tecnológicos utilizados.

12.6. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá ser mantida atualizada a relação do profissional indicado para execução dos serviços, com respectiva área de atuação e registro no Conselho de Classe, sempre que houver alteração ou quando solicitado pela Administração.

12.7. O **CREDENCIADO** poderá ser demandado a executar atividades de auditoria em saúde relacionadas a programas institucionais, projetos estratégicos ou ações específicas do **MATO GROSSO SAÚDE**, desde que compatíveis com o objeto deste Edital e do Termo de Referência, observadas as tabelas de remuneração vigentes.

12.8. Quando o credenciamento ocorrer por intermédio de Pessoa Jurídica, a execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pelo profissional de saúde indicado como responsável técnico, devidamente habilitado e qualificado no momento da habilitação.

§1º A pessoa jurídica credenciada deverá indicar formalmente o profissional responsável pela execução dos serviços, apresentando:

I - Comprovação de formação acadêmica compatível.

II - Registro ativo no respectivo Conselho Profissional.

III - Documentação de habilitação técnica exigida neste Edital.

§2º Considerando a natureza **técnica**, **intelectual e personalíssima** dos serviços de auditoria em saúde:

I - A execução deverá ocorrer pelo profissional indicado.

II - É vedada a substituição sem prévia autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.

III - É vedada a subcontratação ou terceirização da execução dos serviços.

§3º Eventual substituição do profissional responsável somente poderá ocorrer mediante:

I - Solicitação formal e justificativa.

II - Comprovação de qualificação equivalente.

III - Análise e aprovação prévia do **MATO GROSSO SAÚDE**.

§4º O descumprimento destas disposições poderá ensejar sanções contratuais e descredenciamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11303
Programa: 516
Ação (PAOE): 2029
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.0000
Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000
Elemento de Despesa: 36 e 39.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Disposições Gerais

14.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração e mediante decisão motivada, proceder ao **descredenciamento da pessoa física ou jurídica**, observadas as condições previstas neste Edital, no Contrato de Credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à permanência no Rol de Credenciados, ficando sua manutenção condicionada ao interesse público, à necessidade da Administração e ao cumprimento das condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2. Hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração

O **CREDENCIADO** poderá ser descredenciado quando:

14.2.1. Permanecer sem receber ou executar demandas por período superior a **12 meses**, conforme avaliação de interesse e necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**;

14.2.2. Descumprir obrigações editalícias, contratuais, regras dos manuais ou legais aplicáveis à prestação dos serviços de auditoria em saúde;

14.2.3 Deixar de atender diligências ou determinações técnicas do **MATO GROSSO SAÚDE**;

14.2.4. Apresentar falhas técnicas recorrentes na execução dos serviços de auditoria, devidamente apuradas em processo administrativo;

14.2.5. Houver desequilíbrio econômico financeiro ou suficiência de rede no ato da renovação contratual, mediante justificativa técnica;

14.2.6. Recusar injustificadamente, **2 (duas) demandas** distribuídas, consecutivas ou não;

14.2.7. Perder as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

14.2.8. Apresentar documentos falsos ou informações inverídicas;

14.2.9. Violar dever de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

14.2.10 Incorrer em impedimento legal para contratar com a Administração.

14.2.11. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais demandas assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do§ 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/2022.

14.3. Efeitos do descredenciamento

14.3.1. O descredenciamento implicará exclusão do Rol de Credenciados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, da responsabilização civil e penal e da rescisão contratual, quando houver contrato vigente;

14.3.2. O descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após **60 dias**, desde que sanadas as irregularidades.

14.4. Descredenciamento a pedido

14.4.1. O **CREDENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 dias**;

14.4.2. O pedido não desobriga o cumprimento das demandas já assumidas, salvo dispensa expressa da Administração.

14.5. Situações que ensejam rescisão contratual

14.5.1. Quando houver contrato vigente, o descredenciamento poderá ensejar rescisão nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente se o **CREDENCIADO**:

a) Descumprir obrigações contratuais;
b) Subcontratar ou transferir a execução sem autorização;
c) Cometer faltas reiteradas na execução;
d) Sofrer falência, dissolução ou insolvência;
e) Alterar estrutura societária prejudicando a execução;
f) Descumprir orientações técnicas;
g) Divulgar informações sigilosas.

14.6. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, sujeita às sanções previstas neste Edital, no Contrato de Credenciamento e na legislação aplicável, a pessoa física ou jurídica que:

15.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando regularmente convocada;

15.1.2 Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento ou do contrato;

15.1.3 Recusar-se injustificadamente de celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

15.1.4 Retardar injustificadamente a execução das atividades de auditoria em saúde;

15.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informações inverídicas, na fase de habilitação ou durante a execução do contrato;

15.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro.

15.1.7.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.7.4 Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.1.7.5 O **CREDENCIADO** que descumprir obrigações contratuais, normas técnicas, manuais, diretrizes ou determinações do **MATO GROSSO SAÚDE**, descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 SANÇÕES (ART. 156 DA LEI 14.133)

15.2.1 As infrações administrativas sujeitam o **CREDENCIADO** às seguintes sanções, sempre com contraditório e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoniedade.

15.2.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e no Contrato de Credenciamento, a prática de atos ilícitos poderá ensejar a responsabilização nas esferas civil e penal, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Código Penal e da demais legislação aplicável.

15.2.3 A interposição de impugnações, recursos ou manifestações com comprovada má-fé, abuso do direito de petição ou finalidade manifestamente protelatória poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.4 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente na minuta do contrato, que fará parte integrante deste Edital.

15.3 MULTA

15.3.1 A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades, nos casos de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, falhas técnicas, descumprimento contratual ou qualquer outra conduta que cause prejuízo ou transtorno ao **MATO GROSSO SAÚDE**, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação ou valores devidos, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.1**, **15.1.2**, **15.1.3 e 15.1.4**, a multa será de **0,5**% a **15**% do valor estimado da contratação ou valores devidos.

15.4.2 Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7**, a multa será de **15**% a **30**% do valor do contrato licitado.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.6 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se- ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do **CREDENCIADO**, observando- se os procedimentos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.8 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado, pessoa física ou pessoa jurídica, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

15.9 A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o interessado, credenciado ou contratado, conforme o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual n° 522/2016 e Código Penal.

15.11 O **CREDENCIADO** ficará sujeito a multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para reparação do dano decorrente de erro do **CREDENCIADO.**

15.12 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO** ou cobrado judicialmente.

15.13 Impedimento de licitar e contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE** e com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O **CREDENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do interessado que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

16.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.

16.6 Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

16.6.1 Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais - SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

16.7 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.8 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

16.10 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, promover novos credenciamentos, por meio da publicação de novos editais, para o mesmo objeto ou para objetos correlatos, sempre que constatada a necessidade administrativa.

16.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

16.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

16.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

16.15 Nos termos do art. 158, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525, de 03 de outubro de 2022, fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao presente credenciamento.

16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Apêndice I** - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE;
- **Apêndice II** - MANUAL DO PRESTADOR;
- **Apêndice III** - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA;
- **Apêndice IV** - MANUAL DO SISTEMA;
- **Anexo II** - Modelo de Carta Proposta;
- **Anexo III** - Ficha Cadastral
- **Anexo IV**- Modelo de Declarações
- **Anexo V** - Barema Técnico Objetivo.
- **Anexo VI** - Minuta de Contrato
- **Anexo VII** - Minuta de Apostilamento

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº MTSAUDE-PRO-2026/11457
Termo de Referência nº 003/2026/MTSAUDE
Órgão: **MATO GROSSO SAÚDE**
Número da Unidade Orçamentária: 11303
Unidade Administrativa Demandante: Diretoria Técnica - **MATO GROSSO SAÚDE**
Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/MTSAUDE/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Credenciamento administrativo de profissionais Pessoas Físicas e Juridicas tecnicamente habilitados para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados conforme a necessidade da Administração, de forma continuada quanto à necessidade institucional e variável quanto à efetiva demanda operacional, no âmbito do Instituto de Assistência à

Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos. Entre os profissionais contemplados estão médicos, enfermeiros, compreendendo:

PERFIL	NOMENCLATURA OFICIAL DO PERFIL
I	Médico Auditor Nível I
II	Médico Auditor Nível II
III	Enfermeiro Auditor Nível I
IV	Enfermeiro Auditor Nível II
V	Enfermeiro Auditor Nível III

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade estruturar, ampliar, qualificar e modernizar a rede de profissionais habilitados à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde ao **MATO GROSSO SAÚDE**, em conformidade com as diretrizes institucionais da Autarquia, com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/MTSAÚDE e com os demais anexos deste Termo de Referência e Edital, visando fortalecer as atividades de regulação, controle, fiscalização técnica, análise documental e validação dos serviços prestados pela rede credenciada, assegurando maior eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade assistencial e financeira do plano.

1.3. A presente contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, mediante procedimento de credenciamento. O modelo adotado permite a habilitação contínua e não exclusiva de profissionais aptos à prestação dos serviços, com remuneração previamente definida pela Administração, sem disputa de preços, assegurando igualdade de condições a todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências previstas no Edital e em seus anexos.

1.4. O modelo de credenciamento adotado encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, que reconhece o credenciamento como procedimento administrativo legítimo de contratação por inexigibilidade, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, bem como a possibilidade de adesão de todos os interessados aptos (TCU - Decisões nº 656/1995 e nº 340/1997 e Acórdão nº 542/2003 - Plenário).

1.5. O credenciamento destina-se à formação de um cadastro de reserva técnica estimando-se, para fins de planejamento administrativo e orçamentário, a necessidade potencial de até 36 profissionais distribuídos entre os perfis previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital. A convocação dos habilitados ocorrerá de forma gradual e escalonada, a ser realizada estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade operacional, o fluxo epidemiológico de guias e a disponibilidade orçamentária do **MATO GROSSO SAÚDE**, observados os princípios do planejamento, da eficiência e do controle de gastos públicos.

1.5.1. A ordem de classificação dos **CREDENCIADOS** será estabelecida mediante aplicação do Barema Técnico Objetivo constante do Anexo V do Edital, observando critérios objetivos de qualificação técnica, experiência profissional, entregas técnicas e resultados comprovados, vedada a adoção de critérios exclusivamente cronológicos ou subjetivos para fins de classificação e convocação.

1.6. As contratações decorrentes do credenciamento seguirão as condições técnicas e operacionais previstas nos seguintes documentos, que passam a integrar o edital como seus anexos:

1.6.1. Termo de Referência (TR);

1.6.2. Minuta de Termo de Credenciamento;

1.6.3. Tabelas de precificação ou remuneração por Relatório Mensal de Produção Técnica - RMPT;

1.6.4. E seus anexos.

1.7. Os serviços classificados nos Perfis de II a V serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**. A convocação dos **CREDENCIADOS** observará prioritariamente a ordem de classificação obtida no Barema Técnico Objetivo previsto no Edital, observadas as necessidades da Administração, a especialidade profissional requerida, a natureza da demanda, a disponibilidade operacional, a localização geográfica e demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.8. A execução dos serviços estará sujeita ao regime permanente de fiscalização, controle e avaliação do **MATO GROSSO SAÚDE**, com vistas à verificação da conformidade técnica, ética, contratual, documental e normativa das atividades desenvolvidas por meio de auditorias, diligências, avaliações de desempenho, monitoramento de prazos, revisão de relatórios e validação de resultados assistenciais, devendo os **CREDENCIADOS** observar estritamente as diretrizes, normas operacionais e procedimentos estabelecidos nos Manuais do Prestador e de Auditoria do MT Saúde, atualizados periodicamente, e, de forma subsidiária, restrita e no que couber exclusivamente às atividades de controle técnico, as disposições do Decreto Estadual nº 5.729, de 17 de maio de 2005, bem como as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao setor de saúde suplementar, vedada a aplicação de qualquer dispositivo relacionado à prestação assistencial direta aos usuários.

1.9. PREÇOS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

1.18.1. A remuneração dos serviços especializados de auditoria em saúde será realizada sob o regime de Disponibilidade Técnica Continuada, correspondente ao valor mensal referencial previamente fixado para cada perfil profissional, condicionado à manutenção da disponibilidade exigida, ao cumprimento das metas de desempenho e à validação do Relatório Mensal de Produção Téncnia - RMPT pela fiscalização do **MATO GROSSO SAÚDE**, observando-se que o dimensionamento inicial estimado da Administração prevê a possibilidade de mobilização de até 36 **CREDENCIADOS**, sem que tal estimativa constitua garantia de convocação, contratação ou faturamento aos interessados.

1.18.2. Os valores referenciais de remuneração serão previamente fixados em **tabela própria do Instituto (Apêndice I)**, definida com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 164 a 167 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando:

I - Parâmetros remuneratórios praticados no mercado para atividades equivalentes;

II - Análise de editais, contratos e credenciamentos de entidades públicas e operadoras de saúde;

III - Bases públicas de referência nacional de remuneração;

IV - Grau de complexidade técnica, responsabilidade profissional e impacto institucional das atividades.

1.18.3. Os valores de referência estabelecidos no Apêndice I possuem natureza referencial e mensal, correspondendo à contraprestação financeira pela manutenção da Disponibilidade Técnica Continuada e pela execução global das atividades especializadas de auditoria e apoio operacional distribuídas no período de apuração, não possuindo caráter salarial, não se vinculando a controle de jornada horária diária, pessoalidade obrigatória ou dedicação exclusiva, preservada a total autonomia profissional e civil do **CREDENCIADO**.

1.18.4. O faturamento e o pagamento mensal do valor de referência de cada perfil de credenciamento ficarão condicionados, cumulativamente, à comprovação técnica e documental dos seguintes requisitos:

a) Manutenção ativa e regular da disponibilidade técnica e operacional exigida pelo **MATO GROSSO SAÚDE** durante todo o mês de apuração assistencial;

b) Efetiva prestação dos serviços especializados distribuídos por meio de escala ou sistema, comprovada pela entrega de relatório mensal de produção técnica - RMPT de produtividade, relatórios de auditoria in loco, pareceres emitidos ou revisões de faturamento validadas;

c) Homologação técnica e ateste de regularidade da execução dos serviços emitidos pelo fiscal e pelo gestor do contrato do MT Saúde; e

d) Existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira no respectivo exercício contábil.

1.18.5. A remuneração será devida exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, validados e atestados pela fiscalização do **MATO GROSSO SAÚDE**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, não gerando ao **CREDENCIADO** expectativa de faturamento mínimo, volume fixo de demandas ou remuneração garantida.

1.18.6. A atualização dos valores deste credenciamento não será concedida de forma individual, mas sim de maneira coletiva e uniforme, mediante o reajuste de toda a Tabela de Atividades de Auditoria (Apêndice I), garantindo tratamento igualitário aos **CREDENCIADOS** por este edital.

1.18.6.1. O reajuste da Tabela de Valores será anual, calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que se demonstre mais vantajoso para o **MATO GROSSO SAÚDE**, tendo como data-base (marco de contagem) a data de elaboração do orçamento estimado do edital, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1587/2023-Plenário).

1.18.6.1.1. A adoção de índice diverso do IPCA dependerá de estudo técnico de economicidade da área técnica e de prévia e expressa autorização da Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.18.6.2. A aplicação de qualquer reajuste fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à demonstração de vantajosidade econômica por pesquisa de mercado, produzindo efeitos exclusivamente futuros

(prospectivos) a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/MT).

1.18.7. A fixação prévia de valores de referência mensais por disponibilidade técnica continuada visa assegurar tratamento isonômico, previsibilidade de custos, transparência, controle de gastos públicos e vedação absoluta à negociação individual de preços com os **CREDENCIADOS**.

1.18.8. O regime de execução será de disponibilidade técnica continuada, sob prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caráter concorrencial, observada a possibilidade de convocação dos profissionais classificados, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária para até 36 da chamada inicial previstos no ETP, condicionado à validação do relatório mensal de produção técnica - RMPT.

1.18.9. Fica vedada a inserção de cláusulas de exclusividade ou de reserva de mercado, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a livre adesão de interessados e a ampla formação do cadastro de profissionais **CREDENCIADOS** de auditoria e apoio do **MATO GROSSO SAÚDE.**

1.18.10. A convocação observará prioritariamente a ordem de classificação obtida no Barema Técnico do Edital, podendo ser considerados, de forma complementar e devidamente motivada, critérios relacionados à especialidade profissional, área de atuação, localização geográfica da demanda, disponibilidade operacional e demais fatores objetivos vinculados à execução do serviço, vedada qualquer forma de direcionamento ou preferência pessoal, conforme previsto no Edital e neste Termo de Referência.

1.19. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.19.1. Os serviços objeto deste credenciamento classificam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021), destinados ao controle, regulação, monitoramento técnico-assistencial e fiscalização documental e concorrente das contas e procedimentos executados em favor dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE.**

1.19.2. Os serviços compreendem atividades técnicas de elevada responsabilidade profissional, que exigem formação superior específica, registro em conselho de classe, experiência comprovada e observância às normas éticas e técnico-científicas das respectivas categorias profissionais.

1.19.3. As atividades de auditoria em saúde envolvem, entre outras atribuições:

I - Auditoria prospectiva, concorrente e retrospectiva;

II - Análise da sinistralidade e monitoramento dos custos assistenciais;

III - Avaliação qualitativa e quantitativa da rede credenciada, inlcuindo desempneho, conformidade e resolutividade;

IV - Suporte técnico à regulação assistencial, com foco na adequação dos procedimentos e na utilização dos recursos assistenciais;

V - Realização de auditoria prévia, concorrente e retrospecitiva de contas médico-hospitalares;

VI - Cruzamento de dados assistenciais, operacionais e financerios com vistas à identificaçao de inconformidades, desperdícios e oportunidades de melhoria;

VII - Análise de viabilidade técnica e econômica de procedimentos, tecnologias em saúde e tratamentos especializados;

VIII - Avaliação de protocolos clínicos e diretrizes assistenciais com vistas à padronização e melhoria da qualidade da assistência;

IX - Acompanhemento e Análise de indicadores assistenciais, operacionais e econômicos-financeiros;

X - Apoio técnico qualificado em processos de saúde suplementar;

XI - Elaboração de pareceres técnicos especializados destinados a subsidiar processos administrativos e judiciais;

XII - Atuação na prevenão, identificação e mitigação de riscos assistenciais, regulatórios e financeiros;

XII - Apoio a implementação e monitoramento de programas de qualidade, segurança do paciente e gestão baseada em valor;

XIV - Verificação da conformidade normativa, contratual e regulatória aplicável;

XV - Apoio técnico especializado às análises relacionadas aos processos de negociação, credenciamento, contratualização e monitoramento da rede credenciada.

1.19.4. O respaldo técnico-profissional das atividades será fundamentado nas normas e resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais (CFM e COFEN), nas diretrizes institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE** e, subsidiariamente, nas normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais órgãos reguladores.

1.20. O valor global anual estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento, considerado como teto orçamentário máximo projetado para fins de planejamento e reserva de dotação, é de R$ 3.408.000,00 (três milhões, quatrocentos e oito mil reais) anuais.

1.20.1. Em consonância com a natureza da demanda e de disponibilidade técnica continuada do credenciamento, a execução financeira será condicional, proporcional e restrita às demandas assistenciais efetivamente distribuídas, validadas e atestadas, sendo o valor de faturamento mensal fixado por perfil de **CREDENCIADO** contratado, observada a convocação, não gerando o teto máximo anual direito adquirido dos **CREDENCIADOS** à percepção integral das dotações estimadas.

1.21. As despesas ordinárias decorrentes das atividades do credenciamento do **MATO GROSO SAÚDE** correrão por conta de dotação orçamentária própria da autarquia (Unidade Orçamentária 11303, Programa 516, Ação 2029, Natureza da Despesa 3.3.90.00.0000, Fonte de Recurso 1.500.0000)

1.22. As despesas extraordinárias e adicionais decorrentes da cooperação com a SES/MT serão custeadas exclusivamente pelos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante registro em rubrica contábil e conta financeira segregada (Fonte de Recurso 1.501.0000), em estrita observância ao Art. 167, II, da Constituição Federal, sendo nulo qualquer empenho de recurso próprio do **MATO GROSSO SAÚDE** para o custeio de despesas de competência do SUS.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se destinam ao suporte permanente das atividades de regulação, controle, auditoria técnica, validação e fiscalização dos serviços assistenciais custeados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, constituindo atividade essencial ao funcionamento do Instituto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo correspondente.

2.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio de **Contrato de Credenciamento**, com prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

2.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovados, de forma cumulativa:

I - A manutenção da necessidade da contratação;

II - A regularidade da execução contratual;

III - A vantajosidade técnica e econômica da continuidade;

IV - A existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

V - A compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.4. A possibilidade de prorrogação contratual decorre da natureza continuada dos serviços de auditoria em saúde, da necessidade de manutenção de rede técnica especializada para atendimento das demandas institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE** e da impossibilidade de definição prévia e exata da demanda, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. No início de cada exercício financeiro, a continuidade da contratação ficará condicionada à:

I - manifestação do **gestor do contrato** quanto à permanência da necessidade administrativa;

II - atesto do **fiscal do contrato** acerca da regularidade da execução;

III - comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira**, em conformidade com a LOA, PTA e normas de execução orçamentária vigentes;

IV - demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado.

2.6. A(s) eventual(is) prorrogação(ões) de prazo(s) de vigência contratual deverá(ão) ser formalizada(s) mediante termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade estruturar, ampliar, qualificar e manter de forma contínua a rede de profissionais habilitados à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, destinados ao suporte das atividades de regulação, controle, fiscalização, à qualidade da assistência prestada e à observância das normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis à saúde suplementar, validação e monitoramento dos serviços assistenciais custeados pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**.

3.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a execução permanente e ininterrupta das atividades de auditoria em saúde imprescindíveis para o controle técnico e financeiro das despesas assistenciais, prevenção de fraudes, desperdícios e pagamentos indevidos, qualificação da rede credenciada, suporte técnico à regulação e à tomada de decisão administrativa, atendimento de demandas administrativas, judiciais e regulatórias e fortalecimento da sustentabilidade econômico-financeira do plano.

3.3. A necessidade decorre do caráter contínuo, recorrente e imprevisível das demandas de auditoria, as quais variam conforme o

volume de utilização do plano, crescimento e rotatividade da carteira de beneficiários, ampliação e interiorização da rede credenciada, evolução tecnológica e assistencial da saúde suplementar e aumento da complexidade dos procedimentos, medicamentos e OPME.

3.4. O credenciamento fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição, considerando a inexistência de limitação do número de interessados, a possibilidade de credenciamento de todos os que atendam aos requisitos, a remuneração por valores previamente definidos pela Administração e a necessidade de formação de rede técnica plural e permanentemente aberta.

3.5. O procedimento de chamamento público para credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece sua legalidade quando observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

3.6. A adoção do modelo de credenciamento (Perfis de I a V), possibilita à Administração manter rede técnica permanentemente aberta à entrada de novos profissionais, ampliar a cobertura geográfica e por especialidade, atender demandas variáveis e imprevisíveis, evitar dependência de número limitado de prestadores e garantir maior eficiência operacional e flexibilidade administrativa.

3.7. A necessidade da contratação encontra-se formalmente demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 45 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual concluiu pela viabilidade técnica do credenciamento, vantajosidade econômica do modelo, aderência às necessidades institucionais e compatibilidade com o regime de autogestão em saúde

3.8. A contratação está alinhada às diretrizes da **Lei Complementar Estadual nº 127/2003** e do **Decreto Estadual nº 5.729/2005**, que instituem o regime de autogestão em saúde no Estado de Mato Grosso e atribuem ao **MATO GROSSO SAÚDE** a responsabilidade de garantir a qualidade, a sustentabilidade e a fiscalização da assistência prestada aos seus beneficiários.

3.9. O presente instrumento substitui e atualiza modelos anteriores elaborados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, promovendo a adequação integral à **Lei nº 14.133/2021**, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 e às boas práticas de governança e controle da Administração Pública.

3.10. A estimativa orçamentária da contratação foi apurada com base nos gastos históricos com auditoria em saúde, na projeção de crescimento da demanda assistencial, na evolução da carteira de beneficiários, nas necessidades institucionais identificadas no ETP, perfazendo o valor global estimado de 3.408.000,00 (três milhões, quatrocentos e oito mil reais) anuais.

3.11. O valor estimado possui caráter **meramente referencial**, podendo variar conforme a efetiva demanda pelos serviços, observadas a disponibilidade orçamentária, a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano de Trabalho Anual - PTA e as normas de execução financeira vigentes.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na implementação de procedimento permanente de credenciamento público, em âmbito estadual, de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao suporte das atividades de regulação, controle, fiscalização técnica, análise documental e validação dos serviços assistenciais custeados pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.2. A adoção do modelo de credenciamento viabiliza a constituição de rede técnica especializada, plural, flexível e permanentemente aberta, capaz de atender às demandas variáveis e imprevisíveis do Instituto, garantindo:

4.2.1. A continuidade das atividades de auditoria em saúde;

4.2.2. A ampliação e atualização da rede de auditores;

4.2.3. A cobertura estadual das demandas técnicas e operacionais;

4.2.4. Maior eficiência, economicidade e controle das despesas assistenciais;

4.2.5. Mitigação de riscos operacionais, financeiros e regulatórios.

4.3. A execução da solução permitirá:

4.3.1. Ampliação e atualização contínua da rede de auditores, com flexibilidade para absorver variações de demanda e crescimento da carteira de beneficiários;

4.3.2. Atuação técnica especializada, conforme complexidade da demanda e especialidade profissional;

4.3.3. Atendimento das demandas institucionais de natureza administrativa, regulatória, financeira, assistencial e judicial;

4.3.4. Padronização dos fluxos de auditoria, com controle técnico, financeiro e operacional das atividades desenvolvidas;

4.3.5. Integração dos **CREDENCIADOS** aos sistemas informatizados, protocolos, manuais e diretrizes institucionais de auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.4. A solução está estruturada na formação de rede de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, dividida hierarquicamente para assegurar a reserva de decisão pública aos agentes do Instituto e a conformidade com as regras de terceirização. Os 05 perfis descritos a seguir:

4.4.1 Perfil 1 - Médico Auditor Nível I;

4.4.2 Perfil 2 - Médico Auditor Nível II;

4.4.3 Perfil 3 - Enfermeiro Auditor Nível I;

4.4.4 Perfil 4 - Enfermeiro Auditor Nível II;

4.4.5 Perfil 5 - Enfermeiro Auditor Nível III;

4.5 Os serviços serão prestados conforme a natureza da demanda, sem garantia de volume mínimo, mediante convocação formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, observados critérios objetivos de necessidade administrativa, especialidade técnica requerida, disponibilidade do credenciado, localização geográfica e natureza e complexidade da demanda.

4.6. A remuneração dos **CREDENCIADOS** observará os valores previamente fixados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** em tabela própria constante do Edital e seus anexos, elaborada com base em pesquisa de preços e estudos técnicos. Eventuais revisões dos valores dependerão de processo administrativo devidamente motivado, precedido de justificativa técnica, análise orçamentária e manifestação jurídica, observada a legislação vigente.

4.6.1. O valor mensal estabelecido remunera não apenas a execução material das demandas atribuídas, mas também a manutenção de disponibilidade técnica qualificada necessária ao adequado funcionamento e à pronta absorção das necessidades da estrutura operacional do **MATO GROSSO SAÚDE.**

4.6.2. Os valores de referência não possuem caráter salarial, não se vinculam a controle de jornada horária e não pressupõem dedicação exclusiva.

4.6.3. A remuneração mensal permanecerá integralmente condicionada à manutenção da disponibilidade técnica exigida no instrumento convocatório, ao cumprimento das atribuições previstas, à efetiva prestação dos serviços e à validação técnica final de conformidade realizada pelo Instituto.

4.7. A execução das atividades ocorrerá de forma predominantemente remota, podendo ocorrer de forma presencial ou híbrida, quando a natureza da demanda exigir, especialmente para auditorias concorrentes, visitas técnicas, inspeções operacionais, exames “in loco” e diligências técnicas específicas, cujos custos logísticos de locomoção consideram-se embutidos na disponibilidade técnica pactuada.

4.8. O modelo adotado não gera exclusividade, vínculo empregatício ou garantia de contratação, constituindo mecanismo de formação de rede técnica apta a atender às demandas institucionais do Instituto. A atuação dos **CREDENCIADOS** ocorrerá como apoio técnico especializado, de caráter instrumental e consultivo, sem transferência de competência decisória. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do **MATO GROSSO SAÚDE** a definição das diretrizes, a supervisão, a validação técnica das análises e pareceres e a tomada de decisões administrativas finais.

5. **FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

5.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição decorrente da adoção do credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem exclusividade e sem limitação do número de contratados.

5.2. O modelo de credenciamento constitui instrumento jurídico adequado para a formação de rede técnica especializada, sendo amplamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU como forma legítima de contratação por inexigibilidade, desde que observados os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e transparência (Decisões TCU nº 656/1995, nº 340/1997 e Acórdão nº 542/2003 - Plenário).

5.3. O procedimento será operacionalizado por meio de **chamamento público**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e condições isonômicas de participação a todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos previstos no edital e seus anexos.

5.4. A inviabilidade de competição decorre das características próprias do objeto, especialmente a necessidade de formação de rede técnica **plural e permanentemente aberta**, inexistência observância de limitação do número de prestadores a serem contratados, remuneração por valores previamente fixados pela Administração, impossibilidade técnica de seleção de único fornecedor capaz de atender a totalidade da demanda

e necessidade de atendimento contínuo e imprevisível das demandas institucionais de auditoria.

5.5. A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais vantajosa e compatível com o interesse público, pois:

5.5.1. Viabiliza a constituição de rede técnica e especializada dos serviços de auditoria em saúde;

5.5.2. Permite contratação imediata de qualquer interessado habilitado, sem limitação numérica;

5.5.3. Assegura maior flexibilidade operacional;

5.5.4. Reduz riscos de descontinuidade das atividades de auditoria;

5.5.5. Amplia a cobertura técnica e geográfica das demandas institucionais.

5.6. A opção adotada encontra respaldo no Decreto Estadual nº 1.525/2022, especialmente quanto à necessidade de motivação da escolha da forma de contratação, à dos princípios da Administração Pública e à formalização adequada dos instrumentos contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação está condicionada ao cumprimento dos requisitos abaixo, destinados a assegurar a legalidade, regularidade, eficiência, vantajosidade, economicidade e continuidade das atividades institucionais de auditoria em saúde do **MATO GROSSO SAÚDE**.

6.2 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo nº MTSAUDE-PRO-2026/11457, que demonstrou a necessidade de formação de rede técnica especializada em auditoria em saúde, a impossibilidade de definição prévia e exata da demanda, a adequação do modelo de credenciamento e a vantajosidade técnica, operacional e administrativa da solução adotada.

6.3. O credenciamento está condicionado à existência de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, observando a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano de Trabalho Anual - PTA, a programação financeira do Instituto e os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

6.3.1. A celebração dos contratos e a execução das despesas dependerão de prévio empenho, nos termos da legislação financeira vigente.

6.4 Os interessados deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto, inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

6.5 A habilitação observará os requisitos específicos previstos para cada perfil profissional e atividade objeto do credenciamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, podendo compreender, conforme o caso:

6.5.1. Formação acadêmica compatível com a atividade pretendida.

6.5.2 Registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação da categoria;

6.5.3. Comprovação de experiência profissional compatível com a atividade de auditoria, regulação, gestão em saúde ou demais atribuições correlatas ao perfil pretendido.

6.5.4. Apresentação de atestados, declarações, certidões ou outros documentos aptos a demonstrar a qualificação técnica exigida para a atividade.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, mediante mecanismos de monitoramento, controle, avaliação da qualidade dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

7. REQUISITOS TÉCNICOS POR TIPO DE PROFISSIONAL

7.1. Todos os requisitos abaixo possuem caráter eliminatório e deverão ser comprovados documentalmente no ato da habilitação, sob pena de inabilitação do interessado. Não será admitida comprovação por declaração unilateral, experiência presumida ou documentos incompletos.

7.1.1. As qualificações adicionais eventualmente previstas no Edital ou em seus anexos poderão ser utilizadas exclusivamente para fins de organização da distribuição das demandas, priorização técnica ou outros critérios objetivos definidos pela Administração, não possuindo caráter eliminatório, salvo quando expressamente qualificadas como requisito mínimo do respectivo perfil.

7.2. PERFIL 1 - Médico Auditor Nível I

7.2.1. Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.2.2. Pós-graduação em Auditoria em Saúde, Gestão em Saúde ou área correlatas.

7.2.3. Experiência Profissional mínima comprovada de 08 (oito) anos na área médica.

7.2.4. Experiência Profissional mínima comprovada de 04 (quatro) anos em auditoria médica.

7.2.5. Experiência em análise de casos complexos, judicialização da saúde e tecnologias assistenciais.

7.3. PERFIL 2 - Médico Auditor Nível II

7.3.1 Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.3.2 Curso ou capacitação em Auditoria em Saúde, Regulação ou áreas correlatas.

7.3.3 Experiência Profissional mínima comprovada de 04 (quatro) anos na área médica.

7.3.4 Experiência Profissional mínima comprovada de 02 (dois) anos em auditoria médica, regulação assistencial, operadoras de saúde, hospitais ou atividades correlatas.

7.3.5. Experiência profissional compatível ou capacitação comprovada envolvendo normativas aplicáveis à saúde suplementar.

7.3.6. Conhecimento em análise de internações, auditoria de procedimentos, OPME e conformidade assistencial.

7.4 PERFIL 3 - Enfermeiro Auditor Nível I

7.4.1 Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

7.4.2 Pós-graduação em Auditoria em Saúde, Gestão Hospitalar, Regulação em Saúde ou área correlatas.

7.4.3 Experiência profissional mínima de 08 (oito) anos em assistência hospitalar, auditoria em saúde ou gestão assistencial.

7.4.4. Experiência Profissional mínima comprovada de 04 (quatro) anos em auditoria de enfermagem.

7.5 PERFIL 4 - Enfermeiro Auditor Nível II

7.5.1 Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

7.5.2 Experiência Profissional mínima comprovada de 05 (cinco) anos em assistência hospitalar, auditoria em saúde ou área correlatas.

7.5.3 Experiência Profissional mínima comprovada de 02 (dois) anos em auditoria de enfermagem.

7.5.4 Capacitação em Auditoria em Sáude.

7.6 PERFIL 5 - Enfermeiro Auditor Nível III

7.6.1 Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

7.6.2 Curso de capacitação em Auditoria em Saúde.

7.6.3 Experiência Profissional mínima comprovada de 03 (três) anos em assistência hospitalar, auditoria em saúde ou atividades correlatas.

7.6.4 Experiência Profissional mínima comprovada de 01 (um) ano em auditoria em saúde.

7.6 A ausência de comprovação documental dos requisitos técnicos mínimos exigidos para o perfil pretendido implicará a inabilitação do interessado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses de saneamento de falhas meramente formais eventualmente previstas no Edital.

7.7 Em consonância com as regras de integridade e governança de dados, no ato da habilitação o profissional credenciando deverá apresentar declaração de vínculos sob as penas da lei, visando evitar cruzamento de interesses diretos ou indiretos (conflito de interesses) com prestadores ou hospitais auditados pela rede do **MATO GROSSO SAÚDE**.

8. DAS REGRAS DE INTEGRIDADE, CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

8.1. Os interessados deverão apresentar, no ato da habilitação, Declaração de Vínculos Profissionais e Institucionais, sob as penas da lei, contendo todas as atividades profissionais exercidas, vínculos empregatícios, contratos de prestação de serviços, plantões, participações societárias, consultorias, cargos de direção, administração ou qualquer outra forma de atuação em entidades públicas ou privadas da área da saúde.

8.2. O **CREDENCIADO** deverá manter atualizada a Declaração de Vínculos durante toda a vigência do credenciamento, comunicando formalmente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ocorrência do fato.

8.3. É vedada a designação ou convocação de **CREDENCIADO** para execução de auditoria, fiscalização, regulação, análise técnica, validação de contas, visitas técnicas ou qualquer outra atividade relacionada a prestador, hospital, clínica, laboratório, operadora de saúde ou entidade com a qual possua ou tenha possuído vínculo profissional, econômico, societário ou empregatício nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.4. O **MATO GROSSO SAÚDE** adotará mecanismos administrativos de controle destinados à prevenção de conflitos de interesses, podendo realizar o cruzamento das informações declaradas pelos **CREDENCIADOS** com os dados cadastrais dos prestadores auditados e demais bases institucionais disponíveis.

8.5. A constatação de omissão, falsidade ou incompatibilidade relevante nas

informações prestadas poderá ensejar suspensão cautelar da distribuição de demandas, instauração de processo administrativo e aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato de Credenciamento e a formal convocação pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, observada a demanda institucional.

9.2. A execução dos serviços de auditoria em saúde ocorrerá predominantemente de forma remota, podendo ocorrer de forma presencial ou híbrida nas dependências do **MATO GROSSO SAÚDE**, da sua rede credenciada (hospitais, clínicas, laboratórios), ou em outros locais previamente indicados pela Administração, quando a natureza da demanda assim o exigir.

9.2.1. Os custos logísticos, operacionais e de deslocamento (urbano e intermunicipal) necessários para a realização de visitas técnicas, auditorias concorrentes ou exames in loco estão integralmente embutidos e contemplados no valor de referência mensal por disponibilidade técnica continuada, sendo vedado qualquer pleito de ressarcimento adicional ou concessão de auxílio-transporte a esse título.

9.3. A prestação dos serviços possui natureza técnica, intelectual, especializada, acessória e não assistencial, destinando-se exclusivamente ao suporte operacional das atividades do Instituto, não se caracterizando como atendimento direto a beneficiários nem gerando vínculo empregatício ou subordinação com a Administração Pública.

9.4. Os serviços serão executados sob o modelo de disponibilidade técnica continuada, mediante convocação formal do **MATO GROSSO SAÚDE** conforme a volatilidade e imprevisibilidade da demanda institucional assistencial, regulatória e judicial.

9.4.1. A remuneração por disponibilidade técnica continuada constitui contraprestação pela manutenção de rede ativa altamente qualificada, pronta para dar respostas tempestivas às demandas da Autarquia, pela responsabilidade técnica assumida e pela complexidade integrada das atribuições descritas neste instrumento.

9.4.2. Não há garantia de volume mínimo de demandas aos **CREDENCIADOS**, permanecendo a execução financeira de cada contrato estritamente condicionada à efetiva convocação, prestação dos serviços e validação pelo Instituto.

9.5. As atividades técnico-operacionais dos **CREDENCIADOS** compreenderão, em caráter complementar e sob enfoque integrado, a análise de solicitações assistenciais, análise de contas hospitalares e ambulatoriais, conferência de OPME e medicamentos de alto custo, emissão de pareceres e relatórios técnicos opinativos, visitas técnicas in loco, suporte técnico em processos de regulação e apoio técnico às demandas de judicialização da saúde, em estrita observância a este Termo de Referência, ao Edital de Chamamento e às diretrizes do Manual do Prestador e de Auditoria do Instituto.

9.6. Os **CREDENCIADOS** deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos, diretrizes assistenciais da Autarquia, normas regulamentares dos respectivos Conselhos Profissionais, manuais operacionais e a utilização obrigatória dos sistemas informatizados corporativos indicados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

9.7. Os **CREDENCIADOS** deverão atuar com estrita independência, imparcialidade e responsabilidade técnica, limitando-se à emissão de manifestações e pareceres opinativos para subsidiar a instrução dos processos administrativos do Instituto.

9.7.1. A atuação do **CREDENCIADO** possui natureza meramente instrumental, preparatória e consultiva, sendo absolutamente vedada a transferência do poder de polícia, de regulação assistencial ou de poder decisório estatal.

9.7.2. A homologação final de relatórios, a efetivação formal de glosas de contas assistenciais, a aplicação de sanções a prestadores e a tomada de decisões administrativas finais sobre a liberação ou bloqueio de pagamentos constituem atos privativos e indelegáveis, a serem exercidos exclusivamente por servidores públicos efetivos ou autoridades competentes do **MATO GROSSO SAÚDE.**

9.8. Os **CREDENCIADOS** deverão observar os respectivos códigos de ética profissional, os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e o estrito dever de sigilo e confidencialidade sobre dados clínicos e financeiros dos beneficiários e do Instituto.

9.8.1. É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** exercer atividades de auditoria, regulação ou fiscalização sobre unidade hospitalar, clínica, laboratório ou prestador de saúde com o qual mantenha ou tenha mantido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, qualquer tipo de vínculo profissional, societário, empregatício, contratual ou de prestação de serviços (plantões).

9.8.2. É vedado o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cujo quadro societário seja composto por proprietários, sócios-administradores, cotistas ou acionistas de unidades de saúde que integrem a rede conveniada de prestadores do **MATO GROSSO SAÚDE**, em observância ao princípio da moralidade e da segregação de funções.

9.9. Quando o credenciamento ocorrer por intermédio de Pessoa Jurídica, a execução dos serviços especializados deverá ocorrer diretamente pelo profissional indicado como Responsável Técnico, devidamente habilitado e avaliado no momento da habilitação.

9.10. A pessoa jurídica credenciada deverá indicar formalmente o profissional responsável pela execução dos serviços, apresentando:

I - Comprovação de formação acadêmica compatível com o Perfil pleiteado.

II - Registro ativo e certidão de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional.

III - Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de habilitação técnica exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.10.1. Considerando a natureza **técnica**, **intelectual e personalíssima** dos serviços de auditoria em saúde:

I - A execução deverá ocorrer pelo profissional indicado.

II - É vedada a substituição sem prévia autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.

III - É vedada a subcontratação ou terceirização da execução dos serviços.

9.10.2. Eventual substituição do profissional responsável somente poderá ocorrer mediante:

I - Requerimento formal e devidamente justificado pela Pessoa Jurídica.

II - Comprovação de que o profissional substituto atende a idênticos requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos para o perfil.

III - Análise e aprovação prévia do **MATO GROSSO SAÚDE**.

9.10.3. O descumprimento de qualquer disposição deste item ensejará a aplicação de sanções administrativas e contratuais, sem prejuízo do imediato descredenciamento do prestador.

9.11 A convocação dos **CREDENCIADOS** observará a demanda institucional e o sistema de distribuição equitativa das demandas (rotatividade impessoal entre os **CREDENCIADOS** ativos de mesma especialidade), vedada qualquer forma de favorecimento, preferência subjetiva ou garantia de volume mínimo de serviços.

9.12 A execução dos serviços ocorrerá com ampla autonomia técnica e sem qualquer subordinação jurídica, administrativa ou hierárquica do **CREDENCIADO** junto ao Instituto, inexistindo exclusividade, habitualidade obrigatória ou controle de jornada de trabalho.

10. VISTORIA - AVALIAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

10.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá realizar avaliação técnica complementar destinada à verificação das informações, documentos e condições operacionais declaradas pelo interessado, observados os requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.1.1. Nos termos da legislação aplicável, a avaliação técnica complementar possui caráter estritamente administrativo e instrumental. É vedada a exigência de estrutura física assistencial de saúde (como clínicas, consultórios, leitos ou equipamentos médicos) ou a imposição de requisitos de funcionamento sanitário assistencial direto ao usuário, em conformidade com a natureza puramente intelectual e de apoio técnico dos serviços **CREDENCIADOS**.

10.2 A avaliação técnica complementar poderá abranger, de forma compatível com a natureza e as atribuições de cada um dos 05 perfis profissionais previstos neste Termo de Referência (perfis 4.4.1 a 4.4.5), os seguintes aspectos:

10.2.1. Verificação da autenticidade, validade e compatibilidade da documentação apresentada;

10.2.2. Verificação da compatibilidade entre a experiência profissional comprovada pelo interessado e as atribuições previstas para o perfil pretendido;

10.2.3. Avaliação da conformidade com os requisitos de segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

10.3 A avaliação técnica complementar poderá ser realizada durante a fase de habilitação ou durante a execução contratual, sempre que necessário à verificação da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

10.4 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias documentais, avaliações operacionais ou vistorias tecnológicas para certificar a manutenção das condições técnicas e jurídicas de habilitação que ensejaram o credenciamento do profissional ou da pessoa jurídica.

10.5. As avaliações serão conduzidas por servidores formalmente designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, que emitirão relatório técnico fundamentado contendo as constatações verificadas e, quando cabível, as medidas corretivas a serem adotadas pelo credenciado.

10.5.1. A constatação de irregularidades poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das

medidas previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será exercida de forma permanente, sistemática e estruturada, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, o controle técnico, administrativo e financeiro da execução, a rastreabilidade das atividades executadas, a mitigação de riscos contratuais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo a ausência de subordinação jurídica ou vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e a autarquia.

11.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos arts. 13 a 15 e 307 a 313do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujas atribuições constarão expressamente nos respectivos atos de designação.

11.3. Compete ao gestor do contrato:

a) Supervisionar a execução global do credenciamento, garantindo a sua conformidade técnica e administrativa;

b) Coordenar a atuação dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais/regionais;

c) Promover a gestão contínua de riscos contratuais e propor medidas preventivas ou corretivas;

d) Atestar a necessidade, vantajosidade técnica e conveniência administrativa da manutenção ou prorrogação contratual;

e) Subsidiar a aplicação de sanções, aditamentos contratuais, rescisões e descredenciamento;

f) Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o desempenho, demanda e a execução financeira consolidada do credenciamento.

11.4. O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução das atividades decorrentes deste credenciamento serão exercidos diretamente pelos seguintes agentes públicos::

11.4.1. Gestor do Contrato: servidor público responsável pela coordenação geral, gestão de riscos contratuais, controle do teto orçamentário do credenciamento e demais atribuições de nível macro, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

11.4.2. Fiscal do Contrato (Titular): servidor público responsável pelo acompanhamento diário da execução contratual, acumulando as atribuições de controle técnico (verificação da qualidade dos relatórios e pareceres opinativos entregues) e de controle administrativo (verificação de prazos, manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do credenciado), nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

11.5. A atuação de controle, os atos de fiscalização e as convocações deverão ser registrados e processados no sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE** ou em processo administrativo próprio, com a lavratura de termos de ocorrência, registros de não conformidades e comunicações formais ao credenciado, assegurando a rastreabilidade integral da execução.

11.6. A medição dos serviços, para fins de faturamento, será efetuada com base na efetiva manutenção da disponibilidade técnica continuada do profissional **CREDENCIADO** no período de referência, comprovada cumulativamente por:

11.6.1. Relatório gerencial emitido pelo sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE** com o histórico de convocações e atendimentos do credenciado;

11.6.2. Entrega tempestiva de todos os pareceres, notas e relatórios técnicos opinativos demandados pelo Instituto;

11.6.3. Validação técnica de qualidade realizada pelo Fiscal Técnico, atestando a conformidade dos produtos entregues com as diretrizes do Manual de Auditoria e as normas dos Conselhos Profissionais.

11.6.3.1. O pagamento mensal correspondente ao valor de referência por disponibilidade técnica continuada, somente será liberado mediante o atesto da regular execução e validação das entregas pelo Fiscal Técnico no correspondente documento de cobrança.

11.7. O modelo de gestão e controle do credenciamento observará, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos operacionais:

a) Sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE** de controle de demandas, distribuição de processos e registro de autorizações;

b) Controle mensal impessoal de escala, produção e faturamento por credenciado;

c) Acompanhamento contínuo da execução financeira e estimativa orçamentária do credenciamento;

d) Matriz de riscos contratuais voltada à integridade e à governança assistencial;

e) Fluxos formais e tempestivos de comunicação, notificação eletrônica e direito de resposta dos **CREDENCIADOS**.

f) Amostragem periódica de auditoria interna e revisão de conformidade das manifestações emitidas pela rede.

11.8. Os casos omissos, conflitos interpretativos ou situações de elevada complexidade técnica e jurídica ocorridos durante a execução contratual serão submetidos à análise e manifestação da Assessoria Jurídica do **MATO GROSSO SAÚDE** e, caso necessário, à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme as respectivas competências regimentais, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos de controle interno (CGE-MT) e externo (TCE-MT) do Estado de Mato Grosso.

11.9. Os **CREDENCIADOS** estarão integralmente sujeitos às normas de sigilo profissional, confidencialidade de dados de saúde e às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), devendo adotar as práticas e ferramentas de segurança da informação indicadas pela Autarquia.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será realizada por servidores designados formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos arts. 13 a 15 e 307 a 313do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2. A fiscalização será exercida de forma preventiva, contínua, presencial ou remota, com o objetivo de:

a) Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pelos **CREDENCIADOS**;

b) Garantir a conformidade técnica, documental, ética e regulatória das atividades de auditoria;

c) Identificar falhas, impropriedades ou inconformidades que possam comprometer a eficácia, a legalidade e a regularidade da execução contratual.

d) Prevenir riscos técnicos, operacionais, financeiros e reputacionais;

e) Garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

12.3. Compete ao fiscais:

a) Acompanhar a execução das demandas autorizadas, por meio de verificações técnicas, conferência documental e análise de registros;

b) Conferir relatórios, pareceres e entregas técnicas;

c) Verificar a observância dos fluxos, protocolos e sistemas institucionais;

d) Emitir relatórios periódicos ou circunstanciados;

e) Registrar todas as ocorrências e medidas adotadas em sistema oficial ou processo administrativo próprio;

f) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que possam ensejar a instauração de procedimento destinado à aplicação de sanções ou eventual descredenciamento.

12.4. Quando a complexidade técnica da matéria exigir conhecimento especializado, a fiscalização poderá ser subsidiada por pareceres, notas técnicas ou apoio consultivo de profissionais habilitados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva dos fiscais e gestores formalmente designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

12.5. A atuação do fiscal contratual não exime o contratado da responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações locais, contratuais, ético-profissionais e regulamentares.

12.6. A fiscalização não caracteriza subordinação, vínculo empregatício ou relação hierárquica entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e os profissionais **CREDENCIADOS**.

12.7. Constatadas inconformidades, o fiscal poderá solicitar esclarecimentos por escrito, correções, complementações ou esclarecimentos de relatórios ou pareceres, recomendar glosas ou ajustes no faturamento e propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos interessados no credenciamento tem por finalidade comprovar a regularidade jurídica e cadastral, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica compatível com o objeto, observadas as exigências do Edital, deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2 A documentação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, do Edital de Chamamento Público e deste Termo de Referência.

13.3. O **CREDENCIADO** deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de suspensão de convocações, aplicação de sanções e/ou descredenciamento, conforme previsto no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.4. Serão aceitas certidões **negativas** e **positivas com efeito de negativa**, nos termos da legislação de regência.

13.5. PESSOA FÍSICA

13.5.1 Requisitos de Habilitação Jurídica e Cadastral

13.5.1.1 Documento oficial de identificação com foto e CPF;

13.5.1.2 Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

13.5.1.3 Registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente (CRM/MT e COREN/MT), conforme o perfil pretendido;

13.5.2 Reulariadade Fiscal, Social e Trabalhista

13.5.2.1 Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.5.2.2 Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, emitida conjuntamente por SEFAZ/MT e PGE/MT, abrangendo créditos tributários e não tributários, conforme norma vigente.

13.5.2.3 Certidão de regularidade fiscal perante o Município do domicílio tributário/profissional (ISS e demais tributos municipais, quando aplicável).

13.5.2.4 Certidão de regularidade do FGTS, **quando aplicável** (ex.: quando o interessado possuir empregados registrados).

13.5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, **quando aplicável** (ex.: quando houver empregados/estrutura com relação trabalhista).

13.5.2.6 Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, incluindo as hipóteses legais de impedimento e inidoneidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5.2.7 Declaração de inexistência de vínculo impeditivo ou de conflito de interesses com o **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive situações que comprometam a imparcialidade, independência e objetividade da execução dos serviços de auditoria, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e das regras do Edital e deste Termo de Referência.

13.5.3 Requisitos Técnicos e de Habilitação Profissional (Qualificação Técnica)

13.5.3.1 Diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação exigida para o respectivo perfil profissional pretendido, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, observada a escolaridade mínima estabelecida para cada perfil deste Termo de Referência.

13.5.3.2 Carteira de identidade profissional com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Mato Grosso (CRM-MT e COREN-MT), quando exigido pelo perfil;

13.5.3.3. Certificado de pós-graduação, capacitação em Auditoria em Saúde, conforme exigido para o perfil pretendido neste Termo de Referência e no Edital;

13.5.3.4. Comprovação do tempo de experiência profissional exigido para o perfil pretendido, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), certidão de tempo de serviço público, contrato de prestação de serviços ou declaração de atuação técnica detalhada emitida pelo empregador/tomador do serviço;

13.5.3.5. Currículo profissional atualizado;

13.5.3.6. Declaração detalhada de atuação profissional e vínculos ativos, sob as penas da lei, para fins de prevenção ao conflito de interesses;

13.5.3.7. A ausência de comprovação documental de qualquer requisito específico do perfil pretendido implicará a inabilitação automática do candidato, sendo vedada a complementação posterior de documentos.

13.6 PESSOA JURÍDICA

13.6.1 Requisitos de Habilitação Jurídica e Cadatral

13.6.1.1 Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, consolidado e devidamente registrado, com documento de identificação dos administradores/representante legal.

13.6.1.2 Inscrição no CNPJ, com CNAE compatível com prestação de serviços técnicos especializados (auditoria/consultoria/gestão em saúde ou correlatos compatíveis com o objeto).

13.6.1.3 Alvará de Funcionamento municipal vigente, **quando exigível** no município-sede.

13.6.1.4 Indicação do responsável técnico e/ou coordenador técnico da execução contratual, com comprovação de formação acadêmica e registro profissional ativo, quando aplicável, **observado que a execução será realizada pelo próprio profissional indicado**, conforme regras deste credenciamento.

13.6.1.5 Declaração de ciência de que, em razão da natureza técnica e não assistencial dos serviços de auditoria em saúde, **não serão exigidos** para fins de credenciamento CNES, licença/alvará sanitário, licença de vigilância sanitária, AVCB ou requisitos típicos de estabelecimentos assistenciais, salvo se houver prestação em ambiente físico próprio que, por legislação local, demande documento específico.

13.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.6.2.1 Certidão conjunta RFB/PGFN relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias, quando aplicável.

13.6.2.2 Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT e PGE/MT).

13.6.2.3 Certidão de regularidade fiscal perante o Município da sede (ISS e demais tributos municipais).

13.6.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

13.6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.6.2.6 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede, com emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo diverso previsto pelo órgão emissor.

13.6.2.7 Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).

13.6.2.8 Declaração de inexistência de vínculo impeditivo ou conflito de interesses com o **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive situações que comprometam independência, imparcialidade e objetividade da auditoria (art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Requisitos Técnicos e de Habilitação Profissional (Qualificação Técnica)

13.7.1 Comprovação de que o responsável técnico e/ou os profissionais indicados pela pessoa jurídica para execução dos serviços possuem formação acadêmica, habilitação profissional, qualificação técnica e experiência profissional compatíveis com as atribuições do respectivo perfil pretendido, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo tal comprovação ocorrer por meio de atestados de capacidade técnica, declarações, certidões, registros profissionais, currículos, portfólios, publicações, designações, certificados ou outros documentos idôneos que demonstrem a experiência e a qualificação exigidas para o perfil;

13.8 Habilitação econômico-financeira

13.8.1 Considerando a natureza do credenciamento, a forma de remuneração por serviço efetivamente prestado e a inexistência de adiantamento de pagamento, **fica dispensada a exigência de habilitação econômico-financeira**, sem prejuízo da manutenção, durante toda a vigência, da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como do cumprimento das obrigações contratuais e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.9 Documentos Comuns à Pessoa Física e à Pessoa Jurídica

13.9.1 Os documentos apresentados destinam-se a comprovar habilitação nos termos dos arts. 131 a 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme aplicável a cada categoria/tipo (PF ou PJ), e deverão estar válidos na data da apresentação, ressalvadas hipóteses legais de aceitação de certidão positiva com efeito de negativa.

13.10 Documentação Complementar Pessoa Física e Pessoa Jurídica (Declarações)

13.10.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, bem como de que não foi declarado inidôneo nem se encontra impedido de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, assinada pelo interessado ou por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

13.10.2 Declaração de que, quando houver empregados, não mantém em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

13.10.3 Declaração de que não possui, direta ou indiretamente, em seu quadro funcional/societário, servidor público ou dirigente do órgão/entidade contratante com atuação no processo de credenciamento, bem como que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.10.4 Declaração de que não se encontra apenado impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nem declarado inidôneo, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere sua situação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira;

13.10.5 Exclusivamente para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável.

13.10.6. Declarações previstas nos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.**

13.11 Carta proposta de credenciamento

13.11.1 A Carta- Proposta de Credenciamento, assinada pelo interessado ou por seu representante legal/procurador (Pessoa Jurídica), datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo constante do **Anexo II** do Edital, deverá conter:

a) Identificação completa do proponente (nome completo/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone);

b) Indicação do(s) tipo(s) de serviço(s) para os quais solicita credenciamento, conforme a classificação do **PERFIL (I a V)** deste Termo de Referência;

c) Declaração de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos, condições e obrigações previstos no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Tabelas de Remuneração adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;

d) Compromisso de prestar serviços de acordo com os protocolos

técnicos, diretrizes assistenciais, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas internas do **MATO GROSSO SAÚDE** e dos respectivos Conselhos Profissionais;

e) Compromisso de manter atualizados dados cadastrais, fiscais, jurídicos,técnicos e bancários durante todo o período de vigência do credenciamento;

f) Dados bancários completos (banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade), sendo obrigatoriamente conta de titularidade do próprio credenciado, acompanhados de documento que comprove a titularidade da conta;

g) Informação sobre o regime e enquadramento tributário, quando aplicável (Simples Nacional, Sociedade Uniprofissional, isenção/imunidade de tributos federais e/ou municipais, etc.), para fins de retenções legais.

13.11.2 A ausência da Carta Proposta ou sua apresentação incompleta ou em desconformidade com o presente item poderá ensejar a inabilitação do proponente, por ausência de manifestação formal de adesão às condições do credenciamento.

13.11.3. O modelo de Carta Proposta será disponibilizado como **Anexo II** do Edital.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1 É permitida a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) no presente credenciamento, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais.

14.2 Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento fundamentado em inexigibilidade de licitação, caracterizado pela ausência de competição entre interessados e pela possibilidade de contratação simultânea de todos os habilitados, não se aplicam os benefícios de natureza competitiva previstos nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

I - Preferência de contratação;

II - Critério de desempate ficto;

III - Reserva de cotas;

IV - Exclusividade de participação.

14.3 Permanecem plenamente aplicáveis às ME, EPP e MEI as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento diferenciado de natureza fiscal, tributária, administrativa e simplificação de obrigações.

14.4 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME, EPP e MEI poderá ser exigida para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, assegurado o prazo legal para regularização quando constatada restrição sanável.

14.5 O benefício previsto no item anterior aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo às exigências de natureza técnica, jurídica, ética ou operacional.

14.6 Para fins de enquadramento, o interessado deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando aplicável e Comprovante de opção pelo Simples Nacional ou documento equivalente que comprove o enquadramento como ME ou EPP.

14.7 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar as declarações tributárias necessárias à correta aplicação das retenções legais ou de eventual dispensa, conforme a legislação vigente.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Não será admitida a participação de consórcios no presente credenciamento, considerando a natureza técnica, intelectual e personalíssima dos serviços de auditoria em saúde, que exigem responsabilização direta, individual e rastreável dos profissionais e das pessoas jurídicas contratadas, bem como execução unificada e controle efetivo das atividades, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da legislação vigente.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 Não será admitida a participação de cooperativas no presente credenciamento, em razão da natureza técnica, intelectual e personalíssima dos serviços de auditoria em saúde, que exigem responsabilização técnica direta, individual e plenamente rastreável dos profissionais e das pessoas jurídicas contratadas, bem como controle efetivo da execução contratual, nos termos do art. 11 e do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar.

17. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1 Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de auditoria em saúde, e não exclusiva das atividades de regulação, controle e auditoria em saúde, o presente credenciamento adota a segmentação técnica do objeto por especialidades profissionais, permitindo a contratação paralela, não excludente e individualizada de profissionais habilitados para cada perfil de atuação.

17.2 O parcelamento técnico do objeto encontra fundamento no art. 40, § 3º, e art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 35, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e nas diretrizes consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (processo administrativo nº MTSAUDE-PRO-2026/01883), mostrando-se a medida mais vantajosa para garantir a especialização, a eficiência, a continuidade e a capilaridade da rede de apoio técnico do Instituto.

17.3 O parcelamento de que trata este tópico não possui natureza competitiva excludente, sendo adotado estritamente como medida de planejamento e organização técnico-operacional do procedimento auxiliar, compatível com a inviabilidade de competição por preço e com a conveniência de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos do edital.

17.4 O credenciamento será realizado por meio de itens independentes, observada a seguinte tipologia de 05 perfis especializado:

I - Perfil 1: Médico Auditor Nível I;

II - Perfil 2: Médico Auditor Nível II;

III - Perfil 3: Enfermeiro Auditor Nível I;

IV - Perfil 4: Enfermeiro Auditor Nível II;

V - Perfil 5: Enfermeiro Auditor Nível III;

17.5 Cada perfil possui requisitos de habilitação próprios, atribuições específicas e fluxos operacionais distintos descritos no Termo de Refrência, razão pela qual o parcelamento por especialidade visa assegurar:

a) Atuação estritamente focada na área de formação e conselho profissional do prestador;

b) Maior qualidade, rigor científico e segurança técnica das análises e pareceres emitidos;

c) Atendimento de demandas de naturezas diversas;

d) Mitigação de riscos operacionais e de descontinuidade das atividades de controle assistencial;

e) Distribuição equitativa e impessoal das demandas conforme a especialização requerida.

17.6 Em estrita observância ao artigo 160 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, não há impedimento para que um mesmo interessado (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) requeira o credenciamento e seja habilitado para mais de um perfil, desde que comprove individualmente o atendimento a todos os requisitos de formação, qualificação e experiência profissional exigidos para cada item pleiteado.

17.7 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, garantia de demanda mínima, exclusividade ou volume mínimo de serviços, sendo a distribuição das atividades realizada de forma impessoal e motivada pelo **MATO GROSSO SAÚDE** com base no modelo de disponibilidade técnica especializada e nos seguintes critérios de conveniência e oportunidade:

I - Necessidade e prioridade do serviço;

II - Especialidade profissional e nível técnico requerido para o caso;

III - Natureza e complexidade da demanda;

IV - Localização geográfica (quando houver necessidade de atuação presencial);

V - Disponibilidade declarada pelo credenciado;

VI - Sistema de rotatividade impessoal entre os **CREDENCIADOS** ativos habilitados no respectivo perfil.

17.8 O parcelamento técnico adotado mostra-se medida necessária, sustentável e plenamente vantajosa à Administração, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar correspondente, garantindo maior capilaridade à rede de apoio técnico e racionalização na aplicação dos recursos públicos assistenciais.

18. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

18.1 Em razão da natureza jurídica do credenciamento, o presente procedimento não envolve julgamento por critério de menor preço, maior desconto ou técnica e preço, caracterizando-se como procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 156 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante adesão integral e incondicional às regras e valores previamente estabelecidos pela Administração.

18.2 Os valores de remuneração dos serviços objeto deste credenciamento são previamente fixados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** no **Apêndice I**, correspondentes a valores de referência mensais por disponibilidade técnica continuada, elaborados com base na pesquisa de preços e levantamento de mercado constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18.2.1. É expressamente vedada qualquer margem de negociação individual de preços ou cobrança por tempo à disposição sem a correspondente contraprestação das entregas e pareceres técnicos validados.

18.3 A proposta de adesão aos preços será formalizada pelo candidato (Pessoa Física) por meio da Carta Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, devendo conter obrigatoriamente:

a) Declaração expressa de ciência, concordância e adesão integral

aos valores de referência mensais e às condições de pagamento definidas pelo Instituto para o perfil técnico pleiteado;

b) Declaração de que os valores de referência mensais por disponibilidade técnica continuada contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como todas as despesas logísticas e de deslocamento (urbano e intermunicipal) necessárias para o fiel cumprimento das atividades assistenciais e exames in loco;

c) Informações acerca do enquadramento previdenciário e tributário do candidato, para fins de retenção na fonte quando do pagamento.

18.4 As Cartas-Proposta apresentadas não serão objeto de disputa competitiva, sendo analisadas exclusivamente quanto à sua conformidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

18.5 A aceitação da proposta de preços possui caráter formal e declaratório, estando condicionada à comprovação documental de que o candidato:

a) Atende integralmente aos requisitos específicos de qualificação técnica exigidos para o respectivo perfil neste Termo de Referência e Edital;

b) Apresentou a documentação de habilitação regular e atualizada;

c) Não inseriu ressalvas, condições, restrições ou contrapropostas de valores diferentes da tabela oficial fixada pela autarquia.

18.6 Será liminarmente indeferida a proposta que apresentar valores divergentes da tabela oficial, condicione a prestação dos serviços a preços ou diárias não previstos, ou imponha cláusulas e ressalvas que restrinjam as obrigações do **CREDENCIADO** estabelecidas neste Termo de Referência.

18.7. O reajuste da Tabela de Valores será anual, calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que se demonstre mais vantajoso para o **MATO GROSSO SAÚDE**, tendo como data-base (marco de contagem) a data de elaboração do orçamento estimado do edital, em cumprimento à Lei nº 14.133/2021.

18.7.1. A adoção de índice diverso do IPCA dependerá de estudo técnico de economicidade da área técnica e de prévia e expressa autorização da Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**.

18.7.2. A aplicação de qualquer reajuste fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à demonstração de vantajosidade econômica por pesquisa de mercado, produzindo efeitos exclusivamente futuros (prospectivos) a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/MT).

19. DO PREÇO

19.1 A remuneração dos serviços de auditoria em saúde objeto deste credenciamento será realizada com base na Tabela de Valores Referenciais do **MATO GROSSO SAÚDE**, constante do Apêndice I do Edital, elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, análise de contratações similares, contratações públicas complexidade técnica das atividades, grau de especialização exigido, histórico institucional de execução, parâmetros técnicos aplicáveis ao setor de saúde suplementar e disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto, observados os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 43 a 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.2 Os valores de referência mensais por disponibilidade técnica continuada possuem natureza estritamente referencial, não possuindo caráter salarial, não gerando direito à contratação automática, garantia de demanda mínima, exclusividade ou qualquer forma de vínculo laboral com a autarquia.

19.3 A eventual revisão, atualização ou substituição dos valores constantes da tabela de remuneração somente poderá ocorrer de forma geral, impessoal e isonômica, mediante processo administrativo regularmente instruído, devidamente motivado e autorizado pela Diretoria do Instituto, sendo expressamente vedada qualquer negociação ou ajuste de valores de forma individual com **CREDENCIADOS**.

19.3.1. Qualquer alteração de valores de caráter geral deverá ser precedida de estudo técnico, demonstração de vantajosidade para a Administração e comprovação de suficiência orçamentária e dotação financeira do **MATO GROSSO SAÚDE**, observadas a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano de Trabalho Anual - PTA e as regras vigentes de execução financeira, produzindo efeitos uniformes para todos os **CREDENCIADOS** ativos vinculados ao respectivo perfil de serviço.

19.4. O reajuste da Tabela de Valores será anual, calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que se demonstre mais vantajoso para o **MATO GROSSO SAÚDE**, tendo como data-base (marco de contagem) a data de elaboração do orçamento estimado do ETP (02/02/2026), em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.4.1. A adoção de índice de reajuste diverso do IPCA dependerá obrigatoriamente de prévio estudo técnico de economicidade emitido pela área técnica e de expressa e fundamentada autorização da Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**.

19.4.2. A efetiva aplicação de qualquer reajuste fica estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia e à demonstração da manutenção da vantajosidade econômica por pesquisa de mercado realizada nos termos deste TR, produzindo efeitos exclusivamente futuros (prospectivos) a partir de sua publicação formal no Diário Oficial do Estado (DOE/MT).

19.5. É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário, dependente ou agregado, bem como de hospitais e prestadores auditados, qualquer tipo de taxa, honorário, coparticipação ou valor complementar referente às atividades de auditoria e apoio especializado objeto deste credenciamento.

19.6. O descumprimento do disposto no item anterior constitui infração contratual grave, sujeitando o **CREDENCIADO** às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11303
Programa: 516
Ação (PAOE): 2029
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.0000
Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000
Elemento de Despesa: 36; 39.

21. FATURAMENTO / COBRANÇA

21.1 As cobranças decorrentes dos serviços de auditoria em saúde deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço institucional **sigadoc@mtsaude.mt.gov.br**, observados requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Credenciamento do **MATO GROSSO SAÚDE**.

21.1.1 Para fins de processamento do pagamento, o **CREDENCIADO** deverá encaminhar, obrigatoriamente, em arquivo digital único ou conjunto de arquivos vinculados, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal eletrônica;

II - Relatório de Produtividade, contendo a descrição das atividades de auditoria executadas no período;

III - Carta de Solicitação de Pagamento, assinada pelo credenciado;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando aplicável;

IX - Declaração de Optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para pessoas jurídicas enquadradas nesse regime tributário.

21.1.2 Os documentos deverão estar válidos na data do envio da cobrança e permanecer regulares até a efetivação do pagamento.

21.1.3 O não envio da documentação completa ou a apresentação de documentos inválidos, vencidos ou inconsistentes impedirá a liquidação da despesa e suspenderá o prazo para pagamento até a regularização.

21.1.4 O envio da documentação não garante o pagamento automático, ficando este condicionado à validação técnica da execução dos serviços e ao ateste da fiscalização contratual.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Não haverá pagamento antecipado, nos termos da legislação vigente.

22.2. O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada e validada pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal, ateste da execução pelo fiscal do contrato, regular liquidação da despesa e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

22.3. O **CREDENCIADO** deverá indicar na Nota Fiscal a descrição da atividade executada, período de referência e dados bancários de titularidade do credenciado.

22.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

22.4. O **MATO GROSSO SAÚDE** não efetuará pagamento de títulos negociados com terceiros ou por meio de factoring.

22.5. **O MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da data do protocolo da documentação de cobrança correta e completa, regular e devidamente atestada pela fiscalização contratual, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade do **CREDENCIADO**, previamente informada no Contrato de Credenciamento e na Nota Fiscal Eletrônica.

22.6. O prazo poderá ser suspenso quando houver inconsistências na cobrança, ausência de documentos obrigatórios e a necessidade de diligência técnica ou administrativa, reiniciando-se a contagem após regularização, sem que isso represente qualquer ônus ao **MATO GROSSO**

SAÚDE.

22.7. O **CREDENCIADO** deverá observar, no momento do faturamento, os valores constantes da tabela vigente do **MATO GROSSO SAÚDE**, aplicável na data da execução do serviço, sendo vedada a cobrança de valores divergentes dos previamente pactuados;

22.8. O pagamento está condicionado à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

22.9. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente obrigatórias, observando-se a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, a legislação tributária estadual e municipal aplicável e o regime tributário informado pelo **CREDENCIADO**, quando do credenciamento e do faturamento.

22.10. O **CREDENCIADO** deverá informar eventual alteração do regime tributário durante a vigência contratual.

22.11. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

22.12. Caso o atraso no pagamento seja exclusivamente imputável ao **MATO GROSSO SAÚDE**, o valor será atualizado pelo IPCA, desde a data prevista até o efetivo pagamento;

22.13. Poderão ser descontados dos pagamentos multas contratuais e ressarcimentos ao erário.

22.14. Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3° da Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

22.15. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do **SIMPLES NACIONAL**.

22.16. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREDENCIADO**.

22.17. Na hipótese de descredenciamento, serão pagos apenas os serviços regularmente executados até a data da publicação da extinção do vínculo.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços de remuneração dos serviços de auditoria em saúde correspondem aos montantes fixados na Tabela de Remuneração constante no Anexo do Edital, aplicável de forma uniforme e isonômica a todos os **CREDENCIADOS**, não havendo negociação individual de preços.

23.2. Em razão da natureza do credenciamento, não se aplica reajuste contratual individual por iniciativa do credenciado, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à **tabela institucional vigente**.

23.3. O reajuste da Tabela de Valores será anual, calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que se demonstre mais vantajoso para o **MATO GROSSO SAÚDE**, tendo como data-base (marco de contagem) a data de elaboração do orçamento estimado do ETP, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.3.1. A adoção de índice de reajuste diverso do IPCA dependerá obrigatoriamente de prévio estudo técnico de economicidade emitido pela área técnica e de expressa e fundamentada autorização da Presidência do **MATO GROSSO SAÚDE**.

23.3.2. A efetiva aplicação de qualquer reajuste fica estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia e à demonstração da manutenção da vantajosidade econômica por pesquisa de mercado realizada nos termos deste TR, produzindo efeitos exclusivamente futuros (prospectivos) a partir de sua publicação formal no Diário Oficial do Estado (DOE/MT)

24. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

24.1. Constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido ou em valor superior ao devido ao **CREDENCIADO**, decorrente de erro material, inconsistência de informações, duplicidade de cobrança, irregularidade na execução contratual ou qualquer outra causa que gere enriquecimento sem causa, o **MATO GROSSO SAÚDE** adotará as medidas administrativas necessárias à restituição dos valores ao erário, em observância aos princípios da legalidade, autotutela, economicidade e proteção ao patrimônio público.

24.2. O valor do indébito será apurado em processo administrativo próprio, com a elaboração de memória de cálculo detalhada, assegurado ao **CREDENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.3. Os valores indevidamente recebidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando cabíveis.

24.4. Apurado o débito, o **CREDENCIADO** será formalmente notificado para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

24.5. Após a decisão administrativa definitiva, o valor poderá ser compensado com créditos futuros eventualmente devidos ao **CREDENCIADO** ou restituído mediante recolhimento direto aos cofres do Instituto.

24.6. Na hipótese de inexistência de créditos a compensar, o **CREDENCIADO** será notificado para efetuar a devolução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de Documento de Arrecadação (DAR), transferência bancária identificada ou outro meio oficialmente indicado pelo Instituto.

24.7. O comprovante de restituição deverá ser encaminhado ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento.

24.8. O não ressarcimento no prazo estabelecido poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas legais:

24.8.1. Incidência de juros moratórios nos termos do art. 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

24.8.2. Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021;

24.8.3. Descredenciamento, conforme critérios previstos neste Termo de Referência e legislação aplicável;

24.8.4. Inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, com posterior cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.098/1998 e do Decreto Estadual nº 1.977/2000;

24.8.5. Adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário.

25. DO CONTRATO

25.1. Após deferimento do credenciamento e a homologação do resultado, o interessado habilitado poderá ser convocado, conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, para assinatura do Contrato.

25.1.1. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, devendo o convocado assinar o instrumento contratual no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação

25.1.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo interessado, a ser aceita a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**.

25.1.3. A ausência de manifestação ou a recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido será considerada **desistência**, podendo ensejar perda da condição de **CREDENCIADO** convocado e aplicação das sanções cabíveis.

25.1.4. A homologação da proposta de credenciamento não garante direito automático à contratação, ficando condicionada à demanda assistencial e à suficiência da rede credenciada vigente, bem como à análise técnica da oportunidade e conveniência administrativa. A recusa à contratação poderá ocorrer por motivo devidamente fundamentado nos autos do processo.

25.1.5. A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e profissional, inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse e necessidade administrativa.

25.1.6. O credenciamento constitui **mera expectativa de contratação**, não gerando direito subjetivo à convocação, nem garantia de demanda mínima de serviços.

25.1.7. A convocação observará critérios técnicos e administrativos relacionados à necessidade do serviço, especialidade profissional, planejamento institucional e interesse público.

25.1.8. A não convocação do **CREDENCIADO** não gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

25.1.9. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a adesão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

26. DO PREPOSTO

26.1. Nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá manter representante apto a interagir com a Administração durante a execução contratual.

26.2. Considerando a natureza técnica, intelectual e personalíssima dos serviços de auditoria em saúde, bem como a execução direta pelo próprio profissional credenciado, **fica dispensada a exigência de preposto formal exclusivo**, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção de canal permanente de comunicação com o **MATO GROSSO SAÚDE**.

26.3. Quando se tratar de **CREDENCIADO** pessoa física, o próprio profissional contratado será considerado o representante direto perante a Administração, competindo-lhe manter atualizados seus dados de contato, responder às comunicações oficiais, atender às solicitações técnicas, administrativas e contratuais e prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado.

26.4. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída para prestação individual dos serviços, deverá ser indicado formalmente, no momento da

contratação, o **profissional responsável pela execução**, que atuará como representante junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

26.5. O representante indicado deverá possuir poderes para receber notificações e comunicações oficiais, prestar informações técnicas e administrativas, adotar providências necessárias ao cumprimento contratual e responder pela execução dos serviços.

26.6. A dispensa de preposto exclusivo não afasta a responsabilidade integral do **CREDENCIADO** pela execução do contrato, fiscalização, cumprimento de prazos, obrigações legais e eventual aplicação de sanções.

26.7. A medida observa os princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza personalíssima dos serviços contratados.

27. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

27.1. Os **CREDENCIADOS** deverão observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente aquelas constantes no Manual de Auditoria em Saúde, nos normativos internos do Instituto e nos protocolos técnicos e operacionais aplicáveis.

27.2. A atuação dos **CREDENCIADOS** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Os serviços de auditoria em saúde possuem natureza técnica, especializada, intelectual e independente, devendo ser executados com autonomia profissional, observadas as normas dos respectivos Conselhos de Classe e da legislação aplicável.

27.4. O **CREDENCIADO** deverá atuar com absoluta imparcialidade, sendo vedado auditar procedimentos, contas ou serviços próprios, auditar serviços de empresas com as quais possua vínculo profissional, societário ou comercial e atuar em situação que caracterize conflito de interesses real ou potencial.

27.5. A identificação de conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

27.6. O **CREDENCIADO** deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados clínicos, administrativos, financeiros e cadastrais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

27.7. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

27.8. O descumprimento das obrigações de confidencialidade poderá ensejar em responsabilização civil, administrativa e penal, aplicação de sanções contratuais e descredenciamento.

27.9. O **CREDENCIADO** deverá executar as atividades conforme fluxos operacionais, sistemas informatizados, diretrizes técnicas e metodologias de auditoria adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

27.10. O **CREDENCIADO** deverá permitir e colaborar com auditorias internas, supervisões técnicas, revisões de qualidade e diligências administrativas.

27.11. Todas as demandas, relatórios e documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, conforme fluxos definidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.

27.12. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou hierárquico com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo o **CREDENCIADO** responsável por seus encargos civis, tributários, trabalhistas e previdenciários.

27.13. Poderão ser **CREDENCIADOS** pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas constituídas para prestação individual dos serviços de auditoria em saúde.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

28.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a:

28.1.1. Prestar, conforme o tipo de credenciamento, auditoria de forma contínua, eficaz e segura, conforme demanda autorizada pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, obedecendo aos princípios da integralidade, eficiência, economicidade, resolutividade e respeito à dignidade da pessoa humana.

28.1.2. Atuar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, normas dos Conselhos Profissionais e protocolos, manuais e fluxos institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**.

28.1.3. Atuar com absoluta imparcialidade, abstendo-se de executar auditorias quando houver conflito de interesses real ou potencial.

28.1.4. Apresentar, no ato de habilitação e sempre que houver alteração fática, a Declaração Detalhada de Atividades Profissionais e Vínculos, cumprindo rigorosamente o impedimento de realizar atividades de auditoria, regulação ou fiscalização sobre unidade hospitalar, clínica, laboratório ou prestador com o qual possua ou tenha mantido qualquer tipo de vínculo profissional, societário, contratual ou de plantão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

28.1.5. Respeitar o limite de sua atuação técnica, de natureza estritamente preparatória, instrumental, opinativa e consultiva, declarando ciência de que não possui poder de decisão administrativa ou poder de polícia sobre as auditorias realizadas, cuja homologação de laudos, glosas, aplicação de sanções a prestadores e liberação de pagamentos constituem atos privativos e indelegáveis de servidores públicos efetivos ou autoridades do **MATO GROSSO SAÚDE**.

28.1.6. Executar as atividades especializadas de forma estritamente personalíssima, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou terceirização da execução do objeto a terceiros, devendo os serviços serem prestados diretamente pelo **CREDENCIADO** (Pessoa Física) ou pelo profissional de saúde formalmente indicado como responsável técnico e homologado pela autarquia (Pessoa Jurídica).

28.1.7. Arcar integralmente com todas as despesas operacionais, logísticas, de combustível, pedágio, passagens ou alimentação necessárias para a realização de vistorias, visitas técnicas e exames in loco, declarando ciência de que tais custos já estão integralmente embutidos e contemplados no valor de referência mensal por disponibilidade técnica continuada, sendo vedado qualquer pleito de ressarcimento adicional ou concessão de auxílio-transporte a esse título.

28.1.8. Responder integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por todos os atos ou omissões dolosas ou culposas praticados no exercício das atividades credenciadas, inclusive quanto à fidedignidade técnica das informações, relatórios, pareceres e dados inseridos no sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**.

28.1.9. Manter registro ativo, regular e sem impedimentos éticos perante o respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Mato Grosso durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

28.1.10. Fornecer relatórios gerenciais, planilhas de glosas, notas técnicas explicativas e demais documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, nos prazos e formatos estipulados pela fiscalização do contrato.

28.1.11. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

28.1.12. Garantir sigilo profissional e confidencialidade absoluta sobre todas as informações assistenciais, prontuários, dados clínicos e financeiros aos quais tiver acesso em razão do exercício de suas atividades.

28.1.13. Cumprir, integralmente, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas de segurança cibernética e de governança de dados determinadas pela autarquia.

28.1.14. Utilizar obrigatoriamente e de forma exclusiva o sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE** para o recebimento de demandas, execução das atividades, registro de pareceres opinativos e processamento do faturamento mensal, e envio de documentos e faturamento.

28.1.15. Manter atualizados perante o Instituto os seus dados cadastrais, contatos eletrônicos oficiais (e-mail), qualificações profissionais e dados bancários de sua titularidade direta para fins de pagamento.

28.1.16. Apresentar o faturamento mensal e os respectivos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista em estrita conformidade com os prazos e exigências previstos nos itens 19 (Do Faturamento e da Cobrança) e 20 (Do Pagamento) deste Termo de Referência.

28.1.17. Assumir integralmente todos os seus encargos tributários, previdenciários e assistenciais decorrentes da prestação dos serviços, declarando ciência de que a contratação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício, exclusividade, habitualidade obrigatória ou subordinação com a Administração Pública.

28.1.18. Observar e cumprir integralmente as normas de integridade, ética, compliance e prevenção à corrupção e a fraudes aplicáveis à Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

28.1.19. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração que possa impactar sua manutenção.

29. IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

29.1. Os profissionais **CREDENCIADOS** deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e autonomia profissional na execução das atividades de auditoria em saúde.

29.2 É vedada a realização de auditoria, emissão de parecer técnico ou participação em análise de processos específicos que envolvam instituições, empresas ou profissionais com os quais o auditor mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício, societário, contratual ou de prestação de serviços nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, pessoas físicas ou jurídicas com as quais possua relação de parentesco até o terceiro grau, em quaisquer situações que possam comprometer a independência, a imparcialidade ou a credibilidade da atividade de auditoria.

29.2.1. A existência de potencial conflito de interesses **não impede o credenciamento**, devendo o profissional declarar formalmente o impedimento sempre que identificado.

29.2.2. Nos casos de impedimento, o **MATO GROSSO SAÚDE** procederá à redistribuição da demanda a outro auditor credenciado.
29.2.3. A omissão na comunicação de conflito de interesses poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas.
29.3 O **CREDENCIADO** deverá declarar previamente eventual impedimento ou suspeição, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** proceder à redistribuição da demanda.
29.4 O descumprimento desta cláusula caracteriza falta grave, sujeitando o **CREDENCIADO** às penalidades e ao descredenciamento.
30. NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL
30.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços de auditoria em saúde com observância às diretrizes institucionais, aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência e interesse público.
30.2. A atuação do **CREDENCIADO** deverá estar alinhada às diretrizes de governança, integridade e controle adotadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade, da economicidade, da regularidade e da sustentabilidade da assistência à saúde suplementar dos beneficiários do Instituto.
30.3. Independentemente da modalidade de credenciamento (pessoa física ou jurídica), o **CREDENCIADO** deverá:
30.3.1. Atuar com independência técnica, imparcialidade e objetividade, vedada qualquer forma de favorecimento, conflito de interesses ou atuação que comprometa a lisura dos processos de auditoria.
30.3.2. Respeitar integralmente os princípios éticos e as normas deontológicas dos respectivos Conselhos Profissionais.
30.3.3. Observar as normas de integridade e anticorrupção aplicáveis à Administração Pública, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021.
30.4 O **CREDENCIADO** deverá assegurar:
30.4.1 Confidencialidade absoluta das informações clínicas, administrativas, financeiras e institucionais às quais tiver acesso.
30.4.2 Cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
30.4.3 Utilização das informações exclusivamente para fins de execução contratual.
30.5 A atuação do **CREDENCIADO** deverá observar postura profissional compatível com a função de auditoria, assegurando tratamento respeitoso e isonômico a beneficiários e prestadores, comunicação técnica, clara e fundamentada, preservação da imagem institucional do **MATO GROSSO SAÚDE** e vedação à divulgação de informações institucionais sem autorização.
30.6 A execução das atividades deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe.
31. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL
31.1. O CREDENCIADO deverá assegurar a prestação dos serviços de auditoria em saúde de forma contínua, qualificada, independente e tecnicamente fundamentada, observando as normas legais, éticas, profissionais e institucionais aplicáveis, bem como as diretrizes internas do **MATO GROSSO SAÚDE**.
31.2. Durante toda a vigência do credenciamento, deverá ser mantida a compatibilidade entre as condições de habilitação e a execução dos serviços, especialmente quanto a regularidade profissional junto aos Conselhos de Classe, capacidade técnica declarada, disponibilidade para atendimento das demandas autorizadas e observância das diretrizes, fluxos e protocolos institucionais de auditoria.
31.3. Considerando a natureza técnica, intelectual e não assistencial dos serviços de auditoria em saúde, não se exige estrutura assistencial própria, não se exige cadastro no CNES, não se exige licença sanitária ou requisitos típicos de estabelecimentos de saúde e a execução ocorre de forma técnica, analítica, pericial e fiscalizatória, podendo ser presencial, remota ou híbrida.
31.4. Constituem obrigações operacionais permanentes do **CREDENCIADO**:
31.4.1. Executar auditorias prévias, concorrentes ou retrospectivas, conforme demanda autorizada;
31.4.2. Analisar documentos clínicos, administrativos e financeiros relacionados à assistência à saúde;
31.4.3. Elaborar relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas, recomendações e manifestações conclusivas;
31.4.4. Registrar as atividades executadas nos sistemas e fluxos definidos pelo Instituto;
31.4.5. Cumprir prazos estabelecidos para entrega de relatórios e respostas técnicas;
31.4.6. Participar de reuniões técnicas, quando convocado;
31.4.7. Colaborar com a fiscalização, controle interno e órgãos de controle externo.
31.5 O **CREDENCIADO** deverá manter canais de comunicação ativos e atualizados para interação com o **MATO GROSSO SAÚDE**, comprometendo-se a responder às demandas técnicas nos prazos estabelecidos, comunicar impedimentos, conflitos de interesse ou impossibilidade de execução, informar afastamentos ou indisponibilidade temporária e manter dados cadastrais atualizados.
31.6 O **CREDENCIADO** deverá atuar com independência técnica e imparcialidade, sendo vedada a atuação em auditorias que envolvam prestadores com os quais possua vínculo profissional ou societário, situações que possam comprometer a isenção da análise e qualquer hipótese de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
31.7 O **CREDENCIADO** deverá garantir a proteção das informações acessadas no exercício da auditoria, observando Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sigilo profissional, confidencialidade de dados assistenciais e financeiros e uso exclusivo das informações para fins institucionais.
31.8 O **CREDENCIADO** deverá comunicar imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relevante identificada durante a execução das auditorias, inclusive indícios de fraude, inconformidades assistenciais, inconsistências de faturamento e riscos assistenciais ou financeiros ao Instituto.
32. NO QUE TANGE À ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
32.1. O **CREDENCIADO** deverá manter atualizados, junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**, seus dados cadastrais, profissionais e de contato, comunicando formalmente qualquer alteração relevante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
32.2. O **CREDENCIADO** deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento o registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, habilitação legal para o exercício da profissão e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.
32.3. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída por profissional único a execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pelo sócio/profissional habilitado indicado na habilitação, é vedada a substituição do profissional sem prévia comunicação e anuência do **MATO GROSSO SAÚDE** e eventual substituição deverá ser previamente comprovada mediante documentação técnica equivalente.
32.4. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou estatutário com o **MATO GROSSO SAÚDE**, competindo exclusivamente ao **CREDENCIADO** assumir integral responsabilidade por suas obrigações fiscais e previdenciárias, arcar com tributos, contribuições e encargos decorrentes da atividade profissional, responsabilizar-se pela organização de sua própria atividade laboral.
32.5. É expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **MATO GROSSO SAÚDE** quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis do **CREDENCIADO.**
32.6. Em razão da natureza personalíssima dos serviços de auditoria, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, é vedada a cessão ou transferência da execução a terceiros e a execução deverá ocorrer diretamente pelo profissional credenciado.
32.7. O **CREDENCIADO** responderá civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados no exercício da auditoria, pela veracidade das informações e pareceres emitidos e por danos causados ao erário ou a terceiros.
32.8. O **CREDENCIADO** deverá assegurar disponibilidade compatível com as demandas autorizadas pelo Instituto, conforme critérios de convocação previstos neste Termo de Referência.
32.9. O **CREDENCIADO** deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento de demandas, alinhamentos técnicos e comunicação de impedimentos ou indisponibilidades.
33. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
33.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de auditoria em saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**.
33.2. Avaliar tecnicamente a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, Edital, Contrato, normas técnicas e manuais isntitucionais, diretrizes e protocolos do **MATO GROSSO SAÚDE**.
33.3. Notificar formalmente o **CREDENCIADO** acerca de falhas, impropriedades ou inconformidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para que sejam reparadas, corrigidas ou substituídas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas quando cabível.
33.4. Fornecer informações, orientações técnicas, fluxos operacionais e esclarecimentos ao **CREDENCIADO**, necessários à execução do objeto.
33.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com a documentação fiscal e técnica aprovada.

33.6. Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre o valor da Nota Fiscal emitida pelo **CREDENCIADO**, quando aplicável.
33.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação.
33.8. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo o registro de todas as ocorrências em instrumento próprio.
33.9. Monitorar, auditar e supervisionar os serviços executados, com base em critérios técnicos e administrativos definidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.
33.10. Notificar o **CREDENCIADO**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre eventuais penalidades, multas, débitos ou outras ocorrências relativas ao cumprimento do contrato.
33.11. Autorizar formalmente as demandas de auditoria, observados os critérios de necessidade institucional, planejamento assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira e conveniência e oportunidade administrativa.
33.12. Efetuar o pagamento pelos serviços comprovadamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas a regularidade fiscal do credenciado, a correta instrução documental, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de execução orçamentária e financeira do Estado de Mato Grosso.
33.13. Planejar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os serviços contratados.
33.14. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação federal, estadual e municipal aplicável.
33.15. Exigir a manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação e qualificação técnica.
33.16. Monitorar, auditar e supervisionar a execução dos serviços por meio de análise de relatórios técnicos, verificação de produtividade, avaliação de conformidade técnica e auditorias internas e controles institucionais.
33.17. Garantir a disponibilização de sistemas informatizados, fluxos e instrumentos necessários ao recebimento de demandas, envio de relatórios e comunicação institucional.
33.18. Não assumir qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais do **CREDENCIADO**, reforçando a inexistência de vínculo empregatício com a Administração.
33.19. Planejar e consignar, nos instrumentos orçamentários anuais (LOA e PTA), os recursos necessários à execução da contratação, observados os limites legais e a disponibilidade financeira do Instituto.
33.20. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do modelo de credenciamento e a adequada execução do objeto, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
33.21. Adotar as providências cabíveis para assegurar a fiel execução do objeto contratado, inclusive em caso de falhas ou descontinuidade injustificada dos serviços.

34. DA CORRESPONSABILIDADE

34.1. **O MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO** reconhecem a relevância da atuação coordenada e cooperativa para a adequada execução das atividades de auditoria em saúde, visando ao fortalecimento da governança, do controle assistencial, da economicidade e da sustentabilidade do modelo de autogestão.
34.2. **O CREDENCIADO** é integral e exclusivamente responsável pela execução técnica dos serviços de auditoria contratados, respondendo civil, administrativa e eticamente pela qualidade, veracidade e consistência dos relatórios, pareceres e análises emitidos, pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas institucionais e por eventuais erros, omissões ou falhas decorrentes de dolo ou culpa.
34.3. **O MATO GROSSO SAÚDE** é responsável pela gestão, supervisão, regulação e fiscalização da execução contratual, no âmbito de suas competências institucionais, sem prejuízo da autonomia técnica do auditor.
34.4. A atuação do **CREDENCIADO** possui natureza técnica especializada e independente, não caracterizando vínculo hierárquico, subordinação funcional ou integração à estrutura administrativa do Instituto.
34.5. A cooperação entre as partes compreenderá o compartilhamento de informações necessárias à execução do objeto, observância dos fluxos e protocolos institucionais e comunicação tempestiva de inconsistências, riscos ou irregularidades identificadas.
34.6. A atuação colaborativa não implica responsabilidade solidária do **MATO GROSSO SAÚDE** por atos técnicos praticados pelo **CREDENCIADO**, permanecendo este integralmente responsável por seus pareceres, manifestações e conclusões técnicas.
34.7. Eventuais divergências técnicas ou operacionais deverão ser tratadas prioritariamente na esfera administrativa, mediante mecanismos de diálogo institucional, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.
34.8. A presente cláusula tem por finalidade reforçar a cooperação institucional necessária à boa execução do contrato, preservando a autonomia técnica, a responsabilidade individual das partes e a proteção do interesse público.

35. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

35.1 Os profissionais **CREDENCIADOS** comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços.
35.2 O tratamento de dados deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, normas institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE** e demais regulamentações aplicáveis.
35.3 É vedada a reprodução, compartilhamento ou utilização das informações para fins diversos da execução contratual.
35.4 A obrigação de confidencialidade permanece mesmo após o término do credenciamento. O descumprimento caracteriza falta grave.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

36.1. **O CREDENCIADO** obriga-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
36.2. Para fins deste contrato, o **MATO GROSSO SAÚDE** atuará como **Controlador** dos dados pessoais, cabendo ao **CREDENCIADO** a condição de **Operador**, nos termos dos arts. 5º, VI e VII da LGPD.
36.3. O tratamento de dados pessoais pelo **CREDENCIADO** deverá ocorrer exclusivamente para execução das atividades de auditoria em saúde, nos limites das instruções do **MATO GROSSO SAÚDE** e observadas as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.
36.4. **O CREDENCIADO** compromete-se a garantir o sigilo, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, restringir o acesso às informações apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, adotar controles de acesso, autenticação, rastreabilidade e registro de operações e manter políticas e práticas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados.
36.5. O acesso a prontuários, relatórios médicos, documentos assistenciais, dados financeiros, dados cadastrais e quaisquer outras informações sigilosas implica dever permanente de confidencialidade, que subsistirá mesmo após o término do contrato.
36.6. O tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde ocorrerá com fundamento no art. 11, II, f", da LGPD para tutela da saúde e execução de atividades por profissionais da área da saúde, auditoria e gestão assistencial.
36.7. É vedado ao **CREDENCIADO** utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual, compartilhar, divulgar ou transferir dados a terceiros sem autorização expressa do **MATO GROSSO SAÚDE** e armazenar dados em meios não seguros ou não autorizados.
36.8. O **CREDENCIADO** deverá comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, imediatamente e no prazo máximo de 24 horas, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.
36.9. O **CREDENCIADO** deverá cooperar integralmente com o **MATO GROSSO SAÚDE** no atendimento aos direitos dos titulares de dados, às requisições da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle e às auditorias e avaliações de conformidade em proteção de dados.
36.10. O descumprimento das obrigações de proteção de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, aplicação das sanções contratuais e a obrigação de ressarcimento integral por eventuais danos.
36.11. Encerrada a relação contratual, o **CREDENCIADO** deverá eliminar ou devolver ao **MATO GROSSO SAÚDE** todos os dados pessoais tratados, salvo obrigação legal de guarda.

37. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

37.1. A contratação decorrente do presente credenciamento possui natureza **estritamente civil**, **administrativa e autônoma**, destinada à prestação de **serviços técnicos especializados de auditoria em saúde**, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário, societário ou de qualquer outra natureza trabalhista entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, seja pessoa física ou pessoa jurídica.
37.2. Os serviços serão prestados sob demanda, sem garantia de volume mínimo de convocações, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer forma de inserção do **CREDENCIADO** na estrutura organizacional do Instituto.
37.2.1 O credenciamento não gera direito à contratação automática, à exclusividade, à previsibilidade de demanda, à garantia de faturamento

mínimo ou à distribuição proporcional de serviços entre os **CREDENCIADOS**.

37.2.2 A convocação dos **CREDENCIADOS** ocorrerá conforme critérios técnicos, administrativos e operacionais do **MATO GROSSO SAÚDE**, tais como natureza da demanda, especialidade, complexidade, disponibilidade, ausência de impedimentos e necessidade do serviço, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e interesse público.

37.2.3 A remuneração do **CREDENCIADO** ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados quando formalmente convocado, não existindo qualquer expectativa de receita, frequência mínima de convocações ou garantia de quantidade de auditorias a serem realizadas.

37.3. O **CREDENCIADO** atuará com **autonomia técnica**, **profissional e organizacional**, inexistindo relação de subordinação jurídica, controle de jornada, pessoalidade obrigatória, habitualidade ou hierarquia funcional com o **MATO GROSSO SAÚDE**.

37.4. A eventual convocação para execução de atividades específicas de auditoria não caracteriza vínculo empregatício, constituindo mera operacionalização do modelo de credenciamento e da contratação por demanda previsto na Lei nº 14.133/2021.

37.5. Compete exclusivamente ao **CREDENCIADO**, quando pessoa jurídica, a responsabilidade integral pela contratação, remuneração, gestão e desligamento de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e civis decorrentes de sua atividade.

37.6. Quando se tratar de pessoa física, a atuação ocorrerá em caráter **autônomo**, sem qualquer relação de emprego com a Administração Pública, sendo o profissional integralmente responsável por suas obrigações fiscais, previdenciárias e profissionais.

37.7. O eventual inadimplemento das obrigações mencionadas não transfere ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

37.8. A execução dos serviços não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem configura terceirização de pessoal, tratando-se de contratação de profissionais **CREDENCIADOS** para execução de atividades técnicas especializadas, conforme necessidade da Administração do **MATO GROSSO SAÚDE**.

38. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

38.1. **O MATO GROSSO SAÚDE** poderá determinar, de forma motivada, a **suspensão cautelar e temporária da prestação dos serviços** pelo **CREDENCIADO**, total ou parcialmente, sempre que constatada situação que possa comprometer a qualidade técnica da auditoria, gerar risco à segurança assistencial dos beneficiários, causar prejuízo ao erário ou à regularidade da gestão do plano, caracterizar descumprimento contratual relevante, indicar irregularidades éticas, profissionais ou administrativas e evidenciar perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação.

38.2. A suspensão prevista neste item possui natureza **preventiva e acautelatória**, não se confundindo com sanção administrativa, podendo ser adotada antes da conclusão do processo administrativo, quando houver indícios suficientes de irregularidade, nos termos dos princípios da autotutela, da supremacia do interesse público e da proteção ao erário.

38.3. A medida será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, ao final, em arquivamento, manutenção da suspensão por prazo determinado, aplicação de penalidades, descredenciamento e rescisão contratual.

38.4. A suspensão poderá abranger novas convocações para auditorias, execução de atividades específicas, acesso a sistemas institucionais e pagamentos vinculados a serviços sob apuração, quando cabível.

38.5. O **CREDENCIADO** poderá solicitar a suspensão temporária de sua disponibilidade para execução dos serviços, em caráter excepcional, mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, contendo justificativa fundamentada, período pretendido e declaração de inexistência de demandas em aberto.

38.6. O pedido será analisado pelo **MATO GROSSO SAÚDE** à luz do interesse público, da continuidade da auditoria e da suficiência da rede de auditores, podendo ser deferido, indeferido ou condicionado.

38.7. O deferimento da suspensão não gera direito a qualquer indenização, compensação financeira ou garantia de futura convocação.

38.8. É expressamente vedada a interrupção ou recusa injustificada da execução de atividades de auditoria já autorizadas ou em andamento.

38.9. A suspensão unilateral da prestação dos serviços, sem anuência formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, caracterizará infração contratual grave, sujeitando o **CREDENCIADO** às sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

39. DO DESCREDENCIAMENTO

39.1. O credenciamento possui natureza administrativa, **precária e não exclusiva**, não gerando direito adquirido à permanência do **CREDENCIADO** no rol de prestadores do **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do próprio **CREDENCIADO**, nos termos deste Termo de Referência, da legislação vigente e do interesse público.

39.2. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, **a qualquer tempo**, mediante decisão motivada e precedida de processo administrativo regular, assegurar o contraditório e a ampla defesa, proceder ao **descredenciamento total ou parcial** do **CREDENCIADO**, pessoa física ou jurídica, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - quando, transcorridos **12 (doze) meses** da data do credenciamento, não houver registro de execução de atividades de auditoria, caracterizando inatividade injustificada ou ausência de interesse na prestação dos serviços;

II - descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, do Contrato de Credenciamento, dos protocolos técnicos ou de demais normas aplicáveis à execução do objeto;

III - manutenção de irregularidades técnicas, operacionais, administrativas ou documentais, mesmo após notificação formal e concessão de prazo razoável para saneamento;

IV - ocorrência de falhas técnicas recorrentes, inconformidades reiteradas, condutas antiéticas ou atuação incompatível com os padrões exigidos para auditoria em saúde;

V - perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou profissional exigidas para o credenciamento;

VI - recusa injustificada e reiterada na execução de demandas regularmente autorizadas;

VII - reavaliação administrativa da rede de auditores, quando constatada suficiência da rede, reorganização institucional, mudança de estratégia assistencial ou necessidade de ajuste do modelo de credenciamento, devidamente motivada nos autos;

VIII - interesse público devidamente justificado, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, em critérios de economicidade, eficiência, sustentabilidade do plano ou continuidade do serviço público.

39.3. O descredenciamento poderá ser adotado independentemente da aplicação de sanções administrativas, quando a medida se revelar mais adequada à preservação do interesse público, não se confundindo com penalidade.

39.4. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira, expectativa de convocação futura ou manutenção de volume mínimo de demandas, sendo assegurado ao **CREDENCIADO** apenas o pagamento dos serviços **regularmente executados e atestados** até a data da efetiva extinção do vínculo.

39.5. O descredenciamento não exime o **CREDENCIADO** de responder por eventuais irregularidades apuradas, devolver valores pagos indevidamente, se for o caso e cumprir obrigações pendentes decorrentes da execução do contrato.

39.6. O **CREDENCIADO** poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal ao **MATO GROSSO SAÚDE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, permanecendo responsável pela execução das demandas já autorizadas até a conclusão do processo, salvo dispensa expressa da Administração.

40. DA EXTINÇÃO

40.1. O contrato de credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 104, 137, 138 e 139, mediante processo administrativo devidamente instruído e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

40.2. A extinção contratual poderá ocorrer unilateralmente pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, por acordo entre as partes (rescisão amigável), por iniciativa do **CREDENCIADO**, nas hipóteses legais, por caso fortuito ou força maior e por decisão judicial ou determinação de órgãos de controle.

40.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento quando constatadas, entre outras, as seguintes situações:

40.3.1. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

40.3.2. Inobservância das disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato ou dos Manuais Institucionais;

40.3.3. Falhas técnicas graves ou reiteradas na execução das atividades de auditoria;

40.3.4. Cobrança direta ou indireta ao beneficiário por serviços abrangidos pelo contrato;

40.3.5. Perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou profissional;

40.3.6. Suspensão ou cancelamento do registro profissional junto ao Conselho de Classe;

40.3.7. Prática de atos que comprometam a ética profissional, a confidencialidade de dados ou a integridade das auditorias;

40.3.8. Recusa injustificada e reiterada na execução de demandas regularmente autorizadas;

40.3.9. Razões de interesse público devidamente motivadas;

40.3.10. Insuficiência superveniente de disponibilidade orçamentária e financeira;
40.3.11. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual.
40.4. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/202:
40.4.1 Constatada a perda das condições de habilitação, o **CREDENCIADO** será notificado para regularização no prazo de até **30 dias**, prorrogável motivadamente por igual período.
40.4.2 Não havendo regularização, o contrato será extinto.
40.5. Poderá ocorrer rescisão amigável, desde que formalizada por termo próprio, demonstrada a conveniência administrativa e inexistam prejuízos à continuidade do serviço público.
40.6. O **CREDENCIADO** poderá solicitar a extinção contratual nas hipóteses do art. 137, §2º da Lei 14.133/2021, mediante requerimento formal e fundamentado, respeitado o prazo mínimo de **30 dias de antecedência**, salvo dispensa expressa da Administração.
40.7. A extinção contratual não gera direito a indenização, exceto nos casos legalmente previstos, sendo assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, apuração de eventuais responsabilidades, devolução de valores indevidos, se houver e aplicação de sanções, quando cabível.

41. DAS PENALIDADES

41.1. **O CREDENCIADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo. As penalidades poderão ser aplicadas à **pessoa física ou jurídica credenciada**.
41.2. Constituem infrações, dentre outras, a execução insatisfatória ou em desacordo com padrões técnicos de auditoria, inexecução total ou parcial das demandas regularmente autorizadas, inserção de informações falsas ou inexatas em relatórios, sistemas ou documentos, cobrança indevida ou tentativa de obtenção de vantagem financeira irregular, descumprimento de prazos, fluxos e protocolos institucionais, violação de sigilo profissional ou de dados pessoais (LGPD), recusa injustificada na execução de demandas, perda das condições de habilitação, prática de atos que comprometam a credibilidade das auditorias ou a integridade da Administração e descumprimento das obrigações previstas no TR, Edital, Contrato ou normativos do MT Saúde.
41.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.
41.4. A advertência será aplicável em infrações de menor gravidade, quando não houver dano ao erário ou prejuízo relevante à execução contratual.
41.5. A multa poderá ser:
I - Moratória, por atraso injustificado na execução das obrigações.
II - Compensatória, por inexecução total ou parcial ou por danos causados.
A multa poderá alcançar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado anual da contratação ou do valor da obrigação inadimplida, o que for mais adequado ao caso concreto, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados ao erário.
A definição do percentual considerará gravidade da infração, reincidência, vantagem auferida, dano causado, cooperação do **CREDENCIADO** e impacto na execução do serviço público
41.6. Poderá ser aplicado impedimento de licitar e contratar com o MT Saúde e com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até **3 anos**, nos termos do art. 156, III.
41.7. A declaração de inidoniedade é aplicável quando comprovada fraude, dolo, má-fé e prática de atos ilícitos graves. Prazo: até **6 anos**, nos termos do art. 156, IV.
41.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro estadual de fornecedores/prestadores, nos sistemas oficiais de controle e transparência, nos assentamentos cadastrais do credenciado.
41.9. A multa poderá ser descontada de créditos a receber, compensada administrativamente, cobrada judicialmente, inscrita em dívida ativa, quando cabível.
41.10. A aplicação de penalidades observará instauração de processo administrativo, notificação formal, prazo para defesa, decisão motivada e possibilidade de recurso administrativo.

42. GARANTIA CONTRATUAL

42.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para os contratos decorrentes deste credenciamento.
42.2. A dispensa fundamenta-se na análise de risco da contratação e nas características específicas do modelo de credenciamento adotado, especialmente na natureza técnica e intelectual dos serviços de auditoria em saúde, na prestação sob demanda, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de serviços, na inexistência de pagamento antecipado ou de mobilização prévia de recursos financeiros pela Administração, remuneração condicionada à efetiva execução e à validação técnica dos serviços prestados, na possibilidade de glosa, compensação, aplicação de penalidades, suspensão e descredenciamento em caso de inadimplemento e na existência de mecanismos permanentes de controle, auditoria e fiscalização contratual.
42.3. Considera-se que a exigência de garantia contratual, no presente caso, poderia restringir indevidamente a participação de interessados, contrariando os princípios da competitividade, economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, sem gerar benefício proporcional à mitigação de riscos da contratação.
42.4. Permanecem integralmente aplicáveis ao **CREDENCIADO** todas as sanções administrativas, civis e financeiras previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, neste Termo de Referência e no contrato, inclusive a obrigação de ressarcimento integral de eventuais danos causados ao erário.

43. SUBCONTRATAÇÃO

43.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
43.2. Os serviços de auditoria em saúde deverão ser executados diretamente pelo profissional **CREDENCIADO** (pessoa física) ou, no caso de pessoa jurídica, exclusivamente pelos profissionais integrantes de seu quadro técnico previamente habilitados e vinculados ao processo de credenciamento.
43.3. A vedação decorre das características do objeto, que envolve atividade técnica especializada, emissão de pareceres e relatórios técnicos, responsabilização profissional individual e acesso a dados pessoais sensíveis de saúde, exigindo responsabilidade técnica direta e individualizada, rastreabilidade da atuação profissional, controle institucional e fiscalização contínua, e preservação do sigilo e da segurança da informação.
43.4. É expressamente proibida a transferência, cessão, terceirização ou delegação da execução dos serviços a profissionais ou empresas não previamente habilitados no processo de credenciamento.
43.5. O descumprimento desta cláusula caracteriza falta grave e poderá ensejar a suspensão, aplicação de penalidades e o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

44. DA DISPENSA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

44.1. Nos termos do art. 247, §4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a Administração Pública poderá adotar matriz de alocação de riscos quando a natureza e a complexidade da contratação assim o exigirem.
44.2. Para o presente credenciamento de profissionais pessoa física e pessoa jurídica especializadas em auditoria em saúde, fica **formalmente dispensada** a elaboração de matriz de alocação de riscos, mediante motivação técnica e administrativa, em razão das características específicas do modelo de contratação adotado.
44.3. A dispensa fundamenta-se especialmente nas seguintes premissas:
I - trata-se de procedimento de credenciamento, sem competição por preços e sem seleção por proposta mais vantajosa;
II - não há obrigação de demanda mínima, exclusividade ou garantia de volume de serviços;
III - a remuneração ocorre exclusivamente por serviço efetivamente executado e atestado;
IV - inexistem investimentos iniciais relevantes ou custos de mobilização a serem amortizados;
V - não há repartição de riscos econômico-financeiros entre as partes;
VI - os riscos da execução já se encontram adequadamente disciplinados nas cláusulas contratuais, nas regras de fiscalização, nas penalidades e na legislação aplicável.
44.4. Permanecem plenamente aplicáveis as regras de responsabilização contratual, administrativa, civil e profissional previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e neste Termo de Referência.

45. DAS SANÇÕES

45.1. A aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução do contrato observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, neste Termo de Referência e na minuta contratual que integra o Edital.
45.2. A minuta de contrato estabelecerá, de forma detalhada, os procedimentos, critérios, dosimetria e parâmetros para aplicação das penalidades administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
45.3. A instauração e condução do processo sancionatório observarão rito administrativo próprio, com registro formal em processo administrativo, garantindo-se a motivação, a proporcionalidade e a publicidade dos atos.

45.4. A previsão desta cláusula não afasta a aplicação de outras medidas administrativas, civis, profissionais ou penais cabíveis, quando caracterizada irregularidade na execução contratual.

46. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

46.1. Este Termo de Referência, bem como o futuro Contrato de **CREDENCIAMENTO** dele decorrente, será regido, subsidiariamente, pela legislação aplicável à Administração Pública, especialmente pelas seguintes normas:

46.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

46.1.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 14.133/2021;

46.1.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual de Mato Grosso;

46.1.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

46.1.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Dispõe sobre tratamento jurídico diferenciado a ser conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no Estado de Mato Grosso;

46.1.6. Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;

46.1.7. Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

46.1.8. Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública;

46.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas;

46.1.10. Decreto Estadual nº 522/2016 - Dispõe sobre a instauração de sanções administrativas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Estadual;

46.1.11. Manual do Prestador do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponível em: Manual do Prestador - MT Saúde;

46.1.12. Manual de Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponível em: Manual de Auditoria Médica - MT Saúde;

46.1.13. Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 - Altera a LC nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

46.1.14. Decreto Federal nº 5.729, de 17 de março de 2006 - Regulamenta o disposto na LC nº 123/2006, no que se refere ao tratamento favorecido às MPEs nas contratações públicas.

47. ANEXOS

47.1.1.1. Apêndice I - TABELA DE VALORES **MATO GROSSO SAÚDE**;
47.1.1.2. Apêndice II - MANUAL DO PRESTADOR;
47.1.1.3. Apêndice III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA;
47.1.1.4. Apêndice IV - MANUAL DO SISTEMA;
47.1.2. Anexo II - Modelo de Carta Proposta;
47.1.3. Anexo III - Ficha Cadastral
47.1.4. Anexo IV- Modelo de Declarações
47.1.5. Anexo V - Barema Técnico Objetivo
47.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
PRESIDENTE DO MATO GROSSO SAÚDE

APÊNDICE I - TABELA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA E VALORES DE REFERÊNCIA DO MATO GROSSO SAÚDE

ATIVIDADE DE AUDITORIA	VALOR
Médico Auditor - Nível 01	R$ 15.000,00
Médico Auditor - Nível 02	R$ 9.000,00
Enfermeiro Auditor - Nível 01	R$ 8.500,00
Enfermeiro Auditor - Nível 02	R$ 7.000,00
Enfermeiro Auditor - Nível 03	R$ 6.500,00

Fica prevista a possibilidade de revisão dos valores inicialmente contratados para cada atividade de auditoria, desde que estritamente observados os limites orçamentários vigentes e condicionada à comprovação técnica de resultados objetivos e mensuráveis, aptos a demonstrar ganhos efetivos de eficiência, economicidade e melhoria dos resultados institucionais.

A eventual revisão observará o disposto no art. 113, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser procedida de análise técnica fundamentada pela área responsável pela gestão e fiscalização contratual, com a devida justificativa quanto à vantajosidade da medida para a Administração.

A revisão somente produzirá efeitos após aprovação expressa da autoridade competente, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, sendo obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo específico, vedada qualquer alteração automática ou desvinculada da comprovação dos resultados alcançados.

APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR

Manual do Prestador disponível no site do **MATO GROSSO SAÚDE** no seguinte link: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20(2).pdfr;

APÊNDICE III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA

Manual de Auditoria Médica disponível no site do **MATO GROSSO SAÚDE** no seguinte link: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/MANUAL%20DE%20AUDITORIA%20M%C3%89DICA_MT%20SA%C3%9ADE_setembro%202022.pdf

APÊNDICE IV - MANUAL DO SISTEMA

Manual do SISTEMA disponível no site do **MATO GROSSO SAÚDE** no seguinte link:https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/arquivos/anexo_iv_manual_do_sistema_de_gestAo_(_siapas)_ 16051806.pdf

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA
(Timbre/logomarca do credenciado emitente)

AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026/MTSAUDE/MT.

A/O empresa/profissional , inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº , com endereço situado à , CEP , vem, respeitosamente, requerer a habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026/MTSAÚDE/MT, que tem por objeto o credenciamento de auditores em saúde, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados de auditoria em saúde, a serem executados sob demanda, conforme as condições, exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro que tenho pleno conhecimento e concordância com os termos, condições e valores definidos no Edital, na minuta contratual e nos demais documentos que o integram, comprometendo-me a executar os serviços em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, os protocolos técnicos e as diretrizes institucionais do MT Saúde, bem como a manter atualizadas as informações cadastrais já apresentadas na documentação própria de credenciamento, durante toda a vigência do credenciamento, caso venha a ser habilitado(a).

- , / / .

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do credenciado CPF/CNPJ:

ANEXO III FICHA CADASTRAL
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA EM SAÚDE

I **- IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO (PF OU PJ)**:
Tipo de Credenciado: ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica
Nome Completo (PF) ou Razão Social (PJ): ; Nome Fantasia (se houver): ;
CPF / CNPJ: Contato: E-mail: ;

I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / TÉCNICA

Profissão/Formação: ; Conselho: Nº da Insc: Estado: ; Experiência comprovada em Auditoria em Saúde? ( ) Não ( ) Sim - Tempo de atuação: anos; Possui curso específico em Auditoria Médica? ( ) Não ( ) Sim - Instituição: ; Possui especialização em Saúde Suplementar/Gestão em Saúde? ( ) Não ( ) Sim - Especificar ; Outras certificações relevantes: ; Especialidade principal de auditoria ;

I - ÁREA(S) DE ATUAÇÃO EM AUDITORIA EM SAÚDE

Atuação	Não	Sim
Auditoria de Contas Hospitalares	( )	( )
Auditoria em Contas de Alta Complexidade	( )	( )

Auditoria Prévia	( )	( )
Auditoria Concomitante	( )	( )
Auditoria Retrospectiva	( )	( )
Auditoria em OPME	( )	( )
Auditoria em Demandas Judiciais	( )	( )
Outras (especificar): ;		

_____

Assinatura do Credenciado

I - CONDIÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS:

Condição	Não	Sim
Emite Nota Fiscal?	( )	( )
Recolhe INSS?	( )	( )
Recolhe IR?	( )	( )

Recolhe ISS?	( )	( )
Recolhe COFINS?	( )	( )
Recolhe PIS?	( )	( )
Recolhe CSLL?	( )	( )

V - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: ; Banco nº: ; Agência nome: ; Agência nº: ; Número da Conta-Corrente: ; *(Enviar comprovante)*;

VI - ENDEREÇO PARA FINS CONTRATUAIS:
Logradouro: Número: ; Complemento: Bairro: ; Cidade: CEP: ; Contato: ( ) - Contato: ( ) - ; E-mail: E-mail: ; Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) Não ( ) Sim
Se não, indicar endereço para correspondência: ;

VII - DECLARAÇÃO
Declaro que as informações prestadas nesta ficha cadastral são verdadeiras e que estou ciente de que a prestação de informações incorretas ou incompletas poderá ensejar indeferimento, suspensão ou rescisão do credenciamento, nos termos do edital do MT Saúde.
No caso de credenciamento de Pessoa Jurídica, a execução dos serviços de auditoria deverá ser realizada exclusivamente pelo profissional identificado nesta ficha cadastral, sendo vedada a substituição sem prévia autorização do MT Saúde.
- , / / .

Atenciosamente,

_____

Assinatura e carimbo do credenciado
CPF/CNPJ:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/MTSAUDE/MT.

A/O empresa/profissional , inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o Nº.
, com endereço situado à , CEP
, Município/Estado - , por seu representante legal abaixo assinado, quando aplicável, em cumprimento ao disposto no Edital do chamamento público em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:
Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
Declara que reconhece que o credenciamento e a eventual contratação referem-se exclusivamente à sua atuação pessoal e direta como auditor, ainda que a formalização contratual ocorra por meio de Pessoa Jurídica de sua titularidade, a qual possui caráter meramente instrumental para fins fiscais, tributários e administrativos, inexistindo intermediação de mão de obra, subcontratação, substituição por terceiros ou prestação de serviços por múltiplos profissionais.
Declara que compromete-se a executar pessoalmente os serviços de auditoria, com independência técnica, observância do sigilo das informações, ética profissional, imparcialidade e estrita conformidade com as normas do Edital e da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

- , / / .

Atenciosamente,

_____

Assinatura e carimbo do credenciado
CPF/CNPJ:

DECLARAÇÃO
(Artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006).
Eu, , portador(a) do RG nº e CPF nº , na qualidade de (identificar o cargo ou função: sócio, administrador, procurador etc.) da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à , declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa acima identificada **NÃO se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, conforme seu artigo 3º, §4º, a saber:
Declaro, especificamente, que a empresa **NÃO**:
I - possui participação de outra pessoa jurídica em seu capital social;
II - é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III - possui sócio pessoa física que seja empresário individual ou sócio de outra empresa beneficiada por esta Lei Complementar com receita bruta global superior ao limite legal; IV - possui sócio ou titular que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/2006, cuja receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido; V - possui sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, com receita bruta global ultrapassando o limite legal;
VI - é constituída sob a forma de cooperativa, exceto cooperativa de consumo;
VII - participa do capital social de outra pessoa jurídica;
VIII - exerce atividade de instituição financeira ou assemelhada, conforme inciso VIII, do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
IX - é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer forma de desmembramento ocorrido nos últimos cinco anos-calendário;
IX - é constituída sob a forma de sociedade por ações;
X - possui titulares ou sócios que mantenham, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração acarretará as sanções previstas em lei, inclusive de natureza penal e tributária, bem como a perda de benefícios eventualmente concedidos em razão do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data:

_____
Assinatura do declarante

ANEXO V - BAREMA TÉCNICO OBJETIVO
CRITÉRIOS DETALHADOS DE AVALIAÇÃO

EIXO 1 - EXPERIÊNCIA EM SAÚDE SUPLEMENTAR E AUDITORIA (máx. 35 pontos)

Este eixo valoriza a experiência prática e direta em saúde suplementar e em auditoria em serviços de saúde, reconhecendo que o tempo de atuação qualificada é o principal indicador de capacidade técnica para as atividades do MT Saúde.

Subcritério	Pontuação	Unidade	Pontuação Máxima
1.1 - Experiência comprovada em operadoras de planos de saúde, entidades de autogestão, cooperativas médicas ou auditoria privada em saúde suplementar, com atuação em atividades técnico-assistenciais, regulatórias, administrativas ou de controle	5 pontos	por ano completo	25 pontos
1.2 - Experiência comprovada em auditoria em saúde, incluindo análise de contas médico-hospitalares, regulação assistencial, auditoria de OPME, avaliação de internações, procedimentos e atividades correlatas	2 pontos	por ano completo	10 pontos
SUBTOTAL MÁXIMO - EIXO 1	-	-	**35 pontos**

Regras de apuração - Eixo 1:
• Será considerado exclusivamente o período de experiência comprovado por documentação idônea: contratos de trabalho, declarações institucionais com CNPJ e assinatura do responsável, registros no CRM/COREN ou documentos equivalentes;
• Para fins de pontuação, será considerado ano completo (mínimo de 12 meses contínuos ou intercalados com comprovação), não sendo admitida fração inferior;
• Períodos concomitantes (dois vínculos simultâneos) não são cumulativos - pontua-se apenas uma vez pelo mesmo período;
• A experiência deve estar diretamente relacionada às atividades compatíveis com o objeto do credenciamento; atuações genéricas ou desvinculadas de auditoria em saúde ou saúde suplementar não serão consideradas;
• Os subcritérios 1.1 e 1.2 são independentes: o mesmo período pode pontuar em ambos, desde que as atividades se enquadrem simultaneamente nos dois perfis e sejam comprovadas por documentos distintos.

EIXO 2 - ENTREGAS TÉCNICAS E RESULTADOS COMPROVADOS (máx. 25 pontos)

Este eixo valoriza a produção técnica qualificada do profissional, reconhecendo que a capacidade de gerar entregas concretas e verificáveis é indicador direto da qualidade da atuação em auditoria.

Subcritério	Pontuação	Unidade	Pontuação Máxima
2.1 - Elaboração de pareceres técnicos assistenciais, administrativos ou econômico-financeiros com impacto na tomada de decisão institucional, mediante comprovação documental	3 pontos	por parecer	12 pontos
2.2 - Auditoria de procedimentos de média e alta complexidade assistencial e/ou elevado impacto financeiro (cirurgias, internações, OPME, revisão de contas médico-hospitalares, verificação de conformidade técnica e financeira), mediante comprovação documental	3 pontos	por atuação comprovada	6 pontos
2.3 - Elaboração de relatórios técnicos gerenciais, análises de sinistralidade ou documentos estratégicos com repercussão em decisões de gestão, mediante comprovação documental	2 pontos	por entrega	4 pontos
2.4 - Atuação técnica em processos de regulação assistencial ou suporte à judicialização da saúde, mediante emissão de análise ou parecer técnico documentado	3 pontos	por atuação	3 pontos
SUBTOTAL MÁXIMO - EIXO 2	-	-	**25 pontos**

Regras de apuração - Eixo 2:
• Serão consideradas apenas entregas comprovadas por documentação idônea: relatórios, pareceres, declarações institucionais ou documentos equivalentes com identificação do profissional;
• Cada entrega deve estar vinculada à atuação direta do profissional - participação indireta ou genérica não pontua;
• Não serão aceitas descrições genéricas sem comprovação objetiva do conteúdo técnico ou da relevância da atuação;
• A pontuação é atribuída por unidade comprovada, respeitados os tetos por subcritério;
• A comissão de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para validação.

EIXO 3 - ATUAÇÃO EM PROJETOS E PROCESSOS INSTITUCIONAIS (máx. 15 pontos)

Este eixo valoriza a capacidade do profissional de contribuir com iniciativas institucionais de melhoria, padronização e organização de processos no âmbito da auditoria, regulação e controle de custos em saúde.

Subcritério	Pontuação	Unidade	Pontuação Máxima
3.1 - Participação na implantação, revisão ou melhoria de processos relacionados à auditoria, regulação, faturamento ou controle de custos em saúde, mediante comprovação institucional	5 pontos	por projeto	10 pontos
3.2 - Atuação em projetos institucionais relevantes com desenvolvimento de protocolos, diretrizes técnicas, fluxos operacionais ou modelos de controle em saúde, mediante comprovação	5 pontos	por projeto	5 pontos
SUBTOTAL MÁXIMO - EIXO 3	-	-	**15 pontos**

Regras de apuração - Eixo 3:
• Serão considerados apenas projetos comprovados por documentação institucional, declarações formais com identificação da instituição e do papel do profissional, ou evidências equivalentes;
• A participação do profissional deve estar claramente identificada com descrição do escopo de atuação;
• Projetos com objetos semelhantes poderão ser avaliados como uma única iniciativa, a critério da comissão, quando caracterizada duplicidade de escopo;
• Não serão pontuadas participações genéricas ou sem demonstração de contribuição técnica efetiva ao projeto.

EIXO 4 - ATUAÇÃO COMO REFERÊNCIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE (máx. 15 pontos)

Este eixo reconhece o profissional que, além de executar atividades técnicas, demonstrou capacidade de orientar, padronizar e qualificar o trabalho da equipe em sua área de especialização, sempre sem exercício de função hierárquica ou chefia.

Subcritério	Pontuação	Unidade	Pontuação Máxima
4.1 - Atuação como referência técnica na respectiva área, incluindo orientação técnica a colegas, apoio à padronização de análises e contribuição documentada para a qualificação de decisões técnicas, sem exercício de chefia ou subordinação administrativa	5 pontos	por experiência comprovada	10 pontos
4.2 - Atuação na organização técnica de fluxos de trabalho, padronização de procedimentos e validação técnica de análises em ambiente institucional de auditoria ou regulação em saúde, mediante comprovação	5 pontos	por experiência comprovada	5 pontos

SUBTOTAL MÁXIMO - EIXO 4	-	-	**15 pontos**

Regras de apuração - Eixo 4:
• A atuação como referência técnica deve ser comprovada por declaração institucional, descrição formal de atribuições ou documentação equivalente que demonstre a atuação técnica qualificada;
• Não será considerada a simples designação nominal sem comprovação das atividades efetivamente desempenhadas;
• É VEDADA a caracterização de vínculo hierárquico, função de chefia ou subordinação administrativa - pontua-se exclusivamente a atuação técnica especializada de apoio à qualificação analítica;
• A atuação deve evidenciar contribuição técnica concreta: orientação, padronização, validação ou apoio à qualificação das análises.

EIXO 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APLICADA (máx. 10 pontos)

Este eixo reconhece a formação acadêmica e a capacitação técnica específica do profissional para as atividades de auditoria, regulação e gestão em saúde suplementar.

Subcritério	Pontuação	Unidade	Pontuação Máxima
5.1 - Pós-graduação lato sensu (especialização) na área de saúde, auditoria em saúde, saúde suplementar, regulação em saúde, gestão em saúde ou áreas correlatas	5 pontos	por título (não cumulativo)	5 pontos
5.2 - Cursos de capacitação técnica relacionados à auditoria, regulação, OPME, faturamento hospitalar, gestão em saúde ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 40 horas	1 ponto	por curso (mín. 40h)	5 pontos
SUBTOTAL MÁXIMO - EIXO 5	-	-	**10 pontos**

Regras de apuração - Eixo 5:
• Serão considerados apenas cursos e títulos comprovados por certificados ou diplomas com identificação da instituição emissora e carga horária;
• Os cursos devem possuir pertinência temática com auditoria em saúde, regulação, faturamento, OPME, gestão em saúde ou áreas correlatas;
• Para fins de pontuação, os cursos de capacitação devem possuir carga horária mínima de 40 horas - cursos com carga inferior não serão pontuados;
• Não serão aceitos certificados sem identificação de carga horária ou instituição responsável;
• A pós-graduação (subcritério 5.1) pontua uma única vez independentemente do número de títulos - não é cumulativa além do teto de 5 pontos.

4. CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEL - ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO PELA PONTUAÇÃO

A classificação por nível decorre automaticamente da pontuação total obtida pelo profissional no barema, sem margem de discricionariedade da comissão de credenciamento. O nível determina o perfil de convocação prioritária e a tabela remuneratória aplicável, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Nível	Faixa de Pontuação	Denominação	Perfil de Convocação
NÍVEL 01	70 a 100 pontos	**Alta Complexidade**	Profissional com ampla experiência em saúde suplementar e auditoria. Prioritariamente convocado para casos de alta complexidade, auditorias concorrentes, OPME, análise de internações prolongadas, pareceres técnicos complexos e suporte à regulação assistencial.
NÍVEL 02	40 a 69 pontos	**Técnico Qualificado**	Profissional com experiência intermediária em auditoria e saúde suplementar. Convocado para auditorias retrospectivas, análise de contas médico-hospitalares, regulação assistencial e atividades técnicas de média complexidade.
NÍVEL 03	0 a 39 pontos	**Operacional**	Profissional em início de carreira em auditoria ou com experiência predominante em atividades clínicas. Convocado para auditorias analíticas, análise de contas de menor complexidade, conferência documental e atividades de suporte técnico.

Disposição sobre o Nível 01 e a vedação de vínculo hierárquico:
Os profissionais classificados no Nível 01 poderão ser preferencialmente convocados para atuar como referência técnica na organização das demandas, apoio à padronização de fluxos e validação técnica de análises em sua área de especialização.
Essa atuação de referência técnica NÃO configura e NEM poderá ser interpretada como: vínculo hierárquico com os demais credenciados; exercício de função de chefia ou coordenação; delegação de poder decisório administrativo; ou subordinação de outros credenciados ao profissional de Nível 01.
Todas as decisões administrativas finais - homologação de laudos, efetivação de glosas, autorização ou indeferimento de procedimentos - permanecem exclusivamente a cargo dos servidores públicos efetivos ou autoridades institucionais competentes do MT Saúde (Diretores e Presidente).

5. FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO - INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO

O candidato ao credenciamento deverá preencher a presente Ficha de Autoavaliação e apresentá-la acompanhada dos documentos comprobatórios indicados para cada subcritério. A pontuação declarada será conferida e validada pela Comissão de Credenciamento do MT Saúde.

Item	Subcritério	Qtd./Anos Comprovados	Pontos por Unidade	Pontuação Parcial	Máximo
EIXO 1 - EXPERIÊNCIA EM SAÚDE SUPLEMENTAR E AUDITORIA					
1.1	Experiência em saúde suplementar (operadoras, autogestão, cooperativas)	_____ anos	5 pts/ano		**25**
1.2	Experiência em auditoria em saúde (contas, regulação, OPME, internações)	_____ anos	2 pts/ano		**10**
EIXO 2 - ENTREGAS TÉCNICAS E RESULTADOS COMPROVADOS					
2.1	Pareceres técnicos com impacto em decisão institucional (máx. 4)	_____ pareceres	3 pts/doc		**12**
2.2	Auditoria de procedimentos de alta complexidade (máx. 2)	_____ atuações	3 pts/ atuat.		**6**
2.3	Relatórios técnicos gerenciais / análise de sinistralidade (máx. 2)	_____ entregas	2 pts/ entrega		**4**
2.4	Regulação assistencial / suporte à judicialização (máx. 1)	_____ atuações	3 pts/ atuat.		**3**
EIXO 3 - ATUAÇÃO EM PROJETOS E PROCESSOS INSTITUCIONAIS					
3.1	Implantação/ revisão de processos de auditoria, regulação ou faturamento (máx. 2)	_____ projetos	5 pts/ projeto		**10**
3.2	Desenvolvimento de protocolos, diretrizes ou fluxos em saúde (máx. 1)	_____ projetos	5 pts/ projeto		**5**

EIXO 4 - ATUAÇÃO COMO REFERÊNCIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE					
4.1	Referência técnica / orientação e padronização de análises na especialidade (máx. 2)	_____ experiências	5 pts/exp.		**10**
4.2	Organização técnica de fluxos, padronização de procedimentos e validação técnica (máx. 1)	_____ experiências	5 pts/exp.		**5**
EIXO 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APLICADA					
5.1	Pós-graduação lato sensu em saúde, auditoria ou gestão em saúde	_____ título(s)	5 pts (único)		**5**
5.2	Cursos de capacitação ≥ 40h (auditoria, regulação, OPME, faturamento) (máx. 5)	_____ cursos	1 pt/curso		**5**
PONTUAÇÃO TOTAL (soma dos 5 eixos):					**100 pts**
NÍVEL DE ENQUADRAMENTO (preenchido pela Comissão):					**N0 ( ) N01 ( ) N02 ( ) N03 ( )**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que os documentos comprobatórios apresentados são autênticos, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato ao Credenciamento

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____ Perfil pleiteado: _____

ANEXO VI - (MINUTA) CONTRATO Nº XXX/2026/MTS

CONTRATO N°. XXX/2026/MTSAUDE.

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº MTSAUDE-PRO-2026/11457.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA EM SAÚDE, EM CARÁTER CONTÍNUO E SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE E O (A) CREDENCIADO (A).

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11/07/2003, com sede na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 05.794.356/0001-68, neste ato representado pela Presidente do Mato Grosso Saúde, **Sra. MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 180.XXX.XX SESP-MT, inscrita no CPF nº 002.XXX.XXX-XX.

CREDENCIADO(A): A pessoa física/jurídica **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no cadastro do CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, localizada XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município Cuiabá-MT, CEP: XXXXXX, e-mail XXXXXX, neste ato representado por XXXXXXX portador(a) do documento de identidade nº XXXXXX, Órgão Expedidor XXXX, e Cadastrado(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n° **MTSAUDE-PRO-2026/XXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, pelo Regulamento do **MATO GROSSO SAÚDE** (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo Mato Grosso Saúde, assim como, supletivamente, pelas normas e pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que cabível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento administrativo de profissionais Pessoas Físicas e Juridicas tecnicamente habilitados para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados conforme a necessidade da Administração, de forma continuada quanto à necessidade institucional e variável quanto à efetiva demanda operacional, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, conforme Perfis I a V definidos neste Contrato, no Edital nº 001/2026 e no Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado de acordo com o perfil para o qual o CREDENCIADO foi habilitado e convocado, observada a seguinte classificação:

1.2.1. Perfil 01 - Médico Auditor Nível I;

1.2.2. Perfil 02 - Médico Auditor Nível II;

1.2.3. Perfil 03 - Enfermeiro Auditor Nível I;

1.2.4. Perfil 04 - Enfermeiro Auditor Nível II;

1.2.5. Perfil 05 - Enfermeiro Auditor Nível III;

1.3. A prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria em saúde deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, motivação e interesse público, devendo o **CREDENCIADO** atuar com autonomia técnica, independência profissional e observância às normas éticas de sua categoria.

1.3.1. Os serviços compreendem atividades técnicas de auditoria prospectiva, concorrente e retrospectiva, análise de contas assistenciais, hospitalares e ambulatoriais, avaliação de procedimentos e OPME, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatórios analíticos e apoio técnico à regulação assistencial, **vedada a prestação direta de serviços assistenciais ao beneficiário**.

1.3.2. O **CREDENCIADO** deverá manter regularidade profissional e capacidade técnica compatível com o tipo de serviço em auditoria para o qual foi credenciado, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos pareceres, relatórios e análises emitidas, nos termos definidos neste Contrato, no Edital nº 001/2026 e no Termo de Referência.

1.3.3. A exigência de qualificação técnica não implica inserção do **CREDENCIADO** na estrutura organizacional do **MATO GROSSO SAÚDE**, inexistindo subordinação hierárquica, controle de jornada ou vínculo empregatício.

1.4. O presente contrato de credenciamento possui natureza jurídica administrativa e é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, do Regulamento do **MATO GROSSO SAÚDE** (Decreto Estadual nº 5.729/2005), pelas normas infralegais expedidas pelo Instituto, caracterizando procedimento auxiliar de credenciamento, com remuneração por preço unitário vinculado exclusivamente às atividades efetivamente executadas.

1.4.1. Aplicam-se ainda os princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do interesse público, da autotutela administrativa e da motivação dos atos administrativos.

1.4.2. O **CREDENCIADO** atuará com autonomia técnica, independência profissional e responsabilidade integral pelos pareceres e análises emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A descrição dos serviços, critérios técnicos, forma de execução e valores unitários constam no Apêndice I do Termo de Referência e no item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/**MATO GROSSO SAÚDE**, os quais integram o presente contrato independentemente de transcrição.

2.2. O valor estimado global deste Contrato de Credenciamento é de R$ XXXX (XXXXXXXX reais), correspondente à estimativa global de demanda para os serviços de auditoria em saúde previstos na Tabela Própria do **MATO GROSSO SAÚDE**, elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar, projeções de necessidade institucional e limites orçamentários vigentes.

2.2.1. O valor estimado possui caráter meramente referencial e estatístico, destinando-se ao planejamento orçamentário, controle financeiro e acompanhamento contratual, não configurando obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento ou direito subjetivo à execução integral do montante estimado.

2.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e regularmente atestados, observados os valores unitários fixados na Tabela Própria do **MATO GROSSO SAÚDE**, caracterizando regime de execução por demanda variável, nos termos do art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O **CREDENCIADO** declara estar ciente de que a execução contratual dependerá da efetiva necessidade institucional, da disponibilidade orçamentária e financeira e das autorizações emitidas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo o valor efetivamente executado ser inferior à estimativa

global inicialmente projetada, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou expectativa de receita futura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão decididos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, no exercício de suas prerrogativas administrativas, com fundamento nos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica.

3.2. A interpretação e a integração das disposições contratuais observarão, prioritariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas relativas ao credenciamento (art. 79), à execução contratual e às prerrogativas da Administração (arts. 104, 137, 138 e 139), o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o Regulamento do **MATO GROSSO SAÚDE** (Decreto Estadual nº 5.729/2005), o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que fundamentaram a presente contratação e as normas técnicas e ético-profissionais aplicáveis à auditoria em saúde.

3.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, exclusivamente naquilo que não contrariar o regime jurídico-administrativo e a natureza pública da contratação.

3.4. Eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual serão dirimidas na esfera administrativa, mediante processo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2. A vigência e eventual prorrogação do contrato ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com o Planejamento Estratégico do Instituto, previsão no Plano de Trabalho Anual - PTA do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponibilidade financeira no respectivo exercício e observância das normas de responsabilidade fiscal e dos decretos estaduais de encerramento de exercício.

4.3. A execução contratual ocorrerá exclusivamente sob demanda da Administração, não gerando direito à convocação automática, garantia de volume mínimo de serviços, exclusividade ou expectativa de faturamento ao **CREDENCIADO**.

4.4. A prorrogação dependerá de instrução processual específica, contendo manifestação formal da área técnica quanto à necessidade de manutenção do credenciamento, relatório do gestor e do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução, comprovação da manutenção das condições de habilitação, demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente e justificativa quanto à vantajosidade técnica e operacional da continuidade.

4.5. Considerando tratar-se de contratação por credenciamento, com valores previamente fixados em Tabela Própria anexo ao Edital nº 001/2026 e aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, a vantajosidade econômica decorre da própria modelagem do procedimento, sem prejuízo de reavaliação periódica da adequação dos valores às condições de mercado e à sustentabilidade financeira do Instituto.

4.6. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

4.7. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá optar pela não prorrogação do contrato por razões de interesse público, reestruturação administrativa, revisão do modelo de auditoria, contingenciamento orçamentário, insuficiência financeira ou superveniência de solução mais vantajosa.

4.8. A ausência de formalização tempestiva da prorrogação implicará na extinção automática da vigência contratual, sem direito a indenização ou compensação, ressalvados os serviços regularmente executados até a data final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços de auditoria em saúde terá início a partir da assinatura do contrato de credenciamento, ficando condicionada à convocação formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

5.2. A atuação do **CREDENCIADO** ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante distribuição técnica de processos, autorizações, visitas ou atividades específicas de auditoria, não gerando direito a volume mínimo de convocações, exclusividade ou expectativa de remuneração fixa.

5.2.1. A distribuição das demandas observará prioritariamente a ordem de classificação obtida pelo **CREDENCIADO** no Barema Técnico Objetivo constante do Edital de Credenciamento, podendo ser considerados, de forma complementar e devidamente motivada, critérios relacionados à especialidade profissional, área de atuação, localização geográfica da demanda, disponibilidade operacional e demais fatores objetivos vinculados à execução dos serviços.

5.2.2. É vedada a adoção de critérios exclusivamente cronológicos, subjetivos ou pessoais para fins de convocação e distribuição de demandas.

5.3. A execução compreenderá, conforme o tipo de credenciamento, a análise técnica de contas, procedimentos, internações e documentos assistenciais, emissão de pareceres técnicos e relatórios de auditoria, realização de auditorias in loco, quando designado, avaliação de conformidade assistencial, regulatória e econômico-financeira e atividades técnicas de apoio à regulação e à gestão de processos em saúde, quando aplicável.

5.4. O **CREDENCIADO** deverá observar integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, o Termo de Referência, os Manuais Técnicos e Normativos do **MATO GROSSO SAÚDE**.

5.5. Os serviços deverão ser executados com independência técnica, imparcialidade, fundamentação técnica adequada e observância às boas práticas de auditoria em saúde, sendo vedada qualquer atuação que comprometa a objetividade ou gere conflito de interesses.

5.5.1. A execução dos serviços ocorrerá com plena autonomia técnica, operacional e profissional do **CREDENCIADO**, inexistindo subordinação jurídica, controle de jornada, pessoalidade obrigatória ou qualquer dos requisitos caracterizadores de vínculo empregatício previstos na legislação trabalhista.

5.5.2. A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza exclusivamente civil-administrativa, não gerando vínculo funcional, estatutário ou trabalhista com o **MATO GROSSO SAÚDE**.

5.6. Quando a atividade envolver visita técnica presencial, o **CREDENCIADO** deverá cumprir as normas institucionais do estabelecimento auditado, bem como as diretrizes administrativas do **MATO GROSSO SAÚDE**.

5.7. O **CREDENCIADO** é responsável pela veracidade, consistência técnica e fundamentação dos pareceres, relatórios e manifestações emitidas, respondendo civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas decorrentes de dolo ou culpa.

5.8. O prazo para conclusão das demandas de auditoria será definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE** no ato da distribuição da atividade, observada a complexidade do caso e a necessidade institucional.

5.9. O **CREDENCIADO** deverá utilizar exclusivamente os sistemas eletrônicos e fluxos operacionais disponibilizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para registro das análises, pareceres e manifestações técnicas.

5.10. A eventual substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica credenciada deverá ser previamente comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE**, acompanhada da comprovação de qualificação equivalente, sob pena de suspensão da distribuição de demandas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE DESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1. A atuação do **CREDENCIADO** possui natureza exclusivamente técnica, consultiva e de apoio, destinando-se à prestação de serviços especializados de auditoria em saúde, sem transferência de competências administrativas ou exercício de prerrogativas de poder público.

6.2. Os pareceres, relatórios, auditorias, análises e demais manifestações produzidos pelo **CREDENCIADO** possuem caráter meramente opinativo e subsidiário, cabendo exclusivamente ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por meio de seus agentes e autoridades competentes, a prática de atos decisórios, regulatórios, fiscalizatórios ou sancionatórios.

6.3. É vedada a delegação ao **CREDENCIADO** de competências relacionadas ao exercício do poder de polícia, poder regulatório, poder disciplinar ou quaisquer atribuições privativas da Administração Pública, não lhe sendo conferida investidura em função pública nem autorização para praticar atos vinculantes em nome do **MATO GROSSO SAÚDE**.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1. Não haverá pagamento antecipado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços de auditoria efetivamente executados e devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.1.1. A remuneração observará o regime de Disponibilidade Técnica Continuada previsto no Termo de Referência, correspondente ao valor mensal referencial estabelecido para o perfil contratado, condicionado à manutenção da disponibilidade técnica exigida, à efetiva execução das atividades distribuídas, ao cumprimento das obrigações contratuais e à validação técnica dos serviços pela fiscalização do **MATO GROSSO SAÚDE**.

7.1.2. A remuneração não possui natureza salarial, não se vincula a controle de jornada ou dedicação exclusiva e não gera garantia de faturamento mínimo ou volume fixo de demandas.

7.2. O pagamento será realizado conforme a execução das atividades distribuídas ao **CREDENCIADO**, mediante comprovação da conclusão da atividade técnica, validação e atesto pelo fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal exigida.

7.3. O **CREDENCIADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a descrição da atividade executada, período de referência e dados bancários de titularidade do **CREDENCIADO**.

7.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

7.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

7.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda;

7.5.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Município do domicílio tributário/profissional (ISS e tributos municipais);

7.5.4. Certidão de regularidade do FGTS, **quando aplicável** (ex.: quando o interessado possuir empregados registrados);

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, **quando aplicável** (ex.: quando houver empregados/estrutura com relação trabalhista);

7.5.6. Declaração de Optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para pessoas jurídicas enquadradas nesse regime tributário.

7.6. Sendo o caso, o **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7. O **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base na tabela própria de preços vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente de titularidade do **CREDENCIADO**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.8. Em observância às normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relativas ao encerramento do exercício orçamentário, liquidação da despesa e disponibilidade financeira, o prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente ajustado quando houver impedimento legal ou contábil superveniente que inviabilize a regular execução financeira no respectivo exercício.

7.8.1. Nessas hipóteses, o pagamento será realizado no exercício subsequente, após a reabertura da execução orçamentária e financeira, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente, e a disponibilidade de recursos.

7.8.2. O ajuste do prazo, nas hipóteses previstas neste item, não caracterizará inadimplemento contratual, nem ensejará incidência de encargos moratórios, desde que o impedimento decorra exclusivamente de restrição orçamentária ou financeira de natureza legal.

7.9. **O CREDENCIADO** deverá enviar a solicitação de pagamento, nota fiscal e Certidões exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço institucional **sigadoc@mtsaude.mt.gov.br**, observados requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital nº 001/2026 **MATO GROSSO SAÚDE**.

7.10. Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de credenciamento, no Edital nº 001/2006 ou em Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CREDENCIADO** o direito à ampla defesa;

7.11. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, no Edital nº 001/2026 ou conter erros de preenchimento, de responsabilidade do **CREDENCIADO**, que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada;

7.12. Para efetivação do pagamento, o **CREDENCIADO** deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

7.13. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, o valor devido será corrigido pelo IPCA/IBGE, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.14. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao **CREDENCIADO**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.15. Serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, observando-se o regime tributário do **CREDENCIADO**.

7.16. Os documentos fiscais apresentados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como as normas estaduais de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, sob pena de rejeição para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.17. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.18. Informar eventual alteração do perfil tributário, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.

7.19. A entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREDENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.

7.20. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREDENCIADO**.

7.21. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

7.22. Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo credenciado até a data da publicação da extinção.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO TÉCNICA E AJUSTE DE PAGAMENTO

8.1. **O MATO GROSSO SAÚDE** realizará a análise técnica das atividades de auditoria executadas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, as demandas quando houver inexecução ou execução inadequada da atividade distribuída, não forem observados os critérios técnicos definidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, quando o parecer ou relatório apresentar inconsistências técnicas relevantes, ou não houver comprovação da realização da atividade atribuída.

8.2. Constatada irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso, reduzido proporcionalmente ou glosado integralmente, conforme o caso.

8.3. Será assegurado ao **CREDENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da decisão definitiva.

8.4. A decisão administrativa será fundamentada e registrada nos autos do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. A execução das atividades de auditoria ocorrerá conforme demandas distribuídas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, devendo o **CREDENCIADO** concluir as atividades no prazo estabelecido no ato da convocação ou distribuição da demanda.

9.2. As atividades executadas no decorrer de cada mês civil deverão ser consolidadas pelo **CREDENCIADO** para fins de faturamento mensal.

9.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida no mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo a descrição da atividade executada, período de referência e dados bancários de titularidade do **CREDENCIADO**.

9.4. O **MATO GROSSO SAÚDE** procederá à análise técnica e administrativa da documentação apresentada, no prazo necessário à regular liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Constatadas inconsistências técnicas ou documentais, o **CREDENCIADO** será notificado para saneamento, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal correta e completa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Em observância às normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relativas ao encerramento do exercício orçamentário, liquidação da despesa e disponibilidade financeira, o prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente ajustado quando houver impedimento legal ou contábil superveniente que inviabilize a regular execução financeira no respectivo exercício.

9.7.1. Nessas hipóteses, o pagamento será realizado no exercício subsequente, após a reabertura da execução orçamentária e financeira, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente, e a disponibilidade de recursos.

9.7.2. O ajuste do prazo, nas hipóteses previstas neste item, não caracterizará inadimplemento contratual, nem ensejará incidência de encargos moratórios, desde que o impedimento decorra exclusivamente de

restrição orçamentária ou financeira de natureza legal.

9.8. A ausência injustificada de faturamento por período superior a 12 (doze) meses poderá ensejar a avaliação de inatividade, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

9.9. A efetivação do pagamento não implica reconhecimento automático de regularidade técnica definitiva da atividade executada, podendo o **MATO GROSSO SAÚDE** promover auditoria posterior, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. A remuneração dos serviços de auditoria observará exclusivamente a Tabela de Valores do **MATO GROSSO SAÚDE** vigente à época da execução da atividade, conforme prevista no Edital e no Termo de Referência.

A atualização dos valores deste credenciamento não será concedida de forma individual a pedido de cada auditor, mas sim de maneira coletiva, uniforme e simultânea, mediante o reajuste da própria Tabela de Atividades e Valores Referenciais (Apêndice I), garantindo tratamento igualitário a todos os credenciados.

10.1.1. O reajuste da Tabela de Valores será anual, calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que se demonstre mais vantajoso para a Administração Pública Estadual, tendo como data-base a data de elaboração do orçamento estimado do edital, em estrito cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A revisão dos valores da Tabela constituirá ato discricionário da Administração do MT Saúde, ficando a sua efetiva aplicação condicionada obrigatoriamente a:

10.1.2.1. Comprovação técnica de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o incremento da despesa;

10.1.2.2. Prévia demonstração de vantajosidade econômica por meio de pesquisa de mercado, comprovando que os valores reajustados permanecem compatíveis com os praticados no setor de saúde suplementar;

10.1.2.3. A opção pela utilização de índice diverso do IPCA/IBGE dependerá, obrigatoriamente, de estudo técnico comparativo prévio elaborado pela área técnica que comprove a maior vantagem econômica para a autarquia, e de prévia e expressa autorização da Presidência do MT Saúde, assegurando a governança e a definição objetiva do índice.

10.2. O **CREDENCIADO** não possui direito subjetivo à revisão individualizada de valores, considerando a natureza não competitiva do credenciamento e a fixação unilateral da Tabela pela Administração.

10.3. Poderá ser analisada revisão extraordinária dos valores da Tabela, de forma geral e não individualizada, quando comprovada alteração relevante nas condições macroeconômicas ou regulatórias que impactem significativamente a prestação dos serviços técnicos de auditoria.

10.4. A eventual revisão extraordinária produzirá efeitos prospectivos, vedada a aplicação retroativa.

10.5. A concessão de reajuste ou revisão ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano de Trabalho Anual - PTA e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

11.1. Verificada a ocorrência de pagamento indevido ao **CREDENCIADO**, seja por erro material, inexecução total ou parcial da atividade técnica, duplicidade de pagamento ou qualquer outra inconsistência apurada em processo administrativo regular, o valor correspondente será formalmente apurado e comunicado ao interessado.

11.2. O montante devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo ressarcimento.

§1º Na hipótese de extinção ou substituição do índice referido, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação inflacionária, mediante justificativa técnica.

11.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá proceder à compensação administrativa do valor devido com créditos futuros do **CREDENCIADO**, observada a prévia notificação e apresentação de memória de cálculo detalhada.

11.4. Antes da efetivação da compensação ou cobrança, será assegurado ao **CREDENCIADO** o contraditório e a ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.5. Na inexistência de créditos passíveis de compensação, o **CREDENCIADO** será notificado para efetuar o ressarcimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante recolhimento por meio de Documento de Arrecadação Estadual ou outro meio formalmente indicado pela Administração e o **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao **MATO GROSSO SAÚDE** o comprovante de pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da efetiva quitação.

11.6. O não cumprimento da obrigação de devolução dos valores indevidos, o não ressarcimento voluntário no prazo estabelecido autorizará a Administração a aplicar as penalidades contratuais cabíveis, promover a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação estadual aplicável e adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias à recomposição do erário.

11.7. A restituição de valores indevidos não exclui a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	11303
Programa:	516
Ação (PAOE):	2029
Natureza da Despesa:	3.3.90.00.0000
Fontes de despesas:	1.500.0000 e 1.501.0000
Elemento de Despesa:	36; 39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. **O CREDENCIADO** se obriga a:

13.1.1. Executar as atividades de auditoria em saúde conforme as demandas formalmente distribuídas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, observando os critérios técnicos definidos no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

13.1.2. Atuar com independência técnica, imparcialidade, fundamentação adequada e observância às normas ético-profissionais do respectivo Conselho de Classe.

13.1.3. Emitir pareceres, relatório mensal de produção técnica - RMPT e manifestações técnicas devidamente fundamentados, assumindo responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

13.1.4. Utilizar exclusivamente os sistemas eletrônicos e fluxos operacionais disponibilizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para registro das atividades executadas.

13.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento.

13.1.6. Comunicar formalmente qualquer alteração relevante em sua qualificação técnica, vínculo profissional ou situação cadastral que possa impactar a execução contratual.

13.1.7. Cumprir integralmente as normas de proteção de dados pessoais, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso.

13.1.8. Abster-se de atuar em processos que envolvam conflito de interesses, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

13.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, as atividades técnicas objeto deste credenciamento.

13.1.10. Executar as atividades dentro dos prazos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** no ato da distribuição da demanda.

13.1.11. Responder civil, administrativa e eticamente por danos decorrentes de dolo ou culpa na execução das atividades técnicas.

13.1.12. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente admissível.

13.1.13. O relacionamento entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, Integridade e demais regramentos legais que dispõem sobre a boa-fé objetiva e a necessidade de pautar todas as ações somente na Lei.

13.1.14. Encaminhar a documentação fiscal nos termos da Cláusula Sexta.

13.1.15. Cooperar com eventuais fiscalizações, auditorias internas ou solicitações de esclarecimento promovidas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

13.2. **Das Obrigações Específicas**

13.2.1. O **CREDENCIADO** deverá atuar com imparcialidade, independência técnica e rigor metodológico na análise das demandas distribuídas.

13.2.2. Comunicar imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade, inconsistência ou indício de fraude identificado no exercício de suas atribuições.

13.2.3. Comparecer, quando convocado, para reuniões técnicas, esclarecimentos ou formalização de ordens de serviço, no prazo estabelecido pela Administração.

13.2.4. Executar as atividades de auditoria nos prazos definidos no ato de distribuição da demanda.

13.2.5. Observar integralmente o Manual de Auditoria, normas técnicas internas e demais regramentos institucionais.

13.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

13.2.7. Responder integralmente pela execução técnica das atividades assumidas, não podendo delegar ou transferir a terceiros as atividades objeto deste contrato.

13.2.8. No caso de pessoa jurídica, garantir que os profissionais

vinculados estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe.

13.2.9. Arcar integralmente com obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis relativas a seus profissionais, não gerando qualquer vínculo com o **MATO GROSSO SAÚDE**.

13.2.10. Não utilizar o contrato de credenciamento como garantia para operações financeiras, nem caucioná-lo.

13.2.11. Colaborar com auditorias internas, fiscalizações e revisões promovidas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

13.2.12. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas aplicáveis ao credenciamento.

13.3. Ao CREDENCIADO é vedado:

13.3.1. É vedado ao **CREDENCIADO** delegar ou subcontratar as atividades técnicas objeto deste contrato.

13.3.2. É vedado atuar em situação de conflito de interesses.

13.3.3. É vedado utilizar informações obtidas no exercício da auditoria para benefício próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

14.1. O **CREDENCIADO** deverá observar as seguintes diretrizes técnico-administrativas:

14.1.1. Submeter-se integralmente às normas técnicas, protocolos internos, fluxos operacionais e diretrizes institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente aquelas constantes no Manual de Auditoria e nos instrumentos normativos que regulamentam a atividade de auditoria em saúde.

14.1.2. Atuar em conformidade com as normas ético-profissionais expedidas pelo respectivo Conselho de Classe, mantendo registro ativo e regular durante toda a vigência contratual.

14.1.3. Estar regularmente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe, tanto no que se refere à pessoa física quanto à pessoa jurídica responsáveis pela execução dos serviços, incluindo a apresentação de responsável técnico com registro ativo no Estado de Mato Grosso, quando aplicável.

14.1.4. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da execução contratual, permitindo a análise técnica de seus relatórios, pareceres e manifestações, sempre que solicitado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

14.1.5. Encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, nos sistemas oficiais disponibilizados pelo Instituto, o relatório mensal de produção técnica - RMPT, pareceres técnicos, solicitações e demais comunicações decorrentes da execução contratual.

14.1.6. Executar as atividades técnicas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14.1.7. Atuar com independência técnica e autonomia funcional na elaboração de pareceres, sem subordinação hierárquica técnica, respeitados os limites contratuais e normativos.

14.1.8. Manter disponibilidade compatível com as demandas distribuídas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, dentro dos prazos estabelecidos no ato da convocação.

14.1.9. Reconhecer que o credenciamento não implica garantia de volume mínimo de demandas, exclusividade ou continuidade automática de distribuição de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL

15.1. **O CREDENCIADO** compromete-se a exercer suas atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.2. A atuação técnica deverá respeitar os princípios da ética profissional, da imparcialidade e da proteção de dados pessoais.

15.3. O **CREDENCIADO** reconhece que sua atuação integra o sistema de governança, controle e sustentabilidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

16.1. **O CREDENCIADO** deverá assegurar a prestação dos serviços de auditoria em saúde de forma contínua, qualificada, independente e tecnicamente fundamentada, observando as normas legais, éticas, profissionais e institucionais aplicáveis, bem como as diretrizes internas do **MATO GROSSO SAÚDE**.

16.2. Durante toda a vigência do credenciamento, deverá ser mantida a compatibilidade entre as condições de habilitação e a execução dos serviços, especialmente quanto a regularidade profissional junto aos Conselhos de Classe, capacidade técnica, disponibilidade para atendimento das demandas autorizadas e observância das diretrizes, fluxos e protocolos institucionais de auditoria.

16.3. Considerando a natureza técnica, intelectual e não assistencial dos serviços de auditoria em saúde, não se exige estrutura assistencial própria, não se exige cadastro no CNES, não se exige licença sanitária ou requisitos típicos de estabelecimentos de saúde e a execução ocorre de forma técnica, analítica, pericial e fiscalizatória, podendo ser presencial, remota ou híbrida.

16.4. Constituem obrigações operacionais permanentes do **CREDENCIADO**:

16.4.1. Executar auditorias prévias, concorrentes ou retrospectivas, conforme demanda autorizada;

16.4.2. Analisar documentos clínicos, administrativos e financeiros relacionados à assistência à saúde;

16.4.3. Elaborar relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas, recomendações e manifestações conclusivas;

16.4.4. Registrar as atividades executadas nos sistemas e fluxos definidos pelo Instituto;

16.4.5. Cumprir prazos estabelecidos para entrega de relatórios e respostas técnicas;

16.4.6. Participar de reuniões técnicas, quando convocado;

16.4.7. Colaborar com a fiscalização, controle interno e órgãos de controle externo.

16.5. O **CREDENCIADO** deverá manter canais de comunicação ativos e atualizados para interação com o **MATO GROSSO SAÚDE**, comprometendo-se a responder às demandas técnicas nos prazos estabelecidos, comunicar impedimentos, conflitos de interesse ou impossibilidade de execução, informar afastamentos ou indisponibilidade temporária e manter dados cadastrais atualizados.

16.6. O **CREDENCIADO** deverá atuar com independência técnica e imparcialidade, sendo vedada a atuação em auditorias que envolvam prestadores com os quais possua vínculo profissional ou societário, situações que possam comprometer a isenção da análise e qualquer hipótese de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.7. **O CREDENCIADO** deverá garantir a proteção das informações acessadas no exercício da auditoria, observando Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sigilo profissional, confidencialidade de dados assistenciais e financeiros e uso exclusivo das informações para fins institucionais.

16.8. **O CREDENCIADO** deverá comunicar imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relevante identificada durante a execução das auditorias, inclusive indícios de fraude, inconformidades assistenciais, inconsistências de faturamento e riscos assistenciais ou financeiros ao Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE À ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

17.1. O **CREDENCIADO** deverá manter atualizados, junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**, seus dados cadastrais, profissionais e de contato, comunicando formalmente qualquer alteração relevante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. O **CREDENCIADO** deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento o registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, habilitação legal para o exercício da profissão e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

17.3. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída por profissional único a execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pelo sócio/profissional habilitado indicado na habilitação, é vedada a substituição do profissional sem prévia comunicação e anuência do **MATO GROSSO SAÚDE** e eventual substituição deverá ser previamente comprovada mediante documentação técnica equivalente.

17.4. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou estatutário com o **MATO GROSSO SAÚDE**, competindo exclusivamente ao **CREDENCIADO** assumir integral responsabilidade por suas obrigações fiscais e previdenciárias, arcar com tributos, contribuições e encargos decorrentes da atividade profissional, responsabilizar-se pela organização de sua própria atividade laboral.

17.5. É expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **MATO GROSSO SAÚDE** quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis do **CREDENCIADO.**

17.6. Em razão da natureza personalíssima dos serviços de auditoria, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, é vedada a cessão ou transferência da execução a terceiros e a execução deverá ocorrer diretamente pelo profissional **CREDENCIADO.**

17.7. O **CREDENCIADO** responderá civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados no exercício da auditoria, pela veracidade das informações e pareceres emitidos e por danos causados ao erário ou a terceiros.

17.8. O **CREDENCIADO** deverá assegurar disponibilidade compatível com as demandas autorizadas pelo Instituto, conforme critérios de convocação previstos neste Termo de Referência.

17.9. O **CREDENCIADO** deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento de demandas, alinhamentos técnicos e comunicação de impedimentos ou indisponibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE

18.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, promovendo o registro das ocorrências em instrumento próprio.

18.3. Autorizar formalmente as demandas de auditoria, conforme critérios de necessidade institucional, planejamento técnico-assistencial, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

18.4. Avaliar tecnicamente os serviços executados, podendo rejeitá-los total ou parcialmente quando em desacordo com o Contrato, Termo de Referência, edital ou normas institucionais.

18.5. Notificar formalmente o **CREDENCIADO** sobre falhas ou inconformidades, assegurando prazo para manifestação e correção, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.6. Disponibilizar sistemas informatizados, fluxos operacionais e orientações técnicas necessários à execução do objeto.

18.7. Efetuar o pagamento pelos serviços comprovadamente executados e atestados, no prazo contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), a regularidade fiscal do credenciado, a correta instrução documental, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas estaduais de execução orçamentária e financeira.

18.8. Realizar as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação aplicável.

18.9. Planejar e consignar, nos instrumentos orçamentários anuais (LOA, PTA e demais peças orçamentárias), os recursos necessários à execução contratual, observados os limites legais e a sustentabilidade financeira do Instituto.

18.10. Monitorar a execução contratual por meio de análise de relatórios técnicos, indicadores de desempenho, auditorias internas e mecanismos de controle institucional.

18.11. Não assumir quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais do **CREDENCIADO**, inexistindo vínculo empregatício com a Administração.

18.12. Reconhecer que o modelo de credenciamento não implica garantia de volume mínimo de demandas, nem exclusividade, cabendo ao Instituto a distribuição das atividades conforme critérios técnicos e administrativos.

18.13. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do modelo de credenciamento e a adequada execução do objeto, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CORRESPONSABILIDADE

19.1. O presente contrato é celebrado no âmbito do modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regendo-se pelo regime jurídico administrativo, preservadas as competências institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE** e a autonomia técnica do **CREDENCIADO**.

19.2. As partes reconhecem a necessidade de atuação coordenada e cooperativa para a adequada execução das atividades de auditoria em saúde, visando ao fortalecimento da governança, do controle assistencial, da economicidade e da sustentabilidade do modelo de autogestão.

19.3. O **CREDENCIADO** é integral e exclusivamente responsável pela execução técnica das atividades de auditoria que lhe forem distribuídas, respondendo civil, administrativa e eticamente pela qualidade, veracidade e consistência dos relatórios e pareceres emitidos, pela fidedignidade das informações registradas nos sistemas institucionais e por erros, omissões ou falhas decorrentes de dolo ou culpa.

19.4. A atuação do **CREDENCIADO** possui natureza técnica especializada e independente, não caracterizando vínculo hierárquico, subordinação funcional, pessoalidade continuada ou integração à estrutura administrativa do Instituto.

19.5. O **MATO GROSSO SAÚDE** é responsável pela gestão, supervisão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não assumindo responsabilidade solidária por atos técnicos praticados pelo **CREDENCIADO** no exercício de sua autonomia profissional.

19.6. A cooperação institucional entre as partes compreende no compartilhamento de informações necessárias à execução do objeto, observância dos fluxos e protocolos institucionais, e comunicação tempestiva de inconsistências, riscos ou irregularidades.

19.7. Eventuais divergências técnicas ou operacionais serão tratadas prioritariamente na esfera administrativa, assegurado o contraditório, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.

19.8. A presente cláusula não implica solidariedade automática entre as partes, permanecendo cada qual responsável pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso em razão da execução deste contrato.

20.2. O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE** e demais regulamentações aplicáveis.

20.3. Para fins deste contrato o **MATO GROSSO SAÚDE** atuará na qualidade de Controlador e o **CREDENCIADO** atuará na qualidade de Operador, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, da LGPD.

20.4. O tratamento de dados pessoais pelo **CREDENCIADO** ocorrerá exclusivamente para a execução das atividades de auditoria em saúde, nos limites das instruções do Controlador e observadas as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

20.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis relativas à saúde fundamenta-se no art. 11, II, "f", da LGPD, para tutela da saúde e execução de atividades por profissionais da área da saúde, auditoria e gestão assistencial.

20.6. É vedada a reprodução, compartilhamento, divulgação ou utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual, bem como o armazenamento em meios não seguros ou não autorizados.

20.7. O **CREDENCIADO** deverá comunicar formalmente ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou danos aos titulares dos dados.

20.8. O **CREDENCIADO** cooperará integralmente com o **MATO GROSSO SAÚDE** no atendimento aos direitos dos titulares de dados, às requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e às determinações judiciais ou de órgãos de controle.

20.9. Encerrada a relação contratual, o **CREDENCIADO** deverá eliminar ou devolver ao **MATO GROSSO SAÚDE** todos os dados pessoais tratados, salvo obrigação legal de guarda devidamente comprovada.

20.10. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do contrato.

20.11. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará falta grave, sujeitando o **CREDENCIADO** às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive obrigação de ressarcimento integral por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, nos termos do art. 122 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1. A contratação decorrente do presente credenciamento possui natureza **estritamente civil**, **administrativa e autônoma**, destinada à prestação de **serviços técnicos especializados de auditoria em saúde**, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário, societário ou de qualquer outra natureza trabalhista entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, seja pessoa física ou pessoa jurídica.

22.2. Os serviços serão prestados sob demanda, sem garantia de volume mínimo de convocações, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer forma de inserção do **CREDENCIADO** na estrutura organizacional do Instituto.

22.2.1. O credenciamento não gera direito à contratação automática, à exclusividade, à previsibilidade de demanda, à garantia de faturamento mínimo ou à distribuição proporcional de serviços entre os credenciados.

22.2.2. A convocação observará prioritariamente a ordem de classificação obtida no Barema Técnico do Edital, podendo ser considerados, de forma complementar e devidamente motivada, critérios relacionados à especialidade profissional, área de atuação, localização geográfica da demanda, disponibilidade operacional e demais fatores objetivos vinculados à execução do serviço, vedada qualquer forma de direcionamento ou preferência pessoal, conforme previsto no Edital e neste Termo de Referência.

22.2.3. A remuneração do **CREDENCIADO** ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados quando formalmente convocado, não existindo qualquer expectativa de receita, frequência mínima de convocações ou garantia de quantidade de auditorias a serem realizadas.

22.3. O **CREDENCIADO** atuará com **autonomia técnica**, **profissional e organizacional**, inexistindo relação de subordinação jurídica, controle de jornada, pessoalidade obrigatória, habitualidade ou hierarquia funcional com o **MATO GROSSO SAÚDE.**

22.4. A eventual convocação para execução de atividades específicas de auditoria não caracteriza vínculo empregatício, constituindo mera operacionalização do modelo de credenciamento e da contratação por demanda previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.5. O **CREDENCIADO**, quando pessoa jurídica, permanecerá integralmente responsável pelas obrigações civis, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, securitárias e comerciais decorrentes da relação mantida com o profissional indicado no processo de habilitação para execução dos serviços objeto deste credenciamento, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, funcional ou de solidariedade entre tais profissionais e o **MATO GROSSO SAÚDE**.

22.6. Quando se tratar de pessoa física, a atuação ocorrerá em caráter **autônomo**, sem qualquer relação de emprego com a Administração Pública, sendo o profissional integralmente responsável por suas obrigações fiscais, previdenciárias e profissionais.

22.7. O eventual inadimplemento das obrigações mencionadas não transfere ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. A execução dos serviços não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem configura terceirização de pessoal, tratando-se de contratação de profissionais credenciados para execução de atividades técnicas especializadas, conforme necessidade da Administração do **MATO GROSSO SAÚDE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. **O MATO GROSSO SAÚDE** poderá determinar, de forma motivada, a suspensão cautelar e temporária da execução das atividades atribuídas ao **CREDENCIADO**, total ou parcialmente, sempre que houver indícios razoáveis de comprometimento da qualidade técnica da auditoria, risco à regularidade da gestão assistencial ou ao erário, descumprimento contratual relevante, irregularidade ética ou profissional e perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação.

23.2. A suspensão possui natureza preventiva e acautelatória, não se confundindo com penalidade administrativa, podendo ser adotada antes da conclusão do processo administrativo, com fundamento nos princípios da autotutela, da supremacia do interesse público e da proteção ao erário.

23.3. A medida será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A suspensão poderá implicar, no bloqueio de novas convocações, suspensão de acesso a sistemas institucionais, interrupção temporária de distribuição de demandas, retenção cautelar de pagamentos exclusivamente vinculados a serviços sob apuração.

23.5. Os pagamentos relativos a serviços já executados, regularmente atestados e não vinculados à apuração, não poderão ser suspensos.

23.6. Concluído o processo administrativo, a medida poderá resultar em arquivamento, manutenção da suspensão por prazo determinado, aplicação de penalidades e descredenciamento ou extinção contratual.

23.7. O **CREDENCIADO** poderá solicitar suspensão temporária de sua disponibilidade, em caráter excepcional, mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativa e declaração de inexistência de demandas pendentes.

23.8. O deferimento da suspensão voluntária não gera direito a indenização, compensação financeira ou garantia de futura convocação.

23.9. É vedada a interrupção ou recusa injustificada da execução de atividades já formalmente distribuídas.

23.10. A suspensão unilateral da execução contratual, sem anuência formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, caracterizará infração grave, sujeitando o **CREDENCIADO** às sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O presente contrato será executado fielmente pelas partes, nos termos das cláusulas pactuadas, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 308 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.3. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) será formalizada por portaria geral ou específica, com ciência expressa dos designados, inclusive substitutos.

24.4. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do contrato, avaliar a conformidade da execução com o objeto contratado, adotar as providências necessárias para correção de irregularidades e instruir eventuais processos de aplicação de penalidades ou prorrogação contratual.

24.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a execução das atividades de auditoria, verificar o cumprimento de prazos, fluxos e padrões estabelecidos, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e registrar ocorrências em instrumento próprio.

24.6. A fiscalização será exercida sem prejuízo da autonomia técnica do **CREDENCIADO**, não implicando subordinação hierárquica ou interferência indevida nas conclusões técnicas emitidas.

24.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências.

24.8. Constatadas irregularidades, o **CREDENCIADO** será formalmente notificado para manifestação e eventual correção, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.9. A fiscalização poderá recomendar aplicação de penalidades, suspensão cautelar ou demais medidas administrativas cabíveis.

24.10. O acompanhamento contratual será operacionalizado por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Estado de Mato Grosso para gestão de contratos.

24.11. Em contratos de maior complexidade, poderá ser instituída comissão de fiscalização.

24.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** pela execução técnica das atividades contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, sujeita às sanções previstas neste Edital nº 001/2026, no Contrato de Credenciamento e na legislação aplicável, a pessoa física ou jurídica que:

25.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando regularmente convocada;

25.1.2. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento ou do contrato;

25.1.3. Recusar-se injustificadamente de celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

25.1.4. Retardar injustificadamente a execução das atividades de auditoria em saúde;

25.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informações inverídicas, na fase de habilitação ou durante a execução do contrato;

25.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.8. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

25.1.9. Induzir deliberadamente a erro.

25.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.11. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

25.2. O **CREDENCIADO** que descumprir obrigações contratuais, normas técnicas, manuais, diretrizes ou determinações do **MATO GROSSO SAÚDE**, descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.3. **SANÇÕES (ART. 156 DA LEI 14.133/2021)**

25.3.1. As infrações administrativas sujeitam o credenciado às seguintes sanções, sempre com contraditório e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade.

25.3.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital nº 001/2026, a prática de atos ilícitos poderá ensejar a responsabilização nas esferas civil e penal, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Código Penal e da demais legislação aplicável.

25.3.3. A interposição de impugnações, recursos ou manifestações com comprovada má-fé, abuso do direito de petição ou finalidade manifestamente protelatória poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente no Termo de Referência e no Edital nº 001/2026.

25.4. **MULTA:**

25.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades, nos casos de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, falhas técnicas, descumprimento contratual ou qualquer outra conduta que cause prejuízo ou transtorno ao Mato Grosso Saúde, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25.4.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação ou valores devidos, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.3. Para as infrações previstas nos **subitens 25.1.1**, **25.1.2**, **25.1.3 e 25.1.4**, a multa será de **0,5**% a **15**% do valor estimado da contratação ou valores devidos

25.4.4. Para as infrações previstas nos **subitens 25.1.5 à 25.1.11**, a

multa será de **15**% a **30**% do valor do contrato licitado.

25.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

25.4.6. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do **CREDENCIADO**, observando- se os procedimentos previstos em lei.

25.4.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica

25.4.8. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado, pessoa física ou pessoa jurídica, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **MATO GROSSO SAÚDE.**

25.4.9. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o interessado, credenciado ou contratado, conforme o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.4.10. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual n° 522/2016 e Código Penal.

25.4.11. O **CREDENCIADO** ficará sujeito a multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para reparação do dano decorrente de erro do **CREDENCIADO.**

25.4.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO** ou cobrado judicialmente.

25.4.13. Impedimento de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e nos dispositivos correlatos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que devidamente justificado e formalizado.

26.2. As alterações contratuais poderão decorrer de necessidade de adequação técnica do objeto, modificação de fluxos operacionais, atualização de normas institucionais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais hipóteses previstas em lei.

26.3. As alterações que não impliquem modificação substancial do objeto poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pelo **CREDENCIADO** quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação idônea que demonstre o impacto econômico-financeiro diretamente relacionado à execução das atividades de auditoria, podendo incluir planilha demonstrativa de custos vinculados à atividade técnica, documentos que evidenciem alteração significativa de encargos legais ou tributários e outros elementos probatórios pertinentes.

26.6. A análise do pedido observará os princípios da razoabilidade, economicidade, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.

26.7. A eventual concessão de revisão produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, não gerando direito a recomposição retroativa, salvo decisão administrativa expressamente motivada.

26.8. O reajuste ordinário observará o disposto na Cláusula Nona deste contrato, no Termo de Cooperação e no Edital nº 001/2026.

26.9. A decisão final acerca da alteração contratual caberá à autoridade competente do **MATO GROSSO SAÚDE**, mediante parecer técnico e jurídico, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. A extinção contratual poderá ocorrer unilateralmente pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, por acordo entre as partes, por iniciativa do **CREDENCIADO**, nas hipóteses legais, por caso fortuito ou força maior e por decisão judicial ou determinação de órgão de controle.

27.3. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, falhas técnicas graves ou reiteradas na execução das atividades de auditoria, perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação, suspensão ou cancelamento do registro profissional, prática de ato que comprometa a ética profissional, a confidencialidade de dados ou a integridade das auditorias, recusa injustificada e reiterada na execução de demandas formalmente distribuídas, razões de interesse público devidamente motivadas e ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade contratual.

27.4. Constatada a perda das condições de habilitação, o **CREDENCIADO** será notificado para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

27.5. A insuficiência superveniente de disponibilidade orçamentária e financeira poderá ensejar a extinção contratual, desde que devidamente justificada e precedida de análise técnica, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

27.6. A extinção amigável dependerá de termo formal e demonstração de conveniência administrativa.

27.7. O **CREDENCIADO** poderá solicitar a extinção contratual nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo dispensa expressa da Administração.

27.8. A extinção não gera direito a indenização, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

27.9. Serão pagos os serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e devolução de valores indevidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constante neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

29.1. Ao **CREDENCIADO** é assegurado o direito de petição, contraditório e ampla defesa no âmbito do presente contrato, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV e LV, da Constituição Federal.

29.2. Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e representações observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

29.3. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente os efeitos do ato impugnado, salvo quando expressamente previsto em lei ou quando concedido efeito suspensivo pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas correlatas.

30.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida, benefício ou favorecimento a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar atos ou decisões relacionadas ao objeto contratual.

30.3. É igualmente vedado ao **CREDENCIADO** aceitar, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida relacionada à execução das atividades de auditoria.

30.4. O **CREDENCIADO** compromete-se a atuar com ética, integridade, transparência e boa-fé, comunicar imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou irregularidade, cooperar com investigações administrativas ou apurações promovidas pelos órgãos competentes.

30.5. A prática de atos que violem esta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, extinção contratual,

comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes e responsabilização administrativa, civil e penal.

30.6. O **CREDENCIADO** declara que conduz suas atividades em conformidade com padrões éticos e legais.

30.7. Integra o presente contrato o Termo de Integridade e Anticorrupção, assinado pelo **CREDENCIADO.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE CONTRATUAL

31.1. Constatada irregularidade no processo de credenciamento, na formalização ou na execução contratual, e não sendo possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato será adotada mediante decisão motivada, quando configurado o interesse público, observados os critérios previstos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A declaração de nulidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.3. A nulidade não exonera o **MATO GROSSO SAÚDE** do dever de indenizar o **CREDENCIADO** pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data em que a nulidade produzir efeitos, desde que comprovada a boa-fé do **CREDENCIADO** e que a irregularidade não lhe seja imputável, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

31.4. A indenização limitar-se-á ao ressarcimento do que houver sido executado, vedado o pagamento de lucros cessantes, indenizações indiretas ou vantagens não incorporadas ao patrimônio público, salvo disposição legal expressa.

31.5. Será promovida a apuração de responsabilidade de quem houver dado causa à nulidade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

32.1. **O MATO GROSSO SAÚDE** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

33.1. Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as partes poderão, de comum acordo, submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO-MT, observados os procedimentos estabelecidos em sua regulamentação.

33.2. A submissão do conflito à CONSENSO-MT possui natureza facultativa e não impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, nem afasta as competências da Procuradoria-Geral do Estado, dos órgãos de controle interno e externo ou do Poder Judiciário.

33.3. A utilização do mecanismo consensual não suspende automaticamente a execução contratual, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, xx de xxxxx de 2026.

MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO

Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/MTS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/MTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO
SAÚDE (MTSAÚDE), autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.356/0001-68, sediada na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO, e do outro lado a Pessoa Jurídica XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua representante legal, a XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CREDENCIADA, com amparo no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e em estrito cumprimento às diretrizes fixadas no Parecer Jurídico nº 00297/2026/SGPG/PGEMT, resolvem lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de registro administrativo tem por objeto formalizar a adesão voluntária e facultativa da CREDENCIADA ao atendimento das demandas assistenciais e de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, decorrentes do Termo de Cooperação Técnica nº XXXXXXX, firmado entre o MTSAÚDE e a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), conforme autorizado pela Cláusula [X] do Edital de Credenciamento retificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a XX/XX/2026 (Citar a data do contrato mãe e/ou data que o prestador passou a prestar serviços referente ao SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o custeio dos serviços objeto deste apostilamento correrão à conta de dotação do Fundo Estadual de Saúde (FES) repassados pela SES/MT, conforme classificação abaixo, sendo vedada a utilização de recursos assistenciais ordinários do MTSAÚDE:

- Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde (FES)
- Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
- Ação: 2545 - Gestão da Regulação das Ações e Serviços de Saúde do SUS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00 / 3.3.90.40.00 / 3.3.90.47.00
- Fontes de Recursos: 1.501.0100 ou 1500.1002 (Recursos da Saúde - SUS / Segregação de Fontes)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas, condições e preços fixados no Contrato de Credenciamento originário nº XXXXXXXXX/2026/MTS, cujas disposições gerais permanecem inalteradas naquilo que não colidirem com o presente apostilamento.

Cuiabá - MT, de de 2026.

MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO
Presidente do MTSAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CREDENCIADA TESTEMUNHAS:
1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

Protocolo 1850478

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/ MTSAUDE
PROCESSO Nº MTSAUDE-PRO-2025/00041

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**, mediante a Comissão Especial, designada pela Portaria n° 006/2025/MTS, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025, torna público a realização de procedimento auxiliar para o **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) e entidades com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ e no Portal de Aquisições do Estado - SIAG https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp.

1.3 O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE abrirá prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, podendo ser recebidos no Protocolo Geral **do MATO GROSSO SAÚDE**, devendo ser protocolados na **Avenida das Flores**, **941**, **Bairro Jardim Cuiabá**, **Cuiabá**/**MT**, **CEP 78.043-172**, ou **preferencialmente** através do e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br**.**

1.3.1 O Edital de Chamamento vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da proponente.

1.4. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5. As referências de tempo neste Edital observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2. DO OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO de hospitais de referência, de abrangência estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, para prestar serviços de urgência/ emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimentos e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade.

2.2 O **CREDENCIAMENTO** visa atender as Atividades descritas no Item 1.1 do Termo de Referência.

2.3. DA COBERTURA ADICIONAL PARA DEMANDAS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS INSTITUCIONAIS:

2.3.1. Sem prejuízo do objeto principal deste edital de credenciamento, os serviços nele previstos poderão ser executados, mediante adesão voluntária e facultativa do **CREDENCIADO**, para atendimento de demandas decorrentes de termos de cooperação técnica celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** com outros órgãos ou entidades, inclusive aquelas demandas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, desde que compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste Edital, com a habilitação e a capacidade técnica e operacional do prestador, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de parceria.

2.4. DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE:

2.4.1. A execução de demandas decorrentes dos instrumentos de parceria previstos neste Edital não afastará nem prejudicará a prioridade de atendimento aos beneficiários regularmente vinculados ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no âmbito dos serviços objeto do credenciamento. A atuação do **CREDENCIADO** no atendimento de demandas decorrentes desses instrumentos ocorrerá de forma complementar e subsidiária e, em nenhuma hipótese, tais demandas poderão se sobrepor ou comprometer o atendimento dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, devendo sua execução observar os limites da capacidade técnica e operacional do **CREDENCIADO**, da disponibilidade da rede credenciada e dos recursos e condições necessários à manutenção da continuidade, regularidade e qualidade da assistência aos beneficiários.

2.5. DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS DECORRENTES DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

2.5.1. Os **CREDENCIADOS** poderão, de forma voluntária e facultativa, aderir à execução de demandas decorrentes de Termos de Cooperação Técnica celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, desde que os serviços demandados sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento e com a habilitação e capacidade técnica e operacional do prestador, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento de cooperação.

2.5.2. A adesão de que trata esta cláusula será independente do credenciamento destinado ao atendimento ordinário dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, não constituindo requisito para ingresso, permanência, continuidade ou prorrogação do **CREDENCIADO** na rede, nem implicando qualquer prejuízo em razão da opção pela não adesão.

2.5.3. A adesão não assegurará à **CREDENCIADA** quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, preferência, reserva de demanda ou direito subjetivo à convocação, ficando a execução condicionada às demandas encaminhadas ao **MATO GROSSO SAÚDE**, à capacidade técnica e operacional da rede e do prestador e aos critérios de encaminhamento e regulação aplicáveis.

2.6. DO ENCAMINHAMENTO, REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

2.6.1. As demandas decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica observarão os fluxos padronizados de encaminhamento, regulação, análise e autorização estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, bem como as condições previstas no respectivo instrumento de cooperação e em seus documentos integrantes.

2.6.2. A execução dos serviços pelo **CREDENCIADO** dependerá da correspondente autorização ou encaminhamento pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme os fluxos administrativos e assistenciais aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente disciplinadas no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

2.6.3. Aplicam-se aos atendimentos decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica as condições técnicas, assistenciais, operacionais, de qualidade, segurança, auditoria e controle estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato de credenciamento, nos manuais e demais normas aplicáveis ao **CREDENCIADO**, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.7. DA REMUNERAÇÃO E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:

2.7.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica observará, como regra, as tabelas, valores e parâmetros remuneratórios oficiais adotados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, aplicáveis ao respectivo credenciamento.

2.7.2. Quando a demanda envolver procedimento, serviço, medicamento, material, insumo, órtese, prótese ou material especial - OPME, ou situação cujo valor não esteja contemplado nas tabelas de referência, no rol ou nos parâmetros ordinariamente aplicáveis pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, sua execução observará as condições previstas no respectivo Termo de Cooperação Técnica e ficará condicionada à prévia análise técnica e administrativa e à autorização expressa do responsável pelo respectivo custeio, quando assim exigido pelo instrumento.

2.7.3. Nas situações previstas no item anterior, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, quando solicitado, orçamento detalhado e os elementos técnicos e assistenciais necessários à análise da demanda, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** realizar as avaliações pertinentes e submetê-la à autorização do responsável pelo custeio, conforme o fluxo estabelecido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

2.7.4. Eventual valor excepcionalmente autorizado será específico para a respectiva demanda e não implicará alteração das tabelas ou dos parâmetros ordinários de remuneração do **MATO GROSSO SAÚDE**, incorporação permanente de procedimento ao rol, criação de novo parâmetro remuneratório ou direito à aplicação do mesmo valor em outros atendimentos.

2.8. DO CUSTEIO, **FATURAMENTO E SEGREGAÇÃO**:

2.8.1. As despesas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, destinados ao atendimento das demandas por esta encaminhadas, serão custeadas exclusivamente com recursos repassados pela SES/MT, mediante dotação orçamentária específica e conta gráfica segregada, vedada a utilização de recursos destinados à assistência ordinária dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.8.2. Para os demais Termos de Cooperação Técnica que venham a ser celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, o custeio observará as responsabilidades e a fonte de recursos estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação, preservados os recursos destinados à assistência ordinária dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.8.3. Deverá ser assegurada a identificação da origem de cada demanda e da respectiva fonte de custeio, mantendo-se a adequada segregação administrativa, orçamentária, financeira, contábil e documental dos atendimentos decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica em relação aos atendimentos ordinários dos beneficiários do **MATO GROSSO**

SAÚDE.

2.8.4. O faturamento deverá permitir a identificação individualizada da demanda, do respectivo Termo de Cooperação Técnica, da autorização, dos serviços efetivamente executados, dos valores correspondentes e da respectiva fonte de custeio, assegurando-se a rastreabilidade necessária à auditoria, pagamento, controle e prestação de contas.

2.9. DA AUDITORIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

2.9.1. Os serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica estarão sujeitos aos procedimentos de regulação, auditoria, fiscalização, validação, glosa e demais mecanismos de controle aplicáveis ao credenciamento, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.9.2. Os serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica estarão sujeitos aos procedimentos de regulação, auditoria, fiscalização, validação, glosa e demais mecanismos de controle aplicáveis ao credenciamento, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.10. DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO:

2.10.1. A participação do **CREDENCIADO** nas demandas decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica dependerá de manifestação expressa, voluntária e facultativa de adesão, mediante instrumento padronizado disponibilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.10.2. A adesão implicará aceitação integral das condições padronizadas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Cooperação Técnica, não sendo admitida negociação individual de condições, critérios ou parâmetros remuneratórios pelo **CREDENCIADO**.

2.10.3. Formalizada a adesão, o aceite do **CREDENCIADO** será registrado mediante apostilamento ao contrato de credenciamento originário, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo contratual, desde que mantidas as condições padronizadas previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

2.10.4. Os processos individuais de adesão e apostilamento deverão ser instruídos com os documentos pertinentes e com atesto formal de conformidade, emitido pelas áreas responsáveis, certificando a aderência do caso concreto às condições estabelecidas neste Edital e às orientações jurídicas aplicáveis.

2.10.5. Observadas integralmente as condições padronizadas estabelecidas no Edital e as orientações jurídicas que fundamentam a presente disciplina, os apostilamentos individuais seguirão o procedimento administrativo definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O início do protocolo dos documentos de credenciamento se dará 02/09/2025 **com prazo final até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término de sua vigência.

3.2 O prazo de vigência do presente edital será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

3.3 Poderão se habilitar ao **CREDENCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa ou entidade, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Será admitida neste Chamamento a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/202;

3.6 Não será aceita a participação de consórcios no credenciamento, tendo em vista o alto grau de complexidade e o regime de execução unificado dos serviços contratados. A vedação à participação de consórcios não prejudicará a competitividade do certame, uma vez que qualquer entidade poderá individualmente apresentar proposta de credenciamento. Além disso, essa restrição facilitará a análise dos documentos de habilitação, que, em casos de consórcios, tendem a ser mais complexos devido à necessidade de avaliar a viabilidade e a documentação de diversas entidades reunidas.

3.7. Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.8 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.8.1 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.8.2 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.8.3 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.8.3.1 Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.8.4 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.17** deste Edital.

3.9 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas e entidades privadas filantrópicas de fins não lucrativos ou lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação correlata aplicável;

3.10 Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização, quando necessário;

3.11 Todo e qualquer ato relativo ao presente instrumento deverá ser praticado exclusivamente pelo representante legal da empresa ou entidade **CREDENCIADA** ou preposto prévia e regularmente constituído.

3.12 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta de credenciamento, sendo que o **MATO GROSSO SAÚDE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.13 O **MATO GROSSO SAÚDE**, ente público integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, não se submete à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 539, de 18 de junho de 2014, possuindo, assim, regramento jurídico próprio, em relação a que a empresa ou entidade credenciada manifesta ciência e concordância.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, até o 3º (terceiro) dia útil após a data fixada no subitem 3.1, deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.1.1 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail contratos@mtsaude.mt.gov.br

4.2 Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverá constar o nome da empresa ou entidade interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

4.3 Caberá a Comissão, se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.1;

4.3.1 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico do **MATO GROSSO SAÚDE**, no mesmo link em que é encontrado o edital.

4.3.2 Das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se o **MATO GROSSO SAÚDE** vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado e disponibilizado o seu teor da retificação no site do **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.4 Se procedente e acolhida à impugnação, as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

4.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.5 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

4.6 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 Às pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "**CREDENCIAMENTO**" a partir do dia **02/09/2025**. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital (item 3.2).

5.2 Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, na Coordenadoria Administrativa com endereço situada na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172. Com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h (horário local) de segunda a sexta-feira **ou** encaminhada

preferencialmente na forma eletrônica (com autenticidade digital), no e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br.

5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, **em uma** das seguintes formas:

5.3.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.

5.3.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF e com autenticidade digital.

5.3.2.1 POR PEN-DRIVE, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos estabelecidos no **item 5.1**. Após a inclusão do arquivo no sistema SIGADOC, o dispositivo será devolvido ao proponente, quando solicitado (dentro do tempo hábil, conforme subitem 5.3.3.1).

5.3.2.2 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br, contendo:

a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: **À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/MTSAUDE** - EMPRESA/ENTIDADE PROPONENTE (informar o nome da empresa/ entidade)";

b) No corpo do e-mail, a proponente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

c) O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da proponente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

d) Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado ao proponente, por e-mail.

5.3.3 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do proponente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1.** O número de registro será publicado no sistema SIAG e Site do **MATO GROSSO SAÚDE**, juntamente com o Edital.

5.3.3.1 Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/Pen-drive, se não solicitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão descartados.

5.3.3.2 O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6. DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado proponente deverá apresentar:

6.1.1 Os documentos com o propósito de comprovar a habilitação na forma do art. 131 a 138 do Decreto Estadual 1.525/2022;

6.1.2 O proponente deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

6.2.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

6.2.3 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.4 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.6 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.7 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.10 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.10.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.2.10.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.2.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.2.10.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

6.3.4 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

6.3.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.3.6 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

6.3.09 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

6.4 Habilitação econômico-financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos;

6.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da entidade a de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no

processo licitatório;
6.4.3 A comprovação da boa situação financeira da entidade será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

6.4.4 Caso o proponente interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação.
6.4.5 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte das entidades em caso de necessidade durante a execução do contrato.
6.4.6 As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
6.4.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Proponente.
6.5 Habilitação técnica:
6.5.1 Técnico-Operacional:
6.5.2 O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
6.5.3 O proponente deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da entidade proponente.
6.5.4 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste **CREDENCIAMENTO**, fornecida pelos órgãos sanitários competentes.
6.5.5 Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;
6.5.6 Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais.
6.5.7 Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades que possuem a competência e a autoridade para avaliar a infraestrutura e a capacidade técnica das instituições de saúde. As principais entidades responsáveis por emitir ou validar esses atestados são:
6.5.7.1 Corpo de Bombeiros: Emissão de atestados relacionados à segurança contra incêndios e à adequação das instalações conforme as normas de segurança.
6.5.7.2 Vigilância Sanitária: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais são responsáveis por certificar que o hospital atende aos padrões sanitários e de saúde estabelecidos.
6.5.7.3 Conselhos de Medicina e de Enfermagem: Estes conselhos podem fornecer atestados que garantam a conformidade com os padrões profissionais e éticos.
6.5.7.4 Órgãos de Regulação e Certificação: Algumas instituições de certificação acreditadas podem fornecer atestados relacionados à qualidade e aos padrões técnicos do hospital.
6.5.8 A proponente deve apresentar declaração de que reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato.
6.5.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
6.5.10 Técnico-profissional:
6.5.10.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.
6.5.11 A documentação do Responsável Técnico deve conter:
6.5.11.1 Cédula de identidade e CPF;
6.5.11.2 Diploma do curso compatível com a atividade;
6.5.11.3 A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado modelo a ser definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.
6.5.11.4 Caberá ao **CREDENCIADO**, fornecer, os comprovantes de registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste projeto:
6.5.11.4.1. Conselho Regional de Medicina - **CRM-MT**;
6.5.11.4.2 Conselho Regional de Enfermagem - **COREN-MT**;
6.5.11.4.3 Conselho Regional de Serviço Social - **CRESS-MT**;
6.5.11.4.4 Conselho Regional de Psicologia - **CRP- MT**;
6.5.11.4.5 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - **CREFITO- MT**;
6.5.11.4.6 Conselho Regional de Nutrição - **CRN- MT**;
6.5.11.4.7 Conselho Regional de Fonoaudiologia - **CREFONO- MT**;
6.5.11.4.8 Conselho Regional de Farmácia - **CRF- MT.**
6.5.12 O **CREDENCIADO**, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa/ entidade e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
6.5.13 Cabe ao **CREDENCIADO** a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão.
6.5.14 Compete ao **CREDENCIADO** o dever de encaminhar bimestralmente a relação do corpo clínico disponível aos beneficiários do Instituto, a fim de evitar falhas na prestação do serviço. Caso não o faça, estará sujeito às penalidades previstas no item 17.
6.5.15 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa ou entidade participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM MT), no ato da assinatura do contrato. A Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.
6.5.16 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.
6.5.17 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.
6.6. Documentação complementar:
6.6.1 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2121 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;
6.6.2 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);
6.6.3 Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
6.6.4 Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou

impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

6.6.5 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.6 Serão exigidas, ademais, das proponentes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

6.7 Carta proposta de credenciamento

6.7.1 A Carta Proposta assinada pelo representante legal do proponente, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por este Edital, deverá conter, além dos documentos já citados:

6.7.1.1 Dados cadastrais para fins de cadastro no Sistema de Gestão utilizado;

6.7.1.2. Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;

6.7.1.3. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

6.7.1.3.1. Empresa Optante pelo Simples Nacional;

6.7.1.3.2. Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;

6.7.1.3.3. Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais;

6.7.1.3.4. Relação de serviços prestados;

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Chamamento Público não haverá modo de disputa de preços, já que os proponentes a serem credenciados se submetem aos preços de referência do Edital, conforme Tabela de Preços (Apêndice I do Termo de Referência).

7.2 Os documentos correspondentes ao **CREDENCIAMENTO** de cada proponente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3 O exame da documentação entregue pelos proponentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

a) Habilitação do proponente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) Inabilitação do proponente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.4 A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do proponente.

7.5 É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.6 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.6.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o proponente será inabilitado.

7.7 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.8 Os proponentes habilitados pela Comissão de Contratação serão classificados pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.9 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

7.10 O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site, portal de aquisições do **MATO GROSSO SAÚDE** - https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/, no mesmo link em que o Edital está disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

7.11 As empresas ou entidades que solicitarem credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12 As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação, serão analisadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação.

7.13 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão de Contratação.

7.14 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

7.15 Para os interessados que possam vir a solicitar seu credenciamento, é indispensável que o seu pedido ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência deste Credenciamento.

7.16 Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tanto contratos de credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições do edital.

7.17 A empresa ou entidade credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato.

7.18 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.19 O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.20 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa/entidade e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.20.1 Para a consulta de proponente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.20.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.21 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

7.22 DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.22.1. Após o efetivo protocolo de credenciamento, observando a ocorrência de possíveis diligências, como previsto no item 7.7, o **MATO GROSSO SAÚDE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para divulgar o resultado final referente à habilitação do proponente.

7.22.2. A decisão sobre a habilitação e/ou inabilitação é da competência da Comissão de Contratação.

7.22.3. Após a análise e habilitação documental, o **MATO GROSSO SAÚDE** condiciona o credenciamento dos hospitais à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer técnico do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme itens 10.1 e 10.2.

7.22.4. As decisões de inabilitação fundamentar-se-ão somente quando a proponente deixar de atender todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou parecer técnico que aponte o descumprimento das exigências, eventuais enfermidades existes e destacadas nas vistorias técnicas realizadas, ou por suficiência da rede prestadora do Plano de Saúde devidamente fundamentada.

7.22.5. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** à medida que forem concluídos, no endereço eletrônico credenciamento@mtsaude.mt.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

7.22.6. Com a habilitação e homologação do credenciamento do proponente, este será convocado para assinatura do contrato de credenciamento, conforme item 11.1.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6 Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.8 A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, na área pública, junto ao Edital.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Aviso de Abertura e finalizará após 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9.2 DEMANDA DOS CREDENCIADOS: Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância das suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento.

9.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão as diretrizes de execução deste edital e do Termo de Referência em anexo.

10. DA VISTORIA

10.1 É dispensável a realização de vistoria prévia pelo proponente, já que a execução dos serviços dar-se-á nas instalações dos proponentes **CREDENCIADOS**. No entanto, o **MATO GROSSO SAÚDE**, a qualquer tempo na fase de habilitação, após a conclusão da análise documental ou durante a vigência do vínculo contratual, poderá designar uma equipe técnica para realizar vistoria nas instalações das pessoas jurídicas credenciadas a fim de constatar se as condições técnicas e operacionais, previstas neste Edital, permanecem vigentes.

10.2 A visita técnica para verificação de conformidade técnica na proposta de credenciamento, na fase de habilitação ou posteriormente na execução contratual, deverá verificar presencialmente ou por documentações específicas as condições das áreas físicas destinadas à execução do serviço quanto à biossegurança, corpo clínico, capacidade operacional, identificar o correto funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização das atividades pretendidas, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo emitir um relatório de vistoria técnica, apontando o cumprimento das exigências e/ou inconformidades quando existentes.

11. DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da proposta de credenciamento, de acordo com a necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.2 A homologação da proposta de credenciamento se sujeita à necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, que poderá negar a habilitação do proponente considerando a suficiência da sua rede prestadora ou por outros motivos de ordem técnica devidamente registrados no processo.

11.3 O serviço a ser contratado é **contínuo** tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, tratando-se de contratação de Instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como atendimento de urgência e emergência, e demais serviços contemplado no Rol de coberturas, para atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.4 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

11.4.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

11.5 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

11.6 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.7 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de ateste do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

11.8 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9 Os preços consignados no contrato de credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação do **CREDENCIADO** e prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a estabelecer índices específicos tidos pelo Poder Público como vantajosos para a Administração Pública.

11.10 A documentação necessária para o Credenciamento também deverá ser apresentada quando houver a prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento. Essa apresentação deve ser enviada com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento do contrato.

11.11 PREPOSTO

11.12 O **CREDENCIADO** está dispensado de manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, conforme argumentos técnicos e administrativos dispostos no Item 25 do Termo de Referência.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de credenciamento, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos itens 11.4 a 11.8.

12.2 Local de execução:

a) A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do Contratado.

12.3 Forma de execução:

12.3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador.

12.3.2 Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos

beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **CREDENCIADO**, acompanhado de documento de identificação.

12.3.3 Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CREDENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de identificação, devendo a autorização ser entregue ao **CREDENCIADO** em até 05 dias úteis após a apresentação da documentação ao **MATO GROSSO SAÚDE.**

12.4 Para fins de compor este Edital:

12.4.1 Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

12.4.2 Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

12.5 O **CREDENCIADO** deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

12.6 Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do contrato de credenciamento e a aplicação das sanções previstas no Item 17 - DAS SANÇÕES.

12.7 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

12.8 Os hospitais **CREDENCIADOS**, sempre que solicitado, fornecerão ao **MATO GROSSO SAÚDE** relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou a pedido do **MATO GROSSO SAÚDE**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às contratações correrão por conta dos Órgãos/Setor/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que:

14.1.2 Após decorridos pelo menos 12 (doze) meses da data do credenciamento, não apresentem demanda de atendimento;

14.1.3 Estiver em desacordo com as regras do manual ou outros itens normativos;

14.1.4 Permanecer com falhas em sua estrutura, após ser notificado pelo Instituto;

14.1.5 Apresentar Falhas recorrentes na prestação do serviço;

14.1.6 Em caso de desequilíbrio econômico financeiro ou suficiência de rede no ato da renovação contratual.

14.1.7 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/ encerrado, seja por interesse da Administração ou do **MATO GROSSO SAÚDE**.

14.1.8 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou entidade, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é o que preceitua o § 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/22.

14.1.9 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa/entidade poderá solicitar novo credenciamento.

14.1.10 Será descredenciada a empresa ou entidade que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

14.1.11 Ao **CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

14.1.12 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

14.1.13 A empresa ou entidade será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou entidades credenciadas;

b) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de instruções e orientações recebidas do **MATO GROSSO SAÚDE**, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o **MATO GROSSO SAÚDE**;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.1.14 Caso o **CREDENCIADO** tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, observando as regras do Edital e/ou do Contrato, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se o **CREDENCIADO**:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou entidades credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14.1.15 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração, passível de penalidades, à empresa ou entidade que:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.7.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.7.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 A empresa ou entidade que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a empresa ou entidade à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

15.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro

caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.8.1 Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.1**, **15.1.2**, **15.1.3 e 15.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5**% a **15**% do valor do contrato licitado.

15.8.2 Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7**, **15.1.8 e** desta Seção, a multa será de **15**% a **30**% do valor do contrato licitado.

15.9 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4° e 5° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.11 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a empresa ou entidade, observando- se os procedimentos previstos em lei.

15.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

15.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que fará parte integrante deste Edital.

15.16 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual n° 522/2016 e Código Penal.

15.17 O **CREDENCIADO** ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Termo de Referência, às seguintes penalidades:

15.18.1 advertência;

15.18.2 multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para reparação do dano decorrente de erro do **CREDENCIADO** ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

15.18.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, pelo prazo de até dois anos;

15.19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.20 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO** ou cobrado judicialmente.

15.21 As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O **CREDENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê- lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

16.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.

16.6 Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

16.6.1 Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais - SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

16.7 Em face à precariedade deste procedimento, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.8 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

16.10 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Apêndice I deste Edital.

16.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

16.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

16.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

16.15 O prestador credenciado poderá, também, atender os Programas estaduais voltados à promoção da saúde e do bem-estar físico e mental dos servidores públicos, sendo remunerado de acordo com as tabelas praticadas pelo Mato Grosso Saúde.

16.16 Nos termos do art. 158, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525, de 03 de outubro de 2022, fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao presente credenciamento.

16.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Apêndice I** - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE;
- **Apêndice II** - MANUAL DO PRESTADOR;
- **Apêndice III** - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA;
- **Apêndice IV** - MANUAL DO SISTEMA DE GESTÃO
- **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III**- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo IV** - Modelo de declarações;
- **Anexo V** - Minuta de contrato de credenciamento.
- **Anexo VI** - Minuta de Apostilamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº MTSAUDE-PRO-2025/00041
Termo de Referência nº 005/2025/MTSAUDE/MT Órgão: **MATO GROSSO SAÚDE**

Número da Unidade Orçamentária: 11303
Unidade Administrativa Demandante: Diretoria Técnica - MT SAÚDE
Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/MTSAUDE/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 Credenciamento de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento, atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de (baixa) média a alta complexidade.

1.2 A Tabela de valores segue ao final do documento no ANEXO I.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e levou em consideração a Tabela CBHPM 2005, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do Mato Grosso Saúde.

1.4 Trata-se de Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5 O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: a estimativa referida do valor de contratação foi definida através da média dos valores contratados do último ano, que perfaz o montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo ultrapassar este valor dependendo da demanda de atendimentos com o aumento da carteira de beneficiários.

1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, tratando-se de contratação de Instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como atendimento de urgência e emergência, e demais serviços contemplado no Rol de coberturas, para atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de credenciamentos licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

2.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação encontra-se descrita abaixo:

3.2 Considerando que o edital atual que normatiza o credenciamento de prestadores de saúde foi criado sob a égide da Lei n° 8.666/93 e que esta foi revogada pela Lei n° 14.133/2021, é essencial a criação de um novo edital para regulamentar o credenciamento dos prestadores de serviços hospitalares sob a normatização do novo regime de licitações e contratos administrativos, já que o edital regido pela antiga Lei de Licitações será extinto.

3.3 O credenciamento de instituições para prestação de serviços de saúde é necessário ao atendimento dos servidores, e seus respectivos dependentes e agregados, visando proporcionar-lhes a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao exercício de suas atribuições. Assim, o credenciamento visa manter a rede de prestadores do Mato Grosso Saúde suficiente para atender a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento dos beneficiários e dependentes conveniados ao plano de saúde.

3.4 O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso possa oferecer ampla rede de serviços de saúde, ao disponibilizar simultaneamente maior número possível de credenciados e permitir, a critério dos beneficiários do Plano, a escolha, dentre a rede credenciada, do hospital/prestador que melhor lhes atenda.

3.5 O plano tem por objetivo possibilitar o acesso dos servidores, seus dependentes e agregados a uma assistência médica de qualidade a um baixo custo. Por ser uma instituição sem fins lucrativos não tem propósito de concorrência com o mercado particular de saúde. A ideia do governo foi criar um plano de saúde com fortalecimento gradativo.

3.6 Dessa forma a presente contratação é justificável pela necessidade de ofertar o serviço de assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, os do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, inclusive os que ocupam cargos comissionados ou temporários do Estado de Mato Grosso, bem como seus dependentes e agregados nos termos legais vigentes, aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de leitos hospitalares em instituições contratadas.

3.7 O Edital para Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

3.8 Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes, o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado - Mato Grosso Saúde torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em prestar serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados em Hospitais Gerais, Especializados, Serviços de Cirurgia Ambulatorial, Hospital Dia em todas as complexidades, Hospitais privados com porte de baixa, média e alta complexidade, internação domiciliar e atendimentos de tele consultas de forma a estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, incorporando a ideia de integralidade na assistência à saúde, ou seja, o estabelecimento de assistência à saúde contratado deverá proporcionar uma linha de cuidados integrais no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos, com o máximo de resolutividade, com vistas a minimizar danos e sofrimentos e a melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado.

3.9 Portanto, essa contratação de serviços hospitalares visa a manter a rede de prestadores suficiente para atender a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento às necessidades dos beneficiários conveniados, dentro dos limites de abrangência geográfica do Estado de Mato Grosso.

3.10 A presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como o Decreto Estadual nº 1525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso. A estimativa referida do valor de contratação foi definida através da média dos valores contratados do último ano, que perfaz o montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo ultrapassar este valor dependendo da demanda de atendimentos com o aumento da carteira de beneficiários.

3.11 As fontes de custeio para a manutenção dos serviços prestados pela rede credenciada serão proporcionadas pelas contribuições dos beneficiários e demais normativas previstas na Lei Complementar nº 127/2003.

3.12 As necessidades em assistência à saúde de forma resolutiva e responsável são regidas pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003 - D.O. 11.07.03 e diretrizes do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, o qual regulamenta o Plano de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE.

3.13 Quanto à quantidade estimada dos serviços, não há um dimensionamento delimitado de quantitativo, já que rede credenciada atenderá de acordo com a demanda existente dos beneficiários do plano de assistência à saúde, devendo o Mato Grosso Saúde oferecer uma ampla rede de prestadores de serviços de saúde, que será disponibilizada simultaneamente aos beneficiários do plano de saúde, sendo utilizado a critério de seus beneficiários. Isso ocorre nos termos da lógica de um plano de saúde de autogestão para servidores, em que toda a rede credenciada

do plano de saúde fica disponível aos beneficiários e dependentes do Plano de Saúde, conforme a Lei de criação do Mato Grosso Saúde, a Lei Complementar n° 127/2003, o Regulamento do Plano de Saúde do Mato Grosso Saúde, aprovado pelo Decreto n° 5.729/2005 e eventuais normas correlatas.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1 A solução será conforme disposto no Decreto 5.729/2005, capítulo V, artigos e parágrafos nele contidos, envolve convocação de hospitais interessados em credenciamento para a prestação, aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, de serviço especializado de urgência/ emergências, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimentos e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade, e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 Por ser um serviço financiado através de tabelas padronizadas de valores, não havendo disputa entre os possíveis interessados, sendo assim, todos os estabelecimentos (hospitais) que possuírem os requisitos exigidos neste Termo de Referência poderão participar do processo, cuja modalidade que melhor atende é o de Credenciamento feito através do Chamamento Público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 As instituições hospitalares interessadas em compor a rede credenciada do Instituto Mato Grosso Saúde deverão comprovar capacidade técnica compatível, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente, notadamente o Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005 (Capítulo V), e a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública.

6.2 Para fins de ordenamento da rede assistencial e definição proporcional da remuneração, será adotada classificação técnica e objetiva das instituições hospitalares credenciadas, com base em critérios definidos neste Edital. Esta classificação tem como finalidade assegurar a coerência entre a estrutura física, tecnológica e assistencial disponível, o perfil dos serviços efetivamente ofertados e as diretrizes estratégicas do Instituto Mato Grosso Saúde, respeitando os princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

6.3 A classificação será atribuída com base em critérios técnicos mensuráveis e verificáveis, tais como: estrutura física, capacidade instalada (número de leitos), tecnologia de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como o perfil assistencial e os serviços efetivamente prestados pela unidade hospitalar.

6.3.1 Parágrafo único. O número de leitos, por si só, não será critério suficiente para definição da classificação da unidade. É imprescindível que haja compatibilidade entre a capacidade instalada e o perfil assistencial efetivamente ofertado, conforme o quadro de referência apresentado neste Edital. A aplicação da classificação será realizada pela equipe técnica do Instituto, podendo ser revista mediante apresentação de documentação superveniente que comprove alteração significativa nas condições originalmente avaliadas.

6.4 As instituições hospitalares credenciadas serão classificadas, exclusivamente para fins de ordenamento da rede assistencial e definição proporcional da remuneração, nas categorias de Alta, Média ou Baixa Complexidade, sendo que os padrões de qualidade observados em cada classificação impactarão exclusivamente os valores da Tabela de Taxas e Diárias aplicáveis à unidade hospitalar:

Classificação	Critérios Estruturais	Capacidade Instalada (nº de leitos)	Tecnologia e Apoio Diagnóstico	Perfil Assistencial e Serviços Prestados
Alta Complexidade (Atenção Terciária)	Hospitais de grande porte com cobertura regional/estadual e serviços habilitados de alta complexidade (CNES)	Mais de 70 leitos	Alta densidade tecnológica: hemodinâmica, ressonância, radioterapia, UTI especializada etc.	Cirurgias complexas (cardiovascular, oncológica, neurológica), transplantes, internação prolongada, UTI's: adulto, neonatal e/ ou pediátrica, múltiplas especialidades
Média Complexidade (Atenção Secundária)	Hospitais com perfil assistencial variado, internação geral, pronto-atendimento 24h e serviços ambulatoriais especializados	Entre 30 e 70 leitos	Apoio diagnóstico completo: tomografia, endoscopia, ultrassonografia, laboratório de médio porte	Clínica médica, cirurgia geral, ortopedia, gineco-obstetrícia, cardiologia, psiquiatria, gastro, exames de imagem e laboratoriais, cirurgias eletivas não complexas
Baixa Complexidade (Atenção Primária/ Ambulatorial)	Hospitais ou unidades com perfil assistencial focal, pronto-atendimento e estrutura para procedimentos ambulatoriais e internações curtas	Até 30 leitos (ou sem leitos)	Diagnóstico básico, centro cirúrgico de pequeno porte, imagem essencial	Cirurgias de baixa complexidade, internações de curta permanência, procedimentos ambulatoriais, ortopedia leve, pequenas cirurgias gerais, exames básicos cirurgias gerais, exames básicos

6.5 A classificação será atribuída pela equipe técnica do Instituto Mato Grosso Saúde, com base na documentação apresentada e, quando necessário, complementada por vistoria in loco.

6.6 A classificação poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação formal do credenciado, desde que acompanhada de documentação comprobatória atualizada e aceita pela equipe técnica do Instituto. A eventual alteração de classificação não produzirá efeitos retroativos, podendo ensejar revisão proporcional dos termos contratuais.

6.7 A remuneração dos serviços prestados poderá considerar a classificação atribuída à instituição, em consonância com as diretrizes de compatibilização entre complexidade assistencial e sustentabilidade financeira do plano, visando à racionalização dos custos e à valorização proporcional da rede prestadora.

6.8 Para fins de cálculo da remuneração, poderão ser adotados fatores de ajuste proporcional, conforme exemplificado na tabela a seguir:

Classificação	Fator de Remuneração Aplicável
Alta Complexidade	1,05
Média Complexidade	1,00
Baixa Complexidade	0,95

6.9 A aplicação dos fatores de remuneração será regulamentada por instrumento normativo próprio, expedido pela Administração, sujeito a atualizações conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes de custeio vigentes no Instituto.

6.10 Eventuais divergências quanto à classificação atribuída deverão ser formalizadas por meio de expediente administrativo próprio, e serão analisadas pela instância técnica competente, nos termos da legislação aplicável.

6.11 A remuneração diferenciada estabelecida com base nesta classificação não configura violação ao princípio da isonomia, uma vez que se fundamenta em critérios técnicos objetivos e legalmente justificados, em consonância com os normativos que regem esta política pública.

6.12 Faz-se necessário ao Instituto o credenciamento de hospitais de referência, com o objetivo de atender à necessidade de saúde suplementar de seus beneficiários, com os seguintes serviços:

6.12.1 Cirurgias especializadas: Isso pode incluir cirurgias cardíacas, neurocirurgias, cirurgias ortopédicas, transplantes de órgãos, entre outras.

6.12.2 Tratamentos intensivos: Isso engloba unidades de terapia intensiva (UTIs) para pacientes críticos que necessitam de monitoramento constante e cuidados intensivos.

6.12.3 Exames de imagem simples e avançados: Incluem ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, radiografia,

entre outros, para diagnóstico e monitoramento de condições médicas
6.12.4 Atendimento de emergência: Hospitais de alta complexidade têm unidades de emergência equipadas para lidar com casos urgentes e emergenciais, como acidentes, traumas e crises médicas.
6.12.5 Consultas e tratamentos especializados: Isso envolve especialidades médicas como cardiologia, oncologia, neurologia, ortopedia, entre outras, com equipes médicas especializadas e multidisciplinares.
6.12.6 Reabilitação e fisioterapia: Oferecem programas de reabilitação física e fisioterapia para ajudar na recuperação de lesões, cirurgias ou condições médicas.
6.12.7 Atendimento psicológico e psiquiátrico: Os hospitais podem ter serviços de psicologia e psiquiatria para oferecer suporte emocional e tratamento para transtornos mentais.
6.12.8 Cuidados paliativos: Oferecem cuidados e suporte para pacientes com doenças crônicas ou terminais, focados na qualidade de vida e no alívio dos sintomas.
6.12.9 Materiais, Medicamentos e Estrutura: Todos os itens que são necessários para oferecer o atendimento aos pacientes no ambiente hospitalar, seja medicamentos, materiais ou estrutura física como sala de repouso, centro cirúrgico e alas de internação já citadas anteriormente.
6.12.10 Os credenciamentos deverão possuir caráter continuado, pois tratam-se de prestação de serviços assistenciais na área da saúde.
6.13 O contrato deverá ter a vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme preconiza a legislação vigente.
6.14 Sustentabilidade:
6.14.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
6.14.1.1 Economia de energia;
6.14.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis;
6.14.1.3 Economia de água; e
6.14.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
6.14.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
6.14.2.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
6.14.2.2. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
6.14.2.3. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
6.14.2.4. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
6.14.2.5. adotar medidas para maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
6.14.2.6. Os serviços prestados pela entidade contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
6.14.2.7. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova entidade que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de execução.
7.1.1 O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de credenciamento, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos itens 2.3 a 2.7.
7.2 Local de execução.
7.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, serão realizados no estabelecimento do Contratado.
7.3 Forma de execução.
7.3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador - ANEXO II.
7.3.2 Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, acompanhado de documento de identificação.
7.3.3 Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CREDENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de identificação, devendo a autorização ser entregue ao **CREDENCIADO** em até 05 dias úteis após a apresentação da documentação ao **MATO GROSSO SAÚDE**.
7.3.4 Para fins de compor esse Termo de Referência:
7.3.4.1. Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.
7.3.4.2. Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
7.3.5 O **CREDENCIADO** deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.
7.3.6 Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do ao Credenciamento e a aplicação das sanções previstas no Item 39 - DAS PENALIDADES.
7.3.7 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de credenciamento.
7.3.8 Os hospitais **CREDENCIADOS**, sempre que solicitado, fornecerão ao **MATO GROSSO SAÚDE** relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou a pedido do **MATO GROSSO SAÚDE**.

8. VISTORIA

8.1 É dispensável a realização de vistoria prévia pelo proponente, já que a execução dos serviços dar-se-á nas instalações dos proponentes **CREDENCIADOS**. No entanto, poderá haver uma visita técnica pelo Mato Grosso Saúde, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do Plano de Saúde.
8.2 A visita técnica e/ou análise documental para verificação de conformidade técnica na proposta de credenciamento, na fase de habilitação ou posteriormente na execução contratual, deverá verificar presencialmente ou por documentações específicas as condições das áreas físicas destinadas à execução do serviço quanto à biossegurança, corpo clínico, capacidade operacional, identificar o correto funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização das atividades pretendidas, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
8.3 As vistorias serão conduzidas por servidores ou profissionais designados pelo MT Saúde, podendo contar com o apoio técnico de auditores, fiscais ou profissionais da saúde devidamente habilitados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, estão indicados no Item 7 deste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento que registre essas circunstâncias.
10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
10.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
10.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
10.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
10.7 Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização

do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.8 Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.15.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.15.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.15.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.15.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.15.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

10.15.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.15.7 Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

10.15.8 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

10.15.9 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

10.15.10 O **MATO GROSSO SAÚDE** fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal, ou ainda, de perito ou auditor médico ou prestador de serviços em auditoria credenciado junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

10.15.11. Para efeito de fiscalização, o **CREDENCIADO** autoriza expressamente o **MATO GROSSO SAÚDE** a:

10.16.11.1. Fiscalizar suas instalações e equipamentos, mediante prévio agendamento;

10.16.11.2. Examinar e auditar o prontuário médico de seus beneficiários referente aos serviços ora ajustados;

10.16.11.3. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento; e

10.16.11.4. Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CREDENCIADO** e outros a seu critério.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2 O Proponente deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3 Habilitação jurídica:

11.3.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.4 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.6 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.7 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.10 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.3.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.13.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.3.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.3.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

11.5 Habilitação econômico-financeira:

11.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos;

11.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da entidade a de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.3 A comprovação da boa situação financeira da entidade será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.4 Caso o proponente interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação.

11.5.5 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte das entidades em caso de necessidade durante a execução do contrato.

11.5.6 As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Proponente.

11.6 Habilitação técnica:

11.6.1 Técnico-Operacional:

11.6.2 O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

11.6.3 O proponente deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da entidade proponente.

11.6.4 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste **CREDENCIAMENTO**, fornecida pelos órgãos sanitários competentes.

11.5.5 Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

11.6.6 Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais.

11.6.7 Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades que possuem a competência e a autoridade para avaliar a infraestrutura e a capacidade técnica das instituições de saúde. As principais entidades responsáveis por emitir ou validar esses atestados são:

11.6.7.1. Corpo de Bombeiros: Emissão de atestados relacionados à segurança contra incêndios e à adequação das instalações conforme as normas de segurança.

11.6.7.2. Vigilância Sanitária: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais são responsáveis por certificar que o hospital atende aos padrões sanitários e de saúde estabelecidos.

11.6.7.3. Conselhos de Medicina e de Enfermagem: Estes conselhos podem fornecer atestados que garantam a conformidade com os padrões profissionais e éticos.

11.6.7.4. Órgãos de Regulação e Certificação: Algumas instituições de certificação acreditadas podem fornecer atestados relacionados à qualidade e aos padrões técnicos do hospital.

11.6.8. A proponente deve apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal como condição para assinatura do contrato. O referido documento deverá, ainda, ser entregue à fiscalização contratual e mantido em local visível na unidade credenciada.

11.6.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

11.6.10. Técnico-profissional:

11.6.11. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

11.6.12. A documentação do Responsável Técnico deve conter:

11.6.12.1. Cédula de identidade e CPF;

11.6.12.2. Diploma do curso compatível com a atividade;

11.6.12.3. A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado modelo a ser definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.6.12.4. Caberá ao **CREDENCIADO**, fornecer, os comprovantes de registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste Credenciamento.

11.6.13. O **CREDENCIADO**, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa ou entidade e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

11.6.14. Cabe ao **CREDENCIADO** a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão.

11.6.15. Compete ao **CREDENCIADO** o dever de encaminhar bimestralmente a relação do corpo clínico disponível aos beneficiários do Instituto, a fim de evitar falhas na prestação do serviço. Caso não o faça, estará sujeito às penalidades previstas no item 39.

11.6.16. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica

no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa ou entidade participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM MT), no ato da assinatura do contrato. A Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

11.6.17. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

11.6.18. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

11.7 Declarações complementares:

11.7.1 Serão exigidas, ademais, dos proponentes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

11.8 Carta proposta de credenciamento

11.8.1 A Carta Proposta assinada pelo representante legal do proponente, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por este **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá conter, além dos documentos já citados:

11.8.1.1 Dados cadastrais para fins de cadastro no Sistema de Gestão utilizado;

11.8.1.2 Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;

11.8.1.3. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

11.8.1.4. Empresa Optante pelo Simples Nacional;

11.8.1.5. Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;

11.8.1.6. Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais;

11.8.1.7. Relação de serviços prestados.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1 Considerando o valor total estimado da contratação, este credenciamento destina-se à ampla concorrência.

12.2 Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será aceita a participação de consórcios no credenciamento, tendo em vista o alto grau de complexidade e o regime de execução unificado dos serviços contratados. A vedação à participação de consórcios não prejudicará a competitividade do certame, uma vez que qualquer entidade poderá individualmente apresentar proposta de credenciamento. Além disso, essa restrição facilitará a análise dos documentos de habilitação, que, em casos de consórcios, tendem a ser mais complexos devido à necessidade de avaliar a viabilidade e a documentação de diversas entidades reunidas.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas na prestação de serviços médicos, aumentado desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Chamamento Público, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de credenciamento de empresas e entidades para execução dos serviços que este instrumento convocatório se trata.

15.2 Não haverá modo de disputa, já que haverá a adesão pelo proponente às tabelas de preços de referência deste edital.

15.3 O prazo de eficácia da proposta de credenciamento, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação dos requisitos de habilitação e documentos complementares, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.4 A manifestação de interesse e a apresentação da documentação exigida no Edital não gera o credenciamento automático do proponente interessado, podendo o **MATO GROSSO SAÚDE**, até a assinatura do contrato, inabilitar o interessado proponente por despacho técnico fundamentado.

15.5 A inabilitação para o credenciamento não gera direito à indenização ou ressarcimento ao proponente.

16. DO PREÇO

16.1. A remuneração será efetuada com base na Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do MT Saúde, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

16.2. Preços superiores aos da tabela de referência constantes deste Termo de Referência somente poderão ser aprovados, excepcionalmente, pela Presidência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, desde que justificado com argumentos de ordem técnica e/ou administrativa e/ou econômica/financeira.

16.2.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá adotar tabelas diferenciadas, a serem acordadas com os credenciados, desde que registrados os motivos de ordem técnica e/ou administrativa e/ou econômica/financeira, e haja autorização específica da Presidência do Instituto.

16.3. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário, dependente ou agregado, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados, salvo mediante autorização expressa do **MATO GROSSO SAÚDE**.

16.4. Serviços no Interior:

16.4.1. Em razão das dificuldades inerentes à captação e retenção de profissionais qualificados, bem como da maior complexidade operacional e das especificidades logísticas nas localidades do interior do Estado, os serviços prestados nessas regiões poderão ser negociados com possível acréscimo de inflator sobre os valores constantes nas tabelas de remuneração praticadas pelo Instituto.

16.4.2. O percentual de inflator será definido individualmente, conforme as particularidades da localidade, a demanda assistencial, a infraestrutura disponível e a capacidade de atendimento. Cada situação será analisada tecnicamente, observando-se os critérios operacionais, logísticos e de cobertura assistencial.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 11303
Programa: 516
Ação (PAOE): 2029
Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000
Elemento de Despesa: 039

18. FATURAMENTO / COBRANÇA

18.1. As cobranças efetuadas pelos Prestadores credenciados deverão ser encaminhadas ao **MATO GROSSO SAÚDE**, via sistema de gestão, conforme preceitua o Manual do Prestador.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Não haverá pagamento antecipado.

19.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

19.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

19.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

19.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

19.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões, conforme prevê o item 11.4 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

19.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

19.7 O **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

19.8 O CREDENCIADO deverá anexar diretamente no sistema operante do Mato Grosso Saúde, solicitação de pagamento, nota fiscal (is) e Certidões

19.9 CREDENCIADO deverá apresentar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento;

19.10 O **CREDENCIADO** apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos;

19.11 O **CREDENCIADO** se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do contrato de credenciamento, designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;

19.12 Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores poderão ser faturados e mediante análise da equipe técnica poderão ser pagos, sempre com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;
19.13 Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;
19.14 Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de credenciamento e ou no Manual do Prestador de Serviços e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CREDENCIADO** o direito de ampla defesa;
19.15 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade do **CREDENCIADO**, que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
19.16 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que o **CREDENCIADO**, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança;
19.17 Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
19.18 O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
19.19 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
19.20 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
19.21 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
19.22 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
19.23 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
19.24 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
19.25 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações dispostas na Instrução Normativa 2.145.
19.26 Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3° da Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
19.27 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
19.28 Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV.
19.29 Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL. Os **CREDENCIADOS** deverão submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE** observando os critérios e as regras contidas no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.
19.30 A entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREDENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.
19.31 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREDENCIADO**.
19.32 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.
19.33 Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo credenciado até a data da publicação da extinção.
20. DA GLOSA E RECURSOS
20.1. A sistemática de auditoria e controle do **MATO GROSSO SAÚDE** pode, eventualmente, emitir 'glosas' em função de divergências detectadas nos valores apresentados pelo **CREDENCIADO**, nos prazos, em questões administrativas ou em relação às regras contratuais condicionais, conforme estipulado no Manual do Prestador e no Manual de Auditoria, em anexos.
20.2. DOS PRAZOS:
20.2.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:
20.2.2. ENTREGA DAS FATURAS PELO CREDENCIADO: até 90 (noventa) dias corridos, da data do atendimento ou da alta do paciente;
20.2.3. ANÁLISE DAS FATURAS PELO MATO GROSSO SAÚDE: as faturas entregues deverão seguir o calendário oficial de recebimento de contas definido pelo MT Saúde, sendo analisadas dentro da competência do faturamento corrente (atual), observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta dias úteis), contados a partir da data de recebimento no setor responsável.
20.2.4. APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE GLOSAS: até 60 (sessenta) dias corridos a partir da ciência, pela **CREDENCIADA**, das glosas efetuadas;
20.2.5. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;
20.2.6. PAGAMENTO À CREDENCIADA DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pelo **CREDENCIADO**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.
20.3 Caso a nota fiscal e a fatura sejam enviadas simultaneamente, o prazo para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura.
20.4 Não serão pagas as faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.
20.5 Na hipótese do item anterior, o pedido apresentado pelo **CREDENCIADO** será submetido à apreciação da Diretoria Técnica que, caso considere procedente, determinará o pagamento dos serviços prestados nos termos do deste Termo de Referência.
21. REAJUSTE
21.1 Os preços consignados no contrato de credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação do **CREDENCIADO** e prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a estabelecer índices específicos tidos pelo Poder Público como vantajosos para a Administração Pública.
21.2 Na negociação mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima dos índices acima previstos, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, devidamente comprovada e justificada. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
21.3 Caberá ao **MATO GROSSO SAÚDE** a tomada de decisão quanto ao reajuste solicitado pelo **CREDENCIADO**.
22. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:

22.1 Na hipótese de o **CREDENCIADO** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento, ou caso o índice estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, as partes, em comum acordo, poderão adotar outro índice que melhor reflita a inflação, atendida também a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE.**

22.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, devendo o **MATO GROSSO SAÚDE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

22.3 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á ao **CREDENCIADO** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

22.4 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá notificar o **CREDENCIADO** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do comunicado, recolha a quantia paga indevidamente. Esse recolhimento pode ser feito por meio do Documento de Arrecadação (DAR), depósito em conta corrente, transferência eletrônica, ou outra forma estabelecida pela administração que seja mais adequada ou viável contabilmente.

22.5 Efetuado o recolhimento de que tratam os itens anteriores, o **CREDENCIADO** encaminhará ao **MATO GROSSO SAÚDE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

23. CONTRATO

23.1 Após a homologação da proposta de credenciamento, de acordo com a necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

23.1.2 A homologação da proposta de credenciamento se sujeita à necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, que poderá negar a habilitação do proponente considerando a suficiência da sua rede prestadora ou por outros motivos de ordem técnica devidamente registrados no processo.

24. PREPOSTO

24.1 O **CREDENCIADO** está dispensado de manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, conforme argumentos técnicos e administrativos a seguir expostos.

24.2 Nos serviços de saúde, a natureza das atividades demanda que a comunicação e a coordenação ocorram diretamente entre a equipe técnica especializada da instituição contratada e o **MATO GROSSO SAÚDE**. A presença de um preposto pode, em alguns casos, criar um intermediário desnecessário, dificultando o fluxo de informações técnicas críticas. As entidades de saúde que participam deste tipo de contratação geralmente possuem estruturas administrativas e operacionais independentes e bem definidas, capazes de gerenciar suas operações diretamente, sem a necessidade de um representante adicional. Dispensar a exigência de preposto pode simplificar a gestão contratual e reduzir custos, tanto para a entidade contratada quanto para o Instituto de Saúde, ao eliminar a necessidade de uma figura formal cuja função pode ser desempenhada por responsáveis designados da própria equipe técnica.

24.3 A ausência da exigência de preposto permite que a contratada adote uma abordagem mais flexível na organização interna de sua equipe para atender às demandas do serviço contratado, ajustando suas operações conforme necessário sem estar amarrada a um representante fixo. Ao priorizar a entrega direta de serviços de alta qualidade e não a intermediação, a administração pública pode se focar nos resultados concretos e nos indicadores de desempenho do serviço, ao invés de protocolar a presença de um intermediário.

24.4 Dessa forma, a dispensa do preposto está alinhada à otimização dos recursos e à promoção de uma comunicação mais eficaz e direta entre a contratante e a contratada, assegurando que o foco permaneça na qualidade e na eficácia do atendimento nos serviços hospitalares.

25. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

25.1 Os Proponentes que vierem a ser contratados deverão:

25.1.1 Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE obedecendo a critérios e regras contidos no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.

25.1.2 Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos beneficiários do Mato Grosso Saúde, portanto, em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.

25.1.3 Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT tanto o serviço quanto a responsabilidade técnica.

25.1.4 Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

25.1.5 Solicitar a Autorização de todos os procedimentos por meio do Sistema de Gestão do Mato Grosso Saúde.

25.1.6 Solicitar as internações hospitalares em duas modalidades:

25.1.6.1 Internação Eletiva: será realizada por intermédio da Autorização de Internação Hospitalar - (guia de autorização), que é emitida por profissional da Auditoria Médica, após efetuar a análise e aprovação de laudo médico apresentado.

25.1.6.2 Internação de Urgência ou Emergência: por ocasião da internação, após preenchimento e encaminhamento pelo **CONTRATADO** do pedido Médico e laudos que comprovam o diagnóstico para solicitação da guia de internação e análise da Auditoria médica.

25.2. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos auditores se necessário designados pela **CONTRATANTE**.

25.3 Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.

25.4 Enviar via sistema do Mato Grosso Saúde todas as solicitações, sejam elas eletivas e de urgência conforme previsto no Manual de Auditoria e Manual do Prestador.

25.5 O simples fato do interessado, submeter à análise do **MATO GROSSO SAÚDE** a sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de Credenciamento, reservando-se o direito a providências complementares nesse sentido, tendo com prevalência a necessidade de rede e o interesse deste Instituto.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

26.1 O **CREDENCIADO** se obriga a:

26.1.1 Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos;

26.1.2 Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo os casos previstos no item 27.2 - Das Obrigações Específicas;

26.1.3 Prestar aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

26.1.4 Garantir o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;

26.1.5 Manter cadastro dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

26.1.6 Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

26.1.7 Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa ou entidade e informar eventuais alterações no curso do contrato de credenciamento;

26.1.8 Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

26.1.9 Retificar, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, seus dependentes e agregados, mereçam reparação;

26.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no Termo de Referência e anexos, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

26.1.11 Comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 39 - DAS PENALIDADES;

26.1.12 Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para o **MATO GROSSO SAÚDE**, signatário do presente contrato de credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante no item 19- DO PAGAMENTO.

26.1.13 O relacionamento entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, Integridade e demais regramentos legais que dispõe sobre a boa-fé objetiva e a necessidade de pautar todas as ações somente na Lei.

26.1.14 Permitir a auditoria técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** in loco, nos

seguintes termos:
26.1.14.1 O auditor indicado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do **CREDENCIADO**, responsável pelo atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;
26.1.14.2 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do **MATO GROSSO SAÚDE**;
26.1.14.3 O **CREDENCIADO** deverá permitir visita ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;
26.1.14.4 O **CREDENCIADO** deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;
26.1.14.5 O **CREDENCIADO** deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.
26.1.15 Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**;
26.1.16 Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
26.1.17 Indenizar os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;
26.1.18 Disponibilizar, aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
26.1.19 Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**;
26.1.20 Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, como condição para prestar o atendimento;
26.1.21 Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
26.1.22 Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;
26.1.23 Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
26.1.24 Faturar os serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, única e exclusivamente por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo proibido ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
26.1.25 Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.
26.1.26 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Instituto, sempre que solicitado.
26.1.27 Abster-se de cobrar do beneficiário quando este solicitar cópia ou acesso ao prontuário médico para fins de reembolso.
26.2 Das Obrigações Específicas
26.2.1 Os **CREDENCIADOS** obrigam-se a:
26.2. Observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência);
26.2.3 Enviar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da evolução do estado do paciente de cada um dos profissionais envolvidos.
26.2.4 Providenciar a substituição de qualquer profissional, no caso de férias, licenças ou afastamentos. A substituição deverá ser comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE**, previamente, e efetuada imediatamente, sem intervalos na prestação do serviço.
26.2.5 Notificar o **MATO GROSSO SAÚDE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
26.2.6 Seguir as orientações técnicas oriundas do **MATO GROSSO SAÚDE**;
26.2.7 Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários da instituição hospitalar;
26.2.8 Tomar ciência e observar o Manual do Prestador e demais Normas Complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponíveis no site http://www.matogrossosaude.mt.gov.br.
26.2.9 Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares;
26.2.10 Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;
26.2.11 Comunicar, imediatamente, ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições;
26.2.12 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e redução de custos;
26.3. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
26.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
26.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
26.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive os considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
26.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
26.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
26.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
26.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
26.11. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
26.12. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
26.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
26.14. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
26.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
26.16. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
26.17. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
26.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
26.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
26.20. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
26.21. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
26.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
26.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo

adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
26.24. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
26.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
26.26. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 19 do Termo de Referência.
26.27. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
26.28. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova entidade que continuará a execução dos serviços, quando couber.
26.29. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE** durante a vigência do contrato;
26.30. Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
26.31. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
26.32. Aos CREDENCIADOS é vedado:
26.32.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de extinção contratual;
26.32.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato de credenciamento;
26.32.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**.
26.33. NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:
26.33.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
26.33.2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada do **CREDENCIADO**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;
26.33.3. Realizar o atendimento descrito no Rol de Cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE**.
26.33.4. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
26.33.5. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
26.33.6. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
26.33.7. Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;
26.33.8. Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré- transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;
26.33.9. Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;
26.33.10. Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;
26.33.11. Fornecer:
26.33.11.1. Assistência de Enfermagem;
26.33.11.2. Assistência fisioterápica;
26.33.11.3. Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;
26.33.11.4. Assistência Social;
26.33.11.5. Sangue e hemoderivados;
26.33.11.6. Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;
26.33.11.7. Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, em casos excepcionais previamente acordados entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE**;
26.33.11.8. Exames laboratoriais, anatomopatológicos e de imagem;
26.33.11.9. Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;
27. NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL:
27.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do **MATO GROSSO SAÚDE** oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;
27.2. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
27.3. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização.;
27.4. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;
27.5. Observar:
27.5.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
27.5.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
27.5.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
27.5.4. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
27.5.5. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;
27.5.6. Apoiar e integrar o complexo regulador do **MATO GROSSO SAÚDE**;
27.5.7. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
28. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL:
28.1 Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
28.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
28.3 Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
28.4 Fornecer:
28.4.1 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
28.4.2 Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
28.4.3 Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
28.4.4 Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;
28.4.5 Gases Medicinais;
28.4.6 Lavanderia;
28.4.7 Limpeza;
28.4.8 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
28.4.9 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
28.4.10 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do beneficiário;
28.4.11 Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;
28.4.12 Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente, exceto quando autorizadas previamente pelo plano;
28.4.13 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

28.4.14 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
28.4.15 Dar conhecimento imediato ao **MATO GROSSO SAÚDE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
28.4.16 Informar previamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.
29. NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS:
29.1 Informar imediatamente ao MT Saúde qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;
29.2 Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
29.3 Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
29.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
29.5 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
29.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
29.7 Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a **CREDENCIADA** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando ao Mato Grosso Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
29.8 Manter o Guia Médico Atualizado;
29.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CREDENCIADA**, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao **MATO GROSSO SAÚDE**, pelos mesmos;
30. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
30.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
30.2 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
30.3 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
30.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
30.5 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
30.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
30.7 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
30.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
30.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
30.10 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
30.11 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;
30.12 O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;
30.13 O **MATO GROSSO SAÚDE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
30.14 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
30.15 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
30.16 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
30.17 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
30.18 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;
30.19 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá realizar à regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.
30.20 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;
30.21 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.
30.22 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.
30.23 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
30.24 Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
30.25 Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
30.26 Para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, o **MATO GROSSO SAÚDE** compromete-se a:
30.26.1 Fornecer aos beneficiários, titulares, dependentes e agregados, Carteira de Identificação do **MATO GROSSO SAÚDE** contendo os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO**;
30.26.2 Disponibilizar as Guias de Atendimento aos **CREDENCIADOS**, por meio do sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**;
30.26.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
30.26.4. Notificar formalmente o **CREDENCIADO**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;
31. CORRESPONSABILIDADE.
31.1 O MATO GROSSO SAÚDE e o **CREDENCIADO** reconhecem a importância da atuação integrada e colaborativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços especializados de saúde prestados aos beneficiários, nos âmbitos de Serviços suas dependências Hospitalares, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.
31.1.1 O CREDENCIADO é integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços de sua competência, conforme disposto neste instrumento, respondendo por eventuais falhas, omissões ou vícios na prestação dos serviços, inclusive por danos causados ao beneficiário, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados.
31.2 O MATO GROSSO SAÚDE será responsável pelo acompanhamento, regulação, autorização, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, dentro dos limites e competências institucionais, comprometendo-se a fornecer informações tempestivas e adequadas à execução do contrato, bem como tomar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades identificadas.
31.3 As partes comprometem-se a manter comunicação clara, ágil e cooperativa, especialmente nos casos de intercorrência clínica, inconsistência documental ou situações que exijam pronta resposta técnico-assistencial, de modo a preservar a saúde e a segurança do beneficiário.
31.4 Caberá a ambas as partes, dentro de suas atribuições, promover o alinhamento técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento dos protocolos

clínicos e administrativos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos que envolvam transição entre unidades de saúde, prestadores distintos ou alteração na linha de cuidado.

31.5 Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto contratual deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de mecanismos administrativos de mediação e conciliação, com o intuito de preservar o interesse público e a integridade do atendimento ao beneficiário.

31.6 O presente item tem por finalidade reforçar a cooperação entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades atribuídas a cada parte, garantindo a adequada execução dos serviços pactuados e a proteção integral aos beneficiários do Instituto.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1 Deverá o **CREDENCIADO** atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

32.2 O MATO GROSSO SAÚDE e o **CREDENCIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).

32.3 O eventual acesso, pelo **CREDENCIADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **CREDENCIADO** e para seus prepostos dever de sigilo;

32.4 O CREDENCIADO cooperará com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

32.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados;

32.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

33. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

33.1 Os empregados do **CREDENCIADO** não terão vínculo empregatício com o **MATO GROSSO SAÚDE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados do **CREDENCIADO**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

33.2 Eventual inadimplemento, pelo **CREDENCIADO**, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao **MATO GROSSO SAÚDE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

34. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1 No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá suspender, temporariamente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

34.2 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pelo **CREDENCIADO**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão a motivação do pedido e indicação do período e dos serviços que serão suspensos, se for o caso.

34.3 O requerimento para suspensão temporária da prestação dos serviços será apreciado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias.

34.4 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão dos serviços, sem prévia anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação de penalidade.

35. DO DESCREDENCIAMENTO

35.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que:

35.1.1 Após decorridos pelo menos 12 (doze) meses da data do credenciamento, não apresentem demanda de atendimento;

35.1.2 Estiver em desacordo com as regras do manual ou outros itens normativos;

35.1.3 Permanecer com falhas em sua estrutura, após ser notificado pelo Instituto;

35.1.4 Apresentar Falhas recorrentes na prestação do serviço;

35.1.5 Em caso de desequilíbrio econômico financeiro ou suficiência de rede no ato da renovação contratual.

36. DA EXTINÇÃO

36.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

36.2 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

36.3 Ficará o contrato de credenciamento extinto, especialmente nos casos de:

36.4 Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas neste Termo de Referência de Credenciamento;

36.5 Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o **MATO GROSSO SAÚDE**, o Manual do Prestador, notadamente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

36.6 Cobranças ao usuário do **MATO GROSSO SAÚDE** de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento; e

36.7 Faltas de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

36.8 A extinção do contrato de credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

36.9 O **CREDENCIADO** poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes no § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

36.10 Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

37. DAS PENALIDADES

37.1 O **CREDENCIADO** ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Termo de Referência, às seguintes penalidades:

37.1.1 advertência;

37.1.2 multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para reparação do dano decorrente de erro do **CREDENCIADO** ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

37.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, pelo prazo de até dois anos;

37.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

37.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** à **CREDENCIADA** ou cobrado judicialmente.

37.3 As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

38. GARANTIA CONTRATUAL

38.1 Os serviços de saúde são considerados essenciais e contínuos, o que demanda uma contratação ágil e desburocratizada para assegurar a assistência adequada e ininterrupta à população servida. A exigência de garantia de proposta pode atrasar o processo, impactando a oferta dos serviços. As entidades que participam deste tipo de chamamento geralmente são especializadas e regulamentadas. Muitos hospitais e instituições de saúde possuem histórico comprovado de prestação de serviços, o que reduz o risco associado à necessidade de garantias adicionais na proposta. Em serviços desta natureza, como o atendimento hospitalar, a capacidade técnica e experiência prévia dos proponentes é geralmente um critério mais crítico do que a capacidade financeira evidenciada por garantias de proposta.

38.1.1. Assim, a exigência de garantias aumentaria os custos tanto para a administração pública quanto para os participantes, dificultando a ampla concorrência, especialmente entre instituições menores que podem ter capacidade técnica, mas enfrentam barreiras financeiras adicionais. Portanto, a dispensa da garantia pode incentivar uma maior participação de empresas e entidades no processo de chamamento, permitindo que um pool mais amplo de prestadores seja considerado, promovendo, assim, a qualidade e a competitividade das propostas recebidas.

39. SUBCONTRATAÇÃO

39.1 É vedada a subcontratação da obrigação, conforme motivos técnicos e administrativos a seguir explicados.

39.2 Os serviços hospitalares exigem altíssimos padrões de qualidade e profissionalismo, além de serem regulamentados por normas de saúde

rígidas. Subcontratar poderia comprometer esses padrões, pois o controle direto sobre quem presta o serviço e como ele é prestado seria reduzido.
39.3 A entidade contratada deve ter total responsabilidade pela execução dos serviços, algo que pode ser diluído ou enfraquecido se houver subcontratação. Manter a responsabilidade integral com a contratada garante uma linha clara de responsabilidade e qualidade.
39.4 Além disso, os Serviços de saúde lidam com informações sensíveis e confidenciais dos pacientes. Ao vedar a subcontratação, minimiza-se o risco de vazamento de dados e protege-se melhor a privacidade e segurança das informações pessoais dos pacientes. Além disso, a vedação à subcontratação facilita o controle e a fiscalização do contrato pelo Instituto de Saúde, assegurando que todas as condições contratuais sejam cumpridas diretamente pela entidade contratada, sem a complexidade de lidar com múltiplos subcontratados. Nesse sentido, impedir a subcontratação simplifica a verificação de compliance com as normas e regulamentos aplicáveis, já que apenas uma entidade precisa ser monitorada para assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias. Ao lidar com apenas uma entidade contratada, a gestão do contrato torna-se mais eficiente, reduzindo a necessidade de interações com múltiplos entes, o que facilita a resolução de problemas e a comunicação.
39.5 Portanto, a vedação à subcontratação permite que o Instituto de Saúde mantenha um alto nível de controle sobre a qualidade e a execução dos serviços, garante a responsabilidade direta do contratado e protege as informações sensíveis dos pacientes, assegurando que o serviço prestado atenda aos rigorosos padrões exigidos nesta área.

40. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

40.1 A Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada na fase de planejamento deste credenciamento, em conformidade com o art. 103, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
40.2 Os serviços hospitalares em questão são definidos como especializados e abrangem práticas médicas e hospitalares que seguem protocolos rígidos e normativos de saúde já instalados. Os riscos associados a essas atividades são amplamente conhecidos e decorrentes do próprio exercício profissional, já com medidas preestabelecidas para sua mitigação no cumprimento dos regulamentos de saúde.
40.3 A execução de serviços hospitalares está sujeita a uma estrutura regulatória intensiva, que inclui normas de vigilância sanitária, acreditações hospitalares, e protocolos de segurança do paciente, que atuam como instrumentos efetivos de mitigação de risco. Assim, muitos dos riscos operacionais e técnicos já são controlados por essas imposições legais e regulamentares, tornando a elaboração de uma matriz de risco adicional uma redundância. Dado o contexto regulamentar e a natureza fortemente padronizada dos serviços médicos e hospitalares, uma análise detalhada dos riscos para a matriz específica não só seria incompatível, como poderia desviar o foco do cumprimento das normas específicas já em vigor. O esforço para criação de uma matriz de risco poderia extrapolar o que é exigido ou necessário, sem trazer benefícios práticos adicionais para a administração do contrato.
40.4 A inexigibilidade de licitação é fundamental na notória especialização e capacidade demonstrada pela instituição hospitalar contratada. Essa especialização e experiência implicam em mecanismos internos e práticas já robustas de gerenciamento de riscos comuns na área de saúde, conforme demonstrado por sua proteção e conformidade anterior com padrões de excelência.
40.5 Assim, considera-se dispensada a inclusão da Matriz de Riscos de forma contratual, por já ter sido elaborada e considerada no planejamento, nos termos do art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

41. SANÇÕES

41.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

42. LEGISLAÇÃO APLICADA

42.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
42.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
42.3 Decreto Estadual n° 1.525/2022 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
42.4 Lei Complementar nº 123/2006 - Normas ME e EPP.
42.5 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 - ME, EPP e MEI.
42.6 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
42.7 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
42.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
42.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
42.10 Decreto Estadual nº. 522/2016 - Regulamenta a Instauração de sanções administrativas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Estadual;
42.11 Manual do Prestador disponível no site do Mato Grosso Saúde, link https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20(2).pdfr;
42.12 Manual de Auditoria Médica disponível no site do Mato Grosso Saúde, no link https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/MANUAL%20DE%20AUDITORIA%20M%C3%89DICA_MT%20SA%C3%9ADE_setembro%202022.pdf
42.13 Lei Complementar nº 127, de 11/07/2003;
42.14 Decreto Nº 5.729, DE 17 de maio de 2005;

43. ANEXOS

43.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:
43.1.1 APÊNDICE I - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE
43.1.2 APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR
43.1.3 APÊNDICE III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA
43.1.4 APÊNDICE IV - MANUAL DO SISTEMA

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE
(assinado digitalmente)

APÊNDICE I - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE

DA VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A remuneração dos prestadores serviços do Mato Grosso Saúde, será realizada obedecendo os seguintes critérios:
CBHPM 2005, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do Mato Grosso Saúde:
• **Procedimentos:**
Porte pleno com redutor de 15% (quinze por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL - UCO em Oftalmologia e Urologia;
Porte pleno com redutor de 4,5% (quatro e meio por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL - UCO nas demais especialidades

• **SADT:**
Redutor de 4,5% (quatro e meio por cento) para os portes dos procedimentos médicos em exames.
Redutor de 15% (quinze por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL - UCO em Oftalmologia e Urologia;

Redutor de 4,5% (quatro e meio por cento) para UNIDADE CUSTO OPERACIONAL
- UCO nos demais procedimentos

• **TABELAS PRÓPRIAS MT SAÚDE**

Imagem Diagnóstica: Tabela Complementar de Referência para Tomografia e Ressonância Magnética do MT Saúde
Materiais: Tabela Complementar de Referência para Materiais do MT Saúde
Medicamentos: Tabela Complementar de Referência para Medicamentos do MT Saúde
Taxas e Diárias: Tabela Complementar de Referência para Taxas e Diárias Hospitalares do MT Saúde
Consultas: Tabela Complementar de Referência para Consultas Médicas do MT Saúde
Análises Clínicas: Tabela Complementar de Referência para Exames Laboratoriais do MT Saúde
Casos não apresentados neste documento poderão ser negociados de maneira individual a critério do Instituto.

APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR

Manual do Prestador disponível no site do Mato Grosso Saúde no seguinte link: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20(2).pdfr;

APÊNDICE III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA

Manual de Auditoria Médica disponível no site do Mato Grosso Saúde no seguinte link: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/MANUAL%20DE%20AUDITORIA%20M%C3%89DICA_MT%20SA%C3%9ADE_setembro%202022.pdf

APÊNDICE IV - MANUAL DO SISTEMA

Manual do SISTEMA disponível no site do Mato Grosso Saúde no seguinte link:https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/arquivos/anexo_iv_manual_do_sistema_de_gestAo_(_siapas)_16051806.pdf

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ___/2024/MTSAUDE/MT.

A empresa/entidade(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF
sob nº....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo),..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº /2024/MTSAUDE/MT, que tem por objeto: "***Credenciamento de hospitais de referência, de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade."***

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

Cidade/UF, de de_____.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF/MF: CNPJ/CEI:
Carimbo

ANEXO II
APÊNDICE I - FICHA CADASTRAL
CADERNO DE ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:
CPF / CNPJ:_____
Razão Social: _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato: _____
E-mail:_____
_____WEB Site:_____
Insc. Conselho (CRM/CREFITO, CRP; CRF):_____Estado:_____
Inscrição Municipal nº:_____ ISS/*CCM/(Inscrição Municipal) (Obrigatório)*
Inscrição Estadual (se isento, informar) _____
CNES nº: _____

II - Condições Fiscais

Condição	Não	Sim
Atende SUS	( )	( )
Recolhe IR?	( )	( )
Emite Nota Fiscal	( )	( )
Pessoa Física (Singular)?	( )	( )
Recolhe INSS	( )	( )
Recolhe PIS	( )	( )
Recolhe COFINS	( )	( )
Recolhe ISS?	( )	( )
Recolhe CSLL?	( )	( )

II - Dados Bancários:
Banco:_____;
Banco nº:_____;
Agência nome:_____;
Agência nº:_____;
Conta-Corrente: _____.
(Anexar comprovante)

V - Tipo de Prestador:

Hospital Geral ( ) Maternidade ( ) Pronto Socorro ( ) Hospital Dia ( )
Hospital Especializado ( ) Em:_____;
Possui Ambulatório? ( ) Não ; ( ) Sim, em:_____
_____;
Possui SADT Externo? ( ) Não ; ( ) Sim, em:_____
_____;

V - Certificações e Acreditações

Possui Certificação ISO 9001? ( ) Sim ( ) Não
Possui Acreditação ONA? ( ) Sim ( ) Não
Nível: _____;
Ano De Obtenção:_____;
Outras Certificações: (Especificar)_____;

VI - Estrutura Física

Área Total Do Hospital (M²):_____;
Número De Leitos:_____;
Clínica Médica: _____;
Cirurgia:_____;
UTI:_____;
Salas De Emergência: ( ) Sim ( ) Não
Salas Cirúrgicas: ( ) Sim ( ) Não
Outras Estruturas:_____;

VII - Especialidade Principal:_____;
VI - Serviços Oferecidos:

ESPECIALIDADES / SERVIÇOS OFERECIDOS:			FORMAS DE ATENDIMENTO		
			Ambulatorial	Internações	Pronto Socorro
01 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
02 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
03 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
04 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
05 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S

VII - Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro: _____
_____;Número:_____;

Complemento: _____
_____;Bairro:_____;

Cidade:_____; CEP:_____;

Fone 1:_____;
Site:_____;
Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) SIM ( ) NÃO.
Se não, indicar endereço para correspondência:_____
_____;

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro: _____
_____;Número:_____;

Complemento: _____
_____;Bairro:_____;

Cidade:_____; CEP:_____;
Fone 1:_____;
Site:_____;
Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) SIM ( ) NÃO.
Se não, indicar endereço para correspondência:_____
_____;

C) ENDEREÇO TERCIÁRIO

Logradouro: _____
_____;Número:_____;

Complemento: _____
_____;Bairro:_____;

Cidade:_____; CEP:_____;
Fone 1:_____;
Site:_____;
Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) SIM ( ) NÃO.
Se não, indicar endereço para correspondência:_____
_____;

A QUALIDADE DOS DADOS CADASTRAIS É DETERMINADA PELO CORRETO PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL E DAS FICHAS DE ESPECIALIDADES; SERVIÇOS; TERAPIAS; PROCEDIMENTOS VÍDEO- ASSISTIDOS E SERVIÇOS HOSPITALARES.

HAVENDO O USO DE VÍDEO PARA EVENTOS INDICADOS EM ALGUMA DAS FICHAS DE SERVIÇOS, DEVE- SE APONTAR O USO DESTE RECURSO COMPLEMENTARMENTE NA FICHA DE VÍDEO-ASSISTIDOS.

HAVENDO MAIS DE UM PONTO DE ATENDIMENTO DEVE-SE UTILIZAR UMA FICHA CADASTRAL E OS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS PARA CADA ENDEREÇO.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTES DOCUMENTOS SERÃO DETERMINANTES PARA OS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA REDE AOS NOSSOS BENEFICIÁRIOS.

_____
CREDENCIADO

_____,_____ de _____ de _____.

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ___/2024/MTSAUDE/MT.

A empresa/entidade _____, CNPJ/MFnº_____,InscriçãoEstadualnº._____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa/Entidade _____, com sede na _____ _____, fornece/ forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra esta entidade nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, _____de _____ de 202 __.

_____

Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ
Carimbo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/MTSAUDE/MT.

(Nome da Empresa/Entidade), CNPJ Nº. _____, sediada na , nº. , bairro, , CEP , Município/Estado , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, de de 2024.

_____

Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ
Carimbo

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. XXX/202X/MTSAUDE.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº MTSAUDE-PRO-202X/XXXXX.

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, DIAGNOSE, TRATAMENTOS, PROCEDIMENTOS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS (ELETIVAS E DE URGÊNCIA), PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, ALÉM DE GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO AOS BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO E ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, COM O CUIDADO INTENSIVO E MULTIPROFISSIONAL PARA CADA PACIENTE, PROMOVENDO UM CUIDADO DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**, com sede na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 05.794.356/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do Mato Grosso Saúde, **Sr(a).**_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____SSP/MT, inscrita no CPF nº _____.

CREDENCIADA: A empresa/entidade _____, inscrita no cadastro **do CNPJ sob o nº** _____/_____, localizada sito à Rua _____ nº_____

Quadra_____Lote_____Bairro _____em Cidade _____/ UF ____- CEP _____ telefone: (xx) _____ e e-mail _____, neste ato representado por _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____e Cadastrado no CPF nº _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n° **MTSAUDE-PRO-**___/_____ , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, pelo Regulamento do Mato Grosso Saúde (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo Mato Grosso Saúde, assim como, supletivamente, pelas normas e pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que cabível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o "credenciamento de hospitais de referência, de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/ emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a)o Edital do Chamamento Público n° 01/2025/MTSAUDE e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A relação de serviços e os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Apêndice I do Termo de Referência e Item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/MTS, respectivamente.

2.2 O valor estimado Contrato de credenciamento é de R$ .....( ).

2.2.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo **CREDENCIADO** _____, nos contratos anteriores.

2.2.2. Para o novo credenciado, sem histórico de contratos anteriores com a CREDENCIANTE, o valor global estimado do contrato deverá ser calculado com base em uma projeção estatística dos atendimentos previstos, considerando variações como a demanda histórica de serviços similares por credenciados atuais, o perfil e a quantidade de beneficiários elegíveis para atendimento, bem como outros dados relevantes fornecidos pela **CREDENCIANTE**

2.3. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

2.4. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

2.5. O CREDENCIADO declara estar ciente de que o valor estimado global do contrato poderá ser reduzido à monta efetivamente executada, ainda que superior ao limite de 25% estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer direito adquirido ou expectativa de recebimento da totalidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 em demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, no Regulamento do Mato Grosso Saúde (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo Mato Grosso Saúde, e supletivamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado, no que cabível.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, tratando-se de contratação de Instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como atendimento de urgência e emergência, e demais serviços contemplado no Rol de coberturas, para atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de credenciamento, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos;

5.1.2 Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do Contratado.

5.3 Forma de execução:

5.3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador.

5.3.2 Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **CREDENCIADO**, acompanhado de documento de identificação.

5.3.3 Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CREDENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de identificação, devendo a autorização ser entregue ao **CREDENCIADO** em até 05 dias úteis após a apresentação da documentação ao **MATO GROSSO SAÚDE.**

5.3.4 Para fins de compor este Edital:

5.3.4.1 Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5.3.4.2 Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.4 O **CREDENCIADO** deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

5.5 Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do contrato de credenciamento e a aplicação das sanções previstas no Item 24 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.6 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

5.7 Os hospitais **CREDENCIADOS**, sempre que solicitado, fornecerão ao **MATO GROSSO SAÚDE** relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha,

sempre que houver alteração ou a pedido do **MATO GROSSO SAÚDE**.
5.8 O atendimento aos beneficiários somente será realizado mediante apresentação obrigatória de documento de identificação oficial com foto, acompanhado da apresentação do Cartão do Beneficiário e/ou do espelho do cartão, ainda que haja autorização prévia emitida pelo MT Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

6.1 Não haverá pagamento antecipado.
6.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
6.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
6.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
6.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
6.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
6.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
6.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
6.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;
6.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
6.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
6.6 Sendo o caso, o **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
6.7 O **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
6.8 O **CREDENCIADO** deverá realizar a digitação e a importação das informações presentes nas guias referente à entrega da documentação para faturamento em formato PDF, por meio do Sistema operante utilizado.
6.9 O **CREDENCIADO** deverá apresentar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento;
6.10 O **CREDENCIADO** apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos;
6.11 O **CREDENCIADO** se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do contrato de credenciamento, designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;
6.12 Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores poderão ser faturados e mediante análise da equipe técnica poderão ser pagos, sempre com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;
6.13 Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;
6.14 Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de credenciamento e ou no Manual do Prestador de Serviços e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CREDENCIADO** o direito de ampla defesa;
6.15 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade do **CREDENCIADO**, que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
6.16 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que o **CREDENCIADO**, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança;
6.17 Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
6.18 O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
6.19 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
6.20 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
6.21 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
6.22 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
6.23 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
6.24 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
6.25 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações dispostas na Instrução Normativa 2.145.
6.26 Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3° da Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
6.27 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
6.28 Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV.
6.29 Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.
6.30 Os **CREDENCIADOS** deverão submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE** observando os critérios e as regras contidas no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.
6.31 A entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREDENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.
6.32 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREDENCIADO**.
6.33 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.
6.34 Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo credenciado até a data da publicação da extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA E RECURSOS

7.1 A sistemática de auditoria e controle do **MATO GROSSO SAÚDE** pode, eventualmente, emitir 'glosas' em função de divergências detectadas nos valores apresentados pelo **CREDENCIADO**, nos prazos, em questões administrativas ou em relação às regras contratuais condicionais, conforme estipulado no Manual do Prestador e no Manual de Auditoria, em anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

8.1.1 ENTREGA DAS FATURAS PELO CREDENCIADO: até 90 (noventa) dias corridos, da data do atendimento ou da alta do paciente;

8.1.2 ANÁLISE DAS FATURAS PELO MATO GROSSO SAÚDE: as faturas entregues deverão seguir o calendário oficial de recebimento de contas definido pelo MT Saúde, sendo analisadas dentro da competência do faturamento corrente (atual), observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta dias úteis), contados a partir da data de recebimento no setor responsável.

8.1.3 APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE GLOSAS: até 60 (sessenta) dias corridos a partir da ciência, pela **CREDENCIADO**, das glosas efetuadas;

8.1.4 RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

8.1.5 PAGAMENTO À CREDENCIADA DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pelo **CREDENCIADO**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Caso a nota fiscal e a fatura sejam enviadas simultaneamente, o prazo para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura.

8.3 Não serão pagas as faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

8.4 Na hipótese do item anterior, o pedido apresentado pelo **CREDENCIADO** será submetido à apreciação da Diretoria Técnica que, caso considere procedente, determinará o pagamento dos serviços prestados nos termos do deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Os preços consignados no contrato de credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação do **CREDENCIADO** e prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a estabelecer índices específicos tidos pelo Poder Público como vantajosos para a Administração Pública.

9.2 Na negociação mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima dos índices acima previstos, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, devidamente comprovada e justificada. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

9.3 Caberá ao **MATO GROSSO SAÚDE** a tomada de decisão quanto ao reajuste solicitado pelo **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

10.1 Na hipótese de o **CREDENCIADO** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento, ou caso o índice estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, as partes, em comum acordo, poderão adotar outro índice que melhor reflita a inflação, atendida também a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE.**

10.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, devendo o **MATO GROSSO SAÚDE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

10.3 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á ao **CREDENCIADO** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

10.4 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá notificar o **CREDENCIADO** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do comunicado, recolha a quantia paga indevidamente. Esse recolhimento pode ser feito por meio do Documento de Arrecadação (DAR), depósito em conta corrente, transferência eletrônica, ou outra forma estabelecida pela administração que seja mais adequada ou viável contabilmente.

10.5. Efetuado o recolhimento de que tratam os itens anteriores, o **CREDENCIADO** encaminhará ao **MATO GROSSO SAÚDE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 11303
- Ação (PAOE): 2029
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa:1.500.0000 / 1.501.0000
- Elemento de Despesa: 039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O **CREDENCIADO** se obriga a:

12.1.1 Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo os casos previstos no item 12.2 - Das Obrigações Específicas;

12.1.3 Prestar aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

12.1.4 Garantir o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;

12.1.5 Manter cadastro dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

12.1.6 Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

12.1.7 Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa ou entidade e informar eventuais alterações no curso do contrato de credenciamento;

12.1.8 Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

12.1.9 Retificar, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, seus dependentes e agregados, mereçam reparação;

12.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no Termo de Referência e anexos, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

12.1.11 Comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 39 - DAS PENALIDADES;

12.1.12 Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para o **MATO GROSSO SAÚDE**, signatário do presente contrato de credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

12.1.13 O relacionamento entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, Integridade e demais regramentos legais que dispõe sobre a boa-fé objetiva e a necessidade de pautar todas as ações somente na Lei.

12.1.14 Permitir a auditoria técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** in loco, nos seguintes termos:

12.1.14.1 O auditor indicado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do **CREDENCIADO**, responsável pelo atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.1.14.2 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do **MATO GROSSO SAÚDE**;

12.1.14.3 O **CREDENCIADO** deverá permitir visita ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;

12.1.14.4 O **CREDENCIADO** deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;

12.1.14.5 O **CREDENCIADO** deverá colaborar para o correto preenchimento

do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.
12.1.15 Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.1.16 Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
12.1.17 Indenizar os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;
12.1.18 Disponibilizar, aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
12.1.19. Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.1.20. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, como condição para prestar o atendimento;
12.1.21 Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
12.1.22 Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;
12.1.23 Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
12.1.24 Faturar os serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, única e exclusivamente por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo proibido ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
12.1.25 Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.
12.1.26 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Instituto, sempre que solicitado.
12.1.27 Abster-se de cobrar do beneficiário quando este solicitar cópia ou acesso ao prontuário médico para fins de reembolso.
12.2. Das Obrigações Específicas
12.2.1 Os **CREDENCIADOS** obrigam-se a:
12.2.2 observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência);
12.2.3 enviar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da evolução do estado do paciente de cada um dos profissionais envolvidos.
12.2.4 providenciar a substituição de qualquer profissional, no caso de férias, licenças ou afastamentos. A substituição deverá ser comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE**, previamente, e efetuada imediatamente, sem intervalos na prestação do serviço.
12.2.5 Notificar o **MATO GROSSO SAÚDE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
12.2.6 Seguir as orientações técnicas oriundas do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.2.7 Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários da instituição hospitalar;
12.2.8 Tomar ciência e observar o Manual do Prestador e demais Normas Complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponíveis no site http://www.matogrossosaude.mt.gov.br.
12.2.9 Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares;
12.2.10 Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;
12.2.11 Comunicar, imediatamente, ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições;
12.2.12 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e redução de custos;
12.2.13 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
12.2.14 O **CREDENCIADO** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.
12.2.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
12.2.16 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
12.2.17 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
12.2.18 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
12.2.19 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.
12.2.20 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.2.21 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
12.2.21.1 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
12.2.22 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
12.2.23 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
12.2.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
12.2.25 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
12.2.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
12.2.27 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
12.2.27.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
12.2.27.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
12.2.27.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
12.2.27.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
12.2.27.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
12.2.27.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
12.2.27.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
12.2.27.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
12.2.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com

as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.29 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 19 do Termo de Referência.

12.2.30 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.2.31 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.2.32 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE** durante a vigência do contrato;

12.2.33 Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.34 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3 Aos CREDENCIADOS é vedado:

12.3.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de extinção contratual;

12.3.2 Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato de credenciamento;

12.3.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

13.1 Os CREDENCIADOS deverão:

13.1.1 Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE** obedecendo a critérios e regras contidos no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.

13.1.2 Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos beneficiários do Mato Grosso Saúde, portanto, em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.

13.1.3 Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT tanto o serviço quanto a responsabilidade técnica.

13.1.4 Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

13.1.5 Solicitar a Autorização de todos os procedimentos por meio do Sistema de Gestão do Mato Grosso Saúde.

13.1.6 Solicitar as internações hospitalares em duas modalidades:

13.1.6.1 Internação Eletiva: será realizada por intermédio da Autorização de Internação Hospitalar - (guia de autorização), que é emitida por profissional da Auditoria Médica, após efetuar a análise e aprovação de laudo médico apresentado.

13.1.6.2 Internação de Urgência ou Emergência: por ocasião da internação, após preenchimento e encaminhamento pelo **CONTRATADO** do pedido Médico e laudos que comprovam o diagnóstico para solicitação da guia de internação e análise da Auditoria médica.

13.2 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos auditores se necessário designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE.**

13.3. Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.

13.4. Enviar via sistema do Mato Grosso Saúde todas as solicitações, sejam elas eletivas e de urgência conforme previsto no Manual de Auditoria e Manual do Prestador.

13.5. O simples fato de o interessado, submeter à análise do **MATO GROSSO SAÚDE** a sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de Credenciamento, reservando-se o direito a providências complementares nesse sentido, tendo com prevalência a necessidade de rede e o interesse deste Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

14.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

14.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada do **CREDENCIADO**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;

14.3 Realizar o atendimento descrito no Rol de Cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE**.

14.4 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

14.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

14.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

14.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

14.8 Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré- transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

14.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

14.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

14.11 Fornecer:

14.11.1 Assistência de Enfermagem;

14.11.2 Assistência fisioterápica;

14.11.3 Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

14.11.4 Assistência Social;

14.11.5 Sangue e hemoderivados;

14.11.6 Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;

14.11.7 Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, em casos excepcionais previamente acordados entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE**;

14.11.8 Exames laboratoriais, anatomopatológicos e de imagem;

14.11.9 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

15.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do **MATO GROSSO SAÚDE** oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

15.2 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

15.3 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização.;

15.4 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

15.5 Observar:

15.5.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

15.5.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

15.5.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

15.5.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

15.5.5 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

15.5.6 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

15.5.7 Apoiar e integrar o complexo regulador do **MATO GROSSO SAÚDE**;

15.5.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade

civil nos casos pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

16.1 Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;

16.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

16.3 Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

16.4 Fornecer:

16.4.1 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

16.4.2 Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

16.4.3 Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;

16.4.4 Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;

16.4.5 Gases Medicinais;

16.4.6 Lavanderia;

16.4.7 Limpeza;

16.4.8 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

16.4.9 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

16.4.10 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do beneficiário;

16.4.11 Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;

16.4.12 Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente, exceto quando autorizadas previamente pelo plano;

16.4.13 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

16.4.14 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

16.4.15 Dar conhecimento imediato ao **MATO GROSSO SAÚDE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

16.4.16 Informar previamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

17.1 Informar imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;

17.2 Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

17.3 Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES;

17.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.5 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

17.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;

17.7 Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando o **CREDENCIADO** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando ao **MATO GROSSO SAÚDE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

17.8 Manter o Guia Médico Atualizado;

17.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do **CREDENCIADO**, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao **MATO GROSSO SAÚDE**, pelos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE

18.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

18.2 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

18.3 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

18.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

18.5 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

18.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

18.7 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

18.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

18.10 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.11 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

18.12 O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

18.13 O **MATO GROSSO SAÚDE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.14 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.15 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

18.16 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

18.17 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

18.18 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

18.19 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá realizar à regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

18.20 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

18.21 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

18.22 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

18.23 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

18.24 Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

18.25 Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

18.26 Para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, o **MATO GROSSO SAÚDE** compromete-se a:
18.26.1 Fornecer aos beneficiários, titulares, dependentes e agregados, Carteira de Identificação do **MATO GROSSO SAÚDE** contendo os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO**;
18.26.2 Disponibilizar as Guias de Atendimento aos **CREDENCIADOS**, por meio do sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**;
18.26.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
18.26.4 Notificar formalmente o **CREDENCIADO**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;
18.27 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
18.28 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
18.29 Garantir a emissão da Carteira de Identificação e/ou o espelho da carteira dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE

19.1. O MATO GROSSO SAÚDE e o **CREDENCIADO** reconhecem a importância da atuação integrada e colaborativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços especializados de saúde prestados aos beneficiários, nos âmbitos de Serviços suas dependências Hospitalares, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.
19.2 O CREDENCIADO é integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços de sua competência, conforme disposto neste instrumento, respondendo por eventuais falhas, omissões ou vícios na prestação dos serviços, inclusive por danos causados ao beneficiário, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados.
19.3 O MATO GROSSO SAÚDE será responsável pelo acompanhamento, regulação, autorização, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, dentro dos limites e competências institucionais, comprometendo-se a fornecer informações tempestivas e adequadas à execução do contrato, bem como tomar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades identificadas.
19.4 As partes comprometem-se a manter comunicação clara, ágil e cooperativa, especialmente nos casos de intercorrência clínica, inconsistência documental ou situações que exijam pronta resposta técnico-assistencial, de modo a preservar a saúde e a segurança do beneficiário.
19.5 Caberá a ambas as partes, dentro de suas atribuições, promover o alinhamento técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos que envolvam transição entre unidades de saúde, prestadores distintos ou alteração na linha de cuidado.
19.6 Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto contratual deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de mecanismos administrativos de mediação e conciliação, com o intuito de preservar o interesse público e a integridade do atendimento ao beneficiário.
19.7 O presente item tem por finalidade reforçar a cooperação entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades atribuídas a cada parte, garantindo a adequada execução dos serviços pactuados e a proteção integral aos beneficiários do Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS

20.1 Deverá o **CREDENCIADO** atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
20.2 O MATO GROSSO SAÚDE e o **CREDENCIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).
20.3 O eventual acesso, pelo **CREDENCIADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **CREDENCIADO** e para seus prepostos dever de sigilo;
20.4 O CREDENCIADO cooperará com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;
20.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados;
20.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação da obrigação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá suspender, temporariamente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
22.2 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pelo **CREDENCIADO**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão a motivação do pedido e indicação do período e dos serviços que serão suspensos, se for o caso.
22.3 O requerimento para suspensão temporária da prestação dos serviços será apreciado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias.
22.4 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão dos serviços, sem prévia anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
23.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
23.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
23.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
23.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
23.7 Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
23.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
23.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
23.8 Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
23.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
23.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
23.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
23.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo

contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

23.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.13 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

23.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

23.15.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

23.15.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.15.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

23.15.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

23.15.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

23.15.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

23.15.7 Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

23.15.8 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

23.15.9 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

l) Praticar ato lesivo no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

24.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea "a", se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

24.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei n°14.133/2021, inciso I e II, §1°inciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

24.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.

24.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

24.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

24.5 Se o **CREDENCIADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

24.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

24.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

24.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

24.10 O **CREDENCIADO** poderá ser penalizado inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

24.11 Multa:

24.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

24.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

24.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **MATO GROSSO SAÚDE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

24.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11.9 Caso o **CREDENCIADO** não tenha nenhum valor a receber do **MATO GROSSO SAÚDE**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **MATO GROSSO SAÚDE** concederá o

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

24.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

24.11.11 Caso o **MATO GROSSO SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CREDENCIADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

24.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

24.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.12.2 Caso em que o **CREDENCIADO** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

24.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

24.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

24.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

24.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

24.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

24.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

24.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

24.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

24.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

24.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

24.13.8 A personalidade jurídica do **CREDENCIADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CREDENCIADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o **MATO GROSSO SAÚDE** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

24.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3 Durante a vigência do contrato o **CREDENCIADO** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea □d□, da Lei nº 14.133/2021.

25.4 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022

25.5 Os pedidos de reajuste dos preços contratados deverão seguir as diretrizes estabelecidas na cláusula nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

26.2 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3 Ficará o contrato de credenciamento extinto, especialmente nos casos de:

26.3.1 Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas neste Termo de Contrato;

26.3.2 Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o **MATO GROSSO SAÚDE**, o Manual do Prestador, notadamente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

26.3.3 Cobranças ao usuário do **MATO GROSSO SAÚDE** de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento; e

26.3.4 Faltas de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

26.4 A extinção do contrato de credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

26.5 O **CREDENCIADO** poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes no § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

26.6 Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

26.7 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.8 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

26.9 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CREDENCIADO** pelo **MATO GROSSO SAÚDE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

26.10 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente

motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

26.11 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.13 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.14 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.15 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.15.3 Indenizações e multas.

26.16 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

26.17 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá conceder prazo para que o **CREDENCIADO** a regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

26.18 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CREDENCIADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.19 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.20 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do **MATO GROSSO SAÚDE**, não caberá ao **CREDENCIADO** direito a qualquer indenização.

26.21 Em caso de rescisão do presente, compromete-se o **CREDENCIADO** a identificar os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial.

26.22 Nestes casos de rescisão do presente Contrato, os tratamentos ou internações em andamento somente poderão ser encerrados ou transferidos para outro prestador com o devido aval médico, sendo que, na impossibilidade de transferência, o **CREDENCIADO** deverá continuar o tratamento, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições do Contrato.

26.23 Deverá o **CREDENCIADO**, no caso de rescisão do presente Contrato, ainda, fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

27.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE PETIÇÃO

28.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

29.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

29.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A)**, expresso pelo **CREDENCIADO**, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NULIDADE DO CONTRATO

30.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

30.2 A nulidade não exonera o **MATO GROSSO SAÚDE** do dever de indenizar o **CREDENCIADO** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

31.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

32.1 Para dirimir eventuais conflitos entre **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso - CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

33.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

33.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, _____de _____de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-
2-

TERMO ANTICORRUPÇÃO
(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua

participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa/entidade

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/MTS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/MTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO
SAÚDE (MTSAÚDE), autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.356/0001-68, sediada na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO, e do outro lado a Pessoa Jurídica XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua representante legal, a XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CREDENCIADA, com amparo no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e em estrito cumprimento às diretrizes fixadas no Parecer Jurídico nº 00297/2026/SGPG/PGEMT, resolvem lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as condições abaixo especificadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de registro administrativo tem por objeto formalizar a adesão voluntária e facultativa da CREDENCIADA ao atendimento das demandas assistenciais e de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, decorrentes do Termo de Cooperação Técnica nº XXXXXXX, firmado entre o MTSAÚDE e a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), conforme autorizado pela Cláusula [X] do Edital de Credenciamento retificado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a XX/XX/2026 (Citar a data do contrato mãe e/ou data que o prestador passou a prestar serviços referente ao SUS).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o custeio dos serviços objeto deste apostilamento correrão à conta de dotação do Fundo Estadual de Saúde (FES) repassados pela SES/MT, conforme classificação abaixo, sendo vedada a utilização de recursos assistenciais ordinários do MTSAÚDE:
- Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde (FES)
- Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
- Ação: 2545 - Gestão da Regulação das Ações e Serviços de Saúde do SUS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00 / 3.3.90.40.00 / 3.3.90.47.00
- Fontes de Recursos: 1.501.0100 ou 1500.1002 (Recursos da Saúde - SUS / Segregação de Fontes)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas, condições e preços fixados no Contrato de Credenciamento originário nº XXXXXXXXX/2026/MTS, cujas disposições gerais permanecem inalteradas naquilo que não colidirem com o presente apostilamento.
Cuiabá - MT, de de 2026.

MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO
Presidente do MTSAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CREDENCIADA TESTEMUNHAS:
1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

Protocolo 1850630

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/MTSAUDE
PROCESSO Nº MTSAUDE-PRO-2024/09638

1.PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**, mediante a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n° 020/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2025, torna público a realização de procedimento auxiliar para o **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) e entidades com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/ e no Portal de Aquisições do Estado-SIAG https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp.
1.3 O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE abrirá prazo para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, podendo ser recebidos no Protocolo Geral **do MATO GROSSO SAÚDE**, devendo ser protocolados na **Avenida das Flores**, **941**, **Bairro Jardim Cuiabá**, **Cuiabá/MT**, **CEP 78.043-172**, ou **preferencialmente** através do e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br**.**
1.3.1 O Edital de Chamamento vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da sua respectiva publicação.
1.3.2 O **CREDENCIAMENTO** ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da proponente.
1.4. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.
1.5. As referências de tempo neste Edital observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2.DO OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO, em âmbito estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de Home Care aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com atendimento contínuo, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços deverão contemplar diferentes níveis de complexidade, incluindo internações domiciliares quando clinicamente indicadas. As empresas credenciadas deverão assegurar o acompanhamento dos pacientes por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e medicina, conforme a necessidade clínica individual, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI). Também está prevista a realização de atendimentos pontuais por equipe multiprofissional, conforme demanda dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.
2.2 O **CREDENCIAMENTO** visa atender as Atividades descritas no Item 1.1 do Termo de Referência.
2.3. DA COBERTURA ADICIONAL PARA DEMANDAS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS INSTITUCIONAIS:
2.3.1. Sem prejuízo do objeto principal deste edital de credenciamento, os serviços nele previstos poderão ser executados, mediante adesão voluntária e facultativa do **CREDENCIADO**, para atendimento de demandas decorrentes de termos de cooperação técnica celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** com outros órgãos ou entidades, inclusive aquelas demandas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, desde que compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste Edital, com a habilitação e a capacidade técnica e operacional do prestador, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de parceria.
2.4. DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE:
2.4.1. A execução de demandas decorrentes dos instrumentos de parceria previstos neste Edital não afastará nem prejudicará a prioridade de atendimento aos beneficiários regularmente vinculados ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no âmbito dos serviços objeto do credenciamento. A atuação do **CREDENCIADO** no atendimento de demandas decorrentes desses instrumentos ocorrerá de forma complementar e subsidiária e, em nenhuma hipótese, tais demandas poderão se sobrepor ou comprometer o atendimento dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, devendo sua execução observar os limites da capacidade técnica e operacional do **CREDENCIADO**, da disponibilidade da rede credenciada e dos recursos e condições necessários à manutenção da continuidade, regularidade e

qualidade da assistência aos beneficiários.

2.5. DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS DECORRENTES DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

2.5.1. Os **CREDENCIADOS** poderão, de forma voluntária e facultativa, aderir à execução de demandas decorrentes de Termos de Cooperação Técnica celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, desde que os serviços demandados sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento e com a habilitação e capacidade técnica e operacional do prestador, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento de cooperação.

2.5.2. A adesão de que trata esta cláusula será independente do credenciamento destinado ao atendimento ordinário dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, não constituindo requisito para ingresso, permanência, continuidade ou prorrogação do **CREDENCIADO** na rede, nem implicando qualquer prejuízo em razão da opção pela não adesão.

2.5.3. A adesão não assegurará à **CREDENCIADA** quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, preferência, reserva de demanda ou direito subjetivo à convocação, ficando a execução condicionada às demandas encaminhadas ao **MATO GROSSO SAÚDE**, à capacidade técnica e operacional da rede e do prestador e aos critérios de encaminhamento e regulação aplicáveis.

2.6. DO ENCAMINHAMENTO, REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

2.6.1. As demandas decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica observarão os fluxos padronizados de encaminhamento, regulação, análise e autorização estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, bem como as condições previstas no respectivo instrumento de cooperação e em seus documentos integrantes.

2.6.2. A execução dos serviços pelo **CREDENCIADO** dependerá da correspondente autorização ou encaminhamento pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme os fluxos administrativos e assistenciais aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente disciplinadas no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

2.6.3. Aplicam-se aos atendimentos decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica as condições técnicas, assistenciais, operacionais, de qualidade, segurança, auditoria e controle estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato de credenciamento, nos manuais e demais normas aplicáveis ao **CREDENCIADO**, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.7. DA REMUNERAÇÃO E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:

2.7.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica observará, como regra, as tabelas, valores e parâmetros remuneratórios oficiais adotados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, aplicáveis ao respectivo credenciamento.

2.7.2. Quando a demanda envolver procedimento, serviço, medicamento, material, insumo, órtese, prótese ou material especial - OPME, ou situação cujo valor não esteja contemplado nas tabelas de referência, no rol ou nos parâmetros ordinariamente aplicáveis pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, sua execução observará as condições previstas no respectivo Termo de Cooperação Técnica e ficará condicionada à prévia análise técnica e administrativa e à autorização expressa do responsável pelo respectivo custeio, quando assim exigido pelo instrumento.

2.7.3. Nas situações previstas no item anterior, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, quando solicitado, orçamento detalhado e os elementos técnicos e assistenciais necessários à análise da demanda, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** realizar as avaliações pertinentes e submetê-la à autorização do responsável pelo custeio, conforme o fluxo estabelecido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

2.7.4. Eventual valor excepcionalmente autorizado será específico para a respectiva demanda e não implicará alteração das tabelas ou dos parâmetros ordinários de remuneração do **MATO GROSSO SAÚDE**, incorporação permanente de procedimento ao rol, criação de novo parâmetro remuneratório ou direito à aplicação do mesmo valor em outros atendimentos.

2.8. DO CUSTEIO, **FATURAMENTO E SEGREGAÇÃO**:

2.8.1. As despesas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, destinados ao atendimento das demandas por esta encaminhadas, serão custeadas exclusivamente com recursos repassados pela SES/MT, mediante dotação orçamentária específica e conta gráfica segregada, vedada a utilização de recursos destinados à assistência ordinária dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.8.2. Para os demais Termos de Cooperação Técnica que venham a ser celebrados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, o custeio observará as responsabilidades e a fonte de recursos estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação, preservados os recursos destinados à assistência ordinária dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.8.3. Deverá ser assegurada a identificação da origem de cada demanda e da respectiva fonte de custeio, mantendo-se a adequada segregação administrativa, orçamentária, financeira, contábil e documental dos atendimentos decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica em relação aos atendimentos ordinários dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.8.4. O faturamento deverá permitir a identificação individualizada da demanda, do respectivo Termo de Cooperação Técnica, da autorização, dos serviços efetivamente executados, dos valores correspondentes e da respectiva fonte de custeio, assegurando-se a rastreabilidade necessária à auditoria, pagamento, controle e prestação de contas.

2.9. DA AUDITORIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

2.9.1. Os serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica estarão sujeitos aos procedimentos de regulação, auditoria, fiscalização, validação, glosa e demais mecanismos de controle aplicáveis ao credenciamento, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.9.2. Os serviços executados no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica estarão sujeitos aos procedimentos de regulação, auditoria, fiscalização, validação, glosa e demais mecanismos de controle aplicáveis ao credenciamento, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento de cooperação.

2.10. DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO:

2.10.1. A participação do **CREDENCIADO** nas demandas decorrentes dos Termos de Cooperação Técnica dependerá de manifestação expressa, voluntária e facultativa de adesão, mediante instrumento padronizado disponibilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

2.10.2. A adesão implicará aceitação integral das condições padronizadas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Cooperação Técnica, não sendo admitida negociação individual de condições, critérios ou parâmetros remuneratórios pelo **CREDENCIADO**.

2.10.3. Formalizada a adesão, o aceite do **CREDENCIADO** será registrado mediante apostilamento ao contrato de credenciamento originário, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo contratual, desde que mantidas as condições padronizadas previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

2.10.4. Os processos individuais de adesão e apostilamento deverão ser instruídos com os documentos pertinentes e com atesto formal de conformidade, emitido pelas áreas responsáveis, certificando a aderência do caso concreto às condições estabelecidas neste Edital e às orientações jurídicas aplicáveis.

2.10.5. Observadas integralmente as condições padronizadas estabelecidas no Edital e as orientações jurídicas que fundamentam a presente disciplina, os apostilamentos individuais seguirão o procedimento administrativo definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O início do protocolo dos documentos de **CREDENCIAMENTO** se dará em **29/09/2025 com prazo final até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término de sua vigência.

3.2 O prazo de vigência do presente edital será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação**.**

3.3 Poderão se habilitar ao **CREDENCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa ou entidade, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no **CREDENCIAMENTO** implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Será admitida neste Chamamento à participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/202;

3.6.1 Não será aceita a participação de consórcios no **CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o alto grau de complexidade e o regime de execução unificado dos serviços contratados. A vedação à participação de consórcios não prejudicará a competitividade do certame, uma vez que qualquer entidade poderá individualmente apresentar proposta de **CREDENCIAMENTO**. Além disso, essa restrição facilitará a análise dos documentos de habilitação, que, em casos de consórcios, tendem a ser mais complexos devido à necessidade de avaliar a viabilidade e a documentação de diversas entidades reunidas.

3.6.2 Não poderão participar do **CREDENCIAMENTO** ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.6 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.6.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública,

na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.
3.6.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
3.6.5 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
3.6.5.1 Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar **CREDENCIAMENTO**, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
3.6.6 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.17** deste Edital.
3.7 Poderão participar do processo de **CREDENCIAMENTO** as pessoas jurídicas e entidades privadas filantrópicas de fins não lucrativos ou lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação correlata aplicável;
3.5 Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização, quando necessário;
3.6 Todo e qualquer ato relativo ao presente instrumento deverá ser praticado exclusivamente pelo representante legal da empresa ou entidade **CREDENCIADA** ou preposto prévia e regularmente constituído.
3.7 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta de **CREDENCIAMENTO**, sendo que o **MATO GROSSO SAÚDE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.
3.8 O **MATO GROSSO SAÚDE**, ente público integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, não se submete à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 539, de 18 de junho de 2014, possuindo, assim, regramento jurídico próprio, em relação a que a empresa ou entidade credenciada manifesta ciência e concordância.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 Após a publicação do Edital de **CREDENCIAMENTO**, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, até o 3º (terceiro) dia útil após a data fixada no subitem 3.1, deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
4.1.1 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail contratos@mtsaude.mt.gov.br
4.2 Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverá constar o nome da empresa ou entidade interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.
4.3 Caberá a Comissão, se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.1;
4.3.1 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico do **MATO GROSSO SAÚDE**, no mesmo link em que é encontrado o edital.
4.3.2 Das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se o **MATO GROSSO SAÚDE** vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado e disponibilizado o seu teor da retificação no site do **MATO GROSSO SAÚDE**.
4.4 Se procedente e acolhida à impugnação, às alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.
4.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
4.5 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.
4.6 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5.1. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 Às pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "**CREDENCIAMENTO**" a partir do dia **29/09/2025**. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital (item 3.2).
5.2 Os documentos exigidos no processo de **CREDENCIAMENTO**, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, na Coordenadoria Administrativa com endereço situada na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172. Com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h (horário local) de segunda a sexta-feira **ou** encaminhada **preferencialmente** na forma eletrônica (com autenticidade digital), no e-mail credenciamento@mtsaude.mt.gov.br.
5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, **em uma** das seguintes formas:
5.3.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.
5.3.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF e com autenticidade digital.
5.3.2.1 POR PEN-DRIVE, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos estabelecidos no **item 5.1**. Após a inclusão do arquivo no sistema SIGADOC, o dispositivo será devolvido ao proponente, quando solicitado (dentro do tempo hábil, conforme subitem 5.3.3.1).
5.3.2.2 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail **CREDENCIAMENTO**@mtsaude.mt.gov.br, contendo:

a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/MTSAUDE** - EMPRESA/ENTIDADE PROPONENTE (informar o nome da empresa/entidade)";

b) No corpo do e-mail, a proponente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

c) O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da proponente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

d) Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado ao proponente, por e-mail.

5.3.3 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do proponente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1.** O número de registro será publicado no sistema SIAG e Site do **MATO GROSSO SAÚDE**, juntamente com o Edital.
5.3.3.1 Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/Pen-drive, se não solicitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão descartados.
5.3.3.2 O **MATO GROSSO SAÚDE** não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6. DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao **CREDENCIAMENTO**, o interessado proponente deverá apresentar:
6.1.1 Os documentos com o propósito de comprovar a habilitação na forma do art. 131 a 138 do Decreto Estadual 1.525/2022;
6.1.2 O proponente deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.
6.2 Habilitação Jurídica:
6.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
6.2.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
6.2.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
6.2.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
6.2.3 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
6.2.4 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
6.2.6 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.2.7 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
6.2.8 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
6.2.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
6.2.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.2.11 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
6.2.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
6.2.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
6.2.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
6.2.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
6.2.11.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6.2.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
6.2.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
6.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
6.3.4 Para as entidades sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
6.3.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
6.3.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
6.3.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
6.3.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
6.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
6.4 Habilitação econômico-financeira:
6.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
6.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
6.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da entidade a de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
6.4.4 A comprovação da boa situação financeira da entidade será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = ----------
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total
SG = ----------
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC = ----------
Passivo Circulante

6.4.5 Caso o proponente interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação.
6.4.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte das entidades em caso de necessidade durante a execução do contrato.
6.4.7 As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
6.4.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Proponente.
6.5 Habilitação técnica:
6.5.1 Técnico-Operacional:
6.5.2 O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **CREDENCIAMENTO**.
6.5.3 O proponente deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da entidade proponente.
6.5.4 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste **CREDENCIAMENTO**, fornecida pelos órgãos sanitários competentes.
6.5.5 Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;
6.5.6 Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais.
6.5.7 Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades que possuem

a competência e a autoridade para avaliar a infraestrutura e a capacidade técnica das instituições de saúde. As principais entidades responsáveis por emitir ou validar esses atestados são:

6.5.7.1 Corpo de Bombeiros: Emissão de atestados relacionados à segurança contra incêndios e à adequação das instalações conforme as normas de segurança.

6.5.7.2 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais são responsáveis por certificar que as empresas prestadoras de serviços de assistência domiciliar, fornecimento de dietas nutricionais e transporte de pacientes atendem aos padrões sanitários, de biossegurança e de saúde pública estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao ambiente de armazenamento, manuseio de insumos e operação de ambulâncias.

6.5.7.3 Os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e demais aplicáveis poderão fornecer certidões ou atestados que comprovem a regularidade do exercício profissional, bem como a conformidade ética dos responsáveis técnicos e da equipe multiprofissional designada para a prestação dos serviços.

6.5.7.4 Instituições certificadoras reconhecidas poderão emitir atestados ou selos de acreditação que comprovem o cumprimento de padrões de qualidade na prestação de serviços domiciliares de saúde, como por exemplo certificações da Organização Nacional de Acreditação (ONA) em saúde domiciliar, ou acreditações internacionais equivalentes, conforme critérios definidos neste edital.

6.5.8 A proponente deve apresentar declaração de que reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal previamente após a assinatura do contrato.

6.5.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços prestados a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

6.5.10 Técnico-profissional:

6.5.11 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do **CREDENCIAMENTO**, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

6.5.12 A documentação do Responsável Técnico deve conter:

6.5.12.1 Cédula de identidade e CPF;

6.5.12.2 Diploma do curso compatível com a atividade;

6.5.12.3 A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado o modelo a ser definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

6.5.12.4 Caberá ao **CREDENCIADO**, fornecer os comprovantes de registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste projeto:

6.5.12.4.1. Conselho Regional de Medicina - **CRM-MT**;

6.5.12.4.2 Conselho Regional de Enfermagem - **COREN-MT**;

6.5.12.4.3 Conselho Regional de Serviço Social - **CRESS-MT**;

6.5.12.4.4 Conselho Regional de Psicologia - **CRP- MT**;

6.5.12.4.5 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - **CREFITO- MT**;

6.5.12.4.6 Conselho Regional de Nutrição - **CRN- MT**;

6.5.12.4.7 Conselho Regional de Fonoaudiologia - **CREFONO- MT**;

6.5.12.4.8 Conselho Regional de Farmácia-**CRF- MT.**

6.5.13 O **CREDENCIADO**, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa/ entidade e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

6.5.14 Cabe ao **CREDENCIADO** a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão.

6.5.15 Compete ao **CREDENCIADO** o dever de encaminhar bimestralmente a relação do corpo clínico disponível aos beneficiários do Instituto, a fim de evitar falhas na prestação do serviço. Caso não o faça, estará sujeito às penalidades previstas no item 17. O MT SAÚDE poderá a qualquer momento solicitar a relação de corpo clínico junto ao **CREDENCIADO**.

6.5.16 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa ou entidade participante do certame, bem como Certidão de Regularidade de Inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT), ambos a serem apresentados previamente, como requisito para a habilitação no certame. A Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

6.5.17 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

6.5.18 Certidão Negativa de Infração Ética, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), para todos os profissionais médicos vinculados à empresa credenciada que venham a atuar na prestação dos serviços de assistência domiciliar multiprofissional (Home Care) no âmbito deste **CREDENCIAMENTO**.

6.6. Documentação complementar:

6.6.1 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2121 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;

6.6.2 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.6.3 Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo **CREDENCIAMENTO**;

6.6.4 Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

6.6.5 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.6 Serão exigidas, ademais, das proponentes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

6.7 Carta proposta de CREDENCIAMENTO

6.7.1 A Carta Proposta assinada pelo representante legal do proponente, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por este Edital, deverá conter, além dos documentos já citados:

6.7.1.1 Dados cadastrais para fins de cadastro no Sistema de Gestão utilizado;

6.7.1.2. Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio **CREDENCIADO**, anexando documentação comprobatória;

6.7.1.3. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

6.7.1.3.1. Empresa Optante pelo Simples Nacional;

6.7.1.3.2. Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;

6.7.1.3.3. Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais;

6.7.1.3.4. Relação de serviços prestados;

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente Chamamento Público será realizado sem disputa de preços entre os interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os prestadores **CREDENCIADOS** se submeterão aos valores previamente fixados pela Administração, conforme Tabela de Preços constante no Apêndice I do Termo de Referência.

7.2 Os documentos correspondentes ao **CREDENCIAMENTO** de cada proponente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3 O exame da documentação entregue pelos proponentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

a) **Habilitação do proponente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) **Inabilitação do proponente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.4 A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do proponente.

7.5 É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do **CREDENCIAMENTO**, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela

comissão a depender de cada caso.

7.6 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.6.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o proponente será inabilitado.

7.7 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de **CREDENCIAMENTO**, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.8 Os proponentes habilitados pela Comissão de Contratação serão classificados pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos **CREDENCIADOS** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.9 O **CREDENCIAMENTO** será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos **CREDENCIADOS**.

7.10 O rol dos **CREDENCIADOS** (Lista dos **CREDENCIADOS**), as atas de reunião da Comissão de **CREDENCIAMENTO**, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao **CREDENCIAMENTO** serão disponibilizados no site, portal de aquisições do **MATO GROSSO SAÚDE** - https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/, no mesmo link em que o Edital está disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

7.11 As empresas ou entidades que solicitarem **CREDENCIAMENTO**, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação, e sendo qualificada fará parte do rol de **CREDENCIADOS** no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos **CREDENCIADOS** para execução dos serviços.

7.12.1 As solicitações de **CREDENCIAMENTO** que se seguirem após a publicação, serão analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação.

7.12.2 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de **CREDENCIAMENTO** submetidos à análise da Comissão de Contratação.

7.12.3 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

7.13 Para os interessados que possam vir a solicitar seu **CREDENCIAMENTO**, é indispensável que o seu pedido ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência deste Edital**.**

7.13.1 Durante a vigência do **CREDENCIAMENTO**, serão formalizados e publicados contratos de **CREDENCIAMENTO** em número suficiente para atender à demanda e às condições previstas no edital.

7.14 A empresa ou entidade credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato.

7.15 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente **CREDENCIAMENTO** por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.16 O pedido de **CREDENCIAMENTO** não gera direito à contratação.

7.17 A Comissão verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa/entidade e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.17.1 Para a consulta de proponente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.17.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.18 O resultado do **CREDENCIAMENTO** será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

7.19 DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.19.1. Após o efetivo protocolo de **CREDENCIAMENTO**, observando a ocorrência de possíveis diligências, como previsto no item 7.7, o **MATO GROSSO SAÚDE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para divulgar o resultado final referente à habilitação do proponente.

7.19.2. A decisão sobre a habilitação e/ou inabilitação é da competência da Comissão de Contratação.

7.19.3. Após a análise e habilitação documental, o **MATO GROSSO SAÚDE** condiciona o **CREDENCIAMENTO** de home care, dietas e remoções à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer técnico do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme itens 10.1 e 10.2.

7.19.4. As decisões de inabilitação fundamentar-se-ão quando a proponente deixar de atender os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou parecer técnico que aponte o descumprimento das exigências, eventuais enfermidades existes e destacadas nas vistorias técnicas realizadas, ou por suficiência da rede prestadora do Plano de Saúde devidamente fundamentada.

7.19.5. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo **MATO GROSSO SAÚDE** à medida que forem concluídos, no endereço eletrônico **CREDENCIAMENTO**@mtsaude.mt.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

7.19.6. Com a habilitação e homologação do **CREDENCIAMENTO** do proponente, este será convocado para assinatura do contrato de **CREDENCIAMENTO**, conforme item 11.1.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Administração referentes a este **CREDENCIAMENTO**, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6 Será assegurado ao proponente vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.8 A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, na área pública, junto ao Edital.

8.9 O proponente, em relação ao recurso interposto, caso este seja reconsiderado, deverá apresentar a documentação atualizada conforme as exigências do referido parecer, observando as revisões e ajustes necessários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**: A vigência terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Aviso de Abertura e finalizará após 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9.2 **DEMANDA DOS CREDENCIADOS**: Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância das suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos durante o período de vigência do Contrato de **CREDENCIAMENTO**.

9.3 **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão as diretrizes de execução deste edital e do Termo de Referência em anexo.

10. DA VISTORIA

10.1 É dispensável a realização de vistoria prévia pelo proponente, já que a execução dos serviços dar-se-á nas instalações dos proponentes **CREDENCIADOS**. No entanto, o **MATO GROSSO SAÚDE**, a qualquer tempo na fase de habilitação, após a conclusão da análise documental ou durante a vigência do vínculo contratual, poderá designar uma equipe técnica para realizar vistoria nas instalações das pessoas jurídicas credenciadas a fim de constatar se as condições técnicas e operacionais, previstas neste Edital, permanecem vigentes.

10.2 A visita técnica para verificação de conformidade técnica na proposta de **CREDENCIAMENTO**, na fase de habilitação ou posteriormente na execução contratual, deverá verificar presencialmente ou por documentações específicas as condições das áreas físicas destinadas à execução do serviço quanto à biossegurança, corpo clínico, capacidade operacional, identificar o correto funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização das atividades pretendidas, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo emitir um relatório de vistoria técnica, apontando o cumprimento das exigências e/ou inconformidades quando existentes.

11. DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da proposta de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com a necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.2 A homologação da proposta de **CREDENCIAMENTO** se sujeita à necessidade do **MATO GROSSO SAÚDE**, que poderá negar a habilitação do proponente considerando a suficiência da sua rede prestadora ou por outros motivos de ordem técnica devidamente registrados no processo.

11.3 O serviço a ser contratado é de natureza contínua, tendo em vista que o objeto contempla a prestação ininterrupta e recorrente de serviços especializados de assistência domiciliar multiprofissional (Home Care), fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre de pacientes em ambulâncias, conforme necessidade clínica dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**. Justifica-se a continuidade do vínculo contratual em razão da essencialidade e da complexidade dos cuidados de saúde prestados no ambiente domiciliar, voltados à desospitalização, reabilitação e suporte clínico assistencial, garantindo-se a integralidade, qualidade e continuidade da atenção à saúde. O contrato decorrente deste **CREDENCIAMENTO** poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 289 e 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que verificada a vantajosidade, a necessidade da Administração e a regularidade da execução contratual.

11.4 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

11.4.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

11.5 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

11.6 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.7 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de ateste do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

11.8 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9 A documentação necessária para o **CREDENCIAMENTO** também deverá ser apresentada quando houver a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **CREDENCIAMENTO**. Essa apresentação deve ser enviada com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento do contrato.

11.10 **PREPOSTO**

11.11 O **CREDENCIADO** está dispensado de manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, conforme argumentos técnicos e administrativos dispostos no Item 25 do Termo de Referência.

12 **EXECUÇÃO DO OBJETO:**

12.1 O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de **CREDENCIAMENTO**, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos dos itens 11.4 a 11.8.

13 **Local de execução:**

13.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do Contratado.

13.2 **Forma de execução:**

13.3 Os Estabelecimentos de Saúde que forem **CREDENCIADOS** para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador.

13.4 Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **CREDENCIADO**, acompanhado de documento de identificação.

13.5 Nos casos de atendimentos de urgência e emergência, estes devem ser pré-autorizados via sistema. Os procedimentos solicitados na URGÊNCIA/EMERGÊNCIA são pré-autorizados e deverão ser solicitados nos campos próprios do sistema do MT SAÚDE, onde o médico solicitante deverá justificá-los para se ratificar a autorização por parte da Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**.

13.6 Para fins de compor este Edital:

13.6.1 Consideram-se atendimentos de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

13.6.2 Considera-se atendimento de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente

13.7 O **CREDENCIADO** deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

13.8 Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do contrato de **CREDENCIAMENTO** e a aplicação das sanções previstas no Item 17 - DAS SANÇÕES.

13.9 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de **CREDENCIAMENTO**.

13.10 As empresas **CREDENCIADAS** deverão, sempre que solicitado, fornecer ao **MATO GROSSO SAÚDE** a relação atualizada dos profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, técnicos de transporte e demais colaboradores envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar, fornecimento de dietas nutricionais e remoções em ambulância, informando suas respectivas áreas de atuação e registros nos Conselhos de Classe, de modo a assegurar a regularidade dos serviços prestados, sempre que houver alteração ou mediante requisição do **MATO GROSSO SAÚDE.**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por tratar-se de **CREDENCIAMENTO**, os recursos financeiros para fazer face às contratações correrão por conta dos Órgãos/Setor/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que:

15.1.2 Após decorridos pelo menos 12 (doze) meses da data do

CREDENCIAMENTO, não apresentem demanda de atendimento;
15.1.3 Estiver em desacordo com as regras do manual ou outros itens normativos;
15.1.3 Permanecer com falhas em sua estrutura, após ser notificado pelo Instituto;
15.1.4 Apresentar Falhas recorrentes na prestação do serviço;
15.1.5 Em caso de desequilíbrio econômico financeiro ou suficiência de rede no ato da renovação contratual.
15.1.6 O **CREDENCIAMENTO** tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/ encerrado, seja por interesse da Administração ou do **MATO GROSSO SAÚDE**.
15.1.7 A Administração poderá solicitar o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa ou entidade, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de **DESCREDENCIAMENTO** não desincumbe o **CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é o que preceitua o § 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/22.
15.1.8 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa/entidade poderá solicitar novo **CREDENCIAMENTO**.
15.1.9 Será descredenciada a empresa ou entidade que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo **CREDENCIAMENTO** somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
15.1.10 Ao **CREDENCIADO** poderá solicitar seu **DESCREDENCIAMENTO** a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, informando as razões do pedido.
15.1.11 O pedido de **DESCREDENCIAMENTO** não desobriga o **CREDENCIADO** da continuidade na prestação dos serviços até a efetiva conclusão do processo de **DESCREDENCIAMENTO**.
15.1.12 A empresa ou entidade será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou entidades credenciadas;
a) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de instruções e orientações recebidas do **MATO GROSSO SAÚDE**, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o **MATO GROSSO SAÚDE**;
b) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato **DESCREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
15.1.13 Caso o **CREDENCIADO** tenha assinado o Contrato caberá o **DESCREDENCIAMENTO** e a rescisão contratual, observando as regras do Edital e/ou do Contrato, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se o **CREDENCIADO**:
a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou entidades credenciadas;
c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
e) Decretar falência ou insolvência civil;
f) Realizar dissolução da sociedade;
g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
15.1.14 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o **DESCREDENCIAMENTO** da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração, passível de penalidades, à empresa ou entidade que:
16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
16.1.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.
16.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
16.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
16.1.7.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
16.1.7.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
16.2 A empresa ou entidade que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
16.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
16.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a empresa ou entidade à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
16.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
16.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
16.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
16.8.1 Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1**, **16.1.2**, **16.1.3 e 16.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5**% a **15**% do valor do contrato licitado.
16.8.2 Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5**, **16.1.6**, **16.1.7**, **16.1.8 e** desta Seção, a multa será de **15**% a **30**% do valor do contrato licitado.
16.9 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4° e 5° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
16.11 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a empresa ou entidade, observando- se os procedimentos previstos em lei.
16.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

16.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que fará parte integrante deste Edital.

16.16 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual n° 522/2016 e Código Penal.

16.17 O **CREDENCIADO** ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Termo de Referência, às seguintes penalidades:

16.18.1 advertência;

16.18.2 multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** para reparação do dano decorrente de erro do **CREDENCIADO** ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

16.18.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.20 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO** ou cobrado judicialmente.

16.21 As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2 O **CREDENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de **CREDENCIAMENTO**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido **CREDENCIADO**, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de **CREDENCIAMENTO**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou **DESCREDENCIAMENTO**, se for o caso.

17.5 Qualquer alteração nas condições de **CREDENCIAMENTO** será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.

17.6 Os resultados deste **CREDENCIAMENTO** serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

17.6.1 Demais decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO** serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais - SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

17.7 Em face à precariedade deste procedimento, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer momento, cancelar este **CREDENCIAMENTO**, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.8 O **MATO GROSSO SAÚDE** reserva a si o direito de revogar o presente **CREDENCIAMENTO** por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

17.10 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos CREDENCIAMENTOS, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Apêndice I deste Edital.

17.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

17.12 A inscrição de interessados no **CREDENCIAMENTO** implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

17.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

17.15. O prestador **CREDENCIADO** poderá, também, atender os Programas estaduais voltados à promoção da saúde e do bem-estar físico e mental dos servidores públicos, sendo remunerado de acordo com as tabelas praticadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

17.16 Nos termos do art. 158, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525, de 03 de outubro de 2022, fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao presente **CREDENCIAMENTO**.

17.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Apêndice I** - TABELA DE VALORES DO **MATO GROSSO SAÚDE**;
- **Apêndice II** - MANUAL DO PRESTADOR;
- **Apêndice III** - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA;
- **Apêndice IV** - MANUAL DO SISTEMA
- **Anexo II** - Modelo de Carta de **CREDENCIAMENTO**;
- **Anexo III**- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo IV** - Modelo de declarações;
- **Anexo V** - Minuta de contrato de **CREDENCIAMENTO**.
- **Anexo VI** - Minuta de Apostilamento

Cuiabá, 03 de setembro de 2026

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente do Mato Grosso Saúde
MATO GROSSO SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº MTSAUDE-PRO-2024/09638
Termo de Referência nº 0016/2025/MTSAUDE/MT Órgão: MATO GROSSO SAÚDE
Número da Unidade Orçamentária: 11303
Unidade Administrativa Demandante: Diretoria Técnica - MT SAÚDE
Estudo Técnico Preliminar nº 002/2025/GDT/MTSAUDE/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. **CREDENCIAMENTO**, em âmbito estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de Home Care aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com atendimento contínuo, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços deverão contemplar diferentes níveis de complexidade, incluindo internações domiciliares quando clinicamente indicadas. As empresas credenciadas deverão assegurar o acompanhamento dos pacientes por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e medicina, conforme a necessidade clínica individual, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI). Também está prevista a realização de atendimentos pontuais por equipe multiprofissional, conforme demanda dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.2. A Tabela de valores segue ao final do documento no APÊNDICE I - TABELA DE VALORES.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$14.000.000,00 (Catorze milhões de reais), e levou em consideração a Tabela CBHPM 2005 e Tabelas próprias do **MATO GROSSO SAÚDE**, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.4. Trata-se de Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O valor tem como base o faturamento apresentado no que se refere aos serviços de Home Care e Remoções no ano de 2024, sendo R$

7.030.267,75 (sete milhões, trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e Dietas no ano de 2024, sendo R$ 3.394.255,16 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) um total de R$ 10.424.522,91 (em média mais 30% - trinta por cento - R$ 13.551.879,78);

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo, tendo em vista que o objeto possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por tratar-se de atendimentos de Home Care classificados em diferentes níveis de complexidade, incluindo internações domiciliares quando indicadas, atendimentos pontuais por equipe multiprofissional, fornecimentos de dietas nutricionais e transporte em ambulância, em conformidade com os critérios clínicos e assistenciais definidos pela equipe técnica do Instituto.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade da prorrogação para a Administração, seja permitida a renegociação das condições contratuais e haja possibilidade de extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes, caso a prorrogação não seja vantajosa.

2.4. A necessidade do serviço é permanente e contínua, sendo mais eficiente a vigência plurianual, pois otimiza os fluxos e procedimentos de **CREDENCIAMENTO** e contratação, reduz a repetição de processos anuais, evita interrupções no fornecimento dos serviços e permite melhor planejamento e controle operacional.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observada a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do mesmo Decreto.

2.6. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá comprovar a pertinência da manutenção do contrato, a adequação das condições contratuais às necessidades do serviço e a conformidade com a legislação vigente e a economicidade da contratação.

2.7. A prorrogação do contrato será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os requisitos dos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A avaliação da vantajosidade ocorrerá a cada 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se descrita abaixo:

3.2. Considerando que o edital atual que normatiza o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de saúde foi criado sob a égide da Lei n° 8.666/93 e que esta foi revogada pela Lei n° 14.133/2021, é essencial a criação de um novo edital para regulamentar o **CREDENCIAMENTO** dos prestadores de serviços Home Care, Dietas e Remoção, sob a normatização do novo regime de licitações e contratos administrativos, já que o edital regido pela antiga Lei de Licitações será extinto.

3.3. O **CREDENCIAMENTO** de instituições para prestação de serviços de saúde é necessário ao atendimento dos servidores, e seus respectivos dependentes e agregados, visando proporcionar-lhes a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao exercício de suas atribuições. Assim, o **CREDENCIAMENTO** visa manter a rede de prestadores do **MATO GROSSO SAÚDE** suficiente para atender a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento dos beneficiários e dependentes conveniados ao plano de saúde.

3.4. O **CREDENCIAMENTO** revela ser a melhor opção de contratação para que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso possa oferecer ampla rede de serviços de saúde, ao disponibilizar simultaneamente maior número possível de **CREDENCIADOS** e permitir, a critério dos beneficiários do Plano, a escolha, dentre a rede credenciada, do hospital/prestador que melhor lhes atenda.

3.5. O plano tem por objetivo possibilitar o acesso dos servidores, seus dependentes e agregados a uma assistência médica de qualidade a um baixo custo. Por ser uma instituição sem fins lucrativos não tem propósito de concorrência com o mercado particular de saúde. A ideia do governo foi criar um plano de saúde com fortalecimento gradativo.

3.6. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de oferecer serviços de assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, bem como aos integrantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas - incluindo ocupantes de cargos comissionados ou temporários do Estado de Mato Grosso -, além de seus dependentes e agregados, conforme a legislação vigente. A medida visa contemplar os diversos níveis de atenção à saúde, com ênfase na ampliação e qualificação da oferta de serviços de home care, dietas e remoção, promovendo maior controle, regulação e continuidade no cuidado aos beneficiários.

3.7. O Edital para **CREDENCIAMENTO** terá vigência de 5 (cinco) anos contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

3.8. Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes, o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE** torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em prestar serviços de assistência domiciliar (Home Care), fornecimento de dietas especiais e serviços de remoção de pacientes, de forma a estruturar uma rede de atendimento regionalizada e hierarquizada, incorporando a ideia de integralidade na assistência à saúde. Ou seja, os prestadores contratados deverão proporcionar uma linha de cuidados integrais no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos domiciliares, suporte nutricional especializado e transporte adequado, com o máximo de resolutividade, visando minimizar danos e sofrimentos e melhorar o acesso dos pacientes aos atendimentos necessários.

3.9. Portanto, essa contratação de serviços de assistência domiciliar, dietas e remoção visa manter uma rede de prestadores suficiente para atender, com eficácia e efetividade, às necessidades dos beneficiários conveniados, dentro dos limites de abrangência geográfica do Estado de Mato Grosso.

3.10. As fontes de custeio para a manutenção dos serviços prestados pela rede credenciada serão proporcionadas pelas contribuições dos beneficiários e demais normativas previstas na Lei Complementar nº 127/2003.

3.11. 3.12. As necessidades em assistência à saúde de forma resolutiva e responsável são regidas pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003 - D.O. 11.07.03 e diretrizes do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, o qual regulamenta o Plano de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**.

3.12. 3.13. Quanto à quantidade estimada dos serviços, não há um dimensionamento delimitado de quantitativo, já que rede credenciada atenderá de acordo com a demanda existente dos beneficiários do plano de assistência à saúde, devendo o **MATO GROSSO SAÚDE** oferecer uma ampla rede de prestadores de serviços de saúde, que será disponibilizada simultaneamente aos beneficiários do plano de saúde, sendo utilizado a critério de seus beneficiários. Isso ocorre nos termos da lógica de um plano de saúde de autogestão para servidores, em que toda a rede credenciada do plano de saúde fica disponível aos beneficiários e dependentes do Plano de Saúde, conforme a Lei de criação do **MATO GROSSO SAÚDE**, a Lei Complementar n° 127/2003, o Regulamento do Plano de Saúde do **MATO GROSSO SAÚDE**, aprovado pelo Decreto n° 5.729/2005 e eventuais normas correlatas. para beneficiários que necessitem de assistência prolongada e reabilitação, com foco na desospitalização, conforto, resolutividade e economicidade.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução contratual consiste no **CREDENCIAMENTO**, em âmbito estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de Home Care aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com atendimento contínuo, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços deverão contemplar diferentes níveis de complexidade, incluindo internações domiciliares quando clinicamente indicadas. As empresas credenciadas deverão assegurar o acompanhamento dos pacientes por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e medicina, conforme a necessidade clínica individual, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI). Também está prevista a realização de atendimentos pontuais por equipe multiprofissional, conforme demanda dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

4.2. Os serviços contemplam:

4.2.1. Internação domiciliar de baixa, média e alta complexidade;

4.2.2. Atendimento por equipe multiprofissional (enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, etc.);

4.2.3. Fornecimento de dietas enterais e parenterais padronizadas, conforme prescrição médica;

4.2.4. Monitoramento remoto de pacientes, quando aplicável;

4.2.5. Cuidados paliativos em domicílio;

4.2.6. Remoção de pacientes por ambulância, com suporte básico ou avançado (UTI), conforme indicação médica.

4.3. O objetivo é garantir um cuidado integral, humanizado e

adaptado à realidade domiciliar, promovendo a desospitalização, a redução de custos assistenciais e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do plano.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada será o **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e art. 222 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. O **MATO GROSSO SAÚDE** remunerará os prestadores **CREDENCIADOS** para assistência domiciliar (Home Care), dietas nutricionais e transporte em ambulância com base nos valores constantes nas tabelas próprias do **MATO GROSSO SAÚDE**, Tabela CBHPM 2005, e/ou outras referências técnicas, bem como na tabela complementar de referência do MT Saúde, respeitando-se os procedimentos cobertos pelo plano, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

5.2. O **CREDENCIAMENTO** mostra-se a forma mais eficaz para garantir uma ampla rede de prestadores qualificados, com flexibilidade, celeridade e aderência à natureza contínua e assistencial do objeto contratado, especialmente em razão das demandas clínicas individualizadas e imprevisíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

6.1.1. Ser empresa legalmente constituída e especializada na prestação de serviços de assistência domiciliar (home care) e transporte de pacientes;

6.1.2. Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em assistência domiciliar e/ou remoção de pacientes;

6.1.3. Manter equipe multiprofissional registrada nos respectivos conselhos (CRM, COREN, CRN, CREFITO, CFF, CFP etc.);

6.1.4. Garantir disponibilidade de atendimento 24h, inclusive finais de semana e feriados;

6.1.5. Apresentar plano de atendimento personalizado por paciente, conforme prescrição médica e protocolos do MT Saúde;

6.1.6. Garantir infraestrutura logística adequada, inclusive frota própria ou terceirizada de ambulâncias registradas (com suporte básico e/ou UTI).

6.2. Dietas Nutricionais:

6.2.1. Fornecimento de dietas (enterais e parenterais), conforme prescrição médica individualizada, em embalagens lacradas, regulares na ANVISA, com rastreabilidade e validade mínima de 6 meses;

6.2.2. Fornecimento de dietas manipuladas ou fracionadas.

6.3. Ambulâncias e Transporte de Pacientes:

6.3.1. Veículos devidamente adaptados e totalmente equipados conforme o tipo de remoção prestada (Suporte Básico ou Suporte Avançado), atendendo às exigências legais e técnicas específicas para cada categoria conforme as normas da ANVISA e da legislação de trânsito, com registro na autoridade sanitária competente.

6.3.2. Tripulação treinada e devidamente registrada nos órgãos reguladores, composta por motorista, técnico de enfermagem e/ou médico, conforme necessidade do transporte.

6.3.3. Capacidade para remoções simples e com suporte avançado (UTI móvel).

6.4. Sustentabilidade:

6.4.1. Cumprimento de requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

6.4.2. Redução de emissão de poluentes nos veículos;

6.4.3. Uso preferencial de dietas com embalagens recicláveis;

6.4.4. Descarte adequado de resíduos de saúde gerados em domicílio;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Prazo de execução:

7.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato de **CREDENCIAMENTO**, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada por até 10 anos, conforme legislação vigente.

7.2. Local da prestação dos serviços:

7.2.1. Os serviços de atendimento Home Care, e transporte de pacientes serão realizados no domicílio dos beneficiários e, quando necessário, em deslocamento entre unidades de saúde, conforme demanda clínica e autorização técnica do MT Saúde.

7.3. Forma de execução:

7.3.1. A prestação será realizada por adesão, conforme autorização técnica emitida pela equipe do MT Saúde;

7.3.2. A contratada deverá elaborar plano de atendimento individualizado e emitir relatórios periódicos de evolução do quadro clínico;

7.3.3. O atendimento seguirá as diretrizes dos Manuais do MT Saúde (a ser anexado), com rigor ético e técnico, observando as normas da ANVISA e dos conselhos de classe.

8. VISTORIA

8.1. É dispensável a realização de vistoria prévia pelo proponente, considerando que a execução dos serviços ocorrerá, em sua maior parte, nos domicílios dos beneficiários, mediante deslocamento das equipes assistenciais e/ou ambulâncias.

8.2. No entanto, o Instituto **MATO GROSSO SAÚDE** poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas nas dependências físicas da empresa credenciada, com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e nos regulamentos sanitários, especialmente no que diz respeito à estrutura administrativa, logística, armazenamento e transporte de dietas e insumos, bem como à frota de veículos utilizada para remoção de pacientes.

8.3. A visita técnica poderá ocorrer na fase de habilitação ou durante a execução contratual, e deverá avaliar, presencialmente ou por meio de documentos comprobatórios, as condições de biossegurança, regularidade dos veículos de transporte, controle de estoque e distribuição de dietas, capacitação do corpo técnico e estrutura organizacional da contratada.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. O regime de execução contratual será indireto, com prestação contínua dos serviços por adesão individual autorizada pela equipe técnica do MT Saúde.

9.2. A gestão do contrato será realizada de forma descentralizada, com designação formal de gestor e fiscais, conforme disposto na legislação vigente, especialmente o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.3. Os modelos de execução e os prazos e condições para início, continuidade e encerramento dos serviços encontram-se descritos no item 7 deste Termo de Referência, respeitando as peculiaridades do atendimento domiciliar, o fluxo de autorizações clínicas e a natureza assistencial do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de exercer ampla e contínua fiscalização sobre os serviços prestados no domicílio dos beneficiários, no transporte assistido e nos processos de fornecimento de dietas nutricionais, assegurando a conformidade com as cláusulas contratuais e as normas sanitárias vigentes.

10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7. Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.8. 10.8. Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar

multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.15.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.15.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.15.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.15.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.15.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

10.15.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.15.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

10.15.8. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

10.15.9. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

10.15.10. O MATO GROSSO SAÚDE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal, ou ainda, de perito ou auditor médico ou prestador de serviços em auditoria **CREDENCIADO** junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

10.15.11. Para efeito de fiscalização, o **CREDENCIADO** autoriza expressamente o **MATO GROSSO SAÚDE** a:

10.15.11.1. Fiscalizar, mediante prévio agendamento, as instalações administrativas, veículos de transporte (ambulâncias), locais de armazenamento e distribuição de dietas, e outros ambientes operacionais da contratada, sempre que necessário à verificação da conformidade dos serviços;

10.15.11.2. Examinar, com a devida autorização e sigilo, os registros clínicos e documentos assistenciais relativos ao atendimento domiciliar prestado aos beneficiários do MT Saúde, observando-se os princípios éticos e legais aplicáveis;

10.15.11.3. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento; e

10.15.11.4. Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CREDENCIADO** e outros a seu critério.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. O Proponente deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.3.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.13.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.3.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as entidades sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da entidade a de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da entidade será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.5. Caso o proponente interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte das entidades em caso de necessidade durante a execução do contrato.

11.5.7. As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Proponente.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. Técnico-Operacional:

11.6.1.1. O proponente deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **CREDENCIAMENTO**.

11.6.1.2. O proponente deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da entidade proponente.

11.6.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste **CREDENCIAMENTO**, fornecida pelos órgãos sanitários competentes.

11.6.1.4. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário.

11.6.1.5. Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais.

11.6.1.6. Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades que possuem a competência e a autoridade para avaliar a infraestrutura e a capacidade técnica das instituições de saúde. As principais entidades responsáveis por emitir ou validar esses atestados são:

11.6.1.6.1. Corpo de Bombeiros: Emissão de atestados relacionados à segurança contra incêndios e à adequação das instalações conforme as normas de segurança;

11.6.1.6.2. Vigilância Sanitária: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais são responsáveis por certificar que o hospital atende aos padrões sanitários e de saúde estabelecidos;

11.6.1.6.3. Conselhos de Medicina e de Enfermagem: Estes conselhos podem fornecer atestados que garantam a conformidade com os padrões profissionais e éticos; e

11.6.1.6.4. Órgãos de Regulação e Certificação: Algumas instituições de certificação acreditadas podem fornecer atestados relacionados à qualidade e aos padrões técnicos do hospital.

11.6.1.7. A proponente deve apresentar declaração de que reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

11.6.1.8. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

11.7. Técnico-profissional:

11.7.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do **CREDENCIAMENTO**, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

11.7.2. A documentação do Responsável Técnico deve conter:

11.7.2.1. Cédula de identidade e CPF;

11.7.2.2. Diploma do curso compatível com a atividade;

11.7.2.3. A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado modelo a ser definido pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

11.7.3. Caberá ao **CREDENCIADO**, fornecer, os comprovantes de registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste projeto:

11.7.3.1. Conselho Regional de Medicina - CRM-MT;

11.7.3.2. Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MT;

11.7.3.3. Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-MT;

11.7.3.4. Conselho Regional de Psicologia - CRP- MT;

11.7.3.5. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO- MT;

11.7.3.6. Conselho Regional de Nutrição - CRN- MT;

11.7.3.7. Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO- MT; e

11.7.3.8. Conselho Regional de Farmácia-CRF- MT.

11.7.4. O **CREDENCIADO**, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa ou entidade e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

11.7.5. Cabe ao **CREDENCIADO** a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento estejam qualificados e em pleno

exercício legal da profissão.

11.7.6. Compete ao **CREDENCIADO** o dever de encaminhar bimestralmente a relação do corpo clínico disponível aos beneficiários do Instituto, a fim de evitar falhas na prestação do serviço.

11.7.6.-A. Comprovação da existência de ambulância(s) própria(s) ou contratada(s), devidamente registradas, com licença da Vigilância Sanitária e do Detran, em conformidade com os tipos de transporte ofertados (remoção simples e UTI móvel), quando o escopo contratado incluir transporte terrestre em ambulância.

11.7.7. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa ou entidade participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de Inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM MT), no ato da assinatura do contrato. A Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

11.7.8. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

11.7.9. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

11.8. Declarações complementares:

11.8.1. Serão exigidas, ademais, dos proponentes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

11.9. Carta proposta de **CREDENCIAMENTO**

11.9.1. A Carta Proposta assinada pelo representante legal do proponente, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por este **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá conter, além dos documentos já citados:

11.9.1.1. Dados cadastrais para fins de cadastro no Sistema de Gestão utilizado;

11.9.1.2. Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio **CREDENCIADO**, anexando documentação comprobatória;

11.9.1.3. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

11.9.1.4. Empresa Optante pelo Simples Nacional;

11.9.1.5. Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;

11.9.1.6. Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais; e

11.9.1.7. Relação de serviços prestados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, este **CREDENCIAMENTO** destina-se à ampla concorrência.

12.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em razão de o objeto deste **CREDENCIAMENTO** consistir na prestação de serviços especializados e contínuos, não se tratando de aquisição de bens divisíveis. Dessa forma, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 81, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, não se aplica a reserva de percentual de contratação para esse segmento. O tratamento diferenciado previsto na legislação será observado, quando cabível, conforme as demais regras do edital.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação não possui complexidade ou dimensão que justifique tal formação. Dadas as características do mercado, as empresas e entidades interessadas são plenamente capazes de, individualmente, atender às exigências técnicas e legais previstas neste Termo de Referência. A vedação à participação de consórcios não prejudica a competitividade do certame e ainda contribui para a celeridade na análise da habilitação, considerando que a documentação consorcial tende a ser mais complexa.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Será admitida, nesta licitação, a participação de cooperativas, desde que observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A participação dessas entidades é considerada válida e vantajosa, tendo em vista a existência de cooperativas especializadas na prestação de serviços médicos e domiciliares, o que contribui para ampliar a competitividade do certame e atender com qualidade às exigências do objeto contratado

15. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. A presente contratação adota o parcelamento do objeto, de modo que será admitido o **CREDENCIAMENTO** de empresas de forma individualizada para a prestação dos seguintes serviços:

15.1.1. I - Assistência domiciliar (Home Care);

15.1.2. II - Fornecimento de dietas especiais, conforme prescrição médica;

15.1.3. III - Serviços de remoção de pacientes.

15.2. As empresas interessadas poderão se credenciar para um, dois ou todos os serviços acima descritos, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos para cada item.

15.3. O parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, permitir a participação de prestadores especializados por segmento, e assegurar maior capilaridade e eficiência na formação da rede assistencial. A divisão dos serviços considera suas particularidades técnicas e operacionais, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à qualidade da prestação dos serviços aos beneficiários do Instituto.

15.4. A formalização contratual dar-se-á de acordo com o(s) serviço(s) efetivamente **CREDENCIADO**(s) por cada empresa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais anexos do edital.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de **CREDENCIAMENTO** de empresas e entidades para execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório.

16.2. Não haverá modo de disputa, uma vez que a adesão dos proponentes será vinculada às tabelas de preços de referência estabelecidas neste edital.

16.3. O prazo de eficácia da proposta de **CREDENCIAMENTO** será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos de habilitação e demais requisitos exigidos, sendo esse prazo suspenso em caso de interposição de recursos administrativos ou judiciais.

16.4. A simples manifestação de interesse e a apresentação da documentação exigida não geram, por si só, o **CREDENCIAMENTO** automático do proponente. **O MATO GROSSO SAÚDE** poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o interessado mediante despacho técnico fundamentado.

16.5. A inabilitação para o **CREDENCIAMENTO** não gera direito a indenização ou ressarcimento ao proponente, em qualquer hipótese.

17. DO PREÇO

17.1. A remuneração será efetuada com base na Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

17.2. Preços superiores aos da tabela de referência somente poderão ser aprovados, excepcionalmente, pela Presidência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso, desde que devidamente justificados com fundamentos técnicos, administrativos ou econômico-financeiros.

17.3. **O MATO GROSSO SAÚDE** poderá adotar tabelas diferenciadas, desde que pactuadas com os **CREDENCIADOS**, com base em justificativa técnica, administrativa ou econômica, e mediante autorização expressa da Presidência do Instituto.

17.4. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente dos beneficiários, dependentes ou agregados qualquer valor a título de honorários ou serviços prestados referentes aos procedimentos contratados, salvo mediante autorização expressa do **MATO GROSSO SAÚDE**.

17.5. Serviços no Interior:

17.5.1. Em razão das dificuldades inerentes à captação e retenção de profissionais qualificados, bem como da maior complexidade operacional e das especificidades logísticas nas localidades do interior do Estado, os serviços prestados nessas regiões poderão ser negociados com possível acréscimo de inflator sobre os valores constantes nas tabelas de remuneração praticadas pelo Instituto.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11303
Programa: 516
Ação (PAOE): 2029
Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
Fontes de despesas: 1.500.0000 e 1.501.0000
Elemento de Despesa: 039

19. FATURAMENTO / COBRANÇA

19.1. As cobranças efetuadas pelos Prestadores **CREDENCIADOS** deverão ser encaminhadas ao **MATO GROSSO SAÚDE**, via sistema de gestão, conforme preceitua o Manual do Prestador.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços de assistência domiciliar multiprofissional, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do

MATO GROSSO SAÚDE.

20.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente: número do contrato, descrição detalhada dos serviços executados, número do banco, nome da instituição financeira, agência e número da conta bancária de titularidade do **CREDENCIADO**.

20.3.1. Quaisquer despesas bancárias decorrentes de transferências para fora da praça de pagamento serão de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO**.

20.4. É vedado o pagamento por meio de cobrança bancária, negociação com terceiros, título descontado ou operação de factoring.

20.5. A quitação da fatura está condicionada à apresentação das certidões exigidas na habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme item 11.5 deste Termo.

20.6. Havendo obrigação legal, o contratante realizará as retenções tributárias cabíveis.

20.7. O **CREDENCIADO** terá até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da prestação do serviço, para apresentar a Nota Fiscal ou Recibo-Fatura, sob pena de preclusão do direito ao faturamento, salvo justificativa aceita pelo Instituto.

20.8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da documentação de cobrança completa e regular, com base nos valores vigentes na data da execução do serviço.

20.9. A documentação para faturamento deverá ser enviada via sistema utilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com arquivos legíveis em formato PDF, respeitando o padrão técnico de envio.

20.10. É obrigatório observar os valores constantes das tabelas acordadas, não sendo admitido acréscimo unilateral.

20.11. Não serão considerados para pagamento, total ou parcial, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais ou sem autorização prévia do Instituto.

20.12. O **CREDENCIADO** deverá apresentar os documentos de cobrança com clareza, estrutura lógica e padronização, de modo a viabilizar a análise técnica e o atesto imediato.

20.13. Serviços retroativos, não faturados em tempo oportuno, poderão ser aceitos mediante justificativa solicitada através de ofício e deverá ser protocolado na sede do **MATO GROSSO SAÚDE**, desde que devidamente autorizados pela área técnica.

20.14. As glosas decorrentes de inconsistências poderão ser reapresentadas, após regularização, com base na data original da prestação do serviço.

20.15. O Instituto poderá suspender ou recusar o pagamento de serviços prestados em desconformidade com as diretrizes do contrato, do Manual do Prestador ou das normas complementares, garantido o contraditório e a ampla defesa ao prestador.

20.16. Eventuais erros formais na fatura ensejarão a suspensão do prazo de pagamento, sendo reiniciado apenas após o saneamento completo da documentação e deverá ser protocolado na sede do **MATO GROSSO SAÚDE**.

20.17. Em caso de fatura parcialmente correta, o pagamento da parcela incontroversa poderá ser realizado, permanecendo suspenso o valor sob análise até correção.

20.18. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do prestador, a qual será verificada no momento do atesto.

20.19. Pagamentos não realizados por falha do próprio **CREDENCIADO** não gerarão direito a acréscimos financeiros.

20.20. Em caso de atraso por responsabilidade exclusiva do Instituto, o valor será atualizado pelo IPCA, a contar do dia seguinte ao **vencimento** até o efetivo pagamento.

20.21. O pagamento não exime o **CREDENCIADO** da responsabilidade quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.

20.22. Notas Fiscais/Faturas com erro ou inconsistência serão devolvidas para correção, com suspensão automática do **prazo** de pagamento, que será reiniciado através de ofício e deverá ser protocolado na sede do **MATO GROSSO SAÚDE**

20.23. O prazo também será suspenso em caso de circunstâncias impeditivas formalmente justificadas, retornando a fluir a partir da regularização da pendência.

20.24. Caso haja penalidade aplicada ao **CREDENCIADO**, os pagamentos ficarão suspensos até a regularização das obrigações inadimplidas.

20.25. Multas ou glosas aplicadas pela fiscalização deverão ser deduzidas diretamente das faturas, conforme estabelecido contratualmente.

20.26. A emissão dos documentos de cobrança deverá observar a legislação tributária vigente, inclusive as normas da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda Estadual.

20.27. Serão rejeitados documentos que não observarem os requisitos formais e legais exigidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ou pela legislação aplicável.

20.28. A liquidação da despesa poderá ser adiada até a correção completa dos documentos, sem qualquer ônus ao Instituto.

20.29. Nos casos de entidades beneficentes de assistência social, deverá ser apresentada a documentação comprobatória do CEBAS, conforme regulamentação federal.

20.30. O **CREDENCIADO** deverá informar alterações em seu regime tributário ou no enquadramento fiscal que impactem o faturamento.

20.31. Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa ou entidade, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total desta fatura.

20.32. Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo **CREDENCIADO**.

20.33. Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento.

20.34. Identificação dos serviços prestados durante o período de atendimento e/ou prestação de serviços.

20.35. Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de atendimento e/ou prestação de serviços.

20.36. Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, com guia devidamente autorizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

20.37. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

20.38. A entrega incompleta ou irregular dos documentos implicará em prorrogação automática do **prazo** de pagamento, reiniciando-se a contagem após a completa regularização e ofício e deverá ser protocolado na sede do **MATO GROSSO SAÚDE**

20.39. Sendo constatadas incorreções, o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá devolver os documentos para correção, estipulando prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para reapresentação, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de pagamento.

20.40. A reapresentação fora do prazo previsto no item anterior poderá ser recusada, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

20.41. Em caso de descredenciamento, será garantido o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

21. DA GLOSA E DOS RECURSOS

21.1. A sistemática de auditoria e controle do **MATO GROSSO SAÚDE** pode, eventualmente, emitir 'glosas' em função de divergências detectadas nos valores apresentados pelo **CREDENCIADO**, nos prazos, em questões administrativas ou em relação às regras contratuais condicionais, conforme estipulado no Manual do Prestador e no Manual de Auditoria, em anexos.

21.2. DOS PRAZOS:

21.3. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

21.4. ENTREGA DAS FATURAS PELO CREDENCIADO: até 90 (noventa) dias corridos, da data do atendimento ou da alta do paciente;

21.5. ANÁLISE DAS FATURAS PELO MATO GROSSO SAÚDE: as faturas entregues deverão seguir o calendário oficial de recebimento de contas definido pelo MT Saúde, sendo analisadas dentro da competência do faturamento corrente (atual), observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta dias úteis), contados a partir da data de recebimento no setor responsável.

21.6. APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE GLOSAS: até 60 (sessenta) dias corridos a partir da ciência, pela CREDENCIADA, das glosas efetuadas;

21.7. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

21.8. PAGAMENTO À CREDENCIADA DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pelo **CREDENCIADO**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Caso a nota fiscal e a fatura sejam enviadas simultaneamente, o prazo para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura.

21.10. Não serão pagas as faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

21.11. Na hipótese do item anterior, o pedido apresentado pelo **CREDENCIADO** será submetido à apreciação da Diretoria Técnica que, caso considere procedente, determinará o pagamento dos serviços prestados nos termos do deste Termo de Referência.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços praticados nesta contratação correspondem aos valores fixados no ANEXO I - Tabelas de Referência, compreendendo a Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do MT Saúde, podendo

ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação ao objeto contratado (home care, dietas e transporte em ambulância), as quais poderão ser atualizadas ou republicadas a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e publicação oficial pelo MT Saúde, vinculando automaticamente os contratos vigentes.

22.2. O reajuste ordinário dos preços poderá ser solicitado pelo **CREDENCIADO** a cada intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, mediante prévia negociação entre as partes e desde que observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou a ser adotado como mais vantajoso pela Administração Pública Estadual.

22.3. Na negociação mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima dos índices acima previstos, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, devidamente comprovada e justificada. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

22.4. Caberá ao **MATO GROSSO SAÚDE** a tomada de decisão quanto ao reajuste solicitado pelo **CREDENCIADO**.

23. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

23.1. Na hipótese de o **CREDENCIADO** receber valores indevidos, o montante correspondente será apurado em moeda corrente nacional, considerando-se a data do efetivo recebimento, e atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, até a data da devolução. Caso o índice mencionado venha a ser extinto ou deixe de refletir a inflação real, poderá ser adotado, mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos preços, desde que garantida a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE**.

23.2. O valor indevidamente recebido poderá ser compensado com créditos futuros devidos ao **CREDENCIADO**, desde que previamente notificado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com a respectiva memória de cálculo do indébito.

23.3. Antes da efetivação de qualquer desconto, será assegurado ao **CREDENCIADO** o direito de manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que comprove a apuração do pagamento indevido.

23.4. Na ausência de créditos a compensar, o **MATO GROSSO SAÚDE** notificará formalmente o **CREDENCIADO** para que realize a devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O recolhimento poderá ocorrer por meio de Documento de Arrecadação (DAR), transferência eletrônica, depósito bancário identificado ou outro meio indicado pela Administração, desde que adequado à sua contabilidade e controle.

23.5. Após o recolhimento, o **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao **MATO GROSSO SAÚDE** o comprovante de pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da efetiva quitação.

23.6. O não cumprimento da obrigação de devolução dos valores indevidos, bem como a não apresentação do respectivo comprovante no prazo estipulado, sujeitará o **CREDENCIADO** às penalidades previstas a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do descumprimento:

23.6.1. Incidência de juros moratórios calculados nos termos do art. 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

23.6.2. Multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), sem prejuízo da atualização monetária;

23.6.3. Descredenciamento do **CREDENCIADO**, conforme critérios previstos neste Termo de Referência e legislação aplicável;

23.6.4. Inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, com posterior cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.098/1998 e do Decreto Estadual nº 1.977/2000;

23.6.5. Propositura de Ação Monitória, com fundamento nos arts. 700 a 702 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), visando à cobrança judicial dos valores inadimplidos.

24. DO CONTRATO

24.1. Após a homologação da proposta de **CREDENCIAMENTO**, e de acordo com a necessidade e conveniência do **MATO GROSSO SAÚDE**, o proponente convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

24.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do proponente, a ser aceita a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**.

24.1.2. A homologação da proposta de **CREDENCIAMENTO** não garante direito automático à contratação, ficando condicionada à demanda assistencial e à suficiência da rede credenciada vigente, bem como à análise técnica da oportunidade e conveniência administrativa. A recusa à contratação poderá ocorrer por motivo devidamente fundamentado nos autos do processo.

25. DO PREPOSTO

25.1. O **CREDENCIADO** está dispensado de manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, conforme justificativas técnicas e administrativas expostas a seguir.

25.2. Considerando a natureza da prestação de serviços em domicílio, o fornecimento de dietas nutricionais especializadas e o transporte em ambulância, a comunicação ocorre de forma direta entre as equipes técnicas designadas pelo **CREDENCIADO** e os setores assistenciais e operacionais do **MATO GROSSO SAÚDE**. Nessa modalidade de contratação, a figura do preposto formalizado torna-se dispensável, uma vez que o próprio corpo técnico da contratada desempenha as funções de gestão operacional e atendimento aos chamados, sem prejuízo à continuidade ou à qualidade dos serviços.

25.3. As entidades credenciadas, por sua organização interna, já dispõem de mecanismos de gestão autônomos e de profissionais habilitados para responder pelas operações contratadas, sem necessidade de nomeação específica de um preposto. A dispensa evita burocracias desnecessárias e proporciona maior agilidade no cumprimento das rotinas técnico-administrativas.

25.4. A não exigência de preposto permite que o **CREDENCIADO** organize de forma flexível sua equipe, conforme as particularidades de cada beneficiário, sem comprometer a fluidez do atendimento. Dessa forma, reforça-se o foco na resolutividade, na efetividade dos cuidados prestados no domicílio e na interlocução técnica direta com a fiscalização contratual.

25.5. A medida está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, e não compromete a capacidade de fiscalização do **MATO GROSSO SAÚDE**, tampouco a responsabilização da contratada, que permanece integralmente obrigada ao cumprimento das disposições contratuais.

26. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

26.1. Os Proponentes que vierem a ser contratados deverão:

26.1.1. Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso - **MATO GROSSO SAÚDE**, obedecendo aos critérios estabelecidos no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.

26.1.2. Obedecer às normas técnicas vigentes da ANVISA e demais regulamentações sanitárias aplicáveis aos serviços de assistência domiciliar, transporte em ambulância e fornecimento de dietas nutricionais, especialmente no que se refere às condições sanitárias, segurança, biossegurança, equipamentos e regularidade junto à Vigilância Sanitária.

26.1.3. Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT, tanto a empresa quanto o profissional designado como responsável técnico, nos termos da legislação vigente.

26.1.4. Garantir a prestação ininterrupta dos serviços contratados, assegurando a disponibilidade dos recursos humanos, insumos, equipamentos e sistemas necessários à continuidade do atendimento domiciliar, transporte assistido e fornecimento de dietas.

26.1.5. Solicitar, previamente, a autorização de todos os atendimentos e procedimentos por meio do Sistema de Gestão do **MATO GROSSO SAÚDE**, conforme regras estabelecidas nos manuais técnicos.

26.1.6. As internações domiciliares deverão ser solicitadas e autorizadas mediante encaminhamento de relatório médico, laudos e parecer técnico, e analisadas pela equipe de auditoria do Instituto, conforme critérios clínicos e assistenciais previamente definidos.

26.2. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos auditores ou profissionais técnicos designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive com visita técnica in loco quando necessário.

26.3. Manter todos os profissionais vinculados à execução dos serviços devidamente registrados e regulares nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, COREN, CRN, CREFITO, CFF, CFP entre outros), com comprovação atualizada.

26.4. Encaminhar exclusivamente via sistema informatizado utilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE** todas as solicitações de atendimentos, autorizações, prorrogações e demais comunicações, conforme disciplinado no Manual do Prestador.

26.5. O envio da documentação para análise de **CREDENCIAMENTO** não implica, por si só, na contratação automática, cabendo ao **MATO GROSSO SAÚDE** a decisão final com base na necessidade de composição de rede e no interesse público, podendo solicitar diligências complementares.
26.6. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas ou físicas, empresas especializadas ou instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que devidamente habilitadas, que atuem na prestação dos seguintes serviços, de forma continuada:
26.6.1. Assistência domiciliar de baixa, média e alta complexidade, e/ou atendimento multiprofissional (enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, etc.)
26.6.2. fornecimento de dietas nutricionais;
26.6.3. transporte terrestre em ambulância, nas modalidades de remoção simples e UTI móvel.
27. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
27.1. O **CREDENCIADO** se obriga a:
27.1.1. Prestar os serviços de assistência domiciliar (Home Care), fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI), conforme demanda do **MATO GROSSO SAÚDE**, com observância aos princípios da dignidade humana, integralidade, continuidade e qualidade da atenção à saúde dos beneficiários;
27.1.2. Atender os beneficiários com equidade e priorização dos casos de urgência, emergência, idosos, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes, nos termos da legislação específica e das diretrizes do Instituto;
27.1.3. Garantir atendimento de qualidade e em tempo oportuno, observando protocolos clínicos, diretrizes sanitárias, normas técnicas e éticas pertinentes à assistência domiciliar multiprofissional e ao transporte sanitário terrestre;
27.1.4. Executar os serviços diretamente em ambiente domiciliar, salvo nos casos de remoção, devendo manter estrutura adequada à coordenação assistencial, controle de estoque de insumos, materiais e medicamentos, bem como regulação das ambulâncias e atendimento de intercorrências;
27.1.5. Prestar os serviços mediante autorização prévia do **MATO GROSSO SAÚDE**, utilizando o sistema oficial, salvo em casos de urgência justificada, devidamente comunicada no primeiro dia útil subsequente;
27.1.6. Manter prontuários individualizados dos pacientes, relatórios multiprofissionais e registro das condutas, garantindo acesso da auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE** a qualquer tempo, em formato físico ou eletrônico;
27.1.7. Fornecer aos pacientes atendidos em domicílio, conforme prescrição médica autorizada, as dietas nutricionais, obedecendo às exigências da Anvisa, RDC nº 63/2011, RDC nº 503/2021 e demais normas aplicáveis;
27.1.8. Realizar transporte em ambulância (remoção simples e UTI), conforme protocolo clínico e indicação técnica emitida por profissional habilitado, com tripulação compatível ao tipo de transporte e veículos em conformidade com a RDC nº 50/2002 e legislação de trânsito;
27.1.9. Garantir a presença de profissional responsável técnico com registro regular em Conselho de Classe e com competência específica para a área de atuação (assistência domiciliar ou transporte sanitário), mantendo atualizado o registro junto ao **MATO GROSSO SAÚDE**;
27.1.10. Encaminhar relatórios periódicos de evolução clínica, intercorrências, plano terapêutico, justificativas para manutenção da internação domiciliar e outras informações requeridas pela fiscalização do contrato;
27.1.11. Manter atualizado o cadastro de profissionais e serviços ofertados, bem como comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração nas condições técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais ou financeiras que possam comprometer a execução contratual;
27.1.12. Atender às determinações da auditoria do Instituto, fornecendo documentação e acesso in loco quando requisitado;
27.1.13. Não realizar cobranças indevidas ao beneficiário, sendo vedado exigir garantias, cauções, coparticipações, complementações ou valores por insumos, medicamentos, serviços ou remoções, salvo autorização expressa e por escrito do **MATO GROSSO SAÚDE**;
27.1.14. Encaminhar Nota Fiscal com documentação prevista no item 19 - DO PAGAMENTO, respeitando os prazos e as exigências contratuais;
27.1.15. Responder integralmente por todos os danos, materiais ou morais, causados por ação ou omissão de seus profissionais e prepostos no desempenho das atividades contratadas.
28. NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL
28.1. O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços de assistência domiciliar aos usuários do **MATO GROSSO SAÚDE** com base em sua capacidade operacional e grau de complexidade, observando os padrões técnicos e assistenciais compatíveis com o modelo de atenção domiciliar.
28.2. Os serviços deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH/MS), aplicadas ao cuidado no domicílio, promovendo o acolhimento qualificado, escuta ativa, vínculo e responsabilização junto ao beneficiário e sua rede de apoio.
28.3. O atendimento deverá garantir o respeito à dignidade do usuário, com práticas humanizadas que considerem as necessidades biopsicossociais dos beneficiários em cuidados domiciliares.
28.4. O **CREDENCIADO** deverá empregar seus recursos humanos e tecnológicos para garantir a continuidade do cuidado, com base em planos terapêuticos individualizados e acompanhamento sistemático, conforme as diretrizes clínicas e assistenciais.
28.5. Deverá ser assegurado:
28.5.1. Respeito integral aos direitos do paciente, com atendimento humanizado, igualitário e sem qualquer tipo de discriminação;
28.5.2. Garantia da qualidade técnica e segurança na prestação dos serviços de assistência domiciliar, fornecimento de dietas e transporte em ambulância, conforme protocolos definidos e parâmetros de boas práticas;
28.5.3. Observância do direito do usuário à recusa ou consentimento livre e esclarecido sobre os procedimentos a serem realizados, exceto em situações de risco iminente à vida;
28.5.4. Preservação do sigilo profissional e da privacidade das informações clínicas dos beneficiários, inclusive durante visitas domiciliares e transporte;
28.5.5. Atendimento por profissionais habilitados, devidamente identificados, com registro nos respectivos conselhos de classe e capacitação compatível com o serviço prestado;
28.5.6. Esclarecimento aos beneficiários e/ou responsáveis legais sobre os seus direitos e deveres no uso dos serviços disponibilizados;
28.5.7. Articulação e integração com a regulação do **MATO GROSSO SAÚDE**, inclusive para os casos que envolvam o uso de ambulância para remoção simples ou UTI, conforme critérios clínicos e assistenciais definidos;
28.5.8. Adoção de medidas de gerenciamento de riscos e, quando aplicável, contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventos decorrentes da prestação dos serviços.
29. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL
29.1. Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços de assistência domiciliar, fornecimento de dietas nutricionais e transporte em ambulância, observando os padrões de qualidade, segurança e continuidade do cuidado.
29.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no **CREDENCIAMENTO**, especialmente no que se refere à equipe multiprofissional e à estrutura operacional disponível.
29.3. As empresas credenciadas para assistência domiciliar deverão estar cadastradas no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de forma compatível com os serviços prestados, e manter o cadastro atualizado durante toda a vigência do contrato.
29.4. É obrigação do **CREDENCIADO** garantir, de forma contínua:
29.4.1. A provisão de materiais médico-hospitalares, equipamentos e insumos adequados para o atendimento domiciliar e transporte, de acordo com o plano terapêutico individual de cada beneficiário;
29.4.2. A logística de fornecimento, armazenamento e dispensação de dietas nutricionais (enterais e, quando aplicável, parenterais), com controle de qualidade e rastreabilidade dos produtos;
29.4.3. O funcionamento adequado e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas visitas domiciliares e no transporte de pacientes, inclusive os presentes nas ambulâncias de remoção simples e UTI;
29.4.4. O controle sanitário e esterilização dos materiais reutilizáveis utilizados nos atendimentos;
29.4.5. O fornecimento de gases medicinais, quando prescritos para uso domiciliar, com entrega segura e conforme normas da ANVISA;
29.4.6. A higienização, coleta e descarte adequado dos resíduos gerados na assistência domiciliar, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais;
29.4.7. A organização e gestão da escala de atendimento multiprofissional, com controle de carga horária, presença efetiva e cobertura de ausências, evitando descontinuidade no cuidado;
29.4.8. A prestação de informações claras ao beneficiário e/ou responsável, incluindo orientações sobre uso de equipamentos, medicamentos, rotinas assistenciais e contatos de emergência;
29.4.9. A emissão de relatórios assistenciais e de evolução do atendimento, conforme periodicidade e modelo definidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;
29.4.10. A entrega, ao final do acompanhamento domiciliar, de relatório de alta ou sumário clínico, elaborado pelo responsável técnico;
29.4.11. O registro completo e seguro de todas as informações clínicas dos pacientes em prontuário físico ou eletrônico, conforme normas aplicáveis, disponibilizando acesso ao **MATO GROSSO SAÚDE** sempre que solicitado;
29.4.12. A comunicação imediata ao **MATO GROSSO SAÚDE** de

quaisquer intercorrências relevantes no quadro clínico do paciente, interrupções nos serviços, substituição de profissionais ou situações que impactem a continuidade do cuidado;

29.4.13. A notificação prévia ao **MATO GROSSO SAÚDE** de qualquer alteração nos responsáveis técnicos pela assistência domiciliar, fornecimento de dietas ou transporte, com a devida documentação comprobatória.

30. NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

30.1. Informar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da empresa credenciada, especialmente no que tange ao Responsável Técnico pelo serviço.

30.2. Garantir que todos os profissionais da equipe multiprofissional que prestam atendimento domiciliar estejam devidamente habilitados, capacitados, em situação regular perante seus respectivos Conselhos de Classe e com vínculo formal junto à empresa ou entidade.

30.3. Garantir que os profissionais que atuem na Assistência Domiciliar estejam corretamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, vinculados ao **CREDENCIADO**, conforme as exigências do Ministério da Saúde.

30.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes do contrato de trabalho ou da relação contratual com seus profissionais e prestadores de serviços, isentando o **MATO GROSSO SAÚDE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

30.5. Assumir a responsabilidade integral pela contratação de empresas terceirizadas ou profissionais autônomos para execução de atividades de apoio ou complementares, quando necessário, inclusive quanto ao cumprimento da legislação aplicável.

30.6. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados a beneficiários, terceiros ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício das atividades contratadas.

30.7. Garantir a existência e manutenção de estrutura organizacional e de recursos humanos compatíveis com a demanda, complexidade e abrangência dos serviços contratados, com supervisão técnica contínua.

30.8. Manter atualizada a relação de profissionais vinculados ao serviço de Assistência Domiciliar e Transporte em Ambulância, com respectivos registros profissionais, especialidades, carga horária, turnos de atuação e área geográfica de cobertura.

30.9. Disponibilizar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, sempre que solicitado, a relação completa dos profissionais ativos e respectivos comprovantes de qualificação, inclusive certificados de especialização e regularidade junto aos Conselhos.

30.10. Disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico e administrativo, acessível ao **MATO GROSSO SAÚDE**, para tratar de assuntos relacionados à escala de profissionais, substituições, faltas ou eventuais desassistências.

30.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais de consumo, insumos, equipamentos e transporte, correrão por conta exclusiva do **CREDENCIADO**, que será o único e integral responsável por sua regularidade e adequação.

30.12. O **CREDENCIADO** será ainda responsável por adotar medidas preventivas e corretivas relacionadas à saúde e segurança de seus profissionais durante os atendimentos, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs obrigatórios, treinamento, supervisão e suporte técnico-operacional.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços contratados, salvo nos casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.

31.2. Avaliar tecnicamente a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e com os padrões de qualidade definidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

31.3. Notificar o **CREDENCIADO** sobre irregularidades, falhas ou impropriedades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para que sejam reparadas, corrigidas ou substituídas, às expensas do **CREDENCIADO**.

31.4. Fornecer informações e esclarecimentos ao **CREDENCIADO**, sempre que demandados, desde que relacionados à execução do objeto do contrato.

31.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com a documentação fiscal e técnica aprovada.

31.6. Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CREDENCIADO**, quando aplicável.

31.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação.

31.8. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo o registro de todas as ocorrências em instrumento próprio.

31.9. Monitorar, auditar e supervisionar os serviços executados, com base em critérios técnicos e administrativos definidos no Manual do Prestador e demais normativas do **MATO GROSSO SAÚDE**.

31.10. Notificar o **CREDENCIADO**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre eventuais penalidades, multas, glosas, débitos ou outras ocorrências relativas ao cumprimento do contrato.

31.11. Proporcionar ao **CREDENCIADO** as condições mínimas necessárias à boa execução dos serviços, incluindo o fornecimento, por sistema próprio, das Guias de Atendimento e das autorizações necessárias, conforme regras internas do Instituto.

31.12. Não assumir, em hipótese alguma, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, tributárias ou previdenciárias decorrentes das relações do **CREDENCIADO** com seus colaboradores, prepostos, terceirizados ou fornecedores.

31.13. Planejar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os serviços contratados.

31.14. Garantir a emissão da Carteira de Identificação dos beneficiários e agregados do **MATO GROSSO SAÚDE**, com os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO**.

31.15. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar relatórios, sempre que necessário.

31.16. Adotar as providências cabíveis para assegurar a fiel execução do objeto contratado, inclusive em caso de falhas ou descontinuidade injustificada dos serviços.

32. DA CORRESPONSABILIDADE

32.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO** reconhecem a importância da atuação integrada e colaborativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários no âmbito da assistência domiciliar, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.

32.2. O **CREDENCIADO** é integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços de sua competência, conforme disposto neste instrumento, respondendo por eventuais falhas, omissões ou vícios na prestação dos serviços, inclusive por danos causados ao beneficiário, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados.

32.3. O **MATO GROSSO SAÚDE** será responsável pelo acompanhamento, regulação, autorização, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, dentro dos limites e competências institucionais, comprometendo-se a fornecer informações tempestivas e adequadas à execução do contrato, bem como tomar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades identificadas.

32.4. As partes comprometem-se a manter comunicação clara, ágil e cooperativa, especialmente nos casos de urgência, intercorrência clínica ou situações que exijam pronta resposta assistencial, de modo a preservar a saúde e a segurança do beneficiário.

32.5. Caberá a ambas as partes, dentro de suas atribuições, promover o alinhamento técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade da assistência e o cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos de transição entre níveis de atenção, como hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

32.6. Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto contratual deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de mecanismos administrativos de mediação e conciliação, com o intuito de preservar o interesse público e a integridade do atendimento ao beneficiário.

32.7. O presente item tem por finalidade reforçar a cooperação entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades atribuídas a cada parte, garantindo a adequada execução dos serviços pactuados e a proteção integral aos beneficiários do Instituto.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. O **CREDENCIADO** deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente no que tange ao sigilo, à confidencialidade, à integridade e à disponibilidade dessas informações.

33.2. O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO** comprometem-se a zelar pelos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tratamento de

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando os princípios e as bases legais previstas na LGPD, em especial nos contextos de execução contratual, prestação dos serviços e relacionamento institucional.

33.3. O acesso, pelo **CREDENCIADO** ou por seus prepostos, a quaisquer bancos de dados que contenham dados pessoais, dados sensíveis ou segredos de negócio do **MATO GROSSO SAÚDE** ou de seus beneficiários, implica a obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

33.4. O **CREDENCIADO** deverá cooperar com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no atendimento aos direitos dos titulares, bem como às requisições e determinações oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de demais órgãos de controle ou fiscalização competentes.

33.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis dar-se-á exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela LGPD, especialmente quando necessário para a execução de procedimentos realizados por profissionais ou serviços de saúde, ou por autoridade sanitária, com a finalidade de tutela da saúde, hipótese que dispensa o consentimento do titular, nos termos do art. 11, inciso II, alínea □f□, da LGPD.

33.6. As responsabilidades decorrentes de eventual tratamento inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme as cláusulas deste Termo de Referência, bem como nos termos da Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

34. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

34.1. Os profissionais vinculados ao **CREDENCIADO**, inclusive aqueles responsáveis pela execução direta dos serviços de assistência domiciliar, fornecimento de dietas nutricionais e transporte em ambulância, não possuirão qualquer vínculo empregatício com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo considerada relação de natureza exclusivamente contratual entre o Instituto e a entidade credenciada.

34.2. Toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e demais encargos legais incidentes sobre o pessoal alocado pelo **CREDENCIADO** para a execução dos serviços é integral e exclusiva do próprio **CREDENCIADO**.

34.3. O eventual inadimplemento dessas obrigações não transfere ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco poderá ensejar qualquer ônus adicional ou revisão do contrato, nos termos da legislação vigente, inclusive o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

35. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

35.1. O MATO GROSSO SAÚDE poderá determinar a suspensão temporária da prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, nos casos de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, do contrato ou de seus anexos, especialmente quando forem constatadas falhas graves na execução, riscos à segurança ou à integridade dos beneficiários, ou, ainda, quando houver infração às normas sanitárias ou regulamentares aplicáveis. A suspensão se dará até a conclusão do processo administrativo regular, com observância ao contraditório e à ampla defesa, podendo resultar no descredenciamento e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

35.2. O CREDENCIADO poderá, de forma excepcional e devidamente fundamentada, solicitar a suspensão temporária da prestação de seus serviços, mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, no qual deverão constar a motivação da solicitação, o período pretendido e a indicação precisam dos serviços que serão impactados.

35.3. O MATO GROSSO SAÚDE analisará o pedido previsto no item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, devendo indeferi-lo caso reste comprometida a continuidade do atendimento aos beneficiários ou o equilíbrio da rede assistencial contratada.

35.4. É vedada a suspensão unilateral dos serviços por parte do **CREDENCIADO**, sem a devida anuência expressa e formal do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

36. DO DESCREDENCIAMENTO

36.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, proceder ao descredenciamento total ou parcial do **CREDENCIADO**, nas seguintes hipóteses:

36.1.1. Quando, transcorridos 12 (doze) meses da data do **CREDENCIAMENTO**, não houver registro de qualquer atendimento realizado, configurando inatividade e ausência de interesse na prestação dos serviços contratados;

36.1.2. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no Manual do Prestador, no Manual de Auditoria ou em outros instrumentos normativos vinculados à execução do objeto;

36.1.3. Quando persistirem falhas estruturais, sanitárias, técnicas ou administrativas, mesmo após a notificação formal pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, com prazo razoável para regularização;

36.1.4. Quando forem constatadas falhas recorrentes ou reiteradas na prestação dos serviços, que comprometam a segurança, a qualidade, a resolutividade ou a continuidade da assistência ao beneficiário;

36.1.5. Quando, por motivo de reavaliação da rede assistencial, houver verificação e justificativa de desequilíbrio econômico-financeiro ou suficiência da rede de prestadores **CREDENCIADOS**, especialmente por ocasião da renovação contratual;

36.2. O descredenciamento não ensejará direito à indenização ou compensação de qualquer natureza ao **CREDENCIADO**, sendo garantido o pagamento de eventuais valores devidos pelos serviços prestados até a data da extinção do vínculo.

37. DA EXTINÇÃO

37.1. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá extinguir unilateralmente o contrato de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inobservância das disposições legais previstas nos arts. 92, inciso XVI, e 137 da mesma Lei.

37.2. A extinção contratual será formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, conforme dispõe o art. 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

37.3. Constituem hipóteses específicas de extinção do contrato de **CREDENCIAMENTO**:

37.3.1. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

37.3.2. Descumprimento das disposições previstas nas normas institucionais do **MATO GROSSO SAÚDE**, incluindo o Manual do Prestador, o Manual de Auditoria e demais regramentos internos, especialmente no que se refere aos padrões de qualidade assistencial e protocolos técnicos;

37.3.3. Cobrança indevida, direta ou indireta, ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, de valores referentes a serviços contemplados no rol de cobertura do plano e objeto deste contrato;

37.3.4. Inadimplemento recorrente das obrigações contratuais, incluindo a não apresentação de comprovantes dos atendimentos realizados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

37.3.5. Perda, suspensão ou não renovação de licenças e registros obrigatórios junto aos órgãos de classe e autoridades sanitárias competentes.

37.4. A extinção poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão amigável formalizado em processo administrativo próprio, desde que demonstrada a conveniência para a Administração Pública.

37.5. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do vínculo contratual nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e fundamentado.

37.6. Na hipótese de perda das condições de habilitação previstas no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o **MATO GROSSO SAÚDE** notificará o **CREDENCIADO** para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promova o restabelecimento da regularidade, sob pena de extinção do contrato de **CREDENCIAMENTO**.

38. DAS PENALIDADES

38.1. O CREDENCIADO estará sujeito à aplicação de penalidades administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo regular, nos casos de:

38.1.1. Execução insatisfatória dos serviços;

38.1.2. Inexecução total ou parcial do objeto;

38.1.3. Cobrança indevida de procedimentos não realizados;

38.1.4. Omissões injustificadas ou descumprimento das obrigações contratuais;

38.1.5. Violação às disposições constantes deste Termo de Referência, seus anexos e demais normativos aplicáveis.

38.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem:

38.2.1. Advertência formal, sempre que constatadas irregularidades de menor gravidade e passíveis de correção imediata, sem prejuízo aos beneficiários;

38.2.2. Multa administrativa, aplicada na proporção de até duas vezes o valor do dano causado ao **MATO GROSSO SAÚDE**, considerando:

38.2.2.1. Os custos de eventuais reparações ou substituições de serviços insatisfatórios ou não executados;

38.2.2.2. O valor dos serviços cobrados indevidamente ou não realizados;

38.2.2.3. Outras despesas decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

38.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de novos **CREDENCIAMENTOS** ou licitações e de contratar com o **MATO GROSSO SAÚDE**, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

38.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada conduta dolosa ou grave que

comprometa a integridade da contratação.
38.3. O valor da multa será deduzido dos pagamentos devidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO**, ou, na ausência de saldo contratual, será cobrado judicialmente, conforme a legislação vigente.
38.4. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os danos causados, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
39. GARANTIA CONTRATUAL
39.1. Considerando que os serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO** se referem à prestação contínua e essencial de assistência domiciliar multiprofissional, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI), não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
39.2. A exigência de garantia contratual poderia comprometer a celeridade do processo de **CREDENCIAMENTO**, impactando negativamente a continuidade e a ampliação da rede prestadora do Instituto, além de representar um ônus desproporcional aos proponentes, especialmente diante da característica do regime de **CREDENCIAMENTO** por adesão, em que os prestadores apenas se vinculam aos preços e condições estipulados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, sem exclusividade ou obrigação contratual até o efetivo início da prestação dos serviços.
39.3. Ressalta-se que a capacidade técnica operacional, a regularidade jurídica e fiscal, bem como a experiência comprovada na área de saúde, é considerada elementos suficientes para mitigar os riscos contratuais, dispensando, neste caso, a imposição de garantia contratual
40. SUBCONTRATAÇÃO
40.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão das especificidades técnicas e dos riscos associados à prestação de serviços de assistência domiciliar em saúde, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância.
40.2. Os serviços contratados exigem elevados padrões de qualidade, continuidade e responsabilidade técnica direta, especialmente no que se refere ao atendimento multiprofissional em domicílio e à prestação de cuidados críticos durante remoções em ambulância tipo UTI. A subcontratação poderia comprometer esses padrões, dificultando o controle da execução e a rastreabilidade da qualidade assistencial.
40.3. A vedação garante que a responsabilidade integral pela prestação dos serviços permaneça com a entidade contratada, assegurando uma linha direta de responsabilização, facilitando a fiscalização pelo **MATO GROSSO SAÚDE** e evitando a diluição de obrigações.
40.4. Considerando que o objeto envolve o tratamento de dados sensíveis de saúde, a proibição de subcontratação reforça a proteção da privacidade e da confidencialidade das informações dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
40.5. Por fim, a vedação à subcontratação contribui para uma gestão contratual mais eficaz, simplificando a supervisão e a comunicação institucional, e assegurando que os serviços sejam executados exclusivamente por entidades previamente habilitadas, com plena capacidade técnica e jurídica para a execução direta do objeto.
41. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
41.1. Fica dispensada a apresentação de matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em razão da natureza do objeto deste **CREDENCIAMENTO** e das características técnicas e operacionais da sua execução.
41.2. O objeto contratado - serviços de assistência domiciliar multiprofissional, fornecimento de dietas nutricionais e transporte em ambulância (remoção simples e UTI) - apresenta riscos inerentes já amplamente mapeados e mitigados por meio de normas sanitárias, regulamentações técnicas e exigências de qualificação profissional aplicáveis aos prestadores de serviços de saúde.
41.3. A execução contratual está sujeita a rigorosa regulação setorial, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselhos Profissionais, protocolos clínicos e sanitários, e diretrizes específicas do Instituto **MATO GROSSO SAÚDE**. Tais instrumentos já constituem, na prática, mecanismos eficazes de mitigação e gerenciamento dos riscos operacionais, técnicos e assistenciais envolvidos na prestação do serviço.
41.4. A exigência de uma matriz de risco contratual adicional, além de redundante frente às salvaguardas regulatórias já existentes, poderia representar entrave desnecessário à prestação célere e contínua de serviços essenciais à saúde dos beneficiários, em afronta ao interesse público.
41.5. Conclui-se, portanto, que a dispensa da matriz de alocação de riscos é juridicamente admissível, técnica e operacionalmente justificada, considerando a natureza especializada, contínua e regulada do objeto, assegurando o cumprimento eficiente e seguro das obrigações contratuais.
42. DAS SANÇÕES
42.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, ou a prática de qualquer irregularidade na execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação estadual correlata, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
42.2. As sanções aplicáveis incluem, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:
42.2.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade;
42.2.2. Multa, conforme critérios definidos na minuta contratual e neste Termo de Referência;
42.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
42.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública.
42.3. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, conforme disposto no art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados ao **CREDENCIADO** o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso.
42.4. A minuta do contrato de **CREDENCIAMENTO**, parte integrante deste Termo de Referência, detalha os procedimentos de apuração de responsabilidade, a gradação das penalidades, os percentuais de multa e os prazos para apresentação de defesa e recurso.
43. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
43.1. Este Termo de Referência, bem como o futuro Contrato de **CREDENCIAMENTO** dele decorrente, será regido, subsidiariamente, pela legislação aplicável à Administração Pública, especialmente pelas seguintes normas:
43.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
43.1.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 14.133/2021;
43.1.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual de Mato Grosso;
43.1.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
43.1.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Dispõe sobre tratamento jurídico diferenciado a ser conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no Estado de Mato Grosso;
43.1.6. Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
43.1.7. Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
43.1.8. Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública;
43.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas;
43.1.10. Decreto Estadual nº 522/2016 - Dispõe sobre a instauração de sanções administrativas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Estadual;
43.1.11. Manual do Prestador do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponível em: Manual do Prestador - MT Saúde;
43.1.12. Manual de Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponível em: Manual de Auditoria Médica - MT Saúde;
43.1.13. Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 - Altera a LC nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;
43.1.14. Decreto Federal nº 5.729, de 17 de março de 2006 - Regulamenta o disposto na LC nº 123/2006, no que se refere ao tratamento favorecido às MPEs nas contratações públicas.
44. ANEXOS
44.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
44.1.1. APÊNDICE I - **TABELA DE VALORES DO MATO GROSSO SAÚDE**
44.1.2. APÊNDICE II - **MANUAL DO PRESTADOR**
44.1.3. APÊNDICE III - **MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA**
44.1.4. APÊNDICE IV - **MANUAL DO SISTEMA**
44.2. ANEXO III - **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
44.3. ANEXO IV - **MODELO DE DECLARAÇÕES**
44.4. ANEXO V - **MINUTA DE CONTRATO**
44.5. ANEXO VI **MINUTA DE APOSTILAMENTO**

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE**

APÊNDICE I - TABELA DE VALORES MATO GROSSO SAÚDE

DA VALORAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração dos prestadores de serviços do **MATO GROSSO SAÚDE**, será realizada obedecendo os seguintes critérios.

Home Care e Remoções: Tabelas próprias do MT Saúde

Dietas Nutricionais: Tabelas MT Saúde e acordos próprios com Clínicas dietéticas e/ou outras referências técnicas, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do **MATO GROSSO SAÚDE**

Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do MT Saúde, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, respeitando-se a cobertura prevista no Rol de Procedimentos do MATO GROSSO SAÚDE.

APÊNDICE II - MANUAL DO PRESTADOR

Manual do Prestador disponível no site do **MATO GROSSO SAÚDE** no seguinte link: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/Manual%20do%20Prestador%20MTSaude%20-%202023%20-%20revisado%2013_02_2023%20(2).pdfr;

APÊNDICE III - MANUAL DE AUDITORIA MÉDICA

Manual de Auditoria Médica disponível no site do **MATO GROSSO SAÚDE** no seguinte link: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/MANUAIS/MANUAL%20DE%20AUDITORIA%20M%C3%89DICA_MT%20SA%C3%9ADE_setembro%202022.pdf

APÊNDICE IV - MANUAL DO SISTEMA

Manual disponível no site do **MATO GROSSO SAÚDE** no seguinte link:https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/arquivos/anexo_iv_manual_do_sistema_de_gestAo_(_siapas)_16051806.pdf

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° /2025/MTSAUDE/MT.

A empresa/entidade (razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo),..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no **CREDENCIAMENTO** nº /2025/MTSAUDE/MT, que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de Assistência Domiciliar (Home Care), no âmbito estadual, para atendimento aos beneficiários do MATO GROSSO SAÚDE, com a oferta de cuidados multiprofissionais contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, entre outros, além do fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI), conforme a complexidade e necessidade clínica de cada paciente, visando assegurar a continuidade do cuidado em ambiente domiciliar, com segurança, resolutividade e integralidade.**"

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

Cidade/UF, de de_____.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF/MF: CNPJ/CEI:
Carimbo

ANEXO II
APÊNDICE I - FICHA CADASTRAL
CADERNO DE ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

I- Identificação do CREDENCIADO/Prestador:
CPF / CNPJ:_____
Razão Social: _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato: _____
E-mail:_____
WEB Site:_____
Insc. Conselho (CRM/CREFITO, CRP; CRF):_____Estado:_____
Inscrição Municipal nº:_____ ISS/*CCM/(Inscrição Municipal) (Obrigatório)*
Inscrição Estadual (se isento, informar) _____
CNES nº: _____

II - Condições Fiscais

Condição	Não	Sim
Atende SUS	( )	( )
Recolhe IR?	( )	( )
Emite Nota Fiscal	( )	( )
Pessoa Física (Singular)?	( )	( )
Recolhe INSS	( )	( )
Recolhe PIS	( )	( )
Recolhe COFINS	( )	( )
Recolhe ISS?	( )	( )
Recolhe CSLL?	( )	( )

II - Dados Bancários:
Banco:_____;
Banco nº:_____;
Agência nome:_____;
Agência nº:_____;
Conta-Corrente: _____.
(Anexar comprovante)

V - Tipo de Prestador:

Hospital Geral ( ) Maternidade ( ) Pronto Socorro ( ) Hospital Dia ( )
Hospital Especializado ( ) Em:_____;
Possui Ambulatório? ( ) Não ; ( ) Sim, em:_____;
Possui SADT Externo? ( ) Não ; ( ) Sim, em:_____;

V - Certificações e Acreditações

Possui Certificação ISO 9001? ( ) Sim ( ) Não
Possui Acreditação ONA? ( ) Sim ( ) Não
Nível: _____;
Ano De Obtenção:_____;
Outras Certificações: (Especificar)_____;

VI - Estrutura Física

Área Total Do Hospital (M²):_____;
Número De Leitos:_____;
Clínica Médica: _____;
Cirurgia:_____;
UTI:_____;
Salas De Emergência: ( ) Sim ( ) Não
Salas Cirúrgicas: ( ) Sim ( ) Não
Outras Estruturas:_____;

VII - Especialidade Principal:_____;
VI - Serviços Oferecidos:

ESPECIALIDADES / SERVIÇOS OFERECIDOS:	FORMAS DE ATENDIMENTO		
	Ambulatorial	Internações	Pronto Socorro

01 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
02 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
03 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
04 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S
05 Serviço Realizado Por Terceiros ?	( ) N ( ) S	Nome do terceiro:	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S	( ) N ( ) S

VII - Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro: _____;Número:_____;
Complemento: _____;Bairro:_____;
Cidade:_____; CEP:_____;
Fone 1:_____;
Site:_____;
Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) SIM ( ) NÃO.
Se não, indicar endereço para correspondência:_____
_____;

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro: _____;Número:_____;

Complemento: _____;Bairro:_____;
Cidade:_____; CEP:_____;
Fone 1:_____;
Site:_____;
Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) SIM ( ) NÃO.
Se não, indicar endereço para correspondência:_____
_____;

C) ENDEREÇO TERCIÁRIO

Logradouro: _____;Número:_____;
Complemento: _____;Bairro:_____;
Cidade:_____; CEP:_____;
Fone 1:_____;
Site:_____;
Este endereço é o mesmo para correspondência? ( ) SIM ( ) NÃO.
Se não, indicar endereço para correspondência:_____
_____;

A QUALIDADE DOS DADOS CADASTRAIS É DETERMINADA PELO CORRETO PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL E DAS FICHAS DE ESPECIALIDADES; HOME CARE, DIETAS ESPECIALIZADAS E REMOÇÃO.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTES DOCUMENTOS SERÃO DETERMINANTES PARA OS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA REDE AOS NOSSOS BENEFICIÁRIOS.

_____,_____ **de** _____ **de** _____.

_____
CREDENCIADO

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ___/2025/MTSAUDE/MT.

A empresa/entidade _____, CNPJ/MFnº_____,InscriçãoEstadualnº._____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa/Entidade _____, com sede na _____ _____, fornece/ forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra esta entidade nenhum registro que a desabone.

01. _____;

02. _____.

Cidade/UF, _____de _____ de 202 __.

_____
Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ
Carimbo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES
AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025/MTSAUDE/MT.

(Nome da Empresa/Entidade), CNPJ Nº. _____, sediada na , nº. , bairro, , CEP , Município/Estado , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, de de 2025.

_____
Assinatura do Emitente RG e CPF/CNPJ
Carimbo

***Obs.** Verificar outras declarações previstas no edital*

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. xxx/2025/MTSAUDE.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XXX/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº MTSAUDE-PRO-2025/XXXXX.

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE), NO ÂMBITO ESTADUAL, PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE, COM A OFERTA DE CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, ENTRE OUTROS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE DIETAS NUTRICIONAIS E TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA (REMOÇÃO SIMPLES E UTI), CONFORME A COMPLEXIDADE E NECESSIDADE CLÍNICA DE CADA PACIENTE, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO CUIDADO EM AMBIENTE DOMICILIAR, COM SEGURANÇA, RESOLUTIVIDADE E INTEGRALIDADE.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, com sede na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 05.794.356/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do **MATO GROSSO SAÚDE**, Sr(a)._____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____SSP/MT, inscrita no CPF nº _____.

CREDENCIADA: A empresa/entidade _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº _____/_____, localizada sito à Rua _____ nº_____ Quadra_____Lote_____Bairro _____em Cidade _____/ UF ____- CEP _____ telefone: (xx) _____ e e-mail _____, neste ato representado por _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____e Cadastrado no CPF nº _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n° **MTSAUDE-PRO-**___/_____ , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, pelo Regulamento do **MATO GROSSO SAÚDE** (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, assim como, supletivamente, pelas normas e pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que cabível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO**, em âmbito estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de Home Care aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com atendimento contínuo, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços deverão contemplar diferentes níveis de complexidade, incluindo internações domiciliares quando clinicamente indicadas. As empresas credenciadas deverão assegurar o acompanhamento dos pacientes por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e medicina, conforme a necessidade clínica individual, fornecimento de dietas nutricionais e transporte terrestre em ambulância (remoção simples e UTI). Também está prevista a realização de atendimentos pontuais por equipe multiprofissional, conforme demanda dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

1.2. O objeto será executado por lotes distintos e independentes, conforme a natureza específica dos serviços, a seguir descritos:

1.2.1. Lote I - Assistência Domiciliar (Home Care)

1.2.1.1. Consiste na prestação de cuidados multiprofissionais contínuos em regime domiciliar, com abrangência estadual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por equipe composta por profissionais de saúde com formação compatível com as exigências legais, incluindo, conforme necessidade clínica e plano assistencial individual, os seguintes serviços:

- Enfermagem (24h, 12h, visitas);
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Psicologia;
- Nutrição;
- Serviço Social;
- Medicina;
- Outras especialidades correlatas, conforme indicação clínica.

1.2.1.2. A assistência deverá ser prestada de acordo com a complexidade e quadro clínico do paciente, sendo observadas as diretrizes previstas nas Resoluções da ANVISA (RDC nº 11/2006, RDC nº 63/2011 ou posteriores), normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes assistenciais próprias do MT Saúde, não se aplicando os protocolos e normativas do SUS.

1.2.1.3. Os serviços incluem o planejamento, a execução e a supervisão do cuidado, por meio de plano terapêutico multiprofissional individualizado, respeitando os princípios da continuidade, resolutividade, integralidade e humanização da atenção à saúde.

1.2.2. Lote II - Fornecimento de Dietas Nutricionais

1.2.2.1. Refere-se à disponibilização, de fórmulas nutricionais, conforme prescrição médica e autorização prévia da equipe técnica do MT Saúde, com:

1.2.2.1.1. Rastreabilidade por lote e validade;
1.2.2.1.2. Embalagem adequada e transporte seguro;
1.2.2.1.3. Fornecimento regular conforme cronograma estabelecido;
1.2.2.1.4. Adequação à Resolução RDC nº 503/2021 da ANVISA (ou norma que venha a substituí-la), bem como às diretrizes nutricionais vigentes do Ministério da Saúde, respeitado o perfil assistencial do MT Saúde.

1.2.2.2. As dietas devem ser registradas na ANVISA, em conformidade com a categoria de alimentos para fins especiais, com rotulagem e composição compatíveis com as especificações técnicas exigidas para pacientes com necessidades nutricionais específicas.

1.2.3. Lote III - Transporte Terrestre em Ambulância (Remoção Simples e UTI Móvel)

1.2.3.1. Compreende a prestação de serviço de transporte terrestre de pacientes beneficiários do MT Saúde, com utilização de ambulâncias do tipo A (remoção simples) e tipo D (UTI móvel), de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e legislação complementar aplicável, incluindo:

1.2.3.1.1. Tripulação mínima exigida;
1.2.3.1.2. Equipamentos e medicamentos obrigatórios;
1.2.3.1.3. Controle de higienização e manutenção da viatura;
1.2.3.1.4. Atendimento a chamadas 24h por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

1.2.3.2. O acionamento será feito pelo MT Saúde e/ou Prestadores de Serviços **CREDENCIADOS**, com base na análise clínica, critérios de segurança e viabilidade técnica, mediante autorização específica para cada ocorrência, observando-se os parâmetros da Resolução CONTRAN nº 740/2018, bem como a legislação sanitária vigente.

1.3. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, qualidade e equidade, sendo obrigatória a manutenção de estrutura mínima operacional, equipe técnica qualificada e controle de qualidade, conforme definido no Termo de Referência e Manual do Prestador do MT Saúde.

1.4. A presente contratação é regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, da Lei Complementar nº 04/1990, do Regulamento do **MATO GROSSO SAÚDE** (Decreto Estadual nº 5.729/2005), bem como pelas normas infralegais e complementares expedidas pelo Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A relação de serviços e os preços unitários por procedimento, por lote, constam no Apêndice I do Termo de Referência e no Item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025/MT Saúde, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

2.2. O valor estimado global deste Contrato de **CREDENCIAMENTO** é de R$ _____ (_____), correspondente à previsão de demanda agregada, não vinculativa, para os três lotes, conforme estudos e projeções realizados pelo MT Saúde.

2.2.1. Para empresas com histórico contratual com o MT Saúde, a estimativa foi baseada no volume de atendimentos registrados nos últimos 12 (doze) meses.

2.2.2. Para novas empresas credenciadas, sem histórico anterior, o valor estimado será calculado a partir de projeções de demanda, considerando indicadores como número de beneficiários, perfis assistenciais e consumo médio de serviços por lote.

2.3. O valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como base estatística para controle orçamentário, planejamento de despesas e aplicação de penalidades, não representando obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento ao **CREDENCIADO**.

2.4. O faturamento mensal será calculado com base no efetivo

volume de serviços prestados, observadas as autorizações emitidas e os valores unitários acordados, nos termos do regime de empreitada por preço unitário, nos moldes do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O **CREDENCIADO** declara estar ciente de que o valor estimado global do contrato poderá ser reduzido à monta efetivamente executada, ainda que superior ao limite de 25% estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer direito adquirido ou expectativa de recebimento da totalidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão decididos pelo MT Saúde, com base nos princípios da legalidade, finalidade, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, do Regulamento do **MATO GROSSO SAÚDE** (Decreto Estadual nº 5.729/2005), bem como das normas infralegais expedidas pelo MT Saúde, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, sempre que compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 289 a 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2. A prorrogação deverá observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a comprovação da vantajosidade técnica, operacional e econômica da continuidade contratual, mediante avaliação anual conduzida pelo gestor e fiscal do contrato.

4.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa da área demandante e atesto de regularidade da execução contratual, nos termos do art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. A adoção da vigência plurianual se justifica pela natureza continuada dos serviços de atenção domiciliar e correlatos, permitindo melhor planejamento, maior eficiência administrativa e evitando descontinuidade no atendimento aos beneficiários.

4.5. A avaliação de vantajosidade econômica será realizada anualmente, mediante pesquisa de preços nos moldes do art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e instrução formal nos autos.

4.6. No início de cada exercício financeiro, deverá ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional da manutenção do contrato, mediante manifestação da área técnica e relatório do fiscal do contrato.

4.7. A ausência de formalização tempestiva da prorrogação ou a não comprovação da vantajosidade implicará no encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços mediante novo processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato de **CREDENCIAMENTO**, respeitada a vigência prevista na Cláusula Quarta.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a natureza e as exigências de cada lote contratado.

5.2. Os serviços serão executados no domicílio dos beneficiários (Lote I e II) e durante o transporte inter-hospitalar (Lote III), em qualquer localidade do Estado de Mato Grosso, observadas as condições técnicas, operacionais e logísticas definidas no Termo de Referência.

5.2.1. As empresas credenciadas deverão possuir sede no Estado de Mato Grosso, com regularidade fiscal, alvará de funcionamento municipal, cadastro ativo no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e capacidade operacional comprovada.

5.3. O atendimento aos beneficiários será prestado mediante autorização prévia emitida pelo MT Saúde, ou apresentação do Cartão do Beneficiário, acompanhado de documento de identidade.

5.3.1. Nos casos de atendimentos de urgência e emergência, estes devem ser pré-autorizados via sistema. Os procedimentos solicitados na URGÊNCIA/EMERGÊNCIA são pré-autorizados e deverão ser solicitados nos campos próprios do sistema do **MATO GROSSO SAÚDE**, onde o médico solicitante deverá justificá-los para se ratificar a autorização por parte da Auditoria Médica do **MATO GROSSO SAÚDE**.

5.3.2. Para fins de compor este Contrato:

5.3.3. Consideram-se atendimentos de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

5.3.4. Considera-se atendimento de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente

5.3.4.1. Emergência: eventos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis, conforme laudo médico.

5.4. O **CREDENCIADO** deverá manter padrão ético e técnico elevado, observando os códigos de ética das respectivas categorias profissionais envolvidas.

5.5. Toda e qualquer forma de discriminação, negligência, omissão ou tratamento indigno ao beneficiário será motivo para a rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Qualquer alteração na composição da equipe multiprofissional ou nos recursos materiais deverá ser comunicada ao MT Saúde no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de penalidades.

5.7. Sempre que solicitado, o **CREDENCIADO** deverá fornecer ao MT Saúde a relação atualizada do corpo clínico, com a especialidade de cada profissional, respeitando os princípios de transparência e livre escolha dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

6. 1. Não haverá pagamento antecipado.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

6.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

6.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

6.8. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

6.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

6.13. Sendo o caso, o **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

6.14. O **CREDENCIADO** terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal/Recibo-fatura ao **MATO GROSSO SAÚDE**;

6.15. O **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

6.16. O **CREDENCIADO** deverá realizar a digitação e a importação das informações presentes nas guias referente à entrega da documentação para faturamento em formato PDF, por meio do Sistema utilizado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

6.17. O **CREDENCIADO** deverá apresentar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento;

6.18. O **CREDENCIADO** apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.19. O **CREDENCIADO** se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do contrato de

CREDENCIAMENTO, designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;

6.20. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores poderão ser faturados e mediante análise da equipe técnica poderão ser pagos, sempre com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;

6.21. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;

6.22. Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de **CREDENCIAMENTO** e ou no Manual do Prestador de Serviços e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CREDENCIADO** o direito de ampla defesa;

6.23. O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de **CREDENCIAMENTO** e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade do **CREDENCIADO**, que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada;

6.24. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que o **CREDENCIADO**, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança;

6.25. Para efetivação do pagamento, o **CREDENCIADO** deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.26. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

6.27. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

6.28. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

6.29. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

6.30. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

6.31. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

6.32. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

6.33. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações dispostas na Instrução Normativa 2.145.

6.34. Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3° da Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.35. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

6.36. Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV.

6.37. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.

6.38. Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa ou entidade, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total desta fatura.

6.39. Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo **CREDENCIADO**.

6.40. Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento.

6.41. Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência.

6.42. Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência, se for o caso.

6.43. Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

6.44. Parecer do médico perito indicando a necessidade da internação domiciliar.

6.45. Relatório do médico assistente responsável pelo beneficiário justificando a necessidade da internação domiciliar.

6.46. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

6.47. A entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREDENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.

6.48. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CREDENCIADO**.

6.49. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

6.50. Na hipótese de **DESCREDENCIAMENTO**, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo **CREDENCIADO** até a data da publicação da extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA E RECURSOS

7.1. A sistemática de auditoria e controle do **MATO GROSSO SAÚDE** pode, eventualmente, emitir 'glosas' em função de divergências detectadas nos valores apresentados pelo **CREDENCIADO**, nos prazos, em questões administrativas ou em relação às regras contratuais condicionais, conforme estipulado no Manual do Prestador e no Manual de Auditoria, em anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

8.2. Os prazos relacionados à tramitação das faturas e às glosas observarão o seguinte cronograma:

8.3. Entrega das Faturas pelo **CREDENCIADO**: até 90 (noventa) dias corridos contados da data do atendimento ou da alta do paciente.

8.4. Análise das Faturas pelo **MATO GROSSO SAÚDE**: as faturas entregues deverão seguir o calendário oficial de recebimento de contas definido pelo MT Saúde, sendo analisadas dentro da competência do faturamento corrente (atual), observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta dias úteis), contados a partir da data de recebimento no setor responsável.

8.5. Apresentação de Recursos às Glosas: até 60 (sessenta) dias corridos contados da ciência, pelo **CREDENCIADO**, da aplicação da glosa.

8.6. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

8.7. Pagamento ao **CREDENCIADO** dos valores devidos: até 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores reconhecidos, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Caso a nota fiscal e a fatura sejam enviadas simultaneamente, o prazo para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura.

8.3 Não serão pagas as faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

8.4 Na hipótese do item anterior, o pedido apresentado pelo **CREDENCIADO** será submetido à apreciação da Diretoria Técnica que, caso considere procedente, determinará o pagamento dos serviços prestados nos termos do deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os valores previstos são os fixados no ANEXO I (Tabela CBHPM 2005 ou outra edição que venha a ser adotada pelo Instituto, bem como nas tabelas complementares do MT Saúde, podendo ser atualizadas, substituídas ou ajustadas no todo ou em parte a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação) e poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços justificada pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.
9.2 Os preços consignados no contrato de **CREDENCIAMENTO** poderão ser reajustados mediante solicitação do **CREDENCIADO** e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a se adotar índices específicos tidos pelo Poder Público como vantajosos para administração estadual.
9.3 Na negociação mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima dos índices acima previstos, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, devidamente comprovada e justificada. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
9.4 Caberá ao **MATO GROSSO SAÚDE** a tomada de decisão quanto ao reajuste solicitado pelo **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

10.1 Na hipótese de o **CREDENCIADO** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento, ou caso o índice estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, às partes, em comum acordo, poderão adotar outro índice que melhor reflita a inflação, atendida também a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE**.
10.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, devendo o **MATO GROSSO SAÚDE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
10.3 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á ao **CREDENCIADO** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.
10.4 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá notificar o **CREDENCIADO** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do comunicado, recolha a quantia paga indevidamente. Esse recolhimento pode ser feito por meio do Documento de Arrecadação (DAR), depósito em conta corrente, transferência eletrônica, ou outra forma estabelecida pela administração que seja mais adequada ou viável contabilmente.
10.5. Efetuado o recolhimento de que tratam os itens anteriores, o **CREDENCIADO** encaminhará ao **MATO GROSSO SAÚDE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Unidade Orçamentária: 11303
- Ação (PAOE): 2029
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa:1.500.0000 / 1.501.0000
- Elemento de Despesa: 039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O **CREDENCIADO** se obriga a:
12.1.1 Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos;
12.1.2 Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo os casos previstos no item 12.2 - Das Obrigações Específicas;
12.1.3 Prestar aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
12.1.4 Garantir o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;
12.1.5 Manter cadastro dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
12.1.6 Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;
12.1.7 Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa ou entidade e informar eventuais alterações no curso do contrato de **CREDENCIAMENTO**;
12.1.8 Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de **CREDENCIAMENTO** celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
12.1.9 Retificar, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, seus dependentes e agregados, mereçam reparação;
12.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no Termo de Referência e anexos, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
12.1.11 Comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 39 - DAS PENALIDADES;
12.1.12 Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para o **MATO GROSSO SAÚDE**, signatário do presente contrato de **CREDENCIAMENTO**, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
12.1.13 O relacionamento entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, Integridade e demais regramentos legais que dispõe sobre a boa-fé objetiva e a necessidade de pautar todas as ações somente na Lei.
12.1.14 Permitir a auditoria técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** in loco, nos seguintes termos:
12.1.14.1 O auditor indicado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do **CREDENCIADO**, responsável pelo atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.1.14.2 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.1.14.3 O **CREDENCIADO** deverá permitir visita ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;
12.1.14.4 O **CREDENCIADO** deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;
12.1.14.5 O **CREDENCIADO** deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria de competência da Auditoria.
12.1.15 Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.1.16 Fornece toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
12.1.17 Indenizar os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;
12.1.18 Disponibilizar, aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
12.1.19. Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.1.20. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, como condição para prestar o atendimento;
12.1.21 Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
12.1.22 Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;
12.1.23 Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de

profissional que não seja integrante do corpo clínico;
12.1.24 Faturar os serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, única e exclusivamente por meio do contrato de **CREDENCIAMENTO** celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo proibido ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
12.1.25 Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.
12.1.26 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Instituto, sempre que solicitado.
12.1.27 Abster-se de cobrar do beneficiário quando este solicitar cópia ou acesso ao prontuário médico para fins de reembolso.
12.2. Das Obrigações Específicas
12.2.1 Os **CREDENCIADOS** obrigam-se a:
12.2.2 Observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência);
12.2.3 Enviar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da evolução do estado do paciente de cada um dos profissionais envolvidos.
12.2.4 Providenciar a substituição de qualquer profissional, no caso de férias, licenças ou afastamentos. A substituição deverá ser comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE**, previamente, e efetuada imediatamente, sem intervalos na prestação do serviço.
12.2.5 Notificar o **MATO GROSSO SAÚDE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
12.2.6 Seguir as orientações técnicas oriundas do **MATO GROSSO SAÚDE**;
12.2.7 Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários da instituição;
12.2.8 Tomar ciência e observar o Manual do Prestador e demais Normas Complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponíveis no site http://www.matogrossosaude.mt.gov.br.
12.2.11 Comunicar, imediatamente, ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições;
12.2.12 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e redução de custos;
12.2.13 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
12.2.14 O **CREDENCIADO** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.
12.2.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
12.2.16 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
12.2.17 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
12.2.18 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
12.2.19 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.
12.2.20 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.2.21 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
12.2.21.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
12.2.21.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
12.2.21.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante
12.2.22 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
12.2.23 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
12.2.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
12.2.25 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
12.2.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
12.2.27 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
12.2.27.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
12.2.27.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
12.2.27.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
12.2.27.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
12.2.27.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
12.2.27.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
12.2.27.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
12.2.27.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
12.2.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.2.29 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 19 do Termo de Referência.
12.2.30 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
12.2.31 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
12.2.32 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE** durante a vigência do contrato;
12.2.33 Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no

Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.34 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3 Aos **CREDENCIADOS** é vedado:

12.3.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de extinção contratual;

12.3.2 Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato de **CREDENCIAMENTO**;

12.3.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

13.1 Os **CREDENCIADOS** deverão:

13.1.1 Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE** obedecendo a critérios e regras contidos no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.

13.1.2 Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, portanto, em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.

13.1.3 Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT tanto o serviço quanto a responsabilidade técnica.

13.1.4 Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

13.1.5 Solicitar a Autorização de todos os procedimentos por meio do Sistema de Gestão do **MATO GROSSO SAÚDE**.

13.2 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos auditores se necessário designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

13.3. Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.

13.4. Enviar via sistema do **MATO GROSSO SAÚDE** todas as solicitações, sejam elas eletivas e de urgência conforme previsto no Manual de Auditoria e Manual do Prestador.

13.5. O simples fato de o interessado, pessoa física ou jurídica, submeter à análise do **MATO GROSSO SAÚDE** a sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de **CREDENCIAMENTO**, reservando-se ao último o direito a providências complementares nesse sentido, tendo com prevalência a necessidade de rede e o interesse deste Instituto.

13.6. Poderão ser contratadas pessoas físicas, empresas especializadas, Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como atendimento de urgência e emergência que atendam os procedimentos e as especialidades médicas previstas no rol de cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

14.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

14.3 Realizar o atendimento descrito no Rol de Cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE**.

14.4 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

14.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

14.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

14.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

14.8 Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré- transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

14.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

14.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

14.11 Fornecer:

14.11.1 Assistência de Enfermagem;

14.11.2 Assistência fisioterápica;

14.11.3 Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

14.11.4 Assistência Social;

14.11.5 Sangue e hemoderivados;

14.11.6 Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;

14.11.7 Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, em casos excepcionais previamente acordados entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE**;

14.11.8 Exames laboratoriais, anátomo-patológicos e de imagem;

14.11.9 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

15.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do **MATO GROSSO SAÚDE** oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

15.2 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

15.3 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização.;

15.4 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

15.5 Observar:

15.5.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

15.5.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

15.5.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

15.5.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

15.5.5 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

15.5.6 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

15.5.7 Apoiar e integrar o complexo regulador da;

15.5.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

16.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CREDENCIAMENTO**;

16.4 Fornecer:

16.4.1 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

16.4.2 Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termo sensíveis;

16.4.3 Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;

16.4.4 Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;

16.4.5 Gases Medicinais;

16.4.6 Lavanderia;
16.4.7 Limpeza;
16.4.8 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
16.4.9 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
16.4.10 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do beneficiário;
16.4.11 Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;
16.4.12 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
16.4.13 Garantir os itens condicionantes para o correto **CREDENCIAMENTO** e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
16.4.14 Dar conhecimento imediato ao **MATO GROSSO SAÚDE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

17.2 Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
17.3 Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
17.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
17.5 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
17.8 Manter o Guia Médico Atualizado;
17.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do **CREDENCIADO**, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE

18.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
18.2 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
18.3 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
18.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
18.5 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
18.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
18.7 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
18.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
18.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
18.10 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
18.11 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;
18.12 O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;
18.13 O **MATO GROSSO SAÚDE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
18.14 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
18.15 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
18.16 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
18.17 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
18.18 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
18.19 O **MATO GROSSO SAÚDE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
18.20 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;
18.21 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá realizar à regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.
18.22 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;
18.23 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.
18.24 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.
18.25 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
18.26 Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
18.27 Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
18.28 Para garantir o fiel cumprimento do **CREDENCIAMENTO**, o **MATO GROSSO SAÚDE** compromete-se a:
18.28.1 Fornecer aos beneficiários, titulares, dependentes e agregados, Carteira de Identificação do **MATO GROSSO SAÚDE** contendo os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO**;
18.28.2 Disponibilizar as Guias de Atendimento aos **CREDENCIADOS**, por meio do sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**;
18.28.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
18.28.4 Notificar formalmente o **CREDENCIADO**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;
18.29 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
18.30 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CORRESPONSABILIDADE

19.2 O **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** comprometem-se a garantir a integridade física e mental do beneficiário, assegurando a qualidade e a continuidade dos cuidados médicos prestados, de forma a assegurar o melhor suporte necessário ao restabelecimento de sua saúde, conforme a legislação vigente e os protocolos clínicos estabelecidos. Ambas as partes responderão solidariamente por eventuais falhas na prestação dos serviços que resultem em danos ao beneficiário, seja por negligência, imperícia ou omissão de qualquer natureza, ressalvadas as proporções as quais deram causa.
19.3 Em qualquer situação que envolva o atendimento ao beneficiário, seja por motivo de urgência, emergência, ou continuidade de tratamento, é obrigação de ambas as partes manter comunicação clara, transparente e

tempestiva, a fim de assegurar que o beneficiário receba o tratamento mais adequado às suas necessidades de saúde.
19.4 O **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** comprometem-se a fornecer todo o suporte necessário ao beneficiário, desde a admissão até a alta hospitalar, incluindo tratamentos, procedimentos médicos, fornecimento de medicamentos, e cuidados pós-alta, quando aplicável, sempre visando à recuperação e bem-estar do paciente.
19.5 Em caso de divergências ou conflitos relacionados ao atendimento do beneficiário, ambas as partes se comprometem a agir com boa-fé e diligência na busca de soluções que priorizem o bem-estar do beneficiário, buscando, preferencialmente, a mediação antes de medidas jurídicas.
19.6 Estes itens visam reforçar a cooperação e corresponsabilidade entre o **CREDENCIADO** prestador e o **MATO GROSSO SAÚDE**, assegurando que o atendimento ao beneficiário seja prestado de forma segura, responsável e eficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS

20.1 Deverá o **CREDENCIADO** atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
20.2 O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).
20.3 O eventual acesso, pelo **CREDENCIADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **CREDENCIADO** e para seus prepostos dever de sigilo;
20.4 O **CREDENCIADO** cooperará com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;
20.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados;
20.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação da obrigação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá suspender, temporariamente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo **DESCREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
22.2 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pelo **CREDENCIADO**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão a motivação do pedido e indicação do período e dos serviços que serão suspensos, se for o caso.
22.3 O requerimento para suspensão temporária da prestação dos serviços será apreciado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias corridos.
22.4 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão dos serviços, sem prévia anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
23.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
23.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
23.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
23.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
23.7 Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
23.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
23.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
23.8 Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
23.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
23.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
23.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
23.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
23.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
23.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
23.13 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
23.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
23.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
23.15.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
23.15.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
23.15.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
23.15.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
23.15.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
23.15.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
23.15.7 Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
23.15.8 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.
23.15.9 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano

à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
l) Praticar ato lesivo no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
24.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea "a", se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
24.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei n°14.133/2021, inciso I e II, §1°inciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);
24.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.
24.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.
24.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.
24.5 Se o **CREDENCIADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);
24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;
24.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;
24.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;
24.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

24.10 O **CREDENCIADO** poderá ser penalizado inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
24.11 Multa:
24.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
24.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
24.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.
24.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
24.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
24.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **MATO GROSSO SAÚDE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
24.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
24.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
24.11.9 Caso o **CREDENCIADO** não tenha nenhum valor a receber do **MATO GROSSO SAÚDE**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **MATO GROSSO SAÚDE** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
24.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
24.11.11 Caso o **MATO GROSSO SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CREDENCIADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
24.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
24.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:
24.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
24.12.2 Caso em que o **CREDENCIADO** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
24.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;
24.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
24.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
24.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
24.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
24.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
24.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
24.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
24.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
24.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
24.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
24.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
24.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
24.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
24.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
24.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
24.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
24.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração:
24.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
24.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
24.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
24.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;
24.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
24.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
24.13.8 A personalidade jurídica do **CREDENCIADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CREDENCIADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
24.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o **MATO GROSSO SAÚDE** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
24.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
24.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
25.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
25.3 Durante a vigência do contrato o **CREDENCIADO** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que serão analisados pelo setor competente prezando sempre pela eficiência e economicidade na aplicação do recurso público.
25.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022
25.7 Os pedidos de reajuste dos preços contratados deverão seguir as diretrizes estabelecidas na cláusula nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o contrato de **CREDENCIAMENTO** pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI e 137, também da Lei nº 14.133/2021.
26.2 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
26.3 Ficará o contrato de **CREDENCIAMENTO** extinto, especialmente nos casos de:
26.3.1 Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas neste Termo de Referência de **CREDENCIAMENTO**;
26.3.2 Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o **MATO GROSSO SAÚDE**, o Manual do Prestador, notadamente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
26.3.3 Cobranças ao usuário do **MATO GROSSO SAÚDE** de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento; e
26.3.4 Faltas de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
26.4 A extinção do contrato de **CREDENCIAMENTO** poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.
26.5 O **CREDENCIADO** poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes no § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.
26.6 Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.
26.7 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
26.8 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
26.9 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CREDENCIADO** pelo **MATO GROSSO SAÚDE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
26.10 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
26.11 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
26.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
26.13 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
26.14 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
26.15 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
26.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
26.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
26.15.3 Indenizações e multas.
26.16 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
26.17 O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o **CREDENCIADO** a regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
26.18 Quando da extinção, o Credenciante deverá verificar o pagamento pelo **CREDENCIADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
26.19 Até que o **CREDENCIADO** comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
26.20 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do **CREDENCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
26.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CREDENCIADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
26.22 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
26.23 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do **MATO GROSSO SAÚDE**, não caberá ao **CREDENCIADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

27.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE PETIÇÃO

28.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

29.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
29.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo **CREDENCIADO**, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NULIDADE DO CONTRATO
30.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
30.2 A nulidade não exonera o **MATO GROSSO SAÚDE** do dever de indenizar o **CREDENCIADO** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO
31.1 O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
32.1 Para dirimir eventuais conflitos entre **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso - CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO
33.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
33.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/MTS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/MTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO
SAÚDE (MTSAÚDE), autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.356/0001-68, sediada na Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO, e do outro lado a Pessoa Jurídica XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua representante legal, a XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CREDENCIADA, com amparo no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e em estrito cumprimento às diretrizes fixadas no Parecer Jurídico nº 00297/2026/SGPG/PGEMT, resolvem lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de registro administrativo tem por objeto formalizar a adesão voluntária e facultativa da CREDENCIADA ao atendimento das demandas assistenciais e de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, decorrentes do Termo de Cooperação Técnica nº XXXXXXX, firmado entre o MTSAÚDE e a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), conforme autorizado pela Cláusula [X] do Edital de Credenciamento retificado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a XX/XX/2026 (Citar a data do contrato mãe e/ou data que o prestador passou a prestar serviços referente ao SUS).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o custeio dos serviços objeto deste apostilamento correrão à conta de dotação do Fundo Estadual de Saúde (FES) repassados pela SES/MT, conforme classificação abaixo, sendo vedada a utilização de recursos assistenciais ordinários do MTSAÚDE:
- Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde (FES)
- Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
- Ação: 2545 - Gestão da Regulação das Ações e Serviços de Saúde do SUS
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00 / 3.3.90.40.00 / 3.3.90.47.00
- Fontes de Recursos: 1.501.0100 ou 1500.1002 (Recursos da Saúde - SUS / Segregação de Fontes)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas, condições e preços fixados no Contrato de Credenciamento originário nº XXXXXXXXXX/2026/MTS, cujas disposições gerais permanecem inalteradas naquilo que não colidirem com o presente apostilamento.
Cuiabá - MT, de de 2026.

MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO
Presidente do MTSAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CREDENCIADA TESTEMUNHAS:
1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

Protocolo 1850615

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° INTERMAT-PRO-2026/06988

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos do PARECER N°008/CPPGE/2023 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do processo de nº INTERMAT-PRO-2026/06988, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto n° 1.525/2022 e demais legislações pertinentes, em favor da empresa: **RIOLLI E LIMA UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ nº 50.583.738.738/0001-05.

Visando a aquisição de coletes refletivos para atender as necessidades do Instituto de Terras de Mato Grosso, no valor de 9.630,00 (nove mil seiscentos e trinta reais).

Também fica ratificada e autorizada a empresa **MV COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 61.090.699/0001-12.

Visando aquisição de bota tática tipo coturno para melhor atender as necessidades do Instituto de Terras de Mato Grosso, no valor de 16.648,80.

E, para eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Cuiabá - MT, setembro de 2026.

KARINNY ARIELLE AMORIM DO COUTO
DIRETORA SISTÊMICA

MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS
Presidente do INTERMAT

Protocolo 1850192

PORTARIA Nº 0239/2026/INTERMAT

Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado à formação de **Cadastro de Reserva de Analista Fundiário e Agrário**, **em caráter temporário**, **de perfil Jurídico - Bacharel em Direito**, para atuar junto ao **INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** e outros órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 1.396 de 19 de maio de 2022 como Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a previsão contida nos incisos XVI e XX do art. 2º da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, que lista, entre as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, as atividades técnicas decorrentes de novas atribuições ou de aumento transitório no volume de trabalho, como também as atividades técnicas especializadas para atuar em projetos necessários à expansão e ao aperfeiçoamento de ação governamental, que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 93 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; e

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas apresentadas no bojo do Processo Administrativo nº INTERMAT-PRO-2026/01505;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2026/INTERMAT**, destinado à formação de **Cadastro de Reserva de Analista Fundiário e Agrário**, **em caráter temporário**, **de perfil jurídico - Bacharel em Direito**, para atuar junto ao INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, que será composta pelos membros que seguem:

I - Presidente:
MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA - 285680

II - Membros:
HERMESON DE OLIVEIRA FERMINO - 281780
MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA - 249368
LORENA REIS COSTA - 308874
PAULO FERREIRA DA SILVA - 138792
ANDERSON BOEHLER IGLESIAS ARAUJO - 203199
ANESSA LUCY DE ALMEIDA OLIVEIRA - 330941
MAICON DOUGLAS SOARES DA SILVA - 324923
SUZANA PARREIRA OLIVEIRA - 212220
PATRICIA DE SOUZA PEREIRA NASCIMENTO - 307373
NATALIA CHRYSTINA PIVA - 327779
TINO MARCOS VIEIRA NASCIMENTO - 319088
MARCIA KUCHAR MATTE - 99049

Parágrafo Único. Em sua ausência, a Presidente será substituída pelo primeiro servidor indicado no inciso II deste artigo.

Art. 2º A Comissão Organizadora realizará todos os trabalhos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, incluindo a sua organização, coordenação, execução e conclusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e acrescenta os membros nela relacionados à composição da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 0155/2026/INTERMAT, permanecendo inalteradas as demais disposições do ato anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA
Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - *Em substituição*

Protocolo 1850556

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2022/INDEA-MT
PROCESSO: INDEAMT-PRO-2026/10327

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.
CONTRATADO: Sebastião Geraldo Ribeiro.
OBJETO: Correção de erro material de digitação constante do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 023/2022/INDEA-MT, especificamente quanto ao valor mensal do contrato após a aplicação do reajuste pelo índice IPCA.
RETIFICAÇÃO: Onde se lê **R$ 1.374,09 (mil trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**, leia-se **R$ 1.374,99 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.
A presente retificação não altera o índice de reajuste de **4,443020**%, nem a data de início dos efeitos financeiros, fixada em **05 de agosto de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições do 2º Termo de Apostilamento, do contrato originário e dos demais instrumentos dele decorrentes.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 275 e 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026.
ASSINANTE: Emanuele Gonçalina de Almeida - Presidente do INDEA/MT.

Protocolo 1850376

PORTARIA Nº 481/2026/INDEA-MT

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 46 do Decreto Nº 1.523, de 14 de julho de 2025, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto;
Considerando a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº 7.889 de 23/11/89;
Considerando a Lei Estadual nº 12.387 de 08/01/2024, regulamentada através do Decreto Estadual nº 877 de 17/05/2024;
Considerando o disposto no Processo nº SEAF-PRO-2026/03189.
Resolve:
Art.1º Registrar no Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte-SIAPP, a Granja Avícola, Matheus Mariani Mendonca LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.207.055/0001-97 e Inscrição Estadual nº 14.166.105-4, localizada no município de Novo Horizonte do Norte - MT;
Art.2º O INDEA-MT torna público o Registro do Estabelecimento sob o nº 051, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 877 de 17/05/2024.
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

Emanuele G. de Almeida
Presidente do INDEA-MT

Protocolo 1850191

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para indicação de condutor/infrator e para interposição de defesa prévia até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões da defesa; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
NJF5C71	BP00153863	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NUB6539	BP00153864	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NUB6539	BP00153865	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJL4429	BP00153888	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBL6728	BP00153889	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPM1270	BP00153890	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPG2334	BP00153892	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPG2334	BP00153893	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPC8A63	BP00153897	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCA7D97	BP00153901	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBB0233	BP00153902	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
FFM1B65	BP00153903	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
GIX2G19	BP00153907	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCZ8C37	BP00153908	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCZ8C37	BP00153909	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAT2G54	BP00153910	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
HJJ6I82	BP00153912	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NCZ0H64	BP00153914	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBD9C07	BP00153915	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBD9C07	BP00153916	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QUK2A87	BP00157069	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQI6B15	BP00157070	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCU3C34	BP00157071	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCU3C34	BP00157072	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAS4C67	BP00157073	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPL0553	BP00157074	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPL0553	BP00157075	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRQ2E15	BP00157076	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRQ2E15	BP00157077	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYK6293	BP00157080	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYK6293	BP00157081	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DZH8C85	BP00157082	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DZH8C85	BP00157083	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUF3602	BP00157084	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NUF3602	BP00157085	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQJ2C91	BP00157086	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
KAG2B24	BP00157087	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAR6C59	BP00157089	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPI5H04	BP00157090	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPI5H04	BP00157091	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPO5752	BP00157092	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCU3757	BP00157093	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCU3757	BP00157094	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAH6A11	BP00157097	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAH6A11	BP00157098	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAX2H55	BP00157100	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYT3A12	BP00157102	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAU4686	BP00157103	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCX8141	BP00157104	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCX8141	BP00157105	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAR5G89	BP00157106	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
DAN2D20	BP00157108	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCQ7046	BP00157110	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RNP8G91	BP00157112	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPK8J65	BP00157115	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPK8J65	BP00157116	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRQ8A92	BP00157244	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRQ8A92	BP00157245	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRQ8A92	BP00157246	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRQ8A92	BP00157247	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRQ8A92	BP00157248	27/08/2026	02/09/2026	5819-1	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OBD0486	BP00157253	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBD0486	BP00157254	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBD0486	BP00157255	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBD0486	BP00157256	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBB6824	BP00157257	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBB6824	BP00157259	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBB6824	BP00157260	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBA5371	BP00157261	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBA5371	BP00157262	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPW4B80	BP00157411	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
DZH8C85	BP00157412	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
DZH8C85	BP00157413	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SIE7E36	BP00157414	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBD7626	BP00157415	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
EPU1C15	BP00157416	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQH5H95	BP00157775	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QWS9G55	BP00157779	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DXU4J47	BP00157781	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRM9J23	BP00157784	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU9D13	BP00157787	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QNH4233	BP00157788	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
LAL5538	BP00157790	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJI6E24	BP00157890	27/08/2026	02/09/2026	7722-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
BWI2922	BP00158137	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRO3H75	BP00158214	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRO2E83	BP00158246	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRO2E83	BP00158247	27/08/2026	02/09/2026	5878-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QXG5G12	BP00158249	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPL9C92	BP00158250	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPL9C92	BP00158251	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAM2I30	BP00158252	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPT8D97	BP00158255	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCQ8A57	BP00158256	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBG7097	BP00158257	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZG5D78	BP00158258	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SHM2I97	BP00158260	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCC3897	BP00158261	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
UJA1C83	BP00158263	27/08/2026	02/09/2026	5878-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJT2F01	BP00158265	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAS7367	BP00158380	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRT7A05	BP00158381	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRT7A05	BP00158382	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYW7064	BP00158383	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAT4467	BP00158385	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PHD1D76	BP00158386	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBX3469	BP00158387	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAX9F86	BP00158388	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAS8H88	BP00158389	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCL9976	BP00158391	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRR5C37	BP00158392	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBS7G07	BP00158395	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBS7G07	BP00158396	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCR0413	BP00158397	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OOW4G09	BP00158400	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCI0C54	BP00158401	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAN4949	BP00158402	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBR9A03	BP00158403	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QNM5J87	BP00158404	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QNM5J87	BP00158405	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCD9085	BP00158406	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NSS5008	BP00158407	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCX1E15	BP00158409	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRP1H74	BP00158410	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JZS8886	BP00158412	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPF5151	BP00158414	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
STP4H75	BP00158982	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBI9026	BP00158983	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZV1F27	BP00158984	27/08/2026	02/09/2026	5819-6	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OJR4741	BP00159453	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJO6723	BP00159454	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAP6G27	BP00159455	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBJ0H08	BP00159457	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
PVY0866	BP00159459	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PVY0866	BP00159460	27/08/2026	02/09/2026	7633-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAH0A43	BP00159462	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAH0A43	BP00159463	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBW6C23	BP00159465	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYT9128	BP00159467	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZC2308	BP00159468	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAP3J77	BP00159469	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBJ3806	BP00159470	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJR2825	BP00159472	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRQ3H97	BP00159476	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRP0G55	BP00159477	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPQ2C87	BP00159478	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPQ2C87	BP00159479	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPQ2C87	BP00159480	27/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBE8C67	BP00159482	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NTY2E52	BP00159567	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JZD3414	BP00159568	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZD3414	BP00159569	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NBI2A57	BP00159570	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NBI2A57	BP00159571	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAD6096	BP00159572	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAV9F70	BP00159573	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAV9F70	BP00159574	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJW4355	BP00159575	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCH7H63	BP00159576	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
QCH7H63	BP00159577	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
PXY7J71	BP00159580	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PXY7J71	BP00159581	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPK7I42	BP00159582	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPK7I42	BP00159583	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCF2915	BP00159584	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RIK7F55	BP00159586	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBE7F84	BP00159587	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQH0J98	BP00159588	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQH0J98	BP00159589	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPO4179	BP00159591	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBO4A28	BP00159592	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPL4I02	BP00159593	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPL4I02	BP00159594	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HTC7071	BP00159595	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NSB2C79	BP00159598	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCI1E57	BP00159599	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HFD9B16	BP00159601	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZF1D93	BP00159602	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZF1D93	BP00159604	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HRZ3643	BP00159605	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU9G72	BP00159606	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCE0G64	BP00159607	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCE0G64	BP00159608	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPM6092	BP00159609	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBE9H71	BP00159610	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
ADV8031	BP00159611	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAL1E05	BP00159612	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAR8264	BP00159616	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZZ8784	BP00159617	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZZ8784	BP00159618	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAD4673	BP00159619	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAD4673	BP00159620	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAD4673	BP00159621	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAD4673	BP00159622	27/08/2026	02/09/2026	6769-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NUC9D87	BP00159623	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUG3350	BP00159624	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUG3350	BP00159625	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYO9523	BP00159627	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYO9523	BP00159628	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYO9523	BP00159629	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYO9523	BP00159630	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPL1360	BP00159638	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPL1360	BP00159639	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPL1360	BP00159640	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPL1360	BP00159641	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJJ4705	BP00159642	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAC1023	BP00159649	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAC1023	BP00159650	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAC1023	BP00159651	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZL7713	BP00159655	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJA3057	BP00159657	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAL1B08	BP00159658	27/08/2026	02/09/2026	5843-3	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAZ1G06	BP00159659	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAZ1G06	BP00159660	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
DAN2D20	BP00159661	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJS7567	BP00159662	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJS7567	BP00159663	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJS7567	BP00159664	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJT9716	BP00159665	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJU3071	BP00159666	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NTX5G67	BP00159667	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QWX4C26	BP00159668	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRN8E27	BP00159673	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUD9492	BP00159674	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAR8264	BP00159717	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBU4951	BP00159718	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBH6J82	BP00159719	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBH6J82	BP00159720	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBF7A13	BP00159721	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBF7A13	BP00159722	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
KAE3121	BP00159723	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRQ4A27	BP00159724	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJQ3092	BP00159725	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAJ0I30	BP00159726	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAJ0I30	BP00159727	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAO3686	BP00159729	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAY0F80	BP00159732	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JVT7848	BP00159733	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBM8D92	BP00159734	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRW3B88	BP00159735	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBI6952	BP00159737	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBI6952	BP00159738	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
REZ3H13	BP00159739	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
KAU3596	BP00159741	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
BFC0G42	BP00159743	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPQ0C63	BP00159744	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
NJN0J97	BP00159746	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJN0J97	BP00159747	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QAW4F32	BP00159748	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJQ8J55	BP00159749	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAN0263	BP00159750	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAN0263	BP00159751	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAY3B80	BP00159752	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
FUC3H91	BP00159753	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
FUC3H91	BP00159754	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPL7I77	BP00159755	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QXQ1F20	BP00159756	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPZ3D75	BP00159757	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPZ3D75	BP00159758	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBW7G19	BP00159759	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
ASG4J79	BP00159760	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
ASG4J79	BP00159761	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZG7889	BP00159762	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRM3B56	BP00159764	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JYA9446	BP00159766	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
AMC5856	BP00159767	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAR9E71	BP00159769	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBK7011	BP00159770	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBF3A13	BP00159771	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBF3A13	BP00159772	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQM2J74	BP00159821	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPL2F10	BP00159867	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJF8F52	BP00159870	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBF8520	BP00159872	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPR6F33	BP00159873	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUA7F97	BP00159874	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUA7F97	BP00159875	27/08/2026	02/09/2026	7633-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBL9586	BP00159881	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBL9586	BP00159882	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBL9586	BP00159883	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYZ2863	BP00159885	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYZ2863	BP00159886	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPE2C42	BP00159887	27/08/2026	02/09/2026	7633-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRO0G48	BP00159888	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRO0G48	BP00159889	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBV6713	BP00159890	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBV6713	BP00159891	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAX6470	BP00159892	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAX6470	BP00159893	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPN7D77	BP00159894	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRM1J22	BP00159895	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQC6J46	BP00159896	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAN4H58	BP00159899	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAN4H58	BP00159900	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAN3D74	BP00159901	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SIR9H01	BP00159902	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAX0H34	BP00159903	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAU4J31	BP00159906	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAV3H90	BP00159907	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAV3H90	BP00159908	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAR4F02	BP00159910	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAR4F02	BP00159911	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCJ2293	BP00159912	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBF5I99	BP00159913	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBF5I99	BP00159914	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBX1521	BP00159915	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYI8A03	BP00159918	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYI8A03	BP00159919	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJJ6271	BP00159920	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJJ6271	BP00159921	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NAA9158	BP00159922	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NAA9158	BP00159923	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBN7J53	BP00159924	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYN9C34	BP00159925	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAX6I74	BP00159926	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QXV7F41	BP00159927	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAX8644	BP00159928	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAX8644	BP00159929	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAX8644	BP00159930	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBH6A48	BP00159969	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBH6A48	BP00159970	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBH6A48	BP00159971	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRL6J08	BP00159974	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OAX2443	BP00159977	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAX2443	BP00159978	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPG3F24	BP00159979	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPG3F24	BP00159980	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPG3F24	BP00159981	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRJ4C55	BP00159982	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
AYW4530	BP00159983	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAQ0I04	BP00159984	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJQ0135	BP00159985	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QXJ4I15	BP00159991	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
SPM2E15	BP00159992	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPM2E15	BP00159993	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPO8H79	BP00159994	27/08/2026	02/09/2026	7714-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RVO8G88	BP00159995	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJM0H19	BP00159998	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJM0H19	BP00159999	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJM0H19	BP00160000	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
DJF7A48	BP00160001	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DJF7A48	BP00160002	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJD5623	BP00160003	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJD5623	BP00160004	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RUS5C34	BP00160007	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAT9586	BP00160008	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAT9586	BP00160009	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCQ0683	BP00160010	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JSP5402	BP00160011	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JSP5402	BP00160012	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCP5243	BP00160013	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBY8581	BP00160016	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBT0273	BP00160118	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PXK6D96	BP00160119	27/08/2026	02/09/2026	7633-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPM3J35	BP00160120	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPM3J35	BP00160121	27/08/2026	02/09/2026	7633-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
AOE6A74	BP00160123	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
AOE6A74	BP00160124	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
AOE6A74	BP00160125	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NIZ6635	BP00160134	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCW2576	BP00160135	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAM0260	BP00160167	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBX2446	BP00160168	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBN4C57	BP00160170	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBN4C57	BP00160171	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAJ2A71	BP00160173	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OUZ6J56	BP00160176	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OUZ6J56	BP00160177	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
PYM1F64	BP00160179	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBJ7018	BP00160184	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBJ7018	BP00160185	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQI3C70	BP00160186	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQI3C70	BP00160187	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RFR3C31	BP00160188	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAQ3J54	BP00160190	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPP9J49	BP00160191	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPP9J49	BP00160192	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUA2B74	BP00160193	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCQ4091	BP00160194	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCQ4091	BP00160195	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJW1162	BP00160196	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DSZ8B60	BP00160197	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DSZ8B60	BP00160198	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAT5F56	BP00160199	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
BBA1885	BP00160200	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
GKB6G65	BP00160201	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JHR0428	BP00160202	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JHR0428	BP00160203	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPG2J11	BP00160207	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPG2J11	BP00160208	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
ALN1896	BP00160210	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
ALN1896	BP00160211	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJR8B50	BP00160212	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
FKA0H89	BP00160216	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBY8581	BP00160217	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JYV1498	BP00160218	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYV1498	BP00160219	27/08/2026	02/09/2026	6530-0	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OAX0605	BP00160221	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OAX0605	BP00160222	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCZ9E02	BP00160223	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCZ9E02	BP00160224	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPP0C27	BP00160225	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCI7C37	BP00160226	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCI7C37	BP00160227	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQK5F27	BP00160228	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HSA0359	BP00160229	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCV6971	BP00160230	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCV6971	BP00160231	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBL2A33	DM00005194	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPJ4I91	DM00005196	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPJ4I91	DM00005197	26/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SPJ4I91	DM00005198	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBG5337	DM00007881	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NWE2892	DM00007882	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBG5337	DM00007883	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RAT7F22	DM00007886	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RAT7F22	DM00007887	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PBH1A74	DM00007888	27/08/2026	02/09/2026	7579-0	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
NUE5929	DM00007889	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUE5929	DM00007890	27/08/2026	02/09/2026	5118-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
NUE5929	DM00007891	27/08/2026	02/09/2026	6556-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RLK1C82	DM00007892	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RLK1C82	DM00007893	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RLK1C82	DM00007894	27/08/2026	02/09/2026	5118-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RAM3J34	DM00007895	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NWE2892	DM00007896	27/08/2026	02/09/2026	5169-2	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
NUE5929	DM00007897	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
QCB5091	DM00011191	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAN0D63	DM00011383	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAN0D63	DM00011384	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAN0D63	DM00011385	26/08/2026	02/09/2026	6670-0	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
ONA6H26	DM00011387	26/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAS6C72	DM00011434	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RWC9F40	DM00011435	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RWC9F40	DM00011436	26/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAL7D55	DM00011437	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RAL7D55	DM00011438	26/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
HTQ9239	DM00011802	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
HTQ9239	DM00011803	27/08/2026	02/09/2026	7579-0	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
QCN7679	DM00011811	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCP0229	DM00011812	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SQG8D38	DM00011813	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
NPM7E76	DM00011814	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
NPM7E76	DM00011815	27/08/2026	02/09/2026	5118-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRR3D04	DM00011816	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRR3D04	DM00011817	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RGB6J57	DM00011818	27/08/2026	02/09/2026	7579-0	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
RGB6J57	DM00011819	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJC4342	DM00013520	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAR4398	DM00013766	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQM6H40	DM00013768	26/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
RAZ1G95	DM00013769	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPL5F75	DM00013770	26/08/2026	02/09/2026	7579-0	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SPH9H44	DM00013771	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQN6H53	DM00014499	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPM6452	DM00014915	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
NPM6452	DM00014916	26/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPM6452	DM00014917	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAQ1D89	DM00014918	26/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SPI8J73	DM00014919	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQH7G50	DM00014920	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAS8082	DM00014922	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAS8082	DM00014923	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQD0J90	DM00014968	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRQ7I44	DM00014969	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQJ2C91	DM00014970	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPH4H87	DM00014973	26/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
JZA7J17	DM00015214	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
JZA7J17	DM00015215	27/08/2026	02/09/2026	5045-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZA7J17	DM00015216	27/08/2026	02/09/2026	6769-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JZA7J17	DM00015217	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBN8E50	DM00015218	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
OBN8E50	DM00015219	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBN8E50	DM00015220	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQF2C18	DM00015221	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPE7H61	DM00015222	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJK9661	DM00015224	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
NJF0J05	DM00015225	27/08/2026	02/09/2026	6610-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPP8D77	DM00015227	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QPK5E77	DM00015228	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRW6A87	DM00015230	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPZ6E82	DM00015231	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZV4A09	DM00015232	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
JZV4A09	DM00015233	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPT7A99	DM00015835	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPT7A99	DM00015836	27/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBL1H01	DM00015837	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBL1H01	DM00015838	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRO8B69	DM00016125	26/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
QBY0J03	DM00016263	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBX6F80	DM00016472	27/08/2026	02/09/2026	5045-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAD8876	DM00016473	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAD8876	DM00016474	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
IRJ9D84	DM00016475	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQL7H88	DM00016476	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SHS3C28	DM00016575	27/08/2026	02/09/2026	7579-0	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
HIO0986	DM00016973	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAV1946	DM00017501	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAV1946	DM00017502	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
RAT4G42	DTN0040104	16/08/2026	02/09/2026	7579-0	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SQF5D59	DTN0044260	28/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQF5D59	DTN0044261	28/08/2026	02/09/2026	5118-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QBA8954	NIC0013061	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
QBN7654	NIC0013064	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
QBN7654	NIC0013065	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
SPJ1J69	NIC0013066	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
SPY6E64	NIC0013067	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
SPR0J03	NIC0013068	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
RAQ1J94	NIC0013069	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
DRI6E22	NIC0013070	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
SQF2J22	NIC0013072	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
SQP5F32	NIC0013073	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
OBF1F36	NIC0013074	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
SQH2G49	NIC0013075	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
SQK7A35	NIC0013077	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
QBI6G59	NIC0013078	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$586,94
SPW1D14	NIC0013079	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
NPI0J37	NIC0013080	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
RAM8B87	NIC0013081	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
OBR0C08	NIC0013082	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
QCJ5950	NIC0013083	01/09/2026	02/09/2026	5002-0	01/10/2026	01/10/2026	R$390,46
RRV0C90	PM00001884	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPN2C15	PM00001885	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NDN2620	PM00003647	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJC9G11	PM00014607	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
NJN7I23	PM00015241	27/08/2026	02/09/2026	5274-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
NJN7I23	PM00015242	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRP0H53	PM00018272	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBN1433	PM00033037	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCJ2H95	PM00033038	27/08/2026	02/09/2026	6602-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCJ2H95	PM00033039	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJQ2836	PM00033040	27/08/2026	02/09/2026	5169-2	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
NJQ2836	PM00033041	27/08/2026	02/09/2026	5045-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJQ2836	PM00033042	27/08/2026	02/09/2026	5819-1	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
JYV5001	PM00036399	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBX6C56	PM00046432	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SCY3A22	PM00047863	27/08/2026	02/09/2026	7030-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPE8C11	PM00069582	26/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPE8C11	PM00069583	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBO4J35	PM00069751	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU3A38	PM00073328	26/08/2026	02/09/2026	7056-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU3A38	PM00073329	26/08/2026	02/09/2026	5835-0	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPU3A38	PM00073330	26/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRQ7C76	PM00092238	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRQ7C76	PM00092239	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRL3H12	PM00097138	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
PRG4J80	PM00106780	27/08/2026	02/09/2026	7366-2	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQH0J90	PM00107517	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RAM3J62	PM00120020	26/08/2026	02/09/2026	7056-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAM3J62	PM00120021	26/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBR4965	PM00120935	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBR4965	PM00120936	27/08/2026	02/09/2026	5207-0	01/10/2026	01/10/2026	R$88,38
NJF7H26	PM00121023	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJF7H26	PM00121024	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRY0F64	PM00127419	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRY0F64	PM00127420	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRY0F64	PM00127421	27/08/2026	02/09/2026	6602-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJS2597	PM00129712	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
ARQ7800	PM00131806	27/08/2026	02/09/2026	6530-0	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RVB6C02	PM00131971	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RVB6C02	PM00131972	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NTX3402	PM00133570	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NTX3402	PM00133571	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QBH7894	PM00133718	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QBH7894	PM00133719	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBF2C33	PM00133949	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAS6B44	PM00134593	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAS6B44	PM00134594	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAS6B44	PM00134595	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OAS6B44	PM00134596	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAP3B25	PM00140557	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JGC7C66	PM00140559	27/08/2026	02/09/2026	6912-0	01/10/2026	01/10/2026	R$88,38
RAY2I03	PM00142590	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAC4099	PM00145888	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAC4099	PM00145889	27/08/2026	02/09/2026	6912-0	01/10/2026	01/10/2026	R$88,38
KAC4099	PM00145890	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAC4099	PM00145891	27/08/2026	02/09/2026	7072-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRL9I56	PM00145892	27/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRL9I56	PM00145893	27/08/2026	02/09/2026	6912-0	01/10/2026	01/10/2026	R$88,38
OBM6A28	PM00148348	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPZ3D75	PM00149557	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPZ3D75	PM00149558	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JJU4J86	PM00151205	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBQ7A77	PM00154504	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQB7D50	PM00157966	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQB7D50	PM00157967	27/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQB7D50	PM00157968	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OXH6J56	PM00159269	27/08/2026	02/09/2026	6769-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCJ8A69	PM00161026	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAK9139	PM00161220	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAV8B93	PM00162750	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCK8E50	PM00164593	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCK8E50	PM00164594	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCM5744	PM00164595	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
QCM5744	PM00164596	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBE0899	PM00165611	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OBE0899	PM00165612	27/08/2026	02/09/2026	5835-0	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBE0899	PM00165613	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBE0899	PM00165615	27/08/2026	02/09/2026	6769-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBE0899	PM00165616	27/08/2026	02/09/2026	5274-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
KAI9712	PM00167676	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQL3C24	PM00168386	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQL3C24	PM00168387	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JUQ6818	PM00168388	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JUQ6818	PM00168389	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPI8E50	PM00168390	27/08/2026	02/09/2026	7366-2	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPK3672	PM00168391	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PRL0C07	PM00168392	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PRL0C07	PM00168393	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
EBY6B61	PM00169030	27/08/2026	02/09/2026	7633-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQN0E78	PM00169032	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRY0E03	PM00169906	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRY0E03	PM00169907	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRY0E03	PM00169908	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCP4484	PM00170173	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRW6H62	PM00170174	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RRW6H62	PM00170175	27/08/2026	02/09/2026	6432-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRW6H62	PM00170176	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRW6H62	PM00170177	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QQQ8J26	PM00170178	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAR2C70	PM00171945	27/08/2026	02/09/2026	5282-0	01/10/2026	01/10/2026	R$1.467,35
RRU8B98	PM00171946	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBA0697	PM00171947	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBA0697	PM00171948	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAM1E93	PM00174562	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZO2J38	PM00174563	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
PFA0160	PM00174660	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBO8J02	PM00175369	26/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBO8J02	PM00175370	26/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OBC7G20	PM00177162	26/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
PZC1B60	PM00177275	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRV9J28	PM00177701	27/08/2026	02/09/2026	5819-4	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OBF6C99	PM00177702	27/08/2026	02/09/2026	5819-1	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
TFF8E19	PM00177852	27/08/2026	02/09/2026	7072-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYV5001	PM00179155	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SQA8A70	PM00180955	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQA8A70	PM00180956	27/08/2026	02/09/2026	5819-1	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
JIV4150	PM00181167	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
MIM5385	PM00182087	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
MIM5385	PM00182088	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAT5B51	PM00182356	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
RAT5B51	PM00182357	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAT5B51	PM00182358	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAT5B51	PM00182359	27/08/2026	02/09/2026	5835-0	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NUB6I46	PM00182853	27/08/2026	02/09/2026	5118-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OAR4353	PM00183340	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OAR4353	PM00183341	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAR4353	PM00183342	27/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAR4353	PM00183343	27/08/2026	02/09/2026	5118-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OAR4353	PM00183344	27/08/2026	02/09/2026	6726-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBN2G89	PM00183346	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPL5I88	PM00183508	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HTF5D92	PM00183510	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQE5D42	PM00184345	26/08/2026	02/09/2026	6394-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
GJI9E44	PM00184762	27/08/2026	02/09/2026	5207-0	01/10/2026	01/10/2026	R$88,38
OAW8E07	PM00184763	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAW8E07	PM00184764	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OAW8E07	PM00184766	27/08/2026	02/09/2026	5207-0	01/10/2026	01/10/2026	R$88,38
OAW8E07	PM00184767	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
KAH4215	PM00185432	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAH4215	PM00185433	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYZ3354	PM00185434	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
KAD5F53	PM00185435	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAD5F53	PM00185436	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCY8547	PM00185885	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCY8547	PM00185886	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCY8547	PM00185887	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPB2G42	PM00187479	27/08/2026	02/09/2026	7030-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCV7D97	PM00187482	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCV7D97	PM00187483	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QCV7D97	PM00187484	27/08/2026	02/09/2026	6602-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCV7D97	PM00187485	27/08/2026	02/09/2026	6726-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NTX9057	PM00189454	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NTX9057	PM00189455	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJL5234	PM00190867	27/08/2026	02/09/2026	6050-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCD4C28	PM00190868	27/08/2026	02/09/2026	6050-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPP7J28	PM00191338	27/08/2026	02/09/2026	5274-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
SPP7J28	PM00191340	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJT4F29	PM00191341	27/08/2026	02/09/2026	6050-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBB0H58	PM00191540	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBB0H58	PM00191541	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
NJL4017	PM00191543	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KAE2234	PM00191544	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPI6260	PM00191546	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBQ7G84	PM00191547	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBY2A59	PM00191548	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NTY2E52	PM00191550	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBY6H64	PM00191597	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
BLR7792	PM00191599	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAY2223	PM00191939	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPS5I11	PM00191940	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCO5344	PM00191941	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQH2J83	PM00191942	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
PVU4D22	PM00191944	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBG3F16	PM00191945	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBB3G75	PM00192022	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QAN6G66	PM00192023	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
BMF7541	PM00192025	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUE0359	PM00192026	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJI5647	PM00192027	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAP5895	PM00192028	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBV3I62	PM00192029	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JKL6581	PM00192030	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCO3979	PM00192031	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUE6C59	PM00192032	27/08/2026	02/09/2026	6050-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU4E84	PM00192034	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAF8323	PM00192035	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBI7H24	PM00192217	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAL1D56	PM00192218	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
AJX8455	PM00192219	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
PPJ2564	PM00192220	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAU8948	PM00192221	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJB9948	PM00192222	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NUF3G86	PM00192223	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPU9J77	PM00192224	27/08/2026	02/09/2026	7030-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBZ9I18	PM00192302	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZX2945	PM00193193	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPJ4A69	PM00193195	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAP5946	PM00193196	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OHL0483	PM00193197	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HIS5E54	PM00193198	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RVD0B37	PM00193200	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAV8B93	PM00193351	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NUC6G08	PM00193547	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAY3J45	PM00193548	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCL9C37	PM00194956	27/08/2026	02/09/2026	7366-2	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JIE1A84	PM00195611	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPD5C83	PM00195612	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPD5C83	PM00195613	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPX7E23	PM00196110	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SPX7E23	PM00196111	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPX7E23	PM00196112	27/08/2026	02/09/2026	6726-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OAU0575	PM00196113	27/08/2026	02/09/2026	5967-0	01/10/2026	01/10/2026	R$1.467,35
SQI3C94	PM00196115	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQE3I63	PM00196472	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCP2817	PM00196479	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCP2817	PM00196480	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPV7E76	PM00196654	27/08/2026	02/09/2026	5452-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPV7E76	PM00196655	27/08/2026	02/09/2026	6637-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAT0H59	PM00197307	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
AZB1J17	PM00197308	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJD3B13	PM00197309	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBQ4C81	PM00197310	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NGW3I02	PM00197311	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JHZ2926	PM00197312	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
DVO9E12	PM00197315	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
KEM5J18	PM00197316	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
MHT7152	PM00197318	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAW1A18	PM00197319	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
MKD7E87	PM00197320	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPV6E29	PM00197759	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCX9E63	PM00197760	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NTX3I01	PM00197762	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRX9I03	PM00197763	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQN4D32	PM00197765	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBB8E90	PM00197766	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
TXR0G76	PM00197767	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAK2C01	PM00197768	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCS8F49	PM00197769	27/08/2026	02/09/2026	7366-2	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAM4D85	PM00197770	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NCR7I42	PM00197771	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QKC6284	PM00197772	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRP3C39	PM00197821	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRT7B61	PM00197965	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRT7B61	PM00197966	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBS8960	PM00198502	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBD6266	PM00198503	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBD6266	PM00198504	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
NUA8D30	PM00198505	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPZ2H51	PM00198506	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCK1551	PM00198507	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBL8751	PM00198508	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBL8751	PM00198509	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SHV5F26	PM00198510	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBK0743	PM00198511	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
MVZ4384	PM00198512	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KDS1173	PM00198513	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPY7H74	PM00198514	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPY7H74	PM00198515	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPY7H74	PM00198516	27/08/2026	02/09/2026	7072-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZF8G03	PM00198519	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZF8G03	PM00198520	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JZS9F14	PM00198521	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZS9F14	PM00198522	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJO4I27	PM00198523	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQF2E33	PM00198525	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQF2E33	PM00198528	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBQ8F11	PM00198532	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QBQ8F11	PM00198533	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBQ8F11	PM00198534	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPE8A64	PM00198535	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPE8A64	PM00198536	27/08/2026	02/09/2026	7072-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJS7D17	PM00198537	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NTY9415	PM00198538	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NTY9415	PM00198539	27/08/2026	02/09/2026	6653-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCY6J46	PM00198540	27/08/2026	02/09/2026	7030-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPI6678	PM00198542	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBH5G89	PM00198543	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBH5G89	PM00198544	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBH5G89	PM00198545	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QNC4H23	PM00198546	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPU2B82	PM00198547	27/08/2026	02/09/2026	7030-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBH1A78	PM00198627	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
HTQ7113	PM00198628	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
HTQ7113	PM00198629	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJJ2G77	PM00198630	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUC9717	PM00198631	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NNM6838	PM00198632	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAO1I44	PM00198633	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAQ4648	PM00198634	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAQ4648	PM00198635	27/08/2026	02/09/2026	5185-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NUD9I26	PM00198636	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPD8G17	PM00198637	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPD8G17	PM00198638	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
MMM3E48	PM00198639	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
MMM3E48	PM00198640	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAK1649	PM00198642	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPT0H97	PM00198643	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCC3897	PM00198644	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRL8E23	PM00198645	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBR0543	PM00198646	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBJ8510	PM00198647	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBA2B55	PM00198648	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPC6C72	PM00198649	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPL2F10	PM00198650	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPY8I65	PM00198701	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAH8H23	PM00198702	27/08/2026	02/09/2026	5738-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QIJ9D56	PM00198901	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCN9I96	PM00198905	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NCO5J29	PM00198906	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NWW5I69	PM00198908	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NWW5I69	PM00198909	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBP1J23	PM00198910	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBC1558	PM00198913	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
GVE2I31	PM00198914	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
GVE2I31	PM00198915	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQA2D22	PM00198916	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPX7C69	PM00198919	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCQ3E91	PM00198921	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCQ3E91	PM00198922	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RUV6A18	PM00198923	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QWN0G21	PM00198924	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JYM2A56	PM00198925	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYM2A56	PM00198926	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCC3G81	PM00198929	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQL9B65	PM00198930	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
KAD6915	PM00198933	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQE1J36	PM00198934	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJP1D15	PM00198935	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PVD6E04	PM00198938	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAW2G83	PM00198939	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAW6F53	PM00198940	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAW6F53	PM00198941	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NTZ0369	PM00198942	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NTZ0369	PM00198943	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
SPQ8J91	PM00198944	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRV1F44	PM00198945	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAT0934	PM00198946	27/08/2026	02/09/2026	7048-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAT0934	PM00198947	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPY9J74	PM00198950	27/08/2026	02/09/2026	5878-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
PZL6D37	PM00199155	27/08/2026	02/09/2026	5452-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBO4D67	PM00199251	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SHE6J67	PM00199252	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJQ0F99	PM00199253	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAX9I88	PM00199254	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCE0E58	PM00199255	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCE0E58	PM00199256	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCF1999	PM00199257	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NUF2A32	PM00199258	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPF9238	PM00199259	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBE3168	PM00199263	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QQG5B17	PM00199264	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCP6D78	PM00199266	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPD4313	PM00199267	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBD2672	PM00199269	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBD2672	PM00199270	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NDN0040	PM00199271	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCS9C70	PM00199272	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RAK6A95	PM00199273	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAK6A95	PM00199274	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAO9G79	PM00199275	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJV4538	PM00199276	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJV4538	PM00199277	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCP9168	PM00199278	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCP9168	PM00199279	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPU5C21	PM00199282	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPM1B28	PM00199283	27/08/2026	02/09/2026	7072-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
LLB3465	PM00199285	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCA2A13	PM00199286	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
ARR2624	PM00199293	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBA3I17	PM00199295	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBA3I17	PM00199296	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAC0A74	PM00199297	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NPE8A64	PM00199298	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
HTV9D36	PM00199551	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
HTV9D36	PM00199552	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NEH1B37	PM00199553	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NEH1B37	PM00199554	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPJ5147	PM00199555	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPJ5147	PM00199556	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RWE0J56	PM00199557	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NUD2538	PM00199558	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUD2538	PM00199559	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NTX2305	PM00199561	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SQH1A90	PM00199562	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
FSR6909	PM00199563	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBY2442	PM00199564	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QBY2442	PM00199565	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAQ3014	PM00199566	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAQ3014	PM00199567	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQH3I75	PM00199568	27/08/2026	02/09/2026	7030-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQH3I75	PM00199569	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OBK7185	PM00199570	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBK7185	PM00199571	27/08/2026	02/09/2026	6602-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBK7185	PM00199572	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QPL2B11	PM00199574	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPQ9D33	PM00199577	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPQ9D33	PM00199578	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAQ7J28	PM00199579	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJU9G96	PM00199580	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJU9G96	PM00199581	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQH7G22	PM00199582	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
HTV2B86	PM00199583	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JHW0404	PM00199584	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JHW0404	PM00199585	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JYJ7796	PM00199586	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAU8A67	PM00199592	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAU8A67	PM00199594	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
OAU8A67	PM00199595	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JZI6854	PM00199596	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZI6854	PM00199597	27/08/2026	02/09/2026	6726-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZI6854	PM00199598	27/08/2026	02/09/2026	6637-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZI6854	PM00199599	27/08/2026	02/09/2026	6653-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
JZI6854	PM00199600	27/08/2026	02/09/2026	7684-1	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
KAF5D32	PM00199601	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUA6997	PM00199602	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBB2A72	PM00199603	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJM3D13	PM00199604	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRY9G27	PM00199606	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBK7787	PM00199607	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCO4207	PM00199609	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SHK1C55	PM00199610	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
SQF8H91	PM00199611	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SHK1C55	PM00199612	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OBE6A43	PM00199613	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NAB9901	PM00199614	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
POK2J37	PM00199616	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQC5F55	PM00199617	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBY6416	PM00199618	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBO6111	PM00199619	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRJ8J14	PM00199621	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAS2G37	PM00199622	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAR1162	PM00199623	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRY8G96	PM00199624	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCB6933	PM00199625	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJN6533	PM00199626	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RGC3J47	PM00199627	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPP9B31	PM00199628	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QTD2I44	PM00199631	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRZ0H45	PM00199633	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RRZ0H45	PM00199634	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBE7076	PM00199637	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPN7174	PM00199639	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PRI4I32	PM00199640	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCY7076	PM00199643	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPD8I64	PM00199644	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PCN2C77	PM00199651	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPR8D82	PM00199657	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPG3B42	PM00199658	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NPG3B42	PM00199659	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NJR7621	PM00199660	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJR7621	PM00199661	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQE5E85	PM00199662	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQE5E85	PM00199663	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPT2A84	PM00199666	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCI1333	PM00199667	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCI1333	PM00199668	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SPH9F43	PM00199669	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPH9F43	PM00199670	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAV1D52	PM00199671	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAV1D52	PM00199672	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUF7F25	PM00199673	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NUF7F25	PM00199674	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBN2476	PM00199677	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAR1B02	PM00199678	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RAR1B02	PM00199679	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRT1J58	PM00199682	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
OAW0012	PM00199683	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAW0012	PM00199684	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
PVM2H45	PM00199686	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPP6I57	PM00199751	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
RVY3F52	PM00199752	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
PZK4F97	PM00199753	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJH7168	PM00199901	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJF0806	PM00199902	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAW8047	PM00199903	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAW8047	PM00199904	27/08/2026	02/09/2026	5045-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NIZ9259	PM00199905	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NIZ9259	PM00199906	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
NPH9J44	PM00199907	27/08/2026	02/09/2026	5169-1	01/10/2026	01/10/2026	R$2.934,70
NPH9J44	PM00199908	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
QCZ4D82	PM00199909	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCZ4D82	PM00199910	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QCZ4D82	PM00199911	27/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
JZI6854	PM00199951	27/08/2026	02/09/2026	6580-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU7I57	PM00199953	26/08/2026	02/09/2026	6084-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
SPU7I57	PM00199954	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPU7I57	PM00199955	26/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPG0E95	PM00199956	26/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZV6458	PM00199958	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JZV6458	PM00199959	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
RRR6I30	PM00199960	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RRR6I30	PM00199961	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAJ9995	PM00199962	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAJ9995	PM00199963	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
TCL2E10	PM00199965	27/08/2026	02/09/2026	7633-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QCH2589	PM00199966	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCO6I80	PM00199969	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
NPL0J68	PM00199970	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJD2273	PM00199974	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
NJD2273	PM00199975	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
NJD2273	PM00199976	27/08/2026	02/09/2026	6602-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
ENB6816	PM00199977	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
ENB6816	PM00199978	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SPH5G63	PM00199979	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
KAA3332	PM00199982	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
OBB3564	PM00199984	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAW0G73	PM00199985	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
RAW0G73	PM00199986	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Indicação condutor/Infrator	Dt Limite Defesa	Vl. Multa
QBA8321	PM00199987	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBA8321	PM00199988	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCA5A88	PM00199989	27/08/2026	02/09/2026	5185-1	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23
QCA5A88	PM00199990	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAS9E87	PM00199993	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
OAS9E87	PM00199994	27/08/2026	02/09/2026	6769-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
IKN6208	PM00199995	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
IKN6208	PM00199996	27/08/2026	02/09/2026	5193-0	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
QBN3E68	PM00199999	27/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
QBN3E68	PM00200000	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
JDV4502	PM00200052	27/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQF5J29	TSR0127511	21/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
JVD7C18	TSR0127513	21/08/2026	02/09/2026	6599-2	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQI4A39	TSR0147615	20/08/2026	02/09/2026	5010-0	01/10/2026	01/10/2026	R$880,41
SQI4A39	TSR0147616	20/08/2026	02/09/2026	7056-1	01/10/2026	01/10/2026	R$293,47
SQI4A39	TSR0147617	20/08/2026	02/09/2026	7340-0	01/10/2026	01/10/2026	R$130,16
SQI4A39	TSR0147618	20/08/2026	02/09/2026	6610-2	01/10/2026	01/10/2026	R$195,23

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso à JARI até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SQH5A20	BP00115745	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JYM6985	BP00115752	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JVT7848	BP00115753	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NBZ9E35	BP00115754	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBG3022	BP00115755	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBG3022	BP00115757	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAM2377	BP00115758	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUA3062	BP00115759	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCA1996	BP00115760	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NSB8A66	BP00115761	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NRL6C86	BP00115762	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZD3856	BP00115763	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAP1C73	BP00115764	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPE4C97	BP00115766	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUD5C79	BP00122013	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBC6505	BP00124601	24/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCV4I58	BP00124602	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBP4220	BP00124603	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBP4220	BP00124604	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPE8G37	BP00124605	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPD3C04	BP00124606	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPD3C04	BP00124607	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPH1F85	BP00124608	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPH1F85	BP00124609	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJD9305	BP00124610	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJD9305	BP00124611	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAS6501	BP00124613	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
KAS6501	BP00124614	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQD8I73	BP00124615	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQD8I73	BP00124616	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPM0I44	BP00124876	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAW3J83	BP00125552	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAW3J83	BP00125553	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCJ3363	BP00125860	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCJ3363	BP00125861	27/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
SPQ8C62	BP00125862	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAT0A78	BP00125865	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZZ1019	BP00125866	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZN0075	BP00127004	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NQL9F32	BP00127005	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NQL9F32	BP00127006	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCT2G06	BP00127007	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCT2G06	BP00127008	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCS7D25	BP00127011	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCS7D25	BP00127012	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAT8D05	BP00127015	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
KAT8D05	BP00127016	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NTX5489	BP00127328	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRR2F73	BP00127329	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQB7F57	BP00127330	24/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
RRV6E98	BP00127421	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPI3G37	BP00127422	26/07/2026	02/09/2026	5258-3	03/11/2026	R$2.934,70
AQQ3I29	BP00127517	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
AQQ3I29	BP00127518	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYT8471	BP00127521	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RRV5I46	BP00127522	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRV5I46	BP00127523	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAW1A36	BP00127524	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAW1A36	BP00127525	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRS0B61	BP00127526	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBC0H43	BP00127527	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OBC0H43	BP00127528	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
CRM5123	BP00127529	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
CRM5123	BP00127530	25/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
CRM5123	BP00127531	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQL4I92	BP00127533	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQL4I92	BP00127534	25/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
QCV1E07	BP00127535	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
MES4D58	BP00127537	25/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
QCP1B50	BP00127540	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCV5220	BP00127542	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
QCC5C92	BP00127543	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
QCC5C92	BP00127544	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBE3632	BP00127545	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAD3180	BP00127546	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJN3150	BP00127547	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NVS6G19	BP00127548	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SQL8I07	BP00127549	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
KJL8234	BP00127552	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCI1333	BP00127556	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCI1333	BP00127557	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAP6193	BP00127558	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBK8C45	BP00127559	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZR4F06	BP00127560	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZR4F06	BP00127561	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQB5J80	BP00127563	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQB5J80	BP00127564	25/07/2026	02/09/2026	7072-1	03/11/2026	R$293,47
RRO8C95	BP00127566	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQK0F13	BP00127569	25/07/2026	02/09/2026	7072-1	03/11/2026	R$293,47
OBL4F37	BP00127570	25/07/2026	02/09/2026	5185-2	03/11/2026	R$195,23
QBP2746	BP00127571	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBP2746	BP00127572	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QUV0J23	BP00127573	25/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
NIY2H56	BP00127577	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
ALO0G68	BP00127582	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
ALO0G68	BP00127583	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NIZ4453	BP00127584	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JKC1C89	BP00127585	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
BQC6C82	BP00127586	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
BQC6C82	BP00127587	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBJ9C07	BP00127588	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NPH4879	BP00127589	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
PTB9H11	BP00127590	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
PTB9H11	BP00127591	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBI6452	BP00127592	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCX1I08	BP00127596	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCX1I08	BP00127597	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAK5486	BP00127598	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAK5486	BP00127599	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAP4B53	BP00127600	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJU0B20	BP00127608	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJU0B20	BP00127609	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPK4343	BP00127610	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPK4343	BP00127611	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
OON3B46	BP00127613	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OON3B46	BP00127615	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCD5337	BP00127621	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCD5337	BP00127622	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBE7D51	BP00127625	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBE7D51	BP00127626	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBK4B35	BP00127630	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OBK4B35	BP00127631	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYR0489	BP00127633	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAF5D28	BP00127634	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NUF5514	BP00127635	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUF5514	BP00127636	25/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
KAF2945	BP00127637	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAF2945	BP00127638	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SQF7B58	BP00127639	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OBF3J73	BP00127641	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
RAU4J27	BP00127642	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAU4J27	BP00127643	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPK4343	BP00127647	25/07/2026	02/09/2026	7072-1	03/11/2026	R$293,47
SPR0B87	BP00127648	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPR0B87	BP00127649	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAW3E82	BP00127653	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBR1G71	BP00127655	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBR1G71	BP00127656	25/07/2026	02/09/2026	7072-1	03/11/2026	R$293,47
SPV2J50	BP00127657	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JZZ7J46	BP00127665	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QOZ3043	BP00127832	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQG1A57	BP00127833	27/07/2026	02/09/2026	6700-0	03/11/2026	R$195,23
JZZ8784	BP00127834	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
JZZ8784	BP00127835	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBD9F46	BP00127836	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCF8978	BP00127837	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RIY5J95	BP00127838	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JIE0581	BP00127839	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
HOE3947	BP00127840	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBO3259	BP00127841	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
QBA2815	BP00128217	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
HFW6297	BP00128218	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCJ1066	BP00128219	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBL6H45	BP00128220	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JMV4315	BP00128221	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJJ6I17	BP00128222	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBU8474	BP00128223	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
AKA4081	BP00128224	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYK2842	BP00128226	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
QOZ3043	BP00128227	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NTZ8185	BP00128228	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAU5438	BP00128229	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJW3575	BP00128230	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZO4416	BP00128231	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
AOA5051	BP00128232	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZL9273	BP00128233	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCG6177	BP00128234	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBD2194	BP00128235	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUG2796	BP00128236	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJI0676	BP00128238	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAR0924	BP00128239	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAT4I54	BP00128241	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAS3H53	BP00128268	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCU2816	BP00128269	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RTB0F11	BP00128270	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJH5507	BP00128271	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZC6420	BP00128273	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJI6074	BP00128274	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZZ1019	BP00128367	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAS0G09	BP00128417	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBJ2670	BP00128420	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBJ2670	BP00128421	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCN8881	BP00128422	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
SQL9G94	BP00128423	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
QCN8D54	BP00128424	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
AFX8846	BP00128425	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
OBP5672	BP00128427	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
OBP5672	BP00128428	27/07/2026	02/09/2026	6653-2	03/11/2026	R$195,23
SPX6D28	BP00128430	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
OAT5212	BP00128431	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OAT5212	BP00128432	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBS6G04	BP00128434	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPR1E14	BP00128435	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBZ1941	BP00128436	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPP6F31	BP00128437	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPW1C74	BP00128438	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPQ3C66	BP00128439	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPW6C69	BP00128440	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRN0I02	BP00128441	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAQ1J56	BP00128442	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NUE2H16	BP00128444	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPH1J54	BP00128445	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBL9124	BP00128446	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAU6J97	BP00128448	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJI3825	BP00128450	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JVX4014	BP00128451	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJJ0D14	BP00128452	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBD2G33	BP00128453	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
EAO2F25	BP00128456	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
EIJ1H64	BP00128457	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JYU6I88	BP00128458	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAQ1049	BP00128459	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
FOF6E19	BP00128460	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RMZ9E40	BP00128461	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBE4A97	BP00128462	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OBS6G04	BP00128463	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBZ1941	BP00128464	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJJ0D14	BP00128465	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPQ3C66	BP00128466	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPG7C66	BP00128521	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPG7C66	BP00128522	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCP0I55	BP00128523	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCP0I55	BP00128524	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPM1283	BP00128525	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPM1283	BP00128526	27/07/2026	02/09/2026	6602-0	03/11/2026	R$293,47
NPM1283	BP00128527	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NSB4F34	BP00128528	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NSB4F34	BP00128529	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZU9687	BP00128530	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZU9687	BP00128531	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZU9687	BP00128532	27/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
QUA6G46	BP00128533	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QUA6G46	BP00128534	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAM3650	BP00128535	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAM3650	BP00128536	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAM3650	BP00128537	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
JZP1H34	BP00128538	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAN9G75	BP00128539	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAN9G75	BP00128540	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
PYT8852	BP00128541	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OOF5018	BP00128544	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QON4G01	BP00128546	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RAQ1J56	BP00128617	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
EAO2F25	BP00128621	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
EIJ1H64	BP00128622	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUE2H16	BP00128623	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SPH1J54	BP00128624	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBL9124	BP00128625	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAQ1049	BP00128626	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJI3825	BP00128627	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
MZX0298	BP00128628	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OMF9J84	BP00128631	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZH0A07	BP00128633	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
BNU3967	BP00128634	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SPJ0A37	BP00128635	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAW2G83	BP00128639	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCU4H13	BP00128640	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQI5H82	BP00128642	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRR8C25	BP00128643	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPJ0A37	BP00128646	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OMF9J84	BP00128648	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAW2G83	BP00128650	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
MZX0298	BP00128652	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCT1E66	DM00010534	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCT1E66	DM00010535	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJO3465	DM00013131	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQL1F00	DM00013132	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAQ3A20	DM00013133	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAQ3A20	DM00013135	27/07/2026	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
KAC6557	DM00013138	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAC6557	DM00013139	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAC6557	DM00013140	27/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
KAC6557	DM00013141	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
QXL9I24	DM00013234	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QXL9I24	DM00013235	26/07/2026	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
QCV6I12	DM00013236	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
CTI2143	DM00013237	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
CTI2143	DM00013238	27/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
EBL6H72	DM00013300	26/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
JZJ5208	DM00013338	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZJ5208	DM00013339	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUA5I66	DM00013340	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUA5I66	DM00013341	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCD9707	DM00013342	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCD9707	DM00013343	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
SPS4J23	DM00013344	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPL3A72	DM00013718	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
OBJ0149	DM00013721	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBJ0149	DM00013722	27/07/2026	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
RAL1A07	DM00014266	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAL1A07	DM00014267	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAL6J39	DM00014268	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYU2391	DM00014273	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRS2A31	DM00014336	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAJ5893	DM00014417	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAJ5893	DM00014418	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAJ5893	DM00014419	27/07/2026	02/09/2026	6602-0	03/11/2026	R$293,47
NUE2007	DM00014422	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUE2007	DM00014423	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUE2007	DM00014424	27/07/2026	02/09/2026	5835-0	03/11/2026	R$195,23
NUE2007	DM00014425	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJE1C67	DM00014605	27/07/2026	02/09/2026	5037-1	03/11/2026	R$586,94
NJE1C67	DM00014606	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCE9C15	DM00014608	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCE9C15	DM00014609	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPG8D83	DM00014655	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPG8D83	DM00014656	26/07/2026	02/09/2026	6670-0	03/11/2026	R$195,23
SPG8D83	DM00014657	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
EAU0D85	DM00014701	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPG9J71	DM00014759	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
RMM7G23	DM00014760	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RMM7G23	DM00014761	27/07/2026	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
RAT4J49	DT00Q4200F	01/11/2025	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
RAP5A00	DT00QI1066	19/09/2025	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
FLW8H98	DT00RI2003	19/11/2025	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
RUM6B60	DT00S01027	27/09/2025	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
OHN0J48	DT00TW10F5	27/09/2025	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
NPN8572	DT00U2200J	23/11/2025	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
QBT7838	DT00UZ2004	09/11/2025	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
RRY7A78	DT00XW2008	05/11/2025	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRY7A78	DT00XW2009	05/11/2025	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRY7A78	DT00XW200A	05/11/2025	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
QCA2I21	DT00YJ100X	27/09/2025	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
KAB6021	MTA0957500	09/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAK3J62	MTA1000002	18/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NPJ5115	MTA1153980	09/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQA9J83	NIC0012237	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
RRZ6I01	NIC0012239	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
OAV1B27	NIC0012242	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QBN5658	NIC0012244	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$260,32
SPR6A88	NIC0012246	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
SPR9A04	NIC0012247	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
RRP3I46	NIC0012248	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
RRP3I46	NIC0012249	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
QBG5G16	NIC0012250	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
SPJ6A35	NIC0012251	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
QCS8452	NIC0012252	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$260,32
SPQ9G80	NIC0012253	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QCC4I74	NIC0012254	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
JYU4336	NIC0012255	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SPX3B67	NIC0012256	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
NSB2C79	NIC0012258	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
HXL3J95	NIC0012259	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
NJO8673	NIC0012260	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
RAQ4F27	NIC0012261	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SPL4D27	NIC0012263	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SPM0J98	NIC0012264	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SPM0J98	NIC0012265	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
OOS4F11	NIC0012266	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
NJT0853	NIC0012267	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
SPV7F37	NIC0012269	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
RRX7A81	NIC0012270	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
RFJ2E59	NIC0012271	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
QGR7A17	NIC0012272	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
NUG3297	NIC0012275	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
OBF8293	NIC0012279	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
NFM1D25	NIC0012280	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QXT6A90	NIC0012281	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$260,32
QXT6A90	NIC0012282	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QBK8704	NIC0012284	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
SPC9A74	NIC0012285	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SQF6E77	NIC0012286	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
OBM8B84	NIC0012287	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SQK5J24	NIC0012288	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
PUB3C12	NIC0012289	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
OBR1127	NIC0012290	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
HTD5E29	NIC0012291	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
SPY5E71	NIC0012293	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
KAH0724	NIC0012294	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QCS3G63	NIC0012295	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QCS3G63	NIC0012296	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QCI2F74	NIC0012297	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$260,32
DKC1880	NIC0012298	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
BIJ7815	NIC0012299	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
BIJ7815	NIC0012300	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$176,76
OLU2346	NIC0012301	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QJP1G05	NIC0012302	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
QJP1G05	NIC0012303	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$586,94
QJP1G05	NIC0012304	30/07/2026	02/09/2026	5002-0	03/11/2026	R$390,46
RAT8A38	PM00003672	25/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
KAS9450	PM00003674	25/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
NJI0998	PM00003680	26/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
PPO7H82	PM00004618	24/07/2026	02/09/2026	5207-0	03/11/2026	R$88,38
RRE4H46	PM00008784	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
DIG1D91	PM00009815	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
RRU8A66	PM00011238	27/07/2026	02/09/2026	6017-4	03/11/2026	R$293,47
SQJ1F92	PM00011239	27/07/2026	02/09/2026	6017-4	03/11/2026	R$293,47
SPN2A94	PM00011240	27/07/2026	02/09/2026	6017-4	03/11/2026	R$293,47
OBQ4054	PM00011242	27/07/2026	02/09/2026	6017-4	03/11/2026	R$293,47
OBH6D59	PM00011244	27/07/2026	02/09/2026	6017-4	03/11/2026	R$293,47
OBM3888	PM00012244	26/07/2026	02/09/2026	5045-0	03/11/2026	R$293,47
OBM3888	PM00012245	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBM3888	PM00012246	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPQ8568	PM00012247	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQI3G99	PM00012248	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQI3G99	PM00012249	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAW9B54	PM00015694	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OAW9B54	PM00015695	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
PAP6E28	PM00015732	27/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
NMK2D56	PM00017191	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAD5A67	PM00018358	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAD5A67	PM00018359	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAD5A67	PM00018360	27/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
QBG3825	PM00018361	27/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
KAA4117	PM00018696	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAM1F96	PM00021165	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBL3D78	PM00021166	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBL3401	PM00021824	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBL3401	PM00021825	25/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
QBN5E92	PM00021826	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBN5E92	PM00021827	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NUG6376	PM00021828	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUG6376	PM00021829	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUE3B27	PM00021830	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUE3B27	PM00021831	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUE3B27	PM00021832	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
KAA3370	PM00022557	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
BWE5554	PM00022558	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
AWS5E71	PM00022560	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OBO4779	PM00022562	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
NPL2E96	PM00022563	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
MXF1J35	PM00022880	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
MXF1J35	PM00022881	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZE5A74	PM00024386	25/07/2026	02/09/2026	6556-4	03/11/2026	R$293,47
NUG5D48	PM00026712	25/07/2026	02/09/2026	6610-2	03/11/2026	R$195,23
NUG5D48	PM00026713	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NIZ3879	PM00027020	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
CZJ1B75	PM00027021	25/07/2026	02/09/2026	6548-0	03/11/2026	R$130,16
JZH5D26	PM00029010	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZH5D26	PM00029011	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
NPG8G02	PM00031659	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KDJ6987	PM00031661	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCF0J82	PM00031662	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
DUQ5F15	PM00031663	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJK2A17	PM00031664	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
KAI4730	PM00031665	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZN5A58	PM00031666	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QNE7D89	PM00032263	27/07/2026	02/09/2026	5525-0	03/11/2026	R$130,16
QOG4F66	PM00032270	27/07/2026	02/09/2026	5525-0	03/11/2026	R$130,16
RRZ5H95	PM00034621	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
LNX7400	PM00034623	25/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
LNX7400	PM00034624	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAR4461	PM00034629	25/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
QCG0I00	PM00034630	26/07/2026	02/09/2026	7366-2	03/11/2026	R$130,16
QCG0I00	PM00034631	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQF8H07	PM00035548	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPZ3E72	PM00036295	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
SPZ3E72	PM00036296	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SPZ3E72	PM00036297	25/07/2026	02/09/2026	6912-0	03/11/2026	R$88,38
SPZ3E72	PM00036298	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPZ3E72	PM00036299	25/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
JZU8711	PM00036920	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZU8711	PM00036921	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZU8741	PM00036922	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZU8741	PM00036923	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZU8741	PM00036924	25/07/2026	02/09/2026	6610-1	03/11/2026	R$195,23
HQR6J31	PM00037555	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAV1I10	PM00037556	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
RAV1I10	PM00037557	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAV1I10	PM00037558	25/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
RAV1I10	PM00037559	25/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
RAV1I10	PM00037560	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
AUU1510	PM00041098	27/07/2026	02/09/2026	6122-0	03/11/2026	R$293,47
AUU1510	PM00041099	27/07/2026	02/09/2026	6602-0	03/11/2026	R$293,47
OBE9626	PM00043197	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBE9626	PM00043198	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OBE9626	PM00043200	27/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
QCG0H88	PM00045279	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCG0H88	PM00045280	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCG2F61	PM00045281	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCG2F61	PM00045282	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCB5F41	PM00045548	25/07/2026	02/09/2026	7056-1	03/11/2026	R$293,47
QCB5F41	PM00045549	25/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
NPM6B89	PM00045971	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NPM6B89	PM00045972	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRT9J38	PM00046513	26/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
SPU6F36	PM00047650	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUF6595	PM00048819	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
JXQ2C96	PM00049486	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JXQ2C96	PM00049487	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCO8E17	PM00050785	26/07/2026	02/09/2026	5169-2	03/11/2026	R$2.934,70
NPM1678	PM00051133	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NPM1678	PM00051134	25/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
NPM1678	PM00051135	25/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
QCQ5F05	PM00051136	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCQ5F05	PM00051137	25/07/2026	02/09/2026	5835-0	03/11/2026	R$195,23
QCQ5F05	PM00051138	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JZD7B26	PM00051141	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZD7B26	PM00051142	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRI2B52	PM00051283	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPY1I26	PM00051284	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
NPJ0E52	PM00056119	26/07/2026	02/09/2026	6556-4	03/11/2026	R$293,47
NPJ0E52	PM00056121	26/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
NPJ0E52	PM00056122	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAQ4B26	PM00056123	26/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
NIZ9J72	PM00056522	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NIZ9J72	PM00056523	27/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
QCC0G55	PM00056524	27/07/2026	02/09/2026	5118-0	03/11/2026	R$880,41
NJG7818	PM00056525	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJG7818	PM00056526	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJG7818	PM00056527	27/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
ONH8B16	PM00056619	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQJ9D26	PM00056620	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
PER1E88	PM00059378	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBJ0132	PM00059379	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
PER1E88	PM00059380	26/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
JGJ3320	PM00060182	26/07/2026	02/09/2026	5568-0	03/11/2026	R$195,23

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
JUB8294	PM00063155	27/07/2026	02/09/2026	5525-0	03/11/2026	R$130,16
QCM4739	PM00065544	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
JZW4F34	PM00067508	26/07/2026	02/09/2026	5835-0	03/11/2026	R$195,23
JZW4F34	PM00067510	26/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
SQG8G66	PM00067793	25/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
SQG8G66	PM00067794	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SQG8G66	PM00067795	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPS2J03	PM00067893	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPS2J03	PM00067894	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPS2J03	PM00067895	25/07/2026	02/09/2026	7684-2	03/11/2026	R$130,16
QCN2G46	PM00070344	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCN2G46	PM00070345	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCN2G46	PM00070346	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
CZI7A85	PM00072062	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
CZI7A85	PM00072063	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
PPU5G00	PM00073219	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SQJ5C66	PM00073220	25/07/2026	02/09/2026	5169-2	03/11/2026	R$2.934,70
QCC1D00	PM00073396	26/07/2026	02/09/2026	6548-0	03/11/2026	R$130,16
DNQ9380	PM00073397	26/07/2026	02/09/2026	6548-0	03/11/2026	R$130,16
DNQ9380	PM00073398	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OAT2576	PM00073626	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OAT2576	PM00073627	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAT2576	PM00073628	25/07/2026	02/09/2026	6602-0	03/11/2026	R$293,47
NPN5598	PM00073787	26/07/2026	02/09/2026	6610-2	03/11/2026	R$195,23
QBP8H83	PM00073938	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
QBP8H83	PM00073939	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBW3590	PM00073940	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
SQE6G08	PM00077122	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
NUA1A97	PM00077123	24/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
NUA1A97	PM00077124	24/07/2026	02/09/2026	5819-4	03/11/2026	R$880,41
ATO7H66	PM00077125	25/07/2026	02/09/2026	7366-2	03/11/2026	R$130,16
ATO7H66	PM00077126	25/07/2026	02/09/2026	5797-0	03/11/2026	R$2.934,70
OAP2H92	PM00077961	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBA8D44	PM00079060	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBA8D44	PM00079061	25/07/2026	02/09/2026	5274-2	03/11/2026	R$2.934,70
QBA8D44	PM00079062	25/07/2026	02/09/2026	6602-0	03/11/2026	R$293,47
QBA8D44	PM00079063	25/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
QBA8D44	PM00079064	25/07/2026	02/09/2026	6769-0	03/11/2026	R$130,16
QBA8D44	PM00079065	25/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
QBA8D44	PM00079066	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
OBR3H15	PM00080829	25/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
QBU7395	PM00080830	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPV8D84	PM00080832	27/07/2026	02/09/2026	7714-1	03/11/2026	R$130,16
KAR2I71	PM00080833	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAR2I71	PM00080834	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
PZC9D97	PM00081416	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
PZC9D97	PM00081417	26/07/2026	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
QCG8F52	PM00081929	26/07/2026	02/09/2026	5045-0	03/11/2026	R$293,47
QCG8F52	PM00081930	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCG8F52	PM00081931	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
QCG8F52	PM00081932	26/07/2026	02/09/2026	6610-2	03/11/2026	R$195,23
NJU9684	PM00081933	27/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
NJU9684	PM00081934	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJU9684	PM00081935	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAG5036	PM00082189	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAG5036	PM00082190	25/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
NPG6B76	PM00085829	25/07/2026	02/09/2026	6050-1	03/11/2026	R$293,47
KAI4A31	PM00086964	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAI4A31	PM00086965	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAI4A31	PM00086967	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
NJW5A14	PM00086968	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
ONX0J78	PM00088463	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	03/11/2026	R$130,16
PQP9I68	PM00088466	25/07/2026	02/09/2026	5550-0	03/11/2026	R$130,16
EFU0A77	PM00088471	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	03/11/2026	R$130,16
ONI2E50	PM00088472	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	03/11/2026	R$130,16
NJL3G63	PM00088717	26/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
NJL3G63	PM00088718	26/07/2026	02/09/2026	6009-1	03/11/2026	R$293,47
NRO2816	PM00089453	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NRO2816	PM00089454	26/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
SPZ6B21	PM00089849	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
SPZ6B21	PM00089850	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QNG8E08	PM00091282	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBK2A59	PM00091284	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JYK5134	PM00091285	26/07/2026	02/09/2026	5258-3	03/11/2026	R$2.934,70
JYK5134	PM00091286	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJB6303	PM00091287	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJB6303	PM00091288	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJB6303	PM00091289	26/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
SPR0E09	PM00091556	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
SQL8G66	PM00091865	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
SQL8G66	PM00091866	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQL8G66	PM00091868	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQL8G66	PM00091869	25/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
QBG7753	PM00092993	25/07/2026	02/09/2026	5207-0	03/11/2026	R$88,38
RAL4I01	PM00092998	25/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
FEA3C76	PM00093376	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
FEA3C76	PM00093377	27/07/2026	02/09/2026	5207-0	03/11/2026	R$88,38

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
FEA3C76	PM00093378	27/07/2026	02/09/2026	7358-0	03/11/2026	R$130,16
EEO8789	PM00093506	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
EEO8H89	PM00093507	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
AWC2A40	PM00094266	26/07/2026	02/09/2026	5185-2	03/11/2026	R$195,23
NUC2H85	PM00097408	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJB8234	PM00097409	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
NJB8234	PM00097410	26/07/2026	02/09/2026	5045-0	03/11/2026	R$293,47
NJB8234	PM00097411	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRR7I81	PM00098659	25/07/2026	02/09/2026	5525-0	03/11/2026	R$130,16
SQG9C07	PM00099562	27/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
QBC5J57	PM00100945	26/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
QCZ4F09	PM00101920	27/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
SPZ8H42	PM00102033	27/07/2026	02/09/2026	7056-1	03/11/2026	R$293,47
SPZ8H42	PM00102034	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPZ8H42	PM00102035	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
JYM9A25	PM00102039	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYM9A25	PM00102040	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCI5859	PM00104261	26/07/2026	02/09/2026	5312-0	03/11/2026	R$1.467,35
NJO3J35	PM00104326	25/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
NJO3J35	PM00104327	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OXW7I46	PM00104329	25/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
JZM0A45	PM00104333	25/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
KAL6604	PM00106577	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RRO9I91	PM00111373	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRO9I91	PM00111374	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRO9I91	PM00111375	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
RRO9I91	PM00111376	26/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
RRO9I91	PM00111377	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RRO9I91	PM00111380	26/07/2026	02/09/2026	5797-0	03/11/2026	R$2.934,70
QCO2F13	PM00113085	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRR0C50	PM00114216	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRR0C50	PM00114217	26/07/2026	02/09/2026	6610-2	03/11/2026	R$195,23
RRR0C50	PM00114218	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRR0C50	PM00114219	26/07/2026	02/09/2026	7684-1	03/11/2026	R$130,16
RAX1A30	PM00114220	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAX1A30	PM00114221	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAX1A30	PM00114222	26/07/2026	02/09/2026	7684-2	03/11/2026	R$130,16
KAG3J36	PM00116406	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAG3J36	PM00116408	25/07/2026	02/09/2026	5843-3	03/11/2026	R$195,23
QCH4D49	PM00116855	26/07/2026	02/09/2026	6564-0	03/11/2026	R$293,47
AXP2127	PM00118204	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SQM4I34	PM00119731	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
OLJ0H68	PM00119733	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
QCA8F99	PM00119736	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
IGB6J75	PM00119894	25/07/2026	02/09/2026	6769-0	03/11/2026	R$130,16
IGB6J75	PM00119895	25/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
KAB7734	PM00120923	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAB7734	PM00120924	25/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
SPN6J78	PM00124429	27/07/2026	02/09/2026	6653-2	03/11/2026	R$195,23
RRO8A22	PM00124430	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRO8A22	PM00124431	27/07/2026	02/09/2026	6653-2	03/11/2026	R$195,23
RRO8A22	PM00124432	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
KAO4A82	PM00124437	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KAO4A82	PM00124438	27/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
OAP2I54	PM00126034	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
OAP2I54	PM00126035	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQF0A13	PM00126036	26/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
SQF0A13	PM00126037	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
NPC8F13	PM00127404	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
SQJ0B07	PM00128774	26/07/2026	02/09/2026	5835-0	03/11/2026	R$195,23
SQJ0B07	PM00128775	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQJ0B07	PM00128776	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
SQJ0B07	PM00128777	26/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
SQJ0B07	PM00128778	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPN9B56	PM00130492	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPN9B56	PM00130494	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SPN9B56	PM00130495	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
QBP8F97	PM00130497	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
OQL5J19	PM00130880	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
SQL3H09	PM00134420	26/07/2026	02/09/2026	6610-2	03/11/2026	R$195,23
SQL3H09	PM00134421	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAY1J27	PM00134625	25/07/2026	02/09/2026	7056-1	03/11/2026	R$293,47
RAY1J27	PM00134627	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPO7D17	PM00134963	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPO7D17	PM00134964	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
NPO7D17	PM00134965	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
NPO7D17	PM00134966	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NPO7D17	PM00134967	25/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
QIT8G01	PM00135259	27/07/2026	02/09/2026	6050-1	03/11/2026	R$293,47
NGR6D37	PM00138179	25/07/2026	02/09/2026	6530-0	03/11/2026	R$195,23
NFN0536	PM00138181	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NCZ8B08	PM00138182	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
NCZ8B08	PM00138183	26/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NCZ8B08	PM00138184	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCE3I97	PM00138242	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCE3I97	PM00138243	25/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
SQM1D53	PM00140410	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
KAI9049	PM00141756	27/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
SPQ4D50	PM00141976	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBD3J21	PM00141977	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
BQC9411	PM00141979	25/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
BQC9411	PM00141980	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
BQC9411	PM00141981	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBK1D47	PM00142520	26/07/2026	02/09/2026	5274-2	03/11/2026	R$2.934,70
QBK1D47	PM00142521	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBK1D47	PM00142522	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
KAB4585	PM00142651	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRM0A97	PM00142764	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZV6F92	PM00142960	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZV6F92	PM00142961	26/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
OMT9A29	PM00143223	26/07/2026	02/09/2026	6041-2	03/11/2026	R$195,23
OAR6474	PM00144750	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
JZY7743	PM00145253	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
GII4D63	PM00145502	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SPX5H43	PM00145503	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPX5H43	PM00145504	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
QBO0H02	PM00145506	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBQ3C70	PM00145508	25/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
OBQ3C70	PM00145509	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRI8A92	PM00145510	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRI8A92	PM00145511	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRI8A92	PM00145512	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OBQ3C70	PM00145513	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPO9D93	PM00145514	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPO9D93	PM00145515	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
RRM0J75	PM00145516	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRM0J75	PM00145517	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRM0J75	PM00145518	27/07/2026	02/09/2026	6769-0	03/11/2026	R$130,16
NJR8648	PM00145658	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJB8768	PM00146573	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
RAZ7C02	PM00147010	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJH4I58	PM00147011	25/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
NJH4I58	PM00147012	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RUN9A56	PM00147504	25/07/2026	02/09/2026	7374-0	03/11/2026	R$293,47
SQL1F43	PM00147554	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SQL1F43	PM00147555	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
SQL1F43	PM00147556	26/07/2026	02/09/2026	5215-1	03/11/2026	R$293,47
SQL1F43	PM00147557	26/07/2026	02/09/2026	7765-0	03/11/2026	R$293,47
QBR6297	PM00148090	25/07/2026	02/09/2026	6769-0	03/11/2026	R$130,16
QBR6297	PM00148091	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBR6297	PM00148092	25/07/2026	02/09/2026	5819-4	03/11/2026	R$880,41
NPO8C32	PM00148726	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPO8C32	PM00148727	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NPO8C32	PM00148728	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPM1A95	PM00149286	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
AGD3165	PM00149287	26/07/2026	02/09/2026	6947-1	03/11/2026	R$195,23
AGD3165	PM00149288	26/07/2026	02/09/2026	5185-2	03/11/2026	R$195,23
RRM0A97	PM00149289	26/07/2026	02/09/2026	5185-2	03/11/2026	R$195,23
RRM0A97	PM00149290	26/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
NJV1D24	PM00149296	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQC7F07	PM00149307	27/07/2026	02/09/2026	5428-1	03/11/2026	R$293,47
EJQ2656	PM00150319	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
EJQ2656	PM00150320	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
EJQ2656	PM00150321	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
EJQ2656	PM00150322	25/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
EJQ2656	PM00150324	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
KAJ8802	PM00151396	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAJ8802	PM00151397	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RAZ2B11	PM00151441	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBS6283	PM00151442	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
DSC2H81	PM00151443	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
FFK5F36	PM00151445	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZB6A84	PM00151446	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPX7A42	PM00151447	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBA2195	PM00151448	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAL5H64	PM00151449	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAM0G12	PM00151450	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPL6I77	PM00151482	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QIE2719	PM00152229	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SQG0H32	PM00152231	27/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
QCA4025	PM00152232	27/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
QBP0G55	PM00152233	27/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
NUF8D47	PM00152234	27/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
NJN9455	PM00152551	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJN9455	PM00152552	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJN9455	PM00152553	26/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
OBG3G73	PM00153017	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
NGW1G83	PM00153216	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBT8128	PM00153217	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBT8128	PM00153218	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
QCW8H84	PM00153326	25/07/2026	02/09/2026	5487-0	03/11/2026	R$195,23
NVT9B17	PM00153327	26/07/2026	02/09/2026	5045-0	03/11/2026	R$293,47
NVT9B17	PM00153328	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBB3G38	PM00153482	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
KAL5409	PM00155175	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBQ3C73	PM00155176	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZB9J91	PM00155177	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JZB9J91	PM00155178	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJN6F85	PM00155444	25/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
NEK6D28	PM00155968	25/07/2026	02/09/2026	5819-8	03/11/2026	R$880,41
NEK6D28	PM00155969	25/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
OBO6H29	PM00156255	26/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
OBO6H29	PM00156256	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OBO6H29	PM00156257	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SZP1B36	PM00156715	24/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
FDN5F11	PM00156717	26/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
FDN5F11	PM00156718	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPM8J15	PM00156721	27/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
SPU6F36	PM00156801	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPU6F36	PM00156802	27/07/2026	02/09/2026	6661-0	03/11/2026	R$195,23
SPU6F36	PM00156803	27/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
SPU6F36	PM00156805	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCP8836	PM00157028	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCP8836	PM00157029	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
QCP8836	PM00157030	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCP8836	PM00157031	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCP2I56	PM00157509	25/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
QCL2G91	PM00157511	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
QCL2G91	PM00157512	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCL2G91	PM00157513	25/07/2026	02/09/2026	6432-1	03/11/2026	R$195,23
SPM1A95	PM00157514	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
SPM1A95	PM00157515	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPR8C50	PM00159195	27/07/2026	02/09/2026	6041-2	03/11/2026	R$195,23
NIY2755	PM00159263	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NIY2755	PM00159264	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
PMG1J61	PM00159629	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCC7177	PM00160156	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCC7177	PM00160157	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCC7177	PM00160158	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
QCB8B83	PM00160159	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCB8B83	PM00160160	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCB8B83	PM00160161	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
QCS9J18	PM00160162	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCS9J18	PM00160163	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCQ1B20	PM00160164	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCQ1B20	PM00160165	26/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
RRR1B04	PM00160279	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
KFA4007	PM00160282	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KFA4007	PM00160283	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
KFA4007	PM00160284	26/07/2026	02/09/2026	5118-0	03/11/2026	R$880,41
NJD3082	PM00160940	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCR3185	PM00160941	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCF9421	PM00160942	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJP2920	PM00160943	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OAY3B47	PM00160944	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBE0590	PM00160946	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPC7833	PM00160948	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRI7E26	PM00160950	27/07/2026	02/09/2026	6866-2	03/11/2026	R$293,47
JYP1216	PM00161014	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
JYP1216	PM00161015	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
JYP1216	PM00161016	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
HSP8826	PM00161560	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
HSP8826	PM00161561	26/07/2026	02/09/2026	6556-1	03/11/2026	R$293,47
HSP8826	PM00161562	26/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
OVN7F98	PM00161563	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJK0H67	PM00161608	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAZ3C36	PM00161609	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAZ3C36	PM00161610	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
ONT7C18	PM00161909	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	03/11/2026	R$130,16
NPM5G25	PM00161911	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	03/11/2026	R$130,16
RAT3B90	PM00162723	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPE9H53	PM00162724	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPE9H53	PM00162725	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OVH1690	PM00162726	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAP6172	PM00162727	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAS2A69	PM00162728	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPH3A97	PM00162730	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJF2C29	PM00162952	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
NJF2C29	PM00162953	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJF2C29	PM00162954	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPO9946	PM00164698	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPO9946	PM00164699	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPN6I56	PM00164700	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
COU9114	PM00164766	25/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
COU9114	PM00164767	26/07/2026	02/09/2026	7579-0	03/11/2026	R$2.934,70
COU9114	PM00164768	26/07/2026	02/09/2026	5258-1	03/11/2026	R$2.934,70
RRV7A55	PM00164908	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RAQ5B37	PM00165406	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAQ5B37	PM00165407	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NIZ6J45	PM00165408	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NIZ6J45	PM00165409	25/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
NIZ6J45	PM00165410	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NIZ6J45	PM00165411	25/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
QOC3J18	PM00165468	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RAV8I61	PM00165472	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRO1D95	PM00165473	25/07/2026	02/09/2026	7030-3	03/11/2026	R$293,47
QBR3H88	PM00165474	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBL2A76	PM00166026	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZQ8953	PM00166027	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZQ8953	PM00166028	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OBL5I56	PM00166029	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAR3A14	PM00166032	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAR3A14	PM00166033	25/07/2026	02/09/2026	5991-0	03/11/2026	R$293,47
DQM9F22	PM00166035	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRY1G98	PM00166038	26/07/2026	02/09/2026	5940-1	03/11/2026	R$1.467,35
QCS5800	PM00166039	26/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SPF0D33	PM00166041	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQF9G36	PM00166043	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPE4J75	PM00166404	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPE4J75	PM00166405	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPE4J75	PM00166406	25/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
SPE4J75	PM00166407	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SPE4J75	PM00166408	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
GXX0087	PM00166410	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SMR4G60	PM00166412	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SMR4G60	PM00166413	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SMR4G60	PM00166414	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
SMR4G60	PM00166415	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OQP5D88	PM00166904	25/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
OQP5D88	PM00166905	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJQ0F34	PM00166968	24/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJQ0F34	PM00166969	24/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NJQ0F34	PM00166970	24/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
QBE0896	PM00166975	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJO5J31	PM00166976	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBX5E05	PM00166977	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCK2H88	PM00166980	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QCK2H88	PM00166981	25/07/2026	02/09/2026	5835-0	03/11/2026	R$195,23
QCN2146	PM00166982	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYF1855	PM00167108	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYF1855	PM00167109	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
RAM9F74	PM00167110	27/07/2026	02/09/2026	6653-2	03/11/2026	R$195,23
RRU4F65	PM00167111	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SQH3A33	PM00167112	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCM9F25	PM00167117	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCH2286	PM00167118	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAB5475	PM00167119	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCH2286	PM00167120	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NBY4G24	PM00167121	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SPH9A99	PM00167122	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
RRP3H15	PM00167123	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRP3H15	PM00167124	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRP5A15	PM00167125	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRP5A15	PM00167126	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPO8D15	PM00167128	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
KAM0G12	PM00167129	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCT1F99	PM00167131	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OAS3C86	PM00167132	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBA8305	PM00167133	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCH9F05	PM00167134	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCH9F05	PM00167135	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
QCH4J24	PM00167138	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAX8B26	PM00167141	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJJ5461	PM00167142	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJJ5461	PM00167143	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRJ9J20	PM00167144	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCQ2A83	PM00167145	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCQ2A83	PM00167146	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
QBC2117	PM00167147	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBC2117	PM00167148	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
JZR7I45	PM00167150	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RRX4E27	PM00167475	25/07/2026	02/09/2026	5207-0	03/11/2026	R$88,38
NPQ4993	PM00167476	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCH4528	PM00167477	25/07/2026	02/09/2026	6050-1	03/11/2026	R$293,47
QCH4528	PM00167478	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPT8A62	PM00167479	25/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
SPT8A62	PM00167480	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAU5417	PM00167481	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCH2029	PM00167482	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBA2E81	PM00167483	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRZ1J09	PM00167910	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
ROL5D77	PM00167911	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
BCP0263	PM00167913	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SQJ8J56	PM00167916	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
ROM2F15	PM00167917	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCX7H61	PM00167918	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPH6E51	PM00167921	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQL7E22	PM00167922	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SPX3J36	PM00167927	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBR2J53	PM00167929	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPH4I63	PM00167930	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAW8C63	PM00167935	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPJ7A83	PM00167937	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPJ7A83	PM00167938	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RRQ5B81	PM00167939	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAU6H43	PM00167941	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAZ7D90	PM00167943	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPM8D87	PM00168066	27/07/2026	02/09/2026	6050-1	03/11/2026	R$293,47
RAL4A21	PM00168067	27/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
NJW5942	PM00168068	27/07/2026	02/09/2026	6050-1	03/11/2026	R$293,47
NJW5942	PM00168069	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPL3I36	PM00168071	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPL3I36	PM00168072	27/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
NPN6259	PM00168153	25/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
RAS2C67	PM00168157	27/07/2026	02/09/2026	6564-0	03/11/2026	R$293,47
RHV7B26	PM00168159	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
OAW3J64	PM00168162	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
OBN8I97	PM00168165	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SQB6H32	PM00168172	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RAR8G34	PM00168173	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPP5A80	PM00168174	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPY1B35	PM00168175	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
PHZ7G08	PM00168176	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
PHZ7G08	PM00168177	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJP8D64	PM00168983	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJP8D64	PM00168984	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJP8D64	PM00168985	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
QBM7I01	PM00168986	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SPG6A46	PM00168987	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
NJR2318	PM00168988	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJR2318	PM00168989	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRW6D74	PM00168990	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RAT8E49	PM00168991	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPQ0B05	PM00168993	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPQ0B05	PM00168994	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SPG2C26	PM00168995	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPG2C26	PM00168996	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAZ6B79	PM00168997	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAZ6B79	PM00168998	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCU0974	PM00168999	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCU0974	PM00169000	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCS8704	PM00169151	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCS8704	PM00169152	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
QCS8704	PM00169153	25/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
KAB8582	PM00169154	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAB8582	PM00169155	25/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
QCS8704	PM00169156	25/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAV5I81	PM00169169	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAK5H55	PM00169170	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAK5H55	PM00169171	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAK5H55	PM00169172	26/07/2026	02/09/2026	6653-2	03/11/2026	R$195,23
NFP4H36	PM00169175	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NFP4H36	PM00169176	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OBE1E26	PM00169177	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBE1E26	PM00169178	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAZ1F00	PM00169184	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAZ1F00	PM00169185	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NJL7F59	PM00169558	24/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SQJ0D34	PM00169559	24/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NUB3A58	PM00169564	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRS2B37	PM00169565	26/07/2026	02/09/2026	5274-2	03/11/2026	R$2.934,70
RRS2B37	PM00169566	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OBK1021	PM00169861	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBW5H85	PM00169862	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBW5H85	PM00169863	27/07/2026	02/09/2026	6041-2	03/11/2026	R$195,23
JZZ5183	PM00169864	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZZ5183	PM00169865	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JZZ5183	PM00169866	27/07/2026	02/09/2026	5908-0	03/11/2026	R$1.467,35
OBC5208	PM00169867	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JYV9009	PM00169868	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QNM8351	PM00169869	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAO1E36	PM00169871	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBE6926	PM00169873	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPD2321	PM00169875	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBG9539	PM00169876	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
NJH8388	PM00169877	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAP8I96	PM00170256	24/07/2026	02/09/2026	7293-0	03/11/2026	R$130,16
QCM4382	PM00170987	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAR6474	PM00171101	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAP7C78	PM00171169	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJN0B07	PM00171170	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QQG7E54	PM00171464	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
SPD0A42	PM00171465	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
AYT3501	PM00171467	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZT4867	PM00171762	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
QBX9J35	PM00171763	26/07/2026	02/09/2026	6173-2	03/11/2026	R$195,23
OAW4098	PM00171767	27/07/2026	02/09/2026	7030-1	03/11/2026	R$293,47
QCT2G06	PM00172151	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCT2G06	PM00172152	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCB5F32	PM00172159	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCB5F32	PM00172160	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBJ1C05	PM00172161	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBJ1C05	PM00172162	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAU4598	PM00172164	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJN3A42	PM00172165	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAQ5G53	PM00172166	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NTY3883	PM00172167	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NTY3883	PM00172168	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRV3F24	PM00172170	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRV3F24	PM00172171	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRX9E02	PM00172172	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCF5790	PM00172174	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
REF8J76	PM00172176	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
REF8J76	PM00172177	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPY3G96	PM00172178	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPY3G96	PM00172179	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RTG8J65	PM00172180	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RTG8J65	PM00172181	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SQD2F14	PM00172182	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RAV1H53	PM00172184	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAM0G82	PM00172185	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCJ8299	PM00172186	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCC3A84	PM00172188	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCC3A84	PM00172189	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBN3077	PM00172191	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NSB4F34	PM00172192	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NSB4F34	PM00172193	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SQD2J31	PM00172194	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAW3I13	PM00172401	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAW3I13	PM00172402	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAP0648	PM00172404	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAP0648	PM00172405	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCT2H22	PM00172407	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCT2H22	PM00172408	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCU2H58	PM00172410	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRT3C63	PM00172412	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBS0838	PM00172413	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPC2D48	PM00172415	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPC2D48	PM00172416	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCN6E85	PM00172417	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCN6E85	PM00172418	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBS8D04	PM00172419	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBS8D04	PM00172420	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCB0D46	PM00172422	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCM8B30	PM00172424	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRX0J93	PM00172425	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRX0J93	PM00172426	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRX0J93	PM00172427	25/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
RAM8G43	PM00172428	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBI3I03	PM00172430	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBI3I03	PM00172431	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NJV1G71	PM00172432	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPR0B87	PM00172435	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPR0B87	PM00172436	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRU5H30	PM00172437	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAR8J44	PM00172438	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPK1817	PM00172439	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPK1817	PM00172440	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCA5G06	PM00172441	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QCA5G06	PM00172442	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPC8G91	PM00172443	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPC8G91	PM00172444	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRM5J81	PM00172445	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RRM5J81	PM00172446	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCQ1I21	PM00172447	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCQ1I21	PM00172448	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPO3C71	PM00172449	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPO3C71	PM00172450	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBJ5037	PM00172454	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QBJ5037	PM00172455	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCJ4781	PM00172456	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQE5J64	PM00172457	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQE5J64	PM00172458	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPJ4B90	PM00172459	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPP6A38	PM00172466	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPX0F59	PM00172467	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAX6H54	PM00172470	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAX6H54	PM00172471	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NPQ2E83	PM00172475	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPQ2E83	PM00172476	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRT6J23	PM00172477	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RRT6J23	PM00172478	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SPZ8F53	PM00172479	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
QPR0I62	PM00172481	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SIE7B86	PM00172482	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OBC1D78	PM00172488	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
OBC1D78	PM00172489	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBG3892	PM00172490	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OBG3892	PM00172491	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QBD1726	PM00172492	25/07/2026	02/09/2026	5185-2	03/11/2026	R$195,23
QBD1726	PM00172493	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QKG2B39	PM00172494	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QKG2B39	PM00172495	25/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
KAA4F42	PM00172496	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRU8B91	PM00172497	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RRU8B91	PM00172498	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
JZZ5781	PM00172583	26/07/2026	02/09/2026	5169-1	03/11/2026	R$2.934,70
JZZ5781	PM00172584	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZZ5781	PM00172585	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
JZZ5781	PM00172586	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPV6D51	PM00172601	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
SPV6D51	PM00172602	27/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
SPV6D51	PM00172603	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPV6D51	PM00172604	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
SPV6D51	PM00172605	27/07/2026	02/09/2026	7366-2	03/11/2026	R$130,16
SPV6D51	PM00172606	27/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
SPV6D51	PM00172608	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPV6D51	PM00172609	27/07/2026	02/09/2026	6602-0	03/11/2026	R$293,47
NPC6A08	PM00172612	27/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
NPC6A08	PM00172613	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
NPC6A08	PM00172615	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
ALR3A58	PM00172616	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
ALR3A58	PM00172617	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
ALR3A58	PM00172618	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NIY7163	PM00172619	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NIY7163	PM00172620	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NIY7163	PM00172621	27/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
NIY7163	PM00172622	27/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
OAQ6J45	PM00172623	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
OAQ6J45	PM00172624	27/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
OAQ6J45	PM00172625	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OAQ6J45	PM00172626	27/07/2026	02/09/2026	5274-1	03/11/2026	R$2.934,70
OBO1B59	PM00172627	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
OBO1B59	PM00172628	27/07/2026	02/09/2026	5061-0	03/11/2026	R$880,41
OBO1B59	PM00172629	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPX8J17	PM00172630	27/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
KAJ0973	PM00172631	27/07/2026	02/09/2026	6653-1	03/11/2026	R$195,23
QCT4J25	PM00172676	27/07/2026	02/09/2026	6580-0	03/11/2026	R$293,47
SQA8I02	PM00172677	27/07/2026	02/09/2026	6610-2	03/11/2026	R$195,23
RRR5F46	PM00172680	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
PTN4C29	PM00172681	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
PTN4C29	PM00172682	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAY1C73	PM00172683	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUF7E69	PM00172684	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
NUF7E69	PM00172685	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RAW0I25	PM00172686	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RAW0I25	PM00172687	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
RFF6E75	PM00172703	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
QCJ5236	PM00172704	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RMD1B46	PM00172708	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
RMD1B46	PM00172709	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCY3975	PM00172710	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QCY3975	PM00172711	25/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
NJK1J57	PM00172714	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
NJK1J57	PM00172715	25/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
SPJ2D85	PM00172716	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
SPH4H74	PM00172717	25/07/2026	02/09/2026	7633-2	03/11/2026	R$293,47
RRX3G04	PM00172853	26/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
QBG4613	PM00172854	26/07/2026	02/09/2026	5720-0	03/11/2026	R$195,23
FYI9H70	PM00172855	26/07/2026	02/09/2026	6041-2	03/11/2026	R$195,23
OBE9A64	PM00172856	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SPS3I86	PM00172869	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NUB7G78	PM00172870	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
NPG0C34	PM00172872	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
OAT3B42	PM00172873	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	03/11/2026	R$130,16
SQC5D81	PM00172958	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
FAF8D03	PM00172959	26/07/2026	02/09/2026	6270-0	03/11/2026	R$195,23
FAF8D03	PM00172960	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
JZW4742	PM00172961	26/07/2026	02/09/2026	6637-2	03/11/2026	R$195,23
NJO0C25	PM00172962	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
MQK3427	PM00172963	26/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
RRI9J47	PM00172964	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
KAO8909	PM00172965	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
NUA1C98	PM00172966	27/07/2026	02/09/2026	7048-1	03/11/2026	R$293,47
KAB9867	PM00172967	27/07/2026	02/09/2026	5967-0	03/11/2026	R$1.467,35
KAB9867	PM00172968	27/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
RAT2J01	PM00172969	27/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23
RRY1D43	PM00172970	27/07/2026	02/09/2026	5967-0	03/11/2026	R$1.467,35
NJV1D24	PM00173007	26/07/2026	02/09/2026	6637-1	03/11/2026	R$195,23

Placa	Nº AIT	Dt Infracão	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
NJV1D24	PM00173008	26/07/2026	02/09/2026	6726-1	03/11/2026	R$195,23
SQD0E62	PM00173009	26/07/2026	02/09/2026	6599-2	03/11/2026	R$293,47
QBT2387	PM00173501	27/07/2026	02/09/2026	5010-0	03/11/2026	R$880,41
QBT2387	PM00173502	27/07/2026	02/09/2026	5738-0	03/11/2026	R$293,47
OBE9626	PM00173601	27/07/2026	02/09/2026	5193-0	03/11/2026	R$293,47
QCF5G88	PM00173655	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
PNZ5099	PM00173658	27/07/2026	02/09/2026	5185-1	03/11/2026	R$195,23
SEMPLAC	TOX0021872	07/11/2025	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042698	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042699	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042700	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042701	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042702	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042704	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042707	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042708	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042710	23/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042711	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042712	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042713	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042714	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042715	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042716	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042717	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042718	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042719	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042720	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042721	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042722	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042723	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042724	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042725	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042727	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042728	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042729	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042730	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042731	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042732	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042733	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042734	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042735	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042737	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042738	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042739	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042740	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042741	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042742	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042743	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042744	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042745	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042746	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042747	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042750	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042751	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042752	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042753	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042754	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042755	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042758	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042759	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042760	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042761	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042762	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042766	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042767	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042768	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042769	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042770	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042771	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042772	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042773	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042774	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042775	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042776	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042781	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042782	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042783	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042784	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042785	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042786	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042787	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042788	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042789	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042790	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042791	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042792	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042793	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SEMPLAC	TOX0042794	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042795	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042796	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042797	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042798	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042799	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042800	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042801	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042802	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042803	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042804	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042805	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042806	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042808	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042809	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042810	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042811	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042812	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042813	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042814	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042815	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042816	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042817	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042818	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042819	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042820	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042821	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042822	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042823	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042824	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042825	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042826	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042827	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042828	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042830	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042831	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042832	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042833	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042834	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042835	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042836	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042838	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042839	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042840	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042841	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042842	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042843	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042844	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042845	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042846	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042847	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042848	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042849	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042850	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042851	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042852	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042853	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042854	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042855	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042856	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042857	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042858	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042860	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042861	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042862	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042863	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042864	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042866	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042867	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042868	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042869	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042870	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042872	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042874	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042875	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042876	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042877	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042878	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042879	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042880	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042881	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042882	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042883	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042884	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042885	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042887	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042888	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SEMPLAC	TOX0042890	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042891	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042892	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042893	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042894	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042895	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042896	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042897	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042902	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042903	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042904	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042906	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042907	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042908	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042909	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042911	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042912	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042913	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042914	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042915	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042916	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042917	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042918	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042919	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042920	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042921	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042922	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042924	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042925	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042926	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042927	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042928	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042929	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042930	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042931	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042932	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042933	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042936	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042937	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042938	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042939	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042941	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042942	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042943	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042944	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042945	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042946	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042947	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042948	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042949	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042950	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042951	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042952	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042953	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042954	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042955	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042956	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042957	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042959	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042961	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042962	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042963	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042965	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042967	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042968	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042969	24/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042971	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042972	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042973	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042975	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042977	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042978	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042979	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042980	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042981	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042982	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042983	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042984	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042985	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042987	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042988	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042989	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042990	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042992	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042993	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042995	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042996	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SEMPLAC	TOX0042998	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0042999	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043000	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043001	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043002	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043003	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043004	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043005	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043006	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043007	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043008	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043010	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043011	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043012	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043014	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043015	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043016	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043017	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043018	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043019	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043020	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043022	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043023	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043025	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043026	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043027	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043028	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043029	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043030	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043031	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043032	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043033	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043035	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043036	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043038	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043039	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043040	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043041	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043042	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043044	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043046	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043047	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043048	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043049	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043050	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043051	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043053	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043055	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043056	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043057	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043058	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043059	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043060	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043061	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043063	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043064	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043065	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043066	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043067	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043068	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043070	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043071	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043072	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043073	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043075	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043076	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043077	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043078	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043079	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043080	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043081	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043082	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043084	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043086	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043087	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043088	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043089	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043090	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043091	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043092	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043094	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043095	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043096	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043097	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043098	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043099	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043100	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SEMPLAC	TOX0043101	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043102	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043103	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043105	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043106	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043107	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043108	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043109	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043110	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043111	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043112	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043114	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043115	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043117	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043118	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043119	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043120	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043121	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043122	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043123	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043124	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043125	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043126	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043127	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043128	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043129	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043130	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043131	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043132	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043133	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043134	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043135	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043137	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043138	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043140	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043141	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043142	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043143	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043144	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043145	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043146	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043147	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043150	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043151	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043152	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043153	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043154	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043155	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043156	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043157	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043158	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043159	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043160	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043162	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043163	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043164	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043165	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043166	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043167	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043168	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043169	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043170	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043171	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043172	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043173	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043174	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043175	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043176	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043177	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043178	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043179	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043180	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043181	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043184	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043185	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043186	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043187	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043188	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043189	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043190	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043191	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043192	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043194	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043196	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043197	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043198	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043199	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Dt Limite Recurso	Vl. Multa
SEMPLAC	TOX0043200	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043201	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043202	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043203	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043204	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043205	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043206	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043208	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043210	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043211	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043212	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043213	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043214	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043215	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043216	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043217	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043218	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043219	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043220	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043221	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043222	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043223	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043224	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043225	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043226	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043227	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043228	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043229	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043230	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043231	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043232	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043233	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043234	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043235	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043236	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043237	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043238	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043239	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043240	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043241	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043244	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043245	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043248	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043249	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043250	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043251	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043252	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043253	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043254	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043255	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043256	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043257	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043258	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043260	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043261	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35
SEMPLAC	TOX0043262	25/07/2026	02/09/2026	7820-0	03/11/2026	R$1.467,35

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: 7f8d6920

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

Placa	Nº AIT	Dt Infração	Dt Postagem	Cód. Infração	Vl. Multa	Nº Registro
KAO1101	BP00061217	26/07/2026	02/09/2026	6769-0	R$130,16	00910395854
SPE2J11	BP00124612	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	06193254102
NUG0347	BP00127003	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	34540105191
QBX6546	BP00127532	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	04422318587
SPU2A44	BP00127594	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08953626934
OKO9787	BP00127612	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	62444328353
OBP5672	BP00128426	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	03765279385
SQL5D96	BP00128447	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	09147028175
FVL9E04	BP00128644	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	06706928204
RRX9E02	DM00014604	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	09287424676
SPH5E51	DM00014607	27/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	02988491690
SPO6G31	DT00S42008	24/10/2025	02/09/2026	7340-0	R$130,16	09084420089
RAR1G92	PM00034620	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	07493522840
KAF4B02	PM00045406	26/07/2026	02/09/2026	5525-0	R$130,16	07745965100
KKP5G45	PM00050784	26/07/2026	02/09/2026	6548-0	R$130,16	08562727170
QBV3F19	PM00051140	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	00069782156
NLK8G19	PM00088460	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	R$130,16	09337841603
EFA7844	PM00088468	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	R$130,16	03908117492
KAN7J48	PM00092215	25/07/2026	02/09/2026	6769-0	R$130,16	04319816633
OXW7I46	PM00104328	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08949409000
SQM4I34	PM00119732	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	05428390166
JZE0J61	PM00120236	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	04521021700
BUW6813	PM00121105	27/07/2026	02/09/2026	7366-2	R$130,16	28073185849
QBP8F97	PM00130496	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	07782176024
RAQ6F64	PM00134418	24/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	04531412184
SQK8H68	PM00147887	25/07/2026	02/09/2026	7684-1	R$130,16	07398913078
OBD4555	PM00151016	26/07/2026	02/09/2026	7366-2	R$130,16	58057064153
JYY8E03	PM00153480	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	09009740140
JZK6132	PM00156478	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	05752497980
RRX0B26	PM00160280	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	04548011145
NJT8304	PM00160281	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	05444274167
KAR3046	PM00160962	25/07/2026	02/09/2026	6548-0	R$130,16	83342257172
RAT7A84	PM00161611	25/07/2026	02/09/2026	5231-1	R$130,16	06970909492
QBI4I74	PM00161813	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	06216490150
HCC1D83	PM00161905	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	R$130,16	03226547825
KEA8490	PM00161908	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	R$130,16	02576920996
OGP5J19	PM00161910	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	R$130,16	04531103230
RAS9C80	PM00161915	25/07/2026	02/09/2026	5410-0	R$130,16	06219404501
RRQ1D31	PM00164697	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08205382330
RAX1A29	PM00166030	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	06191256167
GXX0087	PM00166411	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08970392033
SPE4E69	PM00167919	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08989963383
QCV3I35	PM00167923	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	04077802682
SPY1B33	PM00167924	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	09034283492
SPU5A96	PM00167925	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	63388829314
SPS4B59	PM00167926	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08681769253
SPP5H19	PM00167931	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	02579082263
QCP3798	PM00167932	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	62598796365
QCC3H69	PM00167934	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	04660672328
SQK2I98	PM00167942	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	61625824343
RRV6J07	PM00167944	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	05899669101
SPT4B16	PM00169560	24/07/2026	02/09/2026	5207-0	R$88,38	02957081273
NJJ9B80	PM00169563	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	05112641193
SPV9J13	PM00171761	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	00107169126
SQG3J88	PM00172169	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	08961865309
SQG7F72	PM00172414	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	52222861187
SQP1B22	PM00172474	25/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	02858685463
QBN6311	PM00172866	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	05027577985
KAQ8E65	PM00172867	26/07/2026	02/09/2026	7340-0	R$130,16	87088177153
QBS3E06	PM00172957	26/07/2026	02/09/2026	5878-0	R$130,16	09106244387

Protocolo 1850188

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EDITAL ELETRÔNICO DE RESULTADO DE RECURSO AO CETRAN DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, informando-lhes o resultado do julgamento do recurso interposto junto ao CETRAN deste órgão autuador.

Nº Processo	Abertura	Placa	Nº Auto	Cód. Infração	Resultado	Data Julgamento
1225/2024	26/09/2024	KAH8C91	BPM4753488	6599	Indeferido	27/08/2026
1501/2024	04/12/2024	QOD1H57	DT00FV30JC	5169	Indeferido	27/08/2026
1506/2024	04/12/2024	FFD0F54	DT003Z407S	5169	Indeferido	27/08/2026
1580/2024	16/12/2024	QCG8E11	DT00HB204K	5169	Indeferido	27/08/2026
1596/2024	19/12/2024	OBG3G44	DT00L71037	7579	Indeferido	27/08/2026
1195/2025	14/05/2025	JUY4A66	DT00KR100D	5169	Indeferido	31/08/2026
1277/2025	20/05/2025	NUD6F23	DTN0053418	5193	Indeferido	31/08/2026
1653/2025	03/06/2025	RRZ2I60	DT00G020CC	7579	Indeferido	31/08/2026
5306/2025	29/12/2025	RAO5H33	DT00I440DE	5169	Indeferido	31/08/2026
5344/2025	29/12/2025	RAS0A90	DT00I22051	5169	Indeferido	31/08/2026
5356/2025	29/12/2025	JRF6E18	DT003A70F2	7579	Indeferido	31/08/2026

Protocolo 1850189

PORTARIA Nº 456/2026/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN**/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para acompanhar, fiscalizar o Contrato nº 004/2024 - RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0009-47.

Processo: DETRAN-PRO-2023/14613.01
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, visando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio das Unidades Desconcentradas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT localizadas no interior do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor: R$4.502.444,16 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

I- Fiscal Titular: Tânia Figueiredo Lima - Matrícula nº 286202
II -Fiscal Substituto: Gabriel Costa Araújo - Matrícula nº 360538
III- Gestor Titular: Rodolfo de Magalhães Dias Paes de Andrade - Matrícula nº 274496
IV- Gestor Substituto: Karla Cristina Matos Alencar de Oliveira - Matrícula nº 225546

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores estão previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.758, em 07 de junho de 2024, pág. 101 a 105, e já são exigíveis desde a assinatura do Contrato.

Art. 3° Fica revogada a PORTARIA Nº 335/2026/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 29.267 em 07 de julho de 2026 na Página 77, passando a vigorar o exposto no art. 1º desta Portaria, com efeitos a partir de 27/08/2026.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT,03 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original assinado)

Protocolo 1850316

PORTARIA N° 457/2026/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN**/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a designação dos servidores feita no Processo DETRAN-PRO2024/00978, para acompanhar e fiscalizar o seguinte Termo de Cessão de servidor Público.

Nº Termo de Cessão: 003/2026 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO/ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA
Processo: DETRAN-PRO-2026/09494
Objeto: Este Termo tem como objeto a Renovação da Cessão da servidora Laura Amaral Vilela do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos retroativos a 15/03/2026 após a publicação no Diário Oficial.

I - Fiscal Titular: Edinez Vinicius Evangelista Assis Alves - Matrícula nº 361499.
II - Fiscal Substituto: Rosangela Farias do Carmo - Matrícula nº 278087.

Art. 2º Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/06/2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente DETRAN/MT
(Original Assinado)

Protocolo 1850321

PORTARIA Nº 458/2026/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN**/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a designação dos servidores feita no Processo DETRAN-PRO2024/00978, para acompanhar e fiscalizar o seguinte Termo de Cessão de servidor Público

Nº Termo de Cessão: 003/2026 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO/ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA
Processo: DETRAN-PRO-2026/09494
Objeto: Este Termo tem como objeto a Renovação da Cessão da servidora Laura Amaral Vilela do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos retroativos a 15/03/2026 após a publicação no Diário Oficial.

I - Fiscal Titular: Edinez Vinicius Evangelista Assis Alves - Matrícula nº 361499
II - Fiscal Substituto: Rosangela Farias do Carmo - Matrícula nº 278087.

Art. 2º Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/06/2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente DETRAN/MT
(Original Assinado)

Protocolo 1850323

PORTARIA Nº 459/2026/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN**/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a designação dos servidores feita no Processo GOV-PRO-2023/00005, para acompanhar e fiscalizar o seguinte Termo de Cessão de servidor Público:
.
Nº Termo de Cessão: 001/2023 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO/ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
Processo: GOV-PRO-2023/00005
Objeto: Este Termo tem como objeto a Cessão da servidora Julyana Nascimento Nogueira do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, pelo período de 06 de março de 2023 a 05 de março de 2028.

I - Fiscal Titular: Edinez Vinicius Evangelista Assis Alves - Matrícula nº 361499.
II - Fiscal Substituto: Rosangela Farias do Carmo - Matrícula nº 278087.

Art. 2º Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/06/2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original Assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente DETRAN/MT
(Original Assinado)

Protocolo 1850325

PORTARIA N° 460/2026/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN**/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a designação dos servidores feita no processo DETRAN-PRO-2026/01389, para acompanhar e fiscalizar o seguinte Termo de Cessão de Servidor Público:

.

Nº Termo de Cessão: 001/2026 Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso / Departamento Estadual de Trânsito do Paraná
Processo: DETRAN-PRO-2026/01389
Objeto: Este Termo tem como objeto a cessão do servidor Thiago Emmanuel Moreira Rosa do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso para o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, pelo período a partir do 1º dia útil após a data da publicação a 31 de dezembro de 2026.

I - Fiscal Titular: Edinez Vinicius Evangelista Assis Alves - Matrícula nº 361499.
II - Fiscal Substituto: Rosangela Farias do Carmo - Matrícula nº 278087.

Art. 2º Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/06/2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente DETRAN/MT
(Original assinado)

Protocolo 1850327

PORTARIA Nº 461/2026/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN**/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a designação dos servidores feita no processo DETRAN-PRO2024/25374, para acompanhar e fiscalizar o seguinte Termo de Cessão de Servidor Público:

.

Nº Termo de Cessão: 002/2025 Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso /
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Processo: DETRAN-PRO-2025/28025
Objeto: Este Termo tem como objeto a renovação da cessão da servidora Thaisa Cristina Lemos Penha Araújo do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

I - Fiscal Titular: Edinez Vinicius Evangelista Assis Alves - Matrícula nº 361499.
II - Fiscal Substituto: Rosangela Farias do Carmo - Matrícula nº 278087.

Art. 2º Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/06/2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN-MT
(Original Assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente DETRAN/MT
(Original Assinado)

Protocolo 1850330

PORTARIA Nº 462/2026/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre o cancelamento do processo de Transferência de Jurisdição;

O Diretor de Veículos, em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto Estadual nº. 2.210/2026;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 13/2016/SEI/CGIE/DENATRAN/SE, que trata com relação a transferência fraudulenta de veículos para outra UF;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 24974/2026/CORENAVAM/DETRAN, expedido com base nos autos do Processo DETRAN-PRO-2026/26494, instruído na Gerência de Regularização de Veículos - GRV, que apurou fraude na transferência de jurisdição para Mato Grosso;
RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, com fulcro na Lei Estadual n. 7.692 de 2002, o serviço de Transferência de Jurisdição, bem como o Certificado de Registro de Veículo nº 254415972667, do veículo de Marca/Modelo 152459-FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX (Nacional), placa OWM8E76, Renavam 597088144, chassi 9BD373175E5050695, em razão de fraudes praticadas no processo de serviço n. 00220237/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Dauson José da Silva
Diretor de Veículos - DETRAN-MT
(Original assinado)

Protocolo 1850579

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
MTI-PRO-2026/01443

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 99, inciso II do Regulamento licitações e Contratos (RLC) da MTI, referente a aquisição de licenças de uso de software da ferramenta Figma e FigJam (versão Organization), fornecidas em modalidade de nuvem (SaaS), caracterizando-se como serviço de prestação contínua, para atender às necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Lote Único no valor de 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), **CONTRATADA: JJX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.966.157/0001-71.**
A instrução e documentos de habilitação estão acostados aos autos do PROCESSO SIGADOC **MTI-PRO-2026/01443**. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE DA MTI

Protocolo 1850403

PORTARIA Nº 195/2026/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o desligamento de **JOAO VICTOR SANTIGONCALVES**, matrícula nº **876126**, da função de **Analista TI Des**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 2º Tornar público o desligamento de **ELTON CESAR DE ARRUDA GLORIA**, matrícula nº **876127**, da função de **Analista Especialista**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 3º Tornar público o desligamento de **JOSE HENRIQUE COELHO BRANDAO**, matrícula nº **876128**, da função de **Analista TI Espec**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 4º Tornar público o desligamento de **HEITOR DE MACEDO MENEZES**, matrícula nº **876129**, da função de **Analista Especialista**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 5º Tornar público o desligamento de **EDER FORTES DA SILVA**, matrícula nº **876131**, da função de **Analista TI Des**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 6º Tornar público o desligamento de **IGOR DE ARRUDA BATISTA**, matrícula nº **876137**, da função de **Analista TI Espec**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 7º Tornar público o desligamento de **CHRISTIAN HEBER DOS SANTOS**, matrícula nº **876138**, da função de **Analista Desenvolvedor Web**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 8º Tornar público o desligamento de **KETELEM LEMOS DE CAMPOS**, matrícula nº **876140**, da função de **Analista TI Des**, contratada por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 9º Tornar público o desligamento de **EDUARDO FALKEMBACK ZIMMER**, matrícula nº **876141**, da função de **Analista TI Espec**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 10. Tornar público o desligamento de **JULIANE PEREIRA DO BONFIM**, matrícula nº **876142**, da função de **Analista TI Des**, contratada por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 11. Tornar público o desligamento de **RENATO NASCIMENTO DE LIMA**, matrícula nº **876145**, da função de **Analista Especialista**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 12. Tornar público o desligamento de **WAGNER MOREIRA MELO**, matrícula nº **876148**, da função de **Analista TI Des**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 13. Tornar público o desligamento de **ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº **876150**, da função de **Analista TI Des**, contratada por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 14. Tornar público o desligamento de **VIVIANE NUNES EVANGELISTA**, matrícula nº **876153**, da função de **Analista TI Des**, contratada por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 15. Tornar público o desligamento de **LUIZ ANTONIO ANTUNES ALVES**, matrícula nº **876154**, da função de **Analista TI Des**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **12 de agosto de 2026**.

Art. 16. Tornar público o desligamento de **CAUBI DE SOUSA MOURA JUNIOR**, matrícula nº **876334**, da função de **Analista TI Des**, contratado por tempo determinado, com efeitos a partir de **31 de agosto de 2026**.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1850546

PORTARIA Nº 196/2026/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o desligamento de **BERNARDO ROCHA DA SILVA**, matrícula nº **876157**, da função de **Estagiário**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 2º Tornar público o desligamento de **MARCIO GUSTAVO DA COSTA JESUS**, matrícula nº **876158**, da função de **Estagiário Pós**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 3º Tornar público o desligamento de **KIMBERLLY MERLIN DA SILVA JOVANO**, matrícula nº **876257**, da função de **Estagiário Pós**, contratada para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 4º Tornar público o desligamento de **KAROLINA CONCEICAO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº **876258**, da função de **Estagiário Pós**, contratada para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 5º Tornar público o desligamento de **BRUNO DIAS FONTELES**, matrícula nº **876270**, da função de **Estagiário**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 6º Tornar público o desligamento de **NATHAN MACCARI**, matrícula nº **876281**, da função de **Estagiário Pós**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 7º Tornar público o desligamento de **MATHEUS THOMAZ DE AQUINO COSTA**, matrícula nº **876287**, da função de **Estagiário**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 8º Tornar público o desligamento de **IGOR KAUA MORENO DA SILVA**, matrícula nº **876299**, da função de **Estagiário**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **7 de agosto de 2026**.

Art. 9º Tornar público o desligamento de **ERIK OLIVEIRA ANTUNES**, matrícula nº **876294**, da função de **Estagiário Pós**, contratado para estágio, com efeitos a partir de **18 de agosto de 2026**.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1850548

PORTARIA Nº 197/2026/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o desligamento de **VICTOR HUGO FERNANDES RODRIGUES**, matrícula nº **876118**, da função de **Residente Técnico**, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 2º Tornar público o desligamento de **KAMILLA GONCALVES P. DA SILVA**, matrícula nº **876202**, da função de **Residente Técnico**, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 3º Tornar público o desligamento de **ERICA DANUBIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº **876232**, da função de **Residente Técnico**, com efeitos a partir de **3 de agosto de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1850551

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

PORTARIA Nº111/2026/EMPAER-MT

Institui a Comissão de Enquadramento Funcional no âmbito da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 15 do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT, a Comissão de Enquadramento Funcional, responsável pela análise, instrução e emissão de parecer nos processos administrativos de enquadramento funcional previstos na Deliberação nº 001/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Designar os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento Funcional, sendo que o Presidente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências:

Presidente:

I - Denise Maria Ávila Guterres e Silva - Matrícula nº 658 - Técnico de Nível Superior.

Vice-Presidente:

II - Danielle Helena Muller - Matrícula nº 1485 - Técnico de Nível Superior.

Membros Titulares:

III - Dalilha Nazaré dos Santos - Matrícula nº 1528 - Técnico de Nível Superior;

IV - Maristela Andreani Bueno - Matrícula nº 1104 - Agente Administrativo;

V - Saulo Toni Turcato - Matrícula nº 1606 - Agente Administrativo.

Membros Suplentes:

VI - Márcio Gley da Silva - Matrícula nº 556 - Agente Administrativo;

VII - Mário Antônio da Silva - Matrícula nº 713 - Técnico de Nível Superior.

Art. 3º Compete à Comissão analisar, instruir e emitir parecer final nos processos administrativos de enquadramento funcional, inclusive naqueles pendentes de análise e nos que vierem a ser protocolados.

§ **1º** A Comissão poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover as medidas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que houver processos pendentes de análise, mediante convocação de seu Presidente, deliberando por maioria simples de votos.

§**1º** Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§**2º** As deliberações da Comissão deverão constar em parecer fundamentado, assinado pelos membros participantes.

Art. 5º O membro da Comissão que possuir interesse direto ou indireto no processo administrativo, ou que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição prevista na legislação aplicável, deverá declarar-se impedido, sendo automaticamente substituído por membro suplente.

Art. 6º Concluída a instrução processual pela Comissão e, os autos serão encaminhados à Divisão de Gestão de Pessoas para adoção das providências administrativas cabíveis e, posteriormente, submetidos à Diretoria da Empresa para conhecimento e cumprimento da decisão final da comissão, autorizado a sua publicação do ato correspondente.

Art.7º Revogando a PORTARIA N°073/2026/EMPAER-MT

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

MARCOS PAULO ALVES BALBINO
DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO
EMPAER-MT

Protocolo 1850389

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
CONTRATADA: BLUE OCEAN EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.638.546/0001-40
PROCESSO: MTGAS-PRO-2026/00204 - Oriundo Modalidade de Inexigibilidade.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) inscrição para participação do Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Mato-Grossense de Gás -MTGÁS no Congresso Gás & Energy Week, a ser realizado no período de 01 a 03 de setembro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
LEGALIDADE: Art. 30, Inciso II "F" da lei 13.303/2016.
VIGÊNCIA: IMEDIATA.
VALOR CONTRATADO: R$ 6.558,00 (Seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais)
ASSINAM: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO- Presidente/MTGÁS, **MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA** - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, **ANDRÉ LAURENTI RAMOS**, **CATHERINE VALESKA SANTIBAÑEZ REYES**, **IGOR TAVARES DE ALMEIDA E PAULO ALEXANDRE FLORÊNCIO SERRA** Representante da EMPRESA BLUE OCEAN EVENTOS LTDA.

Protocolo 1850356

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026/METAMAT

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026/METAMAT.
PROCESSO SIGADOC: CASACIVIL-PRO-2026/02677.
PROCESSO SIGCON: 0178-2026.
COOPERADO: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT - EM LIQUIDAÇÃO - CNPJ nº 58.096.398/0001-91.
COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT - CNPJ nº 04.217.362/0001-90.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Anexo IV-B do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026/METAMAT - Relação de Materiais a Serem Reaproveitados/Doados, para fazer constar expressamente o item TUBO DE REVESTIMENTO PVC GEOMECÂNICO STANDARD, 6" (DN 150 mm), na quantidade de 11 (onze) barras, destinado ao revestimento e à estruturação geomecânica do novo poço tubular profundo no Assentamento Rural Matrinchã, Município de Santo Antônio do Leste-MT.
JUSTIFICATIVA: A presente retificação decorre de mera lacuna redacional verificada na consolidação dos anexos e cláusulas do Primeiro Termo Aditivo, uma vez que o fornecimento dos tubos de revestimento já constava como obrigação técnica da METAMAT no Termo de Cooperação Técnica originário, bem como no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e na Previsão Orçamentária que instruem os autos. A retificação não implica alteração do objeto, do valor, da vigência ou das demais condições pactuadas.
FUNDAMENTAÇÃO: Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, Despacho nº 01369/2026/DGH/METAMAT e Despacho nº 01384/2026/ASJ/METAMAT.
VIGÊNCIA: Permanecem inalterados o prazo e as demais condições de vigência estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026/METAMAT e em seu Primeiro Termo Aditivo.
ASSINAM: RODRIGO RIBEIRO VERÃO - Liquidante - METAMAT - EM LIQUIDAÇÃO; LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - Diretora Administrativa e Financeira - METAMAT - EM LIQUIDAÇÃO; FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA - Diretor Técnico - METAMAT - EM LIQUIDAÇÃO.

CUIABÁ-MT, 03 de setembro de 2026.

LAURA APARECIDA DE ALMEIDA
DIRETORA ADMISTRATIVA E FINANCEIRA
METAMAT - EM LIQUIDAÇÃO
COOPERANTE

FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA
DIRETOR TÉCNICO
METAMAT - EM LIQUIDAÇÃO
COOPERANTE

RODRIGO RIBEIRO VERÃO
LIQUIDANTE
METAMAT -EM LIQUIDAÇÃO
COOPERANTE

Protocolo 1850470

PORTARIA N.º 027/2026/METAMAT

Altera a composição da Comissão instituída para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos Bens de Consumo e Bens Móveis Permanentes da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 38, X do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.109 de 20/04/2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens Patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o processo de liquidação da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, que demanda a apuração e o levantamento integral de seus ativos patrimoniais, incluindo o inventário físico-financeiro dos bens de consumo e bens Móveis Permanentes, de modo a assegurar a correta destinação, transferência ou baixa do acervo patrimonial; e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria N.º 19/2026/METAMAT que instituiu Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos Bens de Consumo e Bens Móveis Permanentes da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão instituída para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos Bens de Consumo e Bens Móveis Permanentes da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Art. 2º. A Comissão passará a ser composta pelos servidores abaixo descritos:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
PRESIDENTE	Bruna Fabrícia da Silva	00588.001
VICE-PRESI-DENTE	Ronaldo Campos Fraga	00585.001
SECRETÁRIO	Jean Carlos Rosa	00545.001
MEMBRO	Igor Marcello da Silva Ferreira	00524.001
MEMBRO	Thiago Coelho de Almeida	00573.001
MEMBRO	Cleverson Danilo Figueiredo Silva	00579.001
MEMBRO	Jece Monteiro de Moraes	00582.001

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026

RODRIGO RIBEIRO VERAO
Liquidante - METAMAT
Companhia Matogrossense de Mineração

Protocolo 1850406

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

PORTARIA N° 258/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e Considerando a celebração do Contrato nº 069/2026, celebrado com a empresa THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, (CNPJ: 00.910.509/0013-05), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças/implantação e manutenção de uso de software aplicativo integrado contendo no mínimo os módulos de contabilidade gerencial, Módulo Financeiro, Escrituração Fiscal e Folha de Pagamento, no valor de R$ 44.515,80, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2026/001570.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Stéphanie Thayssa Mattos Fontes Nascimento **MATRÍCULA**: 1232
- **SUBSTITUTO**: Adeline Pereira Ventura **MATRÍCULA**: 1371

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850474

PORTARIA N° 240/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na **JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 188/2025**, de 15 de julho de 2025, referente à designação do servidor(a) **PAULA JANAYNA FENERICH**, CPF: 032.XXX.XXX-35, para exercer a função de Coordenadora de Fiscalização das Obras do Parque Novo Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá-MT, 02 de Setembro de 2026.

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
DIRETORA- PRESIDENTE
(Em Substituição Legal)
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850203

PORTARIA nº 239 /2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na **JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, dispensa do registro de ponto eletrônico no Sistema web-ponto, sendo mantida a obrigatoriedade de fazê-lo do modo manual, cumprindo a carga horária que lhes é devida:

NOME	CPF	CARGO
VANESSA QUEIROS PINTO SANTOS	029.xxx..xxx-54	Chefe da Unidade Especial de Habitação

Art. 2º A dispensa de registro de ponto no sistema web-ponto se justifica em razão da em razão da natureza e da peculiaridade das atividades desenvolvidas e as demandas alinhadas aos setores da empresa; como reuniões, atendimentos e eventos externos.

Art. 3º A fiscalização da jornada de trabalho do servidor abrangido por esta portaria ficará a cargo da chefia imediata responsável por controlar, apurar e certificar as frequências dos servidores, cabendo-lhe a tomada de todas as medidas necessárias à garantia do fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo seus efeitos

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2026.

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
DIRETORA- PRESIDENTE
(Em Substituição Legal)
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850205

PORTARIA Nº 241/2026/MT PAR

Institui a Comissão de Seleção para examinar, avaliar e julgar os documentos e procedimentos relativos ao Edital de Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria através da concessão de uso de terrenos de propriedade do município de Nova Nazaré, do Estado de Mato Grosso, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is), enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação - Modalidade provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, denominada Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023, e alterações.

O PRESIDENTE DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR, no uso do exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e" do Decreto n.º 1.573, de 24 de janeiro de 2013, considerando ainda o que prevê o art. 27 do Estatuto Social, registrado sob nº 3371911 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os funcionários relacionados para compor a Comissão de Seleção, com o objetivo de examinar, avaliar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026/MTPar para para seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria através da concessão de uso de terrenos de propriedade do município de Nova Nazaré, do Estado de Mato Grosso, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is), enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação - Modalidade provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, denominada Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023, e alterações.

MEMBRO	FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
Presidente	Vanessa Queiros Pinto Santos	1097
1º Membro	Leone Stefany Galvão Silva	1100
2ºMembro	André Renato Pirana	1147
3º Membro	Felippe Borges Ala Ribeiro	1227

Art.2º. Compete à Comissão de Seleção todos os atos necessários para avaliação e julgamento da seleção, além de:

§**1º.** A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples e funcionará sempre com pelo menos dois integrantes presentes, na ata ou ato decisório, com o motivo das eventuais ausências.

§**2º.** Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, assume o 1º membro, e assim sucessivamente.

§**3º** A Comissão de Seleção indicada neste artigo, poderá contar com o apoio de equipe técnica multidisciplinar, especialmente para elaboração de nota técnica sobre os critérios de julgamento.

§**4º** A comissão poderá elaborar Atas de Julgamento das interessadas de acordo com os critérios contidos no edital.

Art. 3º. Assessoria Jurídica da MT Participações e Projetos S.A (MTPar) será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais, cabendo-lhe emitir manifestações, parecer e participar das sessões da comissão, quando solicitada.

Art. 4º. Fica a Comissão de Seleção autorizada a requerer da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria Geral do Estado - CGE ou quaisquer outros Órgãos e Entidades, informações, apoio administrativo e consultas técnicas pertinentes ao objeto do Edital de Chamamento Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá MT, 02 de setembro de 2026.

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
Presidente (Em Substituição Legal - Portaria nº 233/2026/MTPar DOE MT nº 29.307)
MT Participações e Projetos S.A- MTPAR

Protocolo 1850322

PORTARIA N° 242/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e

Considerando a celebração do Contrato nº 067/2023, celebrado com a empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A. (CNPJ: 77.591.402/0001-32), cujo objeto é a contratação semi-integrada de obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Espaço Show, dentro do Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 58.252.880,40, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2023/00510.01.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Iana Dianez Marques **MATRÍCULA**: 1489
- **SUBSTITUTO**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n° 198/2025, publicada em 22 de julho de 2025.

Art. 6° Esta portaria entra emvigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850409

PORTARIA N° 243/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 080/2023, celebrado com a empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A. (CNPJ: 77.591.402/0001-32), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção de Calçadas - Trechos, Avenida Principal, Avenida de Serviço, Avenida do Espaço Família e Avenida do Autódromo, dentro do Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 8.427.447,23, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2023/00881.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Iana Dianez Marques **MATRÍCULA**: 1489
- **SUBSTITUTO**: Sérgio Rafael Pinheiro de Andrade **MATRÍCULA**: 1570

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga se a Portaria n° 184/2026 de 05 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850410

PORTARIA N° 244/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 113/2024, celebrado com a empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A. (CNPJ: 77.591.402/0001-32), cujo objeto é a contratação de obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Complexo do Kartódromo,dentro do Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 56.178.972,51, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/01723.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578
- **SUBSTITUTO**: Iana Dianez Marques **MATRÍCULA**: 1489

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 189/2026 de 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850411

PORTARIA N° 245/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 101/2025, celebrado com a empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A. (CNPJ: 77.591.402/0001-32), cujo objeto é a contratação de empresa na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Complexo da Roda Gigante, localizado no Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 33.355.147,87, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/00521.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Marcelo Moreira de Campos **MATRÍCULA**: 1573
- **SUBSTITUTO**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 140/2026 de 09 de julho de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850413

PORTARIA N° 246/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 039/2024, celebrado com a empresa JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A. (CNPJ: 77.591.402/0001-32), cujo objeto é a contratação integrada de empresa para elaboração de projeto básico e executivo de obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Eixo Central - Praça da Família, dentro do Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 47.476.923,07, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2023/00788.02.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578
- **SUBSTITUTO**: Marcelo Moreira de Campos **MATRÍCULA**: 1573

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 185/2026 de 05 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850415

PORTARIA N° 247/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 060/2024, celebrado com a empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 01.318.705/0001-14), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras da Cobertura do Espaço Show localizado no Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 58.275.686,10, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/00592.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Bruna Cristiny da Silva Eckert **MATRÍCULA**: 1572
- **SUBSTITUTO**: Iana Dianez Marques **MATRÍCULA**: 1489

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 126/2024 de 04 de junho de 2024.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850417

PORTARIA N° 248/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 099/2024, celebrado com a empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 01.318.705/0001-14), cujo objeto é a contratação de empresa para realização das obras do Complexo Cultural da Praça da Família, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante no Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 84.988.929,04, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/01368.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578
- **SUBSTITUTO**: Bruna Cristiny da Silva Eckert **MATRÍCULA**: 1572

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga se a Portaria n° 187/2026 de 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850421

PORTARIA N° 249/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 022/2026, celebrado com a empresa GMIESKI & SANTOS LTDA, (CNPJ: 09.566.376/0001-32), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras da cenografia da árvore da vida no Parque Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, no valor de R$ 6.006.511,14, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2026/00557.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Alessandra Araujo da Silva **MATRÍCULA**: 1579
- **SUBSTITUTO**: Leonardo Caberlin Araújo **MATRÍCULA**: 1223

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 220/2026 publicada em 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850423

PORTARIA N° 250/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 082/2024, celebrado com a empresa GASPAR MÁQUINAS E BOMBAS LTDA, (CNPJ: 10.866.985/0002-77), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e execução de um sistema de irrigação automático para o Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 8.474.829,65, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/00669.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Giunchiglio Luigi Bello Neto **MATRÍCULA**: 1195
- **SUBSTITUTO**: Magla da Costa Delgado **MATRÍCULA**: 1120

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 061/2025 publicada em 07 de março de 2025.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850424

PORTARIA N° 251/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 103/2024, celebrado com a empresa GUAXE CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 02.837.996/0001-10), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras na área de Engenharia/Arquitetura para execução de Revestimento Asfáltico, Drenagem Superficial e Calçamento no Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 24.820.311,60, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/01612.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Iana Dianez Marques **MATRÍCULA**: 1489
- **SUBSTITUTO**: Marcelo Moreira de Campos **MATRÍCULA**: 1573

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga se a Portaria n° 188/2026 publicada em 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850426

PORTARIA N° 252/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 115/2024, celebrado com a empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA. (CNPJ: 03.076.083/000190), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras da Extrensão de Rede Elétrica do Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 9.560.614,61, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2024/01938.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Alessandra Araujo da Silva **MATRÍCULA**: 1579
- **SUBSTITUTO**: Jhonatan de Oliveira Silva **MATRÍCULA**: 1397

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 190/2026 publicada em 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850428

PORTARIA N° 253/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 112/2025, celebrado com a empresa CONSORCIO PARQUE NOVO MATO GROSSO. (CNPJ: 62.351.890/0001-33), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras do Complexo Autódromo do Parque Novo Mato Grosso, localizado no Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 142.026.889,99, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2025/01238.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578
- **SUBSTITUTO**: Marcelo Moreira de Campos **MATRÍCULA**: 1573

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5º Revoga-se a Portaria n° 201/2026 publicada em 06 de agosto de 2026.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850431

PORTARIA N° 254/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 106/2025, celebrado com a empresa CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ: 14.930.440/0001-52), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de conjuntos de bombeadores elétricos para o Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 1.464.972,15, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2025/01154.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Alessandra Araujo da Silva **MATRÍCULA**: 1579
- **SUBSTITUTO**: Gabriel Costa Moresco **MATRÍCULA**: 1386

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 199/2026 publicada em 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850434

PORTARIA N° 255/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 124/2025, celebrado com a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ: 00.521.113/0001-32), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras do Agroplace, localizado no Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 68.401.546,46, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2025/01355.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Marcelo Moreira de Campos **MATRÍCULA**: 1573
- **SUBSTITUTO**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5º Revoga-se a Portaria n° 142/2026 publicada em 09 de julho de 2026.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850438

PORTARIA N° 256/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 167/2025, celebrado com a empresa BUILT UP ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, (CNPJ: 39.510.728/0001-07), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de estruturas pré-moldadas para compor a Rua das Artes do Parque Novo Mato Grosso, no valor de R$ 5.367.043,01, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2025/02265.01.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Bruna Cristiny da Silva Eckert **MATRÍCULA**: 1572
- **SUBSTITUTO**: Fernando Rafael Castaldelli Santana **MATRÍCULA**: 1578

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 211/2026 publicada em 06 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850439

PORTARIA N° 257/2026

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 3228626 no dia 23.02.2024; e
Considerando a celebração do Contrato nº 068/2026, celebrado com a empresa LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, (CNPJ: 60.342.095/0001-53), cujo objeto é a aquisição de licenças de softwares corporativos (Cursor Ultra) para atendimento das atividades diárias de suporte técnico, desenvolvimento de sistemas, produção de design/audiovisual do setor de Comunicação, auxilio na elaboração e análise de documentos e projetos estratégicos e apoio técnico-operacional da MTPar, no valor de R$ 34.855,04, consubstanciado no processo MTPAR-PRO-2026/00804.03.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato:

- **TITULAR**: Paulo Henrique Azambuja de Matos **MATRÍCULA**: 1150
- **SUBSTITUTO**: Daniel Rocha Teixeira **MATRÍCULA**: 1467

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir e regular a execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento de contratos estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
Art. 4º As disposições específicas acerca do controle e fiscalização da execução do objeto destes contratos são aquelas previstas no Termo de Referência que originou as contratações.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S/A

Protocolo 1850449

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

Portaria n.º 665/2026 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, **no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei**, **resolve deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição** do(a) servidor(a) **JOSE NILSON RODRIGUES**, matrícula 107887, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407, lotado na POLICIA JUDICIARIA CIVIL - PJC, nos termos do processo 2026.0.06054:

Averbem-se : **7 anos**, **1 mês e 28 dias** de tempo de contribuição para o **RegimeGeral de Previdência Social (RGPSS)**, de acordo com a **Certidão de Tempo de Contribuição** emitida pelo **INSS** em **08/10/2009** sob o **Protocolo nº 10001040.1.00200/09-8**, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:			
Tempo Averbado Privado:			
Período	Tempo	Empregador	Função/Cargo
11/04/1989 a 20/08/1990	1 ano, 4 meses e 10 dias	CINTIA MODAS S/A	VENDEDOR
07/05/1991 a 30/09/1991	4 meses e 24 dias	MARACANÃ DOS TECIDOS LTDA	VENDEDOR
23/10/1992 a 09/12/1992	1 mês e 17 dias	ANDREZA CALÇADOS LTDA	VENDEDOR
02/05/1995 a 17/04/1999	3 anos, 11 meses e 16 dias	GIOVANNA CALÇADOS	VENDEDOR
10/07/2000 a 31/08/2000	1 mês e 22 dias	GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A	VENDEDOR
19/03/2001 a 01/05/2001	1 mês e 13 dias	CLACENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA	VENDEDOR
26/10/2001 a 09/01/2002	2 meses e 14 dias	DIEE DISTRIBUIÇÃO DE MOVÉIS E ELETROMESTICOS LTDA	VENDEDOR

01/07/2002 a 02/05/2003	10 meses e 2 dias	MATOS E MATOS LTDA	CONDUTOR DE VEÍCULOS

Obs. Que seja tornado sem efeito ,em todos os seus termos, o item 08 da Portaria n.º 0036/2012- SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 01 de novembro de 2012.

Cuiabá-MT, 2 de Setembro de 2026.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

Protocolo 1850346

PORTARIA Nº 658/2026/MTPREV.

Dispõe sobre a homologação da Avaliação Anual de Desempenho do Servidor do Mato Grosso Previdência - MTPREV/MT referente ao exercício 2025/2026 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 10.212 de 23 de dezembro de 2014; e

Considerando o Decreto nº 1.303 de 03 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*;"

Considerando a Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG, de 15 de dezembro de 2022 que "*Estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*"; *e a alteração na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2023/SEPLAG*;

Considerando a Portaria nº 239/2025/MTPREV, de 28 de abril de 2025, que "*Institui a Comissão Setorial de Avaliação Anual e Especial de Desempenho dos servidores do Mato Grosso Previdência - MTPREV e dá outras providências*";

Considerando o processo MTPREV-PRO-2026/03056;

RESOLVE:

Art.1º Homologar a **Avaliação Anual de Desempenho** do servidor do **Mato Grosso Previdência - MTPREV/MT**, que consta no anexo único desta portaria, referente ao exercício **2025/2026**, nos termos do Decreto nº 1.303/2022 e Instrução Normativa nº 015/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV

ANEXO ÚNICO

ANALISTA ADMINISTRATIVO			
MATRÍCULA	**NOME**	**CICLO AVALIATIVO**	**NOTA**
257081	Wlademir Galdino Delgado	04/07/2025 a 03/07/2026	93,89

Protocolo 1850544

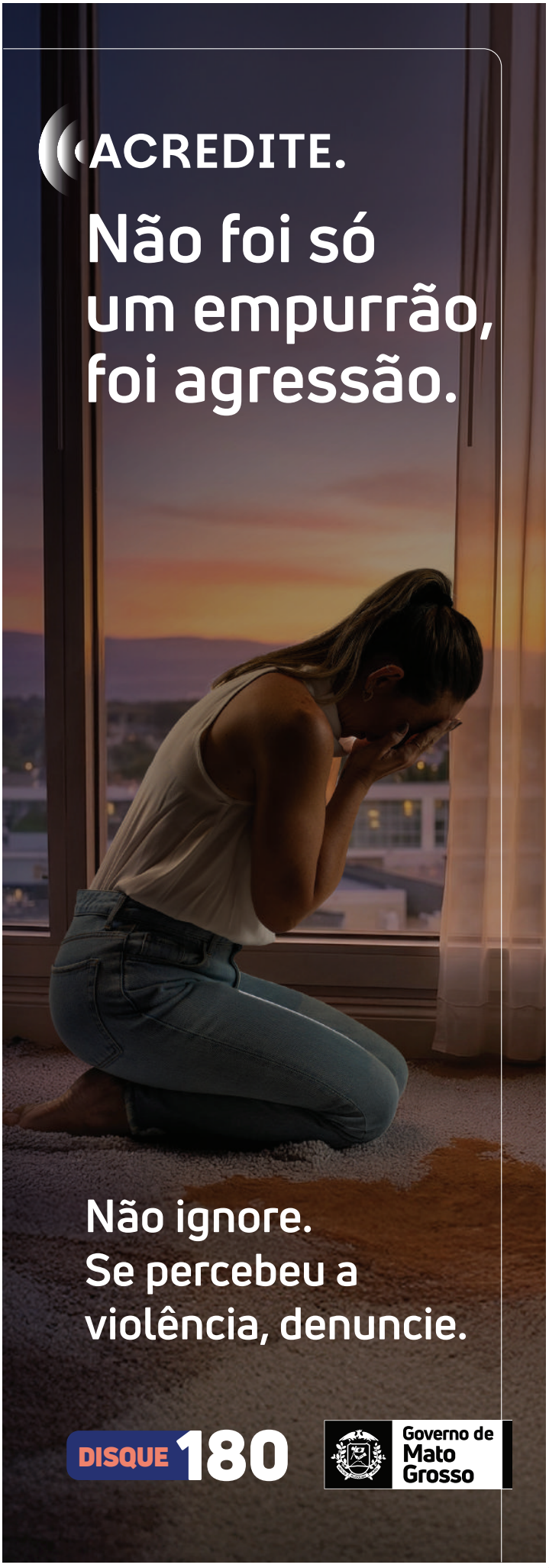

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA/SEPLAG/00054/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: PJC-PRO-2026/11171
Nome: (327261/1) ALDINEI JOSE NEVES MARTINS
Cargo: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Un. Adm: (930121) DEL DE POLICIA DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11253
Nome: (327066/1) ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA
Cargo: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Un. Adm: (927317) DEL ESP DE DEFESA DA MULHER CBA
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11174
Nome: (327158/1) ANA BEATRIZ SALVIANO FERRAZ
Cargo: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Un. Adm: (931306) DEL DE POLICIA DE CONFRESA
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11272
Nome: (327142/1) ANDRE LUIS RODRIGUES
Cargo: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Un. Adm: (929549) DEL DE POLICIA DE COTRIGUACU
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11181
Nome: (320562/2) ANDRESSA QUEIROZ OLIVEIRA
Cargo: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Un. Adm: (928542) DEL DE POLICIA DE POCONE
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11184
Nome: (327055/1) ARTURO BEZERRA ACIOLI TOSCANO FILHO
Cargo: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Un. Adm: (930865) DEL DE POLICIA DE SINOP
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11257
Nome: (321961/3) BRUNA GOMES LINS
Cargo: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Un. Adm: (927430) DEL ESP DE ESTELIONATO CBA
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11245
Nome: (327122/1) FABIO CAETTANO CAMPANIN DE OLIVEIRA
Cargo: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Un. Adm: (927546) DIRETORIA DO INTERIOR DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11270
Nome: (225911/2) GISLAINE AIRES PINTO
Cargo: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Un. Adm: (929387) DEL DE POLICIA DE MATUPA
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11248
Nome: (320481/3) JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA
Cargo: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Un. Adm: (929069) DEL ESP DE ROUBOS E FURTOS DE CACERES
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11242
Nome: (327118/1) RENATA LEITE ELOY
Cargo: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Un. Adm: (926701) Gerencia de Contrainteligencia
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/11277
Nome: (327220/1) SUZANY DE MEDEIROS SIQUEIRA
Cargo: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Un. Adm: (929913) DEL DE POLICIA DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/07/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo 1850225

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAG/00436/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (85258/2) GERALDO REGIS DE LIMA
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
Un. Adm: (907464) COORD DE APLICACAO
A Partir de: 07/08/2026 Até 05/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo 1850268

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00986/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL

Processo N.: PJC-PRO-2026/03901
Nome: (327197/1) ANA CAROLINE BASTOS CASAGRANDE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Classe: B
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20030
Nome: (125561/5) HELOISA MIURA
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Classe: C
A Partir de: 28/08/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/12751
Nome: (241061/3) KARINA NONATO MOCHEUTI
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Classe: C
A Partir de: 31/08/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/03705
Nome: (327092/1) MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Classe: B
A Partir de: 01/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/03706
Nome: (327097/1) PRISCILA STOCCO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Classe: B
A Partir de: 01/07/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo 1850277

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00987/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR PROGRESSÃO HORIZONTAL, ATO ADMINISTRATIVO nº SEPLAG/00930/2026, publicado no DOE de 17/08/26
Processo N.: SEDUC-PRO-2026/68442
Nome: (65403/23) NILSON FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Classe: D
A Partir de: 14/05/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo 1850278

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00988/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL

Processo N.: SECEL-PRO-2026/05850
Nome: (205026/1) ALIPIO LUIZ DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Nível: 007
A Partir de: 28/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/09984
Nome: (203445/1) ELIZANDRA RODRIGUES DURIGON MAHNIS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 007
A Partir de: 01/06/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/17348
Nome: (253452/1) HELGA YURI DOI MONTEIRO DE ARRUDA
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 005
A Partir de: 28/02/2026

Processo N.: SEMA-PRO-2026/34267
Nome: (114011/2) KELLY ALMEIDA KORMANN
Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Nível: 010
A Partir de: 21/08/2026

Processo N.: SEMA-PRO-2026/34409
Nome: (78908/2) LILIANA AGATHA HADAD SIMIONI
Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Nível: 006
A Partir de: 24/04/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/17358
Nome: (114809/2) LIVIA ALICE DE CARVALHO MONDIN DE FREITAS
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 008
A Partir de: 23/05/2025

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16374
Nome: (124798/10) LUCIANA BERTHOLDI MACHADO
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 005
A Partir de: 19/07/2025

Processo N.: SEPLAG-PRO-2026/09583
Nome: (204594/1) LUCILENE MARIA GONCALVES SILVA
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Nível: 007
A Partir de: 04/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/08514
Nome: (234436/1) LURDIANE BARROS MOREIRA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 006
A Partir de: 22/06/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/08518
Nome: (255344/1) MANUELLA SOARES MONTEIRO
Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 005
A Partir de: 06/06/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16383
Nome: (68755/3) MARCELO GASPARINI
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 010
A Partir de: 12/04/2025

Processo N.: PJC-PRO-2026/08524
Nome: (234080/1) MARCELO RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 006
A Partir de: 22/06/2026

Processo N.: SETASC-PRO-2026/11802
Nome: (257338/1) MARCIO VIEIRA DA SILVA BALLOCK
Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14
Órgão: SECRETARIA ESTADO DE ASSIST SOCIAL CIDADANIA
Nível: 005
A Partir de: 22/07/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/08606
Nome: (234414/1) MARCOS FERREIRA DE MORAES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 006
A Partir de: 22/06/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16387
Nome: (126321/2) MARCOS LEANDRO GARCIA
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 007
A Partir de: 24/11/2024

Processo N.: PJC-PRO-2026/08611
Nome: (203531/1) MARIA JOSE BATISTA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 007
A Partir de: 01/06/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16399
Nome: (81012/8) OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 010
A Partir de: 20/11/2023

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16414
Nome: (253511/1) ROSCELI KOCHHANN
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 005
A Partir de: 10/03/2026

Processo N.: PJC-PRO-2026/10061
Nome: (234364/1) SAULO NOVAES TEIXEIRA LIRA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 006
A Partir de: 22/06/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16417
Nome: (116925/2) TALES NEREU BOGONI
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 008
A Partir de: 10/08/2025

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16419
Nome: (236701/3) THIAGO SILVA GUIMARAES
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 005
A Partir de: 30/01/2024

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16421
Nome: (253806/1) ULISFLAVIO OLIVEIRA EVANGELISTA
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 005
A Partir de: 18/03/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/16424
Nome: (253415/1) VANDOIR HOLTZ
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 005
A Partir de: 27/02/2026

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/17396
Nome: (115700/2) ZULEMA NETTO FIGUEIREDO
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
Nível: 008
A Partir de: 09/06/2025

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo 1850279

ATO ADMINISTRATIVO/SEPLAG/00989/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR PROGRESSÃO VERTICAL, ATO ADMINISTRATIVO nº SEPLAG/00468/2026, publicado no DOE de 18/05/26
Processo N.: PJC-PRO-2026/01910
Nome: (229719/2) BRUNO ANTONIO GOMES BARBOSA DIAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Órgão: POLICIA JUDICIARIA CIVIL
Nível: 006
A Partir de: 08/02/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo 1850280

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00443/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária Adjunta de Administração Fazendária no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: SEFAZ-PRO-2026/05976
Nome: (225463/1) CARLOS EDUARDO PREDEBON
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (910767) COORD DE CONTROLE DE DECLARACOES
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.: SEFAZ-PRO-SEFAZ/06169
Nome: (203993/1) CLAUDETE PEREIRA DE PINHO FERRAZ
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
Para Un. Adm: (911038) SUP DE GESTAO DE PROJ ESTRATEGICOS
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.: SEFAZ-PRO-2026/06169
Nome: (218846/5) ELIENAI CARRIAS DA SILVA
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
Para Un. Adm: (911038) SUP DE GESTAO DE PROJ ESTRATEGICOS
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.: SEFAZ-PRO-2026/05976
Nome: (225691/1) GERSON ORNELLAS PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (910767) COORD DE CONTROLE DE DECLARACOES
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.: SEFAZ-PRA-2026/05976
Nome: (201545/1) MARILAINE CECILIA FUMES
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (910767) COORD DE CONTROLE DE DECLARACOES
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.: SEFAZ-PRO-2026/05976
Nome: (206791/1) TIAGO DE SOUZA SOARES
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (910767) COORD DE CONTROLE DE DECLARACOES
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.: SEFAZ-PRO-2026/06023
Nome: (138307/1) WESLEI LIMA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
Para Un. Adm: (910643) COORD DE CADASTRO
A Partir de: 01/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Radiana Kassia e Silva Clemente
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

Protocolo 1850260

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00181/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Infraestrutura e Logistica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SINFRA-PRO-2026/17863
Nome: (228641/1) GIOVANA DE BRITO GOULART
Quinquênio: 01/08/2021 Até 31/07/2026
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logistica

Protocolo 1850261

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00263/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PATERNIDADE

Processo N.: SESP-PRO-2026/37953
Nome: (128669/1) WEBER DIONISIO BATISTA JUNIOR
Cargo/Função: (2102) TENENTE CORONEL LC 541/2014
Un. Adm: (945153) UNID ESPEC DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 08/08/2026 Até 27/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
CEL. PM Susane Tamanho
Secretária de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1850276

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00465/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: PJC-PRO-2026/11004
Nome: (23792/1) SELEIMAN SELESTINA DA SILVA
Quinquênio: 14/08/2016 Até 13/08/2021
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Daniela Silveira Maidel
Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil

*Republica-se por ter sido publicado incorretamente do DOE do dia 02 de setembro de 2026.

Protocolo 1850493

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00342/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (258916/1) DANILLO DOS SANTOS PASSILIO DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (8895) CABO LC 541/2014
Un. Adm: (940500) 3 BATALHAO DE POLICIA MILITAR CPA CUIABA
A Partir de: 03/09/2026 Até 02/10/2026

Processo N.:
Nome: (267837/1) ELEUZANDIR DOMINGOS PONTES
Cargo/Função: (8895) CABO LC 541/2014
Un. Adm: (940810) NPM DE NOVA BRASILANDIA
A Partir de: 07/08/2026 Até 21/08/2026

Processo N.:
Nome: (72278/1) SERGIO LUIZ ROPCK
Cargo/Função: (2196) SUB-TENENTE LC 541/2014
Un. Adm: (940500) 3 BATALHAO DE POLICIA MILITAR CPA CUIABA
A Partir de: 07/08/2026 Até 01/11/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
CEL. PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco
Comandante Geral da PM-MT

Protocolo 1850243

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00349/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AFASTAR
Evento: FOLGA ATIVIDADE VOLUNTARIA DE NATUREZA MILITAR

Processo N.: CBM-FOR-2026/01043
Nome: (63624/2) WANDERLEY DE SOUZA MACEDO
Cargo/Função: (2145) SEGUNDO TENENTE LC 541/2014
Un. Adm: (933260) SEC LOGISTICA E PATRIMONIO
A Partir de: 01/09/2026 Até 30/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
CEL. BM Flávio Gledson Vieira Bezerra
Comandante Geral do CBM-MT

Protocolo 1850231

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00350/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (71806/1) CLAUDIO ALESSANDRO VIEIRA MATIAS
Cargo/Função: (2196) SUB-TENENTE LC 541/2014
Un. Adm: (936596) CIAS DE BOMBEIRO MILITAR
A Partir de: 31/07/2026 Até 14/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
CEL. BM Flávio Gledson Vieira Bezerra
Comandante Geral do CBM-MT

Protocolo 1850232

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00371/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: POLITEC-REQ-2026/00681
Nome: (352012/1) FRANCIELE QUEIROZ AMES
Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL
Para Un. Adm: (947687) GER REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 01/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Jaime Trevizan Teixeira
Diretor Geral da POLITEC

Protocolo 1850242

SEJUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00896/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOCAO INTERNA JUD
Evento: Remoção Interna Judicial

Processo N.:
Nome: (233715/1) WELINGTON OLIVEIRA MENDES
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (909610) DIR DA CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARCAS
A Partir de: 01/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Valter Furtado Filho
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850262

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00897/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.:
Nome: (250416/1) FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
Para Un. Adm: (947814) UNID SETORIAL DA PGE
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.:
Nome: (256818/1) JOANICE BISPO BRANDAO
Cargo/Função: (9184) ANALISTA DO SIST. SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (909181) DIR DA CASA DE SEMILIBERDADE MASC DE CUIABA
A Partir de: 31/08/2026

Processo N.: SEJUS-CIN-2026/22814
Nome: (248275/24) JOSEMYRIAM RODRIGUES MACIEL
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (908479) GERENCIA DE SERVICOS
A Partir de: 01/09/2026

Processo N.:
Nome: (140033/3) MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (947830) GER DE SERVICOS DE OPERACOES ESPECIAIS
A Partir de: 31/08/2026

Processo N.:
Nome: (289394/2) MAYKON ANTHONY FERREIRA ARAUJO
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (908835) GER DO GRUPO DE INTERVENCAO RAPIDA
A Partir de: 31/08/2026

Processo N.:
Nome: (82657/4) SOLANGE SOARES DE FARIA BRANDAO
Cargo/Função: (9184) ANALISTA DO SIST. SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (909076) DIR DO CENTRO DE ATEND SOCIOEDUC MASC DE CUIABA
A Partir de: 31/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Valter Furtado Filho
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850263

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00898/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.:
Nome: (342216/1) ALESSANDRO CIRQUEIRA ALVES
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 01/08/2026

Processo N.:
Nome: (248053/1) BERTHA PAIVA GUIMARAES SOARES
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 01/04/2025

Processo N.:
Nome: (286873/2) FRANCISCO DE SOUZA BRITO NETO
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 10/07/2026

Processo N.:
Nome: (303580/1) JURACI DE SOUZA BARROS JUNIOR
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 27/07/2026

Processo N.:
Nome: (357337/1) KELVIN AGUIAR DE AMORIM RONDON
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 31/07/2026

Processo N.:
Nome: (303595/1) MARCO ANTONIO PADILHA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 27/07/2026

Processo N.:
Nome: (217784/2) SILVANO VICENCIO ALVES
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 10/10/2025

Processo N.:
Nome: (303644/1) SIRLEI ALVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 05/06/2025

Processo N.:
Nome: (303606/1) WILLIAM WANDER DA SILVA AYRES
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Para Un. Adm: (908452) UNID DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 12/03/2025

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Valter Furtado Filho
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850264

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00899/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (303563/1) ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (909203) DIR DA CASA DE SEMILIB MASC DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 19/06/2026 Até 02/08/2026

Processo N.:
Nome: (303563/1) ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (909203) DIR DA CASA DE SEMILIB MASC DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 03/08/2026 Até 01/10/2026

Processo N.:
Nome: (119088/1) ARLAN CARLOS STEPHAN LACERDA
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909467) SUBDIR CENTRO RESSOCIAL IND AHMENON LEMOS DANTAS
A Partir de: 22/08/2026 Até 26/08/2026

Processo N.:
Nome: (232252/1) FABIO JUNIOR PEREIRA GOMES
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909360) DIR DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 30/08/2026 Até 29/11/2026

Processo N.:
Nome: (349548/1) IZABELLA RODRIGUES MENDONCA
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909866) DIR DE CADEIA PUBLICA DE JUARA
A Partir de: 18/08/2026 Até 01/09/2026

Processo N.:
Nome: (251898/1) JARBAS MARTINS DE CASTRO
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (908800) COORD ENSINO E APERFEIC SERV PENITENCIARIO
A Partir de: 05/08/2026 Até 02/11/2026

Processo N.:
Nome: (358425/1) MARCELO DA SILVA LOPES
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909165) DIR DA PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO
A Partir de: 07/08/2026 Até 03/10/2026

Processo N.:
Nome: (102332/1) MARCIA REGINA DOS ANJOS CALDEIRA
Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (909440) NUC DE SAUDE DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 24/08/2026 Até 30/08/2026

Processo N.:
Nome: (111360/3) REINALDO GOMES COIMBRA
Cargo/Função: (9249) AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (909106) SUBDIR DO CENTRO DE ATEND SOC MASC DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 31/08/2026 Até 29/10/2026

Processo N.:
Nome: (248554/1) RENAN DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909394) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 21/08/2026 Até 24/08/2026

Processo N.:
Nome: (132468/4) WANDERLEIA COSTA DA SILVA
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909386) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 28/08/2026 Até 01/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Valter Furtado Filho
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850265

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00900/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS
Evento: Adicional de Insalubridade LC 502 atualizado

Processo N.:
Nome: (233715/1) WELINGTON OLIVEIRA MENDES
Cargo/Função:(10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909513) SUBDIR DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 31/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Valter Furtado Filho
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850266

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00901/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: Adicional de Insalubridade LC 502 atualizado

Processo N.: SEJUS-PRO-2026/21830
Nome: (233325/1) EDUARDO BONIFACIO DE LORENA
Cargo/Função: (10300) POLICIAL PENAL
Un. Adm: (909505) DIR DO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO DE VARZEA GRANDE
A Partir de: 28/08/2026 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Valter Furtado Filho
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 1850267

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00798/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000005468149
Nome: (276196/10) MARINA DE TOLEDO TOSE
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (235687) C A P D V DE MATO GROSSO CAP MT
A Partir de: 01/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850221

PORTARIA/SEDUC/00799/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000004412040
Nome: (71301/2) ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE - SECRETARIO DE ESCOLA
Un. Adm: (240575) E E DR LEOPOLDO AMBROSIO FILHO
A Partir de: 02/01/2024 Até 14/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850222

PORTARIA/SEDUC/00800/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO

Processo N.: SEDUC/00734/2026
Nome: (140217/1) ANA PAULA DE LIMA COIMBRA
A Partir de: 02/09/2026 Até 16/09/2026
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
Substituído: (227421/1) JULIANA DUTRA FERREIRA
Un. Adm: (235539) COORD ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850223

PORTARIA/SEDUC/00801/2026 **DE: 04/09/2026**

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 1000005704228
Nome: (102769/2) SILMA MARIA ALVES DE SOUZA COSTA
Cargo/Função:(3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (238597) E E CIV MIL GUSTAVO KULMANN
A Partir de: 24/08/2026 Até 22/08/2028

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850224

CONTRATO/SEDUC/00238/2026 **DE: 04/09/2026**

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR A PEDIDO - SEDUC
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO

Processo Nº: 1000005303499
Contratado: (307748/18) REGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA CPF: *.539.361-****
Substituído: (94696/41) ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Ref:B-001 CH:24H
Hab.:LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
Motivo:CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM A L.C. 600/17 -
Un. Adm:(238015) E E MARIANA LUIZA MOREIRA
De:01/02/2026 a 17/07/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850226

CONTRATO/SEDUC/00239/2026 **DE: 04/09/2026**

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATO A PEDIDO
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

Processo Nº: 1000005508857
Contratado: (345267/30) JULIANE UMBELINO DE OLIVEIRA QUERINO
CPF: *.299.411-****
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (238961) E E MARIO SPINELLI
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005508861
Contratado: (345267/29) JULIANE UMBELINO DE OLIVEIRA QUERINO
CPF: *.299.411-****
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: E-003 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (238961) E E MARIO SPINELLI
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005539968
Contratado: (339698/3) LUCINEIA SANTOS SANTANA DE SOUZA
CPF: *.346.301-****
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: C-006 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (236004) E E CIV MIL DR ANISIO JOSE MOREIRA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000004959648
Contratado: (314857/15) MARA CLAUDIA CIRQUEIRA BINI
CPF: *.447.941-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (232459) E E JOAQUIM A COSTA MARQUES
A Partir de: 01/09/2026

Processo Nº: 1000004922495
Contratado: (311008/22) ROBSON SANTOS RAMALHO
CPF: *.408.038-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
Un. Adm: (240370) E E MIL DOM PEDRO II ANDRE A MAGGI
A Partir de: 28/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850227

CONTRATO/SEDUC/00443/2026 **DE: 04/09/2026**

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATO A PEDIDO
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

Processo Nº: 1000005273188
Contratado: (238362/15) ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA
CPF: *.419.001-****
Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (912778) NUCLEO DE FISCALIZACAO DE OBRAS
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005501890
Contratado: (347572/6) ANA CLAUDIA DA SILVA FLOR
CPF: *.170.851-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
Un. Adm: (243426) E E CIV MIL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
A Partir de: 21/08/2026

Processo Nº: 1000005294739
Contratado: (358161/1) ANDREIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF: *.372.121-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (237841) E E DOM AQUINO CORREA
A Partir de: 01/09/2026

Processo Nº: 1000005499090
Contratado: (360323/3) ANDRESSA BORELLI MEDEIROS
CPF: *.252.361-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (243442) E E MANOEL SOARES CAMPOS
A Partir de: 26/08/2026

Processo Nº: 1000005303798
Contratado: (345728/4) ANDRIELLY SOUSA CABRAL
CPF: *.424.681-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (242586) E E CIV MIL CARLOS HUGUENEY
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005483545
Contratado: (361627/1) BEATRIZ XAVIER DOS SANTOS GOMES
CPF: *.921.191-****
Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (239518) E E CIV MIL JOAQUIM NUNES ROCHA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005329650
Contratado: (101267/66) DELMA LETICIA SILVA
CPF: *.990.331-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 13 horas semanais
Un. Adm: (237663) E E CIV MIL ANTONIO JOSE DE LIMA
A Partir de: 24/08/2026

Processo Nº: 1000005299608
Contratado: (283533/31) FRANCISCA DA CONCEICAO FIALHO VIEIRA
CPF: *.873.003-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
Un. Adm: (244643) E E CIV MIL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA
A Partir de: 23/08/2026

Processo Nº: 1000004997123
Contratado: (113692/18) HANDERSON BATISTA DE CASTRO
CPF: *.369.101-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais
Un. Adm: (237736) E E JUSCELINO K OLIVEIRA
A Partir de: 20/08/2026

Processo Nº: 1000005297273
Contratado: (310520/22) JHENIFER KARINNE CEBALHO SIE
CPF: *.305.351-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (237540) E E CIV MIL PROF HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
A Partir de: 28/08/2026

Processo Nº: 1000005539615
Contratado: (318500/2) JOELMA DOS SANTOS AMORIM ALVES
CPF: *.599.681-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (244422) E E TANCREDO A NEVES
A Partir de: 17/08/2026

Processo Nº: 1000005291176
Contratado: (358437/1) KAROLINA FLORES DA SILVA
CPF: *.680.761-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (232513) E E ANTONIO FRANCISCO LISBOA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005501839
Contratado: (358437/4) KAROLINA FLORES DA SILVA
CPF: *.680.761-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (232513) E E ANTONIO FRANCISCO LISBOA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005515328
Contratado: (358437/5) KAROLINA FLORES DA SILVA
CPF: *.680.761-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (232513) E E ANTONIO FRANCISCO LISBOA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005459394
Contratado: (291466/14) KISMAR MOURA
CPF: *.690.041-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (238902) E E BAIRRO UNIAO
A Partir de: 01/09/2026

Processo Nº: 1000005500438
Contratado: (362661/1) LEANDRA MARCIA OSSAKA
CPF: *.136.521-****
Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (244643) E E CIV MIL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000004911191
Contratado: (211056/27) LEANDRO GOMES DA SILVA
CPF: *.115.741-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (238880) E E ANTONIO OMETTO
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000004996033
Contratado: (313490/5) LUCIMA GOMES DA SILVA
CPF: *.440.928-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (236802) E E PLACIDO DE CASTRO
A Partir de: 28/08/2026

Processo Nº: 1000005271333
Contratado: (315248/4) LUIZ PHILLIP DE ANDRADE SILVA
CPF: *.755.671-****
Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (912760) NUCLEO DE ANALISE DE PROJETOS DE DESCENTRALIZACAO
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005482499
Contratado: (339792/2) LURDES MARQUES DE CARVALHO
CPF: *.490.401-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (241431) E E CIV MIL MIGUEL BARACAT
A Partir de: 21/08/2026

Processo Nº: 1000005465594
Contratado: (336438/7) MARIA CICERA DA SILVA CAETANO AMARO
CPF: *.653.641-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (238287) E E CIV MIL PEDRO ALBERTO TAYANO
A Partir de: 20/08/2026

Processo Nº: 1000005330148
Contratado: (359298/1) MARIA DE LOURDES ALVES DO NASCIMENTO
CPF: *.190.182-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (241016) E E OSMAIR PINHEIRO DA SILVA
A Partir de: 11/08/2026

Processo Nº: 1000004975780
Contratado: (262148/17) MILEIDY FRANCISCA LEITE DE SA COSTA
CPF: *.624.271-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (238015) E E MARIANA LUIZA MOREIRA
A Partir de: 19/08/2026

Processo Nº: 1000005511926
Contratado: (363338/1) MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA
CPF: *.217.471-****
Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (238937) E E CIV MIL KREEN AKARORE
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005540473
Contratado: (363773/1) PABLIANA DA SILVA OLIVEIRA
CPF: *.850.191-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (242071) E E PROF ELIDIO MURCELLI FILHO
A Partir de: 18/08/2026

Processo Nº: 1000005508295
Contratado: (362871/1) RAIARA JOVANA MOREIRA DE SOUZA
CPF: *.411.561-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (233307) E E JARAGUA
A Partir de: 20/08/2026

Processo Nº: 1000005457007
Contratado: (360354/1) REINALDO LEAO DE MORAES FILHO
CPF: *.706.441-****
Cargo/Função: (15028) MONITOR
Referência: 000 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (238201) E E DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005540565
Contratado: (327558/3) RENATA ALMEIDA DA SILVA
CPF: *.390.651-****
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (232521) E E 07 DE SETEMBRO
A Partir de: 01/09/2026

Processo Nº: 1000005540278
Contratado: (363765/1) RENATA SOUZA MOREIRA DE FRANCA FERNANDES
CPF: *.004.901-****
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (234966) E E DOM BOSCO
A Partir de: 19/08/2026

Processo Nº: 1000005279114
Contratado: (311008/23) ROBSON SANTOS RAMALHO
CPF: *.408.038-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (240370) E E MIL DOM PEDRO II ANDRE A MAGGI
A Partir de: 28/08/2026

Processo Nº: 1000005308797
Contratado: (311008/25) ROBSON SANTOS RAMALHO
CPF: *.408.038-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (239461) E E JOSE MORAES
A Partir de: 27/08/2026

Processo Nº: 1000005301017
Contratado: (350200/2) SILMARA BORGES DA SILVA
CPF: *.105.351-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (232513) E E ANTONIO FRANCISCO LISBOA
A Partir de: 31/08/2026

Processo Nº: 1000005502351
Contratado: (331434/17) THIAGO GIL DA COSTA
CPF: *.255.361-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (242152) E E PROF ELCIO PRATES
A Partir de: 01/09/2026

Processo Nº: 1000005505340
Contratado: (105189/90) VARLINDA DE CAMPOS LEITE
CPF: *.266.791-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (243876) E E ANDRE ANTONIO MAGGI
A Partir de: 01/09/2026

Processo Nº: 1000005298695
Contratado: (287586/5) WILLIAN SOUZA BRUNES
CPF: *.172.581-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (239127) E E CECILIA CASTRO BARBOSA
A Partir de: 31/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850228

CONTRATO/SEDUC/00444/2026 **DE: 04/09/2026**

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: ALTERAR CARGA HORARIA CONTRATO
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

Processo Nº: 1000005703292
Contratado: (269019/55) THAINARA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF: *.713.811-****
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (241806) E E BENEDITA AUGUSTA LEMES
A Partir de: 02/08/2026 Até 18/12/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850229

CONTRATO/SEDUC/00445/2026 **DE: 04/09/2026**

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATO A PEDIDO
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

Processo Nº: 1000005321922
Contratado: (101267/64) DELMA LETICIA SILVA
CPF: ***.990.331-**
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (237663) E E CIV MIL ANTONIO JOSE DE LIMA
A Partir de: 24/08/2026

Processo Nº: 1000005322496
Contratado: (287586/4) WILLIAN SOUZA BRUNES
CPF: ***.172.581-**
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (239127) E E CECILIA CASTRO BARBOSA
A Partir de: 31/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850230

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01636/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: 1000005583854
Nome: (64498/4) BENEDITA MARCIA DE ALMEIDA BIANCHI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (239879) COMIS DE ETICA
A Partir de: 06/08/2026

Processo N.: 1000005582246
Nome: (86958/4) SEBASTIAO SOARES DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (944947) COORD DE EDUCACAO INTEGRADA E INOVACAO
A Partir de: 01/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850248

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01637/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Processo N.:
Nome: (221656/4) SEBASTIANA DE FATIMA BORGES DE FREITAS VIANA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239976) E E JOSE ANGELO DOS SANTOS
A Partir de: 19/08/2026 Até 17/10/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850249

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01638/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000005693881
Nome: (306833/17) CLAUDIMARA DOS SANTOS ROLINS CACHONE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (238333) E E VER BENTO MUNIZ
A Partir de: 24/08/2026 Até 07/10/2026

Processo N.: 1000005693882
Nome: (306833/19) CLAUDIMARA DOS SANTOS ROLINS CACHONE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (238333) E E VER BENTO MUNIZ
A Partir de: 24/08/2026 Até 07/10/2026

Processo N.:
Nome: (107200/53) CRISTIANE MARIA ANSELMO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (239607) E E CIV MIL ANGELO NADIN
A Partir de: 31/08/2026 Até 11/09/2026

Processo N.: 1000005703772
Nome: (252478/13) ELAINE JOSE BINAS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (232572) E E CIV MIL SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 29/08/2026 Até 27/09/2026

Processo N.:
Nome: (291695/31) VANUSA CRISTINA FERREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (234486) E E MIL TIR MAJOR PM ERNESTINO VERISSIMO DA SILVA
A Partir de: 24/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.:
Nome: (291695/30) VANUSA CRISTINA FERREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (239380) E E JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
A Partir de: 24/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.:
Nome: (291695/24) VANUSA CRISTINA FERREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (239429) E E PINDORAMA
A Partir de: 24/08/2026 Até 28/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850250

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01639/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000005495147
Nome: (291955/13) ERNANDES RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (243043) E E PAULO FREIRE
A Partir de: 01/06/2026 Até 28/10/2026

Processo N.: 1000005687183
Nome: (137019/17) JANALICE DOS SANTOS VENANCIO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (243108) E E CIV MIL VIRGILIO CORREA FILHO
A Partir de: 05/08/2026 Até 30/09/2026

Processo N.: 1000005687184
Nome: (137019/18) JANALICE DOS SANTOS VENANCIO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (243108) E E CIV MIL VIRGILIO CORREA FILHO
A Partir de: 05/08/2026 Até 30/09/2026

Processo N.: 1000005687170
Nome: (62460/32) JOSELINA AUXILIADORA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (242098) E E PROF ELIZABETH MARIA BASTOS
A Partir de: 07/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.: 1000005687260
Nome: (324066/3) MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (233307) E E JARAGUA
A Partir de: 10/08/2026 Até 20/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850251

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01640/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (287633/1) ANA LUCIA TELES DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (233498) COORD DE GESTAO ESCOLAR E DE REDE
A Partir de: 11/08/2026 Até 26/08/2026

Processo N.:
Nome: (240375/1) ANITA CAMMY DOS SANTOS PEREIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239453) E E CIV MIL PROF ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES
A Partir de: 26/08/2026 Até 09/09/2026

Processo N.:
Nome: (227787/1) ANTONIA FERNANDES SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (233641) DIR ADJUNTA REGIONAL DE BARRA DO GARCAS
A Partir de: 01/09/2026 Até 29/12/2026

Processo N.:
Nome: (216713/50) CRISTHYAN MONTEIRO ELIAS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (240370) E E MIL DOM PEDRO II ANDRE A MAGGI
A Partir de: 31/08/2026 Até 13/09/2026

Processo N.:
Nome: (84032/2) DIANARA COPINI ACKERMANN SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239607) E E CIV MIL ANGELO NADIN
A Partir de: 26/08/2026 Até 22/09/2026

Processo N.:
Nome: (88678/13) EDINALVA RIBEIRO MARCOLINO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (242942) E E PROF VALDOMIRO TEODORO CANDIDO
A Partir de: 02/09/2026 Até 14/09/2026

Processo N.:
Nome: (269896/21) ELIANE GOMES FONSECA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (239933) E E SAO PEDRO APOSTOLO
A Partir de: 31/08/2026 Até 29/09/2026

Processo N.:
Nome: (65774/3) ELIANE MARIA VIANA DA COSTA FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240613) E E PROF DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 31/08/2026 Até 13/09/2026

Processo N.:
Nome: (336802/8) ELISA CALVETE RIBEIRO COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (238090) E E RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
A Partir de: 21/07/2026 Até 18/09/2026

Processo N.:
Nome: (207963/7) ELISANGELA GERALDES CRUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (242721) E E VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 31/08/2026 Até 13/09/2026

Processo N.:
Nome: (288028/1) ELIZETE DENIZ PEREIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (237612) E E MILTON DA COSTA FERREIRA
A Partir de: 19/08/2026 Até 17/09/2026

Processo N.:
Nome: (282870/5) FERNANDA GARCIA LIBORIO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (238970) E E CIV MIL 13 DE MAIO
A Partir de: 31/08/2026 Até 13/09/2026

Processo N.:
Nome: (59214/8) FLORISA DAS DORES FELICIO BARBOSA DOS REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240389) E E FRANCISCO SALDANHA NETO
A Partir de: 25/08/2026 Até 23/10/2026

Processo N.:
Nome: (287111/1) GLAYDE ALVES DE ARAUJO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239305) E E ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
A Partir de: 25/08/2026 Até 07/09/2026

Processo N.:
Nome: (89532/1) GLEICE ANTONIA MORAES DE ALCANTARA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240559) E E ONZE DE MARCO
A Partir de: 26/08/2026 Até 31/08/2026

Processo N.:
Nome: (290126/1) ISIS BEATRIZ ANUNCIATO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240141) E E CIV MIL PROF ANA TEREZA ALBERNAS
A Partir de: 24/08/2026 Até 22/09/2026

Processo N.:
Nome: (75620/2) JULIANA HELENA MESQUITA FELICIO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (239658) E E CIV MIL PROF MARIA ELZA FERREIRA INACIO
A Partir de: 20/08/2026 Até 20/10/2026

Processo N.:
Nome: (223811/9) LAYSA XAVIER DE LIMA FERREGUTI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (239330) E E SAGRADO CORACAO DE JESUS
A Partir de: 21/07/2026 Até 26/07/2026

Processo N.:
Nome: (227145/1) LENI REICHERT
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (234451) EE MIL TIRAD CB ANTONIO DILCEU DA SILVA AMARAL
A Partir de: 28/08/2026 Até 25/12/2026

Processo N.:
Nome: (36574/30) LUIS CARLOS DOS REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (243361) E E CIV MIL ENIO PIPINO
A Partir de: 31/08/2026 Até 28/03/2027

Processo N.:
Nome: (240257/4) LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (238910) E E 19 DE JULHO
A Partir de: 01/09/2026 Até 14/09/2026

Processo N.:
Nome: (140143/1) LUZIA SIQUEIRA MANTOVANI
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (244783) E E ANDRE ANTONIO MAGGI
A Partir de: 25/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.:
Nome: (77467/2) MARIA DOS REIS OLIVEIRA QUEIROZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239470) E E DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
A Partir de: 26/08/2026 Até 09/10/2026

Processo N.:
Nome: (129621/7) MARLENE DE FREITAS LIMA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (238490) E E JOAO DE CAMPOS VIDAL
A Partir de: 31/08/2026 Até 04/09/2026

Processo N.:
Nome: (66348/1) MILTON RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239453) E E CIV MIL PROF ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES
A Partir de: 10/06/2026 Até 07/08/2026

Processo N.:
Nome: (66348/1) MILTON RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239453) E E CIV MIL PROF ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES
A Partir de: 18/08/2026 Até 18/12/2026

Processo N.:
Nome: (216496/9) NARA POLLYANNA GOMES RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239771) E E XV DE OUTUBRO
A Partir de: 22/08/2026 Até 04/09/2026

Processo N.:
Nome: (117714/21) OTACIO FERREIRA RAMOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240567) E E CIV MIL SEN MARIO MOTA
A Partir de: 29/08/2026 Até 04/09/2026

Processo N.:
Nome: (290155/1) PABLO PAOLLETTI REZENDE WALDEMIR DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (239780) E E PROF AMELIA DE OLIVEIRA SILVA
A Partir de: 26/08/2026 Até 24/10/2026

Processo N.:
Nome: (287185/1) ROBERTA PETINI DE CASTILHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (238880) E E ANTONIO OMETTO
A Partir de: 31/08/2026 Até 04/09/2026

Processo N.:
Nome: (38285/41) ROSANGELA FIDELIS PEREIRA BATISTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (237663) E E CIV MIL ANTONIO JOSE DE LIMA
A Partir de: 22/08/2026 Até 22/09/2026

Processo N.:
Nome: (84653/2) SIZENANDO FRANCISCO CRUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (237485) E E BARAO DE MELGACO
A Partir de: 22/03/2024 Até 04/04/2024

Processo N.:
Nome: (69150/6) SUZANA FERREIRA DIAS DE ASSIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (236802) E E PLACIDO DE CASTRO
A Partir de: 05/08/2026 Até 03/09/2026

Processo N.:
Nome: (257607/1) VANDA DE MORAIS COELHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (242721) E E VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 24/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.:
Nome: (120906/22) ZILDA CASTRO DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240320) E E SANTO ANTONIO
A Partir de: 31/08/2026 Até 29/10/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850252

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01641/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (227054/1) ALDIR GONCALVES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (240320) E E SANTO ANTONIO
A Partir de: 25/08/2026 Até 04/09/2026

Processo N.:
Nome: (83886/12) ANDRE LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240664) E E CIV MIL PROF ANA MARIA DAS GRACAS S NORONHA
A Partir de: 21/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.:
Nome: (302773/1) EDGAR PEREIRA NASCIMENTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (237566) E E CIV MIL ANDRE AVELINO RIBEIRO
A Partir de: 04/08/2026 Até 02/10/2026

Processo N.:
Nome: (245403/21) EDNEIA XAVIER DE LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (238490) E E JOAO DE CAMPOS VIDAL
A Partir de: 21/08/2026 Até 19/09/2026

Processo N.:
Nome: (327968/3) ILZA MARIA APARECIDA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (244414) E E SEVERIANO NEVES
A Partir de: 21/08/2026 Até 30/08/2026

Processo N.:
Nome: (105187/13) JOSE LOPES DA SILVA NETO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (235008) E E COUTO MAGALHAES
A Partir de: 24/08/2026 Até 28/08/2026

Processo N.:
Nome: (287242/1) LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240567) E E CIV MIL SEN MARIO MOTA
A Partir de: 22/08/2026 Até 01/09/2026

Processo N.:
Nome: (235542/1) LUZIMAR REGO DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (239348) E E SAO JOSE OPERARIO
A Partir de: 02/08/2026 Até 12/09/2026

Processo N.:
Nome: (294608/2) MIRIA OLIVEIRA DE BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (241946) E E CEL ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 03/08/2026 Até 01/10/2026

Processo N.:
Nome: (286517/1) NATALIA COSTA RODRIGUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (240370) E E MIL DOM PEDRO II ANDRE A MAGGI
A Partir de: 24/08/2026 Até 28/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850253

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01642/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA A GESTANTE/COMPLEMENTO

Processo N.: 1000005703961
Nome: (335365/2) ROZIANE CATARINA RONDON DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (238791) E E DOM ANTONIO CAMPELO
A Partir de: 01/09/2026 Até 30/10/2026

Processo N.: 1000005704445
Nome: (352974/1) SANIA BONIFACIO DA LUZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (240893) E E TANCREDO NEVES
A Partir de: 03/09/2026 Até 01/11/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850254

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01643/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PATERNIDADE

Processo N.: 1000005704155
Nome: (324622/3) EDUARDO SILVERIO CALHAO
Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
Un. Adm: (243230) COORD FINANCEIRA
A Partir de: 28/08/2026 Até 16/09/2026

Processo N.: 1000005704647
Nome: (363462/1) RONE CARLOS AIRES DE SOUZA
Cargo/Função: (15028) MONITOR
Un. Adm: (242748) E E D ROSA FRIGER PIOVEZAN
A Partir de: 30/08/2026 Até 18/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850255

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01644/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.: 1000005703843
Nome: (130657/12) FLAVIA DANIELA DE CASTRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (238627) E E ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
A Partir de: 25/08/2026 Até 20/02/2027

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850256

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01645/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/119736
Nome: (265509/1) JANAY FERNANDES DE MIRANDA
Quinquênio: 16/09/2020 Até 15/09/2025
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850257

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01646/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/111104
Nome: (87093/1) ANDERSON BARBOZA QUINTAMILHA
Quinquênio: 06/01/2004 Até 05/01/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/120150
Nome: (106912/21) EDUARDO WIEDEMANN CASSAROTTI
Quinquênio: 09/06/2016 Até 08/06/2021
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/120150
Nome: (106912/21) EDUARDO WIEDEMANN CASSAROTTI
Quinquênio: 09/05/2011 Até 08/06/2016
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/114040
Nome: (57826/1) IVANETE LUIZA DE FREITAS
Quinquênio: 04/09/2010 Até 03/09/2015
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/114040
Nome: (57826/1) IVANETE LUIZA DE FREITAS
Quinquênio: 04/09/2005 Até 03/09/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/113349
Nome: (85859/1) JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
Quinquênio: 02/10/2010 Até 01/01/2017
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2025/184390
Nome: (87339/1) MANOEL PAULO DE CAMPOS FILHO
Quinquênio: 01/02/2005 Até 31/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/117006
Nome: (57773/3) MARIA GRACY CANTUARIO MARQUES
Quinquênio: 09/12/2006 Até 08/12/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/117006
Nome: (57773/3) MARIA GRACY CANTUARIO MARQUES
Quinquênio: 09/12/2011 Até 08/12/2016
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/117006
Nome: (57773/3) MARIA GRACY CANTUARIO MARQUES
Quinquênio: 09/12/2001 Até 08/12/2006
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/116969
Nome: (46220/2) NEUZA RODRIGUES COSTA
Quinquênio: 04/09/2015 Até 03/09/2020
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/116969
Nome: (46220/2) NEUZA RODRIGUES COSTA
Quinquênio: 04/09/2000 Até 03/09/2005
Qtde Dias: 90

Processo N.: SEDUC-PRO-2026/116969
Nome: (46220/2) NEUZA RODRIGUES COSTA
Quinquênio: 04/09/2005 Até 03/09/2010
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850258

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01647/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: READEQUAÇÃO DE FUNÇÃO

Processo N.:
Nome: (288277/1) ALESSANDRA ALVES CORREIA SILVESTRE
Un. Adm: (244309) E E ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
A Partir de: 10/08/2026 Até 05/02/2027

Processo N.:
Nome: (287123/1) ALESSANDRA SARA LEMES
Un. Adm: (242195) E E PE FIRMO PINTO DUARTE FILHO
A Partir de: 03/08/2026 Até 29/01/2027

Processo N.:
Nome: (93664/1) CICERA FRANCISCA DE LIMA
Un. Adm: (239348) E E SAO JOSE OPERARIO
A Partir de: 29/08/2026 Até 28/08/2027

Processo N.:
Nome: (101919/34) ELISABETE ALMEIDA AMARO
Un. Adm: (238503) E E PE THIAGO
A Partir de: 02/09/2026 Até 31/10/2026

Processo N.:
Nome: (285866/1) ERASMO DE ALMEIDA PONCE
Un. Adm: (238627) E E ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
A Partir de: 02/09/2026 Até 28/02/2027

Processo N.:
Nome: (78351/29) GLADINIR MARIE VALANDRO
Un. Adm: (242543) E E CIV MIL INOCENCIA RACHID JAUDY
A Partir de: 31/07/2026 Até 26/01/2027

Processo N.:
Nome: (107703/11) ISAAC BORGES DE LIMA
Un. Adm: (237892) E E 13 DE MAIO
A Partir de: 03/08/2026 Até 29/01/2027

Processo N.:
Nome: (130926/14) IVETE TERRA
Un. Adm: (241687) E E PROF EDELI MANTOVANI
A Partir de: 16/09/2026 Até 14/03/2027

Processo N.:
Nome: (257981/1) JORANICE DA SILVA SOUZA
Un. Adm: (241210) E E CIV MIL DEP SALIM NADAF
A Partir de: 31/07/2026 Até 26/01/2027

Processo N.:
Nome: (57773/3) MARIA GRACY CANTUARIO MARQUES
Un. Adm: (244309) E E ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
A Partir de: 10/08/2026 Até 05/02/2027

Processo N.:
Nome: (35082/38) MARIA LUCIA GARCIA GEA
Un. Adm: (244333) E E CIV MIL GOV JOAO PONCE DE ARRUDA
A Partir de: 06/08/2026 Até 01/02/2027

Processo N.:
Nome: (257675/1) MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA ASSUNCAO
Un. Adm: (242721) E E VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 28/08/2026 Até 23/02/2027

Processo N.:
Nome: (242074/1) NARA FERNANDES FONSECA CORREA
Un. Adm: (242721) E E VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 28/08/2026 Até 27/08/2027

Processo N.:
Nome: (253956/1) NELSON DA CONCEICAO
Un. Adm: (234419) E E GOVERNADOR JOSE FRAGELLI
A Partir de: 03/08/2026 Até 29/01/2027

Processo N.:
Nome: (229101/8) ROMAR WILLIAM RODRIGUES
Un. Adm: (240753) E E MIL TIRADENTES PROF NATALINO FERREIRA MENDES
A Partir de: 31/08/2026 Até 26/02/2027

Processo N.:
Nome: (51547/3) SILMA DA PIEDADE NASCIMENTO DOS SANTOS
Un. Adm: (244236) E E CIV MIL 29 DE JUNHO
A Partir de: 30/08/2026 Até 25/02/2027

Processo N.:
Nome: (87100/3) VALDIRENE APARECIDA IVO FREITAS
Un. Adm: (237469) E E CIV MIL JOAO BRIENNE DE CAMARGO
A Partir de: 02/09/2026 Até 28/02/2027

Processo N.:
Nome: (70765/12) VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Un. Adm: (244210) E E CIV MIL SEBASTIAO PATRICIO
A Partir de: 18/08/2026 Até 13/02/2027

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Flávia Emanuelle de Souza Soares
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 1850259

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SECITECI/00190/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.:
Nome: (233832/8) CRISTIANE CEBALHO DE MIRANDA SCACHETTI
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (911917) COORD DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
A Partir de: 28/08/2026 Até 06/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Dimorvan Alencar Brescancim
Secretário de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação

Protocolo 1850244

BOLETIM DE PESSOAL/SECITECI/00191/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (122149/1) FABIANE GUIRRA MARTINS
Cargo/Função: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC
Un. Adm: (911518) DIR ESC TECN EST EDUC PROFIS TECNOL BARRA GARCAS
A Partir de: 31/08/2026 Até 14/10/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Dimorvan Alencar Brescancim
Secretário de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação

Protocolo 1850245

BOLETIM DE PESSOAL/SECITECI/00192/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SECITECI-PRO-2026/04962
Nome: (305188/1) ALEXSANDRA BENEDITA DE OLIVEIRA
Quinquênio: 28/06/2021 Até 27/06/2026
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Dimorvan Alencar Brescancim
Secretário de Estado de Ciência,Tecnologia e Inovação

Protocolo 1850246

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDEC/00085/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretária de Estado de Desenvolvimento Economico no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SEDEC-PRO-2026/02314
Nome: (305571/1) DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI
Quinquênio: 19/07/2021 Até 18/07/2026
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Mayran Beckman Benício
Secretária de Estado de Desenvolvimento Economico

Protocolo 1850247

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01327/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: SES-CIN-2026/102845
Nome: (61613/3) VANIA LIGIA DA SILVA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (923958) COORD DE VIGIL SANITARIA
A Partir de: 17/06/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850269

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01328/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.:
Nome: (281211/5) ALINE APARECIDA SANTOS SOUZA
Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL
Un. Adm: (925217) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
A Partir de: 30/08/2026 Até 03/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850270

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01329/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (123157/1) ANDRESSA FANTIM GIROLDO PINHO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924121) COORD DE PROMOCAO E HUMANIZACAO DA SAUDE
A Partir de: 10/08/2026 Até 29/08/2026

Processo N.:
Nome: (60362/2) ARI JOSE ZANATTA
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (925020) SUPERINT ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
A Partir de: 25/08/2026 Até 23/09/2026

Processo N.:
Nome: (98509/1) DALVA LEILA DA ROCHA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924989) SUPERINT DE ENFERMAGEM
A Partir de: 31/08/2026 Até 29/09/2026

Processo N.:
Nome: (93296/1) DELMA REGINA DELLA RIVA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924709) GER AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL
A Partir de: 07/08/2026 Até 04/11/2026

Processo N.:
Nome: (94529/1) ELIANE MUNIZ DE MORAES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (925071) HOSP REGIONAL DR ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES
A Partir de: 01/09/2026 Até 15/09/2026

Processo N.:
Nome: (90077/1) JAMES CAVALCANTE DA COSTA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924512) DIR DO ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE SINOP
A Partir de: 24/08/2026 Até 06/09/2026

Processo N.:
Nome: (90150/1) MARINETH ANA DA SILVA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924768) COORD DE GESTAO AMBULATORIAL DO CERMAC
A Partir de: 14/05/2026 Até 28/05/2026

Processo N.:
Nome: (115477/1) MARLUSA BENEDITA LIRA LIMA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924121) COORD DE PROMOCAO E HUMANIZACAO DA SAUDE
A Partir de: 10/08/2026 Até 05/02/2027

Processo N.:
Nome: (90068/1) OLINDA APARECIDA COSTA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (925160) SUPERINT DE ENFERMAGEM
A Partir de: 26/08/2026 Até 24/09/2026

Processo N.:
Nome: (94399/1) RENATA FRISSELLI SOUZA QUEIROZ
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924474) DIR DO ESCRITORIO REG DE SAUDE DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 31/08/2026 Até 29/10/2026

Processo N.:
Nome: (49786/2) ROSELI GRABOVSKI
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (923176) UNID ESPECIAL DE CONTR MOVIMENTACAO DE PESSOAL
A Partir de: 05/08/2026 Até 02/11/2026

Processo N.:
Nome: (98741/1) ROSILENE LARA DE FREITAS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924989) SUPERINT DE ENFERMAGEM
A Partir de: 22/08/2026 Até 25/08/2026

Processo N.:
Nome: (86143/1) ROSIMARTA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (925160) SUPERINT DE ENFERMAGEM
A Partir de: 26/08/2026 Até 24/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850271

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01330/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (286921/2) IZABELA DOS SANTOS MOREIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (923702) SUP DE GESTAO DE PARCERIAS HOSPITALARES
A Partir de: 24/08/2026 Até 07/09/2026

Processo N.:
Nome: (58270/1) MARLENE NUNES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (924768) COORD DE GESTAO AMBULATORIAL DO CERMAC
A Partir de: 10/08/2026 Até 25/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850272

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01331/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: SES-PRO-2026/37671
Nome: (118508/1) CELIA ROCHA DE SOUZA
Quinquênio: 10/07/2021 Até 09/07/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: SES-PRO-2026/37671
Nome: (93958/1) CELSO RICARDO PINHO GUEDES
Quinquênio: 10/05/2021 Até 09/05/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: SES-PRO-2026/37671
Nome: (59295/4) CIRCA PRATES MACEDO
Quinquênio: 29/05/2021 Até 28/05/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: SES-PRO-2026/37671
Nome: (95596/1) CLAUDIO CEZAR DE SOUZA NEVES
Quinquênio: 21/08/2020 Até 20/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: SES-PRO-2026/37671
Nome: (94518/1) JANINE ANGELICA DE MORAES
Quinquênio: 29/05/2021 Até 28/05/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: SES-PRO-2026/37671
Nome: (93327/1) REGINA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM COSTA
Quinquênio: 20/03/2021 Até 19/03/2026
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850273

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01332/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: Adicional de Insalubridade LC 502 atualizado

Processo N.: SES-PRO-2026/58749
Nome: (305218/2) MARINEUSA ANTUNIS CANDEIA
Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
Un. Adm: (925217) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
A Partir de: 01/08/2026 Até 31/12/2027

Processo N.: SES-PRO-2026/58752
Nome: (296375/6) OSDINEIA APARECIDA MIRANDA DE LARA
Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
Un. Adm: (925217) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
A Partir de: 01/08/2026 Até 31/12/2027

Processo N.: SES-PRO-2026/58755
Nome: (296082/3) SOELI WINTER KRAUSE
Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL
Un. Adm: (925217) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
A Partir de: 01/08/2026 Até 09/07/2027

Processo N.: SES-PRO-2026/58760
Nome: (331477/1) TAMISE PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE
Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
Un. Adm: (925217) HOSP REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
A Partir de: 01/08/2026 Até 30/09/2027

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850274

BOLETIM DE PESSOAL/SES/01333/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: READEQUAÇÃO DE FUNÇÃO

Processo N.:
Nome: (347669/1) ADRIANA SAMIRA DE LIMA FIALHO
Un. Adm: (925489) COORD DE APOIO TECNICO DO CIAPS
A Partir de: 14/08/2026 Até 09/02/2027

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1850275

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00501/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Reitora-Presidente da UNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.:
Nome: (261955/7) MARALINE APARECIDA SOARES
Cargo/Função: (11802) PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014
Un. Adm: (207071) FACUL LING CIENCIAS AGRARIAS SOCIAIS APLICADAS
A Partir de: 25/08/2026 Até 29/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Vera Lucia da Rocha Maquea
Reitora-Presidente da UNEMAT

Protocolo 1850236

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00502/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Reitora-Presidente da UNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20618
Nome: (123477/2) ALBANO DALLA PRIA
Quinquênio: 30/08/2021 Até 29/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20625
Nome: (131995/1) CELICE ALEXANDRE SILVA
Quinquênio: 31/08/2021 Até 30/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20627
Nome: (131994/1) CRISTIANO DA CRUZ
Quinquênio: 30/08/2021 Até 29/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/18251
Nome: (104796/3) EVALDO FERREIRA
Quinquênio: 04/08/2021 Até 03/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20628
Nome: (101357/6) JUVENAL SILVA NETO
Quinquênio: 31/08/2021 Até 30/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20631
Nome: (131971/1) LEANDRO NOGUEIRA PRESSINOTTI
Quinquênio: 28/08/2021 Até 27/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20422
Nome: (131989/1) MARIA ELOISA MIGNONI
Quinquênio: 31/08/2021 Até 30/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20424
Nome: (65389/3) MARLUCE FRANCISCA HRYCYK
Quinquênio: 31/08/2021 Até 30/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20784
Nome: (101366/4) MONICA JOSENE BARBOSA PEREIRA
Quinquênio: 08/08/2021 Até 07/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20374
Nome: (131988/1) REGIS QUEIROZ GONCALVES
Quinquênio: 29/08/2021 Até 28/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20376
Nome: (122695/2) RENATA ROSSI DEL CARRATORE
Quinquênio: 24/08/2021 Até 23/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20378
Nome: (131996/1) RINALDA BEZERRA CARLOS
Quinquênio: 15/08/2021 Até 14/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20379
Nome: (131916/1) RIVANILDO DALLACORT
Quinquênio: 15/08/2021 Até 14/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20380
Nome: (119041/2) ROBERTA LEAL RAYE CARGNIN
Quinquênio: 16/08/2021 Até 15/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20383
Nome: (80851/6) ROBERTO ALVES DE ARRUDA
Quinquênio: 15/08/2021 Até 14/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20387
Nome: (89055/7) RODRIGO FERNANDO SHIMAZU
Quinquênio: 23/08/2021 Até 22/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20391
Nome: (52666/9) ROGERIO BENEDITO DA SILVA ANEZ
Quinquênio: 31/08/2021 Até 30/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20395
Nome: (85468/9) ROGERIO DOS REIS GONCALVES
Quinquênio: 08/08/2021 Até 07/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20397
Nome: (131982/1) ROSANA RODRIGUES DA SILVA
Quinquênio: 30/08/2021 Até 29/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20401
Nome: (131925/1) SERGIO DIAS MACIEL
Quinquênio: 28/08/2021 Até 27/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20404
Nome: (131981/1) SHIRLENE ROHR DE SOUZA
Quinquênio: 28/08/2021 Até 27/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20409
Nome: (90374/8) TATIANI BOTINI PIRES
Quinquênio: 14/08/2021 Até 13/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20411
Nome: (91099/11) TONI AMORIM DE OLIVEIRA
Quinquênio: 11/08/2021 Até 10/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20412
Nome: (131869/1) VALDIVA ROSSATO DE SOUZA
Quinquênio: 07/08/2021 Até 06/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20413
Nome: (47679/5) VANDERSEZAR CASTURINO
Quinquênio: 21/08/2021 Até 20/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20415
Nome: (94378/3) VANUSA BATISTA PEREIRA
Quinquênio: 24/08/2021 Até 23/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20416
Nome: (75622/7) WAGHMA FABIANA BORGES RODRIGUES
Quinquênio: 14/08/2021 Até 13/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20417
Nome: (64794/6) WALMOR MOYA PERES
Quinquênio: 08/08/2021 Até 07/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20418
Nome: (122186/2) WANDER BOSCO SOUZA DO PRADO
Quinquênio: 18/08/2021 Até 17/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20419
Nome: (102005/4) WEILY TORO MACHADO
Quinquênio: 09/08/2021 Até 08/08/2026
Qtde Dias: 90

Processo N.: UNEMAT-PRO-2026/20420
Nome: (108777/4) WESLEY BARBOSA THEREZA
Quinquênio: 28/08/2021 Até 27/08/2026
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Vera Lucia da Rocha Maquea
Reitora-Presidente da UNEMAT

Protocolo 1850237

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA/INTERMAT/00026/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO

Processo N.:
Nome: (257301/1) ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
A Partir de: 16/09/2026 Até 30/09/2026
Cargo/Função: (11689) FUNCAO DGA 5 LC/266
Substituído: (233643/1) MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO
Un. Adm: (187682) COORD AGRARIA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Francisco Serafim de Barros
Presidente do INTERMAT

Protocolo 1850220

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEAMT/00431/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
Evento: TELETRABALHO MODALIDADE HIBRIDA

Processo N.: INDEAMT-PRO-2026/12468
Nome: (227516/1) GRACE MEIRE BATISTA DE CARVALHO
Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
Un. Adm: (148636) COORD DE DEFESA SANITARIA VEGETAL
A Partir de: 16/07/2026 Até 31/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Emanuele Gonçalina de Almeida
Presidente do INDEA

Protocolo 1850238

BOLETIM DE PESSOAL/INDEAMT/00432/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (79589/2) CRISTIANE DE MEIRA
Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
Un. Adm: (148733) UNID REGIONAL DE SUPERVISAO DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 24/08/2026 Até 02/09/2026

Processo N.:
Nome: (252586/1) JOCELE ALEXANDRE DOS REIS
Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
Un. Adm: (150193) UNID LOCAL DE EXECUCAO DE ITAUBA
A Partir de: 05/09/2026 Até 30/09/2026

Processo N.:
Nome: (322416/1) REGIS DE ARAUJO PINHEIRO
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (149691) UNID LOCAL DE EXECUCAO DE ALTO GARCAS
A Partir de: 23/08/2026 Até 31/10/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Emanuele Gonçalina de Almeida
Presidente do INDEA

Protocolo 1850239

BOLETIM DE PESSOAL/INDEAMT/00433/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (117974/5) VANUSA SANTOS LIMA RIBEIRO
Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
Un. Adm: (149047) UNID LOCAL DE EXECUCAO DE TANGARA DA SERRA
A Partir de: 03/08/2026 Até 17/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Emanuele Gonçalina de Almeida
Presidente do INDEA

Protocolo 1850240

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00495/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: DETRAN-PRO-2026/35326
Nome: (246107/1) ADILENE MOREIRA SANTOS
Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13
Para Un. Adm: (948519) GER DE SUPORTE A HABILITACAO E CREDENCIADO
A Partir de: 26/08/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN

Protocolo 1850233

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00496/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOCAO INT ESTRUT
Evento: Remoção Interna a Pedido

Processo N.: Decreto nº 2.210/2026
Nome: (361499/2) EDINEZ VINICIUS EVANGELISTA ASSIS ALVES
Cargo/Função: (5446) AUXILIAR DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13
Para Un. Adm: (102750) COORD DE GESTAO DE PESSOAS
A Partir de: 01/09/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN

Protocolo 1850234

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00497/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (248443/1) EVELANI ALVES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13
Un. Adm: (155691) 56 MARCELANDIA
A Partir de: 31/08/2026 Até 29/10/2026

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN

Protocolo 1850235

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

BOLETIM DE PESSOAL/MTPREV/00110/2026 DE: 04/09/2026

O(A) Diretor Presidente MT PREV no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: MTPREV-PRO-2026/03065
Nome: (262111/1) RODRIGO MAIOLINO RIBEIRO
Quinquênio: 06/04/2020 Até 05/04/2025
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2026.
Ellinton Oliveira de Souza
Diretor Presidente MT PREV

Protocolo 1850241

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 157/2026/SAAF/SEFAZ,(publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de julho de 2026, edição n. 29.269, p. 24), torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026-1/SAAF/SEFAZ (Processo SEFAZ-PRO-2025/6473), cujo objeto era o "Contratação de serviço especializado de desenvolvimento e manutenção de software, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso por um período de 24 meses ", foi REVOGADO por decisão da Secretária Adjunta de Administração Fazendária, disponível no Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso, Link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/, no mesmo local em que estão disponíveis o edital e outros documentos relacionados ao processo.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Emmanuelle da Silva Santos Joanoni
Pregoeira Oficial

Protocolo 1850607

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018.1/2026/SEMA-MT (REPETIÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEMA-PRO-2025/36763

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Licitação, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS DE PORTE MÉDIO E PESADO, BEM COMO EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, APREENDIDOS EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, SOB DEMANDA**".

LANÇAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: dia 08 de setembro de 2026, até às 07h45min do dia 21 de setembro de 2026, como referência o horário de Cuiabá-MT.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 21 de setembro de 2026, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT.
EDITAL: o edital está disponível na internet, no seguinte endereço: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp
DÚVIDAS: Pelos telefones: (065)98432-0038 (suporte SIAG) ou (065)98432-0112 (e-fornecedor) ou por meio do endereço eletrônico: licitacao1@sema.mt.gov.br.

Cuiabá - MT, 02 de setembro de 2026.

EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA
Pregoeiro Oficial
SEMA-MT

Protocolo 1850345

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.03/2026

Processo n. SETASC-PRO-2024/01532 - OBJETO: O objeto da presente DISPENSA é a contratação de empresa especializada em obras e serviços na área de engenharia para Construção de 10(dez) unidades habitacionais na Aldeia Santa Clara, localizada na terra indígena Parabubure no município de Campinápolis/MT. Lote: ÚNICO. Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica n°03/2026**, com fundamento no Art.75 , VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA**, CNPJ n° 09.566.376/0001-32, com valor global de **R$ 1.912.092,63** (Um milhão, novecentos e doze mil, noventa e dois reais e sessenta e três centavos). Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso
SINFRA - MT

Protocolo 1850340

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - EDITAL n. 115/2026

Processo n. SINFRA-PRO-2026/13004 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem das vias do Distrito Nova Poxoréu, com área total de 43.572,59m², no município de Poxoréu/MT. A Comissão de Contratação, instituída pela Portaria n.94/2023/CGAB/SINFRA, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua **REABERTURA PROGRAMADA** para o dia **21/09/2026**, **às 14h00min** (horário local). **Entrega e envio das propostas e documentos de habilitação no SIAG:** de 04/09/2026 a 20/09/2026, período integral, e no dia 21/09/2026 até as 13h30min (horário de Cuiabá/MT). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/09/2026 às 14h00min (horário de Cuiabá/MT), através do site http://seplag.mt.gov.br/ - link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br. **EDITAL DISPONIBILIZADO**: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br - (Link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br) .
OBSERVAÇÃO: HOUVE alterações nas peças técnicas. Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Joseane Alonso de Oliveira
Comissão de Contratação
SINFRA-MT

Protocolo 1850396

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA
COMPRA DIRETA Nº 025/2026/SESP-MT
PROCESSO/SIAG: PM-PRO-2026/10894

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura da **COMPRA DIRETA Nº 025/2026/SESP-MT**, aquisição de lavadora de alta pressão, para atender as demandas do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.
LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG COMPRAS: Início no dia 04/09/2026, às 9h e fim no dia 10/09/2026, até às 9h - Horário local (Cuiabá/MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Acessível por meio do link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/cdiretas/PropostaFornecedorCDConsultaPageList.jsp
TELEFONES PARA CONTATO: (65) 98145-0396.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
NADYA BRUNO MORCELI
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SAAS/SESP-MT

Protocolo 1850467

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2026/ SESP

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer n° 2651/2026/SGAC/PGEMT, Despacho constante na fl. nº 362-375 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo SESP-PRO-2026/32893 e **A U T O R I Z O** a contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa INSTITUTO CAPACITAÇÕES E PÓS-GRADUAÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ Nº 01.979.657/0001-05, Contratação de serviço para aquisição de 45 (quarenta e cinco) vagas no curso Presencial: "Fiscalização Administrativa Eficiente dos Contratos Terceirizados", para atender a demandas da SESP, no valor global de R$ 70.875,00 (Setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com fulcro no artigo 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao parágrafo único, art. 148, do Decreto Estadual 1.525/22.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RODRIGO BASTOS DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP

Protocolo 1850477

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026/ SESP

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer n° 2569/ SGAC/PGE/2026, Despacho constante nas fls. 266 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo SESP-PRO-2026/00164 e **A U T O R I Z O** a contratação, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.614.306/0001-51 para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atualização e suporte técnico dos softwares Genexus, em atendimento à demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Segurança Pública, no valor global de **R$ 151.188,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais)**, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao parágrafo único, art. 148, do Decreto Estadual 1.525/22.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RODRIGO BASTOS DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT

Protocolo 1850479

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026/ SESP

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer n° 2253/ SGAC/PGE/2026, Despacho constante na fl. 285 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo POLITEC-PRO-2026/00402 e **A U T O R I Z O** a contratação, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.757.597/0002-18 para contratação de serviço especializado de licenciamento, manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica contínua de soluções forenses digitais da fabricante Magnet Forensics Inc., compreendendo as ferramentas GrayKey License Premier Ilimitado, Magnet Witness e Magnet Axiom, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento às demandas da Gerência de Perícias de Computação Forense da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC/MT, no valor global de **R$ 3.218.851,77 (três milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, juntamente com demais Legislação pertinente.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao parágrafo único, art. 148, do Decreto Estadual 1.525/22.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RODRIGO BASTOS DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT

Protocolo 1850484

SEJUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026/SEJUS-MT
PROCESSO SIGADOC: SEJUS-PRO-2026/03917 SIAG: SEJUS-PRO-2026/03917

A Secretaria de Estado de Justiça vem a público informar a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026/SEJUS-MT**, cujo objeto consiste em **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação pronta para atender às pessoas privadas de liberdade (PPL) no estabelecimento penal do Município de Nobres-MT**, para análise do pedido de esclarecimento e impugnação apresentada ao certame. A nova data para realização da sessão pública será agendada e divulgada oportunamente, após a conclusão das análises pertinentes.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

ANA CLARA PEDROSO SILVA
Superintendente de aquisições e Contratos
SAC/SASIST/SEJUS/MT

Protocolo 1850487

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, torna público a **ABERTURA** do Pregão Eletrônico nº **010/2026/MTI - PROCESSO** MTI -PRO-2025/01721- **SIAG MTI-PRO-2025/01721.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, Workstation, All In One e MacBook para atender as necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

LANÇAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS: dia **08 de setembro de 2026**, até as **08h45min** do dia **15 de setembro de 2026**, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/09/2026 às 09:00h, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00h (Horário Local - MT), por meio da INTERNET no "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT - (**http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br)**

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e no http://mti.mt.gov.br, no menu Transparência - Licitações e Contratos.

TELEFONE: (065) 3613-3095.**

SITE DA REALIZAÇÂO SIAG: **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br**

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE DA MTI

Protocolo 1850399

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

AVISO DE ABERTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026/MTPAR
PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2026/01557

A MT Participações e Projetos S.A - MTPAR, torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público nº 005/2026/MTPAR, tendo por objeto o "Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria através da concessão de uso de terrenos de propriedade do município de Nova Nazaré, do Estado de Mato Grosso, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is), enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação - Modalidade provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, denominada Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023, e alterações".

DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/10/2026 às 09h30 min (Horário Cuiabá/MT) de forma PRESENCIAL, no endereço : Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, MTPAR, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá/MT.
OBJETO: Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria através da concessão de uso de terrenos de propriedade do município de Nova Nazaré, do Estado de Mato Grosso, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is), enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação - Modalidade provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, denominada Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023, e alterações.
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos, serão disponibilizados no site da MTPAR - https://www.mtpar.mt.gov.br/chamamento-publico-mtpar a partir da data da publicação.
Dúvidas: (65) 3622-0133 - Unidade Especial de Habitação.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
Presidente (Em Substituição Legal - Portaria nº 233/2026/MTPar DOE MT nº 29.307)
MT Participações e Projetos S.A- MTPAR

Protocolo 1850320

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026/MTPREV - COMPRA DIRETA Nº 015/2026- REPETIÇÃO 01
PROCESSO MTPREV-PRO-2026/01092
Id contratação PNCP: 22594192000144-1-000024/2026

A **Fundação Mato Grosso Previdência-MTPREV**, torna público o resultado da **Dispensa de Licitação nº 009/2026/MTPREV- Compra Direta nº 015/2026 - Repetição 1**, referente ao processo MTPREV-PRO-2026/01092, considerando a Orientação Jurídico-Normativa OJN nº. 008/CPPGE/2023, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n° 1.525/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fachada e comunicação visual para atender as demandas da Unidade de Comunicação da Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV.

EMPRESA: VIU MIDIAS INDOOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.594.700/0001-69, no valor total de **R$ 16.760,00** (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais).

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

Cristiane Valéria Ourives Oliveira Reiners
Coordenadora de Aquisições
Fundação Mato Grosso Previdência - MTPREV

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026/MTPREV - COMPRA DIRETA Nº 015/2026- REPETIÇÃO 01

Considerando que foram atendidos os pressupostos legais e administrativos exigidos pela legislação vigente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2026/MTPREV- Compra Direta nº 015/2026 - Repetição 1**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n° 1.525/2022.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente
Fundação Mato Grosso Previdência-MTPREV

Protocolo 1850447

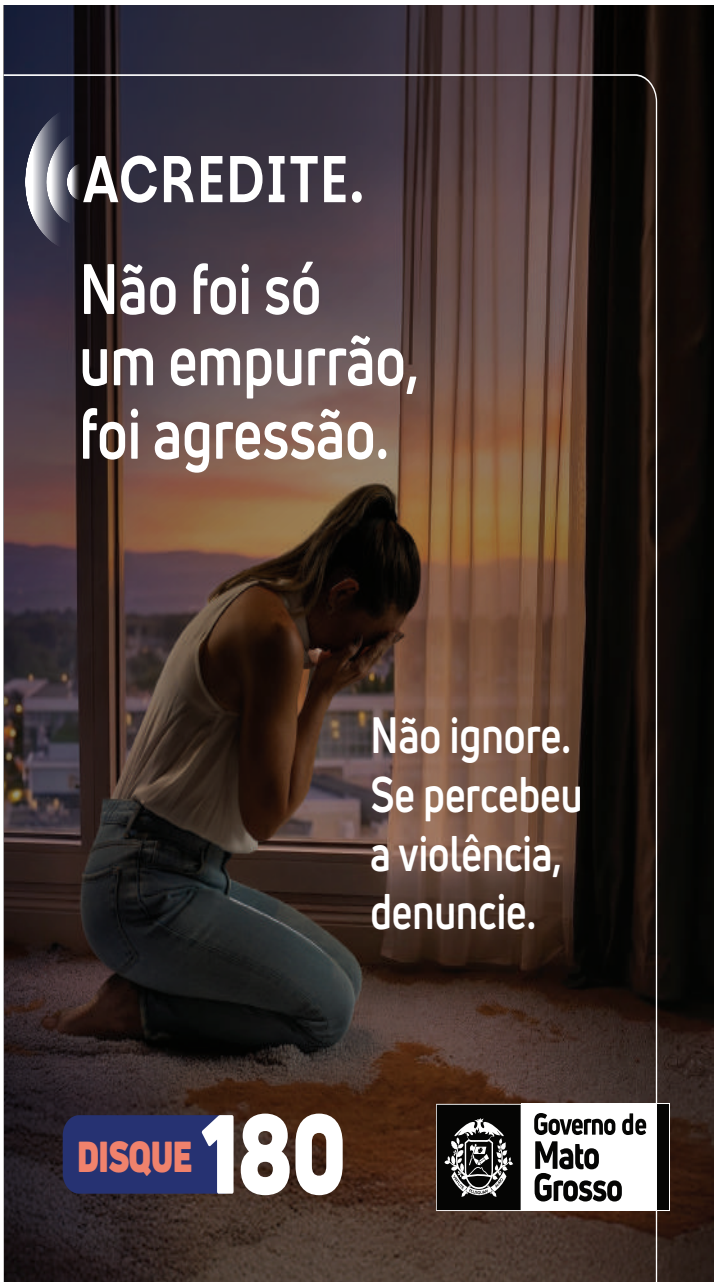

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA Nº 008/CPPGE/2026

Regulamenta o Parecer Normativo sobre à adesão inicial e prorrogação de contrato de credenciamento de serviços especializados de auditoria em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir orientação jurídico-normativa uniforme ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso (Mato Grosso Saúde), quanto aos processos administrativos referentes à adesão inicial de pessoas físicas e jurídicas interessadas aos contratos de credenciamento para prestação de serviços especializados de auditoria em saúde.

CONSIDERANDO a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 30 de julho de 2026 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 3.125/CPPGE/2026 (SIGADOC PGE-PRO-2026/13060);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o titular da autarquia Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso (Mato Grosso Saúde) quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica;

RESOLVE FIXAR A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA:

Art. 1º Fica o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso (Mato Grosso Saúde), autorizado a dar prosseguimento à **formalização de adesão inicial e de prorrogação de contratos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas aos contratos de credenciamento para prestação de serviços especializados de auditoria em saúde, observadas as condições do Edital de Chamamento nº 001/2026/MTSAUDE (para as categorias profissionais nele previstas) e, para as categorias de farmacêutico auditor, assistente social auditor e nutricionista auditor, autorizadas em manifestações complementares da PGE, as condições que vierem a ser disciplinadas em edital complementar próprio**, **cuja publicação é condição indispensável para a eficácia da presente autorização em relação a essas específicas categorias**, sem a necessidade de submissão dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica individualizada, desde que o caso concreto se amolde integralmente ao Parecer Normativo aprovado no Processo nº 3.125/CPPGE/2026 (SIGADOC PGE-PRO-2026/13060).

Parágrafo único. Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor responsável, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo, ou em caso de alteração superveniente das normas pertinentes, o processo administrativo deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica individualizada, acompanhada dos respectivos questionamentos jurídicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar nº 111/2002.

Cuiabá - MT, 3 de setembro de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
Procurador-Geral do Estado

HOMOLOGO

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850620

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA Nº 009/CPPGE/2026

Regulamenta o Parecer Normativo sobre a viabilidade do pagamento por indenização dos serviços de fornecimento de alimentação preparada.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir orientação jurídico-normativa uniforme a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, quanto aos processos administrativos referentes aos pagamentos por indenização dos serviços de fornecimento de alimentos às unidades prisionais e socioeducativas de Cuiabá, Várzea Grande e Sinop, até fevereiro de 2027.

CONSIDERANDO a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 27 de agosto de 2026 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 3.131/CPPGE/2026 (SPA 2026-00067086 - SIGADOC SEJUS-PRO-2026/19360);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o titular da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica;

RESOLVE FIXAR A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, autorizada a dar prosseguimento aos processos administrativos referentes aos pagamentos por indenização dos serviços de fornecimento de alimentos às unidades prisionais e socioeducativas de Cuiabá, Várzea Grande e Sinop, até fevereiro de 2027, sem a necessidade de submissão dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica individualizada, desde que o caso concreto se amolde integralmente ao Parecer Normativo aprovado no Processo nº 3.131/CPPGE/2026 (SPA 2026-00067086 - SIGADOC SEJUS-PRO-2026/19360).

Parágrafo único. Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor responsável, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo, ou em caso de alteração superveniente das normas pertinentes, o processo administrativo deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica individualizada, acompanhada dos respectivos questionamentos jurídicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar nº 111/2002.

Cuiabá - MT, 3 de setembro de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
Procurador-Geral do Estado

HOMOLOGO

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850621

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1485/SSDPG, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe acerca alteração de designação para acúmulo de funções.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2026.0.000016636-3.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, o Defensor Público **GONÇALBERT TORRES DE PAULA** para atuar na **1ª Defensoria do Núcleo de Nova Mutum**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento do Defensor Público **João Vicente Nunes Leal**.

Art. 2º ALTERAR o art. 3º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, a Defensora Pública **BRUNA DE PAIVA CANESIN** para atuar na **5ª Defensoria do Núcleo de Alta Floresta e Paranaíta**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento do Defensor Público **Vinícius William Ishy Fuzaro**.

Art. 3º ALTERAR o art. 4º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, o Defensor Público **VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ** para atuar na **6ª Defensoria do Núcleo de Alta Floresta e Paranaíta**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento do Defensor Público **Paulo Roberto da Silva Marquezini**.

Art. 4º ALTERAR o art. 1º da Portaria nº 1392/SSDPG, de 19 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, o Defensor Público **RODRIGO BASSI SALDANHA** para atuar na **1ª Defensoria do Núcleo de Atuação Estratégica Criminal**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento do Defensor Público **Paulo Roberto da Silva Marquezini**.

Art. 5º ALTERAR o art. 6º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, o Defensor Público **ROGÉRIO BORGES FREITAS** para atuar na **2ª, 3ª e 4ª Defensorias do Núcleo do Júri da Capital**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão dos afastamentos dos Defensores Públicos **Marcus Vinicius Esbalqueiro** e **Fábio Barbosa**.

Art. 6º ALTERAR o art. 7º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, os Defensores Públicos **MARCOS RONDON SILVA** e **JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS** para atuarem na **12ª Defensoria do Núcleo Criminal de Segunda Instância**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento da Defensora Pública **Tânia Regina de Matos**.

Art. 7º ALTERAR o art. 8º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, o Defensor Público **JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO** para atuar na **6ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento do Defensor Público **Julio Vicente Andrade Diniz**.

Art. 8º ALTERAR o art. 9º da Portaria nº 1362/SSDPG, de 14 de agosto de 2026, a fim de **DESIGNAR**, em acúmulo de Funções, o Defensor Público **JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO** para atuar na **3ª Defensoria do Núcleo de Atuação Estratégica Cível**, no período de **20/08/2026 a 04/09/2026 - 16 (dezesseis) dias**, em razão do afastamento do Defensor Público **Julio Vicente Andrade Diniz**.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850184

PORTARIA N.º 288/2026/DAC/DPEMT

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições ***LEGAIS:***

Art. 1º Designar, com base no **processo n.º 2026.0.000017186-3**, o(s) servidor(es) abaixo designados para responder pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato n.º 088/2026/DPE/MT** celebrado com a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA** , tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de ar condicionado inverter, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT - **Núcleo de Nobres.**

FISCAIS	SERVIDOR/DEFENSOR	MATRÍCULA
Fiscal Titular	Jorge Alexandre Lima de Souza	101007091.1
Fiscal Substituto	Paulo Marcondes Alves de Mira Pescinelli	101005000.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição. Em ausência do Gestor, responde o Coordenador (as) em substituição.
Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Assinado em 28 de agosto de 2026.

(original assinado)
MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850355

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026/DPE/MT

Processo n.º: 2026.0000017186-3.
Contratante: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Contratado: **OLMI INFORMÁTICA LTDA .**
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de ar condicionado inverter, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT - **Núcleo de Nobres.**
Data da assinatura: 01/09/2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.449000000 .25010000.04.1
Elemento de Despesa: 52
Valor Total: R$40.286,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e seis reais).
Fundamento Legal: Processo nº 2026.0.000017186-3, Parecer Jurídico n.º 607/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Ata de Registro de Preços nº 009/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022, Lei Estadual n° 11.123/2020.
Assinam: Defensora Pública-Geral - ***Maria Luziane Ribeiro de Castro.***
Rep. Legal - ***Andrey Ricardo Loris.***
Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos

Protocolo 1850357

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Notificação para apresentação de alegações finais - Contratos nº 094/2024/DPEMT, 061/2025/DPEMT e 082/2025/DPEMT - **EMPRESA:** MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Prezado(a) Senhor(a) Representante,

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Processante designada pela Portaria nº 492/2024/DPG, considerando que as tentativas de notificação direta realizadas pelos meios de contato disponíveis não resultaram em confirmação de recebimento, **NOTIFICA** a empresa **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.262.421/0001-23** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** nos processos administrativos abaixo relacionados:

1. Processo Administrativo nº 2026.0.000001879-8 - Contrato nº 094/2024/DPEMT;
2. Processo Administrativo nº 2026.0.000006993-7 - Contrato nº 061/2025/DPEMT; e
3. Processo Administrativo nº 2026.0.000006995-3 - Contrato nº 082/2025/DPEMT

A presente notificação decorre da juntada, após a defesa administrativa, de manifestações da área técnica, retificações, documentos e informações sobre fatos supervenientes relevantes à instrução. Fica assegurado à empresa o direito de se manifestar sobre todos os elementos constantes dos autos, inclusive quanto aos possíveis enquadramentos e penalidades indicados nas notificações anteriormente encaminhadas.

O prazo para apresentação das alegações finais é de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da publicação desta notificação, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 380, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e art. 4º, § 1º, da Portaria nº 492/2024/DPG.

Informa-se, ainda, que os Processos Administrativos se encontram com vista franqueada ao particular, seus representantes ou procuradores devidamente credenciados, na sala da Diretoria de Aquisições e Contratos, situada na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo - CEP 78.049-912 - Cuiabá/MT, no horário das 12h às 18h.

A defesa deverá identificar expressamente o respectivo processo administrativo e poderá ser encaminhada ao e-mail **comissao.processante@dp.mt.gov.br** ou protocolada presencialmente no endereço indicado. Cópias dos autos também poderão ser solicitadas pelo referido endereço eletrônico.

A ausência de apresentação de alegações finais no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento dos processos, com a elaboração dos relatórios finais e posterior remessa à autoridade competente para decisão.

CLÁUDIO FERNANDES DE FIGUEIREDO
Membro da Comissão Processante
Portaria nº 492/2024/DPG

JUCIMARA RODIGHERI FAVRETTO
Membra da Comissão Processante
Portaria nº 492/2024/DPG

Protocolo 1850366

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa - Contratos nº 014/2022/DPEMT, 015/2022/DPEMT, 062/2022/DPEMT, 063/2022/DPEMT e 066/2022/DPEMT - **EMPRESA: SORRIFORTH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**

Prezado(a) Senhor(a) Representante,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Processante designada pela Portaria nº 492/2024/DPG, vem, respeitosamente, pelo presente ofício, **NOTIFICAR** a empresa **SORRIFORTH SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.607.865/0001-86**, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** contados da publicação da notificação no Diário Oficial, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir a respeito do suposto descumprimento apurado no âmbito dos processos administrativos abaixo relacionados:

1. Processo Administrativo nº 2025.0.000025935-7 - Contrato nº 014/2022/DPEMT;
2. Processo Administrativo nº 2025.0.000025936-5 - Contrato nº 015/2022/DPEMT;
3. Processo Administrativo nº 2025.0.000025939-0 - Contrato nº 062/2022/DPEMT;
4. Processo Administrativo nº 2025.0.000018363-6 - Contrato nº 063/2022/DPEMT; e
5. Processo Administrativo nº 2025.0.000022780-3 - Contrato nº 066/2022/DPEMT.

A presente apuração fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 840/2017 e nas demais normas administrativas aplicáveis, podendo resultar na aplicação de multa e suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar, pelos fatos e fundamentos veiculados nos respectivos processos.

Informa-se, ainda, que os Processos Administrativos se encontram com vista franqueada ao particular, seus representantes ou procuradores devidamente credenciados, na sala da Diretoria de Aquisições e Contratos, situada na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04, Lote 04, Centro Político Administrativo - CEP 78.049-912 - Cuiabá/MT, no horário das 12h às 18h.

A defesa deverá identificar expressamente o respectivo processo administrativo e poderá ser encaminhada ao e-mail **comissao.processante@dp.mt.gov.br** ou protocolada presencialmente no endereço indicado. Cópias dos autos também poderão ser solicitadas pelo referido endereço eletrônico.

A ausência de apresentação de defesa no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento dos processos, com a elaboração dos relatórios finais e posterior remessa à autoridade competente para decisão.

CLÁUDIO FERNANDES DE FIGUEIREDO
Membro da Comissão Processante
Portaria nº 492/2024/DPG

JUCIMARA RODIGHERI FAVRETTO
Membra da Comissão Processante
Portaria nº 492/2024/DPG

Protocolo 1850367

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 055/2026

Processo nº:2026.0.000015105-6

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: MÁRCIA PORTELA DE ALMEIDA - ME

Objeto: Trata-se de procedimento iniciado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em que solicita a contratação de empresa para prestação de todos os serviços necessários para a execução do Encontro Regional de Rondonópolis, a ser executado nos dias 17 e 18 de setembro de 2026.

Valor Global: R$38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Fundamento:Art.74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, e nos Pareceres Referencial da Diretoria Jurídica da DPMT nº 003/2024/AJU nº352/2026 e nº376/2026

Todas as informações dessa aquisição, e de outros procedimentos podem ser localizadas no sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoria pública.mt.gov.br.

Cuiabá, 28 de agosto de 2026.
(Original Assinado)
MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
ORDENADORA DE DESPESAS

Protocolo 1850435

ATO Nº 227/2026

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar n° 146, de 29 de dezembro de 2003, conforme decisão proferida no procedimento 2026.0.000018970-3, resolve exonerar **KIMBERLY KAMILA DE ARRUDA PIMENTEL** do cargo de Gerente de Assessoramento Estratégico (DP-CNE VI), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 5 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data da publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850583

ATO Nº 228/2026

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar n° 146, de 29 de dezembro de 2003, conforme decisão proferida no procedimento 2026.0.000018970-3, resolve nomear **MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DO NASCIMENTO** no cargo de Gerente de Assessoramento Estratégico (DP-CNE VI), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 5 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data da publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850592

VII CONCURSO DE INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 36/2026 - DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ORAL

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, na condição de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do art. 7º do Regulamento do VII Concurso Público para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Conselho Superior na 7ª Reunião Ordinária realizada em 21/03/2025, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual no 146, de 29 de dezembro de 2003, **RESOLVE**:

1. RESULTADO DA PROVA ORAL

1.1. TORNAR PÚBLICA a relação preliminar, por ordem de classificação, dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Oral, nos termos dos Capítulos 13 e 14 do EDITAL Nº 01/2025 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, conforme Anexo Único deste Edital.

1.2. INFORMAR que:
a) é facultado ao(à) candidato(a) requerer, antes da interposição de eventual recurso contra o resultado preliminar da Prova Oral, o acesso à gravação em áudio de sua prova, devendo a solicitação ser realizada, exclusivamente, nos dias **08/09/2026** e **09/09/2026**, **até às 23h59min**, por meio de requerimento assinado e encaminhado ao endereço eletrônico **concursodpemt@dp.mt.gov.br**. O(A) candidato(a) que não requerer o acesso à gravação na data estabelecida não poderão fazê-lo posteriormente;
b) o acesso à gravação em áudio da Prova Oral não é condição necessária à interposição de recurso contra o resultado preliminar pelo(a) candidato(a);
c) o prazo para a interposição de recurso passará a fluir após o período fixado para a reprodução do áudio das provas dos(as) candidatos(as) que solicitarem tal providência, que será divulgado em edital de convocação específico para a audição da prova oral;
d) Somente ao(à) candidato(a) solicitante será permitida a audição de sua prova, na data prevista na alínea 'f' deste item e em horário a ser oportunamente divulgado em edital de convocação;
e) Não será permitida, em hipótese alguma, reprodução da gravação por meio de procuração;
f) A audição da gravação da Prova Oral será realizada no dia **14/09/2026**, nas dependências da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato, localizada na Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04, S/Nº, CEP: 78.049-912, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE NOTA (RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ORAL)

LEGENDA:
(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.
(N) CANDIDATOS NEGROS E QUILOMBOLAS.

Cargo: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL

Número	Nome	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Nota Final
0000009h	DMITRI SARAMAGO DE ARAUJO PUGLIESE	97,00	100,00	100,00	99,00
0000180g	BARBARA FRAGA MARESCH (SUB JUDICE)	97,00	93,00	100,00	96,67
0001284b	EUCLIDES CESAR JUNIOR	92,50	95,00	100,00	95,83
0002113b	LUIZA CARPENEDO IMBASSAHY AMANCIO DA SILVA	91,50	100,00	95,50	95,67
0001269f	VICTOR GABRIEL DURAES DE SOUSA (SUB JUDICE)	93,50	93,00	99,50	95,33
0000223j	VITOR CHAVANTES GODOY DA COSTA	95,50	100,00	89,50	95,00
0001322f	BRUNA MARTINS BENEDETI	93,00	95,00	96,00	94,67
0003227k	THIAGO PINHEIRO DA SILVA (SUB JUDICE)	96,50	90,00	97,00	94,50
0002299i	MARIA LUISA SILVA ALVES	95,50	88,00	99,50	94,33
0001939c	THIAGO VALADARES	95,50	90,00	97,00	94,17
0003649d	FERNANDO GONCALVES PONCE CORREA DA COSTA	94,50	93,00	94,50	94,00
0001821b	RAHELLEN MIGUELISTA RAMOS (N)	88,50	93,00	100,00	93,83
0003752h	CAMILLA ORTEGA DE OLIVEIRA	96,50	92,00	93,00	93,83
0003208g	JOAO PEDRO AMORIM DELMONDES	92,00	97,00	92,50	93,83
0001512k	GABRIEL FEIL ZANON (D)	96,50	91,00	93,00	93,50
0001524g	KARINE RESENDE PIRES (N)	89,50	93,00	98,00	93,50
0002776f	BEATRIZ GOMES FORNAZIERO (SUB JUDICE)	94,00	89,50	96,50	93,33
0002240i	JOSE EULALIO MARTINS NETO (SUB JUDICE)	94,50	85,00	100,00	93,17
0001254d	KAMAYRA GOMES MENDES (SUB JUDICE)	96,00	85,00	98,00	93,00
0002349i	PEDRO LUIZ ALVES CARVALHO DO NASCIMENTO (N)	94,50	87,50	96,50	92,83
0002745f	MURILO NUNES DOS SANTOS (N)	94,50	91,00	92,00	92,50
0002187i	DANYELLA MEMORIA CASTRO CARVALHO	93,50	84,00	100,00	92,50
0002465k	ALEX PENAZZO TAVARES	95,50	88,50	93,50	92,50
0003490d	WELTON DA COSTA RODRIGUES (N)	90,50	90,00	96,00	92,17
0002764j	YUNA HELENA MARTINS DE VILHENA	90,50	92,00	94,00	92,17
0000825e	FELIPE GABRIEL DA COSTA KRUGER BARBOSA	92,50	88,00	94,50	91,67
0002402i	VINICIUS AZEREDO LOPES CORREA DE PACE	87,00	94,50	93,50	91,67
0000084k	LARISSA LIBERATO VARGAS	96,50	80,00	97,50	91,33
0001916b	LETICIA GALVAO CARVALHO	90,00	93,00	91,00	91,33

0000571k	RAFAELLA SILVA DO AMARAL (SUB JUDICE) (N)	87,00	89,50	97,00	91,17
0000664g	BIANCA GOMES FONSECA DE AS	91,50	86,50	94,50	90,83
0001650a	MARIA CLARA DE SOUZA MOLINA	92,50	88,00	92,00	90,83
0000390g	MARINA GOMIDE QUEIROZ MACHADO (SUB JUDICE)	92,00	87,00	93,50	90,83
0000629e	JAMILLY DA SILVA SANTOS (N)	82,50	93,00	96,00	90,50
0000864d	JULIA RODRIGUES DE LIMA CANO (N)	91,00	90,00	90,00	90,33
0001150c	ELANE APARECIDA SILVA LIMA (N)	93,00	78,00	99,50	90,17
0001419j	LETICIA RABELO BORGES MARIANO	94,50	82,00	93,00	89,83
0002395e	RICARDO DE OLIVEIRA COSTA	93,00	88,00	88,50	89,83
0000113c	AMANDA CAROLINE SOARES	92,00	82,00	95,50	89,83
0000945d	LEONARDO BORGES MARTINS	87,00	93,00	89,00	89,67
0001685i	ISADORA PEREIRA DE SOUZA CUNHA	92,50	88,00	88,50	89,67
0003022d	MARIANA LARISSA DE ALBUQUERQUE BARROS	93,00	83,50	92,50	89,67
0003584b	ANA ARCOVERDE VIANA COELHO PERES	89,00	80,00	99,50	89,50
0000933h	GABRIELA LERBACH QUILES	91,50	88,00	89,00	89,50
0000605b	MAIRA MENDONCA GOMES	95,00	75,00	98,00	*89,33*
0000873e	MATEUS WESLEY TEIXEIRA RODRIGUES DE LIMA E SOUSA (N)	84,50	87,00	96,00	89,17
0002597f	CARLOS ALBERTO PAES LANDIM JUNIOR	94,00	87,50	85,50	89,00
0003019d	MARCELLE DE LIMA PEREIRA (N)	81,50	85,00	100,00	88,83
0001791h	GABRIELA MARTINS GABRIEL ISAAC	93,50	80,00	93,00	88,83
0003186a	ANA LUIZE DE AZEVEDO SANTULLO VILELLA (SUB JUDICE)	85,00	85,00	96,50	88,83
0000496a	ANA CLARA RODRIGUES CRUZ	96,00	87,00	82,50	88,50
0000841c	RENATA GONDIM ALECRIM	94,00	76,00	95,00	88,33
0000079g	JOYCE OLIVEIRA MENDONCA (N)	90,50	82,50	92,00	88,33
0002014k	IGOR AUGUSTO FARIA	72,50	91,00	100,00	87,83
0003709g	JESSICA SAFRAIDER SANTOS	94,50	75,50	92,50	87,50
0000453e	CAROLINE RODRIGUES SERAFIM (N)	86,50	75,50	100,00	87,33
0002309h	VICTORIA RODRIGUES E SILVA TAVARES	91,00	90,50	80,00	87,17
0000022k	JESSICA ELVIRA MACIEL	94,00	70,00	97,50	87,17
0002291d	JOAO PEDRO CASCAES RODRIGUES	89,00	93,00	79,50	87,17
0000005k	CALEBE LOUBACK PARANHOS	95,00	80,50	85,50	87,00
0001684g	GUILHERME WALTRIN MILANI	91,00	73,50	96,00	86,83
0000543f	BRUNA PILLAR GRILLO	82,00	80,00	98,00	86,67
0000271j	RODOLFO DA ROCHA MELO	87,50	93,00	79,50	86,67
0002643i	YURI ANDREI REBOSKI RIBEIRO	86,50	77,50	95,50	86,50
0002392j	LUIZA RAPIZO BOSQUE	91,00	70,00	98,00	86,33
0001325a	EDUARDO CALIL OHANA (SUB JUDICE)	89,00	76,00	93,50	86,17
0002116h	MARCOS MASSIERO KAMINSKI	90,50	93,00	75,00	86,17
0002744d	MATHEUS MORATO MIZERANI	88,00	76,00	94,00	86,00
0003411d	JESSIANE CASTRO PEREIRA (SUB JUDICE)	89,00	75,50	93,00	85,83
0000949a	MARINA RORIZ DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	94,50	62,00	100,00	85,50
0000128e	LIGIA CIOCA KATER	88,50	70,50	97,50	85,50
0002651h	BRUNO GABRIEL SOUSA DA SILVA (N)	81,00	87,00	88,50	85,50
0001438c	VITORIO EMANOEL PAIVA CIRALLI (SUB JUDICE)	88,00	80,00	88,00	85,33
0002488a	JOAO PAULO CINQUETTI POSSIBON	96,50	65,50	93,50	85,17
0000524b	MARIA FERNANDA LEAL MOURAO	92,50	62,50	99,00	84,67
0001404h	CLARA DE ASSIS MELO BATISTA DA ROCHA	76,00	88,00	89,00	84,33
0003724c	FATIMA ILANNA LEITE AGUIAR MARINHO (D)	80,50	75,50	97,00	84,33
0003402c	FABIA LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA (N) (D)	91,50	72,00	89,00	84,17
0000257e	LUCAS BORTOLINI CHACAO	96,00	66,00	89,00	83,67
0000471g	LEOPOLDO PRAES FURTADO PAULUCCI	89,50	80,00	81,50	83,67
0002136c	ANTONIO HENRIQUE MAIA VILELA	90,00	65,00	95,00	83,33
0003056j	JEFFERSON LUCAS DE LIMA EVANGELISTA (SUB JUDICE) (N)	70,00	80,00	100,00	83,33
0003575a	PEDRO ANTONIO SANTOS MOTA (SUB JUDICE)	88,50	65,50	95,00	83,00
0003513a	MARINA CANGUSSU DE MELO (SUB JUDICE)	90,50	62,50	95,00	82,67
0000768h	ERICA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA (N)	70,50	85,00	92,00	82,50
0001275a	CARLOS FELIPE BONDIM RIBEIRO PRADO	89,00	70,50	88,00	82,50
0003234h	WILSON RAMOS DO CARMO FILHO (N)	68,00	80,00	99,00	82,33
0003301h	JOAO GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA	88,50	76,00	82,00	82,17
0003698f	NASTIA VASSILI NUNES	91,50	55,50	99,00	82,00
0001128j	PEDRO FELLIPE DE SOUZA PEREIRA (N)	92,50	86,50	67,00	82,00
0003282h	VINICIUS NANINI PEREIRA (N)	82,50	75,00	88,00	81,83
0001858c	GEILSON SOARES PONCIANO (N)	88,00	77,00	80,00	81,67
0000744e	TAINAN MATOS DEDA	82,50	67,50	95,00	81,67
0000448a	ANTONIO AUGUSTO BIZINOTO DE OLIVEIRA	70,50	91,00	83,50	81,67
0002277j	DAYANE CRISTINA LIRA AQUINO (SUB JUDICE)	92,50	65,00	87,50	81,67
0003458h	JIEVERSON LIMA DE AZEVEDO (N)	91,00	84,00	68,00	81,00
0001861c	HORTENSIA MALAQUIAS ASSUMPCAO DE FARIAS (N)	70,50	79,00	91,00	80,17
0000495j	AMANDA REIS DA SILVA (SUB JUDICE)	80,00	66,00	94,50	80,17
0001413i	IVNA NEIVA MOUSINHO DA MATTA MELLO (SUB JUDICE)	82,50	65,00	93,00	80,17
0000015c	GUSTAVO AMORIM NORONHA (SUB JUDICE)	95,50	65,00	79,00	79,83
0000901f	MARIANA BORGES ASSUNCAO	92,50	60,50	86,00	79,67
0000951j	MONICA COELHO LACERDA	83,50	51,00	100,00	78,17
0000325g	ANTONIO CESAR CORREIA SANTOS FILHO	66,50	90,00	77,00	77,83

0003389d	THAIS BASTOS VIANNA	77,50	71,50	84,00	77,67
0001490e	SHEILA KARINA DA SILVA (SUB JUDICE) (N)	62,50	80,00	89,00	77,17
0001011k	FABIOLA LAERCIO DE ANDRADE (SUB JUDICE)	89,00	60,00	78,50	75,83
0000507b	FRANCIELLY BARROS CORREA	77,00	71,00	79,00	75,67
0001185k	RAPHAELA DE MORAES LEMOS (SUB JUDICE)	79,00	60,50	87,00	75,50
0003303a	ADENILTON DE MELO GUEDES (N)	81,50	70,00	74,50	75,33
0003759k	LORENA SILVA PEREIRA (SUB JUDICE) (D) (N)	63,50	75,50	85,00	74,67
0002872b	RAISSA VIANNA LEITAO	67,50	72,00	80,50	73,33

111 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE NOTA (RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ORAL)

Cargo: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

Número	Nome	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Nota Final
0001512k	GABRIEL FEIL ZANON	96,50	91,00	93,00	93,50
0003724c	FATIMA ILANNA LEITE AGUIAR MARINHO	80,50	75,50	97,00	84,33
0003402c	FABIA LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA	91,50	72,00	89,00	84,17
0003759k	LORENA SILVA PEREIRA (SUB JUDICE)	63,50	75,50	85,00	74,67
0003791g	DANIELA SANTOS DA CRUZ (SUB JUDICE)	75,50	53,00	89,50	72,67
0000107h	SILVIA FIGUEIREDO DANTAS (SUB JUDICE)	70,00	63,50	83,50	72,33
0000383j	JUNIOR DA SILVA GARCEZ (SUB JUDICE)	62,00	60,00	76,50	66,17
0000036k	MARCIA HELENA FIRMINO (SUB JUDICE)	61,50	60,00	73,50	65,00

8 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS E QUILOMBOLAS HABILITADOS EM ORDEM DE NOTA (RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ORAL)

Cargo: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL

Número	Nome	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Nota Final
0001821b	RAHELLEN MIGUELISTA RAMOS	88,50	93,00	100,00	93,83
0001524g	KARINE RESENDE PIRES	89,50	93,00	98,00	93,50
0002349i	PEDRO LUIZ ALVES CARVALHO DO NASCIMENTO	94,50	87,50	96,50	92,83
0002745f	MURILO NUNES DOS SANTOS	94,50	91,00	92,00	92,50
0003490d	WELTON DA COSTA RODRIGUES	90,50	90,00	96,00	92,17
0000571k	RAFAELLA SILVA DO AMARAL (SUB JUDICE)	87,00	89,50	97,00	91,17
0000629e	JAMILLY DA SILVA SANTOS	82,50	93,00	96,00	90,50
0000864d	JULIA RODRIGUES DE LIMA CANO	91,00	90,00	90,00	90,33
0001150c	ELANE APARECIDA SILVA LIMA	93,00	78,00	99,50	90,17
0000873e	MATEUS WESLEY TEIXEIRA RODRIGUES DE LIMA E SOUSA	84,50	87,00	96,00	89,17
0003019d	MARCELLE DE LIMA PEREIRA	81,50	85,00	100,00	88,83
0000079g	JOYCE OLIVEIRA MENDONCA	90,50	82,50	92,00	88,33
0000453e	CAROLINE RODRIGUES SERAFIM	86,50	75,50	100,00	87,33
0002651h	BRUNO GABRIEL SOUSA DA SILVA	81,00	87,00	88,50	85,50
0003402c	FABIA LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA	91,50	72,00	89,00	84,17
0003056j	JEFFERSON LUCAS DE LIMA EVANGELISTA (SUB JUDICE)	70,00	80,00	100,00	83,33
0000768h	ERICA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	70,50	85,00	92,00	82,50
0003234h	WILSON RAMOS DO CARMO FILHO	68,00	80,00	99,00	82,33
0001128j	PEDRO FELLIPE DE SOUZA PEREIRA	92,50	86,50	67,00	82,00
0003282h	VINICIUS NANINI PEREIRA	82,50	75,00	88,00	81,83
0001858c	GEILSON SOARES PONCIANO	88,00	77,00	80,00	81,67
0003458h	JIEVERSON LIMA DE AZEVEDO	91,00	84,00	68,00	81,00
0001861c	HORTENSIA MALAQUIAS ASSUMPCAO DE FARIAS	70,50	79,00	91,00	80,17
0001490e	SHEILA KARINA DA SILVA (SUB JUDICE)	62,50	80,00	89,00	77,17
0003303a	ADENILTON DE MELO GUEDES	81,50	70,00	74,50	75,33
0003759k	LORENA SILVA PEREIRA (SUB JUDICE)	63,50	75,50	85,00	74,67
0001989g	THAIS DOS SANTOS VENTURIM	88,00	50,50	81,00	73,17
0002128d	VIVIANE MARTINS RIBEIRO	64,00	81,00	74,00	73,00
0001474g	MARCOS VINICIUS SANTOS MONROE	66,00	70,00	81,00	72,33
0002931c	PEDRO OLIVEIRA MASCARENHAS	68,50	71,00	75,00	71,50
0003317a	GISELE MONTEIRO DE LIMA	66,50	51,00	84,50	67,33
0002934i	VINICIUS GODINHO LOPES (SUB JUDICE)	69,50	51,00	77,00	65,83

32 Candidato(s) nesta opção

Protocolo 1850599

PORTARIA Nº 1486/SSDPG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe acerca de alteração da escala de plantão da microrregião de Primavera do Leste, Paranatinga, Campo Verde e Chapada dos Guimarães

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2026.0.000019543-6.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor (a) da microrregião de Primavera do Leste, Paranatinga, Campo Verde e Chapada dos Guimarães, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEIS
04/09/2026 a 08/09/2026	Dr. (a): André Luciano Barbosa Assessor(a) de Defensor(a): Mileyd Aguiar da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850614

PORTARIA Nº 1487/SSDPG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe acerca de revogação de portaria que concedeu férias a Defensores(as) Públicos(as) e Servidores (as) Públicos(as).

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a duplicidade de portarias publicadas.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1483/SSDPG, de 02 de setembro de 2026 que concedeu férias a Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) Públicos(as) em razão da duplicidade da concessão prevista na portaria nº 1484/SSDPG de 02 de setembro de 2026.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850618

PORTARIA Nº 1488/SSDPG DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe acerca da concessão de férias a Defensores(as) Públicos(as) e Servidores (as) Públicos(as).

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608 /2018.

Considerando decisões proferidas junto aos Sistema RH (COPLAN) e SEI;

Art. 1° **CONCEDER** à Servidora Pública ANA CAROLINA ROCHA CORRENTE, matrícula 101006695, usufruto de 5 (cinco) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas no período de 05/10/2026 a 09/10/2026, referente ao plantão integrado, conforme código nº 021110.

Art. 2° **CONCEDER** à Servidora Pública DAYANA MELO DOS SANTOS, matrícula 101004232, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 03/09/2026, referente ao plantão integrado, conforme código nº 021111.

Art. 3° **CONCEDER** à Servidora Pública STELA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 101086, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas no período de 29/10/2026 a 30/10/2026, referente ao plantão integrado, conforme código nº 021115.

Art. 4° **CONCEDER** à Servidora Pública VANESSA DA GUIA CORREA, matrícula 101007154, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 11/09/2026, referente ao plantão integrado, conforme código nº 021117.

Art. 5° **CONCEDER** à Servidora Pública BRUNA RIBEIRO ROSA E SILVA, matrícula 101007238, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 04/09/2026, referente à escala de recesso forense, conforme código nº 021119.

Art. 6° **CONCEDER** à Servidora Pública VANESSA DA GUIA CORREA, matrícula 101007154, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 18/09/2026, referente ao plantão integrado, conforme código nº 021120.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1850627

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2025/DPEMT

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADA: MAPFRE Seguros Gerais S.A.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 130/2025/DPEMT por mais 12 (doze) meses e majoração do valor contratual em 4,64%, em virtude do ajuste do valor pela renovação do seguro.
VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 02/09/2027.
VALOR: R$ 14.309,54 (quatorze mil trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor total do contrato após o presente aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10101.0001.03.122.036.2006.9900.339039000.15000000.04.1
Elemento de Despesa: 39.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021; Processo nº 2026.0.000005282-1; Parecer Jurídico nº 353/2026/CJCC/DJ.
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026.
ASSINAM: Maria Luziane Ribeiro de Castro - Defensora Pública-Geral do Estado / Alexandre Ponciano Serra e Maria Conceição Resende - Representantes Legais da Contratada.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1850628

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Asfáltica Em Tratamento Superficial Duplo (Tsd), Com Drenagem Superficial E Drenagem Profunda E Sinalização Viária, Em Vias Urbanas Do Município De Alto Paraguai - Mt, Conforme Especificações Constantes Nos Projetos, Memorial Descritivo, Memória De Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro E Demais Documentos Técnicos Integrantes Do Processo, Em Atendimento Ao Termo De Convênio Nº 0444/2026/Sinfra. A autoridade competente do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular conclusão das fases do procedimento licitatório, inclusive da fase recursal, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007/2024, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 020/2026, em favor da empresa NEXUS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.735.002/0001-20, pelo valor global de R$ 3.138.025,50 (três milhões, cento e trinta e oito mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em razão do resultado obtido no certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraguai - MT, 03 de setembro de 2026.
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1850520

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Obra. Nº do Contrato: 051/2026. Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.CNPJ: 03.648.532/0001-28. Contratada: NEXUS CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 46.735.002/0001-20. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, com execução de drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização viária em vias urbanas do Município de Alto Paraguai - MT, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, conforme os projetos, plantas, memorial descritivo, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Edital, seus anexos e demais documentos técnicos integrantes do Processo Licitatório. Valor Total: R$ 3.138.025,50 (três milhões e cento e trinta e oito mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO Código Reduzido: 71 Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Código completo: 05 .002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.500.0000000 Código Reduzido: 71 Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas Fonte de Recursos: 1.701.0000000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Código completo: 05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.701.0000000 Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Data de assinatura: 03/09/2026. Signatários: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal FELIPE EDUARDO MILHOMEM VERBENO Pela Contratada.

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1850522

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 20.935/2026, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 05/2026, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 25/2026, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa na forma de credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, visando a prestação de serviços de leiloeiro, para a venda de bens móveis inservíveis para administração Pública Municipal de Aripuanã - MT. Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 24/09/2026 até o dia: 24/09/2027. Data para Recebimento dos Envelopes: 24/09/2026 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 01 de setembro de 2026.

Sidinei Pereira de Souza Junior
Agente de Contração

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1850453

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PORTARIA Nº 536, de 03 de setembro de 2026.

"**Dispõe sobre a aprovação do projeto de Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, do Município de Campinápolis, e dá outras providências**".

Jeovan Faria, Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Campinápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, conforme discriminação abaixo:

Ponto	Descrição	Localização Geográfica
P1	Projeto de Reforma e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	14°32'51.70"S 52°47'8.48"O

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL Lucas Ferreira da Silva, CREA: 040867/D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 03 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal
LUCAS FERREIRA DA SILVA
Engenheiro Civil

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1850429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 094/2026

Processo Administrativo Nº 1384/2026. Recebimento das propostas: a partir do dia 04 de setembro de 2026, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Do encerramento das propostas: dia 21 de setembro de 2026, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)Data de abertura das propostas: dia 21 de setembro de 2026, às 09:00 horas.(horário de Brasília - DF) Início da sessão de disputa de preços: dia 21 de setembro de 2026, às 09:05 horas.(horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento externo dos resíduos sólidos contaminados gerados nas atividades da Oficina Mecânica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo coleta, acondicionamento para transporte, transporte, tratamento, recuperação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br **Campo Novo do Parecis-MT**, 03 de setembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva, Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Eletrônico 092/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026** que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização dos prédios públicos municipais, abrangendo as unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal. Suspenso para análise de questionamentos e impugnações. Campo Novo do Parecis, 03 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva, Agente de contratação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES
Pregão Eletrônico nº 085/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção correspondentes aos itens que restaram fracassados e/ou desertos no Pregão Eletrônico nº 027/2026, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis/MT**. A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 09 de setembro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde será realizada a convocação dos licitantes remanescentes para os lotes: 1, 3, 4, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 44 e 47. Campo Novo do Parecis - MT, 03 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva, Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 073/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 073/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de próteses dentárias, teve como vencedora a empresa: **DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA com valor total de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).** Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva, Pregoeiro

Protocolo 1850459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Extrato De Edital Do Pregão Eletrônico N° 061/2026 (Processo N° 2441/2026 - Solicitação N° 2285/2026)			
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Campo Verde - MT			Cnpj: 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Ampla	**Critério De Julgamento:** Menor Preço por item
Data da sessão: 18/09/2026	**Horário:** 09h30min (Horário De Brasília)	**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Não	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.			
Valor Estimado: R$ 508.269,72 (Quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e nove Reais e setenta e dois centavos)			
Agente De Contratação: ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	**Ato De Designação:** Portaria n° 451/2026	**Leis De Regência:** Lei Federal Nº 14.133, Lei Complementar Federal Nº 123, De 2006, Decreto Federal n°: 11.462/2023, Lei Municipal n°: 3.227/2026 e Decretos Municipais n°: 002/2024 e n°: 097/2024.	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde - MT 03 de setembro de 2026. **ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA** Pregoeiro

Protocolo 1850365

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 016/2026

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ultrassom diagnóstico com aplicação transesofágica,** através do portal de compras do município na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **21/09/2026 às 13h00min (Horário de Brasília)** sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 08 (oito) dias uteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso I alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através do e-mail comercial@brconectado.com.br.

Canarana - MT, 03 de setembro de 2026. **Edilaine Lopes da Costa** - Pregoeira

Protocolo 1850460

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FORNECEDORES: Associação Vale do Caeté; Aparecida Ribeiro Porto; Marcileni dos Santos Souza Oliveira; Nilson de Araujo Nogueira; Celso Cardoso de Medeiros; Joselito Souza da Silva; Aldenei Bueno Medeiros.

Valor total adjudicado e homologado de R$ 157.371,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais).

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Prefeita Municipal. Glória D'Oeste/MT, 02/09/2026.

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1850305

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026

OBJETO: SRP para Futura Aquisição de Materiais de consumo destinados à realização de Cursos, Oficinas e demais atividades Socioeducacionais E Profissionalizantes ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Data e Hora de Abertura **18/09/2026 as 09:00h Brasília site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** O Edital completo no site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura das 07:00 às 13:00h/MT. Inf. tel. 66 98109-1222.

Jaciara, 03 de Setembro de 2026.
MATHEUS SANTANA GOIS - Agente de Contratação

Protocolo 1850566

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3729/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

O Prefeito Municipal de Jauru - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos e o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 24/2026**, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o procedimento em favor da empresa:

EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **41.299.381/0001-39**, vencedora do Item 01, pelo valor total de **R$ 120.384,00 (cento e vinte mil**, **trezentos e oitenta e quatro reais)**, para fornecimento de **24 toneladas de emulsão asfáltica RR-2C**, conforme especificações e condições estabelecidas no processo.

O valor adjudicado representa uma economia de **R$ 3.765,36**, equivalente a **3,03**% em relação ao valor orçado de R$ 124.149,36.

Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jauru - MT, 03 de setembro de 2026.
VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1850193

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria nº 087/2025**, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência, planejamento e interesse público, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 041/2026**, que tem por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) COM CAPACIDADE DE 13 KG, RECARGA DE GÁS GLP P-13, RECARGA DE GÁS GLP P-45 E VASILHAME PARA GÁS GLP P-45, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**".

1. DA SUSPENSÃO

Fica **SUSPENSA**, **por prazo indeterminado**, a sessão pública anteriormente designada para o dia **16 de setembro de 2026**, **às 07h30min (horário de Mato Grosso)**, bem como o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

2. DA MOTIVAÇÃO

A presente suspensão decorre da necessidade de **reavaliação e adequação dos documentos que integram o procedimento licitatório**, visando assegurar a regularidade do certame, a adequada definição das condições de participação e execução do objeto, bem como a observância dos princípios que regem as licitações e contratações públicas.

A medida tem caráter preventivo e busca garantir que o procedimento prossiga de forma regular, transparente e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, preservando o interesse público e a competitividade do certame.

3. DA NOVA DATA
A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada por meio de **novo aviso de licitação/republicação**, observadas as disposições legais aplicáveis e os prazos necessários para conhecimento dos interessados.
A suspensão ora determinada **não implica cancelamento ou revogação do certame**, permanecendo o processo administrativo em tramitação para as providências necessárias ao seu regular prosseguimento.

4. DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Suspensão será divulgado pelos meios oficiais utilizados para publicidade do certame, garantindo-se amplo conhecimento aos interessados.
Os interessados poderão acompanhar as futuras publicações referentes ao **Processo Administrativo nº 041/2026 - Pregão Presencial nº 015/2026** junto à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Portal da Transparência/ Licitações, bem como pelos demais meios oficiais de divulgação.

JUSCIMEIRA/MT, 03 DE SETEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1850199

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/ MT, COM COBERTURA COMPREENSIVA CONTRA SINISTROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Sagrou-se vencedor as empresas: **GENTE SEGURA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, vencedora de 33 itens com o valor de R$ 64.067,00 e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, vencedora de 08 itens com o valor de R$ 18.500,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 82.567,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e reais)

Marcelândia/MT, 03 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Publique-se

Protocolo 1850463

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHAMENTO TERMOACÚSTICO DO PSF II VILA TUPY, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.**
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **25 de setembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**
REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;
INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 03 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1850465

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 2263/2022, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.**
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **21 de setembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**
REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;
INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 03 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1850468

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público que, na modalidade de Pregão Eletrônico para registro de preços, realizado por meio do *site* www.bllcompras.org.br, foi adjudicado e homologado o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis (totais e parciais), destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Matupá-MT. Declara-se vencedor do certame o seguinte licitante: DAUZACKER CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, com o valor global de R$ 167.576,84. Matupá/MT, 03 de setembro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1850206

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.929/2026 - A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por intermédio da autoridade competente, torna público o Extrato de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, acolhendo a manifestação do agente de contratação e da Assessoria Jurídica, e considerando a abertura e julgamento do presente processo, tendo sido cumpridos todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, adjudica e homologa a contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue: OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender à demanda das unidades de saúde e da população, por meio da Farmácia Municipal. JUSTIFICATIVA: A contratação decorre de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo nº 39.929/2026, da Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos destinam-se ao abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e ao atendimento das unidades da rede pública de saúde, tratando-se de insumos essenciais e indispensáveis à manutenção dos serviços. A interrupção do fornecimento poderia ocasionar desabastecimento, comprometendo tratamentos em andamento, a continuidade da assistência farmacêutica e a prestação dos serviços de saúde à população. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, bem como no art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta, além do Parecer Jurídico nº 500/2026.
CONTRATADO: Razão Social: C.A Hospitalar Ltda - CNPJ: 26.457.348/0001-04 - Valor Total da Contratação: R$ 215.436,54 - Prazo de Execução: (06) Seis meses - AUTORIZAÇÃO: Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação direta, na forma de dispensa de licitação emergencial, conforme devidamente instruído no processo administrativo, com a devida justificativa da unidade demandante e caracterização da situação emergencial.. PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: Este extrato será publicado nos seguintes veículos oficiais: Diário Oficial do Município AMM/MT - Diário Oficial DOC/WEB TCE - Diário Oficial IOMAT - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente ato atende aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de setembro de 2026 - Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida - Prefeito Municipal

Protocolo 1850303

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 110/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 11 (Onze) de setembro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO OPERATIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (PPCIF) SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONVÊNIO Nº 986485/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E O FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, QUE FICARAM FRACASSADOS NO PREGÃO N° 050/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de agosto de 2026.
Aline Groff Pit
Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

Protocolo 1850385

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATADA: ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 41.950.966/0001-77 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT VALOR TOTAL R$ 1.272,00 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais). VÍNCULO: CONTRATO N° 069/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

NOVA BANDEIRANTES/MT, 02 de setembro de 2026
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850387

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026

CONTRATADA: COMERCIAL NPB DE MÁQUINAS LTDA CNPJ nº: 45.641.170/0001-93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT VALOR TOTAL R$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais). VÍNCULO: CONTRATO N° 070/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

NOVA BANDEIRANTES/MT, 02 de setembro de 2026
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850388

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

CONTRATADA: GUARANY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº: 61.089.835/0001-54 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT VALOR TOTAL R$ 11.247,00 (Onze mil, duzentos e quarenta e sete reais). VÍNCULO: CONTRATO N° 071/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

NOVA BANDEIRANTES/MT, 02 de setembro de 2026
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850390

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

CONTRATADA: VECTRA WORK IND. COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA CNPJ nº: 11.694.789/0001-44 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT VALOR TOTAL R$ 14.944,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais). VÍNCULO: CONTRATO N° 074/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

NOVA BANDEIRANTES/MT, 02 de setembro de 2026
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850393

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026

CONTRATADA: MB COM. DE MAQ. FER. E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº: 18.272.465/0001-67 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT VALOR TOTAL R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais). VÍNCULO: CONTRATO N° 072/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

NOVA BANDEIRANTES/MT, 02 de setembro de 2026
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850395

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2026

CONTRATADA: SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº: 46.973.126/0001-43 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (EPI, LANTERNAS, BARRACAS, FERRAMENTAS, MOTOSSERRA, QUADRICICLOS E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT VALOR TOTAL R$ 3.824,00 (Três mil, oitocentos e vinte e quatro reais). VÍNCULO: CONTRATO N° 073/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

NOVA BANDEIRANTES/MT, 02 de setembro de 2026
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850398

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO 068/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
CONTRATADO: FANAIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Nova Canaã do Norte/MT.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026
ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1850401

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 017/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE JARDIM E PLAYGROUNDS INFANTIL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DEAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.
EMPRESAS VENCEDORAS: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA com CNPJ nº **34.914.897/0001-80**. **ITENS 01, 02, 04, 05 e 06. VALOR TOTAL DOS VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 359.385,72 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA com CNPJ nº **11.549.124/0001-47**. **ITEM: 03. VALOR TOTAL DOS VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 116.480,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Nova Maringá - MT, 03 de setembro de 2026
ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

Protocolo 1850297

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE ABERTURA
LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

O **Município de Novo Horizonte do Norte**, **Estado de Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Leilão Público Eletrônico Nº 001/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destinado à **alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal**, compreendendo veículos, máquinas, implementos, equipamentos, materiais e sucatas, relacionados e individualizados no Anexo I do Edital.
Forma: Eletrônica.
Critério de Julgamento: Maior Lance, observado o preço mínimo de alienação estabelecido para cada lote.
Data da Sessão Pública: 05 de outubro de 2026.
Horário: 10h00 - horário oficial de Brasília/DF (09h00 - horário de Mato Grosso).
Plataformas Eletrônicas: www.fernandoleiloeiro.com.br e www.mgl.com.br.
O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **Fernando Caetano Moreira Filho**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº 92.
Os bens estarão disponíveis para visitação nos dias úteis compreendidos entre 14/09/2026 e 02/10/2026, das 08h00 às 12h00, no Pátio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, conforme condições estabelecidas no Edital.
O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município de Novo Horizonte do Norte/MT e nas plataformas eletrônicas de realização do leilão.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao **Departamento de Licitações e Contratos**, pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital.
Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de setembro de 2026.
JULIANO GAMBA
Agente de Contratações
Portaria 041/2025

Protocolo 1850358

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 070/2025

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 005/2025, aberta no dia 16/10/2025, A empresa **WM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 65.887.940/0001-90, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares e aparelhos. Após a análise da documentação de habilitação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, motivo pelo qual foi credenciada para o item 2. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

Protocolo 1850515

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2026 - PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N. 130/2026

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS PREDIAIS E VIGILANCIA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

Considerando os pedidos de esclarecimento e as impugnações propostos referente a pontos do edital e termo de referência.

Decido pela SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO do Pregão Eletrônico n. 026/2026 - Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, até que seja saneada as impugnações e esclarecimentos, devendo, posteriormente, estabelecer data e horário para a realização da sessão de abertura e julgamento, nos termos da lei.

Pontes e Lacerda/MT, 03 de setembro de 2026.

Alessandro Aparecido Gama
Agente de Contratação/Pregoeiro

Protocolo 1850442

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 037/2026 - PMPL
PROCESSO N. 163/2026

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, por intermédio de seu Agente de contratação/Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n. 146/2026, torna público e a quem possa interessar que realizará o Pregão Eletrônico n. 037/2026, tendo como objeto: "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**". Com o seguinte cronograma:

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS - 02/09/2026 às 10h;
ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DO PREGÃO - 18/09/2026 às 09h;

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS TEMPORAIS (HORÁRIO) SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF), o certame se processará pela plataforma eletrônica da empresa LICITANET- Licitações Online, com acesso no endereço https://licitanet.com.br//. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, Av. Marechal Rondon, 522, centro, de segunda à sexta-feira, de 7h as 11h e 13h as 17h, pelo telefone nº (65) 3266-2534 ou endereço eletrônico licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br. Regido pela Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar Federal n. 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 012/2024. Pontes e Lacerda/MT, 02 de setembro de 2026.

Alessandro Aparecido Gama - Agente de Contratação/Pregoeiro

Protocolo 1850443

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 038/2026 - PMPL
PROCESSO N. 167/2026

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, por intermédio de seu Agente de contratação/Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n. 146/2026, torna público e a quem possa interessar que realizará o Pregão Eletrônico n. 038/2026, tendo como objeto: "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA (EAI E RL1C) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**". Com o seguinte cronograma:

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS - 02/09/2026 às 16h;
ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DO PREGÃO - 21/09/2026 às 09h;

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS TEMPORAIS (HORÁRIO) SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF), o certame se processará pela plataforma eletrônica da empresa LICITANET- Licitações Online, com acesso no endereço https://licitanet.com.br//. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, Av. Marechal Rondon, 522, centro, de segunda à sexta-feira, de 7h as 11h e 13h as 17h, pelo telefone nº (65) 3266-2534 ou endereço eletrônico licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br. Regido pela Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar Federal n. 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 012/2024. Pontes e Lacerda/MT, 02 de setembro de 2026.

Alessandro Aparecido Gama - Agente de Contratação/Pregoeiro

Protocolo 1850448

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2026 - PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N. 168/2026

PREGÃO Nº. 022/2026. Regido pela Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar Federal n. 123/06 e pelo Decreto Municipal nº. 012/2024.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 23 de setembro de 2026. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 23 de setembro de 2026 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitações - Licitações) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 02 de setembro de 2026.

Alessandro Aparecido Gama - Agente de Contratação/Pregoeiro

Protocolo 1850452

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2026
ADESÃO Nº 021/2026

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Drº. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: JONATHAN SILVA LUZ, CNPJ: 30.709.546/0001-87, Endereço: Avenida Prefeito Waldemir Antônio da Silva, bairro: Centro, Novo Santo Antônio - MT, CEP: 78.674-000, celular: (66) 98402 9167, email: jonathanluzz@hotmail.com doravante denominada de CONTRATADA, decorrente de processo de Licitação nº095/2026 na modalidade de ADESÃO Nº.021/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO. 02.01 - Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT. COM AS DEMANDAS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /MT para garantir melhores condições de execução dos serviços públicos de saúde prestados a população do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21; CLÁUSULA QUINTA DO VALOR. 05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em: Valor global previsto R$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Este valor referente os custos para aquisição dos itens conforme demanda apresentada pela Secretaria do Município. 05.02 - O pagamento será de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Demandante. 05.03 - O valor aqui fixado poderá ser reajustado, mediante justificativa apresentada pela empresa Contratante. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA: 07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado até dia 31 de Dezembro de 2026. 07.02 - O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12(Doze) meses. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO: 08.01. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável. 08.02 - Os pagamentos ocorrerão no prazo de 30-(Trinta) dias corridos, após o devido atestados do recebimento pelo responsável, o pagamento será feito mediante crédito em conta, em nome do Contratado.
São Félix do Araguaia - MT, 03 de Setembro de 2026.
Acacio Alves Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2026
ADESÃO Nº 021/2026

Aos (03) três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Drº. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 39.822.881/0001-61 END: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO BAIRRO: SETOR BRASIL CIDADE: ARAGUAINA - TO - CEP: 77.824-360 FONE: (63) 98444-0670 EMAIL: vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com doravante denominada de CONTRATADA, decorrente de processo de Licitação nº095/2026 na modalidade de ADESÃO Nº.021/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: 02.01 - Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT. COM AS DEMANDAS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /MT para garantir melhores condições de execução dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21; CLÁUSULA QUINTA DO VALOR: 05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em: Valor global previsto R$ 169.825,00 (Cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte cinco reais). Este valor referente os custos para aquisição dos itens conforme demanda apresentada pela Secretaria do Município. 05.02 - O pagamento

será de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Demandante. 05.03 - O valor aqui fixado poderá ser reajustado, mediante justificativa apresentada pela empresa Contratante. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA: 07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado até dia 31 de Dezembro de 2026. 07.02 - O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12(Doze) meses. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO: 08.01. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável. 08.02 - Os pagamentos ocorrerão no prazo de 30-(Trinta) dias corridos, após o devido atestados do recebimento pelo responsável, o pagamento será feito mediante crédito em conta, em nome do Contratado.
São Félix do Araguaia - MT, 03 de Setembro de 2026.
Acacio Alves Souza
Prefeito Municipal

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1850455

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, CNPJ 37.465.317/0001-03, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para o Cemitério Municipal de São José do Xingu, localizado na Avenida José Vicente da Rocha, S/N, Bairro Centro, no Município unicípio de São José do Xingu/MT

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, CNPJ 37.465.317/0001-03, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para o Cemitério do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, localizado na Rodovia MT-437, Km 01, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, no Município de São José do Xingu/MT.

Protocolo 1850466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

O Município de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO, para AMPLA CONCORRÊNCIA, com MODO DE DISPUTA ABERTO, às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 23 de setembro de 2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA ASSISTIDA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO. ENVIO DE PROPOSTAS: 04/09/2026, a partir das 9h (horário de Brasília/DF) até às 9h (horário de Brasília/DF) do dia 23/09/2026. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 23/09/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1. Sinop/MT, 03 de setembro de 2026.
Edna Maciel Escobar
Pregoeira

Protocolo 1850210

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2026

O Município de Sinop comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2026 Processo interno n.º 82/2026, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP, com COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA para ME e EPP, com MODO DE DISPUTA ABERTO, tendo por objeto a Aquisição de insumos odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja sessão estava marcada para o dia 04 de setembro de 2026 às 09h00m (Horário de Brasília), encontra-se SUSPENSO. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de ajustes no ETP e Termo de Referência, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações.

Sinop,MT, 03 de setembro de 2026.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Protocolo 1850335

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PARCIAL)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

A Prefeitura Municipal De Sinop/MT, em cumprimento a Lei Federal nº 14.1333/2021, torna público o resultado da licitação alhures, cujo objeto é a "Contratação de serviços e locação de estruturas temporárias, palco, iluminação, sonorização, fechamento, treliças, banheiros, decoração, alimentação, equipamentos de diversão, segurança e outros itens da mesma natureza". Empresas vencedoras: AVENTURA AGENCIA DE TURISMO LTDA (CNPJ: 11.253.516/0001-64). Grupo: 35. Valor homologado: R$ 578.383,92 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos); CERTA PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 14.855.199/0001-44). Grupos: 26, 27, 32, 33, 34 e 36. Valor homologado: 3.704.595,00 (três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais); CONSTANCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA (CNPJ: 41.066.908/0001-85). Grupo: 12. Valor homologado: R$ 7.707,43 (sete mil, setecentos e sete reais e quarenta e três centavos); JORDANI PRODUCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 17.781.505/0001-33). Grupos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 10. Valor homologado: R$ 5.636.348,32 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos); KOUNZ PRODUCOES LTDA (CNPJ: 64.788.453/0001-07). Grupo: 25. Valor homologado: R$ 190.311,26 (cento e noventa mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos); MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA (CNPJ: 17.141.343/0001-79). Grupos: 09, 13, 15, 16, 17, 18, 22 e 29. Valor homologado: 1.025.308,24 (um milhão, vinte e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos); ORION SEGURANCA LTDA (CNPJ: 47.054.078/0001-52). Grupos: 19 e 20. Valor homologado: 926.784,12 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA (CNPJ: 40.362.654/0001-80). Grupos: 23 e 24. Valor homologado: R$ 1.682.514,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). Sinop/MT, 03 de setembro de 2026.
ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1850341

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

O Município de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com EXCLUSIVIDADE para ME e EP, com COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA para ME e EPP, com MODO DE DISPUTA ABERTO, às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 22 de setembro de 2026, para Aquisições de materiais elétricos para atender às ações das Secretarias Municipais. ENVIO DE PROPOSTAS: 08/09/2026, a partir das 9h (horário de Brasília/DF) até às 9h (horário de Brasília/DF) do dia 22/09/2026. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 22/09/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1. Sinop/MT, 03 de setembro de 2026. **VANUSA SERPA MARTINELLI Pregoeira**

Protocolo 1850348

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, por meio do Setor de Licitações, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para inscrição de profissionais interessados em integrar a Subcomissão Técnica, que atuará na análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 009/2026, do tipo Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL AO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, SEM SEGREGAÇÃO EM LOTES, ITENS OU CONTAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 04/09/2026 a 18/09/2026. LOCAL: Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso/MT, das 07h às 13h, ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br; O Edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br ou diretamente na Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso/MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.
Sorriso - MT, 02 de setembro de 2026.
Alei Fernandes
Prefeito Municipal

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1850457

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA: PROCESSO: 098/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA NERI, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE PROPOSTA Nº 13817.9570001/2024-001/SUS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 22/09/2026 - HORÁRIO: 07h30min O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2026.
PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Protocolo 1850519

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL_SRP Nº. 007/2026 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE PROCESSO: 63/2026. o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial_SRP nº 007/2026 que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização mediante cessão de direito de uso não exclusivo licenciamento de solução integrada de software para gestão da saúde pública municipal em ambiente computacional em nuvem com disponibilização de licenças de uso ilimitadas incluindo os serviços técnicos especializados de implantação migração e conversão de dados parametrização treinamento de usuários suporte técnico manutenção corretiva adaptativa e evolutiva atualizações legais e tecnológicas bem como demais serviços necessários à plena operacionalização da solução visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos_MT a qual teve como vencedor a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 11.247.425/0001-16, vencedora do lote único, no valor global de R$ 104.600,00. Vale de São Domingos_MT, 03 de setembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

Protocolo 1850324

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 17-2026 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 07/2026. Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial - SRP nº 07/2026, da Ata de Registro de Preço 17/2026 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 11.247.425/0001-16, vencedora do lote único, no valor global de R$ 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais), Objeto : registro de preços para futura e eventual futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização, mediante cessão de direito de uso não exclusivo (licenciamento), de solução integrada de software para gestão da saúde pública municipal, em ambiente computacional em nuvem, com disponibilização de licenças de uso ilimitadas, incluindo os serviços técnicos especializados de implantação, migração e conversão de dados, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como demais serviços necessários à plena operacionalização da solução, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT. Vale de São Domingos - MT, 03 de Setembro de 2026. Leandro Azevedo da cunha prefeito.

Protocolo 1850326

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, INXIGIBILIDADE Nº 24/2026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 08/10/2026 AS 08:00 HORAS (HORARIO LOCAL), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, Vale de São Domingos - MT, 03 de Setembro de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro/Agente de Contratação

Protocolo 1850369

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 15/2026. OBJETO: registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais fracionados de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E UTENSILIOS DOMESTICOS, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 14/10/2026 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos - MT, 03 de Setembro de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

Protocolo 1850405

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

_PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, a retificação do edital uma vez que houve questionamento sobre a qualificação técnica, onde entendemos que há necessidade da retificação.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidrossemeadura, destinados à revegetação, estabilização e proteção das áreas de solo exposto geradas pelas obras de pavimentação da rodovia MT-431.

ALTERA A DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:
15/09/2026 às 08h00min
• Abertura da sessão:
17/09/2026 às 08h30min
• Início da Disputa de Preços:
17/09/2026 às 09h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 03 de setembro de 2026.
CRISTINA MAGALHAES CASTRO
Pregoeira Oficial

Protocolo 1850364

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e sua equipe, comunica a todos os interessados que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÕES DO WEBSITE INSTITUCIONAL, SERVIDOR DE E-MAILS E DEMAIS SERVIÇOS ESTÃO DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento a Câmara Municipal de Matupá/MT, onde se consagrou vencedor o Licitante: STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.573.350/0001-70, com valor total de R$ 3.000,00. Matupá - MT, 03 de setembro de 2026.CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

Protocolo 1850354

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras n° 1835, na cidade de Sinop - MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA 008/2026 - Tipo MENOR PREÇO. Fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução CMS nº 012/2024 e Decreto Municipal nº 359/2023 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Aviso, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de carpete para o plenário, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT. Abertura dar-se-á no dia 10 de setembro de 2026, às 08 horas (horário de Brasília).
O Aviso completo e informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop - MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 07h às 13h, no endereço supracitado ou através do site www.sinop.mt.leg.br e por meio de participação através de empresas associadas à Portal de Compras Públicas https://www.portalde-compraspublicas.com.br/.
Sinop - MT, 03 de setembro de 2026.

Laura Sandim
Agente de Contratação - Portaria nº 008/2026

Protocolo 1850349

TERCEIROS

AGROPECUARIA RIO FLORIANO, **CNPJ - 35.855.730/0001-59**, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT o **Plano de Exploração Florestal** da Fazenda Barra da Anta, localizada na Zona Rural do município de Paranatinga - MT.

Protocolo 1849161

A Cooperativa Agroindustrial Copagril, inscrita no CNPJ nº 81.584.278/0081-30, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, do empreendimento localizado no município de Querência - MT, destinado à atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, situado à Rua Honorato Rocha, s/n, Quadra 1C, Lotes 44 e 46, Setor Industrial, município de Querência/MT.

Protocolo 1850123

A Cooperativa Agroindustrial Copagril, inscrita no CNPJ nº 81.584.278/0082-10, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, do empreendimento localizado no município de Canarana - MT, destinado à atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, situado à Rua Rio Grande do Sul, 1784, Setor Industrial, município de Canarana/MT.

Protocolo 1850141

VANIA MALHEIROS DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ: 37.507.555/0001-34, neste ato representado por **VANIA MALHEIROS DE ALMEIDA**, inscrita sob CPF nº 344.xxx.xxx-91, proprietário do imóvel localizada na **Rua Manaus**, **Lote 01 e parte do Lote 01 e 02 Remembrados**, **Quadra 02**, **Bairro Cidade Verde**, **Cuiabá/MT.** Com registro do imóvel matriculado sob o **nº40596**, **Folha 01**, **Livro nº2**, **no Cartório do Sétimo Ofício - Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária - Cuiabá/MT.** Pretende comprar pela modalidade de Aquisição Onerosa de Potencial Construtivo a área de 68,49m², com a finalidade de ampliar o potencial construtivo do seu imóvel a construir, na Prefeitura Municipal de Cuiabá, tendo os valores conferidos com base na planta de valores de 2026 do Município de Cuiabá, o qual é de **193,11 reais o m²**, perfazendo um total de **R$ 13.226,10 (Treze mil**, **duzentos e vinte e seis reais e dez centavos)** de potencial construtivo, pagamento a vista, com vencimento para o 5º (quinto) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Protocolo 1850147

CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.492.968/0012-59, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, OUTORGA DE ÁGUA SUBTERRANEA, para finalidade de OUTROS USOS, com vazão máxima de captação de 76,00 m³/dia. O ponto de captação está locado no núcleo urbano da vila Culuene, MT-020, S/N, Canarana - MT, nas seguintes coordenadas geográficas Lat. 13°31'41,2"/ Long. 52°52'56,3" W.

Protocolo 1850151

EVÂNIO CARVALHO DA SILVA - EPP, inscrito no CNPJ n° 20.992.058/0001-76, situada na Rua Espírito Santo, nº 1092, Cidade Salmen, CEP 78.705-158, Rondonópolis/MT, torna-se público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Rondonópolis (SEMMAAP) pedido de Licenciamento Ambiental na modalidade de Renovação da Licença de Operação (RLO), para a atividade de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, aeronaves, equipamentos e outros.

Protocolo 1850195

CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 68.234.063/0001-46, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, Licença de Operação Provisória - LOP para atividade de "Canteiro de Obras" a ser instalado na faixa de domínio da Rod. MT 010, zona rural, em Cuiabá/MT, em atendimento as obras de construção de ponte em concreto sobre o Rio Bandeira.

Protocolo 1850196

MINERAÇÃO APOENA S.A., inscrita no CNPJ 10.302.599/0001-71 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT a Autorização do Corte de Árvores Isoladas (ACAI), localizado dentro dos limites das propriedades Mineração Apoena S.A. (MT137418/2018) e Fazenda Apoena - Barragem (MT271688/2025), no município de Pontes e Lacerda (MT).

Protocolo 1850197

CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 68.234.063/0001-46, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, Licença de Operação Provisória - LOP para atividade de "Canteiro de Obras" a ser instalado na faixa de domínio da Rod. MT 010, zona rural, em Cuiabá/MT, em atendimento as obras de construção de ponte em concreto sobre o Rio Machado.

Protocolo 1850198

CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 68.234.063/0001-46, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, Licença de Operação Provisória - LOP para atividade de "Canteiro de Obras" a ser instalado na faixa de domínio da Rod. MT 010, zona rural, em Cuiabá/MT, em atendimento as obras de construção de ponte em concreto sobre o Rio Coxipó-Açú.

Protocolo 1850200

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, filial unidade de Primavera do Leste/MT, **CNPJ 61.064.929/0058-04**, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT a **RENOVAÇÃO DA PORTARIA nº 997 de 07 de outubro de 2021 - Outorga de direito de uso de Água Subterrânea** de poço tubular profundo, com Lat. 15°34'27.8" S e Long. 54°22'47.6" W, para uma vazão de utilização/consumo de 96 m³/dia, com finalidade: Outros usos. Localizado na Rodovia BR 070, km 286, na zona de expansão urbana, do Município de Primavera do Leste - MT.

Protocolo 1850201

ANTONIO CESAR RODRIGUES LIMA de CPF n° 045. *. ***-70**, torna público que requereu no DELFAM da SAMMA de Juína-MT de forma concomitante a Licença Ambiental de Regularização (LAR) Atividades 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, em série e sob encomenda, para o empreendimento denominado "**CASA DO BLOCO JUINA LTDA**" de CNPJ n° 60.142.123/0001-99, localizado na R Guerino Da Luz, n° 1884-E, bairro Setor Industrial, CEP: 78320-000, Juína-MT. **PROJETAR ENGENHARIA, Fone: (66) 3566-2905.**

Protocolo 1850202

MIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.468.196/0001-46, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA- MT, **Autorização para Restauração de Vegetação Campestre Nativa na Planície Alagável do Pantanal** de 161,2717 ha, vinculada à Fazenda Pouso Lindo - Lote 03A, localizada no município de Barão de Melgaço - MT, o projeto está sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Euclides Aurélio Xavier de Campos, CREA-MT 21472.

Protocolo 1850204

ELPIDIO DAROIT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **24.071.899/0001-00**, torna público que requereu junto à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT**, a **Licença de Operação para Pesquisa com Guia de Utilização (LOPM)**, para **extração e beneficiamento de minério de ouro**, em uma área de 36,00 hectares, referente ao Processo Minerário **ANM nº 867.630/2025**, conforme protocolo **SEMA/MT nº 9750/2026**, localizada na Zona Rural do município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Protocolo 1850207

O Sr. GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JUNIOR, inscrito no CPF sob o n° CPF sob nº ***.710.289-**. torna público que requereu perante a SEMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a alteração da portaria de outorga de captação de água superficial n° 101/2019 na Fazenda Vale do Rio Azul, município de Sinop/MT, com as seguintes características: Bacia Hidrográfica: Amazônica; Finalidade: Irrigação por pivô central. Corpo Hídrico: Ribeirão Mafalda. Ponto Captação: 11°48'07,58" S e 55°20'07,98" O. Vazão de captação: 0,083333 m³/s. Processo SAD 624546/2016.

A Sra. MARINA CAMILOTTI, inscrita no CPF sob o n° ***.954.071-**, torna público que requereu perante a SEMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a outorga de captação de água superficial na Fazenda Vale de Rio Azul, município de Sinop/MT, com as seguintes características: Bacia Hidrográfica: Amazônica; Finalidade: Irrigação por pivô central. Corpo Hídrico: Ribeirão Mafalda. Ponto Captação: 11°48'07,58" S e 55°20'07,98" O. Vazão de captação: 0,083333 m³/s.

Protocolo 1850214

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, CNPJ: **02.555.079/0001-42** torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em conformidade com o Termo de Referência padrão N° 19/SURH/SEMA/MT a **Outorga de captação de água subterrânea**, para os seguintes pontos de captação: **PT-105** (15º40'53.69'' - 56º07'18.51''), **PT-118** (15º38'33.22'' - 56º05'17.82''), **PT-119** (15º38'44.41'' - 56º05'04.11'), **PT-120** (15º38'34.65'' - 56º05'01.95'') e **PT-127** (15º42'23.50'' - 56º10'21.42'') localizados em Várzea Grande - MT.

Protocolo 1850217

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026

O SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), e demais legislações pertinentes, COMUNICA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO **PE 041/2026**, **TIPO MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, com data de abertura para **09/09/2026 às 09:30 min - HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de marcenaria e móveis planejados, incluindo, mas não se limitando, a painéis, revestimentos, pergolados, palco e demais itens correlatos, conforme projeto e especificações técnicas, destinados a atender às necessidades das unidades do Sebrae/MT, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexos. Edital disponível no endereço www.licitanet.com.br e www.scf3.sebrae.com.br/portalcf. Cuiabá, 03 de Setembro de 2026. Comissão de Licitação.

Protocolo 1850219

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA, **CNPJ Nº 23.001.283/0001-91**, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), em conformidade com os Termos de Referência Padrão nº 23 e 24/SUIMIS/SEMA/MT, as **Licenças Prévia (LP) e Instalação (LI)**, para a atividade de extração de cascalho, em área de 20,04 há, localizada na Fazenda Chapada, Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. Processo ANM nº 866.255/2023.

Protocolo 1850284

SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA/MT
AVISO RESUMIDO -ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 23 de novembro de 2026, para o mandato quadriênio 2027/2030, no período das 07:00 às 16:00 horas, na sede do Núcleo Avançado de Capacitação - NAC do SENAR-MT, à Rua Olímpia, n.º 1.435 - Centro, ao lado da SAMAT, CEP: 78.535-000, neste município de Marcelândia/MT, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária deste sindicato, em dias úteis, no horário das 7:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. A eleição acontecerá em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos associados com direito a voto. Caso contrário, em segunda convocação no dia seguinte, com o comparecimento de 50% dos associados com direito a voto. Não alcançando este número, a eleição acontecerá em terceira e última convocação no dia subsequente, devendo contar com o comparecimento de 40% dos associados com direito a voto, sempre nos mesmos locais e horários. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Marcelândia/MT, 03 de setembro de 2026
Marcelo Ricardo Cordeiro
Presidente do Sindicato Rural de Marcelândia/MT

Protocolo 1850286

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
TIPO DESTA LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico ou, no endereço de e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, CONECTIVIDADE E SEGURANÇA DE REDE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS EM REGIME INTRANET PARA SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS (SCADA E CFTV) E UNIDADES ADMINISTRATIVAS /COMERCIAIS**; **PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA E EMPRESARIAL COM ENTREGA SIMÉTRICA E IPS FIXOS**; **ALÉM DE SOLUÇÃO DE FIREWALL GERENCIADO COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 1GBPS PARA ATÉ 200 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS COM SD-WAN NATIVO**; **INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONEXÕES WI-FI LOCAIS EM UNIDADES URBANAS E RURAIS, DISTRIBUÍDOS EM 03 (TRÊS) LOTES TÉCNICOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**"

Informações nos telefones: (66) 3410-0423/0467 e e-mails: **licitacao@sanearmt.com.br** / **compras@sanearmt.com.br.**

Rondonópolis-MT 03 de setembro de 2026.

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação

Protocolo 1850298

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO - SINDAL**, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, 301, Centro Empresarial Parque das Águas, Salas 101 e 102 - Residencial Paiaguás - CEP: 78048-252 - Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.499.969/0001-69, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** todos os seus filiados a se fazerem presentes na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **11 de setembro de 2026**, em formato híbrido, sendo **presencial** no Auditório Deputado Milton Figueiredo, na sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sito na Av. André Maggi, 6, Centro Político Administrativo - CEP: 78049-901 - Cuiabá/MT, e também **virtual**, por meio da Plataforma *Google Meet*, *link* de acesso **https://meet.google.com/cje-yiqh-rhz**, **às 11h30min**, em primeira chamada com maioria legal ou em segunda chamada, **às 12h00min**, independente do quórum, **para deliberarem sobre a seguinte pauta:**

Eleição de membro suplente do Conselho de Previdência da Fundação Mato Grosso Previdência-MTPREV, representante dos segurados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.
JOVANILDO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do SINDAL

ARIADNE F. S. DE J. CARVALHO
Diretora Administrativa do SINDAL

Protocolo 1850299

ESPÓLIO JOÃO ARANTES JUNIOR, **CPF nº 299.xxx.xxx-04**, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT o **Plano de Manejo Florestal Sustentável** da FAZENDA LOTES 41, localizada na Zona Rural do município de Rondolândia - MT.

Protocolo 1850300

MARINGÁ FERRO-LIGA S.A. (CNPJ 61.082.988/0001-70) torna público que requereu à SEMA a outorga de Direito de Recursos Hídricos - Captação Superficial com volume diário de 341,00 m³, com a finalidade de Mineração e outros usos, nas coordenadas geográficas 10°21'18,990"S e 57°47'42,040"W, localizado no município de Nova Bandeirantes/MT.

BASA COMERCIO E INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA. (CNPJ 87.987.863/0001-82), torna público que requereu à SEMA a renovação da LO do processo SEMA 397290/2018, referente aos processos ANM n° 866.088/2008 e 866.327/2008, para extração e beneficiamento associado de rocha basalto, em área localizada na Fazenda Guaraná e Estância Salto do Diamantino, Zona Rural, Município de Diamantino/MT.

MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA (CNPJ 10.754.267/0001-28), torna público que requereu à SEMA a Outorga de Direito de Recursos Hídricos - Captação Subterrânea para 01 (um) poço tubular com consumo diário de 60,38m³, com finalidade para Outros Usos, nas coordenadas geográficas 14º 42' 19,8" S e 55º 41' 27,2" W, localizado na Rodovia MT-351, km 115, s/n, zona rural, município de Rosário Oeste/MT.

CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA (CNPJ 05.872.541/0004-76), torna público que requereu à SEMA a Outorga de Direito de Recursos Hídricos - Captação Subterrânea para 02 (dois) poços tubulares, com finalidade para mineração, conforme segue: PT 01 (Oficina) com consumo diário de 44 m³ e coordenadas 14°14'45,0" S e 52°29'55,0" W; e PT 02 (Campo) com consumo diário de 46,12 m³ e coordenadas 14°14'41,19" S e 52°29'55,91" W, localizados na Fazenda Taquari, Rodovia MT 251, km 50, zona rural, município de Nova Xavantina/MT.

Protocolo 1850301

LHL PARTICIAÇÕES LTDA, CNPJ: ***32/0001-34***, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Licença Florestal - LF e o Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, para a propriedade denominada **FAZENDA ROSMARY**, sob o CAR MT29030/2021, localizada no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental - EIA/RIMA.

Protocolo 1850309

SCHEFFER & **CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0013-14**, torna público que requer junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença Prévia e a Licença de Instalação para atividade de Sistemas de irrigação CNAE 42227/02, com área total de 678,37 ha, localizado na Fazenda Rafaela (Ana Hélio), zona rural do município de Sapezal/MT.

Protocolo 1850319

SCHEFFER & **CIA LTDA, CNPJ n° 04.733.767/0007-76**, torna público que requer junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental da Atividade de Irrigação Por Pivô Central. Estão sendo solicitadas as Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI) para a atividade composta por oito pivôs que irrigam uma área total de 999,23 ha. O sistema de irrigação está instalado no imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, localizada na Zona Rural do município de União do Sul/MT, com coordenadas geográficas 11° 28' 30.691" S, 54° 3' 58.268" W.

Protocolo 1850328

JAMIR FERNANDO JARDIM PRATES, CPF - **9.088.*01-1*, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT o **Plano de Exploração Florestal** da Fazenda Bom Jesus, localizada na Zona Rural do município de Chapada dos Guimarães - MT.

Protocolo 1850333

SERGIO JAIR FACCIO, CPF 503.***.***-15 torna público que requereu à SEMA-MT, a Classificação quanto à Segurança da Barragem para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego Sem Denominação, de coordenadas geográficas 13°38'35.57"S e 56° 6'31.27"W, na Fazenda São João, CAR MT18497/2018, no município de Nova Mutum /MT. Em atendimento à Lei de Segurança de Barragens. AGRO'SDAM SEGURANÇA DE BARRAGENS (65) 99280-7305

HELVIO GOMES DE MORAES, CPF 037.***.***-20 torna público que requereu à SEMA-MT, a Classificação quanto à Segurança da Barragem para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego Sem Denominação, de coordenadas geográficas 15° 8'37.06"S e 59°21'44.41"W, na Fazenda Formosa do Guaporé, CAR MT82336/2018, no município de Pontes e Lacerda/MT. (BI) Em atendimento à Lei de Segurança de Barragens. AGRO'SDAM SEGURANÇA DE BARRAGENS (65) 99280-7305

HELVIO GOMES DE MORAES, CPF 037.***.***-20 torna público que requereu à SEMA-MT, a Classificação quanto à Segurança da Barragem para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego Sem Denominação, de coordenadas geográficas 15° 8'42.14"S e 59°21'59.33"W, na Fazenda Formosa do Guaporé, CAR MT82336/2018, no município de Pontes e Lacerda/MT. Em atendimento à Lei de Segurança de Barragens. (BII) AGRO'SDAM SEGURANÇA DE BARRAGENS (65) 99280-7305

Protocolo 1850334

ILSON MARTINS DA SILVA, CPF nº 487.***.***-72, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA / MT) a Classificação quanto a Segurança da Barragem, por meio de Cadastro, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no córrego Sem Denominação, Coordenadas Geográficas 51°56'22.08" O e 10º20'25.90" S na propriedade denominada P.A. São Vicente, lote 54, CAR MT 229903/2022 no município de Confresa / MT. Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens. (Almondes Engenharia LTDA - 66 9 8434-7192)

Protocolo 1850344

FOTUS ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 07.117.654/0010-30, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, a Licença Ambiental na Modalidade: Adequação ambiental (LP, LI e LO) para a atividade de Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, nas coordenadas: 15°39'34.00"S e 55°59'43.00"O, localizada na Rua P, nº 204, Galpões 05 e 06, Distrito Industrial, CEP: 78.098-420, Município de Cuiabá-MT.

Protocolo 1850350

EDITAL COMPLEMENTAR COREN-MT Nº 001/2026
CONVOCA PARA INVESTIDURA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO.

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - Coren-MT, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.905/73, através de sua Presidente, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 5.905/73 e pelo Regimento Interno, torna público o presente Edital Complementar n° 001/2026 ao Edital 002/2026 Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária em emprego público - em regime especial por prazo determinado, na função de assistente de administração no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso - Coren-MT, convoca para emprego público temporário:

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Localidade: Cuiabá-MT

Nome
Documento de Identidade
Janaina Antunes Brito
1475189-5
Sueli Rodrigues de Souza
1302124-9
Luan Vinicius Campos de Siqueira
3045791-2

Item 1 - Fica o acima listado, convocado para se apresentar na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - Coren-MT, sito R. dos Lírios Nº 363 - Jardim cuiabá- MT, 78200-000, no dia 04 de setembro de 2026, no horário das 10h00, munido dos documentos elencados no Edital Coren - MT N.º 002/2026, sob pena de perda do direito de contratação.

Cuiabá (MT) 03 de setembro de 2026.

JOÃO PEDRO NETO DE SOUSA
COREN-MT Nº 521.011-ENF
Conselheiro Presidente Interino

Protocolo 1850351

ELIANE MARIA DE SOUZA POLETTO, CPF nº 764.xxx.xxx-49, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA o **PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - PEF**, referente à propriedade denominada **Fazenda Nova Morada**, inscrita no CAR nº **MT256834/2024**, localizada no município de **Santa Rita do Trivelato/MT**.

ALCEU JONAS MAFRA, CPF nº 467.xxx.xxx-91, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA o **PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - PEF**, referente à propriedade denominada **Fazenda Mafra (Lote n° 30)**, inscrita no CAR nº **MT133802/2018**, localizada no município de **Santa Rita do Trivelato/MT**.

Protocolo 1850363

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC 26/044

O SESC/AR/MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 099/2025, torna público para o conhecimento das empresas interessadas que no local, horário e data, abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL COM BASE NAS TABELAS SINAPI E SBC**, **VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO SESC/AR/MT**, de acordo com a Resolução 1593/24-CN, de 02 de maio de 2024 e em obediência aos termos e às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. **DATA E HORÁRIO: dia 14/09/2026 às 09h30min (Horário de Brasília)**, Local: Sessão Pública, por meio de internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferido para o sistema "LICITANET" página www.licitanet.com.br, Telefone: (65) 3616-7917/3616-7930.

Protocolo 1850373

A AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - NLA001AT, localizada na R. SEBASTIAO ANDRE DE SOUZA, S/N - Bairro: JARDIM ITAMARATI - Setor: 16 - Quadra: 019 - Lote: 007- CEP: 78370-000. - NOVA OLIMPIA/MT.

Protocolo 1850375

AGROPECUÁRIA DOMINGOS FARAH S/A - FAZENDA RECANTO Inscrito no CNPJ N° 01.XXX.XXX/0001-85, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI) para Obras de Irrigação por Pivô Central - 470,38 ha, localizada Rodovia BR 158, KM 570 A 3 KM DA SEDE - Zona Rural - Município de Nova Xavantina - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Protocolo 1850378

EDIFÍCIO RESIDENCIAL CIDADE REAL, de **CNPJ: 44.655.123/0001-36**, torna público que requereu junto a SEMA/MT o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, para um poço Tubular, denominado de **PT-01** localizado na rua Barão do Rio Branco , N°1166, Bairro: Vila Aurora III no Município de Rondonópolis - MT, sob coordenadas geográficas Lat.:16°28'50,11" S e Long.: 54°37'3,10" O. PROJENSAN ENGENHARIA (66) 3421-0807.

Protocolo 1850383

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
REAVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº03/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº60/2026.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº2.872/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública da Concorrência nº03/2026, anteriormente prevista para o dia 31/08/2026, foi adiada, ficando remarcada para o dia 09/09/2026, às 09h (Horário de Brasília). Licitação na modalidade Concorrência nº03/2026, no Tipo "Menor Preço por Item/Lote Único". Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia - Área Civil, para revitalização de unidade de atenção à Saúde - Hospital Municipal de Cocalinho/MT, Conforme Projeto Básico, em atendimento ao Termo de Compromisso nº527/2026/SAS/SES/MT. Ficam mantidas todas as demais condições, disposições e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos, permanecendo inalterados os demais termos do certame. O edital e anexos encontram-se no site oficial da prefeitura: www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia no 676, Tel:0800 264-8712 e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br. Cocalinho/MT, 03/09/2026. André Luiz Sousa de Carvalho/Agente de Contratação

Protocolo 1850394

CLOVIS ANTONIO CESCA, inscrito no CPF nº 180.*.***-72** torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de São Félix do Araguaia - SEMMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de **Oficina Mecânica** (sem fins comerciais), estabelecida na Fazenda Santa Izabel, Zona Rural do município de São Félix do Araguaia - MT.

Protocolo 1850400

Bio Participações Ltda.
CNPJ/MF n° 09.239.809/0001-45 - NIRE: 51.203.220.813 ("Companhia")
Extrato da 1ª Alteração ao Contrato Social

MSP Negócios S.A. **Deliberações: (i)** aprovada a redução do capital social da Sociedade em R$ 15.551.781,00, mediante o cancelamento de 15.551.781 quotas subscritas e não integralizadas, todas de titularidade da sócia única, sem qualquer restituição de valores, com a consequente **alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social**, passando o capital social a R$ 184.448.219,00, dividido em 184.448.219 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia MSP Negócios S.A. §**1º:** A responsabilidade da única sócia é limitada e restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, respondendo, contudo, pela integralização do capital social. §**2º:** A única sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. **(ii)** A redução de capital, por decorrer da hipótese prevista no **art. 1.084 do Código Civil**, somente se tornará eficaz depois de decorrido o prazo de 90 dias contado da publicação da respectiva ata, período no qual poderá ser impugnada por credores quirografários por títulos anteriores à publicação, nos termos do § **1º do referido artigo**; **(iii)** autorizados os Administradores a praticar todos os atos necessários ao cumprimento da deliberação, inclusive

as publicações pertinentes, em conformidade com os **arts. 1.152 e 1.084 do Código Civil**, para posterior arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; e **(iv)** aceita a renúncia do Administrador não sócio Marcelo Pinheiro da Fonseca. Em razão da deliberação, fica **alterada a Cláusula 6ª do Contrato Social**, que passa a vigorar integralmente com a seguinte redação: "**6.** Administração da sociedade será exercida pelos Sr. Antonio Kazuo Koga, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.744.***-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.***.***-00, e Sr. Paulo Carlos de Brito Filho, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.435.***-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.***.***-75, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Funchal, nº 411, 9º andar, conjunto 91/92, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, São Paulo/SP, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários para, agindo em conjunto de no mínimo 02 (dois), sempre de acordo com as determinações para administrar e representar a sociedade. §**1º** - Os Administradores, acima mencionados, permanecerão nos cargos até serem destituídos decisão da sócia. §**2º** - A sócia fixará uma retirada mensal a título de pró-labore, observando o disposto em lei. §**3º** - A remuneração mensal dos Administradores será fixada por designação da sócia." Tendo em vista a deliberação acima, a única sócia, consolida o Contrato Social. SP, 04/08/2026.

Protocolo 1850404

MT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ - 04.275.611/0005-27, localizado na Rodovia BR 364, KM 749, s/nº, Deciolândia, município de Diamantino/MT, torna-se público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT a Alteração da Razão Social da LO nº33877/2026 para **TRR CARDOSO DIESEL LTDA - CNPJ 27.320.249/0003-00**, na atividade de Comércio atacadista de combustíveis realizados por transportador retalhista (TRR).

Protocolo 1850408

GABRIEL SOUZA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº **031.558.082-84**, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de **LICENÇA FLORESTAL - LF (PMFS) à SEMA/MT** referente ao Lote 83-B, localizada no município de Colniza - MT.

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1850437

CR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30.623.849/0001-82 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-**SMADES** a Renovação da licença de Operação, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, Nº 539, QUADRA 24 LOT. ALTOS DO COXIPO, BAIRRO TIJUCAL, CUIABÁ/MT

Protocolo 1850454

JAIME LUIZ DE MARCHI, inscrito no CPF nº 209.***.***-49, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a mudança de titularidade da Portaria nº 823, de 09 de julho de 2024, sob processo nº **2071/2023**, atualmente em nome de João Marcelo Gorgen, inscrito no CPF nº 029.***.***-36, para Jaime Luiz de Marchi. O barramento está localizado em um Córrego Sem Denominação, inserido no CAR nº MT96745/2022, na Chácara nº 269, zona rural do município de Sinop/MT.

Protocolo 1850473

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Empresa **LOTEAMENTO TARUMÃ II LTDA (Loteamento Buritis II)**, inscrita no CNPJ 07.435.414/0001-92, localizada na Avenida Nilo Torres, nº 651-W, Bairro Jardim Santa Lúcia, em Tangará da Serra/MT - CEP: 78.304-000, vem, através deste edital **NOTIFICÁ-LOS para comparecer à sede da empresa notificante no prazo de 05 (cinco) dias úteis** em horário comercial (07:00 às 12:00 / 13:00 às 17:30) de segunda à sexta e/ ou entrar em contato pelo número 65 99619-4142 (WhatsApp) para tratar de assunto relativo ao(s) imóvel(eis) adquirido(s) junto à Loteadora.

CONTRATO	CLIENTE	CPF/CNPJ
7081102	**ROBERTO GOMES MACEDO**	912.XXX.851-XX
7222304	**DERLIMILSON TEIXEIRA**	502.XXX.801-XX
7262302	**RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA**	062.XXX.421-XX
7271901	**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**	042.XXX.421-XX
7332205	**VICTORYA AMANDA BUCHELT**	074.XXX.333-XX
7442501	**MAURO GERALDO**	936.XXX.520-XX
7570701	**MARCELO RIBEIRO LOBO**	060.XXX.581-XX
7600601	**KENNEDY SATURNINO DE ASSUNÇÃO E SILVA**	383.XXX.351-XX
7620802	**ADRIANO RODRIGUES CAMELO**	003.XXX.351-XX
7631602	**MARISVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**	849.XXX.371-XX

Decorrido o prazo indicado deste edital, consigna a empresa vendedora que serão aplicadas as cláusulas contratuais de resolução do contrato, resguardando o pacto firmado entre as partes.

Tangará da Serra - MT, 03 de setembro de 2026.

Loteamento Tarumã II LTDA
CNPJ 07.435.414/0001-92

Protocolo 1850480

RETIFICAÇÃO: MARMORARIA ROCHA LTDA, CNPJ: 31.387.017/0001-77, torna público que requer junto à Prefeitura Municipal de Marcelândia/ MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a(s) Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO, para atividade de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras e Fabricação de móveis com predominância de madeira, com 1.080 m de área construída, localizada na RUA JOAO BIONDARO , 1973, Bairro JARDIM IMPERIAL município de Marcelândia/MT. Não realização de EIA/RIMA.

KALANGO SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ: 46.305.204/0001-31 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop - SDS, o pedido de Renovação de Licença de Operação (LO) e Alteração De Licença De Operação E Alteração De Razão Social, De: M.R. Constantino Comércio De Peças E Vedações para Kalango Servicos Hidraulicos Ltda, mantendo o mesmo CNPJ, para a serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, localizado na Rua Valdir Doerner, 441, Bairro Setor Industrial, no município de Sinop/ MT.

42.***.602 ROBSON NUNES, CNPJ: 42.552.602/0001-00torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop - SDS, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para Serviços de capotaria localizado na AVENIDA DOS PINHEIROS, 3574, Bairro RESIDENCIAL CARANDA BOSQUE, no município de Sinop/Mt

MADEIREIRA PROGRESSO - EPP, CNPJ 39.602.825/0001-11, torna público que requereu junto a SEMA, a Alteração da Razão Social da Licença Ambiental Simplificada - LAS n 324238/2021, para a atividade de Serraria com e sem desdobramento de madeira, localizada na Estrada Manoel Inácio, km 1,5, s/n, Zona Rural na cidade de Brasnorte - MT.

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ: 06.315.338/0186-70 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT a Licença por Adesão e Compromisso - LAC para atividade de 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant. Endereço: Rodovia MT 422, KM 3.4 FAZENDA SAO FRANCISCO, Zona Rural, Santa Carmem/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ: 06.315.338/0179-41, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia/MT: a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO), para a atividade de: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant. Endereço: Estrada Gladys, S/N, Seotr Industrial, Cláudia/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ: 06.315.338/0050-05, torna público que requereu junto Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires: a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO), para a atividade de: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant. Endereço: ROD 242, s/n, KM 78, Zona Rural, Nova Ubiratã. Não foi determinado EIA/RIMA. (Eng Florestal Ane C. Barceli 66-999766751).

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Protocolo 1850482

POSTO GRID FEB COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 42.478.118/0001-70 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-**SEMMADRS**, a Renovação da licença de Operação, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, AVENIDA DA FEB (LOT PONTE NOVA), NUMERO 1310, BAIRRO PONTE NOVA. - VARZEA GRANDE -MT.

Protocolo 1850483

A empresa **FRCB BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.269.692/0001-45**, torna público que requereu junto à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT**, a **Licença de Instalação (LI)** para a atividade de **Fabricação de Biocombustíveis**, localizada no município de Várzea Grande - MT.

Protocolo 1850489

Licença Especial Da Dona Maria no Dia 13/09/2026 nome Thamiris C. L. De Almeida. CPF. ***.615.***-12. Torna Público que requereu a **Secret. Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Varzea Grande SEMMADRS** a Licença Especial Para som e música ao vivo na Rua Monique Q.129 N.°07 CEP. 78.152-066 no Bairro São Matheus em VG.MT

Protocolo 1850491

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Empresa **LOTEAMENTO ARVORE TARUMÃ LTDA (Loteamento Boulevard Tancredo)**, inscrita no CNPJ 16.997.428/0001-90, localizada na Avenida Nilo Torres, nº 651-W, Bairro Jardim Santa Lúcia, em Tangará da Serra/MT - CEP: 78.304-000, vem, através deste edital **NOTIFICÁ-LOS para comparecer à sede da empresa notificante no prazo de 05 (cinco) dias úteis** em horário comercial (07:00 às 12:00 / 13:00 às 17:30) de segunda à sexta e/ou entrar em contato pelo número 65 99619-4142 (WhatsApp) para tratar de assunto relativo ao(s) imóvel(eis) adquirido(s) junto à Loteadora.

CONTRATO	CLIENTE	CPF/CNPJ
9031901	**LUDMILLA KAREM DE SOUZA GOULART**	018.XXX.801-XX
9160301	**FERNANDA VITORIA MAY**	010.XXX.621-XX
9173801	**MARCUS PAULO AJALA DE MENEZES**	066.XXX.871-XX

Decorrido o prazo indicado deste edital, consigna a empresa vendedora que serão aplicadas as cláusulas contratuais de resolução do contrato, resguardando o pacto firmado entre as partes.

Tangará da Serra - MT, 03 de setembro de 2026.

Loteamento Árvore Tarumã LTDA
CNPJ 16.997.428/0001-90

Protocolo 1850495

A empresa **VIAÇÃO LUCAS DO RIO VERDE LTDA**, inscrita sob. CNPJ n° 24.964.991/0001-90, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - (SAMA) do município de Lucas do Rio Verde/MT, a Renovação da Licença de Operação (LO), para as atividades: 4681-8/06 - Posto de abastecimento (tanque aéreo), 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, aeronaves, equipamentos e outros (geradores de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes, entre outros), localizado no Av. Anel Viário, n° 3.145 - S, Bairro ÁREA RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE, no Município de Lucas do Rio Verde-MT, nas coordenadas geográficas: 13°06'43,90" S; 55°54'20,20" W. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

.

Protocolo 1850503

JOSENIL TOBIAS DE BARROS, CPF: 797.***.***-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT o cadastro de captação insignificante de água subterrânea de um poço tubular, para a finalidade de outros usos e captação diária de 10 m3/dia, localizado no município de Rondonópolis - MT, Estrada Rural, Zona Rural, P.A. CARIMÃ LOTE 175. Poço: Latitude 16° 38' 22,692'' e Longitude 54º 45' 37,536''.

Protocolo 1850505

FRANCO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 27.117.200/0001-85, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a **Renovação da Licença de Operação**, para atividades de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, localizada na AV Perimetral Sudeste, N 9565, Jardim das Americas, Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Protocolo 1850507

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Empresa **LOTEAMENTO BOULEVARD JUARA LTDA (Loteamento Boulevard Juara)**, inscrita no CNPJ 51.272.566/0001-03, localizada na Rua Piracicaba, 135, Bairro Centro, em Juara/MT - CEP: 78.575-000, vem, através deste edital **NOTIFICÁ-LOS para comparecer à sede da empresa notificante no prazo de 05 (cinco) dias úteis** em horário comercial (07:00 às 12:00 / 13:00 às 17:30) de segunda à sexta e/ou entrar em contato pelo número 65 99619-4142 (WhatsApp) para tratar de assunto relativo ao(s) imóvel(eis) adquirido(s) junto à Loteadora.

CONTRATO	CLIENTE	CPF/CNPJ
29120301	**REGINALDO DE OLIVEIRA**	009.XXX.231-XX
29120501	**EVANILSON CRIXI MORIMÃ**	024.XXX.471-XX
29103001	**CACIO FERNANDES DE AQUINO**	042.XXX.791-XX
29203401	**BERGAMIN TAMBORES E FERRAGENS LTDA**	40.762.XXX/0001-XX

Decorrido o prazo indicado deste edital, consigna a empresa vendedora que serão aplicadas as cláusulas contratuais de resolução do contrato, resguardando o pacto firmado entre as partes.

Juara - MT, 03 de setembro de 2026.

Loteamento Boulevard Juara LTDA
CNPJ 51.272.566/0001-03

Protocolo 1850512

EFATA CONSTRUTORA LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADRS/VG, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP) PARA UMA CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO (USINA DE CONCRETO), SITUADA NA RUA JUÍNA, ESQUINA COM A RUA BOA ESPERANÇA, BAIRRO SÃO MATHEUS, VÁRZEA GRANDE/MT.

Protocolo 1850513

RAFAEL BORTOLI E OUTRAS CPF nº 994.XXX.951-91, tornaram público que requereram à secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA/MT) a Outorga de Captação Superficial para atividade de piscicultura no Córrego Cabeceira-Taturana: 15º17'18,2"S de latitude Sul e 54º53'55,1"W de longitude Oeste com vazão de Captação de 0,0117m³/s, e Diluição de Efluentes: 15º 18'18,65"S de latitude Sul e 54º53'43,34"W de longitude Oeste com vazão de 0,009m³/s, localizado na Rodovia BR 070 km 363+45 km, zona rural do município de Campo Verde-Mato Grosso. Não foi determinado EIA-RIMA.

SANTOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., CNPJ n° 10.868.235/0001-53, torna publico que requereu junto a SEMA/MT a alteração da titularidade no processo de licenciamento ambiental SEMA n°: 9659/2026, referente atividade de extração de areia no leito do Rio Piolhinho, zona rural de Comodoro/MT.

SILVIA MARTA LEHRBACH, CPF: 285.XXX.129-72, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de criação de suínos (terminação), sito a Assentamento Jonas Pinheiros, s/n, Lote 54, Zona Rural, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA).

Protocolo 1850514

PAULO SÉRGIO FRANZ, CPF: **715***.***-91**, MUNICÍPIO DE **IPIRANGA DO NORTE/MT**. TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SEMA RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA SUBTERRÂNEA. COORDENADAS PT-01 12º20'05,1"S 56º16'01,9"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 10,285 M³/H POR UM PERÍODO DE 3,0860 H/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-02 12º20'05,3"S 56º16'01,0"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 19,317 M³/H POR UM PERÍODO DE 1,6431H/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA, PT-03 12º20'11,1"S 56º16'03,3"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 12,950 M³/H POR UM PERÍODO DE 2,9658/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA, PT-04 12º20'22,3"S 56º15'25,8"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 11,154 M³/H POR UM PERÍODO DE 2,8456/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA, PT-05 12º20'22,5"S 56º15'25,1"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 6,769 M³/H POR UM PERÍODO DE 4,6890 /DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-06 12º19'46,3"S 56º15'45,0"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 9,900 M³/H POR UM PERÍODO DE 3,2061 /DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-07 12º19'48,8"S 56º15'49,1"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 10,560 M³/H POR UM PERÍODO DE 3,0057/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-08 12º19'48,8"S 56º15'50,2"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 14,400 M³/H POR UM PERÍODO DE 2,2042/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-09 12º20'06,4"S 56º15'15,6"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 6,655 M³/H POR UM PERÍODO DE 4,7693/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-10 12º20'06,5"S 56º15'14,8"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 6,045 M³/H POR UM PERÍODO DE 5,2506/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 31,740 M³/DIA PT-11 12º21'11,0"S 56º14'45,2"W VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO DE 1,049 M³/H POR UM PERÍODO DE 6,3699/DIA, DURANTE 7 DIAS/SEMANA, PERFAZENDO UMA VAZÃO MÁXIMA DE 6,682 M³/DIA FINALIDADE DE USO: SUINOCULTURA E OUTROS USOS.

Protocolo 1850527

EVALDO MAYER PEREIRA, CPF XXX.041.501-XX, torna público que requereu junto a (DELFAM-MT) o pedido de Licença Ambiental de Regularização (LAR) da atividade Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, empreendimento localizado na Rua Gov. Fernando Correa da Costa, LT. AR13 QD. 04, Setor de Serviço, Juína/MT.

Protocolo 1850530

RAMONA APARECIDA DA SILVA - SILVA'S **MOTOS**, CNPJ: 44.540.386/0001-08, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMMAAP a Licença Prévia, instalação e Operação para atividade de "**Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves, equipamentos e outros (geradores de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes, entre outros)**", instalado na Rua Osvaldo Groto, 135, Quadra 07 Lote 01 - Loteamento Residencial Alfredo de Castro Araújo, Município de Rondonópolis/MT. (Protege Engenharia 66 99951-8553/ 99600-8284).

Protocolo 1850534

ENCANTARE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 47.144.988/0001-26, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Alta Floresta - MT, a Licença de Instalação (LI), para atividade de Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) - horizontal ou vertical, localizado na Rua João Carignato, lote C/2-13, Bairro Jardim Almeida Prado, Alta Floresta/MT (Lat: 9°53'20.68"S Long: 56° 4'29.47"O). Não foi determinado EIA/RIMA.

BIOPLANTA NUTRIÇÃO VEGETAL, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**.CNPJ 20.310.689/0001-68, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - SAMA/LRV, as Licenças Prévia e de Instalação de ampliação, e Licença de Operação para as atividades de Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais e Fabricação de aditivos de uso industrial, localizada na Av. Campo Grande, 976-N, Industrial, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.460-389. Não Foi determinado EIA/RIMA.

Protocolo 1850560

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
9° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 83/2018 - CIA 0145742-83.2017.8.11.0000

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
LOCADOR: CARMELINDO FERREIRA BOTELHO
DO OBJETO DO CONTRATO: "Locação de imóvel para instalação do acervo documental que compõem o arquivo do Fórum da Comarca de Juína/MT".
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: "ALTERAR o item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, do contrato originalmente firmado entre as partes".
DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Terceira, no item 3.1., prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 05/09/2026 a 04/09/2027, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e artigo nº 3º da Lei 8.245/1991".

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Ivone Regina Marca,
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1850371

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 54/2025
CIA 0058910-66.2025.8.11.0000

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-Funajuris
CNPJ: 03.535.606/0001-10 - 01.872.837/0001-93
Contratado: PANIFICADORA E RESTAURANTE MARTINS LTDA.
CNPJ: 09.074.426/0001-64
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta- (Validade, formalização da Ata de Registro de Preços e cadastro de reserva), Item 5.
Da Alteração: Fica alterado o item 5.1 da Ata de Registro de Preços originariamente firmado entre as partes, prorrogando-se o prazo por mais 1 (um) ano, a partir de 09/09/2026 até 09/09/2027, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c a IN 01/2023 deste Egrégio Tribunal de Justiça e a Cláusula 5.1 da ARP.
Cuiabá, 02 de setembro de 2026
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1850377

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025 - CIA 0066445-46.2025.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 19.165.753/0001-85
DO OBJETO DO CONTRATO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, suas Comarcas e Juizados Especiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento".
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: "O ALTERAR, o item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, e o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO do contrato originalmente firmado entre as partes".
DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.1., prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, de 09/10/2026 a 09/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021".
DO PREÇO: "Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, do contrato firmado entre as partes para acrescer ao valor global a importância de R$ 197.864,35 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)".

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1850380

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

EXTRATO

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 73/2026
CIA 0042865-50.2026.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda.
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Publicações - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT Edição n.º 29.308, disponibilizado em 02/9/2026
Onde se lê: "(...) Valor Total: 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais)
Leia-se: "(...) R$ 7.022,40 (sete mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)
Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1850418

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 74/2026
CIA 0040831-05.2026.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa CONTABGOV-Capacitação em Contabilidade para Governo Ltda.
CNPJ: 52.281.385/0001-06
Decisão: "(...). Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CONTABGOV- Capacitação em Contabilidade para Governo Ltda.- CONTAGOV, inscrita no CNPJ sob o n. 52.281.385/0001-06, para a participação de 5 (cinco) servidores deste Tribunal no 2º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos- CBCP 2026, a ser realizado presencialmente no período de 14 a 17 de setembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, pelo valor total de R$ 21.528,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais). (...). Cumpra-se. Cuiabá, 03 de setembro de 2026. Assinado Digitalmente Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Presidente do Tribunal de Justiça".
Cuiabá, 03 de setembro de 2026
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1850555

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 75/2026
CIA 0042875-94.2026.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
CNPJ: 86.781.069/0001-15
Decisão: "(...). Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ n. 86.781.069/0001-15, para a aquisição de 2 (duas) vagas (...) no evento "4º Conexão Zênite", a ser realizado na modalidade presencial, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, pelo valor total de R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais). (...). Cumpra-se. Cuiabá, 03 de setembro de 2026. Assinado Digitalmente Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Presidente do Tribunal de Justiça".
Cuiabá, 03 de setembro de 2026
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1850596

EDITAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: GINCO ÔMEGA INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ 22.535.675/0001-78. Contrato de compra e venda de imóvel com financiamento imobiliário e pacto adjeto de alienação fiduciária e outras avenças jurídicas, assinado em maio de 2022. DEVEDOR(ES): MONICA AMARAL DE ANDRADE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, representada pela Sra. MONICA AMARAL DE ANDRADE. BEM(NS): Bem: : Lote nº 02 da quadra 11, Alameda Âmbar do Condomínio Florais Esmeralda, situado na Avenida Edna Affi, esquina com a Avenida Dr Meirelles, Bairro São João Del Rey, AT 212,50m², limites e confrontações descritos na matrícula nº 106.557 do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT**. Ônus:** apenas a consolidação em favor da credora**. 1º Leilão 15/09/2026**, **às 14h30 horário local/MT, 15h30 horário de Brasília/DF pelo Valor Atualizado de Avaliação, R$ 295.223,39 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), e 2º Leilão: 17/09/2026 às 14h30 horário local/MT, 15h30 horário de Brasília/DF, pelo valor atualizado do débito, R$ 239.165,03 (duzentos e trinta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais e três centavos).** O(s) devedor(es) poderá(ão) quitar seu débito até a data do leilão, desde que antes do encerramento, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor**. LOCAL: www.polileiloes.net LEILOEIRA: Poliana Mikejevs Calça.** Matrículas Jucemat 18, Jucems 45 e Jucepar 23/370-L. Edital completo e informações telefone/whatsapp (65) 3028-8054, pelo portal **www.polileiloes.net** ou ainda pelo email **contato@polileiloes.com.br**.

Protocolo 1849363

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial
EDITAL

Processo: 1043072-06.2026.8.11.0041
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Polo ativo: ALEZIO SOUPINSKI e outros (6)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS
Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas ALEZIO SOUPINSKI, TATIANA VILA , GIOVANNA VILA SOUPINSKI, produtores rurais integrantes do denominado Grupo Soupinski, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas.

Relação de credores: CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I: CARLOS PARIZOTTO NETO, R$ 3.450,10; CLEVES DEBORTOLI DOS SANTOS, R$ 3.131,82; DAFNY VITORIA CARDOSO BOTTER, R$ 875,44; JOSIMARA PIRES DE MELO, R$ 2.626,37; SUZUKI & BALDISSERA ADVOCACIA, R$ 22.800,00; VALDIR JOSE DA COSTA, R$ 16.500,00; VANDERSON GABRIEL NEVES SANTOS, R$ 21.000,00; VANESSA DOS SANTOS LOPES PICCININI, R$ 18.000,00; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO SICREDI OURO VERDE MT, R$ 2.587.775,39;CRM JUSTI, R$ 351.470,59; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: ELETROMÓVEIS MARTINELLO LTDA., R$ 5.578,00; ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., R$ 11.682,47; AGB CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, R$ 100.000,00; AGNALDO RONFINI, R$ 20.625,00; AGRICOLA ALVORADA S.A., R$ 648.780,00; AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$ 732.407,57; AGRO FARM LTDA, R$ 70.000,00; ALIANCA ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA, R$ 4.700,00; ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, R$ 18.429,38; ARAGUAIA AGRICOLA LTDA, R$ 49.748,39; AUTO POSTO COMELLI LTDA, R$ 279,00; AUTO POSTO VILLA LTDA, R$ 1.700,00; BANCO DO BRASIL S.A., R$ 4.951.237,12; CEIFAGRO COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, R$ 46.409,32; CLEVES DEBORTOLI DOS SANTOS, R$ 310.589,25; COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZULA LTDA, R$ 4.839,58; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS, R$ 5.853.641,51; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS, R$ 316.092,17; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS, R$ 2.197.884,66; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA DE NOVA MUTUM E REGIAO - CRESOL MATO GROSSO, R$ 36.218,85; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA DE NOVA MUTUM E REGIAO - CRESOL MATO GROSSO, R$ 1.021.003,26; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO SICREDI OURO VERDE MT, R$ 632.551,18; COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, R$ 50.000,00; ENALDO APARECIDO DA SILVA, R$ 35.000,00; ESPOLIO DE DEUDET ALVES DE SOUZA (MARIA MARIM DE SOUZA), R$ 996.640,00; FEROMA FERTILIZANTES LTDA, R$ 117.300,00; IGLIKOSKI & IGLIKOSKI LTDA, R$ 85.000,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO CUIABA LTDA, R$ 277.801,20;

LEANDRO SPANIOL, R$ 30.711,66; MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, R$ 70.300,00; MARCOS FONTOURA DE CARVALHO, R$ 300.000,00; MAXICASE MAQUINAS LTDA, R$ 6.768,33; MUTUM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, R$ 39.947,55; NOVA MARINGA COMBUSTIVEL LTDA, R$ 63.787,00; O MONTAGNA & CIA LTDA, R$ 994,99; PARANÁ CONTABILIDADE LTDA, R$ 25.000,00; PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, R$ 11.629,00; PLANTAR PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA., R$ 5.811,04; PRESTADORA DE SERVIÇOS ROZIN, R$ 21.445,00; SANTA CLARA LTDA, R$ 161.462,86; SIDNEY AUGUSTO DA SILVA, R$ 7.128,21; SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., R$ 154.321,80; SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA, R$ 5.587,81; TRACTOR PARTS. DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, R$ 5.289,99; TRATORMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, R$ 9.706,04; WG AGRICULTURE LTDA, R$ 16.306,00; CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA E PEQUENO PORTE - CLASSE IV: ALESSI AVIACAO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA-ME, R$ 7.000,00; ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS LTDA-EPP, R$ 653,39; AUTO ELETRICA OURO VERDE LTDA-EPP, R$ 2.384,00; AUTO PRENSA LTDA-EPP, R$ 7.324,16; BRITO AGRO FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP, R$ 1.228,64; C. DA SILVA DE OLIVEIRA-EPP (TORNEARIA E RECUPERADORA NORTÃO), R$ 10.130,00; C. WONDRACEK & CIA LTDA-EPP, R$ 13.524,80; CENTRO DAS TINTAS LTDA-ME, R$ 1.871,00; DYNAMICA TREINAMENTO DE SEGURANCA NO TRABALHO LTDA-EPP, R$ 10.965,00; ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA-EPP, R$ 4.700,00; ESTRELA BORRACHARIA E ACESSORIOS LTDA-ME, R$ 3.050,00; FACCIN & SANTOS LTDA-ME, R$ 7.022,50; G. Z. BARGERI KANIESKI LTDA-EPP, R$ 4.076,00; GILBERTO PADILHA & CIA LTDA-EPP, R$ 11.772,00; KARISON FERNANDO ARRUDA PINHEIRO - EPP, R$ 2.360,00; MCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, R$ 3.137,77; PECUHEVEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, R$ 1.357,53; PNEU TECH LTDA-EPP, R$ 9.840,00; RDM COMERCIO DE PECAS NACIONAL E IMPORTADA LTDA-EPP, R$ 3.261,24; RETIFICA MUTUM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, R$ 5.230,00; S P KUHN - ME, R$ 420,00; SERGIO PEREIRA LTDA-EPP, R$ 2.351,32; SHIGAKI OMOTO & CIA LTDA-EPP, R$ 11.267,51; TORNEARIA FE EM DEUS LTDA-ME, R$ 1.230,00; TORNEARIA HIDRAULICA SANTANA LTDA-ME, R$ 5.040,00; TRANSPORTES CIDADE LTDA - EPP, R$ 9.044,00; CREDORES EXTRACONCURSAIS: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS, R$ 10.200.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA DE NOVA MUTUM E REGIAO - CRESOL MATO GROSSO, R$ 1.041.777,61; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO SICREDI OURO VERDE MT, R$ 3.786.666,00.

Despacho/decisão: "(...) Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes ALEZIO SOUPINSKI, TATIANA VILA e GIOVANNA VILA SOUPINSKI, produtores rurais integrantes do denominado Grupo Soupinski, nos termos da fundamentação. 2. NOMEIO como administrador judicial TRIADE GESTAO E RECUPERACAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 58.423.642/0001-83, localizada na Avenida André Antônio Maggi, Edifício Concorde, Sala 1807, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT CEP: 78.048-847, telefone: 65 9901-1512 e-mail: filipenogueira2016@outlook.com, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga

pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.2.1. DETERMINO a intimação, por carta com aviso de recebimento (AR), das instituições financeiras relacionadas no Id. 237279884, nos endereços físicos indicados na relação de credores, para que tomem ciência da presente decisão e promovam seu imediato cumprimento, observadas as balizas fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.296, advertindo-as de que o descumprimento das determinações constantes dos itens 4, 4.1 e
4.4 deste dispositivo ensejará a incidência da multa fixada no item 4.2, sem prejuízo da adoção das demais medidas coercitivas cabíveis. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão validas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 4.4. DECLARO como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles relacionados na tabela constante do item IV da fundamentação desta decisão, os quais permanecem abrangidos pela proteção prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, determinando a suspensão de quaisquer atos de retirada, constrição ou expropriação desses ativos durante o período de suspensão legal (stay period), ainda que determinados por outros juízos, devendo eventual implementação

observar o regime de cooperação jurisdicional previsto no art. 69 do Código de Processo Civil. 5. - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um "Relatório de Andamentos Processuais" da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um "Relatório de Andamentos Processuais" de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar

"Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIME-SE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 13. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. **MARCIO APARECIDO GUEDES** - Juiz de Direito."

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial TRIADE GESTAO E RECUPERACAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 58.423.642/0001-83, localizada na Avenida André Antônio Maggi, Edifício Concorde, Sala 1807, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT CEP: 78.048-847, telefone: 65 9901-1512 e-mail: filipenogueira2016@outlook.com, representada por Filipe Reis Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-38. franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 1 de setembro de 2026.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Protocolo 1850359

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ID-246646890 PROCESSO n. 1007134-62.2025.8.11.0015 Valor da causa: R$ 1.780.473.305,69 ESPÉCIE: [Liminar, Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: SAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 25.242.466/0001-24 POLO ATIVO: COPAGRI - COMERCIAL PARANAENSE AGRICOLA LTDA - CNPJ: 04.409.153/0001-48 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0001-04 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0012-59 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0005-20 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0015-00 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0002-87 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0003-68 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0014-10 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0019-25 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0009-53 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0013-30 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0008-72 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0011-78 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0016-82 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0007-91 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0004-49 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0021-40 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0010-97 POLO ATIVO: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0018-44 POLO ATIVO: SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0010-39 POLO ATIVO: SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0008-14 POLO ATIVO: SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0011-10 POLO ATIVO: SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0007-33 POLO ATIVO: SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0009-03 POLO ATIVO: ARMAZENS E CEREALISTA GUARITA LTDA - CNPJ: 19.181.889/0001-89 POLO ATIVO: PEDRO DE MORAES FILHO - CNPJ: 60.159.930/0001-14 POLO ATIVO: DILCEU ROSSATO - CNPJ: 60.324.717/0001-10 POLO ATIVO: CATIA REGINA RANDON - CNPJ: 60.079.735/0001-84 POLO ATIVO: CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS - CNPJ: 60.023.885/0001-76 POLO ATIVO: LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO - CNPJ: 60.028.910/0001-04 POLO ATIVO: RENAN ALESY MORAIS - CNPJ: 60.023.522/0001-30 POLO ATIVO: STELLA MARI BONATTO MORAES - CNPJ: 60.213.274/0001-90 ADVOGADO(A): GABRIEL MESSIAS FERREIRA - SP444469 ADVOGADO(A): JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - MT12009-O ADVOGADO(A): GABRIEL MESSIAS FERREIRA - SP444469 ADVOGADO(A): JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - MT9172-B ADVOGADO(A): THIAGO DE ABREU FERREIRA - MT5928-O ADVOGADO(A): FELIPE SAMPIERI IGLESIAS - SP358710-O ADVOGADO(A): REBECCA SCHEIDT BASSANI DE SOUZA - MT34818-O ADVOGADO(A): LUCIANO DE BITENCOURT GOULART - SC38951 ADVOGADO(A): EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - MT5222-OADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME INTERVENTOR JUDICIAL: EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB/SP n. 242.313 RECUPERANDO(A):SAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS

LTDA - CNPJ:25.242.466/0001-24 RECUPERANDO(A):COPAGRI - COMERCIAL PARANAENSE AGRICOLA LTDA - CNPJ:04.409.153/0001-48 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0001-04 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0012-59 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0005-20 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0015-00 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0002-87 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0003-68 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0014-10 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0019-25 RECUPERANDO(A): SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0009-53 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0013-30 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0008-72 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0011-78 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ:11.644.786/0016-82 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0007-91 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0004-49 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0021-40 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0010-97 RECUPERANDO(A):SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ: 11.644.786/0018-44 RECUPERANDO(A):SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0010-39 RECUPERANDO(A):SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0008-14 RECUPERANDO(A):SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0011-10 RECUPERANDO(A):SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0007-33 RECUPERANDO(A): SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A - CNPJ: 04.409.153/0009-03 RECUPERANDO(A):ARMAZENS E CEREALISTA GUARITA LTDA - CNPJ: 19.181.889/0001-89 RECUPERANDO(A):PEDRO DE MORAES FILHO - CNPJ: 60.159.930/0001-14 RECUPERANDO(A):DILCEU ROSSATO - CNPJ: 60.324.717/0001-10RECUPERANDO(A):CATIA REGINA RANDON - CNPJ: 60.079.735/0001-84 RECUPERANDO(A):CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS - CNPJ: 60.023.885/0001-76 RECUPERANDO(A):LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO - CNPJ: 60.028.910/0001-04 RECUPERANDO(A):RENAN ALESY MORAIS - CNPJ: 60.023.522/0001-30 RECUPERANDO(A):STELLA MARI BONATTO MORAES - CNPJ: 60.213.274/0001-90 FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca do recebimento das relações de credores apresentadas pela administradora judicial (ids. 232064318, 246229751, 246229750, 246229749, 246229748, 246229747, 232064310, 232064313, 232064315 e 246229752), para que, querendo, apresentem impugnação à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, caput, da Lei n.º 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SEPARADA POR DEVEDORES E CLASSES: DEVEDOR: SAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (id. 232064318): Classe II - Garantia Real (credor e valor): Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 60.410.679,29; Classe III - Quirografário (credor e valor): Azevedo Industria E Comercio De Biomassa Ltda, R$ 29.460,35; Banco Abc Brasil, R$ 32.037.939,69; Banco Bs2, R$ 1.102.768,80; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 452.555,70; Bioseg Seguranca Do Trabalho S.A., R$ 3.773,61; Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cedente Banco Santander), R$ 35.130.021,27; Cagk Comércio De Materiais Elétricos Ltda, R$ 7.354,17; CJ Internacional Brasil Comercial, R$ 25.109.201,87; Composbio Solucoes Ambientais E Agroindustriais Ltda, R$ 27.352,97; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 36.066.498,80; Ecolab Quimica Ltda, R$ 110.015,36; Lipesa Do Brasil Especialidades Quimicasltda, R$ 50.056,61; Sindicato Das Industrias Sucroalcooleiras Do Estado De Grosso, R$ 18.518,87; Spro Consultoria E Informatica Ltda, R$ 42.000,00; Classe IV - ME/EPP (credor e valor): A. F. M. Alves Ltda, R$ 14.977,86; Aquanalise Sociedade Simples Ltda - Epp, R$ 7.457,91; Brasil Central Serviços De Treinamento Ltda, R$ 19.901,41; Carla Regiane Da Silva Ltda, R$ 35.000,00; Commodity Contabilidade Ltda, R$ 19.798,00; Mata Verde Assessoria Consultoria, R$ 105.088,28; Rolandia Rolamentos Ltda, R$ 2.877,96; DEVEDOR: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA (id. 246229751): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Adriana Vandereli Pommer, André Rodrigues Pereira da Silva, R$ 342.978,81; Advocacia Jolando Neves, R$ 92.166,34; Alexandre Nardi, Elielton Gean Picolli Trentin e Paulo César Viecelli, R$ 47.569,21; Berto Galdiano e Costa Azevedo Sociedade de Advogados, R$ 6.769,51; Bruno Almeida Oliveira, R$ 720.892,51; Carlos Alberto Koch, William dos Santos Puhl, Cassiane E. B. Medeiros da Silva e Bruna Regina Pereira, R$ 407.616,28; Cesar Yukio de Morais Nozaki, R$ 1.096.104,34; Cícero Alberto Dal Molin e Jó Eustaquio de Sousa, R$ 105.375,35; Daniel Winter, R$ 299.290,04; Daniel Wurzius, R$ 231.133,33; Dieiverson Perin, R$ 2.008,60; Eduardo Fonseca Villela e Heitor Pereira Marquezi, R$ 1.472.809,48; Eduardo Machado e Oliani Raspini, R$ 36.004,49; Elaine Gomes dos Santos (Cessionário Luis Felipe Lammel), R$ 4.674,93; Eliene Dos Santos Almeida, R$ 11.000,00; Elna Cristina Viegas das Neves, R$ 22.922,21; Espolio De Geferson Luiz De Oliveria, R$ 18.489,06; Evandro Santos da Silva, Ionara Santos da Silva e Janone da Silva Pereira, R$ 345.897,27; Évinin Franciele Zanini Cecchin, R$ 182.570,24; Ferreira & Louzich Advogados Associados, R$ 190.638,25; Gargaglione Costa Advogados, R$ 98.822,83; Geraldino Ribeiro e Advogados Associados, R$ 9.120.432,41; Kpmg Consultoria Ltda, R$ 266.483,13; Luis Felipe Lammel , R$ 44.084,40; Marcelo Junior Gonçalves, R$ 80.814,41; Mariana Machado Brazil Barboza, R$ 145.648,97; Mayara Reinehr Faganello e Antonio Orli Macedo Melo, R$ 118.948,65; Osvaldo Pereira Braga, R$ 203.937,85; Patrícia Tieppo Rossi, Thiago André Diniz Molinari, Leonardo Trevisan , R$ 153.995,86; Rakely De Melo Da Silva, R$ 2.000,00; Rosilene Maria Dos Santos Jesus, R$ 18.000,00; Rosilene Ribeiro De Sousa, R$ 18.000,00; Sahão e Sabião Advogados, R$ 299.109,85; Silas Do Nascimento Advogados, R$ 9.120.432,41; Simao De Sousa Santos, R$ 63.000,00; Simone Rossi e Luciana Oréfice Pinheiro, R$ 272.492,18; Stocche, Forbes, Passaro E Campos Sociedade De Advogados, R$ 365.546,07; Tiago Matheus Silva Bilhar, R$ 18.159,85; Valéria Aparecida Castilho Oliveira, R$ 91.111,80; Vanderval Queiroz Vieira Júnior e Obadias Coutinho dos Reis, R$ 160.200,00; Vozniak & Gobbi Advogados Associados , R$ 327.294,84; Wesley Rodrigues Aranttes e Jessica de Almeida, R$ 81.306,92; William Adib Dib Junior e Laura Tibiriça Almeida de Oliveira, R$ 463.919,29; Yara Da Silva Dos Santos, R$ 14.000,00; Classe II - Garantia Real (credor e valor): Banco Bradesco S.A., R$ 45.705.000,00; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 34.153.004,57; Banco Do Brasil Sa, R$ 75.728.562,54; Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred, R$ 6.238.918,52; Classe III - Quirografário (credor e valor): Adeluci Morais, R$ 1.438.680,30; Adriana Ferreira Dos Santos Reolon, R$ 287.924,70; Agnaldo Luiz Schultz, R$ 1.389.223,26; Agricola Sao Luiz Ltda, USD 1.270.019,04; Agricola Sao Luiz Ltda, R$ 6.642.767,29; Agrinvest Inteligencia Consultoria, R$ 7.488,26; Agro Ferragens Luizao Ltda, R$ 1.176,83; Agrocat Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda., R$ 2.991.098,55; Agropecuaria Gubert Ltda, R$ 2.924.788,63; Agropecuaria Nova Esperança Ltda, R$ 173.408,72; Agrosyn Comercio E Representação Ltda, R$ 659.681,48; Alberto Pichinhaki, R$ 283.375,16; Anieli Carmem Da Silva, R$ 8.109,80; Anor Zanchette, R$ 1.631.030,73; Antonio Carlos Detoni, R$ 227.813,55; Antonio Fortunato Mathias, R$ 209.012,73; Araguaia S.A, R$ 3.810.281,22; Ari Karsburg, R$ 1.096.453,54; Arthur Vinholis Simioni, R$ 600.000,00; Aurelino Vieira Da Silva, R$ 1.809.519,08; Banco Amazonia, R$ 6.319.048,76; Banco Bradesco S.A., R$ 804.224,26; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 10.704,03; Banco Do Brasil Sa, R$ 115.549.888,48; Bbg Logistica Ltda, R$ 1.637.319,24; Belluno Logistica E Transportes Ltda, R$ 735.545,65; Benelyptus - Beneficiadora De Eucalyptus Ltda, R$ 32.375,10; Bertuol Industria De Fertilizantes Ltda, R$ 39.795.237,60; Binotti Armazens Gerais Ltda, R$ 14.728.094,83; Bioseg Seguranca Do Trabalho S.A., R$ 432.961,16; Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cedente Banco Santander), R$ 35.130.021,27; Bn Rei Transportes Ltda, R$ 3.402.110,98; Bravano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 81.187.528,89; Bruno Rodrigues Da Cunha Vilela, R$ 68.984,49; Cagk Comercio De Materiais Eletricos Ltda, R$ 24.299,64; Caixa Economica Federal, R$ 42.986.968,97; Calebe Francesco Francio, USD 91.062,00; Camila Bonnemasou Moreira De Castilho Cortese, R$ 24.540,37; Campo Forte Corretora De Cereais, R$ 53.738,00; Canaa Norte Residuos Ltda, R$ 2.177,73; Caramuru Alimentos S.A., R$ 7.434.703,57; Carla Cella Prado Da Silva, R$ 2.035.537,70; Carlos Adelar Faganello, R$ 1.189.486,46; Carlos Alexandre Da Silva Serra, R$ 1.539.958,64; Celso Crespim Bevilaqua, R$ 813.069,24; Celso Izidoro Vigolo, R$ 4.352.628,80; Cesar Felini, R$ 1.402.182,09; Cirlei Minuzzo Zuffo, R$ 1.825.702,39; CJ Internacional Brasil Comercial, R$ 25.109.201,87; Clair Reolon, R$ 3.303.375,79; Claudemir Ruiz Martinelli E Outra, R$ 7.208.925,13; Comber Industria Ltda, R$ 244.401,53; Confianca Armazens Gerais Ltda, R$ 334.759,15; Cooperativa Agroindustrial Do Norte De Mato Grosso - Coanorte, R$ 269.877,90; Cooperativa Agropecuaria E Industrial Celeiro Do Norte - Coacen, R$ 4.076.162,77; Cooperativa Agropecuaria Primavera Coap, R$ 1.026.132,35; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 109.673.786,05; Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred, R$ 5.563.870,08; Coopermays Cooperativa Agricola Boa Esperanca Do Norte, R$ 185.957,69; Dakang Fiagril Administração de Bens S.A., R$ 1.423.516,45; Daniel Pinheiro Barreto, R$ 3.669.413,72; Daniel Vilmar Bess, R$ 272.807,57; Denise Bonnemasou Moreira Castilho Cortese, R$ 33.642,78; Diavan Dellalibera Agropecuaria E Administradora De Bens Ltda, R$ 1.356.010,89; Diego Alcides Martignoni (Cedente Bruno Lapenna Garcia), R$ 14.435,98; Diego Darci Scolari, R$ 307.983,98; Dirceu Oliveira Dos Santos, R$

1.319.786,22; Dis Comercio De Eletrodomesticos S.A, R$ 18.152,70; E.M. Forca Diesel Ltda, R$ 18.532,14; Elaine Gomes dos Santos (Cedente Luis Felipe Lammel), R$ 50.035,72; Eletromar Moveis E Eletrodomesticos Ltda, R$ 20.780,42; Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda., R$ 459.834,20; Eneias Glaucio Batistela, R$ 744.572,60; Energisa Mato Grosso Distribuidora De Energia S.A, R$ 9.211,95; Espolio Alfredo Tosin, R$ 537.224,71; Fabiano De Moura Domeraski, R$ 1.278.475,58; Fabio Carol Ferron, R$ 1.418.667,21; Fazendao Industria Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, R$ 27.933.705,30; Fibra Forte Comercial Ltda, R$ 556.811,99; Fileno De Souza, R$ 808.144,10; Flavio Renato Dornelles Macedo, R$ 380.103,09; Florence Francio Tocantins, R$ 2.510.730,13; Flowinvest Cia Securitizadora, R$ 55.242.652,02; Francisco Felini, R$ 2.224.376,13; Fundo Sigma Credit Fidc, R$ 5.581.381,01; G10 Transportes Ltda, R$ 2.127.504,38; Gabiza Auto Center Ltda, R$ 58.761,11; Gabiza Transportes De Cargas Ltda, R$ 563.079,67; Gideoli Comercio E Importacao Ltda, R$ 14.982,30; Icaro Alberto Dal Molin, R$ 1.053.753,54; Inez Verri Bonan, R$ 1.906.761,86; Ivo Jose Ferronato E Outra, R$ 159.042,15; Jair Rodrigues De Almeida, R$ 1.618.808,33; Jean Carlos Cela, R$ 930.552,48; Joao Vicente De Bona E Outro, R$ 15.530.602,22; Jones Damiani, R$ 3.458.972,70; Jose Carlos De Oliveira, R$ 1.058.488,74; Jose Eduardo Brocco E Outro, R$ 1.441.800,00; Jose Matias Michels, R$ 3.099.161,15; Jose Valdez Nicoli, R$ 303.789,69; Josiane Silva De Paula, R$ 228.853,44; Jovir Antonio Zaparolli, R$ 360.044,91; Jucimara Bonavigo E Outra, R$ 190.176,15; Julio Cesar Livi, R$ 30.884,59; Kartyer Ferron, R$ 285.752,62; Ladir Jose Giacomelli E Outro, R$ 500.000,00; Lazaro Jose Pletsch, R$ 655.822,23; Leocimar Martinello, R$ 584.571,32; Leonardo Reolon, R$ 287.924,70; Leticia Mendonza Ferreira, R$ 451.164,97; Lontano Transportes Ltda, R$ 884.911,64; Lucelia Santana Scariot E Outros, R$ 437.144,72; Luiz Alberto Gotardo, R$ 921.663,44; Luiz Rogerio Caleffi, R$ 4.014.259,16; Luiz Tadeu Garcia Tatim, R$ 400.000,00; Luiz Tadeu Garcia Tatim, USD 801.544,65; Manno Reinaldino Schultz, R$ 2.509.163,69; Marcelo Krauspenhar, R$ 120.530,51; Marcelo Miguel Link, R$ 531.014,89; Marcia Ferreira Dos Santos Reolon, R$ 287.924,70; Marcio Francischini, R$ 42.442,36; Marcio Luiz Bedin, R$ 495.322,64; Marcos Antonio Camargo, R$ 300.000,00; Marta Beatriz Klaus Massarotto E Outro, R$ 240.019,00; Mateus Reolon, R$ 287.924,70; Mauro Bocolli, R$ 1.651.348,89; Meninas Agropecuaria Ltda, R$ 1.906.382,52; Miguel Angelo Blum E Outros, R$ 1.456.489,73; Milton Feroldi, R$ 1.636.474,20; Moacir Bertuncelli, R$ 229.222,07; Moacir Marques Salmazzo, R$ 181.598,46; Nadir Gubert, R$ 672.290,72; Natan Pivetta, R$ 475.692,05; Nbs Comercio E Representacoes Ltda, R$ 1.300.286,97; Neiva Gubert Vedovato, R$ 2.311.333,34; Nelson Baldo, R$ 111.497,63; Newton Kara Jose, R$ 1.463.756,11; Nilson Jose Vigolo, R$ 456.381,77; NLRS Comércio de Insumos Agrícolas Ltda (Cedente Vanderlei Angonese), R$ 751.193,40; Nsa Comercio E Representacao De Fertilizante Ltda, R$ 3.820.851,59; OPEA Securitizadora S.A., R$ 88.378.790,39; Oraida Maria Avelar Vilela, R$ 142.317,33; Osvaldo Martinello E Outros, R$ 350.000,00; Pactus Logistica Integrada Ltda, R$ 2.372.814,14; Patricia Simon, R$ 3.255.449,64; Paulo Emir Lauxen Lauxen, R$ 3.429.788,11; Paulo Pressi, R$ 2.039.378,49; Pioneira Insumos Agricolas Ltda, R$ 8.000.000,00; Plantar Comercio De Cereais E Armazens Gerais Ltda, R$ 7.470.205,87; Plantun Comercio E Representacao Ltda, R$ 2.145.366,40; Prema Comercio E Exportacao De Cereais Ltda, R$ 3.500.162,81; Proteplan Pesquisas E Assessoria Agricola Ltda, R$ 97.328,57; R C Giequelin E Cia Ltda, R$ 249.644,37; Rd Comercio E Representações Ltda, R$ 86.746.403,88; Renato Oliveira Amaral, R$ 1.022.416,88; Renato Tondello, R$ 417.335,42; Reunidos Comercio De Petroleo Ltda, R$ 15.453,12; Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 1.511.080,31; Rodofrota Transportes Rodoviarios E Logistica Ltda, R$ 4.709.313,01; Rodomaior Transportes Ltda Mt, R$ 2.789.111,72; Rodorriso Transportes Jz Ltda, R$ 3.588.157,22; Roj Armazéns Gerais Ltda, R$ 349.470,00; Roma Comercio De Pecas Ltda, R$ 42.824,30; Rosa Conceicao Muffato Vieira, R$ 36.818.394,96; Rural Brasil Ltda, R$ 22.911,66; Sadi Zonta E Outro, R$ 425.046,14; Salete Gobbi Reolon, R$ 287.924,70; Sao Francisco Agronegocios Ltda, USD 183.333,33; Sap Brasil Ltda, R$ 1.018.391,53; Sempre Agtech Ltda, R$ 8.038.898,98; Sidnei Zanella, R$ 1.086.030,09; Silvana Damiani Mokfaa, R$ 67.711,74; Sol Nascente, Administracao, Participacoes E Compra E Venda De Imoveis Ltda, R$ 64.732,06; Solo Network Brasil Sa, R$ 40.764,78; Solofertil Comercio de Insumos Agricolas Ltda, R$ 2.913.050,00; Sousa Andrade Montagem E Manutencao Ltda, R$ 30.611,86; Spro Consultoria E Informatica Ltda, R$ 241.167,62; Tarcisio Edevaldo Tomelin, R$ 238.790,41; Theobaldo Fenske, R$ 204.935,77; Transportadora Maria Eduarda Ltda, R$ 3.133.465,94; Transporte Rodoviario 1500 Ltda, R$ 357.584,33; Ulisses Bernardon, R$ 7.303.703,01; Valtezer Gonzatto, R$ 1.714.424,83; Vanderlei Klein, USD 697.500,00; Vanderlei Luiz Tomazoni, R$ 263.155,34; Vandir Matschinske, R$ 351.590,00; Vanessa Pellizza, R$ 5.594.542,09; Veridiane Gubert, R$ 54.208,19; Via Fertil Produtos Agropecuarios Ltda, R$ 726.527,87; Vicente Tondello E Outro, R$ 322.954,33; Vidal Logistica E Transp. S.A., R$ 351.207,91; Vinicius Teodoro Michels E Outros, R$ 4.639.192,87; Vmx Armazéns Gerais Ltda, R$ 1.106.655,00; Wanderley Luis Kuhn, R$ 1.636.196,16; Wanderson Matheus Rodui, R$ 236.719,63; WF Transportes e Comercio de Graos Ltda, R$ 127.844,77; Classe IV - ME/EPP (credor e valor): Af Alinhamentos Ltda, R$ 4.410,45; Agropecuaria Nova Esperança Ltda, R$ 173.408,72; Agropecuaria Santa Ines Ltda, R$ 427.797,55; Agropecuaria Xc Ltda, R$ 1.261.165,65; Altek Mecanica Industrial Ltda, R$ 27.852,90; Amazon Grafica E Comunicacao Visual Ltda, R$ 9.312,72; Armazens Gerais Vale Dourado Ltda, R$ 727.024,54; Borracharia Sidinei E Mercadao De Pneus Ltda Me, R$ 6.038,98; Carrenho E Pelegrino Ltda, R$ 6.185,73; Carrocerias Nova Prata Ltda, R$ 7.046,14; Commodity Contabilidade Ltda, R$ 172.145,51; Donizete Avelino Da Silva Ltda, R$ 16.908,41; E V De Sousa Ltda, R$ 14.872,92; Eletrolmar Eletrotecnica Ltda, R$ 7.116,00; Felipe Coradi Schlich, R$ 17.347,24; Fernando Tadeu Berlato, R$ 7.559,78; Instaladora Sao Jose Comercio De Pecas Ltda, R$ 15.362,97; Jardel J A De Sousa Ltda, R$ 15.202,43; Jcl Transportes Ltda, R$ 2.441.524,77; Joao Marcelo Barros Massarolo (Cedente Rafael Matheus Flavio De Amorim Ltda), R$ 9.550,41; Keila De Oliveira Avila Ltda, R$ 302.130,42; Leodir Carlos Saldanha, R$ 2.853,38; Luiz Carlos Maculan Carrenho, R$ 119.050,52; M A Escavacao E Terraplanagem Ltda, R$ 82.405,53; M M Freitas Materiais Para Construcao Ltda, R$ 7.006,17; Marwag Eletrotecnica Ltda, R$ 4.213,27; Mata Verde Assessoria Consultoria, R$ 207.181,62; Paraiso Agronegocio Ltda, R$ 184.731,74; Pasini E Pasini Ltda, R$ 9.025.071,45; Paulo Gonçales 73664863968, R$ 20.086,01; Pedrinho Gilmar Silva Locadora Me, R$ 22.246,22; Pratiado Comercio De Pecas E Mecanica Diesel Ltda, R$ 39.616,37; Pratiado Service Truck Ltda, R$ 5.856,60; Rondacar Auto Pecas Ltda, R$ 17.761,28; Simon Agropecuaria Ltda, R$ 555.780,80; Transval Transportadora Valmir Ltda, R$ 1.154.113,29; Truck Center Tec Diesel Ltda, R$ 39.813,40; Zoom Servicos E Comunicacao Visual, R$ 12.862,63; DEVEDOR: SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A (id. 246229750): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Adriana Passamani de Oliveira, Daniele Gonçalves Dias Carvalho e Natália Casagrande R. Tiso, R$ 2.876,12; Biondo Stellato Advocacia e Assessoria Juridica, R$ 559.454,20; Bm Tax Ltda, R$ 149.496,01; Clovis Lima Sociedade Individual de Advocacia, R$ 48.821,28; Daniela Crivelatti, R$ 8.423,13; Deise Patricia Ribeiro da Silva, R$ 5.003,26; Denis da Maia, R$ 45.116,50; Enzo Garcia, R$ 416.339,96; Gargaglione Costa Advogados, R$ 56.610,53; Gelson Batista De Moraes , R$ 11.540,03; Jackson Nicola Maiolino e Fernando Diniz Robson Santos, R$ 542.968,71; Julio da Silva Ribeiro, R$ 5.119,73; Marco Antonio de Mello e Ceylla Chrysthyan Custodio de Godoi Mello, R$ 290.977,77; Maria Teresa Bresciani Prado Santos e José Luís Galvão De Barros França, R$ 3.659,10; Miriam Viviane Souza Silva, R$ 3.012,03; Sara Cristhiane Gonçalves dos Santos, R$ 14.232,67; Tainá Galvani Buzo, R$ 117.182,35; Villemor Amaral Advogados , R$ 2.323,17; William Adib Dib Junior e Luis Rodrigo Margarido Pires de Almeida, R$ 767.670,96; Classe II - Garantia Real (credor e valor): Dakang Fiagril Administração de Bens S.A., R$ 11.363.485,75; Classe III - Quirografário (credor e valor): Abirush Automacao E Sistemas Ltda, R$ 49.638,07; Abix Tecnologia Ltda, R$ 13.510,71; Adriana Souza De Oliveira Armazens Ltda, R$ 1.012.000,00; Agro Ferragens Luizao Ltda, R$ 11.603,45; Alliance Industria Mecanica Ltda, R$ 142.792,78; Alpina Equipamentos Industriais Ltda, R$ 641.330,94; Ary Oleofar Corretora De Mercadorias Ltda., R$ 62.964,08; Ativa Materiais Eletricos Ltda, R$ 514.646,09; Banco Bs2, R$ 1.102.768,80; Banco Do Brasil Sa, R$ 114.666.774,31; Banco Luso, R$ 23.231,67; Bandeirante Quimica Limitada, R$ 335.575,02; Becomex Consultoria Ltda, R$ 42.189,24; Bioseg Seguranca Do Trabalho S.A., R$ 47.847,53; Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cedente Banco Santander), R$ 35.130.021,27; Buhler Do Brasil Ltda., R$ 31.764,58; C & C Correntes Industriais Ltda, R$ 78.203,96; Cagk Comercio De Materiais Eletricos Ltda, R$ 7.795,91; Caixa Economica Federal, R$ 0,67; Capital Aco Comercio De Aco E Atefatos Ltda, R$ 25.555,89; Cesar Felini, R$ 1.402.182,09; CJ Internacional Brasil Comercial, R$ 25.109.201,87; Comber Industria Ltda, R$ 1.115.030,26; Comercial Eletrica P.J.Ltda, R$ 36.590,97; Cooperativa de Crédito do Leste de Santa Catarina e do Paraná Ltda - Unicred União, R$ 5.755.182,50; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 105.725.171,53; Cooperflora Brasil Cooperativa De Reflorestamento E Bioenergia, R$ 167.263,38; Dakang Fiagril Administração de Bens S.A., R$ 2.128.672,67; Dedini S/A Indústrias de Base, R$ 260.596,00; Deise Patricia Ribeiro da Silva (Cedente Brastelha Industrial Ltda), R$ 51.252,57; Energisa Mato Grosso Distribuidora De Energia S.A, R$ 1.058.386,29; Flowinvest Cia. Securitizadora, R$ 11.414.571,89; Francisco Felini, R$ 2.224.376,13; Fundo Sigma Credit Fidc, R$ 5.581.381,01; G10 Transportes Ltda, R$ 1.242.149,23; Gabiza Transportes De Cargas Ltda, R$ 35.518,29; Garcia & Moreno Contadores Associados Ltda, R$ 63.926,37; Gea Equipamentos E Solucoes Ltda, R$ 91.814,21; Gmil Transportes Ltda, R$ 1.011.433,64; Grabe Bombas E Equipamentos Industriais Ltda, R$ 14.175,25; Granol Agricola Ltda, R$ 5.876.792,25; Henrique Pinheiro Berto, R$ 497.709,38;

Iconic Lubrificantes Sa, R$ 28.814,40; Imperial Comercio de Parafusos, Ferramentas e Máquinas Ltda., R$ 12.501,38; Itau Unibanco Sa, R$ 3.333.717,39; Jhonrob Silos E Secadores Ltda, R$ 1.987.838,89; Julio da Silva Ribeiro (Cedente Luiz Paulo Muraro Ltda), R$ 52.383,17; Larca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, R$ 13.554.471,03; M P Transportes Ltda, R$ 280.127,87; Mariano Guimaraes & Cia Ltda, R$ 51.971,99; Maristela Storti Rasteiro De Oliveira, R$ 5.947.255,56; Noroeste Grain Trade Ltda, R$ 5.429.687,13; Novozymes Latin America Ltda, R$ 598.849,00; Paulo Tadeu dos Reis Bueno, R$ 785.703,40; Pizzatto Materiais Eletricos Ltda, R$ 18.297,60; Raquel Zini, R$ 369.260,00; Rd Comercio E Representações Ltda, R$ 3.205.564,26; Rodoaraguaia Transportes Rodoviarios Ltda, R$ 334.651,55; Royal Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Sa, R$ 30.120,28; Rte Distribuidora De Rolamentos Industriais Ltda, R$ 64.432,40; Scheffer & Cia Ltda, R$ 4.163.399,62; Simion Ivanoff, R$ 1.390.200,00; Sodivel Hidraulica E Vedacoes Ltda, R$ 15.621,87; Somar Industria Metalurgica Ltda, R$ 236.206,64; Sotran S.A Logistica E Transporte, R$ 1.600.398,20; Stamp Distribuidora De Malhas Ltda, R$ 19.305,61; Sulterminais De Armazens Gerais Ltda, R$ 116.240,37; Supertec Comercio E Importacao Ltda, R$ 10.809,61; Symbolus Transportes E Logistica Ltda, R$ 3.842.649,68; Transportadora Brasil Central Ltda, R$ 761.893,76; Transportadora Maria Eduarda Ltda, R$ 17.689,95; Transporte Rodoviario 1500 Ltda, R$ 225.675,44; Transportes Transvidal S.A., R$ 142.056,00; Trizy Tecnologia Em Logistica Ltda., R$ 59.392,07; Ucelo Do Brasil Ltda, R$ 19.122,58; Velsi Gobbi, R$ 466.533,07; Via Fertil Produtos Agropecuarios Ltda, R$ 2.183.249,84; Vinicius Teodoro Michels E Outros, R$ 7.676.709,57; Wm Comercio De Lubrificantes Ltda, R$ 5.700,00; Classe IV - ME/EPP (credor e valor): A. A. Guedes Comercio De Madeiras Ltda, R$ 284.653,43; Ag Comercio De Materiais Para Construcao Ltda, R$ 255.767,25; Agro Evolucao Ltda, R$ 109.659,97; Alianca Equipamentos Agroindustriais Ltda, R$ 92.751,24; Almaro Comercio De Borrachas E Ferramentas Ltda, R$ 2.091,00; Amazonlab Ind. Paranaense De Equip. E Moveis Para Lab. Ltda, R$ 38.277,33; Ambiental Analise E Consultoria Ltda, R$ 9.961,42; Andre Guinchos E Guindastes Ltda Me, R$ 168.173,61; Anseal Selos Mecanicos Ltda, R$ 32.411,01; Bigolin Rolamentos E Retentores Ltda Epp, R$ 4.648,00; Black Jones Ltda, R$ 2.103,90; Buriti Solucoes Ambientais Ltda, R$ 119.104,63; Compact Maquinas Ltda, R$ 3.802,72; Construtora Santana Ltda, R$ 244.253,53; Cuiaba Extintores Ltda, R$ 17.073,11; Cxw Servicos E Negocios De Tecnologia Eireli Epp, R$ 13.451,97; Daniele Calisse , R$ 13.146,42; Eco - Assessoria E Consultoria Ambiental Ltda, R$ 10.102,00; Eletrotecnica Omega Ltda Epp, R$ 8.048,71; Emaflor Agro Florestal Ltda, R$ 57.522,46; Emcavi Comercio Importacao E Exportacao Ltda, R$ 35.184,69; Estacionamento La Plata Ltda, R$ 3.738,30; Evandro Bertoni Bastos, R$ 34.871,67; Ex Blindados Comercio De Materiais Eletricos Ltda, R$ 15.025,85; Excel Equipamentos Industriais Ltda, R$ 38.209,32; Fagro Commodities Intermediacoes Ltda, R$ 47.270,43; Gem Prestacao De Servicos De Instalacao E Manutencao Ltda, R$ 43.554,54; Jaime Teixeira Da Silva Com Me, R$ 872,24; Jcl Transportes Ltda, R$ 893.199,52; Julio Cesar Duarte Diniz, R$ 7.268,92; Liptosflora Biomassa Ltda, R$ 189.448,92; M M Bastos De Sousa Ltda, R$ 25.811,76; Magtec Montagem E Manutencao Industrial Ltda, R$ 471.780,60; Mt Guindastes E Guinchos Ltda, R$ 30.919,14; Mt Loc Locacao De Equipamento Para Construcao Ltda, R$ 280,00; Multhifer Maquinas, Ferragens E Ferramentas Ltda, R$ 1.306,00; Multisteel Comercio De Bombas Especiais Ltda, R$ 22.630,22; Napoli Marmoraria E Granito Eireli, R$ 14.859,55; Nc Solucoes Quimicas Ltda, R$ 950,00; Nortesul Distribuidor De Produtos Automotivos Ltda, R$ 2.816,95; Oeste Comercial De Ferragens Ltda Epp, R$ 2.199,81; Oil Company Representacoes De Commodities Ltda, R$ 14.317,50; Pasini E Pasini Ltda, R$ 278.543,26; R H Do Nascimento, R$ 1.676,78; R S 2 Comercio E Distribuidor De Materiais Eletricos Ltda, R$ 361.228,82; Rolandia Rolamentos Ltda, R$ 4.115,48; Rolmaster Rolamentos Ltda, R$ 27.160,00; Ronaldo Nunes da Silva SJ Vidraçaria, R$ 95.415,41; Sj Agencia De Viagens E Turismo Ltda, R$ 39.656,53; Sk Servicos Ltda, R$ 137.069,05; Sociedade Comercial De Cafe Noroeste Ltda, R$ 2.119.385,99; Tecpoint Solucoes Em Comunicacoes E Tecnologia Eireli, R$ 5.200,00; Toninho Pregos E Parafusos Ltda Me, R$ 949,80; Transval Transportadora Valmir Ltda, R$ 17.710,25; Usemix Comercio De Soldas E Fixacao Ltda, R$ 20.069,88; Uze Industria E Comercio De Uniformes Ltda, R$ 19.346,96; Vitor Aco Metalurgica Ltda, R$ 36.502,60; DEVEDOR: PEDRO DE MORAES FILHO (id. 246229749): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Cesar Yukio de Morais Nozaki, R$ 1.096.104,34; Teixeira Fortes Advogados Associados, R$ 1.498.682,17; Villemor Amaral Advogados , R$ 2.323,17; Classe III - Quirografário (credor e valor): Banco Abc Brasil, R$ 32.037.939,69; Banco Amazonia, R$ 6.319.048,76; Banco Bmg, R$ 7.202.381,35; Banco Bradesco S.A., R$ 46.512.762,23; Banco Bs2, R$ 1.102.768,80; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 34.153.004,57; Banco Daycoval, R$ 9.806.430,73; Banco Do Brasil Sa, R$ 203.598.177,99; Banco Luso, R$ 23.231,67; Bandeirante Quimica Limitada, R$ 335.575,02; Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cedente Banco Santander), R$ 35.130.021,27; Bravano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 248.594.818,40; Caixa Economica Federal, R$ 64.864.522,07; CJ Internacional Brasil Comercial, R$ 25.109.201,87; Cooperativa de Crédito do Leste de Santa Catarina e do Paraná Ltda - Unicred União, R$ 5.755.182,50; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 103.055.792,55; Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred, R$ 11.802.788,60; Dakang Fiagril Administração de Bens S.A., R$ 11.363.485,75; Daniele Múltiplo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 15.144.968,59; Flowinvest Cia Securitizadora, R$ 113.843.955,05; Fundo Sigma Credit Fidc, R$ 5.581.381,01; Itau Unibanco Sa, R$ 3.212.111,83; Larca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, R$ 13.554.471,03; OPEA Securitizadora S.A., R$ 88.378.790,39; Pioneira Insumos Agricolas Ltda, R$ 8.000.000,00; Solofertil Comercio de Insumos Agricolas Ltda, R$ 2.913.050,00; DEVEDOR: DILCEU ROSSATO (id. 246229748): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Cesar Yukio de Morais Nozaki, R$ 1.096.104,34; Galvan E Nigro Advocacia Empresarial, R$ 553.380,80; Teixeira Fortes Advogados Associados, R$ 1.498.682,17; Villemor Amaral Advogados, R$ 2.323,17; Classe II - Garantia Real (credor e valor): Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 206.428,58; Banco Do Brasil Sa, R$ 165.391.986,97; Classe III - Quirografário (credor e valor): Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda, R$ 49.623,11; Banco Abc Brasil, R$ 18.967.119,31; Banco Amazonia, R$ 6.319.048,76; Banco Bmg, R$ 7.202.381,35; Banco Bradesco S.A., R$ 46.509.224,26; Banco Bs2, R$ 1.102.768,80; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 42.992.914,70; Banco Do Brasil Sa, R$ 90.536.493,74; Banco Luso, R$ 23.231,67; Bandeirante Quimica Limitada, R$ 335.575,02; Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cedente Banco Santander), R$ 35.130.021,27; Bravano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 248.594.818,40; Caixa Economica Federal, R$ 64.864.522,07; Ccab-Agro S.A, R$ 9.289.995,61; CJ Internacional Brasil Comercial, R$ 25.109.201,87; Cooperativa de Crédito do Leste de Santa Catarina e do Paraná Ltda - Unicred União, R$ 5.755.182,50; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 114.127.919,00; Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred, R$ 11.802.788,60; Daniele Múltiplo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 15.144.968,59; Energisa Mato Grosso Distribuidora De Energia S.A, R$ 6.525,94; Flowinvest Cia Securitizadora, R$ 113.843.955,05; Itau Unibanco Sa, R$ 3.128.469,40; Larca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, R$ 13.554.471,03; OPEA Securitizadora S.A., R$ 88.378.790,39; Pioneira Insumos Agricolas Ltda, R$ 8.000.000,00; Rainbow Defensivos Agricolas Ltda, R$ 17.392.719,54; Solofertil Comercio de Insumos Agricolas Ltda, R$ 2.913.050,00; Upl Do Brasil, Indústria E Comércio De Insumos Agropecuários S.A., R$ 11.855.493,99; Vetor Logistica de Dados Ltda, R$ 1.431,00; Classe IV - ME/EPP (credor e valor): Lo Miller Comercio De Adubos E Fertilizantes Eireli, R$ 136.800,00; DEVEDOR: CATIA REGINA RANDON (id. 246229747): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Teixeira Fortes Advogados Associados, R$ 1.277.923,46; Classe II - Garantia Real (credor e valor): Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 206.428,58; Banco Do Brasil Sa, R$ 142.651.993,23; Classe III - Quirografário (credor e valor): Banco Abc Brasil, R$ 32.037.939,69; Banco Do Brasil Sa, R$ 93.112.046,31; Banco John Deere Sa , R$ 19.180.251,46; Bravano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 41.638.799,23; Ccab-Agro S.A, R$ 9.289.995,61; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 30.328.254,84; Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred, R$ 6.238.918,52; Daniele Múltiplo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 12.891.723,24; Latina Agro Industria E Comercio De Fertilizantes Ltda, R$ 1.172.880,50; Rainbow Defensivos Agricolas Ltda, R$ 17.392.719,54; Upl Do Brasil, Indústria E Comércio De Insumos Agropecuários S.A., R$ 11.855.493,99; DEVEDOR: CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS (id. 232064310): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Icc Serviços Administrativos, R$ 4.857,60; Classe II - Garantia Real (credor e valor): Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 8.839.910,13; Classe III - Quirografário (credor e valor): A L N Comercio De Pneus Sorriso Ltda, R$ 1.030,00; Agritama Com De Maquinas E Impl Agri Ltda, R$ 2.954,83; Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda, R$ 336.507,16; Agrosyn Comercio E Representação Ltda, R$ 154.565,25; Auto Posto E Conveniencia Araguaia Ltda, R$ 6.713,40; Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 206.428,58; Banco Do Brasil Sa, R$ 42.524.914,52; Banco John Deere Sa , R$ 19.180.251,46; Barichello & Marques Dos Santos Advogados Associados, R$ 255.000,00; Ccab-Agro S.A, R$ 9.289.995,61; Cerradus Comércio De Pneus Ltda, R$ 2.234,33; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 51.256.524,40; Del Moro & Del Moro Ltda, R$ 720,83; Energisa Mato Grosso Distribuidora De Energia S.A, R$ 97.167,59; Falcao Com. De Rolamentos e Peças Ltda., R$ 62,00; Latina Agro Industria E Comercio De Fertilizantes Ltda, R$ 930.220,75; O Montagna E Cia Ltda, R$ 260,76; Paulo Rodrigo Pertusatti, R$ 1.216,00; Pioneiro Combustiveis Ltda, R$ 58.950,00; Pirapo Comercio de Materiais para Construção Ltda, R$

488,00; Rainbow Defensivos Agricolas Ltda, R$ 17.392.719,54; Rech Agrícola Sa, R$ 46.913,80; Santo Andre Comercio De Combustiveis E Lubrificantes Ltda, R$ 70.260,00; Terra Agri Maquinas Agricolas Ltda, R$ 28.552,00; Trevisol E Cia Ltda, R$ 462,80; Vetor Logistica de Dados Ltda, R$ 331,00; Classe IV - ME/EPP (credor e valor): Bigdataweb Inteligencia de Negócios Ltda., R$ 607,20; Ca Sistema E Serviços Hidráulicos Ltda Me, R$ 12.130,15; Casa Jardim Maquinas e Ferramentas Ltda., R$ 240,29; Conema Comercio De Borrachas E Mangueiras Ltda, R$ 627,20; Controlsoft - Consultoria E Softwares De Gestao Ltda, R$ 4.781,70; DFC Provedor de Internet e Equip. Eletronicos Ltda, R$ 350,00; Gp Comercio De Pneus Ltda, R$ 18.000,00; Irrigacao Center Servicos E Comercio Eireli, R$ 11.986,60; Oxigenio Nortao Ltda, R$ 550,00; Pagliari Serviços Eletricos Ltda., R$ 23.000,00; Sidinei Setembrino Dal Magro, R$ 1.330,00; Souza Neto e Souza Ltda Epp, R$ 2.279,97; DEVEDOR: LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO (id. 232064313): Classe II - Garantia Real (credor e valor): Banco Do Brasil Sa, R$ 981.136,09; Classe III - Quirografário (credor e valor): Agritama Com De Maquinas E Impl Agri Ltda, R$ 1.231,30; Banco Do Brasil Sa, R$ 4.846.408,93; Banco John Deere Sa, R$ 19.180.251,46; Ccab-Agro S.A, R$ 9.289.995,61; DEVEDOR: RENAN ALESY MORAIS (id. 232064315): Classe II - Garantia Real (credor e valor): Banco Cooperativo Sicredi S.A., R$ 8.839.910,13; Classe III - Quirografário (credor e valor): Banco Do Brasil Sa, R$ 38.345.374,89; Banco John Deere Sa, R$ 19.180.251,46; Ccab-Agro S.A, R$ 9.289.995,61; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 51.256.524,40; Rainbow Defensivos Agricolas Ltda, R$ 17.392.719,54; DEVEDOR: STELLA MARI BONATTO MORAES (id. 246229752): Classe I - Trabalhista (credor e valor): Teixeira Fortes Advogados Associados, R$ 1.277.923,46; Classe III - Quirografário (credor e valor): Banco Abc Brasil, R$ 32.037.939,69; Banco Do Brasil Sa, R$ 203.598.177,99; Bravano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 41.638.799,23; Cooperativa De Crédito Sicoob Credisul, R$ 32.324.862,80; Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred, R$ 6.238.918,52; Daniele Múltiplo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, R$ 12.891.723,24; Energisa Mato Grosso Distribuidora De Energia S.A, R$ 6.181,01; RESUMO DA DECISÃO: (...) 9. DA RELAÇÃO DE CREDORES: Considerando que houve a exclusão das empresas D&P Participações Ltda., Rossato Participações Ltda. e Agro Rossato Ltda. do polo ativo, faz se necessária a manifestação da Administração Judicial acerca de eventual alteração da relação de credores. Ademais, verifica-se que a empresa Bravano FIDC sustenta que a Administração Judicial deixou de apreciar conclusivamente a divergência administrativa apresentada quanto aos créditos inicialmente relacionados perante Pedro de Moraes Filho e Dilceu Rossato, excluindo-os da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 até a conclusão da perícia. Requer a análise da divergência e, subsidiariamente, a reinclusão provisória do crédito ou a apuração das deliberações assembleares com e sem o seu cômputo (ids. 236662604 e 236661434; 242304119 e 242304139). De igual modo, a FlowInvest Cia. Securitizadora - FlowSec informa que apresentou tempestivamente divergência administrativa e, após solicitação da Administração Judicial, forneceu documentos e esclarecimentos complementares. Afirma que, apesar disso, não houve conclusão acerca da titularidade, da classificação e da natureza de seu crédito, que foi excluído da relação apresentada nos ids. 232064309 a 232064320 sob o fundamento de prejudicialidade em relação à perícia. Requer a conclusão da análise administrativa e, subsidiariamente, a manutenção provisória do crédito na Classe III (ids. 243131936 a 243134252). Destaco que as pretensões não se confundem com pedidos judiciais de habilitação ou impugnação de crédito, mas versam sobre pedidos direcionados à Administração Judicial, referentes a divergências administrativas, sobre as quais não houve decisão administrativa definitiva. Assim, defiro os pedidos para determinar que a Administração Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, aprecie conclusivamente as divergências administrativas apresentadas pelo Bravano FIDC e pela FlowSec, com base nos documentos e nas informações atualmente disponíveis. No mesmo prazo, a Administração Judicial deve mencionar se, diante das questões acima elencadas, há alteração da relação de credores apresentada nos ids. 232064309 a 232064320. Não havendo, expeça-se o edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, nos termos determinados na decisão de id. 194534545, PROVIDENCIANDO-SE A DEVIDA PUBLICAÇÃO. Caso as conclusões das divergências administrativas ou a exclusão das sociedades D&P Participações Ltda., Rossato Participações Ltda. e Agro Rossato Ltda. impliquem modificação, a Administração Judicial deverá apresentar, no mesmo prazo, a relação de credores integralmente retificada, com a individualização das alterações realizadas e, nesse caso, após deverá ser expedido e publicado o respectivo edital. (...) 17. DAS PROVIDÊNCIAS: 17.1. Por meio de publicação da presente decisão a Administração Judicial fica intimada: a. A cumprir as determinações decorrentes do cumprimento ao V. acórdão do AI n. 1018538- 58.2025.8.11.0000, com o afastamento cautelar dos administradores e sócios controladores e a manutenção provisória do Interventor Judicial, conforme itens 3, 4 e 5 desta decisão. b. Da convocação da AGC, para providências quanto à sua presidência e à ordem do dia, inclusive quanto à minuta e à publicação do edital no prazo de 24 horas, conforme item 6. c. A se manifestar quanto aos documentos apresentados pelo Interventor Judicial, ao sigilo parcial mantido e ao prazo de 10 dias para exame individualizado e parecer sobre a prestação de contas, conforme item 7. d. A acompanhar a perícia pela Laspro Consultores Ltda., conforme determinado no item 8. e. A apreciar, no prazo de 5 dias, das divergências administrativas do Bravano FIDC e da FlowSec e à eventual retificação da relação de credores, bem como adotar providências para a expedição do edital da relação de credores, conforme item 9. f. Dos honorários fixados em seu favor, ao cronograma de pagamento e ao dever de informar nos autos cada valor recebido, nos termos do art. 19 do Provimento 231/2026, conforme item 10. g. Da manifestação de Newton Kara José, Agropecuária Águas Claras II Ltda. e Agropecuária XC Ltda., para consideração no âmbito de suas atribuições, conforme item 13. h. Da manifestação sobre as petições de Dirceu Oliveira dos Santos e da Opea Securitizadora S.A., conforme item 14. i. Das manifestações determinadas nos itens 16.2, 16.3, 16.4, 16.7 e 16.8, observados os prazos e as providências ali especificados. (...) 17.9. À Secretaria: a. Promova a retificação do polo ativo e dos registros processuais, excluindo D&P Participações Ltda., Rossato Participações Ltda. e Agro Rossato Ltda. b. Desentranhe o documento de id. 225900326, conforme o item 16.1. c. Instaure os incidentes processuais relativos a Fabiano Rodrigo Fiut e Paraíso Agronegócio Ltda., na forma do item 11. d. Após a apresentação da minuta pela Administração Judicial, COM URGÊNCIA, expeça o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores e intime o Interventor Judicial para comprovar sua publicação, conforme item 6. e. Após o cumprimento das determinações dirigidas à Administração Judicial no item 9, expeça e providencie a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. f. Nos termos determinados no V. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 1018538-58.2025.8.11.0000, expeçam-se ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, à Polícia Federal e ao Banco Central do Brasil, instruídos com cópia do referido julgado e desta decisão, a fim de que, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotem as providências cabíveis para a apuração dos fatos e das eventuais responsabilidades civil, criminal e administrativa, especialmente diante dos indícios de prática de crime financeiro. g. Após a apresentação das manifestações determinadas nos itens 16.3 e 16.4, colha-se parecer do Ministério Público sobre as matérias ali tratadas, bem como do pedido referido no item 16.5. Intimem-se. Sinop/MT, (datado digitalmente) (assinado digitalmente) GIOVANA PASQUAL DE MELLO - Juíza de Direito. ADVERTÊNCIAS: 1) Ressalte-se que o presente edital tem por objeto tão somente a relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que o edital previsto no art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, referente ao recebimento do plano de recuperação judicial e ao prazo para objeções, será publicado oportunamente. Consta que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. 2) A documentação que fundamentou a elaboração da Relação de Credores encontra-se à disposição dos credores, devedoras e do Ministério Público, perante a administradora judicial AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 25.313.759/0001-55, com endereço na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 2401, Alvorada, Cuiabá/MT, telefone: (65) 2136-2363, com funcionamento das 09h00min às 12h00min e 13h00min às 18h00min, e-mail: safraserossato@aj1.com.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes aos recuperandos. Os interessados deverão fazer solicitação através dos e-mails do administrador judicial, sendo que a Relação de Credores apresentada se encontra a disposição dos credores, das devedoras e do Ministério Público. Os interessados deverão fazer sua solicitação prévia por e-mail, indicando detalhadamente os documentos que pretendem ter acesso, quando lhe será respondido o dia e horário conveniente ao comparecimento na sede da Administradora Judicial, caso não seja possível o envio da documentação de forma digitalizada. Demais disso, questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone, ou pessoalmente, no escritório sede da Administradora Judicial, no endereço acima especificado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LETICIA DOS SANTOS BORGES, digitei. SINOP/MT, assinado e datado eletroniciamente. Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Protocolo 1850427

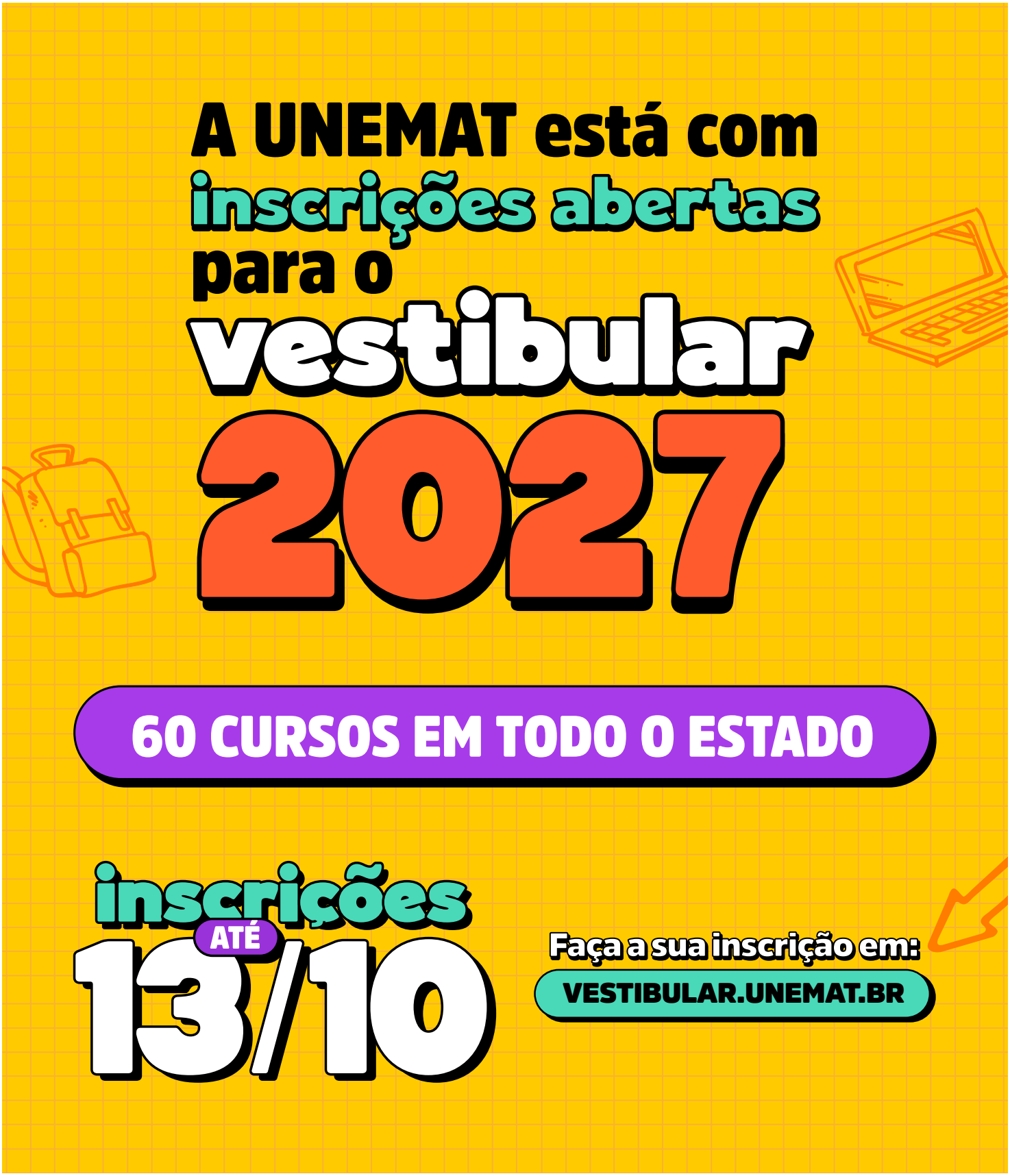
A UNEMAT está com
inscrições abertas
para o
vestibular
2027
60 CURSOS EM TODO O ESTADO
inscrições
ATÉ
13/10
Faça a sua inscrição em:
VESTIBULAR.UNEMAT.BR
UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Governo de
Mato
Grosso

VAMOS CANCELAR A DENGUE DE VEZ.
DONA AEDE
DIGITAL INFLUDENGUER
COLOQUE AREIA NOS PRATINHOS DAS PLANTAS
ELIMINE FOCOS DE ÁGUA PARADA E CUBRA PNEUS E GARRAFAS
LIMPE CALHAS, PISCINAS E QUINTAIS
Governo de Mato Grosso

NÃO TEM DESCULPA:
PROVOCAR INCÊNDIO É
CRIME
PERÍODO PROIBITIVO
PANTANAL, CERRADO E AMAZÔNIA
01/07 A 30/11
ÁREAS URBANAS
ANO TODO
DENUNCIE 193
Governo de Mato Grosso

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74

Portal da IOMAT: www.iomat.mt.gov.br
Portal do Governo de Mato Grosso: www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Nos termos da **Instrução Normativa nº 006/2024/SEPLAG**, publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 2024, com as alterações promovidas pela **Instrução Normativa nº 001/2026/SEPLAG**, publicada em 9 de março de 2026:

- **Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** deverão encaminhar as matérias pelo sistema **IOMATNET**, até as **18h**.
- As matérias de **terceiros** poderão ser encaminhadas pelo e-mail **publica@iomat.mt.gov.br**, até as **16h**, observados os prazos para elaboração do orçamento, pagamento e confirmação da arrecadação.
- Os arquivos de texto deverão ser enviados nos formatos **DOC, DOCX ou RTF**. O formato **PDF** será admitido exclusivamente para a publicação de balanços.

As matérias encaminhadas para publicação deverão estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo o conteúdo integralmente de responsabilidade do respectivo publicador.

ATENDIMENTO EXTERNO

Atendimento realizado **de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (exceto feriados e pontos facultativos)**.

Telefone geral: (65) 3613-8000
Publicações: (65) 3613-8003 ou (65) 3613-8004
Suporte: (65) 3613-8002
WhatsApp: (65) 99699-7970 (gerência de publicações) / (65) 98432-0066 (superintendência da IOMAT)
E-mail para publicações: publica@iomat.mt.gov.br
E-mail para suporte: suporte@iomat.mt.gov.br

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".